

Tocantins
**Educação,
Sociedade e Violência**
Sob análise

Eduardo José Silva Lima
Rodrigo Barbosa e Silva
Organizadores



**EDITORA
UNITINS**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca da Universidade Estadual do Tocantins

- E24 **Educação, sociedade e violência: Tocantins sob análise** (livro eletrônico)/
Organizado por: Eduardo José Silva Lima, Rodrigo Barbosa e Silva - Alaides Cardoso
Dias, Alessandra Ruita Santos Czapski, Caio Monteiro Melo, Célia Rodrigues
Pereira, Christiane de Holanda Camilo, Eduardo José Silva Lima, Elizabeth Maria
Lopes Toledo, Fernanda Pontes Alcântara, Gabriela Fernandes Maximiniano,
Geândya Thayse Ferreira Lopes, José Eronides de Sousa Pequeno Junior, Juliana
Cirqueira Amorim, Kyldes Batista Vicente, Larissa Carlos Rosenda, Leila Dias Pereira
do Amaral, Liliane Scarpin S. Storniolo, Lívia Zanholo Santos, Luciana Almeida
Barbosa, Maria da Conceição da Rocha Alves, Maria Helena Alves dos Santos,
Mariany Almeida Montino, Phillipe Farias Ferreira, Raul Damasceno Ferreira e
Souza, Rayssa Rossana Reinaldo Leão Gouveia, Rodrigo Barbosa e Silva, Sheila
Maria Hermínio, Tarcizio Cleso Neres Nunes Júnior, Thiago Galvão Louzada, Ulisses
Franklin Carvalho da Cunha, Vanêssa de Sousa Mota, Vera Regina Gonçalves,
Veridiana Santana Souza, Willian Silva Dias. -- Palmas TO: Unitins, 2022.
349p.; color.
5,9 Mb
Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/editoraunitins/issue/archive>
ISBN 978-65-86285-21-5
1 Educação. 2 Sociedade. 3 Violência. I. Lima, Eduardo José Silva.

CDD 370

Reitor

Augusto de Rezende Campos

Vice-Reitora

Darlene Teixeira Castro

Pró-Reitora de Graduação

Alessandra Ruita Santos Czapski

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Ana Flávia Gouveia de Faria

Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Kyldes Batista Vicente

Pró-Reitor de Administração e Finanças

Ricardo de Oliveira Carvalho

Equipe Editorial

Editora Chefe

Dr.^a Liliane Scarpin Storniolo, Unitins, Brasil

Capa, Projeto Gráfico e Diagramação

Leandro Dias de Oliveira, Unitins, Brasil

Colaboradoras

Andréia Luiza Dias, Unitins, Brasil

Joelma Feitosa Modesto, Unitins, Brasil

Julienne da Silva Silveira, Unitins, Brasil

Revisão Linguística

Mariana da Silva Neta, Unitins, Brasil

Rodrigo Vieira do Nascimento, Unitins, Brasil

Conselho Editorial

Jeferson Morais da Costa

<http://lattes.cnpq.br/8929854109676237>

Vinícius Pinheiro Marques

<http://lattes.cnpq.br/7300803447800440>

Contato

Editora Unitins

(63) 3218-4911

108 Sul, Alameda 11, Lote 03

CEP.: 77.020-122 - Palmas - Tocantins

Epígrafe

“Quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser o opressor”

(Paulo Freire)

Dedicatória

A Elizabeth Maria Lopes Toledo ou Profa. Beth que com sua alegria e competência dedicou sua vida a educação do Estado do Tocantins. (in memoriam)

Sumário

INTRODUÇÃO.....	09
-----------------	----

PARTE I- EDUCAÇÃO

A CONTRIBUIÇÃO DA PSICOMOTRICIDADE E DAS ATIVIDADES LÚDICAS PARA A CRIANÇA COM TDAH.....	16
--	----

Maria da Conceição da Rocha Alves
Elizabeth Maria Lopes Toledo

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A VIOLÊNCIA NO ENSINO BÁSICO BRASILEIRO.....	29
---	----

Lívia Zanholo Santos
José Eronides de Sousa Pequeno Junior

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO E A CONTRIBUIÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS.....	43
---	----

Juliana Cirqueira Amorim
Kyldes Batista Vicente

SAÚDE MENTAL DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO: UM OLHAR PARA AS ESCOLAS DE PALMAS-TO NA PERSPECTIVA DOS GESTORES EDUCACIONAIS.....	59
---	----

Sheila Maria Hermínio
Ulisses Franklin Carvalho da Cunha

O DIREITO E A EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO REEDUCANDO NA COMUNIDADE DIANOPOLINA.....	78
--	----

Geândya Thayse Ferreira Lopes
Rodrigo Barbosa Silva

O ACESSO À INFORMAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	89
--	----

Uilton Batista Franca
Darlene Teixeira Castro

PARTE II- SOCIEDADE, POLÍTICAS PÚBLICAS E JUSTIÇA

A EUGENIA DE FRANCIS GALTON E AS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO...	99
--	----

Raul Damasceno Ferreira e Souza
Caio Monteiro Melo

A APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NO ÂMBITO DA
UNITINS: COTAS DESTINADAS A EGRESSOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO
CÂMPUS DE PALMAS.....128

Rayssa Rossana Reinaldo Leão Gouveia
Liliane Scarpin S. Storniolo

CONSTELAÇÕES FAMILIARES SISTÊMICAS E O SEU USO COMO MEDIAÇÃO DE
CONFLITOS PELO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO.....142

Thiago Galvão Louzada
Christiane de Holanda Camilo

COTAS ELEITORAIS DE GÊNERO NO BRASIL: A IMPORTÂNCIA DAS COTAS ELEITORAIS
PARA MULHERES E PARA A DEMOCRACIA.....156

Luciana Almeida Barbosa
Christiane de Holanda Camilo

DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL: UMA
ANÁLISE DOS 10 ANOS DO PNDH-3.....167

Alaides Cardoso Dias

OS MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.....186

Célia Rodrigues Pereira
Fernanda Pontes Alcântara

OFICINA DE PARENTALIDADE: um instrumento de fortalecimento das relações
parentais.....201

Gabriela Fernandes Maximiano
Leila Dias Pereira do Amaral

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO IDOSA SOCIABILIDADE E QUALIDADE DE
VIDA.....223

Vera Regina Gonçalves.
Mariany Almeida Montino

PARTE III - VIOLÊNCIAS

A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE E A AFRONTA AO PRINCÍPIO DA EQUIDADE DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).....240

Vanêssa de Sousa Mota
José Eronides de Sousa Pequeno Junior

O TELHADO DE VIDRO DA JUSTIÇA BRASILEIRA: A INVISIBILIDADE DAS MULHERES
NOS DIFERENTES SEGMENTOS DA JUSTIÇA.....253

Larissa Carlos Rosenda
Christiane de Holanda Camilo

INVISIBILIDADE, SILENCIAMENTOS E CONFLITOS CIDADINOS EM PALMAS-TO....277

Eduardo José Silva Lima

AVENIDA PALMAS BRASIL: uma discussão quanto às políticas públicas de acessibilidade.....290

Tarcizio Cleso Neres Nunes Júnior

Leila Dias Pereira do Amaral

CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE PALMAS: PANORAMA ATUAL E DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO PRESO.....305

Willian Silva Dias

Rodrigo Barbosa e Silva

GORDOFOBIA, DISCRIMINAÇÃO E GÊNERO: EXISTE UM CORPO IDEAL?.....326

Veridiana Santana Souza

Alessandra Ruita Santos Czapski

VIOLÊNCIA FINANCEIRA E ECONÔMICA CONTRA O IDOSO: Um retrato da vulnerabilidade no Estado do Tocantins.....337

Maria Helena Alves dos Santos

Phillipe Farias Ferreira

Introdução

O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação, Sociedade e Violência marcou um momento histórico na Universidade Estadual do Tocantins-Unitins quando em 2016, os professores efetivos reuniram-se e, pensando na ampliação das atividades da instituição e num futuro programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, formaram um grupo de trabalho com objetivo de criar um curso de pós-graduação. Ao observarem que os poucos professores doutores efetivos possuíam formações distintas, o mais sensato e factível seria pensar numa proposta interdisciplinar que contemplasse as áreas da Educação e da Violência. Foi assim que se originou a proposta de oferta de uma especialização em Educação, Sociedade e Violência, primeiro passo para que, em seguida, houvesse o pleito junto à CAPES de um programa de mestrado.

No decorrer do curso, foi possível construir espaços de reflexão sobre o tripé Educação, Sociedade e Violência, com diálogos sobre o saber acadêmico e as diferentes experiências profissionais dos pós-graduandos, simbolizados nas produções científicas de novas formas de percepção sobre os fenômenos sociais adjacentes ao curso.

As produções, por sinal, formaram o grande diferencial deste curso e são elas que constituem o corpo deste livro dividido em três partes, seguindo a temática do próprio curso de pós-graduação. Na primeira parte definimos os artigos que tiveram como temática central a discussão sobre educação em perspectivas diversas. E quando falamos em educação, trazemos naquele sentido de formação humana em seus diferentes aspectos, indo além dos processos formais desenvolvidos nas escolas. Aliás, pode parecer grotesca a relação educação-violência, algo inimaginável quando pensamos em uma concepção educacional progressista, com respeito à diversidade humana no que tange aos aspectos culturais, étnicos, ideológicos, religiosos, etc, existentes na sociedade contemporânea. Infelizmente, ainda é comum observarmos atitudes de invisibilidade, de desrespeito, de discriminações, enfim, de violência moral e física entre as pessoas. Certamente, muita coisa mudou com o passar do tempo e das transformações sociais. Um professor castigar o aluno com palmatória, hoje, é algo que a sociedade não tolera em nossa cultura. Mas se um pai, uma mãe, assim fazê-lo, provavelmente, não causará o mesmo espanto. Esse exemplo simples nos mostra o quanto a temática proposta para essa seção é pertinente. Os textos nela contidos, direta ou indiretamente, abordarão esse contexto.

No capítulo *A contribuição da psicomotricidade e das atividades lúdicas para a criança com TDAH*, as autoras Maria da Conceição da Rocha Alves e Elizabeth Maria Lopes Toledo (in memoriam) adentram no campo da educação inclusiva com sensibilidade e criticidade necessárias para que percebamos a necessidade de haver um olhar ressignificado ao processo de ensino e aprendizagem dos alunos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Garantir os seus direitos é imprescindível para todos educadores comprometidos com o respeito aos saberes e aos jeitos dos educandos. A escola tem o dever de oferecer a essa parcela da população o direito à aprendizagem, sendo respeitadas suas singularidades.

Lívia Zanholo Santos e José Eronides de Sousa Pequeno Junior, no texto *“A Educação em Direitos Humanos e a violência no ensino básico brasileiro”*, analisam a relação entre a Educação em Direitos Humanos EDH e a violência escolar brasileira. Diante

da crise de valores éticos e morais observados no mundo atual, a implementação da EDH nas escolas, nos diferentes níveis de ensino, como tema transversal, permeando o processo de ensino-aprendizagem nas diferentes áreas do conhecimento e a convivência entre os sujeitos no ambiente escolar, certamente, é um caminho promissor na construção da igualdade e da dignidade humana.

A intervenção do assistente social na execução das medidas socioeducativas em meio aberto e a contribuição da educação em direitos humanos, terceiro capítulo deste livro, escrito pelas pesquisadoras Juliana Cirqueira Amorim e Kyldes Batista Vicente destaca o papel do assistente social no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, em especial, a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA). Há o importante destaque à responsabilidade do Estado para a inserção de práticas pedagógicas pautadas sob a ótica dos direitos humanos, em detrimento das habituais práticas punitivas, no atendimento aos adolescentes em conflitos com a lei. Neste sentido, a percepção de uma concepção libertadora de mundo e de consciência social, consolidada em valores éticos de formação para a cidadania, mostra-se como fundamento basilar para a consolidação deste projeto.

Seguindo nas inúmeras possibilidades de análise que o tema “Educação” proporciona à produção, *“Saúde mental de estudantes do ensino médio: um olhar para as escolas de Palmas-TO na perspectiva dos gestores educacionais”*, construída pelos autores Sheila Maria Hermínio e Ulisses Franklin Carvalho da Cunha, nos trazem os resultados de uma pesquisa empírica realizada junto aos orientadores pedagógicos de escolas estaduais da capital tocantinense que teve como objetivo conhecer o modo como os gestores escolares lidam com as demandas de adoecimento mental identificadas naqueles espaços. Com as entrevistas realizadas, foi possível perceber que todas as escolas investigadas possuíam histórico de ocorrências relacionadas a adoecimento mental envolvendo seus alunos, com destaque para ansiedade, pânico, automutilação e depressão. Mesmo com esse cenário, ainda foi possível apontar que, sozinhas ou em parceria com outras instituições, as escolas desenvolvem ações de empoderamento e fortalecimento psicossocial com os estudantes.

Para finalizar a primeira parte deste livro, temos o capítulo *“O direito e a educação como ferramenta de ressocialização do reeducando na comunidade dianopolina”*. Os autores Geândya Thayse Ferreira Lopes e Rodrigo Barbosa e Silva fazem uma reflexão sobre o papel da Educação, enquanto direito dos sujeitos presos, no processo de reabilitação que deveria ser efetivado nas penitenciárias brasileiras. Partindo da realidade do município de Dianópolis, localizado na região sudoeste tocantinense, os autores destacam a importância do trabalho realizado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, instituição com importante histórico de atuação junto à população carcerária, que tem como missão assegurar o acesso à justiça, de tal modo que promova a cidadania perante esse público. Cidadania, sim, junto aos presos. Sem entrar no mérito jurídico específico do debate se os presos são cidadãos ao pé da letra legislativa no Brasil, relacionando o direito à assistência educacional prevista na Lei de Execução Penal (LEP), há o destaque ao texto constitucional brasileiro no que tange ao fundamento da dignidade da pessoa humana na constituição do Estado Democrático de Direito. Este princípio, por si só, assegura que os brasileiros, todos, inclusive aqueles que estão atrás

das grades, devem ser tratados com respeito e com dignidade.

Na segunda parte, é feita uma ampla discussão sobre questões sociais diversificadas com uma perspectiva pluralista na construção de possibilidades de cidadania, políticas públicas e justiça, enfatizando a busca de alternativas focadas em um ideal de sociedade que estimule a promoção das necessidades de grupos sociais múltiplos, e a promoção de políticas públicas, como também a ampliação de debates que precisam ser mais profundos, visando a fundamentação de uma coletividade inclusiva e democrática. O capítulo que abre esta etapa do livro, intitulado *A eugenia de Francis Galton e a seleção de pessoas em concursos públicos*, discute a influência da eugenia nas comissões de heteroidentificação, instituídas em concursos e vestibulares públicos. É presente uma correlação entre comissões de heteroidentificação, instituídas para julgamento de autodeclarações dadas por candidatos optantes pelas cotas raciais, e a teoria da eugenia. Este trabalho tem chamado a atenção, principalmente por levantar questionamentos fundamentados na defesa da população negra, utilizando-se das características meramente físicas, demonstrando sinais do que Francis Galton propunha em tornar comum e ao mesmo tempo evidente, que no subconsciente coletivo há uma separação pelos seres humanos em raças puras. Os autores do texto, Raul Damasceno Ferreira e Souza e Caio Monteiro Melo elencam diversas questões relativas a políticas públicas de ações afirmativas.

As pesquisadoras Rayssa Rossana Reinaldo Leão Gouveia e Liliane Scarpin da S. Storniolo seguem no debate de políticas públicas, analisando as disparidades percebidas entre a educação básica da rede pública e da rede privada, no contexto brasileiro e os impactos que interferem não apenas na qualidade educacional, mas também influenciam no acesso ao ensino superior. Uma das ferramentas fundamentais para o referido avanço são as leis que reservam vagas, dentre outras, para egressos de escola pública, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito de universidades estaduais. Partindo desse contexto, este capítulo pretende discutir aspectos relevantes da política de cotas e observar o impacto que ela tem ocasionado no universo de acadêmicos da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), principalmente por meio da análise de dados a respeito da ocupação das vagas disponibilizadas para ingresso via vestibular nos semestres 2017/1, 2018/1 e 2019/1.

No âmbito de meios alternativos de resolução de conflitos, o capítulo *Constelações familiares sistêmicas e o seu uso como mediação de conflitos pelo poder judiciário brasileiro* apresenta as contribuições possíveis através da abordagem fenomenológica criada por Bert Hellinger chamada Constelação Familiar. Com o objetivo direto de conciliação e mediação, demonstra onde há os emaranhamentos familiares e com isso mostra possibilidades para o perdão, conciliação e harmonia. Os membros do Poder Judiciário anseiam por métodos eficazes que possam auxiliá-los nas resoluções de conflitos, sempre buscando o acordo de forma consensual entre as partes, e a Constelação Familiar se torna uma ferramenta de grande valor social, pois prima pelo reconhecimento das ordens do amor, a família e suas relações geracionais é o núcleo da constituição do sujeito. Esta discussão necessária foi promovida pelos autores Thiago Galvão Louzada e Christiane de Holanda Camilo.

Ao tratar de uma das formas de desigualdade social, o machismo, as pesquisado-

ras Luciana Almeida Barbosa e Christiane de Holanda Camilo analisam como, no Brasil, acontece um déficit de mulheres inseridas em cargos políticos. Analisando essa conjuntura, este capítulo tem por objetivo demonstrar que a implementação das cotas de gênero estabelecidas na lei das eleições se justifica na busca pela igualdade de gênero e aumento da participação das mulheres na política, onde há predomínio masculino. A importância das cotas de gênero para a representação da mulher e os impactos das fraudes, como também a própria efetivação da lei, são preocupações compartilhadas neste texto.

O capítulo *Direitos Humanos e desenvolvimento sustentável no Brasil: uma análise dos 10 anos do pndh-3* escrito pela estudiosa Alaides Cardoso Dias tem como escopo essencial fazer um estudo do desenvolvimento à luz da sustentabilidade, bem como trazer à discussão o tema o direito ambiental como parte integrante dos direitos humanos. Para isso, na tentativa de melhor encadeamento das ideias e na busca de elucidar sobre essa temática é que o trabalho foi dividido em três partes, sendo que a primeira buscou contextualizar os direitos humanos como uma conquista de um processo histórico, bem como, trouxe a visão do desenvolvimento na atualidade, como direito fundamental e a suas dimensões (econômica, social e ambiental), e, em seguida, apresenta o panorama legal brasileiro frente às demandas ambientais. Por meio de uma pesquisa bibliográfica e teórica são observadas as principais legislações, as conquistas e os entraves para concretizar esse novo modelo de desenvolvimento no país. Por fim, conclui que a sustentabilidade é uma emergência e uma urgência global, onde governos e sociedade precisam fazer a sua parte.

A separação conjugal acarreta experiências distintas para pais e filhos, sendo que seus desdobramentos podem gerar consequências nocivas para toda dinâmica familiar. A falta de clareza sobre os impactos do divórcio para o exercício das funções parentais, e conseqüentemente para a vida dos filhos, é algo debatido neste capítulo analisando as possibilidades para a resolução pacífica dos conflitos através de um processo de educação para o exercício das funções parentais em contexto de separação conjugal. No Tocantins, o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública utilizam a técnica de grupos que objetiva discutir temas envolvendo o desempenho da parentalidade. Com isso as temáticas de família, divórcio e alienação parental se fazem presentes nesta pesquisa, pois são os temas centrais que norteiam a intervenção das oficinas em grupo, visando fortalecer os vínculos parentais e a melhoria do exercício da parentalidade. A realização da pesquisa de campo e a elaboração deste texto é de autoria das pesquisadoras Gabriela Fernandes Maximiano e Leila Dias Pereira do Amaral.

Os métodos autocompositivos de solução de conflitos no poder judiciário do estado do Tocantins analisa estes métodos de solução de conflitos no Poder Judiciário do Estado do Tocantins (TJ/TO), a partir do Código de Processo Civil de 2015, sobretudo a partir da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que atribuiu ao poder judiciário o dever de fornecer meios de solução de conflitos. As autoras Célia Rodrigues Pereira e Fernanda Pontes Alcântara discutem a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), em 2019, que promove e estimula a utilização dos meios consensuais para a pacificação de conflitos e quais os impactos do mesmo no judiciário tocantinense.

Políticas públicas para a população idosa: sociabilidade e qualidade de vida é o

último capítulo da segunda parte deste livro, resultado do trabalho das pesquisadoras Vera Regina Gonçalves e Mariany Almeida Montino. A discussão gira em torno da sociabilidade na terceira idade como um elemento que contribui para a formação da identidade da pessoa idosa e proporciona a oportunidade de participar ativamente dos contextos sociais. Esta pesquisa tem como objetivo discutir a influência da sociabilidade por meio das políticas públicas na qualidade de vida da população idosa. Os resultados demonstraram que a influência da sociabilidade contribui significativamente na qualidade de vida e no bem-estar social deste segmento, sendo imprescindível para a promoção do envelhecimento ativo, saudável e para o incentivo às atividades físicas, evitando o sedentarismo.

A fim de adentrarmos na terceira parte desta produção, destaca-se que a violência não é um fato da contemporaneidade, como podem pensar alguns diante dos inúmeros casos que nos chegam cotidianamente via televisão ou internet. Ela sempre existiu na história da humanidade. Claro, a cada tempo, ela foi se manifestando de modos diferentes, com características diferentes, em atos ou situações individuais e/ou sociais. É importante que tenhamos ciência de que não há um único discurso nem um saber universal sobre a violência. Seus conceitos, no plural, demonstram os significados múltiplos e diferentes que encontramos a depender da cultura em que ela está inserida.

Como nos ensinou o filósofo francês Yves Michaud, “cada sociedade está às voltas com a sua própria violência, segundo seus próprios critérios e trata seus próprios problemas com maior ou menor êxito¹”. No Brasil, esse tratamento não tem sido bem-sucedido. Nossa sociedade não tem conseguido administrar bem a violência por aqui. Os números são gritantes, em violências que se apresentam tipificadas de acordo com a situação e os sujeitos envolvidos. A última seção desta obra nos traz capítulos que simbolizam uma esfera importante quando se deseja compreender melhor os processos de violências intrínsecos à sociedade contemporânea.

Iniciando as problemáticas, temos o texto *A judicialização da saúde e a afronta ao princípio da equidade do Sistema Único de Saúde (SUS)*, em que os pesquisadores Vanêssa de Sousa Mota e José Eronides de Sousa Pequeno Junior defendem que a saúde é um direito de todos, atribuindo ao Estado o dever de prestá-lo, mediante políticas públicas, uma saúde de qualidade, possibilitando condições de acesso de forma democrática e equânime. A ineficácia e/ou omissão do poder executivo, vem ocasionando a crescente busca da população, por intermédio das vias judiciais, pela efetivação desse direito. Este modelo gera o fenômeno da judicialização da saúde, resultado do sistema constitucional adotado, que se refere à transferência de decisões políticas e sociais da função executiva para a função judiciária. Portanto, este capítulo tem por objetivo analisar o contexto da judicialização do direito à saúde e a afronta ao princípio da equidade no fornecimento pelo Estado de serviços ou produtos por força de decisão judicial. Por fim, os resultados revelaram as consequências causadas pela judicialização da saúde frente à relativização do princípio da equidade.

Inseridos no âmbito da crítica e reflexões do sistema judiciário brasileiro as pesquisadoras Larissa Carlos Rosenda e Christiane de Holanda Camilo escancaram as dificuldades enfrentadas por mulheres de executarem cargos de chefia em diferentes

1 MICHAUD, Yves. A violência. Tradução L. Garcia. São Paulo: Ática, 2001, p. 14.

segmentos da justiça. O trabalho intitulado *O telhado de vidro da justiça brasileira: a invisibilidade das mulheres nos diferentes segmentos da justiça* discute a feminização das carreiras jurídicas, analisando se o telhado de vidro ou “Glassceiling” ainda as impedem de acessar determinadas funções. Apresenta-se uma retrospectiva histórica das lutas das mulheres por conquistas de direitos e espaços na sociedade e no mercado de trabalho, a partir dos dados da participação das mulheres nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, da Magistratura, dos Tribunais Superiores, estaduais, federais e especiais da Justiça do Trabalho. E por fim, busca entender os motivos pelos quais os homens estão em maioria em cargos principais, quando às as mulheres restam cargos de subordinação.

O capítulo *Invisibilidade, silenciamentos e conflitos citadinos em Palmas-TO*, de autoria do pesquisador Eduardo José Silva Lima, aborda uma das formas de violência que é retratada na negação de direitos constitucionais, neste caso a violação do direito à moradia. A negação de acesso a este direito acarreta reações de movimentos sociais que resistem a um planejamento urbano que invisibiliza a população em vulnerabilidade habitacional. Como parte da cidade, as ocupações urbanas se tornaram o exemplo mais visível de resistência contra processos segregadores como: grilagem de terras, especulação imobiliária, violência estatal, desigualdades estruturais e insuficiência de políticas habitacionais para população pobre. Partimos do pressuposto de que os problemas referentes ao déficit habitacional em Palmas não se devem a uma condição natural ou ocasional, mas ao resultado de condições sócio culturais. Por fim, há uma proposta de entender o problema da habitação de forma mais ampla no sentido de novas perspectivas de recorte temporal e escala de possibilidades.

Através de um estudo de caso, os pesquisadores Tarcizio Cleso Neres Nunes Júnior e Leila Dias Pereira do Amaral analisam como a trajetória de pessoas com deficiência é marcada por preconceitos e lutas em favor do direito à cidadania, ao acesso a bens e serviços, de acordo com sua rotina dentro das sociedades. Esta é a temática do capítulo *Avenida Palmas Brasil: uma discussão quanto às políticas públicas de acessibilidade com base na Lei 13.146/2015*, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, defende-se que a acessibilidade é um direito que garante à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social. Com base nesses fundamentos e garantias previstos, analisa-se a eficácia das políticas públicas que envolvem a acessibilidade na Avenida Palmas Brasil, por considerar a negação deste direito uma violência contra a população de pessoas com deficiência.

O aprisionamento de pessoas adultas e a internação de crianças e adolescentes, no Brasil, apresentam-se como a solução mais visível aos olhos da maioria da população perante o triste cenário social de crimes e atos infracionais. O capítulo *Casa de prisão provisória de Palmas: panorama atual e desafios da ressocialização e reintegração do preso*, de autoria dos pesquisadores Willian Silva Dias e Rodrigo Barbosa e Silva, denunciam a já histórica crise no sistema penitenciário brasileiro. Tendo como ponto de partida o olhar ao contexto específico de uma unidade prisional da capital tocantinense, exemplificam a ineficiência da aplicação da Lei de Execução Penal (LEP) a partir dos altos índices de reincidência criminal observados no Brasil. Além disso, trazem números significativos sobre a realidade do sistema penitenciário tocantinense,

mostrando a precariedade não só das estruturas das unidades lotadas, mas principalmente no que tange às ocupações dos sujeitos que ali estão. Poucos estudam, trabalham ou desempenham outras atividades que poderiam contribuir com o almejado processo de ressocialização. Na prática, muitas vezes, as instituições funcionam como escolas do crime, contrapondo a teórica perspectiva de educação em prol da formação de sujeitos sob a chancela da cidadania. Todavia, há caminhos factíveis que apontam para a legitimação da vida de forma digna, respeitando os direitos básicos de crianças, adolescentes e adultos. A interseção entre uma política educacional que vislumbre a formação humana, crítica e participativa desses sujeitos e o efetivo trabalho executado por diferentes profissionais comprometidos com a construção de uma realidade emancipatória, diferente daquela encontrada na maioria desses estabelecimentos, é o que veremos nestas produções.

No escopo de violências diversificadas, a discussão sobre um padrão de beleza é muito bem abordada no capítulo *Gordofobia, discriminação e gênero: existe corpo ideal?* Resultante da pesquisa executada pelas pesquisadoras Veridiana Santana Souza e Alessandra Ruita Santos Czapski, o texto tem a proposta de discutir as exigências e os padrões de beleza que são difundidos para as mulheres nas sociedades, principalmente, na contemporânea. Fazendo uma reflexão referente aos preconceitos e discriminações vividos por mulheres consideradas acima do peso, e às pressões psicológicas enfrentadas por elas no dia a dia, as autoras trazem uma rica contribuição ao debate dos estereótipos de classificação dos corpos gordos, denunciando como as mulheres sofrem com a cobrança para que tenham um corpo ilustrado como ideal.

Violência financeira e econômica contra o idoso: um retrato da vulnerabilidade no Estado do Tocantins, escrito por Maria Helena Alves dos Santos e Phillipe Farias Ferreira, faz uma análise da gravidade desse tipo de crime e aponta a necessidade de se criarem mecanismos eficazes e capazes de garantir os direitos das pessoas vulneráveis na fase do envelhecimento. Neste sentido, alertam os autores, ainda há muito que se fazer para que haja um sistema de defesa atuante para garantir os direitos desta parcela da população. E isso perpassa pelo convívio familiar do idoso de forma saudável, digna e harmoniosa, com intuito de resgatar a valorização e a dignidade humana da pessoa na terceira idade.

Esta obra trata-se de um convite a reflexões e possibilidades de questões sociais presentes em nosso cotidiano e que, nem sempre, detém o destaque que sua importância merece. A união de jovens pesquisadores com a experiência de docentes orientados é a mescla de renovação científica que baliza toda a obra, sendo uma análise da sociedade brasileira e, em alguns casos, retrata o Tocantins em suas dificuldades enquanto um estado jovem, mas que convive com alguns problemas que afligem a nação brasileira por décadas.

A CONTRIBUIÇÃO DA PSICOMOTRICIDADE E DAS ATIVIDADES LÚDICAS PARA A CRIANÇA COM TDAH

Maria da Conceição da Rocha Alves¹
Elizabeth Maria Lopes Toledo²

Introdução

Ao longo da vivência na docência é possível conceber várias experiências em diferentes turmas e com os mais distintos tipos de alunos em situações inusitadas. Nos últimos anos desempenhando atividades docentes na educação inclusiva, observa-se um avanço considerável. No entanto, percebe-se que ainda existem alguns obstáculos que precisam ser superados.

A escola é o local onde passamos a maior parte do tempo da nossa infância. É um lugar de aprendizagem, mas, também de brincadeiras, de convivência e de interação com outras crianças.

Nesse sentido, questiona-se porquê da falta de estimulação com relação aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH.

A partir de experiências, estudos na área e desse trabalho, propõe-se uma nova forma de ver e de ensinar os alunos com TDAH, uma vez que eles merecem e necessitam de estimulação desde a infância para que possam ser incluídos no meio escolar e social, tendo seus direitos garantidos e assegurados como qualquer outro cidadão, onde o seu jeito de ser não seja visto como um problema, mas simplesmente respeitado como tal. A escola tem o dever de oferecer a ele o direito à aprendizagem, sendo respeitadas suas singularidades.

Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH

O TDAH Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade caracteriza-se pela combinação de sintomas de desatenção, hiperatividade (inquietação motora) e impulsividade sendo um transtorno neurológico e com causas genéticas, que aparecem na infância e geralmente acompanham o indivíduo por toda a vida.

Segundo a Associação Brasileira do Déficit de Atenção, o transtorno está presente em até 8% da população infantil no país e no mundo, considerando que esse número é reduzido em pessoas adultas. O Manual de Diagnósticos e Estatísticas de Transtornos Mentais afirma em sua 5ª Ed.2013 (DSTM-5), que 2,5% é mais comum no indivíduo do sexo masculino.

Para que seja diagnosticado o TDAH em uma criança, deve atentar-se para que não seja confundido com outros transtornos como: o bipolar, o de personalidade,

¹ Pedagoga. Especialista no curso de Pós-Graduação lato sensu "Educação, Sociedade e Violência pela Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

² Pedagoga. Mestre em Educação. Doutoranda em Letras e Literatura pela Universidade Federal do Tocantins – UFT. Professora efetiva da Universidade estadual do Tocantins – Unitins.

autismo ou a dislexia, pois, para diagnosticar esse transtorno é necessário conhecer as características e notar a frequência e a persistência de seus presságios. A avaliação deve ser realizada pelo médico psiquiatra, neuropediatra, neurologista, pediatra, ou qualquer outro profissional da saúde mental, desde que seja especialista em TDAH, onde os mesmos irão observar três características: a desatenção, a hiperatividade e impulsividade.

A Desatenção é a dificuldade que o aluno tem para manter a concentração durante muito tempo em um assunto específico, ser facilmente distraído por estímulos externos, errar muito por falta de atenção no que está fazendo, evitar sempre atividades que demandam grande esforço mental, frequentemente esquecer o que iria falar, ter dificuldade de se organizar com o planejamento de tempo e com objetos, ter hábitos de perder coisas importantes para o dia a dia, não ouvir quando o chamam, ser desinteressado ou egoísta em determinada situação.

A Hiperatividade e a Impulsividade são demonstradas ao mexer o corpo com frequência, em especial mãos e pés, falar excessivamente, ter pressa em se comunicar, não esperando que outras pessoas concluam a sua fala ou pensamento, inquietude em ambientes calmos, constantes mudanças de posição e incapacidade de permanecer sentada por períodos longos, dificuldade em corresponder às regras de como “esperar a sua vez” e tentar assumir o controle das atividades de outras pessoas. Essas características passam a ser percebidas com mais frequência a partir do momento em que a criança é inserida em outro ambiente como, por exemplo, na escola, onde via de regra, acontece a interação com colegas e professores, sendo a partir daí que suas atitudes e dificuldades aparecerão de forma evidente.

Segundo o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, em sua 5ª Ed.2013(DSTM-5), o TDAH, quando diagnosticado, poderá ser classificado em três graus diferentes tais como:

Grau Leve: poucos sintomas presentes e pequenos prejuízos sociais, profissionais ou acadêmicos.

Grau Moderado: são sintomas alguns prejuízos de graus leves e graves presentes.

Grau Grave: muita expressão dos sintomas com real prejuízo funcional, social, acadêmico e profissional.

Alguns tipos de terapia são sugeridos como forma de ajudar pessoas com o TDAH para que possa ter uma vida de melhor qualidade, sendo elas: terapia comportamental, terapia cognitiva, terapia cognitivo-comportamental, treinamento de habilidades sociais, terapias psicoeducacionais e terapias fonoaudiológicas.

Fazer a terapia pode ajudar as crianças com TDAH a buscarem uma mudança em seu comportamento, controlarem impulsos e lidarem com acontecimentos emocionalmente difíceis. Nos casos de grau mais elevado, os médicos fazem uso de medicamentos da classe dos estimulantes que causam um efeito calmante, como é o caso da ‘Ritalina’, um dos mais indicados pelos médicos. Esse medicamento pode reduzir a hiperatividade e impulsividade, além de melhorar a capacidade de concentração, trabalho e aprendizado da pessoa que tem o transtorno, mas, no âmbito educacional devemos proceder de forma diferencial.

TDAH: Legislação específica

Conforme a Lei Brasileira de Inclusão de Nº 13146/2015, em seu artigo 2º, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, sendo que essa lei não se aplica às pessoas que possuem o Transtorno de Déficit de Atenção. No Brasil, não há uma legislação específica para as pessoas que possuem TDAH, portanto, os benefícios que as pessoas com esses transtornos possuem estão definidos por um conjunto de Leis, Resoluções de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Recomendações, como abordado a seguir.

A Lei nº 9394/96, em seu artigo 12, inciso V, constitui ainda que as unidades escolares terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, incluindo também as pessoas que possuem TDAH. É afirmado também, no artigo 59 dessa mesma lei, que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com transtornos globais de desenvolvimento, assim como também as pessoas que possuem TDAH, os currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicas, para atender às reais necessidades de cada um. Segundo essa Legislação Federal, esses alunos terão a garantia de professores com especialização adequada em nível médio ou superior, tendo na educação especial um trabalho que vise a sua efetiva integração na vida em sociedade. No entanto, conforme a realidade em que a educação se encontra, é perceptível que muitos professores não possuem conhecimentos específicos ou pelo menos ideia das reais dificuldades enfrentadas por seus alunos com TDAH.

A psicomotricidade e seu desenvolvimento no ambiente escolar

Na vida escolar, os professores sempre destacam inúmeros problemas de aprendizagem dos alunos, relacionando-os com aspectos cognitivos, sócios afetivos e orgânicos do aprender das crianças, as quais estão associados por estágios complementares. Nesse pensamento, vale destacar a importância da psicomotricidade associada ao lúdico e à psicopedagogia, como meio de suporte psicológico e educativo ao aluno. A intervenção da psicomotricidade nas atividades motoras em uma criança com as características do TDAH pode influenciar positivamente em sua motricidade fina, no equilíbrio, no esquema corporal e na organização temporal, pois, a psicomotricidade pode ser uma ferramenta eficiente para o desenvolvimento psicomotor da criança no que tange à atenção, concentração e interação com o outro, bem como no seu aproveitamento escolar.

Conforme afirma Oliveira (2002, p. 28), “o desenvolvimento psicomotor aparece no nascimento e se estende gradativamente de acordo com o conhecimento que a criança possui em explorar o que a rodeia.” A criança passa a tomar consciência de si mesma e com o passar do tempo vai se descobrindo e tudo se transforma; desenvolve-se fisicamente, mudam-se as atitudes, as maneiras de pensar, de comportar e de interagir com o meio. A criança deve ser sempre estimulada para a construção do co-

nhcimento e para o desenvolvimento psicomotor, mas que também sejam proporcionadas a ela, brincadeiras interessantes desenvolvidas em salas de aula que contenham material atrativo, de fácil acesso, compatível com a sua faixa etária e adequado para se desenvolver habilidades psicomotoras, cognitivas, sociais e afetivas.

Nesse sentido, a psicomotricidade torna-se uma grande aliada dentro da unidade de ensino, pois vem sendo estudada e entendida como uma integração dos aspectos psicológicos do movimento e da atividade corporal na relação do indivíduo em contato com o meio em que vive influenciada por elementos de mudanças e de aspectos-relacionais. Assim, ao utilizar a psicomotricidade, proporcionará o desenvolvimento do movimento corporal do ser humano com o meio, dando a ele um relacionamento de confiança com o espaço que ocupa, com a sociedade e consigo mesmo. Segundo Le Boulch (1987, apud Fontana, 2012, p. 21), a psicomotricidade tem papel importante de incentivar a criança a perceber as coisas que estão ao seu redor, adquirindo as noções de longe, perto, em cima, em baixo, em frente, atrás, entre outras, pois a criança não nasce pronta, tudo vai se construindo gradativamente, por meio das próprias ações e interações com o meio em que ela está inserida.

A educação psicomotora vem sendo desenvolvida desde a mais tenra idade, fazendo com que a criança seja conduzida a atividades lúdicas, que permitam-lhe evitar erros difíceis de corrigir quando já estruturados. O educador tem a responsabilidade de buscar conhecimento sobre os principais elementos psicomotores para que em suas atividades lúdicas possa fazer um bom trabalho junto aos seus alunos.

Outro aspecto importante a ser destacado são as condições dos professores no processo ensino-aprendizagem que, além de não serem capacitados de forma adequada, muitas vezes trabalham em salas superlotadas ficando sobrecarregados de trabalho, comprometendo a capacidade de aprendizagem do aluno. Além disso, existe o preconceito e a discriminação que estigmatiza o aluno, fazendo-o duvidar de suas capacidades, prejudicando ainda mais sua atuação e seu desenvolvimento. Esses alunos precisam de um ambiente adequado e receptivo que faça a diferença na variação das atividades e no ritmo de sua aprendizagem. É preciso organizar o ambiente de ensino, preparando os alunos, os professores e a sociedade como um todo para conviver com os diversos transtornos globais do desenvolvimento.

As crianças e adolescentes com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, quando inseridas na unidade escolar, apresentam dificuldades em obter sucesso nos estudos em virtude das características do próprio transtorno, no entanto, são capazes de aprender. Facion (2007) afirma que um dos grandes desafios dos pais é a escolha da escola onde seu filho estudará, pois o ideal seria escolher uma escola inclusiva que o acolhasse, e se preocupasse com o seu desenvolvimento global, reconhecendo o referido transtorno, para que a criança não seja rotulada de irresponsável, malandra, ‘endiabrada’, ou desequilibrada e surda, uma vez que, tanto os pais quanto os professores, demonstram uma dúvida muito grande em relação a essas crianças sendo elas, na maioria das vezes, ágeis e inteligentes, mas que não conseguem prestar atenção e efetuar suas tarefas escolares com sucesso, por falta de acompanhamento e orientação adequadas.

O TDAH não afeta a inteligência do aluno, mas a sua aprendizagem. Em uma se-

quência de exercícios, ele possivelmente só conseguirá realizar duas dessas atividades, conseqüentemente, tendo a possibilidade de não perceber as outras ou até mesmo esquecer-se delas. O aluno com esse transtorno tem uma impulsividade anormal, ele não consegue ficar quieto, diz coisas fora do contexto, seus impulsos o colocam em constantes atritos com professores e colegas, apresentando um descontrole emocional em virtude de sua irritabilidade, além de ficar bastante agressivo, retraído ou inibido, além de se frustrar com facilidade ficando mais vulnerável ao fracasso escolar.

Segundo Mattos (2005), há algumas dificuldades de aprendizagem que podem coexistir com o TDAH como: o transtorno da linguagem e o atraso da fala, enfatizando também o transtorno da leitura, conhecido como dislexia; o transtorno da expressão escrita, conhecido como disgrafia e o transtorno da matemática, conhecido como discalculia. Segundo a matéria da revista *Gestão em Rede* (2006), a inclusão não é utópica, ela se concretizará à medida que os educadores acreditarem que sua ação pedagógica poderá ser transformada em atitudes, por meio do planejamento e de sua ação. O papel do professor é muito importante no processo de ensino aprendizagem, tendo em vista que é ele o que conduz o trabalho em sala de aula e toma decisões em relação à seleção dos conteúdos, a metodologia e recursos utilizados para que o ensino se efetive. Para isso, é imprescindível que o professor tenha o domínio do conteúdo científico, além de uma sólida fundamentação teórica que dê sustentação a sua prática em sala de aula, o que se adquire por meio da formação inicial e continuada e de novos meios de inserir o lúdico como forma de aprendizagem prazerosa.

De acordo com Mattos (2011), o professor tem que ser capaz de modificar as estratégias de ensino, adequando-as ao estilo de aprendizagem e às necessidades do aluno. Ele deve interagir com seus alunos, tornando a sala de aula um ambiente democrático, criativo, participativo e questionador onde todos se sintam respeitados mesmo com suas diferenças. Um professor despreparado, provavelmente não conseguirá envolver um aluno com TDAH para que ele realize certas atividades e obtenha êxito em sua aprendizagem.

A importância do brincar no desenvolvimento da criança com TDAH

As escolas estão cada vez mais apresentando o lúdico como uma nova forma pedagógica no processo de ensino aprendizagem, trabalhando o desenvolvimento físico e psicológico da criança com TDAH, despertando nela a motivação e o prazer nas atividades propostas, considerando que as mesmas apresentam um elevado grau de baixa autoestima. Através das dificuldades e das limitações apresentadas por crianças hiperativas, foi possível buscar novas formas de ensinar com brincadeiras e jogos, de modo a estimulá-las a participarem das atividades com encanto e satisfação. Nota-se que os brinquedos e os jogos estão sendo muito utilizados por educadores em sala de aula, pois oportunizam brincando, o desenvolvimento da criança, aguçando e estimulando a curiosidade, a autoconfiança e a autonomia, proporcionando o desenvolvimento da oralidade, do pensamento lógico, da concentração e da atenção e trabalhando os aspectos relacionados à desatenção, inquietude e impulsividade. Nesse sentido,

a criança aprimora suas habilidades, inventando e criando conforme sua imaginação e interação com outras crianças.

O que uma criança com transtorno não consegue aprender através do ensino tradicional, ela conseguirá facilmente através de atividades lúdicas diferenciadas, pois essas atividades propiciarão a ela um desenvolvimento satisfatório por meio do processo de ensino e aprendizagem. O brincar é uma necessidade e direito de toda criança. E a partir do momento que essa brincadeira é direcionada e planejada, ela desenvolve o intelecto, o equilíbrio emocional, a criatividade, a independência, a comunicação, a socialização e a coordenação motora.

De acordo com Piaget (1998, p. 47), “O lúdico atua nas atividades intelectuais da criança, o que se torna indispensável para a prática de um contexto educativo”. É brincando que a criança aprende e explora o mundo que a rodeia. O brincar, voltado para a prática pedagógica utilizada com crianças com TDAH, ultrapassa as fronteiras da aprendizagem, contribuindo também significativamente para o tratamento de algumas características que aparecem no ambiente escolar, como a desatenção e a impulsividade; e por meio da atividade física é promovida a interação que auxilia no controle da energia que essas crianças têm de modo demasiado.

Vygotsky (1984, p. 114) afirma que “o brinquedo é um recurso que promove experiências agradáveis à criança, desempenhando um papel de grande importância para o seu desenvolvimento psicológico e cognitivo”. As atividades lúdicas integram a criança com o meio e com os elementos que dele fazem parte. Nota-se que essa integração é necessária e satisfatória para o desenvolvimento psicológico e cognitivo, tendo em vista que, geralmente as crianças com TDAH sofrem rejeição, em virtude das manifestações de alguns sintomas que são expostos em sala de aula, de modo involuntário.

Para se trabalhar os jogos e brincadeiras com as crianças que possuem TDAH, é necessário estipular regras que devem ser cumpridas para alcançar o objetivo almejado, uma vez que a criança precisa se sentir desafiada e estimulada ao mesmo tempo, despertando nela o desejo de vencer o desafio proposto, lembrando que essa conjuntura oportuniza a trabalhar possíveis dificuldades enfrentadas por crianças com esses transtornos. Dessa forma, vai se desenvolvendo o elo e a aceitação das regras de maneira natural, visto que o brincar significa muito mais que uma brincadeira e sim uma diversão. É perceptível que o lúdico está sempre envolvendo diferentes tipos de comunicação, proporcionando o desenvolvimento da oralidade, juntamente com entendimento e a aceitação de regras.

Segundo Piaget (1998), é necessário que o indivíduo internalize conhecimentos para depois colocá-los em prática. A criança e o adolescente com TDAH precisam de um olhar que lhes permitam o entendimento do meio em que estão inseridos para que eles possam relacionar-se com os conteúdos que fazem parte da educação sistematizada.

Ao trabalhar o lúdico com crianças e adolescentes, independentemente de terem ou não transtornos ou dificuldades, eles apresentam novas possibilidades, visto que o indivíduo traz consigo a necessidade do brincar; e brincar com prazer é mais estimulante. A partir dessa necessidade é que os educadores vêm buscando condições

que facilitem o processo de ensino e aprendizagem com crianças hiperativas, lembrando também, que a intervenção feita a partir de jogos e brincadeiras fará com o que a criança aprenda naturalmente, de maneira prazerosa, contribuindo para o desenvolvimento de sua personalidade, criatividade e imaginação.

A psicomotricidade e o TDAH na unidade escolar

A criança, quando inserida na unidade escolar, necessita passar por uma avaliação multidisciplinar, pois é de grande valia que o diagnóstico seja preciso, para obter uma forma de tratamento direcionado, onde irá proporcionar ao educando e seus familiares certa segurança e conforto, dando início ao crescimento de sua autoestima, e diminuindo assim, o impacto social desencadeado pelo Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade.

O que se percebe é os sinais desses transtornos, na maioria das vezes, são identificados na escola, mas não são restritos ao ambiente escolar. Essas crianças têm dificuldades nas funções cognitivas de atenção e memória, em alguns aspectos do desenvolvimento da linguagem, social e até emocional, e é na escola que estas dificuldades se tornam um problema maior (NAVAS, 2013).

Afirma também NAVAS (2013), que os professores da educação básica deverão ter mais acesso à informação, para que possam identificar precocemente os sinais indicativos da presença de transtornos de aprendizagem ou do TDAH, bem como para que possam desenvolver estratégias para o apoio educacional escolar desses educandos. Vale ressaltar, que alguns profissionais devem auxiliar os professores no estabelecimento de projetos para o acompanhamento dessas crianças, como o psicólogo e/ou fonoaudiólogo educacional.

É visto também, que as crianças com TDAH quando tratadas normalmente, elas mostram sua criatividade e inteligência, podendo também ter autocontrole de seu problema, desde que se interesse por aquilo que lhes é proporcionado, seja na escola, ambiente social ou familiar. Nota-se que professores bem orientados podem auxiliar no comportamento das crianças que apresentam o TDAH na sala de aula, buscando estratégias e alternativas diferenciadas como a proximidade com a mesa do professor, onde pode receber mais atenção, desencorajando os próprios colegas a darem atenção aos atos de comportamentos inadequados e tornar mais fácil a interação professor/alunos.

Dentre várias estratégias que podem ser usadas pelos professores, na escola podemos destacar o uso de vídeos, revistas, computador, ou até mesmo, aulas ao ar livre, sempre que possível. Esses tipos de atividades saem da rotina básica da sala de aula, estimulam a participação e favorecem para que o aluno foque a sua atenção. Para o aluno hiperativo é uma verdadeira “tortura” chegar todos os dias na escola e deparar com as mesmas atividades, nos mesmos lugares, e do mesmo jeito. Por isso, é importante que o professor altere o *layout* da sala mudando as cadeiras de lugar, proporcionando um ambiente agradável onde o aluno se sinta a vontade para desempenhar as tarefas propostas.

Gallardo (2003, p. 22) diz que: “[...] na educação é necessário facilitar e potencializar os movimentos das crianças. É importante oportunizar a ela variadas formas de

realizar os movimentos fundamentais”.

Ao iniciar as aulas, os professores deverão observar seus alunos com um olhar especial e crítico, porém afetuoso, mas tendo cuidado para não expor seu aluno com TDAH perante a turma. Ele deverá estabelecer uma rotina com regras e limites definidos, mas sempre evitar mudança de horário, as trocas de regras do jogo no que diz respeito às avaliações (uma hora vale uma coisa, outra hora vale outra). É sempre importante que o professor apresente suas atividades de forma clara e objetiva naquilo que está sendo dito, bem como de forma visual (slide, quadro de giz, multimídia, e outros), e sempre considerando que aquela criança ou adolescente com TDAH necessita de um pouco mais de atenção e estimulação para desenvolver-se. É imprescindível que o aluno com esse transtorno seja despertado para o gosto pela leitura, por meio de assuntos e temas de seu interesse.

Os professores devem sempre mudar a maneira de apresentação de suas aulas, usar materiais que apresentem maior estimulação como, cor e texturas, que podem reduzir o comportamento inadequado do aluno, aumentando a atenção, concentração e melhorando o seu desempenho total. É muito importante também, conversar com a criança sobre suas dificuldades e envolvê-la nas discussões fazendo com que as mudanças aconteçam de forma prazerosa, e que ela perceba e sinta-se importante.

O professor deverá ajudar gradualmente o desenvolvimento do comportamento de seu aluno, por exemplo: reservadamente listar os comportamentos inadequados, principalmente aqueles que estão sendo mais prejudiciais para o seu desempenho escolar. Ao apresentar melhoria nesses comportamentos o professor poderá estabelecer novas metas, mas estar sempre atento para saber equilibrar as exigências de cumprimento, a obediência das regras e a flexibilização desses comportamentos.

O educador deve se atentar a descobrir a melhor forma de utilização do material disponível e trabalhar sempre com pequenos grupos, o que contribui para que grande parte das crianças e adolescentes com TDAH consigam melhores resultados escolares. Nesse sentido, a avaliação da aprendizagem deve ser sempre contínua e processual sobre o impacto do comportamento do aluno e sobre os outros que colaboram nesse processo.

O aluno com transtorno precisa de segurança e confiança, o que exige do educador o cuidado de sempre olhar nos olhos da criança ou adolescente, uma vez que esse gesto poderá tirá-lo do seu devaneio, trazendo-o de volta a realidade. Para inserir esse aluno com TDAH em novas situações, os professores terão que prepará-los, pois eles são muito sensíveis em relação as suas deficiências e facilmente se assustam ou se desencorajam. Ter sempre o cuidado de dividir as atividades em grupos menores para uma melhor assimilação e interação com os componentes do grupo é fundamental.

Cabe a toda equipe da unidade escolar o dever de respeitar a criança e o adolescente com TDAH e não se posicionar com comentários que possam rotulá-los, como aluno: “problema”, “indisciplinado” ou “desajustado”, pois tanto os professores, como toda a escola, de certa forma, influenciam na formação dos educandos e poderão desenvolver um autoconceito negativo ao seu respeito. É sempre aconselhável que a família e a escola sejam parceiras, trabalhando juntas em prol do desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem das crianças e adolescentes, principalmente daqueles

que possuem tais transtornos. É imprescindível conversar, conciliar ideias e lidar direto com o problema, podendo assim, conseguir bons resultados. É natural querer ser considerado “normal”, mas um tratamento diferenciado terá, certamente, um efeito social menos danoso do que não se fazer nada para alcançar o objetivo desejado, que é criar condições de aprendizagem para esse aluno com transtorno.

A escola, por meio de suas atividades pedagógicas, tem a função de trabalhar em conjunto com as terapias psicológicas, pois vale ressaltar também, que a utilização de medicamentos não proporciona a cura do TDAH, porém é sabido que contribui de maneira significativa para normalização das disfunções dos neurotransmissores envolvidos no transtorno. Tais medicamentos amenizam as consequências negativas nos aspectos emocionais, escolares e sociais dos indivíduos, devendo sempre buscar pela melhoria do seu comportamento em todas as esferas de sua vida, e não somente almejando as “boas notas” escolares. Para obter essa conquista, depende de todo um processo realizado em conjunto considerando as variáveis, como dificuldades de aprendizagem específicas, desmotivação, vivência de problemas na família e até a maneira como a criança compreende a escola e o seu sistema educacional (GOMES e VILANOVA, 1999).

Portanto, percebe-se o quanto é complexo o universo escolar para crianças TDAH, e que as estratégias utilizadas para lidar com essas crianças devem ser bastante discutidas entre professores e as famílias desses alunos.

Estudos têm mostrado que as pessoas que praticam atividades físicas intensas, como nadar e correr, podem melhorar o funcionamento cognitivo e comportamental, podendo também, reduzir os sintomas do transtorno e melhorar seu rendimento.

A prática pedagógica vem ganhando espaço nos meios educacionais brasileiros, tanto nos regulares, como nas formas de inclusão, despertando cada vez mais o interesse dos profissionais que atuam nas escolas e buscam subsídios para sua prática, além da psicomotricidade associada ao lúdico. De acordo com Bossa (2007) a psicopedagogia vem ampliando cada vez mais com o passar do tempo o seu campo de atuação. Podemos utilizá-la dentro da unidade escolar como forma preventiva e de capacitação do grupo.

Pelo lúdico a criança reproduz muitas situações vividas em seu cotidiano, as quais, pela imaginação e pelo faz-de-conta, são reelaboradas. Esta representação do cotidiano se dá por meio da combinação entre experiências passadas e novas possibilidades de interpretações e reproduções do real, de acordo com suas afeições, necessidades, desejos e paixões.

De acordo com Negrine (1994), as contribuições das atividades lúdicas no desenvolvimento integral indicam que elas contribuem poderosamente no desenvolvimento global da criança e que todas as dimensões estão intrinsecamente vinculadas à inteligência e ao desenvolvimento nas brincadeiras e interações. Essas atividades são de suma importância, uma vez que as metodologias diversificadas no momento da aprendizagem apresentam-se por meio de várias categorias de experiências, que são diferenciadas pelo uso de recursos. Nessa perspectiva, Negrine (1994) ainda afirma que:

“É buscando novas maneiras de ensinar por meio do lúdico que

conseguiremos uma educação de qualidade e que realmente consiga ir ao encontro dos interesses e necessidades da criança. Cabe ressaltar que uma atitude lúdica não é somente a somatória de atividades; é, antes de tudo, uma maneira de ser, de estar, de pensar e de encarar a escola, bem como de relacionar-se com os alunos” (NEGRINE, 1994, p. 19).

A psicomotricidade ajuda no desenvolvimento motor da criança com TDAH, para que ela venha adquirir um controle sobre seu corpo, espaço e fatores sociais. Nessa perspectiva, Imai, (2007, p. 12), afirma que “os recursos psicomotores, constituídos pelos diversos jogos e brincadeiras, que são direcionados ou utilizados, na medida do possível, servem para estimular e criar as condições favoráveis ao desenvolvimento psicomotor da criança”.

São inúmeras as formas de como se trabalhar com as crianças através da psicomotricidade, inserindo, principalmente, a participação dela em todo processo desde o preparo do ambiente às suas confecções de materiais lúdicos, fazendo com que ela sinta-se parte da construção de sua própria aprendizagem. Partindo dessa construção, trabalhar-se-á de forma a estimular a área cognitiva e afetiva da criança, que também auxiliará no desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem que, segundo Barros (2012), são:

- **Espaciais:** as crianças devem andar sobre uma corda ou em um espaço demarcado, entrar e sair de cômodos de diferentes tamanhos, passar por cima ou por baixo de obstáculos, mudar sempre seus movimentos corporais e a direção a seguir, colocar sempre objetos de tamanhos diferentes em um recipiente, imitar um movimento corporal e global ou dos membros superiores e inferiores seguindo sempre orientações e uma sequência de comandos.
- **Temporais:** as crianças devem reproduzir e criar diferentes ritmos, sequencializar figuras e fatos a partir da apresentação de historinhas.
- **Lateralidade:** as crianças devem traçar linha, dividindo objetos simétricos, verificando sua igualdade e dividindo figuras do corpo humano, relacionar sua direita e esquerda de maneira alternada, mudar sempre de posição (pra frente e pra trás).
- **Consciência global do corpo:** andar, correr, saltar e outros.
- **Equilíbrio estático e dinâmico:** ficar parado em cima de um risco ou uma corda, ficar em um pé só ou como estátua.
- **Jogos mímicos:** onde serão feitos gestos e movimentos que elas irão adivinhar o significado.
- **Atividades com as mãos e dedos:** onde as crianças irão abotoar e desabotoar, cortar, rasgar papel, folhear revistas e livros e desenvolver sua imaginação com massinha de modelar.
- **Fazer pinturas dirigidas:** desenvolver sua criatividade procurando utilizar todo o espaço do papel.
- **Executar diferentes formas gráficas trabalhando sua coordenação motora com:** linhas retas, horizontais, verticais, circulares e formas geométricas.
- **Jogo de memória:** é excelente para estimular o pensamento, a memorização, a identificação de figuras e estabelecer o conceito de igual, diferente e outros.
- **Pintura e argila:** proporciona às crianças com TDAH uma oportunidade de se expressarem por meios que não sejam a comunicação verbal, colaborando com a autoconfiança de cada criança, pois não há forma certa ou errada de se trabalhar, será

conforme a imaginação e criatividade de cada um.

- **Práticas de esporte:** é de suma importância para a criança com TDAH, principalmente quando realizada de forma coletiva. As crianças gastam muita energia e aprendem a obedecer regras e a seguir orientações.
- **Incentivo a leitura:** a leitura é uma prática imprescindível para as crianças, pois elas viajam no mundo da imaginação, desperta o desejo e gosto de representações e ajuda também a permanecer concentrados por mais tempo. São indicados livros com letras grandes, frases curtas e conteúdos lúdicos.
- **Livros para colorir:** a pintura em livros é excelente para desacelerar as crianças com impulsividade, além de ser também uma ótima terapia, tanto para crianças como para adultos.
- **Montar quebra-cabeça:** é uma brincadeira que desafia a inteligência das crianças, principalmente das que têm transtorno, pois estimula o pensamento lógico, a composição e decomposição de figuras, discriminação visual, atenção e a concentração.
- **Adivinhação:** através da adivinhação serão estimulados e desenvolvidos o pensamento lógico, o reconhecimento do todo por uma parte, a dedução, a observação, a nomeação e a discriminação visual. Sendo possível alcançar melhores resultados quando os mesmos questionarem com perguntas objetivas.
- **Morto-vivo:** é uma brincadeira muito divertida, sendo fundamental também para estimular a concentração e o controle da impulsividade das crianças com TDAH.
- Assim como essas, são inúmeras as atividades de psicomotricidade e ludicidade que se mostram importantes e eficientes, uma vez que amenizam algumas das principais características do TDAH, proporcionando um melhor desempenho na vida escolar e uma considerável influência na socialização das crianças com o meio em que elas são inseridas.

Considerações Finais

Tendo em vista a atual realidade educacional brasileira, torna-se evidente a importância de uma política que assegure a intervenção do conhecimento para tornar a escola capaz de ensinar as crianças e de contribuir para a superação da exclusão e da questão da falta de socialização. Para isso, é necessário que os educadores adquiram conhecimentos que lhes possibilitem compreender sua prática e os meios necessários para suscitar o progresso e o êxito dos alunos com TDAH durante seu desenvolvimento escolar.

Um dos fatores fundamentais, na escola de Educação Básica, que promove a inclusão dos alunos, principalmente aqueles que possuem transtornos, como os de TDAH é o foco desse trabalho, além da formação e capacitação dos professores e da equipe pedagógica. Profissionais competentes podem e devem assegurar o processo ensino e aprendizagem mais eficiente e eficaz, além de contribuir para que a escola cumpra o seu papel social.

Uma das formas de se obter êxito em relação ao desenvolvimento do aluno é o conhecimento, tratado aqui como fundamental nas áreas da Psicopedagogia e da psicomotricidade, por meio da ludicidade. O que vale é a articulação do conhecimento a fim de que possa tornar os problemas recorrentes oriundos dos fatos educativos, em questões irrelevantes nas escolas que recebem e incluem crianças, especialmente aquelas que possuem transtornos.

Referências

BARROS, D.S.V. **Monografia**: Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em https://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/T207412.pdf. Acesso em 18 dez 2019.

BOSSA, Nadia A. **A psicopedagogia no Brasil**: contribuições a partir da prática. RS; Art-med, 2007.

BOZZO, Fatima Eliana Frigatto. **Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH): A Criança no Mundo da Lua**. Disponível em: <http://www.unisalesiano.edu.br/simposio2015/publicado/artigo0197.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2020.

CLÍNICA JORGE JABER. **Manual de Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais-DESM**. Disponível em: http://www.clinicajorgejaber.com.br/2013/estudo_supervisionado/dsm.pdf. Acesso em: 17 out. 2019.

FACION, José Raimundo. **Transtornos do desenvolvimento e do comportamento**. Curitiba: Editora IBPEX, 2007.

GALLARDO, J. S. P. **Educação Física escolar**: do berço ao ensino médio. Rio de Janeiro: Lucerna, 2003.

GOMES, M.; VILANOVA, L. C. P. **Transtorno de déficit de atenção e hiperatividade na criança e no adolescente**: diagnóstico e tratamento. Rev. Neurociências, v.7, n.3, p. 140-44, 1999.

IMAI, V.H. **Desenvolvimento psicomotor**: uma experiência de formação continuada em serviço com professores da educação infantil. Dissertação (Mestrado). Presidente Prudente: UNESP, 2007.

BRASIL. LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 - **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - **Lei 9394/96 | Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996.

LE BOULCH, Jean. **A educação pelo movimento**: a Psicocinética na idade escolar. Porto Alegre, Artes Médicas, 2003.

MATTOS, Paulo. **No mundo da lua**: perguntas e respostas sobre transtorno do déficit de atenção com hiperatividade em crianças, adolescente e adulta. São Paulo: Lemos Editorial, 2005.

NAVAS, A. L. **Políticas públicas educacionais no Brasil ignoram crianças com transtornos do déficit de atenção e com transtornos de aprendizagem**. Disponível em: <http://www.tdah.org.br/br/textos/textos/item/412-tdah-políticas-públicas-educacionais-no-brasil-ignoram-crianças-com-tdah-e-com-transtornos-de-aprendizagem.html>

2013. Acesso em: 06 mar. 2020.

NEGRINE, Airton. **Aprendizagem e desenvolvimento infantil**. Porto alegre: Propil, 1994.

OLIVEIRA, G. C. **Psicomotricidade**: educação e reeducação num enfoque psicopedagógico. 7 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

PIAGET, J. **A psicologia da criança**. Ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 1998.

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 1984.

Revista Gestão em Rede. Gestão escolar: **a prática pedagógica administrativa na política de educação inclusiva**. Santa Maria, v. 35, n. 2, p. 287-302, maio/ago. 2010.

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A VIOLÊNCIA NO ENSINO BÁSICO BRASILEIRO

Lívia Zanholo Santos³

José Eronides de Sousa PEqueno Junior⁴

Introdução

O presente artigo tem como tema a Educação em Direitos Humanos (EDH) e sua relação com a violência no Ensino Básico brasileiro.

Para tanto, por meio do método dedutivo, pautado na pesquisa bibliográfica, este trabalho tem como objetivo geral: analisar o papel da educação em direitos humanos para a diminuição da violência escolar, e tem ainda os seguintes objetivos específicos: descrever alguns aspectos da violência escolar, conceituar a Educação em Direitos Humanos e demonstrar como esta pode ajudar na resolução pacífica dos conflitos ocorridos nas escolas.

A temática se justifica pela relevância ante a crise de valores éticos, humanistas e morais que tem permeado a sociedade brasileira, o que reflete no aumento da violência também no ambiente escolar.

A EDH, no espaço escolar e como modalidade formal de ensino, visa ensinar aos estudantes princípios basilares acerca dos direitos humanos, tais como a igualdade, a dignidade humana, o respeito à diversidade, a tolerância, a não discriminação, a resolução pacífica dos conflitos, a cultura de paz e a construção de uma cidadania planetária.

Defende-se que a EDH seja implementada em todas as escolas de ensino básico, e em todas as modalidades de ensino, como tema transversal, permeando todo o processo de ensino-aprendizagem, bem como as práticas sociais e de convivência presentes no ambiente escolar.

A crescente violência no ambiente escolar brasileiro

A sociedade atual encara várias mazelas entre elas, a violência. A escola tem vivenciado esse problema de várias formas: na relação aluno-aluno; professor-aluno; professor-funcionário; aluno-funcionário, e vice-versa.

Neste íterim, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) realizou uma pesquisa global com mais de 100 mil professores e diretores de escola do segundo ciclo do ensino fundamental e do ensino médio (alunos de 11 a 16

3 Especialista em Educação, Sociedade e Violência, pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS). Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Cidade Verde (FCV). Pós-Graduada em Prática Judiciária pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: liviazanholo13@gmail.com

4 Professor da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) e Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: juniordireitouft@gmail.com

anos), que coloca o Brasil no topo do ranking de violência em escolas, conforme dados de 2013 (FAJARDO; TENENTE, 2013).

Diante disso, a escola como espaço social de construção de saberes, de convivência e socialização é o reflexo de nosso contexto social atual, no qual, de acordo com Bauman (2001), preponderam a apatia, a falta de valores morais, o consumismo, relações temporárias e graus mínimos de solidariedade.

É sabido que a violência pode ser direta ou indireta, abrange um amplo espectro de danos, e comporta diferentes alvos, como a integridade física ou moral, a integridade psicológica e os bens materiais:

A violência escolar pode envolver tanto a violência entre classes sociais (violência macro) como a violência interpessoal (violência micro). No primeiro caso, a escola pode ser cenário de atos praticados contra ela (vandalismo, incêndios criminosos, atentados em geral). No entanto, a escola – enquanto organismo de mediação social – também pode ser veículo da violência de classe: a violência da exclusão e da discriminação, cuja resultante maior tem sido o fracasso escolar. No segundo caso, a escola também pode ser cenário de relações interpessoais de violência: relações intergeracionais (professor-aluno, por exemplo) e relações intrageracionais (aluno-aluno) (KOEHLER *apud* ALKIMIN; NASCIMENTO, 2010, s/p).

A violência escolar como fenômeno social é antiga, entretanto, tem ampliado nos últimos anos. Há fatores que aumentam a violência nas escolas como o tráfico e o uso de drogas, formação de gangues, facilidade de portar armas de fogo, bem como o desrespeito entre alunos e professores. Há muitos relatos, por exemplo, de alunos que levam armas para a escola e ameaçam professores e coordenadores, tornando-os vítimas. Neste contexto, o processo de ensino e aprendizagem é comprometido pela crescente indisciplina e violência que permeiam o ambiente escolar.

Na visão de Adorno (1998), as relações violentas assistidas atualmente revelam a dicotomia entre o público e o privado. Os espaços de convivência não mais revelam condições de entendimento mútuo e de diálogo, essenciais à paz social, mas manifestam a incapacidade humana de criação de um espaço social pacífico e voltado para a ação política coletiva.

Ademais, é importante ressaltarmos que o conflito nem sempre gera ou equivale a uma ação violenta. O conflito, quando observado sob a perspectiva do debate, pode significar uma transformação social, um aperfeiçoamento dos sistemas e processos democráticos, os quais favorecem ainda a capacidade integrativa entre os sujeitos.

Conforme ressalta Bauman (2001), a pós-modernidade trouxe com ela a fluidez do líquido, e acentuou as desigualdades e injustiças da sociedade de mercado, que prioriza a imagem perfeita, o imediatismo e o uso desenfreado de tecnologias, as quais propagam de forma acentuada o *cyberbullying*, o aliciamento online e as diversas formas de discriminação, como a homofobia, por exemplo.

Debarbieux *apud* Abramovay (2002) ressalta que o mito do progresso social, a felicidade individual e a segregação são fenômenos vividos pela comunidade em geral, e a banalização de atos violentos, que se estende também aos ambientes escolares, tem tornado seus atores indolentes perante a violência.

Nesse sentido, é importante destacarmos a Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (PENSE), realizada em 2015 pelo IBGE, que abrange alunos do nono ano do ensino fundamental, a qual trouxe à baila informações que permitem conhecer e dimensionar os fatores de risco e proteção à saúde dos adolescentes.

A pesquisa é feita por amostragem, e usa como referência para seleção, o cadastro das escolas públicas e privadas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

No que tange à violência escolar, a referida pesquisa obteve alguns resultados: 14,8% dos estudantes do nono ano afirmam ter deixado de ir à escola, pelo menos um dia, nos 30 dias anteriores à pesquisa, por não se sentirem seguros no caminho de casa para a escola ou da escola para casa; 7,4% dos estudantes entrevistados disseram ter sofrido bullying na maior parte do tempo ou sempre, nos 30 dias anteriores à pesquisa; quando perguntados se eles próprios haviam praticado bullying nos 30 dias anteriores à pesquisa, 19,8% responderam que sim; 23,4% dos estudantes entrevistados responderam terem se envolvido em alguma briga ou luta física, pelo menos uma vez, nos 12 meses anteriores à pesquisa; 12,3% dos estudantes entrevistados foram seriamente feridos, pelos menos uma vez, nos 12 meses que antecederam à pesquisa; 5,7% dos estudantes se envolveram em brigas nas quais alguém usou alguma arma de fogo, nos 30 dias que antecederam à pesquisa; e 7,9% declararam terem se envolvido em alguma briga com arma branca. O percentual é maior entre meninos (10,6%) do que entre meninas (5,4%). E é maior entre estudantes da rede pública, 8,4%, do que entre aqueles da rede privada, 5,3% (IBGE, 2015).

Ademais, para Guimarães (1985), o estigma da violência escolar é baseado também na incapacidade/impossibilidade dos estabelecimentos de ensino em incluírem em suas ações e práticas pedagógicas uma interação mais aberta, no que se refere às relações construídas em seu interior. Dessa forma, a escola que busca educar em direitos humanos não deverá apenas transmitir o conhecimento sobre tais direitos, mas também buscar vivenciá-los no seu cotidiano, de forma que tal ambiente seja mais democrático, participativo e valorizador da diversidade.

Portanto, é primordial também ensinar aos alunos que, em qualquer ambiente de interação social, inclusive no escolar, não há liberdade sem disciplina, bem como não há direitos sem seus respectivos deveres. Ademais, conflitos são recorrentes, entretanto, é imperioso demonstrar aos atores sociais presentes na escola, que tais conflitos não devem ser resolvidos mediante atos violentos.

Nesse contexto, surge a Educação em Direitos Humanos (EDH), que busca estimular nos estudantes o sentimento da solidariedade, bem como incentivá-los a terem um pensamento crítico, que não apenas assimila conhecimentos, mas também os constrói. Dessa forma, a EDH é uma educação para a paz que instrui os educandos à aceitação das diferenças entre seres humanos como algo natural que deve uni-los, e não os segregar.

A Educação em Direitos Humanos no Ensino Básico

A necessidade de efetivação dos direitos humanos, dentro e fora dos ambientes de educação formal, fez emergir a Educação em Direitos Humanos (EDH).

De acordo com Moraes (2006), os Direitos Humanos são um conjunto positivado de direitos e garantias do ser humano que busca o respeito à sua dignidade por meio da proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida para o desenvolvimento da personalidade humana. Os direitos humanos são inerentes a todos os sujeitos, e independem da raça, nacionalidade, etnia, religião, sexo ou quaisquer outras condições, logo, todos são merecedores desses direitos. Tal arcabouço jurídico inclui o direito às liberdades fundamentais, à vida, ao trabalho, à educação, à saúde, dentre outros, os quais visam proporcionar a todos uma existência digna.

A EDH tem ocupado papel de destaque nas esferas nacional e internacional, devido às discussões acerca dos direitos humanos e da necessidade de torná-los aplicáveis em todo o planeta, pois trata-se de um fator essencial para a convivência harmônica entre todos os povos.

Nessa conjuntura, inicialmente, na esfera internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), prevê em seu artigo 26:

A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Outrossim, ao ensino básico nacional, aplicam-se as seguintes normas: Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (UNESCO, 2006), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2007) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (CNE/MEC, 2013).

Dessa forma, no Brasil, surge, em 2003, o primeiro Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e, em 2007, o segundo e ainda em vigor, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 2007) objetiva efetivar a EDH como política pública, e contém cinco eixos de ação: Educação Básica; Educação Superior; Educação não formal; Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública; e Educação e Mídia – neste documento são instituídos princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, para implementação da EDH no Brasil.

No PNEDH em vigor, a educação em direitos humanos é assim definida:

A educação em direitos humanos vai além de uma

aprendizagem cognitiva, incluindo o desenvolvimento social e emocional de quem se envolve no processo ensino-aprendizagem (Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos – PMEDH/2005). A educação, nesse entendimento, deve ocorrer na comunidade escolar em interação com a comunidade local. Assim, a educação em direitos humanos deve abarcar questões concernentes aos campos da educação formal, à escola, aos procedimentos pedagógicos, às agendas e instrumentos que possibilitem uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para o respeito e valorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa (BRASIL, 2007).

A EDH é uma educação para a paz e para a cidadania, e destaca-se diante da necessidade de efetivação dos direitos humanos por meio da educação. Trata-se de um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação de sujeitos de direitos.

O PNEDH (2007), objetiva efetivar a EDH como política pública de abrangência nacional, e evidencia também a necessidade de uma formação educacional direcionada à cidadania, capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político.

Nesse contexto, as escolas de ensino básico brasileiras, precisam se consolidar como verdadeiras instituições sociais propagadoras dos Direitos Humanos e dos seus valores. Logo, aquelas devem ensinar não apenas as matérias tradicionais como português, matemática e biologia, mas também os conhecimentos relacionados aos Direitos Humanos, os quais incluem, dentre outros, a solidariedade social, a isonomia, o desenvolvimento sustentável e a dignidade da pessoa humana. Uma vez que tais direitos, apesar de universais, não podem ser efetivados quando não são compreendidos por aqueles que os detêm:

Os direitos humanos assumem um paradoxo de uma sociedade obsessivamente preocupada em definir e proclamar uma lista crescente de direitos humanos, e impotente para fazer descer do plano de um formalismo abstrato e inoperante esses direitos e levá-los a uma efetivação concreta nas instituições e nas práticas sociais (VAZ *apud* WENCESLAU; SANTOS; RODRIGUES, 2015, s/p).

Quanto ao conteúdo da Educação em Direitos Humanos é imperioso abordar sua construção histórica, suas garantias e instituições de defesa. No que tange à construção histórica, os alunos precisam compreender que os direitos humanos, ou fundamentais, surgiram gradativamente.

Assim, é importante o ensinamento sobre a importância das gerações/dimensões em que direitos humanos foram sendo devidamente reconhecidos. As chamadas eras dos direitos (BOBBIO, 1992).

A compreensão de que cada dimensão comporta certos direitos, mas uma di-

menção não exclui a outra, pois esses direitos se complementam, é primordial para que os discentes entendam a importância de não apenas respeitá-los, mas também compreendê-los como uma conquista árdua alcançada paulatinamente pela comunidade global.

A primeira geração ou dimensão de direitos baseia-se nas liberdades públicas, cuja finalidade precípua é limitar o poder de atuação do Estado, que impõe a ele o dever de não intervenção. Por conseguinte, esses direitos também são denominados direitos negativos. Esses direitos individuais, que também incluem os direitos políticos, foram influenciados pelas revoluções francesa e norte-americana.

A segunda geração ou dimensão de direitos foi influenciada pela Revolução Industrial europeia do século XVIII. Pregam-se nessa dimensão os valores relacionados à igualdade e aos direitos dos trabalhadores. Ao contrário dos direitos de primeira geração, os de segunda exigem uma conduta positiva do Estado, dessa forma, são chamados de direitos positivos. Logo, são assegurados nessa geração os direitos sociais, relacionados ao trabalho, à educação e à saúde.

A terceira geração ou dimensão de direitos parte da concepção de que o indivíduo faz parte de uma coletividade e que precisa, para sua própria subsistência, de um ambiente saudável e equilibrado. Nesta dimensão, exige-se a participação dos indivíduos na busca efetiva dos direitos da coletividade e não apenas dos direitos individuais. Tais direitos são denominados direitos transindividuais, ou direitos difusos e coletivos, os quais incluem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e os direitos do consumidor.

O educando, sob a perspectiva da EDH, deve compreender que os direitos humanos também abrangem deveres, os quais são consequência das obrigações do cidadão e de seu compromisso com toda a sociedade. A democracia participativa e o conceito de República também necessitam ser abordados para que o discente perceba a necessidade de respeito às leis legitimamente elaboradas, a prioridade do bem-estar coletivo, e não do individual, bem como a noção de responsabilidade, isto é, a prestação de contas de seus atos como cidadãos.

Ademais, os valores democráticos somente podem ser consolidados quando acompanhados do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. Portanto, acredita-se que com a implementação da EDH e de projetos que valorizem a temática, bem como a implementação de técnicas como a mediação, o diálogo e a construção de soluções pacíficas e coletivas para os conflitos havidos na escola, resultará na diminuição da violência neste espaço. Para tanto, é necessário também que os professores de outras disciplinas, ao explanarem um conteúdo que não trate dos direitos humanos especificamente, busquem relacioná-lo à efetivação ou não dos referidos direitos, de forma a propagar também a abordagem interdisciplinar da EDH.

A educação em direitos humanos tem um caráter coletivo, democrático e participativo, logo, a escola que a aplica precisa ser constituída por sujeitos que propaguem o entendimento mútuo, o respeito e a responsabilidade. Portanto, na instituição de ensino adequada a esses ideais, deve-se combater assiduamente qualquer tipo de discriminação ou intolerância, e aquela deve ser democrática na sua relação com os alunos, com os professores e com a comunidade que a cerca. Para tal, faz-se também necessária a

capacitação dos profissionais da educação, para que eles saibam promover e respeitar os Direitos humanos.

A EDH busca dar um novo significado a ação política e contribuir para a transformação social por meio do incentivo ao exercício de uma cidadania ativa. Por isso, para Freire (1967), há, na sociedade atual, dois tipos de indivíduos: um que é sujeito e outro que é objeto do mundo. Aquele busca estar no mundo e construir a sua realidade social de forma conjunta, o que evidencia a sua integração. Este observa o que acontece à sua volta, inconsciente da realidade histórica. Freire completa afirmando que aquele que integra e participa, é quem contribui para a consolidação da cidadania e da democracia participativa.

Na perspectiva de Candau *et al.* (2013), é necessário que todos os cidadãos vejam a si próprios como sujeitos de direitos. Para tanto, são necessários quatro movimentos, que devem ser desenvolvidos no processo educativo, com o objetivo de desconstruir a mentalidade associada ao direito visto como favor. Esses movimentos são: saber/conhecer direitos, desenvolver uma autoestima positiva, promover a capacidade argumentativa e ser um(a) cidadão(ã) ativo(a) e participativo(a).

Para as referidas autoras, tornou-se um fator decisivo para a formação de cidadãos conscientes desenvolver uma “pedagogia do empoderamento”, entendida como uma pedagogia crítica e democrática orientada à mudança pessoal e social.

Nesse sentido, o ambiente escolar, tem refletido a realidade socioeconômica e cultural do nosso país, marcada por desigualdades, exclusão, preconceito contra minorias e inúmeros outros problemas. Destarte, a EDH é o instrumento adequado para amenizar essa situação – dentro e fora das escolas – de modo a formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, e da forma adequada de exercê-los. Já que os Direitos Humanos quando ensinados desde a infância poderão influenciar na formação social do indivíduo, e refletir na sua convivência escolar e na sua interação com os demais atores sociais presentes em sua comunidade.

A Educação em Direitos Humanos como um dos meios para amenizar a violência escolar

A Educação em Direitos Humanos no ensino básico deverá levar em conta diversos fatores, como: o ambiente de aprendizagem (que não se limita à sala de aula), o conhecimento histórico, a experiência acumulada, a possibilidade de fazer escolhas e de tomar atitudes, o espaço para reflexão e ação críticas.

Para Candau *et al.* (2013), o ato de educar em direitos humanos implica também na formação inicial e continuada de professores e educadores. Já que estes têm o potencial de serem agentes disseminadores e multiplicadores de uma cultura dos Direitos Humanos.

A autora completa afirmando que a escola é um lócus privilegiado da formação acima explanada. Pois é no cotidiano escolar que o(a) educador(a) aprende, reestrutura o aprendido, faz descobertas e é nesse ambiente, que pode aprimorar o exercício de sua profissão em conjunto com os demais colegas.

Abramovay (2002) ressalta que algumas escolas são historicamente violentas, ao passo que outras passam por situações conjunturais de violência. Não existem situações deterministas, e a origem da violência integra um quadro institucional e social, que, por sua vez, está sim sujeito a mudanças.

A referida autora descreve como seria a escola com potencial para realizar tais mudanças, *in verbis*:

Escolas organizadas, bem cuidadas, com regras claras de comportamento, com segurança no seu exterior e interior, onde existe um clima de entendimento, valorização dos alunos e dos professores, diálogo, sentimento de pertencimento e poder de negociação entre os diferentes atores podem mudar situações críticas. Assim como cultivar os vínculos com a comunidade, abrir as escolas nos finais de semana, para atividades sociais, culturais e esportivas, e ainda contar com a participação ativa dos pais dos alunos pode tornar as escolas espaços mais seguros e novamente respeitados na sociedade (ABRAMOVAY, 2002, p. 84).

Para amenizar a violência escolar fazem-se necessárias, além da capacitação dos educadores, ações condizentes com a efetivação dos direitos humanos, como por exemplo, a mediação de conflitos escolares.

Nesse sentido, o Projeto Escola Legal, realizado em algumas cidades do estado de Pernambuco, objetivou acompanhar de forma mais direta e eficaz os conflitos e situações de risco detectados no ambiente escolar das escolas alvo do projeto, bem como instituir meios pacíficos para resolução de conflitos neste ambiente (CARDOSO, 2015).

Por meio da proposta de um trabalho instrumentalizado por diferentes órgãos, foi possível dar início ao Convênio nº 114/2010⁵, firmado entre o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Escola Superior da Magistratura e o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual de Educação, para a implantação de Comitês de Mediação de Conflitos nas escolas estaduais.

Em tal projeto, partiu-se da premissa de construção de um ambiente não violento e que vivenciasse os direitos humanos por meio da integração entre o Estado, a escola, a família, a comunidade escolar e a sociedade em geral.

Inicialmente, foi realizada a capacitação dos educadores e gestores, que tiveram contato com as questões que permeiam a discussão da violência escolar e a necessidade de vivência dos direitos humanos em tal ambiente. Após, foram instituídos Comitês de Mediação de Conflitos Escolares (CMCE) nas escolas com maior índice de violência escolar no estado de Pernambuco.

Posteriormente, o Poder Judiciário, através da Coordenadoria do Voluntariado,

⁵ Convênio nº 114/2010 celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, Secretaria de Educação de Pernambuco, Escola Superior da Magistratura de Pernambuco e Ministério Público de Pernambuco, cujo objeto consistia na cooperação e a ação conjunta das partes relativamente à implantação e à manutenção do Projeto Escola Legal, com o objetivo de prevenir e conter a violência no ambiente escolar, em todo o estado.

do Núcleo de Proteção aos Direitos da Infância e Juventude (NUDIJ), e em conjunto com a Secretaria de Educação do Estado, as IES colaboradoras e os demais parceiros do Projeto realizaram a fase de capacitação de todos os sujeitos que passariam a fazer parte dos Comitês de Mediação de Conflitos.

Esses comitês possuíam uma atuação preventiva e interventiva. Preventiva, pois buscavam resolver os conflitos escolares por meio do diálogo, de modo que tais conflitos não gerassem atos violentos. Uma vez que se partiu do pressuposto de que a escola é um ambiente no qual devem prevalecer relações pautadas no reconhecimento do outro, para que seja mantido um contexto democrático e cidadão na formação dos(as) alunos(as).

Quanto à atuação interventiva:

(...) a política também reconhece que os casos que extrapolarem a mera autocomposição de conflitos serão, conforme o Convênio que institui o PEL, encaminhados aos órgãos responsáveis pela infância e adolescência do município no qual sejam desenvolvidas as atividades do Projeto ou para as Câmaras Extrajudiciais de resolução de conflito das Instituições de Ensino Superior conveniadas. Nesses casos, o Comitê deve encaminhar e relatar a demanda. No entanto, o CMCE não fará apenas o relato e encaminhamento dos fatos. Deverá atuar de modo a acompanhar o retorno do(a) aluno(a) envolvido(a) à entidade escolar, articulando junto aos(as) pais(mães) e/ou seus(suas) responsáveis e à instituição de ensino formas de não haver novos desdobramentos – negativos – do ocorrido. E, principalmente, atuará de modo a garantir que o(a) aluno(a) seja mantido(a) no processo de formação escolar, mobilizando os(as) agentes escolares para a sua integração (CARDOSO, 2015, p. 24).

Assim, o Projeto Escola Legal buscou colocar em prática a Educação em Direitos Humanos em algumas escolas do ensino básico, com o intuito de amenizar a violência, e promover a vivência dos direitos humanos nos espaços escolares. O referido projeto teve como fundamentos principais o diálogo e a sensibilização, principalmente ao buscar resolver os casos de violência escolar de “menor potencial ofensivo”⁶. O projeto Escola Legal destacou-se principalmente pela sua intersetorialidade, já que contou com a colaboração de diversos setores, como universidades, tribunal de justiça, polícias civil e militar, conselho tutelar, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outros (CARDOSO, 2015).

Por fim, quando tomada ciência por parte da escola sobre a ocorrência de uma situação de violência, os membros do Comitê eram contatados pelo gestor da instituição de ensino, e aquele passou a fazer uso de um livro de registros das situações mediadas para documentar e avaliar a sua atuação.

Cardoso (2015), na pesquisa intitulada: “MEDIACÃO DE CONFLITOS ESCOLARES:

⁶ Conflitos que podem ser mediados em ambiente escolar, que não necessitam, obrigatoriamente, de intervenção judicial.

contribuições da educação em direitos humanos no enfrentamento à violência”, buscou analisar se o Projeto Escola Legal, na rede estadual de ensino do município de Caruaru/PE, pôde colaborar com a vivência dos direitos humanos nos espaços escolares, contribuir para a formação democrática e cidadã dos discentes e amenizar a violência em tal espaço.

A referida pesquisa buscou responder à seguinte pergunta-problema: Quais as contribuições do Projeto Escola Legal, a partir da mediação de conflitos, na perspectiva da educação em direitos humanos, para o enfrentamento à violência no âmbito escolar?

Foram analisados os livros-ata das Escolas A e B, no período entre 2011 e 2013, ou seja, desde a implantação dos Comitês de Mediação de Conflitos Escolares nas duas instituições de ensino. Tratou-se de uma pesquisa de campo de observação não participante, que incluiu observações e entrevistas não estruturadas:

Os pontos que sistematizaram o “roteiro” de observações buscaram apreender algumas percepções relacionadas a:

1. Violência, suas manifestações, fatores e elementos que pudessem contribuir com a leitura desse fenômeno nas Escolas **A e B**;
2. As ações de caráter preventivo desenvolvidas pelo Projeto Escola Legal, buscando perceber (ou não) as interfaces entre a educação em direitos humanos e a prevenção da violência escolar, na política; e
3. As ações de caráter mediador desenvolvidas pelo Projeto Escola Legal, com o objetivo de perceber a atuação dos Comitês de Mediação de conflitos no enfrentamento à violência escolar (CARDOSO, 2015, p. 30).

A referida pesquisa concluiu que os resultados do Projeto Escola Legal foram interferidos por diversos fatores, o que nos esclarece sobre algumas causas relacionadas à violência escolar no contexto ora analisado.

Dessa forma, o projeto não alcançou melhores resultados devido à falta de uma maior integração entre a escola e a família, isto é, percebeu-se a ausência da família no processo de escolarização dos filhos.

Além disso, constatou-se que a violência escolar é também resultado de condições sociais e econômicas desfavoráveis. E que a violência fora da escola, repercute no modo como a escola enxerga os seus discentes em especial os oriundos de comunidades mais carentes.

Por fim, os pesquisadores envolvidos concluíram que:

(...) as contribuições da mediação escolar no enfrentamento à violência, de modo particular quanto ao trabalho desenvolvido pelos Comitês de Mediação de Conflitos Escolares, implantados pelo Projeto Escola Legal, encontra dificuldades em institucionalizar uma política a partir da perspectiva da EDH.

As contribuições dos CMCE têm se dado predominantemente em nível interpessoal da gestão/resolução das situações de violência e não enquanto uma prática multidimensional. Os obstáculos em trabalhar a mediação escolar na perspectiva da EDH estão relacionados a alguns fatores. Um deles diz respeito ao fato de que a atuação dos sujeitos externos à escola representa os órgãos que exercem funções de disciplinamento e punição, tais como Varas de Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, Polícias, Promotorias etc. Assim, os CMCE terminam por assumir a prática da mediação escolar sob um enfoque jurídico, enquanto extensão desses órgãos na escola, e não a partir da transversalidade da mediação escolar, de forma mais integralizada com a vida da escola. Desse modo, vemos que o desafio à institucionalização da mediação escolar, na perspectiva da educação em direitos humanos, a partir dos Comitês do PEL, está relacionado com a consolidação dessa prática enquanto preceito político-democrático, sustentável e multidimensional, baseado na EDH e não como intervenção residual frente a situações de violência específicas. Os CMCE, ao lado da imagem de “legalidade” que descaracteriza a dimensão positiva dos conflitos, também reproduzem o reforço das situações de disciplinamento já existentes nas escolas estudadas. Trata-se da inscrição desses espaços no campo do autoritarismo da escola, ou seja, a mediação escolar é assumida como mais um sistema de normas – rígidas e punitivas – a ser seguido (CARDOSO, 2015, p. 280).

Destarte, para que a mediação escolar seja implementada, sob a ótica dos direitos humanos, esta necessita viabilizar um clima escolar propício às interações entre os sujeitos, possibilitando uma socialização compromissada com a reciprocidade dentro da escola, um ambiente no qual a educação para a cidadania e para os direitos humanos esteja presente de forma ininterrupta e transversal.

Deste estudo, foi possível inferir que as atividades voltadas a trabalhar a educação em direitos humanos, nas escolas de ensino básico, precisam significar muito além de ações pontuais, e assumir a característica de processos sistemáticos e multidimensionais de formação dos(as) alunos(as) e demais atores sociais presentes na escola.

Os estudos também estabeleceram a importante ideia de que prezar pelos direitos humanos na escola não significa negar os conflitos em busca de uma falsa ideia de paz escolar; ao contrário, observou-se que esses conflitos, e até mesmo as situações de violência precisam ser reconhecidos e analisados a partir de uma aprendizagem voltada para o diálogo:

Ficou-nos evidente que, por meio do diálogo e da cooperação coletiva, a escola pode caminhar para uma visão e para uma gestão positiva do conflito. Certamente, esses são desafios a serem superados na dinâmica do Projeto Escola Legal, mas não retiram a importância e/ou potencialidades dessa política. (...) A pesquisa também contribuiu, decisivamente, para almejarmos a nossa inserção no campo político e acadêmico

da educação em direitos. Nossas ações, hoje, sempre tomam essa área do conhecimento como ponto de partida para a leitura e/ou atuação política frente a inúmeras questões sociais ligadas aos direitos humanos. (CARDOSO, 2015, p. 290).

Logo, realizar a Educação em Direitos Humanos no Ensino Básico requer métodos coerentes, que possam favorecer a incorporação efetiva dos seus ideais no ambiente escolar, por meio da vivência dos direitos humanos e da formação continuada dos educadores. Desta feita, apesar da violência escolar ser um fenômeno multifatorial, a exemplo dos problemas sociofamiliares, entende-se que uma cultura de paz no ambiente escolar é uma conquista que não depende exclusivamente da educação escolar, mas certamente não se dará sem ela.

Considerações Finais

É sabido que este artigo não esgota o tema problematizado, já que a violência no cenário escolar possui causas complexas as quais demandam um estudo aprofundado que envolve a pobreza, as desigualdades sociais, a cultura do imediatismo e do consumismo, a deficiência da estrutura familiar, dentre outros, que abrangem fatores externos e internos à instituição social em epígrafe.

Logo, não se buscou com essa pesquisa atribuir apenas a um dos polos, a exemplo, da escola e seus atores, a responsabilidade exclusiva pela manifestação da violência nas escolas.

A escola é um espaço para inclusão, socialização e prática da cidadania. Dessa forma, seus sujeitos devem agir com base em princípios éticos e morais, e na realização da solidariedade e da convivência pacífica. Para tanto, é imprescindível uma EDH que deve ser iniciada desde os primeiros anos da escolarização para que aquela possa influenciar no desenvolvimento social dos alunos dentro e fora da escola. Vê-se, portanto, que a EDH é um mecanismo político e social de defesa dos direitos humanos e contra as variadas formas de violência.

A EDH pode modificar a “cultura da violência” por aliar a educação, que possui um poder transformador per se, à propagação dos Direitos Humanos, cuja construção histórica tem sido lenta e gradual, e sua efetivação desafiada a todo momento.

Na escola, as diferentes opiniões e embates tendem a ser mais visíveis e a intolerância mais evidente. O objetivo da EDH é, portanto, tornar o espaço escolar uma instituição social mais democrática e com menos conflitos, composta por atores sociais que possuem os seus direitos respeitados, e que também respeitam os dos demais.

Destaca-se, assim, a perpetuação de formas alternativas de resolução de conflitos escolares, a exemplo da instituição de Comitês de Mediação de Conflitos. Tais comitês buscam, a partir de espaços de promoção do diálogo, trabalhar situações e relações violentas no ambiente escolar. Medidas como essa contribuem para a consolidação da escola como espaço destinado à formação de sujeitos em desenvolvimento, aptos ao pleno exercício da cidadania e ao respeito aos direitos humanos.

Dessa forma, a instituição de ensino que educa em direitos humanos não o reali-

za momentaneamente, pois se trata de uma educação permanente e complexa, porém possível. Conforme preconiza Benevides (2007), a EDH é uma utopia, mas que se realiza na própria tentativa de realizá-la, da mesma forma que os direitos humanos sempre serão crítica e utopia frente à realidade social.

Neste ínterim, podemos inferir que a Educação em Direitos Humanos no ambiente escolar pode contribuir para amenizar a violência nas escolas bem como para a construção de uma sociedade brasileira mais solidária, pacífica e tolerante.

Referências

ABRAMOVAY, Miriam; *et al.* **Escola e Violência**. Brasília: UNESCO, 2002.

ADORNO, Sérgio. Conflitualidade e violência: reflexões sobre a anomia na contemporaneidade. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP*, São Paulo, nº 10, maio de 1998, p. 19- 47.

ALKIMIN, Maria Aparecida; NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira. **Violência na escola: o bullying na relação aluno-professor e a responsabilidade jurídica**. Fortaleza, 2010. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3776.pdf>. Acesso em: 23 set. 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?** São Paulo, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf. Acesso em: 24 set. 2019.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

_____. Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: MJ/Secretaria Nacional dos Direitos Humanos. 1948.

_____. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=32131-educacao-dh-diretrizesnacionais-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 20 nov. 2019.

CANDAU, Vera Maria; PAULO, Iliana; ANDRADE, Marcelo; LUCINDA, Maria da Consolação; SCAVINO, Susana; AMORIM, Viviane. **Educação em Direitos Humanos e forma-**

ção de professores(as). 1ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2013.

CARDOSO, Fernando da Silva. **Mediação de conflitos escolares**: contribuições da educação em direitos humanos no enfrentamento à violência. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos). Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Artes e Comunicação. Direitos Humanos, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/15004/1/15%20Fase%20-%20Vers%c3%a3o%20Final.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2019.

FAJARDO, Vanessa; TENENTE, Luiza. **Brasil é nº1 no ranking da violência contra professores**: entenda os dados e o que se sabe sobre o tema. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/brasil-e-1-no-ranking-da-violencia-contra-professores-entenda-os-dados-e-o-que-se-sabe-sobre-o-tema.ghtml>. Acesso em: 22 set. 2019.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra LTDA, 1967.

GUIMARÃES, Aurea Maria. **Vigilância, punição e depredação escolar**. Campinas: Papyrus, 1985.

IBGE. **Pesquisa nacional de saúde do escolar: 2015** / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. – Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97870.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2006.

UNESCO. **Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano_acao_programa_mundial_edh_pt.pdf. Acesso em: 20 nov. 2019.

WENCESLAU, Maurinice Evaristo; SANTOS, Débora Oliveira de; RODRIGUES, Bruna Cotrin. **Articulação da Pesquisa Jurídica: o PNEDH e as produções do CONPEDI e da BDTD em Educação em Direitos Humanos**. Disponível em: <https://pensar2015.ndh.ufg.br/p/20083-28-articulacao-da-pesquisa-juridica-o-pnedh-e-as-producoes-do-conpedi-e-da-bdtd-em-educacao-em-direitos-humanos>. Acesso em: 25 set. 2019.

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO E A CONTRIBUIÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Juliana Cirqueira Amorim⁷
Kylde Batista Vicente⁸

Introdução

Discutir acerca da intervenção do Assistente Social na Execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto é de extrema relevância. Se faz necessário perpassar, inicialmente, pela análise conceitual de ato infracional e pelas diretrizes que orientam a política das medidas socioeducativas descritas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Assim, é primordial compreender os debates em torno do adolescente autor de ato infracional no Brasil e que, segundo Freitas (2011), pode ser analisado por diversos aspectos, sobretudo a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. O foco do ECA está na garantia de direito a partir da doutrina da proteção integral, com base no que já assinalava a Constituição Federal de 1988, ao compreender a criança e ao adolescente como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento.

De uma forma geral, de acordo com Alves (2010), o processo histórico no qual se desenvolveu o modelo de proteção voltado às crianças e aos adolescentes revela que, durante muitos anos, prevaleceram na sociedade e no Estado, ações que depreciavam o público infanto-juvenil, resultando em ações punitivas e repressivas.

Diante disso, em síntese, Alves (2010) argumenta que a proposta do ECA é justamente de uma atuação socioassistencial que extrapole o individualismo que antes predominava. Lançando, assim, propostas de caráter emancipatório não apenas para a criança e para o adolescente, como também para todos os que estão ligados a eles: família, escola e comunidade.

Nesse contexto estão as medidas socioeducativas tipificadas no ECA em seus artigos 103 a 105, como conduta descrita como crime ou contravenção penal, aplicada aos menores de dezoito anos penalmente inimputáveis.

Assim, quando verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de Serviços à Comunidade; Liberdade Assistida; Semiliberdade e

⁷ Pós-Graduada em Educação, Sociedade e Violência pela Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS. Assistente Social no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

⁸ Graduada em Letras (pela UFG), Mestre em Letras e Linguística (pela UFG), Doutora em Comunicação e Cultura Contemporâneas (pela UFBA) e Pós-Doutora em Letras (pela UFG). Atualmente é professora na Unitins e na Faculdade Itop.

Internação (BRASIL, 1990).

Por conseguinte, nesse cenário junto à política de atendimento socioeducativo e à efetivação do atendimento integral dos adolescentes em conflito com a lei, está a intervenção do Assistente Social, o qual é desafiado a:

[...] contribuir para a defesa e garantia de direitos humanos e a materialização das políticas públicas e sociais destinadas a estes sujeitos, mediante a articulação e intersetorialidade de tais políticas, consoante os pressupostos do projeto ético-político do Serviço Social (AGUINSKY et al. 2014, p. 2).

Para o desenvolvimento do presente trabalho foram utilizadas pesquisas bibliográficas, compostas por livros e artigos de autores que discutem a temática. De modo que seja compreendido o contexto das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como o perfil dos adolescentes e atuação do Assistente Social na educação em direitos humanos.

Para tanto, este artigo tem a intenção de destacar o papel do Assistente Social no atendimento socioeducativo em meio aberto, bem como a contribuição da educação em direitos humanos. Para isso, serão apresentados elementos sobre a história do Serviço Social e breve análise sobre a implantação da educação em direitos humanos, iniciando-se com uma breve revisão dos principais documentos normativos que permearam esse movimento.

Portanto, em razão das configurações atuais políticas, culturais, sociais e econômicas da sociedade, onde é notório o aumento de crimes praticados por jovens infratores, apresentam-se as medidas socioeducativas, as quais possuem particularidades diversas e que exigem dos profissionais de serviço social estratégias diferenciadas. Por esse motivo, a realização desta pesquisa traz aspectos positivos quanto a sua contribuição para sociedade tendo em vista os esforços na garantia de direitos dos sujeitos atendidos. Além do mais, tem-se o objetivo de trazer aspectos benéficos ao meio acadêmico, por proporcionar a discussão acerca da contribuição do trabalho do Assistente Social junto ao atendimento as medidas socioeducativas em meio aberto.

Diante disso, espera-se que o referido artigo possa colaborar para divulgação do trabalho do Assistente Social frente a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como seja instrumento para as ações eficazes de fortalecimento à política de atendimento socioeducativo e instrumentalização da ação profissional.

Metodologia

O estudo foi realizado por meio da abordagem da pesquisa bibliográfica e se debruçou em investigar a intervenção do Assistente Social na execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto e a contribuição da educação em direitos humanos. A pesquisa foi feita por levantamentos realizados em artigos, livros e leis que tratam sobre a temática.

Primeiramente, foi realizado levantamento bibliográfico que, segundo Gil (2008), é uma pesquisa constituída principalmente de livros e artigos científicos de autores que discutem a temática, para que seja compreendido o trabalho do Assistente Social no atendimento socioeducativo, bem como a importância da intervenção do profissional de Serviço Social. Para isso, a pesquisa foi baseada em estudos de autores, como por exemplo: Bandeira (2006), Sousa (2017), Hamoy (2008), entre outros pensadores que elaboraram trabalhos pertinentes ao assunto.

Contudo, em relação aos objetivos gerais desta pesquisa, envolveu-se a de caráter exploratório, tendo em vista à definição dos objetivos e à busca de mais informações sobre a temática em questão.

O contexto das medidas socioeducativas em meio aberto

Estão cada vez mais altos os índices de violência, principalmente aqueles que envolvem adolescentes autores de ato infracional, e isso tem resultado em várias indagações por parte da sociedade, especialmente, as razões que levam uma pessoa a cometer um crime (ARAÚJO *et al.*, 2016).

Partindo desse pressuposto, Araújo *et al.* (2016) destacam que os principais motivos que levam um adolescente a cometer um ato infracional são:

[...] muitas vezes, complexos e variados, tais como fatores psicológicos, emocionais e também sob a influência da família, dos amigos, da mídia, dos grupos sociais e da comunidade em que vivem, que interferem na formação do adolescente, onde podem produzir danos individuais e à sociedade, se ocorrer alguma falha durante o processo de “amadurecimento” desse indivíduo (p. 27).

Guerra e Henrich (2019) completam que alguns fatores desencadeadores para a prática do ato infracional são, por exemplo, associados ao individualismo e não empatia com o outro e, sobretudo associa-se à falta de recursos pessoais, psíquicos e materiais das famílias.

Soares (2006) acrescenta para a discussão que não existe apenas uma causa para o universo da criminalidade, mas sim várias, como a questão do “roubos praticados nas esquinas por meninos pobres, que vivem nas ruas cheirando cola, abandonados à própria sorte, sem acesso à educação e ao amor de uma família que os respeite evidentemente expressam esse contexto cruel” (p. 93).

Vale ressaltar também sobre o comércio das drogas, principalmente nas periferias, onde o público-alvo dos traficantes é o infante-juvenil, no qual os agenciadores oferecem vantagens econômicas muito superiores às alternativas proporcionadas pelo mercado de trabalho e benefícios simbólicos que valorizam a autoestima, atribuindo poder aos excluídos (SOARES 2006, p. 93).

Outra modalidade que contribui para conformação da violência e do crime, segundo Zilli (2015), são as gangues ou grupos de facções que detém entre seus membros

o público jovem, que é exposto às diversas situações que favorecem o uso da violência como principal modo de resolução de conflitos e que levam o jovem à necessidade de aprovação e aceitação quando inserido neste meio.

Desse modo, Zilli (2015, p. 478) aponta “três dos principais fatores que demarcam a entrada do jovem ao mundo do crime, são eles: adquirir uma arma de fogo, andar em companhia ou frequentar festas de criminosos conhecidos na região e contrair “guerras” com outros jovens”. Sendo que aos fatores citados soma-se uma gama de outras situações, como a complexa trama de conflitos, intrigas, traições, ganhos financeiros, normas de conduta, *status* e outros problemas (ZILLI, 2015).

Assim, é possível observar o crescente número de infrações, crimes hediondos praticados por adolescentes devido a precoce inserção desse público ao mundo da criminalidade. Essa problemática remete a aplicação de medidas socioeducativas aos menores de idade que praticam atos infracionais, sendo esses equiparados a crimes e infrações penais (ALMEIDA, 2019).

Partindo disso, as discussões em torno das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional evoluíram significativamente sob o enfoque jurídico-social do Brasil, visando a Proteção Integral e a Prioridade Absoluta da criança e do adolescente. De acordo com Sousa (2017), as medidas surgiram de um conjunto de lutas políticas e articulações de vários segmentos da sociedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8069 de 1990, surge como fruto de mobilização social e marco histórico no desenvolvimento das lutas pelos direitos à infância e à adolescência, cuja legislação explicita os direitos e garantias fundamentais, a exemplo, o direito à dignidade, à liberdade e à proteção.

Para tanto, o ECA tem, dentre os seus objetivos, a proposta de

[...] romper com o antigo conceito de “menor infrator”, no qual era visto de forma pejorativa e excludente, pois as medidas eram aplicadas com o intuito de contê-los, sem a preocupação de garantir condições mínimas, pois estes eram apontados como causadores da desordem social (SOUSA, 2017, p. 4).

Nesse sentido, Faleiros (2005) dialoga que, na formulação de políticas públicas referentes à infância, desenvolveram-se várias vertentes nos processos conflituosos de formulação das políticas sociais, pois, acredita que existe uma clara distinção entre uma política para os filhos da elite e uma política para as crianças e adolescentes pobres.

O código de menores de 1927 é um exemplo disso, dado que ser pobre era considerado um defeito, assim como as situações de maus-tratos, desvio de conduta, infração e falta dos pais ou de representantes legais (FALEIROS 2005). À justiça cabia impor a ordem social dominante, os pobres não tinham, portanto, vez e nem voz.

A marginalização do adolescente, conforme Faleiros (2005, p. 172), era compreendida como “afastamento progressivo do processo normal de desenvolvimento”, sendo operacionalizado tanto pelo Serviço de Assistência aos Menores (SAM), como

pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), e que tinham como função existencial prevenir a ação contra o “processo de marginalização do menor”, bem como a correção dos “marginais”.

Por certo, a responsabilidade do adolescente foi alvo de constantes discussões, porém pode-se observar que a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente foi inscrita somente na Constituição Federal de 1988 e teve sua regulamentação no ECA (LEAL; MACEDO, 2017). Dessa forma, segundo Miyagui (2008, p. 13-14):

Os direitos da criança foram garantidos na Carta Constitucional de 1988, pelo artigo 227, baseado nos postulados da Declaração Universal dos Direitos da Criança, ordenados e expressos pela Lei n. 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, Bandeira discorre que a prática de ato infracional é:

[...] imputada inicialmente aos doze anos e se estende aos dezoito anos incompletos, nos quais estão sujeitos a imposição de medidas socioeducativas e/ou protetivas, descritas nos artigos 112 e 101 do ECA, aplicadas pela autoridade judiciária competente (2006, p. 26).

Ou seja, quando constatadas a materialidade e autoria do delito, a autoridade judicial poderá aplicar como resposta social, a imposição das medidas socioeducativas, que estão sintetizadas no artigo 112 do ECA e são explicadas nos artigos seguintes da legislação.

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Art. 116. Em que se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente **restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano**, ou, por outra forma, **compense o prejuízo** da vítima [...].

Art. 117. A **prestação de serviços à comunidade** consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais [...].

Art. 118. A **liberdade assistida** será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente [...].

Art. 120. O **regime de semiliberdade** pode ser determinado

desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial [...].

Art. 121. A **internação** constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Para a aplicação de tais medidas, deverão ser considerados os seguintes aspectos: a capacidade do adolescente em cumpri-la integralmente; as circunstâncias; e a gravidade da infração (ALVES, 2010).

Hamoy (2008) complementa afirmando que a criança e o adolescente jamais podem fugir da perspectiva de sujeitos de direitos, uma vez que estão em fase de desenvolvimento e, sobretudo, é negado qualquer forma de negligência que possa gerar prejuízo ao seu desenvolvimento físico e psíquico.

Sobre isso, Hamoy (2008) diz ainda que as discussões em torno da aplicabilidade das medidas socioeducativas pautadas no caráter educativo e pedagógico são importantes, haja vista as pressões em torno da redução da maioria penal. Para o autor as medidas previstas no ECA são justas e apropriadas, vez que o sistema penitenciário brasileiro se encontra precário.

Nessa perspectiva de responsabilização do Estado mediante a inserção de práticas pedagógicas em detrimento das punitivas, foi criado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), aprovado em 13 de julho de 2006 (BRASIL, 2006), visando atender aos adolescentes em conflitos com a lei. Representou um avanço em termos de políticas públicas voltadas ao público infanto-juvenil (VERONSE; LIMA, 2009).

A lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, regulamenta a execução das medidas socioeducativas e conceitua em seu parágrafo primeiro como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2012).

A política de atendimento socioeducativo conta ainda com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), cuja finalidade é gerir a política de atenção às crianças e adolescentes em uma ação conjunta com o Poder Público (em todos os níveis e poderes), e também, com a participação da sociedade civil, através dos seus segmentos: promoção, defesa e controle social. Sousa (2017) acredita que o SGD surge como uma nova lógica para fundamentar o princípio da prioridade absoluta e da proteção integral.

Perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas

O cenário brasileiro evidencia, segundo Priuli e Moraes (2007), o aumento da mortalidade, principalmente entre os jovens. Estudos apontam que as mortes por causas externas, muitas vezes resultantes de homicídio, têm como principal alvo os ado-

lescentes e jovens, de 15 a 24 anos, do sexo masculino, moradores de áreas periféricas ou menos favorecidas das grandes metrópoles urbanas e que, em geral, possuem baixa escolaridade e são negros.

A esse respeito, Coelho e Rosa (2013, p. 164), discorrem que o perfil dos

[...] adolescentes em conflito com a lei, em sua maioria, caracterizaram-se como usuários de drogas, baixa escolarização, residência em bairros/ comunidades de classe baixa, renda familiar precária, além da ausência de uma rede familiar de apoio, uma vez que a família também se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Então, para Coelho e Rosa (2013), os adolescentes em conflito com a lei, têm em comum a ausência de proteção por parte do Estado, da família e da sociedade e sobretudo os adolescentes em conflito com a lei são caracterizados por termos como perigoso, violento, conseqüentes de uma desestrutura família.

Nascimento e Julião (2015) asseveram que a questão dos adolescentes em conflito com a lei envolve aspectos sociais, psicológicos, culturais, jurídicos, conjunturais e estruturais. É, portanto, considerado um fenômeno polêmico, visto que os meios midiáticos se referem ao adolescente em conflito com a lei de forma pejorativa e relacionada a sensação de impunidade.

No entanto, Mota (2016) esclarece que é irrelevante a divulgação de que os jovens, em conflito com a lei, ficam impunes aos atos infracionais cometidos, visto que o adolescente que cometer ato infracional estará sujeito à aplicação de medida socioeducativa, podendo variar de advertência à internação em estabelecimento educacional. Enquanto para a criança (até doze anos incompletos) autora de um ato infracional deverão ser aplicadas as medidas de proteção, pela autoridade competente, incluindo o Conselho Tutelar, conforme estabelece o ECA no artigo 104.

Dessa forma, as colocações a respeito da não “penalização” do adolescente residem, segundo Mota (2016, p. 30):

[...] no fato de que como aos jovens infratores não se aplicam penas, a eles não são concedidos os direitos consagrados aos adultos, ainda porque se tem a impressão de um sistema mais humano, o que na prática não ocorre, pois as medidas por mais aparência de humanidade que contenham acabam por ser empregadas em busca de maior criminalização dos setores mais pobres da população.

Ressalta-se que “embora o número de adolescentes autores de ato infracional seja percentualmente insignificante em face do conjunto da população infanto-juvenil brasileira, a ação deste pequeno grupo tem grande visibilidade” (SARAIVA, 2013, p. 2).

Desse modo, Miraglia (2005, p. 79-98 apud MOREIRA et al., 2015, p. 291) enfa-

tiza que para

[...] rever a imagem em torno dos jovens em conflito com a lei, o ECA veio propor a substituição do termo crime pelo termo ato infracional e a utilização do termo adolescente ou pessoa em desenvolvimento, em contraposição à expressão menor ou delinquente juvenil. Ainda segundo o autor, tais substituições produzem mudanças no próprio aparato judicial.

A atuação do Assistente Social no serviço de medidas socioeducativas em meio aberto

O surgimento do profissional de Serviço Social ocorre “em meio ao acirramento da Questão Social⁹ no Brasil, que por sua vez surge a necessidade de um profissional capacitado para intervir em suas expressões” (COUTINHO; OLIVEIRA; SILVA, 2017, p. 2).

O Assistente Social se constitui em um dos profissionais que compõem a equipe técnica das instituições responsáveis pelo cumprimento de medidas socioeducativas dada à complexidade inerente de permanência de um adolescente em uma instituição, principalmente as socioeducativas (GOMES, 2017).

Nesse sentido, segundo Torres (2009), o atendimento socioeducativo tem sido requisitado aos profissionais que atuam nas mais diversas áreas, sejam na esfera pública ou privada. E devido às exigências na execução do acompanhamento das medidas socioeducativas, esse trabalho não deve ser analisado sem o reconhecimento do Serviço Social como profissão e sem analisar as condições para sua efetivação.

Tal profissão surgiu como parte de um movimento social mais amplo, de bases confessionais, articulado à necessidade de formação doutrinária e social do laicato, para uma presença mais ativa da Igreja Católica no “mundo temporal”, nos inícios da década de 30. Na tentativa de recuperar áreas de influências e privilégios perdidos, em face da crescente secularização da sociedade e das tensões presentes nas relações entre Igreja e Estado, a Igreja procura superar a postura contemplativa (IAMAMOTO, 2013, p. 18).

Sendo assim, Lacerda (2014, p. 23) argumenta que:

[...] a profissão de Serviço Social é demandada pela sociedade capitalista na era dos monopólios para a intervenção na vida da família trabalhadora de modo a implementar políticas

9 Segundo Iamamoto (1999, p. 27) “A Questão Social é apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade”.

sociais que façam o enfrentamento das sequelas da “questão social”, materializando os direitos do cidadão, promovendo a coesão social.

Em síntese, o surgimento da profissão conforme Piana (2009, p. 88), “está intrinsecamente relacionado com as transformações sociais, econômicas e políticas do Brasil nas décadas de 1930 e 1940”, com o projeto de recristianização da Igreja Católica e a ação de grupos, classes e instituições que integraram essas transformações”.

Contudo, vale a pena destacar que no final dos anos 1960 e no início dos anos 1970 ficou conhecido o Movimento de Reconceituação da profissão, que consoante Viana, Carneiro e Gonçalves (2015, p. 1) foi um

[...] importante momento do Serviço Social, pois é partir daí que surge uma outra visão acerca da prática profissional, voltada a uma análise crítica da realidade social, buscando assim um melhor desempenho no agir profissional ao atender as demandas da questão social, pautado em bases teórico-metodológicas que buscam superar as práticas tradicionais do Serviço Social.

Nesse sentido, Freitas (2011) comenta que o Assistente Social deve ter o compromisso essencialmente com a população atendida, no intuito de construir, com o sujeito, um atendimento orientado pela perspectiva da garantia e do acesso aos direitos fundamentais.

Educação em Direitos Humanos

A garantia dos direitos humanos aos adolescentes em conflitos com a lei é inerente a todo e qualquer ser humano, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, religião ou qualquer outra circunstância. Desse modo, segundo Hamoy (2008), o principal paradigma a ser considerado, antes de subsidiar qualquer reflexão sociopolítico-jurídica sobre a infância, é o princípio da compreensão da criança e do adolescente, bem como o respeito aos seus direitos humanos fundamentais.

Assim, Custódio (2008) destaca que o contexto da compreensão da criança e adolescente foi ganhando outro patamar de proteção a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no ECA e nas convenções internacionais de proteção aos direitos humanos.

Aliado a isso, aplica-se em igual medida para a juventude a garantia da efetivação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, princípio voltado ao respeito aos direitos e liberdades a todos os adolescentes (ALENCAR, 2017). Dessa forma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948, surge para possibilitar o processo de mudança tanto no sentido social, como na produção de instrumentos e mecanismos internacionais de direitos humanos que foram incorporados ao ordenamento jurídico.

Pini e Adriano (2011) asseveram sobre a importância de entender a concepção

de direitos humanos e apontam que tal entendimento depende de duas premissas.

A primeira, a de que os direitos humanos constituem-se como um processo que conquista legitimidade na sociedade burguesa e respondem diretamente aos seus antagonismos de classe, à produção da desigualdade e à exploração do homem pelo homem; a segunda, a de que os direitos humanos não apresentam forma e abordagem conceituais unívocas, mas respondem aos interesses de forças e classes sociais, em determinadas conjunturas e momentos históricos (PINI; ADRIANO, 2011, p. 15-16).

Nessa perspectiva, de acordo com Gramsci (2004, apud PINI e ADRIANO, 2011, p. 16):

[...] a temática de direitos humanos vem de uma abordagem histórico-crítica e fruto de luta da classe trabalhadora, princípio ético imprescindível para a construção de outro bloco histórico, ou seja, a DUDH consagra que os todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que esta conquista foi resultante de uma história de batalha permanente da humanidade pela conquista e preservação dos seus direitos básicos e inalienáveis.

A respeito disso, Vieira (2002) declara que os direitos humanos vêm colaborar para que as instituições internas transformem os direitos em uma realidade universal. E, partindo do pressuposto da criança e adolescente, a DUDH vem para assegurar às medidas socioeducativas uma implantação orientada pelo respeito aos direitos, conforme Hamoy (2008).

Em suma, a política do atendimento socioeducativo, delineada a partir do ECA, é ainda uma conquista recente e remota. Miranda (et al. 2014, p. 370) dispõe sobre os marcos da Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente (1989) afirmando que “as medidas socioeducativas devem orientar-se pelo estímulo à educação em direitos humanos e, sobretudo, visando a um desempenho positivo, colaborando com as necessidades pedagógicas dos adolescentes em conflito com a lei”.

Nesse íterim, Carvalho e Azeredo (2017, p. 209) acentuam que o contexto da noção de direitos humanos surge por volta do século XVIII na Europa, junto com os direitos de primeira geração, a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Em seguida:

[...] no século XX, aparecem os direitos de segunda geração e a concepção de legitimação de poder. Sendo, portanto, nesse contexto, o momento em que o Estado deveria assegurar os direitos sociais, culturais e econômicos, reconhecendo os

indivíduos como sujeitos de direitos (CARVALHO; AZEREDO, 2017, p. 209).

Por conseguinte, a temática foi ganhando mais ênfase, pois, conforme o Caderno de Educação em Direitos Humanos (2013), tal proposta foi fomentada no cenário nacional do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) e, posteriormente, com a publicação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) em 2003, em resposta a exigência da Organização das Nações Unidas (ONU).

Zluhan e Raitz (2014) explicam que, nas sociedades contemporâneas, a escola é o principal local onde se estruturam as concepções de mundo e de consciência social, de consolidação de valores, de formação para a cidadania e de constituição de sujeitos sociais. E, por isso, o Plano Nacional de Educação 2011- 2020 (BRASIL, 2013) veio com o objetivo de incorporar na educação básica o incentivo a estudos e pesquisas sobre as violações de direitos humanos no sistema de ensino, desenvolvendo ações fundamentadas e procedimentos para a resolução de conflitos.

Sendo assim, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2007, p. 25) compreende a educação em direitos humanos como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- Apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- Afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- Formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
- Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- Fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações (BRASIL, 2007).

Desse modo, ainda segundo Zluhan e Raitz (2014, p. 39), todo esse movimento de consolidação da educação em direitos humanos começou com:

O grande divisor de águas foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que, em seu art. 26, trata especificamente do direito à educação. Na sequência, a Conferência Mundial de Direitos Humanos, proclamada em Viena, no ano de 1993, define o objetivo da paz mundial pela educação, bem como enfatiza a importância de treinamentos e capacitações para atuar nessa área. Solicita a todos os Estados e instituições que incluam os direitos humanos, o direito humanitário, a democracia e o Estado de Direito como matérias dos currículos de todas as instituições de ensino dos setores formal e informal.

Para além disso, os autores Zluhan e Raitz (2014) citam a contribuição da Constituição Federal de 1988, que definiu em seu art. 205 que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, Silva e Tavares (2013) enfatizam também que a Constituição de 1988 é o grande marco para esses avanços, sendo esta política recente em nível de Brasil, haja vista se considerados os períodos democráticos que foram breves e frágeis.

E, nessa perspectiva, Silva e Tavares (2013) comentam que o Brasil é avaliado como o país latino-americano que mais avançou na implementação da educação em direitos humanos. Onde se tem utilizado como instrumento para acompanhar essa evolução os relatórios periódicos sobre diversos aspectos relacionados com essa área, com a finalidade de verificar a situação nos 19 países latino-americanos que ratificaram o Protocolo de São Salvador.

Considerações Finais

Diante das reflexões expostas, pode-se verificar que tanto a política social de proteção à criança e adolescente autor de ato infracional, bem como a proposta de uma educação voltada à ótica dos direitos humanos, são questões de crescente reconhecimento, principalmente quando se considera os marcos referentes a essa proteção integral.

Em relação aos direitos da criança e do adolescente, tem-se a luta e a conquista dos inegáveis avanços jurídicos, elaborados para a defesa e a proteção das crianças, como a Constituição Federal de 1988, ECA e a Lei do SINASE. Que reconheceram esse segmento como sujeitos de direitos e em situação peculiar de desenvolvimento e, sobretudo, proporcionaram a oportunidade de reflexão sobre os seus direitos. Onde foi possível criar condições legais para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional, através do cumprimento de medidas socioeducativas.

Para, além disso, a análise do papel dos direitos humanos na sociedade contemporânea e em conjunto com a atuação do Assistente Social no âmbito do atendimento socioeducativo, reflete de forma positiva, visto que tal profissão tem em seu código de ética, como um dos princípios fundamentais, a defesa intransigente dos direitos humanos, característica fundamental para o desenvolvimento e avanços nas discussões acerca dos direitos da criança e do adolescente.

Observa-se, então, que a atuação do profissional de Serviço Social, frente ao atendimento do adolescente em conflito, deve ser orientada pelo fomento à educação em direitos humanos, de forma a reforçar o caráter pedagógico em detrimento do caráter punitivo, a fim de que desfrutem de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, que se faz necessária devido à

peculiar condição de desenvolvimento que se encontram.

Referências

ALENCAR, I. P. **Adolescentes em conflito com a lei e direitos humanos: relações entre medidas socioeducativas e reintegração social**. 2017. 179 f. Tese (Programa Stricto Sensu em Educação) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2017.

ALVES, V. A escola e o adolescente sob medida socioeducativa em meio aberto. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**. 2010, n. 3, p. 23-35.

ALMEIDA, D. **O ato infracional “hediondo” e a discussão sobre as medidas socioeducativas**. Editora Bibliomundi Serviços Digitais Ltda, 2019.

ARAÚJO, T. S. et al. O adolescente e o ato infracional: fatores psicossociais que permeiam esta relação. **Revista Ciência e Desenvolvimento**. Vitória da Conquista, v. 9, n. 1, p.26-45, jan./jun. 2016.

AGUINSKY, B. G. et al. Os desafios do trabalho do assistente social na implementação dos princípios do SINASE. In: Seminário Regional Políticas Públicas, Intersetorialidade e Família: Formação e Intervenção Profissional, 2., 2014, Porto Alegre. **Anais eletrônicos...** Porto Alegre: Edipucrs, 2014. p. 1 - 13. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/anais/serpinf/2014/assets/22.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2019.

BANDEIRA, M. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. Ilhéus: Editus, 2006.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 02 jul. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 18 jan. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 02 jul. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo - SINASE**. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Caderno de educação em Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos: diretrizes nacionais. Brasília: SDH/PR, 2013.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional

de Educação em Direitos Humanos: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos

Direitos Humanos, 2007. 76 p

CARVALHO, G. P.; AZEREDO, J. L. Direitos Humanos, Educação Inclusiva e Tecnologias Digitais. In: KESKE, H. A. G.; MARTINS, L. N.; RAUBER, L. H.; CABRAL, S. M. (Org.). **Direitos humanos em perspectiva**. Novo Hamburgo: Feevale, v. 1, p. 205-214, 2017.

COELHO, B. I.; ROSA, E. M. Ato infracional e medida socioeducativa: representações de adolescentes em L. A. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 25, n. 1, p. 163-173, 2013.

COUTINHO, P. S.; OLIVEIRA, B. C.; SILVA, E. V. A atuação do assistente social com jovens egressos de medidas socioeducativas. In: 5º Encontro Internacional de Política Social e 12º Encontro Nacional de Política Social, 2017, Vitória. **Anais...** Vitória, 2017, p. 1-14.

FALEIROS, V. P. **Políticas para a infância e adolescência e Desenvolvimento. Políticas sociais - acompanhamento e análise**. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps_n.11_ENSAIO1_Vicente11.pdf. Acesso em: 25 jun. 2019.

FREITAS, T. P. Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos. **Serv. Soc.**, São Paulo, n. 105, p. 30-49, Mar. 2011.

GUERRA, S. Z.; HENRICH, G. As implicações sociais da prática de atos infracionais e da privação de liberdade em uma instituição total para adolescentes em conflito com a lei. **Serv. Soc. Rev.**, Londrina, v. 21, n.2, p.443-462, jan./jun. 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, T. F. S. Contribuição do Assistente Social na reinserção do adolescente que cumpre medidas socioeducativas no Case. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 4, n. 5. 2017.

HAMOY, A. C. B. **Direitos humanos e medidas socioeducativas: uma abordagem jurídico-social**. 1. ed. Belém: Misereor; CEDECA-EMAÚS, 2008.

IAMAMOTO, M. V. **Renovação e conservadorismo no serviço social: ensaios críticos**. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

LACERDA, L. E. P. Exercício profissional do assistente social: da imediatividade às possibilidades históricas. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 117, p. 22-44, Mar. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n117/03.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2019.

LEAL, D. M.; MACEDO, J. P. S. A Penalização da Miséria no Brasil: os adolescentes “em conflito com a lei”. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 128-141, jan./jul. 2017.

MIRANDA, A. A. B. et al. Adolescentes em conflito com a lei e direitos humanos: desafios para a implementação do SINASE. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, n. especial, p. 369-378, jul. 2014. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/2728>. Acesso em: 22 de set. de 2019.

MOREIRA, J. O. et al. Medidas socioeducativas com seus dispositivos disciplinares: o que, de fato, está em jogo nesse sistema? **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 15, n. 33, p. 285-302, ago. 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2015000200004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 28 jul. 2019.

MOTA, M. N. V. **Jovens em Conflito com a Lei: Juventude Kafkiana em Manaus**. 1. ed. Rio de Janeiro: Rizoma, 2016.

NASCIMENTO, D. C.; JULIÃO, C. H. A Contribuição do Programa de Medidas Socioeducativas para o afastamento dos Adolescentes da Conduta Infracional. In: VII Encontro de Pesquisa em Educação; III Congresso Internacional Trabalho Docentes e Processos Educativos, 2015, Uberaba. **Anais**. Uberaba: UNIUBE, 2015.

SARAIVA, J. B. C. **Medidas socioeducativas e o adolescente autor de ato infracional**. Pernambuco, 2013. Disponível em: https://www.tjpe.jus.br/documents/72348/120725/SARAIVA_Medidas+socioeducativas+e+o+adolescente+autor+de+ato+infracional.pdf/64cf74b5-85fa-4743-af51-073fe445bf3f?version=1.0. Acesso em: 27 jul. 2019.

SILVA, A. M. M.; TAVARES, C. Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites. **Educação**, Porto Alegre, v. 36, n. 1, p. 50-58, 2013.

SOARES, L. E. Segurança Pública: presente e futuro. In: **Estudos Avançados**. São Paulo, v. 20, n.56, jan./abr. 2006.

SOUSA, M. A. Um olhar sobre a(s) adolescência(s) em conflito com a lei e a doutrina da proteção integral. In: **Jornada Internacional de Políticas Públicas**, São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2017.

PIANA, MC. A construção do perfil do assistente social no cenário educacional [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 233 p. ISBN 978-85-7983-038-9.

PINI, F.; ADRIANO, A. L. Educação em direitos humanos: abordagens teórico-metodológica e ético-política. In: PINI, F. R. O.; MORAES, C. V. (Org.). **Educação, Participação Política e Direitos Humanos**. São Paulo: Editora e Livraria do Instituto Paulo Freire, 2011.

PROJETO DE LEI. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=831421&filename=PL+8035/2010. Acesso em: 27 jul. 2019.

TORRES, M. M. As múltiplas dimensões presentes no exercício profissional do assisten-

te social: intervenção e o trabalho socioeducativo. **Serviço Social em Revista**, v. 12, n. 1, p. 202-227, jul./dez. 2009.

VIANA, B. B.; CARNEIRO, K. K. C.; GONÇALVES, C. F. O movimento de reconceituação do Serviço Social e seu reflexo no exercício profissional na contemporaneidade. In: **I Seminário Nacional de Serviço Social, trabalho e política social**, Florianópolis: UFSC, 2015.

VERONSE, J. R. P.; LIMA, F. S. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SI-NASE): breves considerações. **Revista Brasileira da Adolescência e Conflitualidade**. v. 1(1), p. 29-46, Florianópolis, 2009.

VIEIRA, O. V. A gramática dos Direitos Humanos. In: **Boletim Científico**, Brasília-DF: ESMPU, ano I, n. 4, p. 13-33, jul./set. 2002.

ZILLI, L. F. O “mundo do crime” e a “lei da favela”: aspectos simbólicos da violência de gangues na região metropolitana de Belo Horizonte. **Etnográfica**, Lisboa, v. 19, n. 3, p. 463-487, out. 2015.

ZLUHAN, M. R.; RAITZ, T. R. A educação em direitos humanos para amenizar os conflitos no cotidiano das escolas. **Rev. Bras. Estud. Pedagog.** Brasília, v. 95, n. 239, p. 31-54, abr. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbeped/v95n239/a03v95n239.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2019.

SAÚDE MENTAL DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO: UM OLHAR PARA AS ESCOLAS DE PALMAS-TO NA PERSPECTIVA DOS GESTORES EDUCACIONAIS

Sheila Maria Hermínio¹⁰
Ulisses Franklin Carvalho da Cunha¹¹

Introdução

Pesquisas realizadas nos últimos anos por instituições renomadas das áreas de saúde e desenvolvimento humano apontam um crescimento significativo no número de ocorrências de problemas de cunho psicológico, tais como: ansiedade, automutilação, depressão e suicídio, afetando, principalmente, a população jovem e adolescente do mundo. O mapa da violência do ano de 2018 - elaborado com base em dados do Ministério da Saúde - mostra que no Brasil, o desfecho morte (por suicídio), em dez anos cresceu mais do que o aumento na média da população¹². Os dados trazem ainda, que esse percentual cresce, incessantemente, ano a ano, na maioria das cidades brasileiras.

A definição do que é saúde mental, considerando a complexidade e amplitude do tema, é muito vasta, uma vez que envolve, ao mesmo tempo, subjetividades das partes e do todo de uma mesma sociedade. No entanto, é consenso entre os estudiosos da área, que a saúde mental é elemento fundamental para o bem-estar individual e social dos seres humanos.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS, a saúde mental consiste em “um estado de satisfação plena do corpo e do espírito, no qual o ser humano tem capacidade de lidar, de forma normal, com as tensões do dia a dia, se sentindo capaz de produzir, se relacionar e contribuir, normalmente, com a sociedade” (OMS, 2016). Sob essa ótica, o acúmulo de estímulos negativos provocados pelas tensões diárias internas e/ou externas, pode provocar o estresse psicológico, desequilíbrio emocional e culminar no adoecimento mental.

É notório que a sociedade brasileira enfrenta, na atualidade, problemas contemporâneos de uma sociedade mentalmente adoecida. Consideradas por estudiosos e especialistas como aflições da alma, a ansiedade, automutilação, depressão, etc., têm, muitas vezes, culminado em suicídio e tirado a vida de um grande número de pessoas nos últimos anos, principalmente pessoas jovens e adolescentes. Os índices

10 Assistente Social e Jornalista. Pós-graduanda em Educação, Sociedade e Violência (Unitins/TO); Especialista em Gestão Pública (UFT/TO); Bacharel em Comunicação Social e Serviço Social (Unitins/TO); Membro do Grupo de Estudos em Direitos Humanos (Unitins/TO); Membro do Grupo de Pesquisas e Clínica de Direitos Humanos, Violência, Estado e Sociedade (DIHVES); E-mail: sheilaheminio50@gmail.com

11 Psicólogo. Especialista em Gestão Pública e Sociedade e Docência do Ensino Superior; Mestre em Ciências do Ambiente (UFT); Professor convidado do Curso de Especialização em Educação, Sociedade e Violência (Unitins); E-mail: ulisses.fc@unitins.br

12 Fonte: Revista Encontro. <https://www.revistaencontro.com.br/canal/revista/2018/07/suicidio-entre-adolescentes-e-jovens-nao-para-de-crescer-no-brasil-e-n.html>

crecentes, no mundo inteiro, dessas e de outras mazelas sociais, apresentados anualmente pelos relatórios nacionais de violência, corroboram com essa afirmativa.

Conforme observa a Organização das Nações Unidas – ONU, “a cada 40 segundos uma pessoa se suicida no mundo¹³” (ONU, 2019). Considerado pela Organização Mundial de Saúde um grave problema de saúde pública, 800 mil suicídios acontecem no mundo, no período de um ano. A OMS aponta, ainda, o suicídio como segunda principal causa de morte de jovens entre 15 e 29 anos (ONU, 2019). Outros males sociais como ansiedade, automutilação e depressão têm aumentado consideravelmente, no Brasil, nos últimos dez anos, segundo as pesquisas e necessitam, urgentemente, serem enfrentados e prevenidos.

Os relatórios construídos anualmente pelas organizações nacionais e internacionais trazem dados que revelam que a população jovem e adolescente vem sendo uma das mais afetadas por essas problemáticas de ordem social, política e cultural. Assim, compreende-se que todas essas mazelas encontram no ambiente escolar um espaço fértil para sua exposição, ou até mesmo, seu desenvolvimento, tornando-se para os gestores educacionais um grande desafio lidar com todas essas demandas que surgem no cotidiano das escolas.

Diante do contexto exposto e, com base nas informações trazidas pelos documentos nacionais citados, objetivou-se, de forma geral, com este trabalho, conhecer o modo como os gestores educacionais (orientadores pedagógicos) lidam com as demandas de adoecimento mental identificadas no âmbito da escola. Para tanto, buscou-se, inicialmente, identificar a existência de demandas relacionadas a adoecimento mental dos estudantes nas escolas pesquisadas; conhecer as práticas pedagógicas desenvolvidas no contexto da saúde mental dentro da instituição escolar e ainda, saber qual a visão dos gestores com relação ao fenômeno do adoecimento mental no âmbito da escola.

O estudo está disposto da seguinte forma: inicialmente, delimitam-se os procedimentos metodológicos utilizados, e apresentam-se no referencial teórico - dados de estudos científicos realizados e posicionamentos teóricos de estudiosos e pesquisadores do tema saúde mental; em seguida, são apresentados os resultados e discussões obtidos com a coleta dos dados que se dedicaram a levantar as informações locais pertinentes à investigação; por fim, apresentam-se as considerações finais ponderando-se algumas reflexões e análises pertinentes aos objetivos deste trabalho.

Entende-se que conhecer a realidade vivenciada pela juventude no município de Palmas/TO, no que se refere à problemática da saúde mental, é de suma importância para o desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento condizentes com a necessidade local e, portanto, com maior probabilidade de eficácia de resultados.

Pondera-se que conhecer a realidade vivenciada atualmente, na comunidade escolar, com relação ao adoecimento mental de seus estudantes adolescentes, é um passo positivo para a elaboração de políticas públicas eficazes de enfrentamento e novas iniciativas de intervenção, com vistas a contribuir para a minimização do problema estudado.

13 Disponível em: <https://nacoesunidas.org/boletim256/>

Procedimentos metodológicos

Este estudo foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) da Universidade Estadual do Tocantins e aprovado sob Certificado de Apresentação de Apreciação Ética – CAAE de número 29401419.6.0000.8023. Foi desenvolvido com base nas prerrogativas e normas éticas recomendadas pela Resolução 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde (CNS/CEP; BRASIL, 2016).

O campo empírico de pesquisa foram as escolas estaduais de Ensino Médio localizadas no plano diretor de Palmas/TO, o qual foi subdividido em duas regiões: Região Norte e Região Sul. A população pesquisada foi de dez profissionais, sendo: nove pessoas do sexo feminino e uma pessoa do sexo masculino. Todos desempenhavam a função de orientador pedagógico nas instituições que aceitaram participar da pesquisa, por meio da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE. Foi ouvido um profissional por escola. A amostra foi limitada a dez instituições, sendo cinco em cada região, o que correspondeu a cerca de 83% do total de escolas situadas na Região Norte e 50% das escolas localizadas na Região Sul. Mesmo com a situação de pandemia que afeta o Brasil e o mundo neste ano de 2020, foi possível concluir a pesquisa sem necessitar diminuir a amostra.

No desenvolvimento da pesquisa, foi utilizado como instrumento para a coleta das informações uma entrevista semiestruturada, contendo cinco perguntas elaboradas previamente e em conformidade com os dados e informações levantadas no momento de revisão da literatura, bem como nos objetivos geral e específicos, definidos para o estudo. Apesar das limitações impostas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que afetou todas as rotinas neste ano de 2020, a aplicação das entrevistas se deu de forma individual, nas dependências das instituições, em local reservado, a fim de proporcionar conforto aos participantes e garantir o sigilo das informações, conforme prevê a Resolução 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde (CNS/CEP).

Os dados subjetivos coletados por ocasião da aplicação das entrevistas com os gestores educacionais foram analisados de forma analítico-reflexiva, utilizando-se o método de análise de conteúdo de Laurence Bardin (2011). As informações foram tabuladas e sistematizadas em quadros de referência, de modo a facilitar a compreensão e discussão dos resultados.

Saúde mental e os tipos mais frequentes de adoecimento mental entre jovens

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2004) o conceito de saúde é mais amplo do que considerar a simples ausência de alguma doença, patologia ou morbidade; deve-se considerar o bem-estar físico, psíquico e social da pessoa e também informações sobre sua qualidade de vida como trabalho, lazer, família, nível de escolaridade, hábitos alimentares, atividade física, dentre outros elementos determinantes do processo saúde-doença.

Para Almeida (2014, p. 26) “a saúde e a doença são partes condicionadas às escolhas individuais que envolvem valores e processos que nem sempre podem ser

expressos por conceitos objetivos e mensuráveis, o que implica uma abordagem multi e transdisciplinar”. Essa ótica permite uma visão plena do indivíduo, contribuindo para diminuir as suas particularidades e discrepâncias com relação às outras pessoas, conforme defende o autor. Observa-se, no entanto, que muitas pessoas não têm acesso à qualidade de vida nem mesmo para poder fazer escolhas simples como: alimentar-se bem e cuidar da própria saúde.

Dados do relatório divulgado em fevereiro de 2017, pela Organização Mundial da Saúde - OMS, mostram que o Brasil é líder em casos de transtorno de ansiedade e ocupa a 5ª colocação em números de pessoas com depressão. A Organização Panamericana de Saúde - OPAS aponta que a depressão é um transtorno mental frequente; principal causa de incapacidade em todo o mundo e contribui de forma importante para a carga global de doenças, podendo levar ao suicídio¹⁴.

A violência auto infligida ocupa um lugar prioritário na pauta dos problemas sociais que provocam impacto sobre a saúde pública no mundo. Apontada com muita frequência nos estudos científicos, a automutilação - entre jovens (pequenos cortes pelo corpo e a tentativa de escondê-los dos pais) está ligada ao transtorno bipolar do humor e faz muitas vítimas, principalmente a população juvenil.

Apesar de não haver números consistentes que direcionem para o crescimento desse problema, estudos nacionais e internacionais mostram que cerca de 20% dos jovens brasileiros se automutilam¹⁵. As *causas* da *automutilação* são variáveis e vão desde problemas interpessoais até casos de decepções amorosas e baixa autoestima. Bahia et al. (2017) apontam fatores microssociais observados com maior frequência nos casos de automutilação:

[...] dos fatores microssociais mais importantes estão: perdas pessoais, violências, isolamento social, conflitos interpessoais, relacionamentos interrompidos ou perturbados, problemas legais e no ambiente de trabalho. Na infância e na adolescência pesam muito os abusos físicos e sexuais e problemas com a orientação sexual. Entre os jovens, são relevantes as dificuldades de relacionamento com pais, brigas com namorados e solidão (BAHIA, 2017 - p. 2.843).

Deste modo, percebe-se, portanto, uma multiplicidade de fatos e situações envolvendo esta problemática de ordem psicossocial. Ainda, segundo esses mesmos autores, a automutilação muitas vezes conduz ao suicídio, outro problema de saúde pública com expressivo aumento nos últimos anos, conforme pode ser observado na sequência.

14 Fonte: OPAS/OMS. https://www.paho.org/bra.../index.php?option=com_content&view=article&id=5635:foiha-informativa-depressao&Itemid=822

15 Fonte: G1.com. <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2016/11/automutilacao-afeta-20-dos-jovens-brasileiros.html>

O suicídio e suas causas

Conforme pontua Durkheim (2000, p. 25) suicídio define-se como “todo caso de morte que resulte, direta ou indiretamente de um ato positivo ou negativo, praticado pela própria vítima, sabedora de que devia produzir esse resultado”. O suicídio é um fenômeno humano complexo e, por existir em todas as sociedades já conhecidas e estudadas, é também universal (MINAYO, 2005).

De 2000 a 2015, no Brasil, os casos de suicídio aumentaram 45% na faixa adolescente entre 15 e 19 anos - mais do que o aumento na média da população, que foi de 40%. De acordo com o Mapa da Violência (documento realizado com base em dados do Ministério da Saúde), de 2002 para cá, a taxa de suicídio de adolescentes e jovens tem sido consistentemente maior do que a do restante da população, tendo crescido de forma contínua no período pesquisado¹⁶.

Em sua obra clássica “o suicídio” Durkheim (2000) faz uma ampla abordagem sociológica sobre o tema, onde pressupõe que o fenômeno do suicídio reside sempre em causas de origens sociais. Ele defende que cada sociedade possui, a cada momento da sua história, uma atitude definida em relação ao suicídio e causas sociais, que impulsionam à sua execução:

Os homens que se matam ora experimentam desgostos de família ou frustrações de amor próprio, ora sofreram mazelas ou doenças, ora ainda se condenam por alguma falta moral, etc. [...] essas particularidades individuais não podem explicar a taxa social de suicídios, pois ela varia em proporções consideráveis [...] as circunstâncias consideradas como causa do suicídio por o acompanharem com bastante frequência são em número quase infinito (DURKHEIM, 2000, p. 381-382).

Ainda conforme o autor, o suicídio quando analisado em um contexto social, num dado momento da história, constitui em si um fato novo e sui generis, que possui a sua unidade e a sua individualidade, a sua natureza própria, por conseguinte, e que, além disso, tal natureza é eminentemente social. Para Durkheim (2000) cada sociedade tem, portanto, em cada momento da sua história, uma aptidão definida para o suicídio.

Autores contemporâneos que estudam o fenômeno do suicídio nesse mesmo viés social, a exemplo de Berkman et al. (2000), autor de um estudo sociológico que analisa a literatura especializada do pós-guerra no Brasil, a partir das teses de Durkheim, argumentam que o fenômeno da tecnologia influencia de forma direta “os efeitos das relações sociais sobre a saúde, o comportamento e a formação de identidades sociais” (RIBEIRO & MOREIRA, 2018; p. 2.823). Ainda de acordo com esses autores, a síntese do trabalho desenvolvido por Berkman et al. (2000) “colocou, seguindo a tradição sociológica, pode-se dizer predominante na entrada do século XXI, os mecanismos de formação de redes de integração social no centro da explicação

¹⁶ Fonte: Revista Encontro. <https://www.revistaencontro.com.br/canal/revista/2018/07/suicidio-entre-adolescentes-e-jovens-nao-para-de-crescer-no-brasil-e-n.html>

dos processos saúde-doença” (RIBEIRO & MOREIRA, 2018; p. 2.824), o que fortalece a tese de Durkheim (2000) de que fatores sociais externos, distintos, contribuem para explicação do fenômeno do suicídio, e quando esse fenômeno é analisado em um dado momento da história de uma sociedade, deixa de ser um evento individual para tornar-se um fato social.

Juventudes contemporâneas: as pressões cotidianas, o adoecimento mental e o ambiente escolar

Autores apontam que o bullying, a não aceitação de si mesmo, a pressão social pelo corpo e pelo sucesso, além de frustrações familiares, entre outros, são fatores que contribuem para o adoecimento mental de jovens e adolescentes, na atualidade.

Para Fernandes (2011), o corpo humano funciona como válvula de descarga de sofrimentos e frustrações e, na sociedade contemporânea, é também um representante de subjetividades e desesperança para com o mundo. Corroborando com essa perspectiva Baggio et al. (2009, p. 143) afirma que na adolescência “o comportamento suicida ocorre, muitas vezes, como reflexo de conflitos internos, sentimentos de depressão e ansiedade que acompanham a profunda reorganização física, psíquica e social”. Ainda de acordo com a autora, “a escola tem papel estratégico para a promoção e proteção da saúde dos alunos, pois é o local onde são reproduzidos os padrões de comportamentos e relacionamentos que podem pôr em risco a saúde dos jovens” (BAGGIO 2009, p.143).

A adolescência é uma fase da vida que traz consigo desafios pessoais e sociais, com os quais os jovens não estão acostumados, precisando se adaptar e conviver. Não saber lidar com as circunstâncias que surgem causa angústia e sofrimento, podendo resultar em traumas que venham culminar no adoecimento mental desses indivíduos.

Nesse sentido, Baggio *et al.* (2009) observa:

[...] acredita-se que a escola possa ser um local privilegiado para a identificação precoce de situações problemáticas, já que aspectos relacionados ao meio familiar, grupo de amigos e escola são de extrema importância para a qualidade de vida do adolescente (BAGGIO, 2009; p. 143).

A responsabilidade da escola, conforme observa Deschamps (2012), vai além da transmissão formal de informações. A autora afirma que além do repasse de conteúdos sócio-históricos, a escola contemporânea tem a preocupação de que o aluno se torne um protagonista social, com conhecimento acadêmico e consciência de sua responsabilidade em contribuir para a transformação do meio em que está inserido. “O papel de qualquer escola deve sempre estar ligado aos seus ideais, no que deseja aos seus estudantes e à atuação destes dentro do grupo a que pertencem” (DESCHAMPS, 2012, p. 3).

Dadas essas especificidades das problemáticas sociais que fazem parte do coti-

diano de milhares de escolas, acredita-se que o desenvolvimento de práticas de prevenção e promoção da saúde mental, desenvolvidas e acompanhadas por profissionais aptos e preparados, a exemplo do psicólogo e do assistente social, no ambiente escolar, poderia ser de grande contribuição para fortalecer os recursos psicossociais desses jovens. Porém, a oferta destes profissionais no quadro das instituições escolares, principalmente, nas escolas públicas, ainda não é uma realidade no Brasil. Observa-se ainda, uma vez que a todo tempo surgem novas demandas sociais no âmbito da escola, que é preciso investir na qualificação continuada dos professores, de modo que estes estejam aptos e preparados tanto para identificar situações e tomar as primeiras providências, quanto para trabalhar ações de prevenção e mediação de conflitos, no ambiente escolar.

Caracterização da área da pesquisa

Com o intuito de alertar a população para a importância da prevenção ao suicídio, foi estabelecido pelo governo federal no ano de 2014 o “setembro Amarelo”, que se dedica a desenvolver ações de valorização e respeito à vida.

O Estado do Tocantins, nos últimos dez anos, tem sido muito afetado por situações de adoecimento mental que culminaram em morte, tendo registrado 115 casos de suicídio no ano de 2017 e 118 notificações no ano de 2018¹⁷. Com vistas ao enfrentamento dos altos números de casos de suicídio, foi criada a Lei 14/2019 que instituiu no calendário oficial do Estado, a semana estadual de conscientização, prevenção e combate ao suicídio, que acontece na semana do dia 10 de setembro de cada ano, onde são desenvolvidas atividades de promoção e conscientização social, ações educativas, difusão de conhecimentos científicos e o aprimoramento de políticas públicas voltadas ao tema. O Tocantins conta também com uma rede de acolhimento que envolve as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), o Centro de Apoio Psicossocial (CAPS), entre outras instituições.

Mesmo com as ações desenvolvidas e o acolhimento ofertado por Estado e municípios, em Palmas/TO, última capital planejada do Século XX - mazelas sociais como casos de adoecimento mental registrados, com destaque à depressão e à automutilação infanto-juvenil que, por vezes, culminaram em suicídio, tem sido motivo de crescente preocupação devido ao aumento de suas ocorrências.

De 2010 a 2013, mais de 10 pessoas, por ano, tiraram a própria vida, sendo que no ano de 2010, foram 20 pessoas¹⁸. Segundo a Universidade Federal do Tocantins (UFT), pesquisa realizada pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) mostra que mesmo com a oferta do serviço de apoio psicossocial, 154 pessoas, em Palmas/TO, tiraram a própria vida no ano de 2016¹⁹. Pesquisas posteriores alertam para os altos índices e observam que na maioria dos casos, o suicídio decorreu

17 Disponível em: <https://gazetadocerrado.com.br/nove-em-cada-10-mortes-por-suicidio-podem-ser-evitadas-tocantins-tem-redes-de-acolhimento/>

18 Fonte: Deepask <http://www.deepask.com/goes?page=palmas/TO-Confira-o-numero-de-suicidios-no-seu-municipio>.

19 Fonte: UFT. Disponível em: <https://ww2.uft.edu.br/index.php/ultimas-noticias/25851-alto-indice-de-suicidios-em-palmas-preocupa-e-faz-crescer-demanda-por-atendimento-gratuito>

do processo de adoecimento mental envolvendo, principalmente, problemas como a ansiedade e depressão. Matéria jornalística publicada pela Gazeta do Cerrado, no ano de 2019, traz a informação de que dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) indicam que em cada 10 casos de suicídio ocorridos, nove poderiam ser evitados por meio da prevenção²⁰, o que nos mostra que a prevenção ainda é o melhor caminho a ser trilhado.

A partir de 2017 surgiram, com certa frequência, casos de automutilação, por adolescentes, na capital. O problema é percebido, principalmente, entre jovens com 12 a 18 anos e, os casos conhecidos, com frequência escondem conflitos familiares e/ou violência sexual (dentro e fora da família), de acordo com informações do Conselho Tutelar local, publicadas em matéria do G1 Tocantins²¹. Especialistas da área de saúde mental afirmam que a automutilação funciona como um pedido de socorro por situações que a criança ou adolescente não sabe lidar. Conforme os dados do Sistema Nacional de Informação de Agravos de Notificações (SINAN), foram registradas no Estado 912 notificações de lesão autoprovocadas em 2017 e 1.288 no ano de 2018. Não foi possível obter, separadamente, números relacionados a violência autoprovocada no município alvo da pesquisa.

Não foi possível obter dados precisos relacionados à depressão juvenil em Palmas/TO. Porém, de acordo com a OMS a incidência da doença em pessoas de 0 a 17 anos, no País, é de 1 a 3%, ou seja, oito milhões de crianças e jovens, aproximadamente²² (ES BRASIL DIGITAL, 2018).

A preocupação pelo crescimento inexplicado dos dados estatísticos no município de Palmas/TO, fez com que, recentemente, fosse instalada, em nível de voluntariado, uma extensão do Centro de Valorização da Vida – CVV, nacional na Capital. O atendimento do CVV Tocantins que utiliza o mesmo número do CVV Nacional (188) funciona, desde setembro de 2018, no Instituto Federal de Ciência e Tecnologia - IFTO da cidade, em espaço cedido pela instituição.

Iniciativas dessa natureza fizeram com que no dia 1º de novembro de 2018, a Superintendência Legislativa da Câmara Municipal de Palmas/TO publicasse a Lei Nº 2.407/2018, que institui a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e Violência Autoprovocada na Adolescência, no âmbito do Município²³.

É possível sugerir, desta forma, que essas mazelas sociais contemporâneas estão, de certa forma, interligadas, necessitando de intervenção profissional e ações que venham reforçar as capacidades mentais e de autonomia das pessoas afetadas. Contudo, a prevenção ainda é apontada por estudiosos e pesquisadores como o caminho mais indicado para problemas dessa natureza, pois contribui para evitar novos casos e preservar muitas vidas.

A partir do exposto, entende-se ser de grande importância o desenvolvimento de um estudo local, no âmbito escolar, a fim de conhecer como vem sendo abordado o

20 Disponível em: <https://gazetadocerrado.com.br/nove-em-cada-10-mortes-por-suicidio-podem-ser-evitadas-tocantins-tem-redes-de-acolhimento/>

21 G1 Tocantins. Matéria completa: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/minha-reacao-foi-gritar-diz-mae-ao-ver-braco-de-filha-apos-automutilacao.ghtml>

22 Fonte: Revista ES Brasil Digital: Disponível em: <https://esbrasil.com.br/depressao-infantil/>

23 Fonte: Legislativo Palmas. <https://legislativo.palmas.to.gov.br/media/leis/lei-ordinaria-2.407-2018-11-01-7-11-2018-13-33-42.pdf>

tema na capital do Tocantins pelos gestores das escolas públicas.

Resultados e discussões

Aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa - CEP a realização do estudo, as 10 entrevistas com os orientadores pedagógicos foram realizadas, de forma presencial, seguindo-se os protocolos de segurança e higiene, em função do momento atual de saúde pública imposto pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Após apresentação do TCLE e colhida a assinatura da pessoa a ser entrevistada, discorreu-se com a aplicação da entrevista semiestruturada.

Para melhor compreensão dos resultados apresentados, reitera-se que as escolas participantes da pesquisa foram separadas por região (norte/sul) e, conforme ordem de visita receberam a numeração de 1 a 5, equivalente à sequência, ficando a representação final das escolas situadas na região norte (EN1 a EN5) e as escolas localizadas na região sul (ES1 a ES5), respectivamente.

As ocorrências citadas pelas pessoas entrevistadas consideraram apenas os anos de 2018 e 2019, uma vez que a maioria dos profissionais entrevistados declarou só ter conhecimento dos casos registrados a partir do momento em que passou a trabalhar naquela unidade escolar. Ratifica-se que todos os profissionais entrevistados desempenhavam a função de orientador educacional na unidade escolar em que trabalhavam, no momento da entrevista. Na definição de Pascoal (2013), o orientador educacional é [...] o principal responsável pelo desenvolvimento pessoal de cada aluno, dando suporte a sua formação como cidadão, à reflexão sobre valores morais e éticos e à resolução de conflitos”.

Na escola moderna, o orientador educacional tem função ampla. É um dos membros da equipe gestora, atuando ao lado do coordenador pedagógico e do diretor como um facilitador no processo de ensino aprendizagem do aluno, auxiliando, orientando e mediando o mesmo em relação a todas as áreas de sua vida e seu convívio com o meio, conforme observa Grinspun,

O principal papel da Orientação será ajudar o aluno na formação de uma cidadania crítica, e a escola, na organização e realização de seu projeto pedagógico. Isso significa ajudar nosso aluno 'por inteiro': com utopias, desejos e paixões. (...) a Orientação trabalha na escola em favor da cidadania, não criando um serviço de orientação para atender aos excluídos (...), mas para entendê-lo, através das relações que ocorrem (...) na instituição Escola (GRINSPUN, 2002, p. 29).

Ou seja: hoje, a função do orientador escolar vai além dos portões da escola. Ele auxilia no trabalho do professor, faz uma ponte entre a escola e a comunidade escolar e apoia os alunos no seu processo educacional, atendendo suas necessidades de um modo geral e contribuindo para a formação do indivíduo como um todo.

As respostas fornecidas à primeira pergunta: *Quais as demandas relacionadas*

a adoecimento mental mais frequentes na escola? Estão dispostas na sequência, no quadro 1:

Quadro 1. Demandas relacionadas a adoecimento mental.

TIPO DE ADOECIMENTO	ESC. REGIÃO NORTE (EN)	ESC. REGIÃO SUL (ES)
ANSIEDADE/PÂNICO	EN1; EN4; EN5	ES1; ES2; ES3; ES4; ES5
AUTOMUTILAÇÃO	EN1; EN2; EN3; EN4; EN5	ES2; ES3; ES4; ES5
DEPRESSÃO	EN2; EN3; EN4	ES1
TENTATIVA DE SUICÍDIO	EN1	ES3; ES5
SUICÍDIO CONSUMADO	----	ES1

Fonte: Dados coletados pela pesquisadora (2020).

A partir da análise dos resultados expostos no **Quadro 1**, podemos observar que no período 2018/2019, foram identificados cinco tipos de demandas relacionadas a adoecimento mental ou resultantes dele, nas escolas participantes da pesquisa, com destaque para a ansiedade/pânico e automutilação, seguidas da depressão. Vários entrevistados afirmaram já terem se deparado na escola, com casos de depressão (subtendida e/ou diagnosticada). Entretanto, foram consideradas neste estudo, apenas as escolas que tiveram casos de depressão diagnosticada, no qual as pessoas entrevistadas tiveram acesso ao laudo emitido por profissional da área de saúde mental.

No período relacionado, houve também casos de tentativa de suicídio envolvendo alunos de pelo menos uma escola da Região Norte e duas escolas da Região Sul. Com base nos dados levantados, foi possível observar ainda, que na Região Sul uma das escolas registrou, pelo menos, um caso de suicídio consumado.

Os resultados em tela vêm ao encontro das informações trazidas pela Folha Informativa – Saúde Mental dos adolescentes da Organização Pan-americana de Saúde sobre os transtornos emocionais: “Em todo o mundo, estima-se que 10% a 20% dos adolescentes vivenciem problemas de saúde mental, mas permanecem diagnosticados e tratados de forma inadequada” (BRASIL, 2018). O documento traz ainda:

Estima-se que 62 mil adolescentes morreram em 2016 como resultado de autolesão [...] a depressão é a 9ª causa de doença e incapacidade entre todos os adolescentes, a ansiedade é a 8ª principal causa [...] o suicídio é a 3ª principal causa de morte entre adolescentes mais velhos - 15 a 19 anos [...] as tentativas de suicídio podem ser impulsivas ou associadas a um sentimento de desesperança ou solidão (BRASIL, 2018).

Importa saber que, conforme as informações levantadas por meio das entrevistas, todos os casos de tentativa e/ou suicídio, ocorreram fora das dependências das instituições escolares, em ambas as regiões.

Seguindo-se com a aplicação da entrevista, questionou-se: *Depois de identificada alguma demanda, como você lida com a questão? Ao que diante da suspeita de*

alguma demanda de adoecimento mental no espaço escolar, os procedimentos citados pelos profissionais entrevistados são semelhantes em ambas as regiões. As informações coletadas mostraram que inicialmente, busca-se a aproximação com o aluno, já que na maioria dos casos a informação de que o aluno não está bem chega à coordenação pedagógica por meio de outros alunos – colegas de sala. Depois é feito o contato com a família, para orientações dos procedimentos adequados, inclusive com relação à busca da ajuda profissional necessária. Os casos em que a família se mostra desinteressada e/ou não toma as providências cabíveis, são encaminhados pela escola, ao Conselho Tutelar da Região.

Paralelamente a esses procedimentos e dependendo do tipo de demanda, a escola (EN3) - situada na região norte, citou que existe a possibilidade de solicitar junto à Secretaria de Estado da Educação – Seduc, apoio para viabilização de um profissional técnico adequado para que o aluno tenha acesso a um acompanhamento individualizado, o que depende da existência e disponibilidade de algum serviço de atendimento voluntário, ativo na cidade.

Mais de um profissional afirmou que existe ainda a possibilidade de acionar o Ministério Público Estadual (MPE), no caso de as tentativas anteriores falharem, o que nunca foi necessário em nenhuma das escolas participantes da pesquisa, segundo as informações levantadas. Buscou-se em pesquisas acadêmico-científicas publicadas, conhecer a existência de alguma orientação a ser seguida pelas instituições escolares no município em questão, com relação aos casos de adoecimento mental identificados entre estudantes, porém, sem resultados positivos que orientassem para práticas pré-definidas a serem seguidas pelas escolas, diante do surgimento de questões ligadas ao adoecimento mental de alunos.

Questionados sobre “A existência de alguma ação, permanente ou pontual, relacionada à saúde mental na escola”, foram obtidas as respostas sistematizadas no quadro 2.

Quadro 2. Ações desenvolvidas nas escolas pesquisadas.

REGIÃO	TIPO DE AÇÃO (POR ESCOLA)	PERIODICIDADE
NORTE	EN1: Palestra trimestral sobre saúde mental (parceria com a Unitins)	Permanente
	EN2: Tutoria (Professores assumem responsabilidade por determinadas turmas e quando identificam uma demanda reportam o orientador educacional).	Permanente
	EN3: Nenhuma ação.	----
	EN4: Nenhuma ação.	----
	EN5: Seminários (ofertados por voluntários não especificados).	Pontual

SUL	ES1: - Projeto Guarda-Chuva (Correio amarelo - ação entre alunos); - Rodas de conversa (profissionais técnicos parceiros).	Permanente Pontual
	ES2: Nenhuma ação.	Permanente
	ES3: Tutoria (Professores assumem responsabilidade por determinadas turmas e quando identificam uma demanda reportam ao orientador educacional).	Pontual
	ES4: Seminários (ofertados por voluntários).	Permanente
	ES5: - Oficinas (parceria com a Ulbra) – trimestrais; - Tutoria (Professores assumem responsabilidade por determinadas turmas e quando identificam uma demanda reportam ao orientador educacional); - Projeto de Vida.	Permanente Permanente Permanente

Fonte: Dados coletados pela pesquisadora (2020).

Com relação às respostas obtidas na Região Norte, observa-se que as palestras realizadas na (EN1), ocorrem trimestralmente e são fruto de parceria firmada com o Curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins. Os temas abordados são as questões atuais de relevância social.

As ações de tutoria desenvolvidas na (EN2) acontecem desde o ano de 2018 e, de acordo com as informações levantadas têm contribuído para a eficácia do trabalho de orientação pedagógica, uma vez que o professor está mais próximo do aluno no dia a dia tendo, portanto, mais facilidade em perceber possíveis alterações comportamentais.

Os seminários ofertados por profissionais voluntários na (EN5), abordam temas diversos, sempre voltados à juventude e os percalços enfrentados pelos adolescentes durante esta fase.

Por sua vez, na Região Sul: o “*Correio Amarelo*” é uma ação permanente desenvolvida na escola (ES1). Iniciativa dos próprios alunos teve início no ano de 2018 e consiste em contribuir para que todos compreendam sua importância dentro da instituição escolar. Nesta ação, os próprios alunos ao perceberem no outro: tristeza, apatia, desejo de se isolar, etc., escrevem mensagens anônimas de cunho positivo e de incentivo e as deixam em uma caixa com o nome do destinatário. Uma forma de elevar a autoestima, demonstrando ao colega que ele não está sozinho e ainda, que reconhecem sua importância naquele meio social.

A escola (ES1) mantém ainda parceria com profissionais técnicos voluntários na área de Psicologia, o que permite ofertar rodas de conversa para os alunos que estudam à noite. Diversos temas são trazidos para discussão e todos visam ao fortalecimento psicossocial dos alunos, buscando contribuir no enfrentamento das demandas típicas da adolescência e da aceitação natural das mudanças que acompanham esta fase.

As ações de tutoria desenvolvidas por professores na (ES3) têm propósito semelhante aos já citados na escola (EN2) da região norte que é, basicamente, identificar com a maior rapidez possível alterações de comportamento nos alunos, agilizando a

atuação da orientação pedagógica.

Na (ES4), ao longo do ano, são ofertadas palestras por profissionais voluntários, onde são abordados temas atuais em discussão na sociedade.

As oficinas ofertadas na (ES5), conforme informações coletadas, são fruto de parceria com um projeto desenvolvido pelo Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP e consiste de um atendimento de grupo, ofertado por Psicólogos e Assistentes Sociais aos alunos do primeiro ano, a cada três meses.

As ações de tutoria desenvolvidas por professores na (ES5) funcionam da mesma forma que nas escolas (EN2) e (ES3), auxiliando o trabalho da orientação pedagógica.

O “*Projeto de Vida*” - ação permanente da (ES5) - é desenvolvida ao longo dos três anos do Ensino Médio e consiste, basicamente, de um planejamento feito com os alunos, onde eles projetam suas aspirações e registram suas conquistas. De acordo com a orientação pedagógica da escola, ações desse tipo contribuem para a organização individual e favorecem a disciplina dos participantes.

Com relação à implementação de ações nas escolas, com vistas ao fortalecimento dos recursos emocionais e psicológicos de adolescentes, Gunter (2019) aponta que “o estigma em torno da saúde mental ainda é um obstáculo a ser superado por alunos e professores [...] é importante que os alunos sejam acolhidos e tenham confiança tanto nos serviços de orientação educacional de cada escola como pela própria família” (GUNTER, 2019; p. 2). Nesse sentido, diante da carência de políticas públicas educacionais de enfrentamento aos problemas de saúde mental, tornam-se muito importantes essas iniciativas por parte da escola de desenvolver ações paralelas que trabalhem a questão emocional dos jovens.

Cabe aqui lembrar a necessidade de trazer a família para dentro da escola e trabalhar atividades que envolvam a tríade: aluno, escola e família, pois conforme observa Gunter (2019): “é preciso reconhecer que muitos problemas estão além das questões da sala de aula”. Nesse sentido, pontua-se que é preciso buscar diálogos com todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: a coordenação pedagógica, a família, as instituições públicas de apoio psicossocioassistencial, dentre outros. Essa perspectiva vai ao encontro do pontuado por Durkheim (2000), quando defende que as causas do adoecimento mental estão ligadas sempre às questões sociais.

Com a finalidade de conhecer as percepções dos entrevistados acerca dos determinantes sociais atuais, influenciadores do adoecimento mental de estudantes, foi questionado: “*O que você acredita que tem contribuído para o adoecimento mental entre os estudantes da sua escola, na atualidade?*”. As respostas obtidas constam no quadro 3, conforme segue:

Quadro 3. Fatores que contribuem para o adoecimento mental dos jovens.

REGIÃO	FATORES APONTADOS
NORTE	(EN1): Falta de convivência em família; Influência de mídias eletrônicas; Falta de ocupação. (EN2): Uso incorreto das tecnologias; Ausência da família; Falta de apoio do sistema político educacional; Imaturidade adolescente. (EN3): Carência afetiva; Falta de maturidade emocional. (EN4): Falta de convivência em família; Influência das mídias eletrônicas. (EN5): Desestruturação familiar; Baixa autoestima.
SUL	(ES1): Ausência dos pais; Fase adolescente, religiosidade e conveniência social (provocam muitos conflitos internos); (ES2): Mídias sociais; Carência afetiva da família; Problemas da adolescência. (ES3): Problemas da fase adolescente; Consumismo (necessidade de ter). (ES4): Falta de participação da família na vida do adolescente; Uso incorreto das mídias sociais; Despreparo para lidar com as transformações da adolescência. (ES5): Ausência afetiva dos pais; Fragilidade da família; Questão financeira e cultural; Uso errado das mídias sociais.

Fonte: Dados coletados pela pesquisadora (2020).

De acordo com os relatos obtidos no tocante a essas percepções, é possível observar que na opinião dos entrevistados, entre os elementos motivadores dos problemas de saúde mental encontra-se o distanciamento familiar (principalmente dos pais) no dia a dia do adolescente, como sendo o fator que mais contribui para o adoecimento mental dos jovens na atualidade, tanto nas escolas da região norte quanto nas instituições da região sul que participaram da pesquisa. Ainda conforme explanado pelos entrevistados, esse distanciamento pode ocorrer por motivos diversos, que vão desde a necessidade dos pais de trabalharem fora o dia inteiro, até a falta de interesse pelas atividades desenvolvidas pelos filhos: “Cada caso tem suas particularidades e precisa ser analisado de forma individual. É por essa razão que a escola precisa de profissionais técnicos como o Assistente Social e o Psicólogo”; observa o profissional participante de uma das escolas da Região Sul.

A influência das mídias eletrônicas foi o segundo fator mais apontado pelos participantes para a problemática do adoecimento mental juvenil. Na (EN1) foi relatado que existe um ‘acordo de cavalheiros’ entre professores e alunos para uso dos aparelhos celulares, onde estes permanecem desligados durante as aulas. “A intenção não é de punir, mas educar. É uma forma de praticar o respeito uns com os outros – seja entre aluno e professor e vice versa, ou entre aluno e aluno”, afirma o entrevistado.

O terceiro elemento mais citado foi a insegurança emocional (falta de apoio) para lidar com as questões da adolescência que, de forma natural, provocam conflitos internos em grande parte dos jovens. Com relação à fase adolescente, uma observação feita pela pessoa entrevistada na (ES1) merece destaque: “*O jovem precisa ser preparado para conviver com as mudanças que acompanham a adolescência. Há muitas questões nesta fase, que se não forem trabalhadas no dia a dia, podem influenciar de forma negativa o psicológico do adolescente*”. O mesmo entrevistado apontou o distanciamento familiar, a religiosidade e a conveniência social, agregados ao medo

de decepcionar os pais, como elementos fomentadores de conflitos internos nos adolescentes, principalmente nas questões ligadas à sexualidade que se manifesta, nesta fase, de forma muito expressiva. *“Se não receber apoio, se não houver diálogo e orientação da família e da escola, esse jovem tende a se sentir sozinho. E é justamente esse isolamento social, que oferece o maior perigo”* entrevistado (ES1). Observa-se aqui, que os dados locais apontados por esta pesquisa – relacionados à sexualidade e ao distanciamento familiar, também estão entre as principais variáveis envolvidas no fenômeno do adoecimento mental de jovens brasileiros, já citadas no referencial teórico deste estudo (página 6), apontados por Bahia et al. (2017).

Outras questões como a falta de ocupação, o consumismo, a questão financeira e cultural, etc., também foram citadas na pesquisa. Os resultados mostram, portanto, que fatores diversos são apontados como elementos que contribuem para o adoecimento mental de estudantes jovens, na atualidade. Corroborando com tais apontamentos, Nunes (2019) afirma que a doença mental tem causa multifatorial e as pessoas estão numa conjuntura social que tem levado ao surgimento dessas problemáticas. O autor observa:

[...] antes, se tinha uma família mais presente [...] hoje, pai e mãe, muitas vezes não estão presentes como estavam antigamente [...] parte da sociabilidade da gente depende do contato com outras pessoas, então existe um prejuízo quando este contato é eletrônico [...] se tem pessoas que estão mais vulneráveis, provavelmente, é porque estão perdendo a oportunidade de se relacionarem do ponto de vista do desenvolvimento (interpessoal), que é essencial para um desenvolvimento saudável (NUNES, 2019).

Na sequência, as pessoas entrevistadas foram inquiridas a opinar sobre: *“O que você acredita que a escola poderia fazer para minimizar os casos de adoecimento mental entre os estudantes? Em sua opinião, qual o papel da escola no enfrentamento destes casos?”*. Os relatos obtidos estão dispostos no quadro 4.

Quadro 4. Responsabilidade da escola na questão da saúde mental.

REGIÃO	SUGESTÕES E OPINIÕES, POR ESCOLA
NORTE	<p>(EN1): Dentro das possibilidades, a escola vem desempenhando o seu papel social. Mas, acredito que um psicólogo contribuiria muito para diminuir o problema.</p> <p>(EN2): Falta Psicólogo e Assistente Social nas escolas para viabilizar o trabalho em rede. O papel da escola inclui contribuir para o enfrentamento de questões deste tipo.</p> <p>(EN3): As escolas precisam dispor de uma equipe completa de atendimento. Ter na sua estrutura de uma equipe multidisciplinar e trabalhar em rede, para conseguir mais eficácia nas ações que desenvolve. Compõe o nosso papel trazer a família para dentro da escola e trabalhar juntos a superação dessas questões.</p> <p>(EN4): A presença do Psicólogo e do Assistente Social na escola é imprescindível e urgente.</p> <p>É responsabilidade também da escola, atuar nesses casos.</p> <p>(EN5): Psicólogo e Assistente Social na escola ajudaria muito. Muitos casos precisam de atendimento profissional adequado.</p>
SUL	<p>(ES1): Aproximar a família da escola e trabalhar juntos essas e outras questões. Enquanto instituição social a escola tem tanta responsabilidade quanto a família, nessas situações.</p> <p>(ES2): Equipe multidisciplinar e formação continuada dos professores com relação a demandas desse tipo.</p> <p>(ES3): Qualificar professores a identificar essas demandas e tomar as primeiras providências</p> <p>(ES4): Desenvolver ações que envolvam a família (corresponsabilização da família) e manter equipe multidisciplinar na escola.</p> <p>(ES5): É preciso que a escola disponha de Psicólogo e Assistente Social. Passa pelo papel da escola trabalhar todo tipo de questão que envolve os nossos alunos. Porque o aluno e sua família, são parte da instituição.</p>

Fonte: Dados coletados pela pesquisadora (2020).

Como medida de enfrentamento mais eficaz à questão do adoecimento mental entre os estudantes do ensino médio, a maioria dos entrevistados apontou a necessidade de a escola ofertar um atendimento técnico-profissional com pelo menos a presença do psicólogo e do assistente social, na equipe de trabalho.

A esse respeito, vindo ao encontro desta percepção unânime apontada pelos entrevistados e com vistas a trabalhar as mazelas sociais advindas da sociedade que provocam efeitos negativos no processo de ensino-aprendizagem, foi aprovada em 11 de dezembro de 2019, pelo pleno da Câmara dos Deputados a lei 13.935, que dispõe sobre a inserção de assistentes sociais e psicólogos nas redes públicas de ensino (BRASIL, 2019).

Nesse sentido, profissionais da área de Psicologia e Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) sustentam que o ambiente escolar é um espaço onde se vê problemas de toda ordem, seja de saúde, violência ou social e de origens diversas. Com relação aos prejuízos relacionados à ausência de psicólogos e assistentes sociais nas escolas públicas, a professora e coordenadora da Clínica Escola de Psicologia daquela Universidade, Carla Brandão, observa que:

Certamente o olhar de um profissional especializado torna possível identificar esse problema e, a partir dali, dar um encaminhamento adequado no sentido de acompanhar e criar estratégias educativas para se fazer um trabalho interdisciplinar. Não é ter só o pedagogo, o professor. É preciso pensar nessa perspectiva multidisciplinar, onde a presença do profissional psicólogo e do assistente social também contribuirão para o enfrentamento dessas questões” (BRANDÃO, 2019; p. 2).

Ratifica-se a importância de investir na capacitação continuada de toda equipe pedagógica, tendo em vista que esses profissionais precisam estar aptos a identificar as demandas que surgem no âmbito da escola e ter habilidade para conduzir essas questões.

Desenvolver atividades que envolvam escola e família, conforme os relatos coletados, também é uma necessidade urgente apontada como medida de prevenção e promoção da saúde mental no contexto social e da escola.

A maioria dos participantes deste estudo afirmou que questões de natureza complexa - como é a saúde mental - não pode, tampouco deve, ser de responsabilidade exclusiva da escola. É necessária a participação e envolvimento de outros elementos fora do contexto escolar, em especial da entidade família, sendo esta ainda, apontada como a principal parceira no processo de promoção da saúde mental e do bem estar dos estudantes.

Considerações Finais

Este estudo teve por finalidade maior conhecer o modo como os orientadores educacionais estão lidando com as demandas relacionadas ao adoecimento mental dos estudantes nas unidades escolares do Plano Diretor de Palmas/TO, nas quais exercem suas atividades laborais. Considera-se que os objetivos desta pesquisa foram atingidos, na medida em que foi possível conhecer a percepção destes trabalhadores da educação, no que se refere a algumas questões relacionadas à saúde mental.

Observa-se, no entanto, que apesar de a amostra ser relativamente expressiva (83% das escolas situadas na região norte e 50% das escolas localizadas na região sul), é preciso ponderar que este é um estudo limitado, pois só considera as escolas estaduais de ensino médio situadas no plano diretor da cidade, dispensando as unidades particulares de ensino médio e excluindo ainda, as escolas estaduais de ensino médio situadas fora do plano diretor.

Dessa forma, devem-se interpretar cautelosamente os apontamentos feitos a partir dos resultados, limitando-os ao público alvo do estudo que são as escolas públicas estaduais de ensino médio, situadas no plano diretor de Palmas/TO.

Apesar da atual situação de saúde pública, imposta pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) instalada no país e no mundo neste ano de 2020 que, de certa forma, afetou o andamento e o desenvolvimento do estudo, foi possível obter os dados e informações necessários à consecução da pesquisa.

A inexistência de uma política pública específica voltada para a promoção e prevenção da saúde mental dentro das escolas, tem deixado rastros cada vez mais trágicos, como mostram alguns dos relatórios citados no início deste trabalho. Nesse sentido, é importante atentar para a necessidade urgente de se planejar novas formas de enfrentamento da problemática da saúde mental nas escolas públicas do Brasil, principalmente no que tange à contenção dos altos índices de depressão, ansiedade, automutilação e suicídios, que afetam a nossa juventude.

O adoecimento mental de jovens adolescentes no Brasil, já é considerado pelos principais órgãos de saúde no mundo, como um problema grave de saúde pública. Diante dessa realidade, é preciso que novos estudos sobre o tema em questão continuem sendo desenvolvidos e executados, visto que a pesquisa nunca se encerra e que novos problemas surgem dia após dia, no contexto das escolas brasileiras.

Referências

ALMEIDA, J. S. P. A saúde mental global, a depressão, a ansiedade e os comportamentos de risco nos estudantes do ensino superior: estudo de prevalência e correlação. 2014. **Nova Medical School** – Tese de Doutorado em Ciências Médicas. Faculdade de Ciências Médicas – Universidade Nova Lisboa – Portugal.

BAGGIO, L., Palazzo, L. S., AERTS, D. R. G. de C. Planejamento suicida entre adolescentes escolares: prevalência e fatores associados. Scielo. **Cad. Saúde Pública [online]**. 2009, vol.25, n.1, pp.142-150. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v25n1/15>. Acesso em: 25 jul. 2019.

BAHIA, C. A., AVANCI, J. Q., PINTO, L. W., MINAYO, M. C. de S. Lesão autoprovocada em todos os ciclos da vida: perfil das vítimas em serviços de urgência e emergência de capitais do Brasil.

BRANDÃO, C. **Profissionais destacam importância do atendimento em psicologia e serviço social na educação básica**. Universidade Estadual da Paraíba, 2019. Disponível em: <http://www.uepb.edu.br/profissionais-da-uepb-destacam-importancia-do-atendimento-em-psicologia-e-servico-social-na-educacao-basica/>. Acesso em: 04 jul. 2020.

BRASIL. **Folha informativa – Saúde mental de adolescentes**. Organização Pan-americana de Saúde, 2018. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5779:folha-informativa-saude-mental-dos-adolescentes&Itemid=839. Acesso em: 04 jul. 2020.

BRASIL. **Mapa da Violência: Os Jovens do Brasil**. Secretaria-Geral da Presidência da República. Secretaria Nacional de Juventude. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. 2014.

BRASIL. **Lei 13.935/2019**: dispõe sobre a inserção de assistentes sociais e psicólogos nas redes públicas de ensino. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13935-11-dezembro-2019-789559-publicacaooriginal-159616-pl.html>. Acesso em: 06 jul. 2020.

DESCHAMPS, L. M. **O papel da escola e do educador dos/nos tempos atuais**. 2012. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/o-papel-da-escola-e-do-educador-dos-nos-tempos-atuais>. Acesso em: 04 jul. 2020.

DURKHEIM, E. **O suicídio – estudo de sociologia**. São Paulo: Ed. Martins Fontes. Tradução:

Mônica Sthael, 2000.

FERNANDES, M. H. **O corpo e os ideais do clínico contemporâneo.** 2011. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/6156028/fernandes-maria-helena-corpo-colecao-clinica-psicanalitica>-. Acesso em: 25 jul. 2019.

GRINSPUN, M. P. S. Z. **A Orientação Educacional: conflito de paradigmas e alternativas para a escola.** São Paulo: Cortez, 2002. P.29

GUNTER, R. Saúde Mental nas Escolas. **Revista Appai Educar** - Associação Beneficente dos Professores Públicos Ativos e Inativos do Estado do Rio de Janeiro – 2019. Disponível em: <https://www.appai.org.br/saude-mental-nas-escolas/>. Acesso em: 04 jul. 2020.

MINAYO, M. C. de S. Suicídio: violência autoinfligida. In: Brasil. Ministério da Saúde (MS). **Impactos da violência na saúde dos brasileiros.** Brasília: MS; 2005.

MONTEIRO, R. A., BAHIA, C. A., PAIVA, E. A., SÁ, N. N. B., MINAYO, M. C. de S. Hospitalizações relacionadas a lesões autoprovocadas intencionalmente – Brasil, 2002 a 2013. **Ciência & Saúde Coletiva.** Vol. 20, 2015.

NUNES, E. A. **A doença mental tem causa multifatorial.** Portal Tribuna do Norte - Entrevista 2019. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/emerson-arcoverde-a-doena-a-mental-tem-causa-multifatorial/461781>. Acesso em: 04 jul. 2020.

PASCOAL, R. **O papel do orientador educacional.** Revista Escola. Disponível em: <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/233/o-papel-do-orientadoreducacional#:~:text=Na%20escola%20o%20orientador%20educacional,e%20%C3%A0%20resolu%C3%A7%C3%A3o%20de%20conflitos>. Acesso em: 03 jul. 2020.

RIBEIRO, J. M., MOREIRA, M. R. Uma abordagem sobre o suicídio de adolescentes e jovens no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva.** Vol. 23, 2018. Departamento de Ciências Sociais - Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Fiocruz. Rio de Janeiro.

O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO DO REEDUCANDO NA COMUNIDADE DIANOPOLINA

Geândya Thayse Ferreira Lopes²⁴
Rodrigo Barbosa Silva²⁵

Introdução

Os administradores públicos ainda não enxergaram que o sistema penal brasileiro atravessa uma grande crise estrutural no que tange à ressocialização do apenado e não se preocupam com as políticas públicas de reabilitação dos egressos do sistema penitenciário. Assim, a presente pesquisa avalia a importância do Direito à Educação no processo de reabilitação dos presos, posto que, por meio do reconhecimento como sujeito de direitos e obrigações, o apenado resgata sua importância, podendo optar pelo caminho da moral e licitude.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê um rol de direitos humanos fundamentais, no qual, encontra-se o direito à educação, amparado por normas nacionais e internacionais. Trata-se de um direito essencial, porque inclui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana, conforme o artigo 6º e 205 da respectiva Carta Magna. Sob essa perspectiva, o direito deve ser visto, sobretudo, de forma coletiva, como um direito a uma política educacional, a ações afirmativas do Estado que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins.

Na sociedade tocantinense, mais especificamente na comunidade dianopolina, há uma incidência crescente e visível na superlotação da única Casa de Prisão Provisória da cidade nos últimos anos.

Diante desse cenário, verifica-se a histórica ausência do Poder Público e a falta de políticas públicas que poderiam promover a extinção desses indicadores que insistem em permanecer no sistema penitenciário.

Esta pesquisa busca não somente o olhar voltado à discussão do tema da ressocialização do egresso do sistema penitenciário, o objetivo precípua será apresentar as propostas que a Lei de Execuções Penais - (LEP) e a realidade no cenário penitenciário Dianopolino. Faz-se necessário, portanto, tratar de ciências transversais, tangenciando o Direito com a educação, a sociedade, administração pública e a economia.

24 Geândya Thayse Ferreira Lopes, Pós-graduanda em Educação, Sociedade e Violência, pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). Graduada em Direito pela Universidade Católica do Tocantins. Servidora Pública no estado do Tocantins, lotada na Defensoria Pública – Dianópolis.

25 Rodrigo Barbosa Silva, Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP/Marília (1999). Mestrado em Educação (Currículo) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2003) e doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâneas pela Universidade Federal da Bahia - UFBA (2012). Atualmente é professor da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins).

A origem do sistema prisional

O conceito de prisão mudou ao longo dos anos, pois até o século XVII as penas eram cruéis e desumanas, ou seja, não existia pena privativa de liberdade, mas sim de custódia, sendo esta a única garantia de que o acusado não fugiria e as provas seriam produzidas por meio da tortura. “O encarceramento era um meio, não era o fim da punição”²⁶.

Com o passar dos séculos, o sistema prisional sofreu várias transformações, o que conseqüentemente gerou uma progressiva evolução, uma vez que, anterior ao início do século XVII, os indivíduos eram abandonados à sorte e a regra da prisão não era considerada como pena. Somente no final do século XVIII, o indivíduo passa de fato a cumprir sua pena, sem ser submetido à tortura.

Ocorre que, somente no século XIX surgiu o apogeu da pena privativa de liberdade e, no século XX, iniciaram as propostas de concepções modernas de reabilitação para os homens criminosos. Atualmente, as perspectivas de ressocialização em que se encontra o sistema prisional são melhores do que em relação aos séculos anteriores.

Somente no final do século XVIII que ocorre o aprisionamento do criminoso para que cumpra a sua pena. Por isso, a reclusão passa a substituir a pena de morte, e a instituição prisão começa a ter caráter de sanção disciplinar. Assim, as novas prisões que surgiam não possuíam quaisquer princípios de normas penitenciárias; em que a promiscuidade e a falta de higiene eram componentes do sistema punitivo, e não havia preocupação com as medidas reeducativo-penais.

Contudo, foi no decorrer do século XIX, que surgiu a pena privativa de liberdade, com o objetivo de melhorar as condições de vida dos prisioneiros. No século XX, houve propostas de modernizar a ressocialização dos homens criminosos, para que o sistema prisional conseguisse ter uma visão mais crítica em relação aos mesmos, apesar de ainda existirem muitas falhas na aplicação do sistema prisional.

Dessa forma, percebe-se que o problema do sistema carcerário brasileiro apresenta tantas falhas que denotam uma ideia de falência e isso já nasceu com ele, ocorre que esse modelo fora construído baseado em alicerces arenosos, o que gerou a decadência. A Lei de Execuções Penais, sancionada em 1984, inaugurou os princípios e ideais humanitários, os quais foram encobertos pelos graves problemas enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro, de ordem estrutural, econômica e, sobretudo política.

Em 2017, o Conselho Nacional de Justiça divulgou dados sobre o sistema penitenciário brasileiro:

Atualmente, os mais de 700.000 presos que se encontram cumprindo penas no país em regime de encarceramento mais ou menos rígido fazem do Brasil o país com a terceira maior população prisional, em termos absolutos. E o modelo de encarceramento que praticamos, infelizmente, alimenta um ciclo de violências que se projeta para toda a sociedade, reforçado por uma ambiência degradante em estabelecimentos que pouco ou minimamente estimulam qualquer proposta de transformação daqueles que ali estão. O tratamento digno e com respeito de presos é indício da civilização de uma sociedade e o primeiro passo que se dá na tentativa de regenerar a vida daqueles

26 Carvalho Filho, Luiz Francisco. *A prisão*. São Paulo: Publifolha, 2002. p. 21.

que um dia haverão de estar entre nós.

Contexto – Dados de 2014 do Ministério da Justiça mostram que o número de pessoas presas no Brasil aumentou mais de 400% em 20 anos. De acordo com o Centro Internacional de Estudos Penitenciários, ligado à Universidade de Essex, no Reino Unido, a média mundial de encarceramento é 144 presos para cada 100 mil habitantes. No Brasil, o número de presos sobe para 300.

Em junho de 2014, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), do CNJ, fez um levantamento inédito ao incluir nesta estatística as pessoas em prisão domiciliar. Os dados apresentados revelam que a população carcerária brasileira é de 711.463 presos, o que coloca o Brasil na terceira posição mundial de maior população de presos. Ao mesmo tempo, há um déficit de 354 mil vagas no sistema carcerário. Se forem considerados os mandados de prisão em aberto – 373.991 – a população carcerária saltaria para mais 1 milhão de pessoas.

Relatório divulgado pela Anistia Internacional em fevereiro de 2015 coloca o Brasil no topo dos países mais violentos do mundo. São pelo menos 130 homicídios por dia. O relatório aponta que a sensação de impunidade é um incentivador, já que 85% dos homicídios não são solucionados no Brasil, e cita como os principais fatores para a crise no Brasil a violência policial, registros de tortura e a falência do sistema prisional. A reincidência e as condições desumanas das unidades prisionais são também fatores preocupantes. Segundo a Anistia, sete em cada 10 presos voltam a praticar crimes.²⁷

O que se depreende com esse sistema falido é que a prisão não possibilita a reintegração do apenado ao meio social, uma vez que a ressocialização não está elencada na lista de prioridades dos políticos, essa falta de prioridade causa grandes danos aos apenados que com o encarceramento ganham tempo para se capacitar no mundo do crime.

Nas lições de Foucault, é possível encontrar diversos problemas daquela época que se perpetuaram até hoje. Foucault diz que: “a prisão se fundamenta na “privação de liberdade”, salientando que esta liberdade é um bem pertencente a todos da mesma maneira, perdê-la tem, dessa maneira, o mesmo preço para todos, “melhor que a multa, ela é o castigo”, permitindo a quantificação da pena segundo a variável do tempo: “Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a ideia de que a infração lesou, mais além da vítima a sociedade inteira” (Foucault, 1987, p. 196)”.

Quando o Estado condena um indivíduo a uma pena restritiva da liberdade, teoricamente, acredita que após o cumprimento da sentença expedida esse indivíduo estará pronto para voltar, em harmonia, ao convívio social. É uma utopia acreditar que essa reeducação social é uma espécie de preparação temporária pela qual precisa passar todo criminoso condenado pela justiça.

Acontece que essa “reeducação” que o Estado insiste em declarar que faz, na prática não existe. Isso se deve ao fato de que a principal preocupação do sistema penitenciário ao receber um indivíduo condenado não é sua reeducação, mas sim com a privação de sua liberdade. Isso é fácil de ser constatado, basta analisar as estruturas

27 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario>.

das principais penitenciárias deste Estado que são dotadas de formadas grades, muros enormes e um forte efetivo policial, tudo isso com um único objetivo, evitar a fuga.

De acordo com Foucault (1987) a prisão também se fundamenta pelo papel de “aparelho para transformar os indivíduos”, servindo desde os primórdios como uma: [...] detenção legal [...] encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. “Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos”.²⁸

A Lei de Execuções Penais – Lei nº 7.210/1984 visou e visa planejar novos caminhos para que o reeducando possa se tornar um cidadão recuperado, através do reconhecimento como sujeito direitos e obrigações, como também em ter e receber um tratamento digno e humano durante sua privação de liberdade, o que, por conseguinte possibilitaria uma inserção adequada ao meio social, sendo a Educação o principal meio de conscientizar esse apenado acerca de seus deveres e garantias.

Todavia, apesar de haver no ordenamento jurídico um grande avanço com a promulgação dessa normativa, ela não conseguiu se concretizar no plano real e se tornou ineficiente na prática. Tal situação se comprova com a realidade exposta nos telejornais e jornais do mundo inteiro, uma triste realidade.

Ressalta-se que a LEP seja uma das legislações mais avançadas do mundo²⁹, e caso fosse devidamente cumprida acarretaria inúmeros benefícios sociais, o que extinguiria essa realidade atual.

Acerca desta lei, Machado (2008, p. 51), explica que

É de grande importância para a reintegração do sentenciado, já que a gama de possibilidades de reeducação que propicia, por meio de direitos, deveres, trabalho, tratamento de saúde física, integridade moral, acompanhamento religioso, dentre outros, evitando que o mesmo fique dentro do estabelecimento penal sem nada produzir. Grandes são as contribuições para o fracasso dessa legislação e do sistema penitenciário, no tocante a recuperação social dos seus internos, a superlotação das prisões, as precárias e insalubres instalações físicas, a falta de treinamento dos funcionários responsáveis pela reeducação da população carcerária e a própria condição social dos que ali habitam, bem como a falta de efetividade das normativas e de políticas públicas que priorizem a reinserção do indivíduo na sociedade.

Dessa forma, pode-se afirmar que o sistema prisional brasileiro, mais especificamente o tocantinense, sob uma análise da Casa de Prisão Provisória de Dianópolis, não alcançará o que a LEP propõe, por mais que seja um número reduzido de pessoas presas, observa-se que sua estrutura funcional gera a impossibilidade de garantir os direitos dos condenados, conseqüentemente os resultados são negativos, uma vez que, houve um aumento significativo da violência e da criminalidade ao longo dos últimos anos, além de efeitos indiretos, como a pobreza, as epidemias e a corrupção, que ferem os princípios constitucionais.

28 Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62334/a-realidade-do-sistema-prisional-brasileiro>, acessado em 15 out. 2019;

29 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cidadania-nos-presidios/>.

A reinserção do preso e o ordenamento jurídico seguindo a importância da ressocialização do apenado

O artigo primeiro da Lei de Execução Penal dispõe o seu objetivo:

“Art 1º- Execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

Conforme o artigo supramencionado verifica-se que a Lei de Execução Penal exerce uma dupla finalidade, qual seja dar ao apenado condições concretas para que ele consiga se reintegrar ao seio social e assim não mais cair na criminalidade e dar sentido ao que foi decidido criminalmente.

Os juristas NERY e JÚNIOR (2006, p. 164), afirmam que:

“Presos e direitos humanos. Tanto quanto possível, incumbe ao Estado adotar medidas preparatórias ao retorno do condenado ao convívio social. Os valores humanos fulminam os enfoques segregacionistas. A ordem jurídica em vigor consagra o direito do preso ser transferido para local em que possua raízes, visando a indispensável assistência pelos familiares.”

As penas privativas de liberdade deveriam determinar nova finalidade, pois, não adianta somente castigar o indivíduo, mas sim dar aos encarcerados, condições para que eles possam ser reintegrados à sociedade de maneira efetiva.

A função da ressocialização de apenados é procurar reduzir os níveis de reincidência, ajudando na conseqüente recuperação do detento através de medidas que auxiliem na sua educação, em sua capacitação profissional e na busca da conscientização psicológica e social.

Sendo assim, o objetivo das penitenciárias deverá consistir na reabilitação e ressocialização dos condenados, tal resultado é buscado através de maneiras de retribuir o mal causado pelo recluso por meio da aplicação de uma pena, prevenindo novos delitos pelo receio de que a penalização causará aos potencialmente criminosos, além de trazer a regeneração do apenado, que deverá ser transformado e assim reintegrado à sociedade como cidadão produtivo.

O sistema almeja com a pena privativa de liberdade proteger a sociedade e cuidar para que o condenado seja preparado para a reinserção no meio social.

O ordenamento jurídico brasileiro afasta o preso da coletividade com a intenção de ressocializá-lo, mas a situação em que ele se encontra é bem diferente, como afirma Mirabete (2002, p. 24):

“A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no

qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação.”

A pena, por si só, não consegue reintegrar o indivíduo apenado, logo, se faz pertinente à junção de outros meios como a participação da própria família para que se consigam caminhar para resultados mais favoráveis e aconteça a real reintegração do preso à sociedade.

A função da Defensoria Pública do Estado do Tocantins frente ao sistema prisional dianopolino

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins foi instituída no ano de 1989, porém, sua regulamentação deu-se somente no ano de 2004, com a edição da Lei Complementar Estadual N° 41, alterada posteriormente pela Lei Complementar Estadual N° 55 de 2009. A Instituição tem como missão assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, promovendo cidadania, com atendimento humanizado e de qualidade.

A Lei de Execução Penal, em seu artigo 61, aborda um rol de órgãos competentes para fiscalizar e garantir os direitos dos apenados, senão vejamos:

Art. 61. São órgãos da execução penal:

- I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- II - o Juízo da Execução;
- III - o Ministério Público;
- IV - o Conselho Penitenciário;
- V - os Departamentos Penitenciários;
- VI - o Patronato;
- VII - o Conselho da Comunidade.
- VIII - a Defensoria Pública.

A Defensoria Pública segue os requisitos impostos pelos artigos 81-A e 81-B, da Lei nº 7.210/1984, sendo ela a responsável por assistir às pessoas privadas de liberdade no Estado do Tocantins, pois, a maioria apresenta um perfil de elevada exclusão social, tal como o perfil prisional brasileiro, também é medida por jovens com baixa escolaridade, baixa qualificação profissional, oriundos de lares desajustados e estreita relação com a violência.

Nessa vertente, cumpre frisar que a atuação junto aos processos de execução da pena e aos apenados é essencial para a construção de um modelo de garantias dedicadas às pessoas em situação de privação de liberdade. A atuação integral corresponde à expansão da tutela para além do processo individual, com ênfase nos direitos coletivos.

Salienta-se que dentro da Defensoria Pública há o Núcleo de Assistência e Defesa ao Preso³⁰ - (NADEP), o qual tem participação no Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins³¹, sendo que a Defensora Pública Coordenadora já ocupou a presidência do Conselho. Ainda, o NADEP mantém diálogo e parceria com as organizações não governamentais e representantes religiosos e da sociedade civil que atuam nas unidades prisionais e com atendimento a egressos.

Cabe ressaltar que, além do Conselho Nacional e do Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins, há o Conselho da Comunidade nas 42 Comarcas existentes no Estado Tocantins, este último conselho é composto por pessoas voluntárias, que se dedicam sem receber ganhos financeiros em troca do trabalho.

De acordo com o artigo 81 da LEP, o papel do Conselho da Comunidade será: visitar os presos, mensalmente; visitar os estabelecimentos prisionais; entrevistar presos; apresentar relatórios mensais ao Conselho Penitenciário e ao juiz da execução, especificando as contas; e diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

Os Conselhos da Comunidade nos Municípios, os Conselhos Penitenciários Estaduais e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária devem ser pensados como um Sistema, ou seja, um conjunto de elementos concretos, intelectualmente organizados e por isso, as ações devem-se desenvolver de forma conjunta e coordenada, a fim de superar as dificuldades existentes nas esferas: Federal, Estadual e Municipal.

Na Comarca de Dianópolis, há um Conselho da Comunidade (Regional Sudeste)³², que atua na cidade local e em regiões próximas, tendo em vista que a demanda é alta e ainda faltam colaboradores para contribuir com a missão desse Órgão, ressalta-se que é um serviço voluntário, sem retorno financeiro, sendo assim, muitas pessoas não se interessam em participar.

Em 2016, foi implantado outro projeto pelo Conselho da Comunidade, cujo propósito é acolher os apenados e a família dos apenados, numa Rede de Assistência ao Egresso Tocantinense³³.

O trabalho da RAESP é árduo, pois, não se tem dados concretos, tendo em vista que esse Órgão ainda não conseguiu ser efetivado, no entanto, existe uma rede de pessoas envolvidas nessa causa, são pessoas do Poder Judiciário, de Escolas, Igrejas, um dos objetivos principais é conscientizar a Sociedade, a família do apenado e o próprio apenado, sempre lembrando que eles são sujeitos de direitos e obrigações e que estão

30 A assistência à pessoa presa é garantida através do seu Núcleo Especializado de Assistência e Defesa ao Preso (NADEP), cuja criação foi efetivada por meio da Resolução CSDP n° 024, de 06 de agosto de 2008. Conforme dispõe o art. 2° da Resolução em comento, o NADEP possui caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos Membros da Instituição sempre que a demanda apresentada referir-se, direta ou indiretamente, a direitos específicos ou gerais de presos, e especialmente, os tratados na Lei Federal n° 7.210/84.

31 As demais informações acerca da composição do Conselho poderão ser vistas através do site: <https://cidadaniaejustica.to.gov.br/institucional/estrutura/conselhos/conselho-estadual-penitenciario/>, acesso em 12/11/2019.

32 Este Conselho está em fase de implantação, sendo assim não há registros que comprovem o trabalho exercido por ele.

33 Com data para ser lançada em fevereiro de 2020, esse órgão é resultado dos esforços dos Conselhos da Comunidade e do Conselho Penitenciário Tocantinense em parceria com o Conselho Nacional de Justiça.

ali por tempo determinado.

Segundo Mirabete (2004):

“a ausência prolongada do condenado de seu meio social acarreta um desajustamento que somente poderá ser superado se forem oferecidas a ele condições adequadas a sua reinserção social quando for liberado. É preciso, pois, que toda a comunidade seja conscientizada da missão que lhe cabe na tarefa de assistir aquele que, tendo transgredido a lei penal, está resgatando o débito criado com a prática do crime”.

Trata-se, portanto, no dizer de René Ariel Dotti, de “um órgão da execução para colaborar com o juiz e a Administração, visando neutralizar os efeitos danosos da marginalização”³⁴.

Dessa forma, verifica-se que há uma grande necessidade de propiciar educação e chances de trabalho às pessoas privadas de liberdade egressas do sistema prisional, sendo esses mecanismos indispensáveis para a redução da marginalização, dos efeitos criminógenos e, sobretudo, instrumento da cidadania.

O princípio da dignidade da pessoa humana e o atual tratamento penitenciário

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, é vista como uma norma jurídica, mas não uma norma qualquer, e sim como a - *lex superior* -, sendo que todas as demais normas deverão ser compatíveis com ela, caso contrário serão vistas como inconstitucionais.

O artigo 1º da CRFB/1988 dispõe que:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Tal princípio, consagrado como fundamento da República Federativa do Brasil, assegura que os seres humanos devem ser tratados com respeito e com dignidade. Pode-se dizer que este fundamento é de natureza cogente e vincula todo o ordenamento jurídico de modo a obrigar a sua observância, sendo primordial para o Estado Democrático de Direito.

Ocorre que o sistema prisional e o princípio da Dignidade da Pessoa Humana adotam lados opostos e geram conflitos no sistema, pois, não há como garantir este fundamento enquanto as penitenciárias e delegacias não possuem estrutura para tutelar os sujeitos presos, que mesmo tendo praticado crimes, continuam sendo sujeitos

34 MIRABETE, Julio Fabbrini. Execução Penal. Comentários à Lei 7.210, de 11-7-1984. 11ª edição. Editora Atlas, São Paulo: 2004. P. 246/247.

de direitos e obrigações.

O Capítulo II da LEP aborda os direitos e as garantias que o apenado deverá ter, sendo elas: A Assistência Material; Assistência à Saúde, Jurídica, Educacional, Social e Religiosa.

Ocorre que a realidade é bem diferente do que ela propõe, atualmente a superlotação no sistema prisional ainda é um dos grandes problemas que impedem a ressocialização e atendimento à população carcerária, o que contribui para as constantes rebeliões.

No que tange à garantia de dignidade à pessoa humana, é importante destacar que há insuficiência de assistência médica, higiene e outros elementos necessários para a vida dos que cumprem pena, a alimentação nos presídios é precária, ou seja, as garantias trazidas pelo rol do artigo 10 da LEP ficam simplesmente na teoria. Sendo assim, a prisão que, no princípio, surgiu como forma de se evitar a criminalidade, não consegue a efetiva ressocialização do apenado.

A Lei nº 7.210/1984 prevê no seu art. 88 que, o cumprimento da pena se dê em cela individual, com área mínima de seis metros quadrados. Ainda, dispõe em seu art. 85 que deve haver compatibilidade entre a estrutura física do presídio e a sua capacidade de lotação.

Considerações Finais

Dessa forma, pode-se comprovar que a falta de estrutura e as más condições dos presídios são fatores determinantes para que os presos não tenham o mínimo de dignidade humana, pois a situação precária que eles vivenciam quando estão reclusos favorece a reincidência após o cumprimento da sentença.

Esse não é um problema atual, há muito tempo os presídios sofrem com as superlotações carcerárias, e com a falta de assistência à saúde e higiene. Analisando-se o breve histórico apresentado, depara-se com a falta de estrutura e planejamento com que estes estabelecimentos foram construídos e apesar de jovem, o Estado do Tocantins vive essa superlotação, a cidade em comento, apesar de pacata vive essa realidade.

Percebe-se que ainda é precário o trabalho de conscientização da sociedade ao acolher novamente o indivíduo após cumprimento de pena. Deste modo, ao se sentir excluído pela sociedade, o ex-detento não encontra outra saída a não ser voltar a delinquir para sua própria subsistência, ou até mesmo por encontrar apoio no mundo do crime, junto com aqueles que vivem a mesma situação.

Por fim, é importante destacar que, além dos presos serem negligenciados no fator saúde, eles não possuem direito à educação. Com isto, o objetivo de ressocializar nunca alcançará êxito. Os reeducandos acabam saindo do presídio piores do que entraram por viverem em condições sub-humanas. É notório que a reincidência dos presos é uma variável que depende do tipo de tratamento para com eles.

De modo geral, o conhecimento sobre a realidade do Sistema Penitenciário, que é desrespeitoso e desumano, leva à transformação das concepções e achismos sociais. A sociedade é ciente dos defeitos das penitenciárias, porém, acredita que os detentos merecem punições severas e sofrimento, como tortura, pena de morte, isolamento

carcerário e não necessitam de educação pública.

Referências

- ASSIS, Rafael Damasceno de. **As Prisões e o direito Penitenciário no Brasil**, 2007.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. P. 754.
- BRASIL. **Lei nº7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui da Lei de Execução Penal. 1984. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>.
- BRASIL. **Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Avaliação do Atendimento à população egressa do sistema penitenciário do Estado de São Paulo**. Brasília, 2007.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.
- CAMARGO, Antonio Luis Chaves. **Sistemas de Penas, Dogmática Jurídico – Penal e Política Criminal**. São Paulo: Cultura Paulista, 1994.
- CARVALHO, Ruy de Quadros. Capacitação Tecnológica, Revalorização do Trabalho e Educação. In: FERRETI, Celso João *et al.* (Org.). **Novas tecnologias, trabalho e educação: um debate multidisciplinar**. Petrópolis: Vozes, 1994.
- COSTA, Karina. **Estudo deve diminuir pena em presídios**. Disponível em: <http://aprendiz.uol.com.br/content/thogesticl.mmp>.
- COYLE, Andrew. **Administração Penitenciária: Uma abordagem de Direitos Humanos: Manual para Servidores Penitenciários**. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002, p. 186.
- DICIONÁRIO AURÉLIO. Disponível em: <http://www.dicionarioaurelio.com>.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir – História da violência nas prisões – Tradução de Raquel Ramallete**. 36. Ed. Petrópolis: Vozes, 2007.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. **A nova parte geral**. 1º Ed. Rio de Janeiro. Forense, 1996.
- FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.
- FREIRE, Paulo. **Política e educação**. São Paulo: Cortez, 1995.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. 25º Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- FOUCAULT, Michel. Nem todo criminoso precisa ir para cadeia: a prisão só serve para quem ameaça a sociedade. **Revista Super Interessante**, Edição Especial: Segurança. São Paulo: Editora Abril, 2002.

GADOTTI, M. Palestra de encerramento. In: Maida, M. J. D. (Org.) Presídios e educação. São Paulo: Funap, 1993.

JORNAL OBSERVATÓRIO DA EDUCAÇÃO. Manchete “EJA e Educação nas Prisões: Educação ainda é encarada pelo sistema prisional como um privilégio aos presos”. Disponível em: <http://www.observatoriodaeducacao.org.br>.

LEITE, Márcia de Paula. **Qualificação, Desemprego e Empregabilidade**. São Paulo em Perspectiva. Fundação SEADE, vol 11, nº. 01, 1997.

LEMGRUBER, Julita. **População Carcerária para Garantir direitos dos Presos**. Brasília: 2006. P. 02;

MELLO, G. N. **Educação escolar** – paixão, pensamento e prática. São Paulo: Cortez, 1987.

MÉSZÁROS, István. Desemprego e Precarização um grande desafio para esquerda. (2005). In: ANTUNES, Ricardo (Org.) **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil**. São Paulo: Bomtempo, 2005.

MIRABETE, Julio Fabrini; FABRINI, Renato. **Execução Penal: Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 874.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. 5. Ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais Ltda**, 2008, p. 1087.

OFFE, Claus. Sistema educacional, sistema ocupacional e política da educação – contribuição à determinação das funções sociais do sistema educacional. **Revista Educação & Sociedade**, n 35, Abril de 1990.

ROSSETTI, Clotilde Ferreira. **Redesignificações e o estudo do desenvolvimento humano**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

SALLA, Fernando. **As Prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 1999.

O ACESSO À INFORMAÇÃO E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Uilton Batista Franca³⁵
Darlene Teixeira Castro³⁶

Introdução

O acesso à informação, no transcorrer da história, se constituiu num dos objetos de poder mais cobiçado e protegido, tornando-se, em regra, um instrumento de controle social por parte do Estado e de seus agentes, pois, quando cerceado aos cidadãos comuns, serviu, e ainda serve, entre outras coisas, como elemento de limitação à efetiva concretização de direitos de natureza fundamental e acesso à justiça.

Ocorre que, com as conquistas de novos direitos, a informação ganhou status de direito fundamental, elencado também como direito humano essencial à concretização da cidadania, sobretudo no que tange ao acesso à justiça.

A análise do tema proposto perpassa pela reflexão sobre o direito de acesso à informação como fator de cidadania e de tratamento igualitário, tendo em vista o seu caráter de direito fundamental e de um direito humano essencial à vida em sociedade.

É aqui, pois, que se apresenta numa perspectiva ampla, o tema proposto neste projeto de pesquisa: o acesso à informação como direito fundamental essencial à concretização dos direitos humanos.

A Lei de Acesso à Informação – (LAI), Lei n.º 12.527/2011³⁷ de 18 de novembro de 2011, é um importante instrumento de controle social, que torna transparente e acessível ao cidadão as informações relativas à execução das competências e atribuições dos entes estatais, no âmbito de todos os poderes do Estado, que prevê procedimentos e prazos, para que os órgãos públicos atendam aos pedidos de acesso à informação feitos pelos cidadãos, compartilhadas de forma simples e clara, salvo, as informações sigilosas previstas em lei (TELES, 2014).

Corresponde a um tipo de governança, relevante para uma gestão com maior participação da sociedade nas demandas sociais e transforma-se num instrumento de controle da corrupção e dos desvios de finalidade da Administração Pública, objetivando o fortalecimento da participação popular, da cidadania e da garantia dos direitos fundamentais.

35 Pós-graduando em Educação, Sociedade e Violência, da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Estado do Tocantins (Unitins). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3260053261979036>. E-mail: uilton@tre-to.jus.br

36 Doutora em Comunicação e Cultura Contemporâneas pela Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Ciência da Informação pela PUC-Campinas e graduada em Comunicação Social/Jornalismo e Letras ((ULBRA). É professora na Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8766578585291045>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1867-3804>. E-mail: darlene.tc@unitins.br

37 No presente artigo, ao se referir à Lei n.º 12.527/2011, esta será denominada LAI – Lei de Acesso à Informação.

Igualmente, reflete um instrumento de consolidação da democracia participativa, ao passo que oportuniza ao cidadão o exercício do direito a participação popular, tendo em vista que a sua efetivação produz um *feedback* para a discussão e a implantação de políticas públicas voltadas a uma gestão participativa e em defesa dos direitos humanos, bem como, a uma maior compreensão da realidade sócio-econômico-cultural decorrente das informações obtidas sobre si e aquelas de interesse público e coletivo.

Entretanto, por vezes, extrair tais informações, mesmo com o advento da norma pertinente, não é uma tarefa fácil, pois a própria Administração Pública que a criou tem dificuldades de executá-la plenamente, necessitando, assim, realizar alguns ajustes para amenizar as suas dificuldades de adaptação (TELES, 2014).

Nesse sentido, a efetividade da LAI no âmbito da Administração Pública dificulta e restringe os direitos dos cidadãos e a ampla participação da sociedade na Gestão Pública, causando o efeito inverso do que pretende as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

[...] Art. 5º, inciso XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...). § 3º - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

Art. 216 - § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Como visto, a Constituição Federal deu o alicerce para que os cidadãos tivessem voz e novos direitos fossem incorporados à vida política do país. Gradualmente, o controle sob a Administração Pública ganhou corpo, por meio de órgãos de fiscalização como Ministério Público, TCU, CGU, e, posteriormente, Policial Federal, possibilitando, com isso, uma maior democratização das informações e maior transparência no trato da coisa pública (ABRUCIO, 2012).

No mesmo sentido, o papel do Estado é o de protagonista. O que requer atitude proativa no sentido de incrementar políticas públicas voltadas ao enfrentamento de desafios e soluções criativas para lidar num contexto de altas incertezas e de fazer

acontecer e apresentar soluções para os problemas de acesso à informação, o que acaba, consequentemente, refletindo num Estado a serviço da população em geral e não apenas de pequenos grupos sociais.

Por tal, razão, o Estado moderno deve buscar a (re) construção dos direitos humanos, numa verdadeira opção pela preservação e defesa dos direitos fundamentais.

A lógica é oferecer as condições essenciais a uma vida digna. O Estado deve buscar a promoção da justiça em todos os quadrantes, principalmente, através de políticas públicas efetivas que possibilitem o acesso à informação e à justiça.

Nessa abordagem, é compreensível o clamor da sociedade em reivindicar o acesso às políticas públicas que propiciem a redução da disparidade social e oportunize ao sujeito a oportunidade de usufruir na vida real dos benefícios e condições a uma vida digna.

Diante do problema apresentado e da pesquisa aqui proposta, o que se busca é uma compreensão de natureza complexa, no sentido de se perceber o problema na sua completude, a fim de se construir uma nova dimensão prática que transforme a cultura da desinformação vigente em uma nova realidade de acessibilidade à informação, dando a devida concretude a esse direito fundamental.

Assim, diante da necessidade de melhor compreender os problemas na aplicação da LAI, se impõe a seguinte problematização: “quais desafios na efetivação da Lei de Acesso à informação, no que concerne à promoção e garantia dos direitos humanos”?

Especificamente, na eliminação da cultura do sigilo, no fomento de recursos financeiros, tecnológicos e humanos como condão de melhoria na acessibilidade, trazendo ao diálogo e discussões na esfera pública e privada, que promovam a efetivação dos direitos humanos, bem como a implantação de políticas públicas voltadas ao acesso à educação, à saúde e redução das disparidades sociais, tendo as ouvidorias como mediadoras entre o Estado e os usuários dos serviços públicos, possibilitando a redução das barreiras para o acesso a um serviço de qualidade e que abranja a maioria da população.

O acesso à informação

O acesso à obtenção de informações de órgãos públicos, de interesse particular, coletivo ou geral, foi elencado na Constituição Federal Brasileira de 1988³⁸ como um dos direitos fundamentais assegurados à pessoa humana. Tal direito, para além de constituir um direito fundamental da pessoa, é corolário do princípio democrático e representa igualmente um dos aspectos para a concretização do princípio da publicidade na Administração Pública³⁹ e do acesso à justiça.

38 Art.5 -XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

39 Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. [...] § 3º – A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: [...] II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo.

De acordo com Gomes (2017, p.18):

O livre acesso às informações permite ao homem alcançar sua autonomia esclarecida, de modo que suas intervenções no meio social possam ser dadas a partir de fatos conhecidos e previamente analisados por ele. Torna-se consciente dos acontecimentos ao seu redor e pode, a partir daí, também regulamentar as ações de seu governo.

O princípio democrático, previsto na Constituição Federal de 1988⁴⁰, combina não somente o regime de democracia representativa, em que se desenvolvem a cidadania e as questões de representatividade, mas também, o regime de democracia participativa (SILVA, 2014), pela participação direta nas questões relacionadas à coisa pública.

Bernardes (2015, p. 66) afirma que:

Não há que se falar em democracia sem se garantir o direito fundamental de acesso à informação, pois sem ele não há obediência completa à transparência administrativa, e configura-se o desrespeito ao reconhecimento do homem como ser livre e capaz de analisar e participar da vida pública, das coisas do Estado.

A participação direta das pessoas em questões relacionadas à Administração Pública, é fundamental para que possa ser assegurado ao indivíduo uma existência digna.

Hanna Arendt (2007, p. 17) explica que a condição humana compreende algo a mais que as condições nas quais a vida foi dada ao homem, pois, como um ser condicionado, ele sofre repercussão de tudo aquilo com o que entra em contato, tornando uma condição de sua existência.

Tudo que é produzido pela atividade humana acaba sendo condicionado pelo fato de que os homens vivem juntos, em sociedade. Assim, o fato de ter uma vida no meio social de forma ativa e participativa implica em exercer a liberdade pública de participação democrática (ARENDR, 2007).

A transparência na administração pública

A Lei de Acesso à Informação, Lei n. 12.527/2011, além de possibilitar a efetividade de um direito fundamental, encontra-se em consonância absoluta com os princípios da Administração Pública, especialmente, a publicidade e a legalidade.

40 Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Sobre o princípio da publicidade, podemos afirmar que:

O acesso à informação é corolário do princípio da publicidade, expressado no art. 37 da Constituição Federal, que exige uma atividade administrativa transparente para que o administrado tome conhecimento dos comportamentos administrativos do Estado (CUNHA JUNIOR, 2013, p. 917).

O próprio exercício das atribuições dos órgãos que integram a Administração Pública, demanda o cumprimento desse princípio para que atenda eficazmente o direito de acesso à justiça, numa convivência harmoniosa entre o desenvolvimento social do Estado e o respeito à dignidade da pessoa humana, mediante a concretização dos direitos fundamentais contidos na Constituição Federal de 1988, particularmente, sobre a participação da sociedade na Administração Pública.

A Lei de Acesso à Informação traz, no seu bojo, que a publicidade é a regra e o sigilo a exceção. A informação no âmbito da Administração é de interesse coletivo e público, porque permite maior transparência e facilita à participação popular (GOMES, 2017).

O principal desafio para o atendimento desse princípio é a cultura do sigilo, ainda marcante nas organizações públicas, dificultando o acesso à informação pela sociedade, em que muitos agentes públicos restringem as informações para seu uso, utilizando-a como fonte de poder (GOMES *et all*, 2016, p. 18).

Conforme Coutinho e Alves (2015, p.128):

Essa ideia equivocada da comunicação entre o governo e seus públicos pode estar relacionada ao fato de que a comunicação governamental no Brasil, historicamente, esteve ligada a ações publicitárias e a ideia do convencimento. O entendimento de que o governo era o emissor e os cidadãos eram apenas os receptores norteou as ações comunicacionais no setor público por muitas décadas, o que também pode ter contribuído para a cultura do sigilo e a restrição do acesso à informação, observada em diferentes períodos da história política brasileira.

Coutinho e Alves (2015, p. 124) defendem que:

O acesso a informação é fundamental para a participação popular, assim como, instrumento de conscientização dos direitos e responsabilidades do cidadão, por outro lado é uma ferramenta de gestão para a execução de políticas públicas voltadas ao interesse da sociedade, tornando a gestão pública mais eficiente e transparente; uma vez que a sociedade tem, por um lado, os meios de organização coletiva, onde

a comunicação se realiza e os cidadãos são os sujeitos – e, por outro lado, as ferramentas que precisa para ter acesso à informação pública produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado.

O acesso à informação e os direitos humanos

A Constituição Federal Brasileira de 1988 cumpre, reconhecidamente, a função de declarar os direitos fundamentais⁴¹, a qual é imprescindível para a realização material e espiritual da pessoa humana e para o amadurecimento da cultura democrática, contudo, para além da função de declarar, é essencial a instituição de garantias, a fim de que esses direitos sejam assegurados no plano prático (CUNHA JUNIOR, 2013).

A garantia da transparência e os mecanismos de participação popular são os primeiros passos para a construção de um novo modelo de democracia mais eficiente, no tocante à prevenção da corrupção e do desrespeito aos direitos fundamentais.

Além disso, conforme preceitua Coutinho e Alves (2015, p. 136):

Os elementos criados pela lei possibilitam a aproximação e o diálogo entre instituições e sociedade, consolidando vivências democráticas, uma vez que dá condições de participação da população na criação, na execução, na fiscalização e no controle de ações, programas e projetos desenvolvidos pelo poder público.

A crise política pela qual o Brasil passa mostra que uma democracia sem povo não é sustentável, e a criação de espaços para discutir qual país queremos é fundamental para a construção de um novo modelo de cidadania comprometido com os direitos humanos, todavia, é preciso dirigir-se para além do campo teórico até a promoção de ações que combatam as diferenças.

Sendo assim, o acesso à informação, através dos órgãos públicos, representa um mecanismo não somente de tomar conhecimento se as expectativas da população são contempladas pelas ações da Administração Pública, mas também, um meio efetivo de promover a educação para o pleno exercício da cidadania.

Conforme aduz Gomes (2017, p. 9):

[...] a informação adquire relevância jurídica ao ser uma expressão do direito humano, tornando-se um fator determinante para a tomada de decisões e interferência em assuntos de interesse pessoal e coletivo. Constitui-se também em um direito civil, político e social, compondo uma nova dimensão da noção de cidadania.

41 Art.220 - caput - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

O descumprimento pela Administração Pública do pleno direito de acesso às informações, detidas por órgãos públicos, além de constituir per si a inefetividade de um direito fundamental, contribui para a geração de um estado de desconhecimento da coisa pública impedindo a efetivação de outros direitos igualmente fundamentais.

Impedir ou dificultar o cidadão de lutar pela igualdade e defesa dos seus direitos fundamentais, por meio de qualquer restrição ao direito de acesso à informação, afasta o discurso teórico de plena eficácia dos direitos fundamentais e da defesa da dignidade da pessoa humana, da real efetivação dos direitos estabelecidos na Constituição Federal e nos tratados de direitos humanos em que o Brasil é signatário, como exemplo a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que, em seu artigo 19, eleva esse direito à categoria de direito fundamental para efetivação dos direitos humanos: “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

A batalha contra a infodemia

Em meio a pandemia do novo Corona vírus apareceu uma pandemia de notícias falsas e de desinformação. Enquanto a população luta para sobreviver frente a maior crise sanitária que o mundo já presenciou nos últimos tempos; não faltam notícias falsas circulando nas redes sociais, que constituem grave prejuízo para a saúde pública e para o combate à disseminação do vírus.

O Ministério da Saúde criou uma página especial para combater *fake news* sobre a Covid-19. A pasta disponibilizou um número de *WhatsApp* (61 99289-4640), para que a população envie fatos duvidosos veiculados nas mídias sociais e aplicativos de mensagens, para serem checados por uma equipe técnica do ministério (PIERRO, 2020).

No site, as informações são classificadas em duas listas, de acordo com os selos “Isto é *fake news*” ou “Esta notícia é verdadeira”. Também são reunidos dados sobre prevenção, transmissão do vírus e atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e é possível acessar um *podcast* sobre a pandemia, produzido pelo próprio ministério (PIERRO, 2020).

No mesmo sentido, tramitam vários projetos de leis no legislativo brasileiro, objetivando impor limites na divulgação de postagens e maior transparência digital nas redes sociais, conferindo uma melhor atuação do Estado e prevendo sanções ao descumprimento do regramento legal.

Igualmente, a Organização Mundial de Saúde (OMS) está trabalhando todos os dias com empresas como *Facebook*, *Twitter*, *Pinterest* e *Google*, para garantir que os usuários sejam direcionados a fontes de comunicação confiáveis. O objetivo é fazer com que as pessoas tenham acesso às informações oficiais da OMS, dos centros de controle de doenças ou dos ministérios da Saúde dos países quando pesquisarem por “corona vírus” nas plataformas digitais (PIERRO, 2020).

Tais medidas são importantes, principalmente, num momento tão delicado para a população que está à mercê de dois problemas sérios: a crise de saúde pública e a crise econômica em decorrência da primeira.

Dessa forma, o Estado, as organizações sociais e a sociedade civil não poderiam ficar ausente do fato de que a desinformação é um gravame à defesa dos direitos humanos. Todavia, há que ter cautela para que não apresentem conceitos vagos que atentam contra a liberdade de expressão e contra a democracia.

O que se deve buscar, neste momento tão crítico, é um equilíbrio entre a liberdade de expressão estabelecido na nossa Constituição e a proibição da disseminação de notícias falsas que basicamente teria o propósito de prestar um desserviço à população.

Considerações Finais

Portanto, o acesso à informação tem status de direito fundamental, tendo em vista que sua efetivação garante os direitos fundamentais, atende aos princípios da publicidade e da legalidade, garante a tutela e o acesso à justiça e a isonomia.

A participação direta das pessoas em questões relacionadas à Administração Pública, é fundamental para que possa ser assegurado ao indivíduo uma existência digna. Assim sendo, cada homem, além de sua vida privada possui uma vida em seu meio social.

Neste sentido, ter uma vida no meio social de forma ativa e participativa implica em exercer a liberdade pública de participação democrática (ARENDR, 2007).

Este artigo científico teve como objetivo discutir a importância da LAI, através da reflexão sobre o que já existe, como forma de conscientização da população em geral, haja vista que é insipiente, uma vez que perdura a cultura do sigilo, do privado, principalmente no que tange aos direitos que todo cidadão possui quanto ao acesso à informação e publicização dos resultados esperados das políticas públicas a serem implementadas pela Administração Pública.

Nesse contexto, a liberdade e a transformação social somente são possíveis através da busca do acesso à informação, do diálogo, do conhecimento e reflexão do cidadão quanto ao conhecimento de sua realidade social, sobre o acesso ao conhecimento como elemento da produção da liberdade, associado à educação que também fundamenta o direito de acesso à informação e de participação democrática.

Dessa forma, a dificuldade de acesso à informação torna ineficaz a efetivação dos direitos fundamentais, impede a participação popular na administração pública, impede a efetivação de outros direitos consignados na nossa carta magna: a igualdade, a dignidade da pessoa humana, a publicidade dos atos administrativos da gestão pública, ou seja, a cultura do sigilo, do privado é um entrave ao acesso à informação, o que pode acarretar um forte controle social se for usado como fonte de poder.

Pois, tem efeito inverso ao fim almejado pela lei, ao invés do aumento do acesso à informação produz mais conhecimento e diminuir as desigualdades, ele produz informações manipuladas e gera mais desigualdades devido a desinformação e domínio pela minoria da população.

Referências

ABRUCIO, Fernando. **A Lei de Acesso à Informação e Cidadania**. Revista Época, jun/2012. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/opiniao/fernando-abrucio/noticia/2012/06/lei-de-acesso-informacao-e-cidadania.html>. Acesso em: 31 ago. 2019.

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil de 1998**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 31 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Lei de acesso à informação (LAI)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 31 ago. 2019.

BERNARDES, Camila Fernandes Santos. **O direito fundamental de acesso à informação: uma análise sob a ótica do princípio da transparência**. 2015. 175 f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) - Universidade Federal de Uberlândia (FADIR/UFU), Uberlândia, 2015.

COUTINHO, H. C.; ALVES, J. Lei de Acesso à Informação como ferramenta de controle social de ações governamentais. **Comunicação e Informação**, v. 18, n. 1, p. 124-139, 15 jun. 2015. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/ci/article/view/33985/18652>. Acesso em: 31 ago. 2019.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 7. Ed. Salvador: Juspodivm, 2013.

GOMES, Simone Regina Luiz; MARQUES, Rodrigo Moreno; PINHEIRO, Marta Macedo Kerr. A cultura organizacional e os desafios da Lei de Acesso à Informação nas instituições públicas brasileiras. **Revista Ágora: Políticas públicas, comunicação e governança informacional**. Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 4-25, jan. /jun. 2016.

GOMES, Amanda. Lei de acesso á informação: o cidadão enquanto sujeito informativo. **BIBLOS**, [S.l.], v. 30, n. 2, p. 5-21, mar. 2017. ISSN 2236-7594. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/5635>. Acesso em: 31 ago. 2019.

PIERRO, Bruno. **Epidemia de fake news**. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/epidemia-de-fake-news/>. Acesso em: 06 jun. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Teoria do Conhecimento Constitucional**. São Paulo: Malheiros,

2014.

TELES, Joice Carvalho Brito. Problemas de adaptação à lei de acesso à informação enfoque nas ouvidorias. **Caderno Gestão Pública**. Volume 4, nº 3. Uninter, 2014. Disponível em: <https://www.uninter.com/revistaorganizacao sistematica/index.php/cadernogestao-publica/article/view/299>. Acesso em: 31 ago. 2019.

A EUGENIA DE FRANCIS GALTON E AS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Raul Damasceno Ferreira e Souza⁴²
Caio Monteiro Melo⁴³

Introdução

Este artigo tem como propósito chamar a atenção para discussão em torno dos critérios que fundamentam legalmente as políticas públicas de ações afirmativas, em concursos e vestibulares públicos, mais especificamente, as “cotas raciais”. Tendo como base leis, decretos e portarias, as políticas afirmativas, criadas para diminuição de desigualdades sociais, têm se utilizado de atributos identitários e físicos com indícios de utilização da Teoria da Eugenia de Francis Galton, teoria do século XIX, que se fundamentava na identificação social e racial a partir de características físicas para classificação humana em busca do melhoramento genético.

Para esta abordagem interpretativa são lembrados conceitos básicos da eugenia, passagem necessária para compreensão da forma como foram utilizados historicamente e, também, como têm sido correlacionados às políticas sociais contemporâneas. Nesta análise é feito um retrospecto sobre a visão galtoniana de análise social, um exercício interpretativo da origem de sua teoria em meados do século XIX e seu crescimento durante o século XX, com ligação ao que se tem visto no começo do século XXI. Como exemplo do uso da teoria, foram identificadas referências históricas de sua utilização, políticas eugênicas de classificação humana paralelas às atuais. Nos últimos anos, ainda que não declaradamente eugênicas, normativas legais têm sido emitidas, demonstrando-se veladamente compatíveis aos princípios da eugenia de classificação daqueles que se inserem ou são inseridos em estereótipos pré-definidos.

A princípio, a definição das políticas públicas de ações afirmativas, cotas raciais, estariam bem definidas por relacionar o benefício da vaga do candidato à cor de sua pele (BRASIL, 2012). Entretanto, em uma sociedade como a brasileira, a definição de cor da pele nunca foi um consenso. Ainda no século XIX, a busca pela definição de quem era o brasileiro perpassava pela simplificação do resultado de três raças, utilizando os termos da época: o branco europeu, o índio nativo e o negro africano.

Neste processo de formação, historicamente o brasileiro era considerado diferente do europeu, diferente do indígena e diferente do negro africano. Destarte esta identificação, marcada pelo branco, índio e negro, formava um brasileiro que ainda não estava compreendido por suas origens.

Desde a segunda metade do século XIX, o brasileiro, hora foi chamado de mestiço, hora chamado de pardo, hora de mulato, algumas vezes considerado uma degeneração social, outras vezes um desastre da natureza. No início do século XX, com outros

42 Pós-graduando em Educação, Sociedade e Violência pela Universidade Estadual do Tocantins- Unitins. Bacharel em Direito pela Unitins e Advogado. E-mail: rauldamasceno.adv@gmail.com.

43 Doutor em Difusão do Conhecimento pela UFBA. Professor da Universidade Estadual do Tocantins. E-mail: caio.mm@unitins.br.

objetivos nacionais, e para ser melhor entendido em suas diferenças, foi considerado em sentido positivo, uma vantagem e virtude do processo de formação do Brasil. Melhor dizendo, a definição pela cor e origem por si só não daria conta do que estava sendo definido ao longo de um processo de séculos de formação e miscigenação do brasileiro.

Na seleção da vaga por cota racial deve existir a primeira escolha com base em uma característica física, a cor (BRASIL, 1996). Embora pareça clara a definição pela pigmentação da pele, cota para negros (BRASIL, 2010), desde 2018 esta definição tem se demonstrado insuficiente, pois mesmo com a auto declaração surgiu a necessidade da avaliação inexorável da Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial ou, como também é chamada, comissão de heteroidentificação.

A comissão, com base na normativa nº 4, de 6 abril de 2018, passou a ser instituída nos certames diante das suspeitas de fraude para julgamento das autodeclarações, ou seja, julgar se há ou não, violação do direito daquele que se autodeclara digno e merecedor da cota. A normativa se prestou somente a regulamentar o trabalho da comissão, formada por pessoas “[...] experientes na temática de promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo [...]” (BRASIL, 2018, p. 43), e assim fazer o julgamento e classificação de pessoas por meio de critérios fenotípicos, ou seja, por características físicas. Diante do exposto, como se espera que a efetivação dos direitos e diminuição da desigualdade possa ser alcançada se fundamentada nas mesmas características que reforçam o racismo?

Utilizou-se nesta pesquisa o método dedutivo e bibliográfico na análise de diversos dispositivos legais que têm fundamentado a então discussão do artigo, dentre outras obras e documentos oficiais.

A ciência das características hereditárias, Eugenia

Para dar início ao constructo analítico torna-se indispensável o entendimento sobre a teoria em discussão. Francis Galton e sua Teoria da Eugenia são as bases para o problema em debate. A Teoria da Eugenia desde sua origem foi tema de discussões em diferentes campos da ciência. A transformação de uma ideia em teoria não foi tarefa simples, foram necessários investimentos em pesquisas e a busca de comprovação por métodos científicos reconhecidos para a época, para que Galton conseguisse elevar suas ideias ao patamar de Teoria Científica.

Francis Galton nasceu na Inglaterra do início do século XIX, vindo de uma família abastada, com experiência em ciência, sendo neto de Erasmus Darwin, médico e estudioso de várias outras ciências, e primo de Charles Robert Darwin, com o qual trocava cartas sobre seus experimentos, são alguns exemplos do meio que Galton vivenciou (GALTON.ORG, s/a).

O interesse do cientista que deu origem ao pensamento eugenista estava em determinar, de maneira científica e auxiliada pela estatística, como acontecia a transmissão de características pessoais envolvendo atributos físicos e cognitivos como o talento, a aparência e a inteligência entre as gerações, ou seja, como eram transmitidas as características hereditárias e quais eram essas características.

A Eugenia do século XIX pode ser vista como uma teoria que buscava a identificação de características hereditárias, destinada a hierarquizar pessoas em busca de uma suposta pureza racial. Haja vista o significado da palavra eugenia, de origem grega, *eugenia*, “bem-nascido”, “eu” “bem” e “genes” “nascido”. Em meados de 1883, Francis Galton introduziu o termo eugenia em uma referência ao “[...] aprimoramento da raça humana [...]” e para a preservação da “pureza” de determinadas “raças” (BELUCHE, 2005, p. 2).

O ideário de Galton era tornar explícita, objetiva e instrumentalizada a ideia que era, e ainda é aplicada por criadores de animais, a busca pelo melhor exemplar. Contudo, ao identificar quais as melhores características humanas e estimular sua reprodução, conseqüentemente, eram identificadas as características indesejáveis, ou como eram consideradas degeneradas, e como elas eram alcançadas.

Como exemplo, em sua obra “*Hereditary Genius*” (Gênio Hereditário), de 1869, Galton busca o que ele chamou de o gênio extraordinário. Em sua pesquisa foram comparados diferentes grupos, em que extensas árvores genealógicas de famílias inteiras foram examinadas. Foram buscados o que se consideravam os extremos na sociedade, dos membros mais eminentes, como os estadistas, primeiro ministros, juizes, cientistas, escritores, poetas, pintores e músicos, ou seja, homens de quem a história falava, até os desconhecidos, como os remadores e lutadores (GALTON, 2000).

Desde o início do século XIX, era consensual na comunidade científica que atributos físicos, intelectuais, educacionais e até espirituais eram transmitidos entre as gerações sucessivas (DEL CONT, 2008). Compreender de que modo poderia ocorrer foi determinante para Galton, que se empenhou em revelar cientificamente a transmissão hereditária de características, um de seus métodos foi usar a estatística para calcular a herança genética e as características repassadas de geração em geração.

A influência do pensamento de Galton tinha um cunho social importante para sua época, e sua compreensão se tornou algo comum e popularizada, não só no meio científico, mas na política e sociedade. Suas ideias poderiam ser úteis, como exemplo, na escolha do cônjuge e o resultado de seus filhos e netos, pois seria a partir dessas escolhas que se chegaria às melhores características, assim como na educação dos familiares, uma verdadeira seleção para um suposto aprimoramento genético humano.

A popularização das ideias eugênicas faria as pessoas seguirem seus princípios e de algum modo influenciaria outros temas também sociais. Neste contexto do final do século XIX, havia um jovem país na América do Sul, que havia recém abolido a escravidão, mudava seu sistema político da monarquia para república e adotava um ideário positivista, dedicado ao progresso, à modernidade e à evolução do país e de sua sociedade, o Brasil foi um cenário mais do que adequado para as ideias eugenistas.

Brasil, Eugenia e Esperança (?)

O Brasil do final do século XIX e início do século XX vivia o pós-abolição da escravatura, que durou séculos, e o início de uma república com valores positivistas. O panorama social de uma população, em grande maioria negra, era uma preocupação antiga, desde a década de 1830, quando Karl von Martius, naturalista alemão, formulou a

tese sobre uma sociedade brasileira formada por três raças: branca, negra e índia. Na época havia na sociedade o medo da africanização, pois no senso realizado em 1872, ficou comprovada a predominância da população negra (PRIORE; VENÂNCIO, 2010). Era evidente a existência do pensamento eugenista no séc. XIX, mesmo antes da teoria de Galton, e, por sua vez, no pensamento político décadas antes da república a teoria de Galton alcançou no final do século XIX o fundo científico necessário para o ideário social, atingindo maior espaço no projeto político do início do século XX em diante.

A eugenia cresce no Brasil do século XX, estavam no DNA da nova república os ideais voltados para a modernização, o progresso positivista, a evolução social e o crescimento das cidades, uma urbanização que representava o novo e o progresso social, ao contrário do ambiente rural. É também de se considerar que metade do partido republicano que estava no poder, principalmente sua ala mais influente economicamente, era formada por fazendeiros escravocratas. Eles seriam os responsáveis pela política que traria para o país os ideais eugenistas a fim de modernizar o país.

Vista como caminho para o aprimoramento social, a eugenia demonstrava que, a partir do controle da hereditariedade, seria possível compreender o longo processo de miscigenação brasileiro e então corrigi-lo. Não era uma exclusividade brasileira, as ideias eugenistas também cresciam na América Latina. No Brasil, as discussões sobre as implicações da Teoria da Eugenia se fortaleceram cientificamente.

Essas discussões emergiram no Brasil durante as décadas de 1910 e 1920, associando-se diretamente às preocupações nacionais quanto ao estado de saúde, saneamento, higiene e, como se falava na época, da situação racial da população. Com o processo de destaque para as cidades, estavam preocupações relacionadas à saúde como o saneamento, higiene e, em parte, a discussão sobre o processo de miscigenação da população. Nos anos 1910, iniciaram as publicações de artigos na imprensa carioca e paulista. Em 1914, Alexandre Tepedino, médico, apresentou à Academia de Medicina do Rio de Janeiro a primeira tese sobre eugenia com o título “Eugenia” (SOUZA, 2005).

Em 1917, Renato Ferras Kehl, farmacêutico e médico, passaria a ser o entusiasta da eugenia. Acreditava ele que a teoria seria o caminho para a solução dos problemas de hereditariedade e passou a divulgar a teoria com a criação, em 1918, da Sociedade Eugênica de São Paulo e do “Boletim de Eugenia”, onde eram divulgadas as publicações da elite médica paulista. Renato F. Kehl foi respeitado no meio científico e tornou-se emérito da Academia Nacional de Medicina em 1968, falecido em 1973 (ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA, 2020).

Em síntese, o pensamento eugenista no Brasil, e no mundo, esteve relacionado à política e ao pensamento científico. Em específico, o brasileiro, a preocupação estava em:

[...] **regenerar a população** a partir de reformas no ambiente social, fosse pelo saneamento das áreas urbanas e rurais, combatendo às principais doenças que assolavam o país, ou pela ampliação do cuidado materno-infantil e difusão da educação higiênica e sexual (SOUZA et al., 2009, p. 766, **grifo nosso**).

A questão sanitária era o resultado do pensamento médico, ambientalista, higie-

nista e social, ou seja, eram levantadas reformas sociais que envolvessem todas essas áreas, tendo a medicina social como alicerce (SOUZA, 2005).

Mais do que questões ambientais, também era uma discussão sobre a formação mental, comportamental e moral da sociedade. A eugenia era o método para regenerar a herança genética até então degenerada, e um dos motivos da degeneração era a miscigenação, mistura de raças. Médicos psiquiatras tinham a eugenia como principal discurso do seu projeto. Uniu-se, portanto, o sanitarismo e a psiquiatria ainda nos anos 1920, para tentar resolver problemas relacionados ao ambiente, às doenças, à promiscuidade, à criminalidade e a discussão sobre a formação racial.

A discussão sobre o termo raça, então, passa a ter uma conotação emblemática. A falta de uma origem que comprovasse a virtuosidade de uma linhagem pura, mais próxima do ideal de sociedade do método galtoniano, em um país abaixo dos trópicos não seria o modelo para o esquema social, a não ser se fosse adaptado. Este então era o desafio das primeiras décadas do século XX. Homens com suas primeiras experiências de vida ainda no século anterior, terem que pensar a sociedade e seu aperfeiçoamento pelo estigma polarizado pela origem africana, indígena, branca e mestiça, teriam que criar referências ou olhar as já existentes de uma forma até então não estabelecida.

Pensar a sociedade em busca por um denominador comum passa a ser visto como um problema, uma provocação, um obstáculo, um estímulo, ou até mesmo uma competição. Como encontrar a virtude em uma sociedade que vivia o drama da desigualdade? A solução seria construir um caminho alternativo afastado dos estereótipos negativos e deterministas que há tempo cientistas, viajantes entre outros estrangeiros, projetaram e que traziam a degeneração como estigma.

Dentre algumas medidas tendo por inevitável o fator miscigenação, a partir dos anos 1930 e 1940 são iniciadas políticas migratórias mais rígidas e destinadas ao aprimoramento da sociedade. Nesse sentido, o Decreto-Lei nº 7.967, de 18 de setembro de 1945, instituiu à época critérios especiais para admissão de imigrantes, uma imigração “qualificada”, dentre eles:

Art. 2º Atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência européia, assim como a defesa do trabalhador nacional.

[...]

Art. 11. Não se concederá visto ao estrangeiro:

[...]

II indigente ou vagabundo;

III que não satisfaça as exigências de saúde prefixadas;

IV nocivo à ordem pública, a segurança nacional ou à estrutura das instituições (BRASIL, 1945).

O filtro demarcado pelas regras da imigração demonstrava a preocupação em explicar quem é, como poderia ser brasileiro, e quais características deveriam ser reforçadas na descendência, pois ao dizer que alguém é brasileiro, não haveria a marca da diferenciação, desta forma, o termo homogeneizaria a população, para a valorização

do sangue miscigenado defendido por intelectuais liderados por Roquette-Pinto, Gilberto Freyre e Manoel Bomfim (SOUZA et al., 2009, p. 766).

Nos anos 1930, a política para reforçar o nacionalismo e a busca de algo em comum que unisse a população passou a ser projeto de estado, momento em que conceitos de povo e raça se aproximaram para cunhar uma nova espécie. A disseminação da eugenia em um país que buscava sua marca na modernidade não foi um fato isolado entre poucos. Este era o pensamento predominante na ciência e na política para pensar as questões relacionadas à sociedade. Era o auge de um espírito moderno que tinha como objetivo mostrar ao mundo sua identidade. Era também uma forma de saneamento social influenciado pela eugenia, instigado pela ordem e pelo progresso, com a pretensão de reduzir o sentido da degeneração da sociedade brasileira (STEPAN, 2004 apud SOUZA, 2005).

Eugenia e Degeneração

Os sentidos da degeneração, assim como as vertentes do pensamento sobre seleção entre seres humanos nunca soaram como um discurso coeso ou único. A investigação pelo gênio degenerado dependeria por qual viés teórico seria construído.

No Brasil, o pensamento de cunho neolamarckista⁴⁴, embora enraizado, não impedia que outros buscassem seu espaço *a lá* condição social brasileira. Como exemplo, o médico Levi Carneiro em sua conferência “Educação e eugenia”. Para Carneiro, a teoria neolamarckista, que enfatizava o ambiente como elemento fundamental para hereditariedade não procedia, mas sim o cuidado com a higiene e a educação. Assim como muitos outros cientistas brasileiros acreditavam na mesma ideia, para contribuição e regeneração que fariam os feios rijos e incultos inteligentes (SOUZA et al., 2009).

Embora existissem críticas ao neolamarckismo, suas ideias foram popularizadas no imaginário popular, na identificação e atribuição de características de pessoas relacionadas as suas regiões, nas diferentes partes do país. Como exemplo, o eugenista Octávio Domingues, que não acreditava nas concepções neolamarckistas e as desqualificava por ainda não existir comprovação que uma característica adquirida no meio tornar-se-ia hereditária. Significava dizer que doenças comuns como a sífilis, tuberculose, alcoolismo, e outras, relacionados ao ambiente social, não seriam hereditárias, mas, “males sociais” que se transformavam em verdadeiros “venenos raciais” (FIUZA, 2016, p. 91).

A eugenia era a verdadeira ciência, aprovada e comprovada estatisticamente para identificação da degeneração. Os aspectos que a eugenia deveria resgatar estavam em problemas como a criminalidade, delinquência, prostituição, preguiça, vadiagem, problemas mentais, vício, higiene, pobreza dentre outros que fugissem da ordem civilizada e estabelecida. Identificados os elementos da degeneração, a eugenia então

44 A Teoria Neolamarckista surge no final do século XIX, inspirada pela Teoria da Seleção Natural (1859) de Charles Darwin e na Lei de Uso e Desuso de Lamarck Jean-Baptiste Lamarck (1809). Desenvolvida por Edward Drinker Cope, Alpheus Spring Packard e Alpheu Hyatt, a teoria defendia que a evolução das espécies se influenciava pelo meio que essa espécie vivia, pelo uso e desuso de suas características e pela hereditariedade de caracteres adquiridos. Essa concepção era criticada por Darwin pois este não aceitava a possibilidade de que a evolução obedecia a um padrão direcional e regular (FARIA, 2017).

atuaria na prática para:

Cooperar para o **aumento progressivo dos homens física, psíquica e moralmente sadios**; para a **diminuição paulatina do contingente dos fracos, doentes e degenerados** – concorrendo, desse modo, para a constituição de uma sociedade mais sã, mais moralizada, em suma, uma humanidade equilibrada, composta de indivíduos fortes e belos, elementos de paz e de trabalho (KEHL, 1929, p.1, **grifo nosso**).

Existia uma crença social fundante na fala de Kehl, que sintetizava a nova ordem republicana e moderna do século XX. Importante dizer que Kehl, assim como outros médicos, psicólogos, advogados, farmacêuticos, eram os intelectuais da época, pensadores da nação, homens que tinham à sua frente o objetivo de tirar o país do atraso, identificando suas anomalias e sugerindo o que fosse preciso para afastar o país do sinônimo do atraso social, mesmo que fosse necessária a esterilização para impedir possíveis problemas de saúde física e mental, o controle da natalidade, a prisão dos vadios⁴⁵.

A procura por características eminentes e raras leva ao encontro de muitas outras. A questão sanitária tinha endereço nas cidades e em sua maioria nas periferias e favelas dos centros urbanos, onde havia maior concentração de negros e pardos e a correlação para a vadiagem, consumo de álcool, doenças, anomalias e outras características que seriam passíveis de correção pelo pensamento eugenista.

Embora a discussão sobre raça e população negra não fosse foco dos estudos de Galton, a associação e desenvolvimento da eugenia no Brasil faria esse tema centro de discussão. Com as políticas eugenista e a definição do coletivo social demarcada pela separação das três raças do séc. XIX, índio, branco, negro, a associação da população negra e mestiça à degeneração se tornava exemplo fácil. Relacionado à criminalidade, anormalidade, imoralidade, feiura, doença, fraqueza, ou seja, o elemento degenerativo da sociedade que seria corrigido pelo saneamento, higienização e eugenia. Nas palavras da eugenia, corrigido pelo processo de branqueamento na geração de herdeiros mais resistentes e capazes com o aumento de pardos e mulatos, aprimoramento racial. Enfim, a receita para o espaço do preconceito, historicamente estabelecido, era reforçada.

De acordo com a qualificação degenerada, o mestiço ou pardo é considerado o resultado da mistura entre raças. No entanto, caracterizar visualmente uma pessoa parda ou mestiça é buscar por características físicas fundamentadas na discriminação. Deste modo, o caminho encontrado inicialmente para as políticas de ações afirmativas,

45 O Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, em seu artigo 59, previa o crime de vadiagem, que consistia em “Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita” com pena prevista de prisão simples de quinze dias a três meses. A vadiagem era uma das características hereditárias classificadas como degeneradas pela Eugenia. O artigo 59 do Decreto-Lei continua vigente.

para que uma pessoa não fosse definida por outra em busca de suas características “degenerantes”, era a autodeclaração. A autodeclaração (BRASIL, 2014), aceita nos censos oficiais, embora não seja certa, é um método que busca o respeito à dignidade da pessoa e respeita o princípio da autodeterminação dos povos.

Políticas de ações afirmativas e cotas raciais

Quanto ao problema em discussão, também é interessante a diferenciação entre “política de ação afirmativa” e “iniciativa de ação afirmativa” que faz Andréa Lopes da Costa Vieira (2003, p. 89):

[...] as ações afirmativas diferem em sua natureza: creio que devemos considerá-las tanto como **políticas de ação afirmativa (emanadas do Estado e das diversas instituições e instâncias governamentais), quanto como iniciativas de ação afirmativa (criadas sobretudo pelas diversas formas de organização da sociedade civil)**, pois, por mais que conceitualmente estejamos lidando com uma mesma ação afirmativa, em sua dimensão prática, essa diferenciação tem conseqüências bem marcadas e fundamentais para uma maior compreensão desse mecanismo de combate às desigualdades raciais (**grifo nosso**).

A visão dada por Vieira (2003) é pertinente ao estudo, pois a autora aborda o começo das políticas de ações afirmativas nas universidades brasileiras, usando como exemplo a sua discussão na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Trataremos neste artigo das políticas de ação afirmativa, ou seja, das ações estatais para redução de desigualdades raciais.

Não se discute aqui a necessidade da criação das cotas raciais, existem motivos para criação, fundamentados na reparação social. Os motivos para cotas advém da potencial probabilidade de uma determinada pessoa, ou grupo, que por carregar alguma característica ou por origem, vier a sofrer discriminação. Esta tem sido a razão principal para as cotas, uma forma de garantir e criar direitos para prevenir discriminação (MOEHLECKE, 2002).

Juridicamente, o direito à cota por carregar alguma marca utilizada para discriminação remete ao princípio da isonomia, “dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades” (NERY JUNIOR, 1999, p. 42). Trata-se de questões em que estão sinalizadas as desigualdades, assimetrias, desníveis, assim como o tratamento discriminatório.

Esta forma de lidar com a desigualdade tem sido fundamento jurídico para ações afirmativas promovidas por políticas públicas e grupos que militam contra a discriminação. Estes promovem uma interpretação do ordenamento jurídico pelo princípio da isonomia da Constituição Federal (1988) e o direciona para fundamentar ações afirmativas justificadas pela desigualdade (MOEHLECKE, 2002).

Quanto à origem, as políticas de ações afirmativas, surgiram nos Estados Unidos,

após a primeira guerra mundial e a crise da bolsa de Nova Iorque, tendo aparecido inicialmente na “legislação trabalhista de 1935 (*The National Labor Relations Act*)” e se solidificando na década de 60, com a Comissão Presidencial sobre Igualdade no Emprego e com a Lei dos Direitos Cívicos de 1964 (VIEIRA, 2003, p. 90-91). No Brasil, ao contrário dos Estados Unidos, as ações afirmativas foram inicialmente implantadas pela iniciativa civil antes da atuação estatal (VIEIRA, 2003, p. 89-90).

Nas últimas décadas, os governos brasileiros de todas as esferas têm implementado diversas políticas, visando alcançar a igualdade racial. Uma dessas políticas foi a criação das cotas raciais para ingresso em universidades públicas, avançando também, sobre os concursos e seleções para ocupação de cargos públicos.

As cotas raciais em concursos públicos começaram a surgir em 2003 nos concursos públicos do Estado do Paraná, seguido pelos estados do Mato Grosso do Sul, em 2008, e Rio de Janeiro, em 2011, alguns municípios também já adotavam à época regras próprias para concursos públicos, conforme dados abaixo (AGUIRRA, 2011):

Tabela 1. Resumo das três primeiras leis de cotas raciais em concursos públicos estaduais.

COTAS RACIAIS EM CONCURSOS ESTADUAIS			
	PR	MS	RJ
Desde quando	2003	2008 para negros e 2010 para índios	2011
Quantidade e vagas	10% para negros	10% para negros e 3% para índios	20% para negros e índios
Inscrições	Ficha e declaração por escrito	Ficha e declaração por escrito	Não divulgado
Seleção	Provas e banca examinadora	Provas e banca examinadora	Não divulgado

Fonte. AGUIRRA, 2011, on-line.

As cotas raciais em concursos públicos foram instituídas, aproximadamente 1 ano após a instituição das cotas para acesso às universidades e instituições de ensino públicas federais. Nessas instituições, a Lei Federal 12.711/2012 havia reservado cotas não só para pretos, pardos e índios, mas também para alunos que haviam cursado o ensino fundamental e/ou médio integralmente em escolas públicas.

Apenas em 7 de novembro de 2013, iniciou-se a tramitação do Projeto de Lei nº 6.738 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013), por iniciativa do Poder Executivo e com solicitação de urgência. Em 9 de junho de 2014, o texto viria a ser sancionado passando a ser denominado como Lei Federal nº 12.990/2014 (BRASIL, 2014), tramitação bastante célere para os padrões da casa.

Dos Motivos Para Instituição de Cotas Raciais em Âmbito Federal

Em sua exposição de motivos, o PL nº 6.738/2013 aduzia que diversos estudos demonstravam que persistiam diferenças significativas nos indicadores sociais das populações negra e branca (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013).

[...] A análise de dados demonstra que, embora a população negra represente 50,74% da população total, no Poder Executivo federal, a representação cai para 30%, considerando-se que 82% dos 519.369 servidores possuem a informação de raça/cor registrada no Sistema. Tem-se, assim, evidência de que, ainda que os concursos públicos constituam método de seleção isonômico, meritocrático e transparente, sua mera utilização não tem sido suficiente para garantir um tratamento isonômico entre as raças, falhando em fomentar o resgate de dívida histórica que o Brasil mantém com a população negra (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013, p. 3).

Do trecho acima destaca-se a unificação de negros e pardos como apenas negros, unificação que não reflete a composição nacional, e que em outros períodos da história nacional foi tentada e revista para a separação dos grupos, o uso do termo raça e a dívida histórica do Brasil com a população negra. Quanto à primeira questão levantada, os dados mais recentes do IBGE (2020) demonstram que a população parda é 400% maior que a negra, e 12% maior que a branca, de forma que não condiz com a realidade brasileira uma população negra com representatividade de 50,74%.

Tabela 2. População, por cor ou raça.

Tabela 6403 – População, por cor ou raça				
Variável – Percentual da população (%)				
Brasil	Trimestre x Cor ou raça			
	4º trimestre 2019			
	Total	Branca	Preta	Parda
	100%	42,2%	9,5%	47,3%

Fonte: IBGE – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral

Quanto ao uso do termo raça, para se referir à raça humana, subdividindo-a em sub-raças com base na cor da pele demonstra traços de racismo⁴⁶ na política de cotas raciais desde o seu primeiro momento. Trata-se de um termo biologicamente incorreto

⁴⁶ O Racialismo foi uma corrente científica baseada no darwinismo que defendia a separação da espécie humana em raças, onde uma das características que diferenciavam as raças era a cor da pele. Saliente-se que os termos racismo e racialismo não possuem a mesma definição, sendo racismo o termo que define o comportamento racista, ou seja, a prática de submeter certos grupos à discriminação, e o racialismo, o nome de uma corrente científica. (HERCEG, 2010, p. 407; JANZ JR, 2011, p. 92; CAMPOS, 2017, p. 5).

e com alta carga de preconceito institucionalizado.

Dentre os motivos para instituição das cotas raciais, está a medição de sua eficácia. Santos (2014, p. 15) explica que uma das características das políticas de ações afirmativas é sua temporariedade e busca pela correção de distorções sociais.

A política de ações afirmativas, a exemplo das Cotas nas Universidades, é sempre feita de forma temporária e tem por objetivo corrigir uma desigualdade, uma distorção. Ela se destina à garantia de acesso ao ensino superior de estudantes que economicamente ocupam posição desprivilegiada ou a grupos socialmente discriminados e marginalizados, tais como negros e índios (SANTOS, 2014, p. 15).

No mesmo sentido, a exposição de motivos da Lei Federal nº 12.990/2014 foi estabelecida a expectativa de que em 10 anos a composição dos servidores públicos federais seria equiparada. Assim, buscava-se que a ocupação dos cargos do Poder Executivo federal refletisse a diversidade brasileira (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013, p. 3-4). Questiona-se se a representatividade da diversidade brasileira já não estaria refletida na ocupação de cargos à época da elaboração do projeto de lei, sem a unificação de pretos e pardos, haja vista os dados do IBGE representados na tabela 2 acima, onde negros representam 9,5% da população total no último trimestre de 2019 e pardos representam o maior grupo, com 47,3%.

A exposição de motivos deixa claro ainda, o caráter experimental da medida quando confessa a dificuldade de quantificar os seus impactos, determinando também, que fosse realizado exame periódico quanto à efetividade da política de cotas raciais em concursos públicos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013, p. 4).

Autodeclaração e Classificação

Segundo o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, autodeclaração é o ato de declarar algo sobre si mesmo (PRIBERAM, 2018, s/p). A autodeclaração pode ainda ser considerada como um desdobramento do princípio da autodeterminação dos povos, um dos princípios da Carta das Nações Unidas (ONU, 1942).

A classificação ou definição da atual classificação, assim como as iniciativas de ações afirmativas, tiveram como origem movimentos sociais e políticos. Tratar de questões delicadas da sociedade e torná-las institucionais também pode fazer certas decisões levantarem outras, como foi o I Programa Nacional dos Direitos Humanos – PNDH (BRASIL, 1966).

No texto do documento, é explicitada a existência de injustiças sociais, formas variadas de exclusão, violação de direitos humanos, que o Brasil deveria empenhar em promover uma democracia verdadeira, defender que o governo deve ter um compromisso real com a promoção dos direitos humanos, como também, estabelece critérios de diferenciação entre as pessoas por características físicas:

129. **Inclusão do quesito “cor”** em todos e quaisquer sistemas de informação e registro sobre a população e bancos de dados públicos.

142. Determinar ao IBGE a adoção do critério de se **considerar os mulatos, os pardos e os pretos como integrantes do contingente da população negra** (BRASIL, 1996).

O texto do I Programa Nacional dos Direitos Humanos (1996), proposta de ação governamental número 129, foi base para decretos e outros textos relacionados ao tema, fazendo iniciativas de ações afirmativas de movimento sociais se converterem em políticas de ações afirmativas, tendo como critério principal a autodeclaração e institucionalização da classificação pela “cor”, que por sua vez, hoje é definido como raça/cor, em todos registros e bancos de dados públicos.

Na proposta de ação governamental número 142, ainda explicita o processo de homogeneização, ao considerar mulatos, pardos e pretos pertencentes à população negra, ou seja, aglutinando um dos maiores grupos populacionais, “pardos” ao menor dos grupos, “pretos”. Deste modo, em 1996, a autodeclaração passou a ser limitada a critérios de raça, utilizados desde os primeiros censos do séc. XIX.

Iniciativas de partidos políticos e movimentos sociais que deram base para I Programa Nacional dos Direitos Humanos (1996) resultaram no PL nº 6.738/2013.

Entende-se que tal observância deve, obrigatoriamente, constar em Edital e que, para fazer jus ao direito, o candidato deve se autodeclarar negro, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE. Considerou-se a **possibilidade de verificação** de tal informação a fim de que se garanta a atração do público-alvo pretendido pela ação. (**grifo nosso**).

Conforme exposto, seria adotada apenas a autodeclaração como critério para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, tendo sido em um primeiro momento considerada a “possibilidade de verificação” desta autodeclaração. Contudo, apesar de o texto da exposição de motivos tratar da possibilidade de verificação, não houve tal previsão nem no texto do projeto de lei, nem no texto promulgado.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, **conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE**.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (**grifo nosso**).

Conforme o artigo 2º *caput* e parágrafo único do PL nº 6.738/2013 (CÂMARA

DOS DEPUTADOS, 2013, p. 1), a autodeclaração deveria obedecer apenas ao quesito de cor/raça utilizado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Como se percebe, para haver a autodeclaração previamente é necessária uma previa classificação em qual critério físico a pessoa se encaixa

Classificação Oficial - IBGE

Mas afinal, qual seria o método utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística? Para responder esta questão é necessário entender como esse quesito é formulado. Osorio (2013, p. 92) contribui da seguinte maneira:

No sistema classificatório do IBGE, **são empregados simultaneamente os métodos da auto e da heteroatribuição**, pois, nos levantamentos domiciliares, não necessariamente todas as pessoas do domicílio são entrevistadas – algumas por estarem ausentes no momento da visita, outras por incapacidade, como as crianças. As informações sobre essas pessoas são prestadas por outro morador. Mas como não há, regularmente, informações sobre quem respondeu a questão, não é possível distinguir diretamente o grupo das pessoas que declararam sua cor do grupo das que tiveram sua cor apontada por outro morador. **As instruções do entrevistador ensinam a colher a informação sem intervir ou influenciar a escolha do entrevistado** (OSORIO, 2013, grifo nosso).

Para ampliar um pouco mais a visão sobre a construção dos sentidos que permeiam os censos na história do Brasil, vamos ao primeiro de todos. No censo de 1872, foram utilizados três termos: preto pardo e branco, que eram os mais habituais na época. Já no segundo censo, em 1890, houve a substituição de pardo por mestiço, o quesito raça e cor só viria a ser aferido novamente em 1940, com a volta do termo pardo e inclusão da categoria amarela. A última modificação veio no Censo de 1990, com a inclusão da categoria indígena (OSORIO, 2003, p. 18-19).

A substituição do pardo pelo mestiço em 1890 teve forte influência do eugenismo, mesmo eugenismo que influenciou a retirada da questão raça e cor dos censos de 1920 e 1940. Nestes dois últimos, o quesito foi retirado pois os organizadores acreditavam que a pergunta esbarrava na busca da população em se embranquecer e, portanto, não iria aferir com precisão o critério raça e cor. No censo de 1940, foi inserida a classificação de “cor não identificada, que correspondeu a 20% da população, fazendo voltar a classificação parda em 1950 (CAMPOS, 2013, p.4).

Percebe-se então que, tirando as inclusões das classificações amarela e indígena, a classificação parda fora a única modificada, o que revela uma dúvida intrínseca da sociedade sobre quem seriam os pardos, quais suas características e como classificá-los.

Desde o primeiro censo, a categoria “pardo” foi incluída (nos casos em que foi incluída) para dimensionar o estrato da

população que, de acordo com os organizadores dos censos, não se classificaria nem como branco, nem como preto. Logo, ela sempre foi pensada como uma categoria residual ou mesmo como um não rótulo. [...] Não é gratuito, por exemplo, que no questionário utilizado no último censo, a opção “pardo” apareça depois da opção “branco” e “preto”, sugerindo que a escolha por ela deve ser feita somente após a recusa das alternativas polares (CAMPOS, 2013, p.4-5).

No Censo de 2000, no Manual do Recenseador (IBGE, 2000, p. 99), para o quesito cor ou raça definiu-se que a autodeclaração era suficiente para determinar a categoria branca, preta e parda, entretanto, para esta última havia uma peculiaridade. Seriam enquadrados como pardos aqueles que também se declarassem das categorias: Mulata, Cabocla, Cafuza, Mameluca ou Mestiça. A categoria Amarela seria para pessoas de origem oriental e a Indígena àqueles que fossem enquadrados como tal ou assim se autodeclarassem. Ou seja, para o IBGE, órgão oficial de estatística, até o ano 2000 pardo não era negro em nenhum aspecto, se caracterizando mais pela mistura étnica.

Conforme o Manual do Recenseador (IBGE, 2010, p. 192) do Censo Demográfico de 2010, o mais recente até então, permaneceram as cinco categorias do Censo de 1990, sendo elas: branca, preta, amarela, parda e indígena. Para as categorias branca, preta, parda e indígena a autodeclaração era suficiente para determinar qual categoria o entrevistado se encaixava, a exceção era para aqueles que se declarassem da categoria amarela sendo necessário que fossem de origem oriental.

Quanto ao modo de classificação de raça e cor utilizado pelo IBGE, houve mudanças significativas do primeiro Censo oficial em 1872 até o último de 2010. A especialmente significativa foi a mudança do censo do ano 2000 para o do ano 2010, que retirou as subclassificações da classificação parda.

No Censo de 2020, novamente será alterado o método de aferição da categoria parda, continua prevalecendo a autodeclaração, mas voltam ao enquadramento aquelas pessoas que se identifiquem como “[...] mistura de duas ou mais opções de cor ou raça, incluindo branca, preta, parda e indígena [...]”, as demais categorias não foram alteradas seguindo da mesma forma do Censo de 2010 (IBGE, 2019, p. 32).

Para exemplificar e facilitar a compreensão das alterações realizadas pelo IBGE ao longo dos últimos três censos e para categorizar a população brasileira conforme quesito de raça ou cor, foi elaborada a tabela a seguir com dados retirados dos manuais para recenseadores (IBGE, 2000, p. 99; 2010, p. 192; 2019, p. 32):

Tabela 3. Comparação entre modos de classificação da categoria Parda de raça ou cor nos censos do IBGE.

Censo Ano	Pardos
2000	Para a pessoa que se enquadrar como parda ou se declarar mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça;
2010	Para a pessoa que se declarar parda.
2020	Para a pessoa que se declarar parda ou que se identifique com mistura de duas ou mais opções de cor ou raça, incluindo branca, preta, parda e indígena.

Fonte. IBGE, 2000, p. 99; 2010, p. 192; 2019, p. 32.

Ressalte-se que a classificação racial não segue padrões de critérios internacionais, mas sim um conceito construído localmente, sendo importante que adote termos usuais na cultura local que facilitem a obtenção de dados uniformes (OSORIO, 2003, p. 18).

A classificação racial brasileira é única, e reflete preocupações engendradas pela história nacional. **Não existe uma classificação internacional para raças ou para etnias. Nos diferentes países, conceitos como etnia, tribo, nação, povo e raça recebem conteúdos locais, pois as bases importantes para a delimitação das fronteiras entre grupos sociais são produzidas pela história de cada sociedade.** Os organismos internacionais, reconhecendo tal diversidade, optam por não definir um sistema de classificação universal para ser empregado, por exemplo, no estudo das desigualdades socioeconômicas e políticas existentes entre os grupos determinados a partir dessas bases. Assim, em pesquisas internacionais, quando a “etnicidade” é objeto de interesse, geralmente é captada segundo as categorias locais empregadas pelo órgão oficial de estatística do país (OSORIO, 2003, p. 19, **grifo nosso**).

Percebe-se que, nos últimos três censos, ou trinta anos, as categorias de raça ou cor estabelecidos pelo IBGE seguiram quase as mesmas regras, prevalecendo a auto atribuição para as categorias negro, branco, pardo e indígena e para a categoria amarelo àqueles de origem oriental.

A categoria com mudanças mais significativas foi a Parda, permitindo que pessoas que se identifiquem com outras classificações sejam classificadas como pardas. Assim, segundo o critério do IBGE e conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.990/2014, prevalece o critério da autodeclaração sendo, excepcionalmente, aceita a heteroatribuição.

Comissões de Heteroidentificação e o Julgamento da Autodeclaração

O parágrafo único do Art. 2º, do PL nº 6.738/2013 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013, p. 1), trata das consequências para os casos em que fossem constatadas autodeclarações falsas, entretanto, não tratou o que seria considerado fraude e como seriam aferidas essas fraudes. Deste modo, com o crescimento de supostas fraudes ao sistema de cotas raciais, foi instituída a Portaria Normativa nº 4/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que deu início às comissões heteroidentificação (BRASIL, 2018).

É fácil encontrar, em uma rápida pesquisa em sites de busca, dezenas de reportagens relatando centenas de denúncias de fraudes ao sistema de cotas, como também denúncias de recém aprovados que não concordaram com a avaliação da comissão.

Neste cenário, percebem-se questões críticas sobre identidade, origem, família, condição de vida e a polemização da autodeclaração, sendo questionadas e levadas à julgamento as que, pervertem completamente a lógica da autodeclaração, que era diminuir a submissão de pessoas a julgamentos raciais, dando maior dignidade a grupos que já sofrem com a discriminação de suas características físicas.

Paradoxalmente, as comissões de heteroidentificação, assim como a autodeclaração, são resultados de iniciativas de ações afirmativas, originárias dos movimentos sociais empenhados contra o racismo, e em busca de fazer valer o direito dos verdadeiros cotistas. Não somente para prevalecer leis como a 12.711/2012, 12.990/2014 e Portaria Normativa 4/2018, mas garantir que aqueles que sofrem o racismo tenham melhores oportunidades ao adentrarem no ensino superior, ou no serviço público, mas também, além da garantia de direito, a cota é vista como uma forma de atribuir valor positivo às marcas do racismo características físicas.

A portaria não estabelecia quais os critérios da heteroidentificação, somente, segundo o artigo 5º “[...] considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada [...]” (BRASIL, 2018), motivo que abre diversas possibilidades para que cada comissão estabeleça critérios próprios.

Desde então, não mais basta a autodeclaração, devendo o candidato se sujeitar à uma avaliação visual, que buscará identificar, por meio de características fenotípicas se aquele candidato realmente é negro ou pardo. Tais características fenotípicas são aferidas por uma comissão de avaliação, criada especificamente para tal fim em cada certame, o que aumenta a insegurança dos candidatos frente à avaliação, podendo coibir a participação de candidatos negros e pardos nas cotas raciais (BRASIL, 2018).

Devem se submeter à heteroidentificação todos os candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas, ainda que aprovados em ampla concorrência, conforme a Portaria Normativa nº 4/2018 (BRASIL, 2018). Ademais, a consequência para os candidatos que não se submeterem à avaliação ou não forem aprovados é a eliminação do certame (BRASIL, 2018).

Em nenhum momento o Projeto de Lei nº 6.738/2013 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013) ou a Lei Federal 12.990/2014 (BRASIL, 2014) dispuseram sobre avaliações fenotípicas. O critério fenotípico somente fora adotado na Portaria Normativa nº 4/2018 (BRASIL, 2018), que não trouxe em seu bojo conceitos do que seriam fenótipos de pessoas negras ou pardas, tendo apenas repetido em seu artigo 2º que a autodeclaração deveria ser conforme os critérios de raça ou cor do IBGE já explanados.

Embora não esteja definido explicitamente, a razão para ser digno da cota está relacionada a sua condição social, ou seja, relacionada à probabilidade de ser discriminado (MOEHLECKE, 2002). Desta forma, as leis que garantem as cotas não identificam as desigualdades da população negra, ou seja, quem potencialmente passa pela discriminação, pois basta autodeclarar-se preto ou pardo.

A priori, conforme Portaria Normativa 4/2018, todos que se autodeclararam pretos ou pardos têm direito a vaga, porém, para a comissão, potencialmente terão direito à vaga aqueles que têm maior probabilidade de vivenciar a discriminação. Assim, não necessariamente, uma pessoa negra é potencialmente o candidato verdadeiro para a cota, mas aquele que potencialmente vivencia ou poderá vivenciar discriminação por

ser negro.

São três observações iniciais que fazem parte do procedimento de verificação: 1º: a cor da pele; 2º: textura do cabelo e 3º: traços faciais (NUNES, 2018). A identificação deve ser presencial, pois segundo Vaz (2018), imagina-se que por fotografia, aspectos do corpo podem ser alterados com a edição da imagem como tonalidade da pele, textura do cabelo ou outros traços físicos. Contudo, outros critérios básicos podem ser selecionados, a depender da comissão instituída. Inexistindo um padrão, o candidato está sujeito aos valores subjetivos do avaliador.

Entende-se então que, quanto mais próximo das marcas da discriminação, maiores as chances de o candidato ser aprovado pela comissão de heteroidentificação. Em uma forma galtoniana de tratar a questão, quanto mais identificáveis os traços considerados predefinidos como nariz, lábios, dentes, pigmentação da pele, cabelo, dentre outros, mais próximo estará essa pessoa da discriminação, mais próximo de ser aprovado para a vaga. Razões como essas que tentam dar valor positivo às marcas do racismo, não somente o reforça como também acrescenta maior subjetividade na avaliação. Além do constrangimento do candidato em ser julgado/discriminado por suas características físicas, o momento da avaliação gera insegurança ao não se sentir preto ou pardo o suficiente, correndo o risco de perder a vaga.

O modo como opera e define o trabalho da comissão remete a 1950, na África do Sul, a Lei de Registro Populacional (*Population Registration Act*) que regulamentou o registro de pessoas com base em sua raça, Apartheid. O primeiro passo era determinar uma tabela fácil e imutável de classificações raciais, que se aplicasse a toda a população sul africana negra. Com base nessa classificação, as pessoas seriam segregadas e saberiam que ambientes poderiam frequentar, que trabalhos poderiam ter, que transporte poderiam usar etc. (POSEL, 2001, p. 59).

Entretanto, não foi o que aconteceu, foram adotados critérios subjetivos, os conselhos de identificação instituídos adotavam critérios próprios, membros de famílias pardas não raramente eram separados em diferentes grupos, uma pessoa poderia ser classificada como negra em um aspecto e nativa em outros, assim, as pessoas eram reconhecidas e categorizadas por raça com o único critério do “senso comum” (POSEL, 2001, p. 61-62).

In the words of parliamentarians party to the debate about the Population Registration Bill, it is obvious to all: we know the native and if we see a white man, we know that he is a white man. [...] We have never experienced any difficulties in distinguishing between Europeans and non-Europeans⁴⁷. (POSEL, 2001, p. 62).

Nota-se aqui um paralelo entre as comissões de registro populacional sul africanas e as comissões de heteroidentificação instituídas no Brasil, do século XXI. Ambas

⁴⁷ Nas palavras dos parlamentares que participam do debate sobre a Lei de Registro de População, é óbvio para todos: conhecemos o nativo e, se vemos um homem branco, sabemos que ele é um homem branco. [...] Nós nunca tivemos dificuldades em distinguir Entre europeus e não europeus. (Tradução nossa)

guiadas pelo senso comum do que seria uma pessoa negra ou parda, fortemente influenciadas pela subjetividade de avaliadores, capazes de dar rumo à vida de pessoas com base apenas em critérios fenotípicos criados pelo senso comum, sem qualquer cientificidade e ignorando toda a ancestralidade ligada àqueles que são avaliados.

A Fraude no Sistema Cotas Raciais

Como dito anteriormente, as discussões sobre denúncias de fraudes são mais comuns do que se pensa. Os casos mais evidentes são os relacionados às cotas para ingresso em universidades públicas. Em 2018, a Universidade Estadual Paulista – UNESP expulsou 27 alunos que se autodeclararam pretos ou pardos, adentrando aos quadros da instituição por meio de cotas raciais (HIAR, 2018). No mesmo ano, a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG também instituiu sindicância para investigar 34 cotistas (RICCI, 2018).

Ainda em 2018, uma matéria do jornal Folha de São Paulo (TOLEDO, 2018) afirmou “[...] 1/3 das federais têm denúncia em cota racial [...]”, ao todo 591 estudantes, em 21 instituições, estavam sendo investigados por “fraudar” o sistema de cotas.

Em 2019, a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ instituiu sua Comissão de Heteroidentificação, no mesmo ano a comissão recebeu por volta de 230 denúncias de fraudes nas autodeclarações raciais (VIDON, 2019). As “denúncias” ocorreram através da exposição social daqueles que optaram pelas cotas raciais.

O número expressivo surgiu três meses depois de uma ação feita de modo anônimo na qual foram pendurados cartazes com fotos e nomes de dezenas de estudantes nas paredes de um dos edifícios da Faculdade Nacional de Direito (VIDON, 2019, s/p).

Esses são apenas três das centenas de casos registrados, diante dos quais questionam-se os motivos dessas supostas fraudes: má-fé daqueles que se candidatam às cotas, ou subjetividade nas disposições legais que instituem o sistema de cotas raciais? Neste sentido, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS estabelece que:

O que é a heteroidentificação? É o momento presencial em que os membros da comissão consideram os aspectos fenotípicos do candidato. A decisão da comissão confirma que a auto declaração apresentada como preto ou pardo, preenchida perante a comissão, é condizente com a **Decisão 212/2017**. Para tanto, a comissão observa o fenótipo, marcados pelos traços negroides, relativamente à cor da pele – preta ou parda – e aos aspectos físicos predominantes como lábios, nariz e cabelos, critérios em consonância com o estabelecido no artigo IV da Lei n. 12.288/2010 (UFRGS, 2019, s/p, grifo nosso).

A Decisão 212/2017 trata-se de documento elaborado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que alterou o regimento universitário para instituir a Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações e definir critérios de verificação, dentre eles:

Art. 7º-B - A aferição a que alude o caput do Art. 7º-A se dará por meio da constatação de que o candidato é visto socialmente como pertencente ao grupo racial negro, com base no seu fenótipo. Além da cor da pele, serão consideradas outras características fenotípicas, tais como tipo do cabelo, formato do nariz e lábios. O momento da aferição será presencial, silencioso, preferencialmente em pequenos grupos de candidatos, diante de, no mínimo, três membros da Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações.

§ 1º - A candidatura às vagas reservadas para pretos e pardos será indeferida quando:

- a) não forem aferidos como pretos ou pardos;
- b) não comparecerem, nos termos da convocação, ou deixarem o recinto antes de finalizada sua participação nessa etapa administrativa;
- c) não assinarem a autodeclaração perante a Comissão. (UFRGS, 2017, p. 3).

Ou seja, não é suficiente ser preto ou pardo, é imprescindível que o candidato seja reconhecido como tal por terceiros, que, investidos na condição de membros da comissão, fazem um julgamento subjetivo do que é ser preto ou pardo.

A UFRGS cita ainda, a Lei Federal n. 12.288/2010, que trata do Estatuto da Igualdade Racial, embora não tenha sido possível identificar a qual artigo a universidade se baseia, encontramos na referida lei a seguinte definição:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

[...]

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga; (grifo nosso),

A Lei Federal n. 12.288/2010 em momento algum estabelece critérios fenotípicos, ou parâmetros de como devem ser os atributos corpóreos de uma pessoa negra

ou parda, entretanto, a UFRGS estabeleceu esses critérios e atributos em sua Decisão 212/2017. No mesmo sentido, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL/MG estabelece que:

Pretos e pardos: será considerado, única e exclusivamente, o fenótipo negro como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência. **Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais** que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração (UNIFAL, 2018, grifo nosso).

Vê-se, portanto, que os critérios adotados por essas comissões são plenamente subjetivos e excludentes da população parda, pois ao exigirem traços negroides, excluem todos aqueles que tenham herança negra e por acaso da biologia e genética possuem pouca ou nenhuma característica negroide, sem que isso signifique que não sejam pardos ou mestiços. Acaba assim, por excluir a maior parcela da população brasileira, conforme todos os censos realizados pelo IBGE até então. O jogo de definições, com base nas características físicas, torna-se um desafio em que para cada definição, na busca de soluções, surgem novos problemas, assim como expõe Alves (2018, p. 21-25):

Embora a maioria dos mestiços brasileiros demonstrem sua miscigenação pela aparência física (marca), nem todos os mestiços aparentam fenotipicamente ser mestiços. A identidade mestiça não é definida pela aparência, mas pela origem (genealogia) e identificação. Assim, um mestiço pode ter a aparência de um índio, de um branco, de um preto, de um amarelo ou outra aparência que não a de um pardo. Padrões de aparência são próprios dos ideais de raça; o mestiço não é uma raça, mas uma mistura, assim não possui um padrão de aparência. Mestiço também não é “índio-mestiço”, “branco-mestiço”, “negro-mestiço”, “amarelo-mestiço”, mas mestiço descendente de índio, mestiço descendente de branco, mestiço descendente de preto, mestiço descendente de amarelo: a identidade mestiça implica em identificar-se como mestiço e distinto das etnias que lhe deram origem [...].

Pardo não é sinônimo de negro ou de afrodescendente. Como observado acima, antes de haver pretos no Brasil já havia pardos. Além dos pardos afrodescendentes há os que não são, como o mestiço caboclo, o maior grupo populacional da Amazônia, e parcela dos nipo-mestiços (ALVES, 2018, p. 21-25).

Ressalte-se no trecho acima, que pardo ou mestiço não é negro e também não se confunde com outras etnias, sendo uma mistura que não se identifica com um padrão fenotípico.

É notório também, a falta de clareza nos critérios fenotípicos, o que confunde o público-alvo da política de cotas raciais, sendo que vários dos casos de “fraude” poderiam ser evitados com a adoção de critérios objetivos e mais fáceis de serem verificados. Impossível, então, determinar se há má-fé dos candidatos acusados de fraudar o sistema, quando o próprio sistema carece de critérios que o definam explicitamente.

Ademais, a adoção de critérios meramente fenotípicos, que excluem a ancestralidade dos candidatos, acaba por deturpar os objetivos que instituíram as políticas de cotas raciais, que teria o condão de equiparar a população negra e parda em relação à branca em razão da desvantagem histórica imposta a este grupo, e que provoca reflexos na configuração da sociedade nos dias atuais.

A força da autodeclaração

Enxergando as injustiças cometidas pelas comissões de heteroidentificação, a jurisprudência vem reconhecendo a força da autodeclaração:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. SISTEMA DE COTAS SOCIAIS. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO. CONCLUSÃO APENAS PELO CRITÉRIO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. HAVENDO DÚVIDA QUANTO À DEFINIÇÃO DO GRUPO RACIAL DO CANDIDATO PELA COMISSÃO DEVE PREVALECER A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO.

1. O Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade da Lei n.º 12.990/14, entendendo legítimo o controle da autodeclaração a partir de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

2. É ilegal o parecer emitido pela comissão de verificação que, de forma sumária, conclua apenas pelo critério da heteroidentificação, sem qualquer fundamentação e sem levar em consideração a autodeclaração do candidato e os documentos por ele juntados.

3. Diante da subjetividade que subjaz à definição do grupo racial de uma pessoa por uma comissão avaliadora e havendo dúvida quanto a isso, tem-se que a presunção de veracidade da autodeclaração deve prevalecer.

(TRF-4 – AC: 50247070820184047100 RS, Relator: Rogério Favreto, Data de Julgamento: 13/03/2019, Terceira Turma, grifo nosso).

O Ministério Público Federal, em seu parecer sobre a ação acima, considerou alguns pontos controversos com as medidas adotadas pelas Universidades, entre eles: a amplitude do fenótipo pardo se sopesado com a miscigenação do povo brasileiro; a tendência estatística de que os pardos ocupem mais vagas por comporem grupo mais

numeroso que os que se denominam pretos; a impossibilidade de reconhecimento do pardo apenas pela cor da pele; dentre outros.

CONSIDERANDO que **o fenótipo associado à categoria parda é amplíssimo, especialmente no Brasil, tendo em vista o alto grau de miscigenação da população**, especialmente nos casos em que o candidato autodeclarado pardo apresenta um tom de pele claro, mas mantém outros traços do fenótipo negro;

[...]

CONSIDERANDO que, **à luz dos números estatísticos supra, é lícito concluir que a tendência natural é a de que as pessoas pardas ocupem um maior número de vagas destinadas às chamadas cotas raciais, pois compõem grupo mais numeroso do que o das pessoas autodeclaradas pretas;**

[...]

CONSIDERANDO que, nesse ponto, é crucial sopesar que **não é exclusivamente a cor da pele que constitui o fenótipo de uma pessoa, o qual é o conjunto de características observáveis, ou ainda o conjunto de características que constituem a manifestação de um genótipo**, a exemplo dos traços do rosto, boca, nariz, olhos e cabelo, razão pela qual é perfeitamente possível que uma pessoa de pele clara tenha diversas outras características observáveis típicas da etnia negra e que por tal razão se autodeclare parda, o que está absolutamente conforme com o ordenamento pátrio;

(Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, RECOMENDAÇÃO PRDC/RS Nº 25/2017, Inquérito Civil nº 1.29.000.000654/2016-35, Procurador Enrico Rodrigues de Freitas, grifo nosso).

O caso acima se deu contra a Universidade Federal do Rio Grande do Sul–UFRGS, citada anteriormente por ter recebido 230 denúncias de fraude em cotas raciais. Segundo a decisão, a comissão de heteroidentificação da universidade deveria ter justificado sua decisão e considerado os documentos apresentados pelo candidato.

A subjetividade dos critérios adotados pelas universidades, em especial a UFRGS, constitui fatores que, certamente, influenciam nas denúncias de fraudes, pois critérios subjetivos chegam a resultados subjetivos. Assim, é possível e até comum, que decisões de pessoas diferentes sobre os mesmos critérios não cheguem a um denominador comum, visto que cada pessoa, em sua subjetividade, leve em consideração parâmetros diferentes para os mesmos critérios. O problema aqui seria, além da subjetividade dos critérios, a junção de pretos e pardos em uma mesma classificação, como se confundissem sob os mesmos traços fenotípicos, o que não é verdade.

Considerações Finais

O brasileiro é resultado de uma herança de povos de diferentes continentes, com

características diversas e impossível de ser homogeneizado em um modelo ideal. Entre diferentes formas físicas e matizes, a impossível homogeneidade ou tentativa de pureza racial não foi alcançada, assim como muitos outros povos pelo mundo. Entretanto, a herança da identificação por características corpóreas, ou por marca, ainda persiste.

Percebe-se que, desde a constituição da nação, em 1822, e o início da república, em 1889, a identificação do povo brasileiro a partir da cor de sua pele tem sido um trabalho encabeçado por intelectuais e políticos. O que se vê ainda hoje, é a dificuldade da busca pela avaliação precisa de indivíduos por um método que se mostra a cada dia mais incapaz de alcançar um resultado único.

As políticas de ação afirmativa relativas às cotas raciais tomaram corpo no Brasil desde o início do século XXI, sob o pretexto de amenizar as desigualdades raciais e tendo como uma de suas motivações a dívida histórica nacional para com a população negra. Como um projeto que deve mostrar resultados efetivos na exposição de motivos do PL 6.738/2013, tal política tem caráter temporário de 10 anos, devendo ser aferida sua eficácia periodicamente.

Embora o texto legal não trate de qualquer meio para aferição da autodeclaração dos candidatos que escolhessem as vagas reservadas às cotas raciais, houve a elaboração da Portaria Normativa nº 4/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com o objetivo de reduzir as supostas fraudes ao sistema de cotas. Esta portaria trouxe para os concursos públicos a avaliação fenotípica daqueles candidatos optantes pelo sistema de cotas, sem, entretanto, definir conceitualmente o que seria fraude e quais seriam as características fenotípicas observadas.

Na lógica que busca a defesa de direitos contra a discriminação, evidenciou-se a influência do pensamento eugenista na criação e instrumentalização das comissões de heteroidentificação, ao buscar solução nas próprias marcas da discriminação. Notadamente, quanto à utilização de características fenotípicas para classificação e julgamento de raças, na busca incessante das comissões pelo fenótipo negro, mesmo para pardos, ou seja, uma busca por uma pureza racial galtoniana inversa e ao mesmo tempo, impossível de ser alcançada, sobretudo no Brasil.

A obscuridade dos critérios observados pelas comissões de heteroidentificação tem gerado confusão e abertura para reavaliações que, sem o estabelecimento de critérios objetivos, continuam subjetivas, confusas e díspares, elevando também casos de supostas “fraudes”.

A avaliação fenotípica, utilizada pela antropologia física, teve historicamente sua cota de responsabilidade sobre a construção da ideia de hierarquia entre as raças humanas, sendo ela um dos principais fatores para diferenciação entre as pessoas. A própria eugenia também se utilizou de características fenotípicas para fundamentar seu método científico, que por sua vez, se desenvolveu em diferentes países ao ser implementada como políticas públicas.

Conforme se observou, tais avaliações sempre foram mais prejudiciais àqueles à margem das principais categorias. Os extremos “brancos” e “pretos” possuem então suas zonas limítrofes bem delimitadas, enquanto os pardos, mestiços, ou qualquer outra definição dada aos indefinidos pelos extremos, caracterizados pela mistura de “raças” e sem características fenotípicas individualizantes, são o verdadeiro alvo da

avaliação visual de características físicas discriminantes. São, portanto, os pardos os verdadeiros sujeitos à subjetividade da comissão avaliadora de raça.

Constata-se a influência da teoria galtoniana nas políticas de ação afirmativa contemporâneas, sobretudo, nas cotas raciais e principalmente nas comissões de heteroidentificação. As políticas eugenistas, quando assim tratadas diretamente, não parecem mais aceitas aos olhares contemporâneos, pelo contrário, são consideradas absurdas e discriminatórias. Porém, quando são levantadas por movimentos sociais na luta contra o racismo, não são diretamente tratadas como eugenistas, sendo, inclusive, incentivadas publicamente.

Entende-se que o julgamento das categorias eugenistas não começam nas comissões de heteroidentificação, mas antes, quando se obriga ao candidato optante pelas cotas a se definir pela cor e aspectos físicos a se autodeclarar, de acordo com o padrão definido no I Programa Nacional dos Direitos Humanos – PNDH de 1996, que por sua vez, é indicado pelo IBGE. Considerando um país com história de mestiçagem secular, o critério de cinco tipos, preto, branco, pardo, amarelo e índio não é capaz de tal complexa indefinição.

As marcas utilizadas para reprimir são, assim, reclassificadas para serem vistas positivamente e, dessa forma, tentar compensar as perdas daquele que sofre discriminação, porém, a base do discurso que quer reparar é a mesma do discurso que discrimina. Ter que identificar no corpo a marca da discriminação reforça o martírio da auto discriminação para ter a cota. Forma-se uma receita tautológica, em que o motivo da discriminação é utilizado como fundamento do favorecimento. Essa autonomia de ter nas mãos a ofensa do outro para se favorecer mantém sua condição, seja em qual status social estiver.

O desejo de conservar a marca galtoniana da discriminação, pelas iniciativas de ações afirmativas fundamentadas pelas organizações sociais e de partidos políticos, como uma marca ou identidade, remete à identificação de algo que foi criado para separar e qualificar depreciativamente. Por mais que a intenção seja dar valor positivo, o sentido da marca não muda, mesmo com a tentativa de elevá-la, pois foi criada para separar e discriminar as pessoas.

Enquanto aprimoramento jurídico, estaria justificada a desigualdade de tratamento no acesso às vagas dos concursos públicos, criada para restituir a igualdade em uma sociedade justa e com base no princípio de igualdade de oportunidades, cometendo algum ato de violência, pois identifica-se nessas comissões forte viés de exclusão, vez que são instituídas com o objetivo de barrar e julgar pessoas, com base exclusivamente em critérios fenotípicos, que por sua vez, não necessariamente refletem a realidade excludente desses grupos.

Seria, neste sentido, a situação de colocar-se em julgamento por critérios de cor, cabelo, nariz, boca, em frente a uma comissão que avaliará se restam preenchidos critérios subjetivos, e injustificados, que denotam ser uma pessoa negra ou parda considerado uma violência por si só. Aliás, é uma violência colocar-se diante do espelho para definir se seus traços fenotípicos são negros ou brancos, com a pressão de que esses traços serão julgados por terceiros.

É uma violência psicológica, nesta autoavaliação, não se identificar nesses grupos

fenotipicamente, mesmo quando sua família é julgada negra ou parda. São esses critérios, justamente os mesmos utilizados para segregar esses grupos socialmente, dentre outros exemplos, que ocorrem na prática de *bullying*, sentimento negativo em entrevistas de emprego, piadas e outras formas de violência.

A conduta estatal de classificação racial já se demonstrou suficientemente intolerável histórica e socialmente, inclusive, no Brasil, a mesma conduta quando praticada pela iniciativa privada é considerada crime.

A dificuldade da definição leva à dúvida, à desconfiança e à confusão, afinal, se não existisse essa dificuldade, não teriam as denúncias de possíveis fraudes. A violação de direitos está, justamente, na obrigação de se definir ou ser definido por critérios fenotípicos. É patente a impossibilidade de tornar objetivas, de maneira justa, correta e moral, características que estão, além da cor e da forma do corpo, para fundamentar uma definição de raça.

Por fim, não tem este artigo o condão de encerrar o assunto ou dar uma solução, mas sim, de descerrar e acender a discussão para avaliar aspectos violentos e excluídos de políticas públicas que ainda devem ser discutidas e reavaliadas.

Referências

ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA. **Renato Ferraz Kehl (Cadeira No. 93)**. 2020. Disponível em: [http://www.anm.org.br/conteudo_view.asp?id=660&descricao=Renato+Ferraz+Kehl+\(Cadeira+No.+93\)](http://www.anm.org.br/conteudo_view.asp?id=660&descricao=Renato+Ferraz+Kehl+(Cadeira+No.+93)). Acesso em: 10 mai. 2020.

AGUIRRA, Roseane. PR e MS já adotam cotas para negros em concursos estaduais. **G1**, São Paulo, 06 jun. 2011. Concursos e emprego. Disponível em: <http://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2011/06/pr-e-ms-ja-adotam-cotas-para-negros-em-concursos-estaduais.html>. Acesso em: 30 ago. 2019.

ALVES, Leão. **O livro do mestiço**. Brasil: 2018. Disponível em: https://nacaomestica.org/livro_mestico.pdf. Acesso em: 15 fev. 2020

BRASIL. **Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996**. Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH. Brasília: 1966. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/i-programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-1996.html>. Acesso em: 25 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília: 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 25 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014**. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Brasília: 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCI>

VIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm. Acesso em: 25 jul. 2019.

BRASIL. **Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018**. Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Brasília: 2018. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345>. Acesso em: 25 jul. 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6.738, de 07 de novembro de 2013**. Reserva aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=600255>. Acesso em: 30 jun. 2019

CAMARGO, Daniela Arguilar; DA COSTA, Marli Marlene Moraes. Cotas raciais em concursos públicos: uma forma concretização da cidadania ou de discriminação reversa?. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 18, n. 1, p. 65-85, 2018. Disponível em: <http://177.129.73.3/index.php/revjuridica/article/view/6160/3184>. Acesso em: 25 jul. 2019.

CAMPOS, Luiz Augusto. **O pardo como dilema político**. Rio de Janeiro: UERJ, 2013. Disponível em: <http://gema.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2018/03/O-pardo-como-dilema-pol%C3%ADtico.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2020.

CAMPOS, Luiz Augusto. Racismo em três dimensões: uma abordagem realista-crítica. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 95, p. 1-19, 2017. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/54148494/rbcs95_4.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1552334818&Signature=DixwXxDCFKEIAQDCsjdT%2BJTY%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DRacismo_em_tres_dimensoes._Uma_abordagem.pdf. Acesso em: 25 jan. 2019.

FARIA, Felipe. O neolamarckismo de Edward Drinker Cope e a ideia de progresso biológico no processo evolutivo. **Hist. cienc. saúde-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 4, p. 1009-1029, out. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702017000401009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 jan. 2020.

FIUZA, Denis Henrique. A propaganda da eugenia no Brasil: Renato Kehl e a implantação do racismo científico no Brasil a partir da obra “Lições de Eugenia”. **In.: AEDOS: Revista do corpo discente do PPG-História da UFRGS**, v. 8, n. 19, p. 85-107, Dez. 2016. Florianópolis: UFRGS. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/aedos/article/viewFile/68669/40555>. Acesso em: 19 mai. 2020.

GALTON, Francis. **Hereditary genius**. London: Gavan Tredoux, 2000. Disponível em: <http://galton.org/books/hereditary-genius/text/pdf/galton-1869-genius-v3.pdf>.

Acesso em: 14 maio 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Affredo. Cor, classes e stàtus nos estudos de Pierson, Azevedo e Harris na Bahia: 1940-1960. **Raça, Ciência e Sociedade**, Rio de Janeiro, p. 143-158, 1996. DOI 10.7476/9788575415177. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/djnty/pdf/maio-9788575415177.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2019.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Monografia no curso de Direito**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

HERCEG, José Santos. Inmanuel Kant: del racialismo al racismo. **Thémata. Revista de Filosofia**, n. 43, 2010. Disponível em: <https://revistascientificas.us.es/index.php/the-mata/article/view/535/500>. Acesso em: 26 jan. 2019.

HIAR, Ricardo. Unesp expulsa 27 estudantes por fraude no sistema de cotas raciais. São Paulo: **Folha de São Paulo**, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2018/12/unesp-expulsa-27-estudantes-por-fraude-no-sistema-de-cotas-raciais.shtml>. Acesso em: 16 fev. 2020.

IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Manual do recenseador**. Rio de Janeiro: 2000, CD-1.09. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos_de_coleta/doc187.pdf. Acesso em: 15 nov. 2019

IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Manual do recenseador**. Rio de Janeiro: 2009, CD-1.09. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos_de_coleta/doc2601.pdf. Acesso em: 15 nov. 2019

IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Manual do recenseador**. Rio de Janeiro: 2019, CD-1.09-2. Disponível em: https://censo2020.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/bfd69167fb62613effc2bae005e4666d.pdf. Acesso em: 15 nov. 2019

IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Tabela 6403 – população, por cor ou raça**. Rio de Janeiro: 2020, SIDRA. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403#resultado>. Acesso em: 19 fev. 2020

JANZ JR, Dones Cláudio. O valor da eugenia: eugenia e higienismo no discurso médico curitibano no início do século XX. **Cordis: Revista Eletrônica de História Social da Cidade**, n. 7, 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/cordis/article/view/10380>. Acesso em: 19 jan. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Recomendação PRDC/RS Nº 25/2017**. Inquérito Civil nº 1.29.000.000654/2016-35, Procurador Enrico Rodrigues de Freitas. Porto Alegre: 2017, arquivo digital.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. **Cad. Pesqui.**,

São Paulo, n. 117, p. 197-217, nov. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742002000300011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 fev. 2020.

NERY JÚNIOR, Nélon. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

ONU - Organização das Nações Unidas. **A Carta das Nações Unidas**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta/>. Acesso em: 16 nov.2019.

OSORIO, Rafael Guerreiro. **O sistema classificatório de “cor ou raça” do IBGE**. Brasília: 2003. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/quesito-cor-IBGE.pdf>. Acesso em 18 dez. 2019.

POSEL, Deborah. What’s in a name? Racial categorisations under apartheid and their afterlife. **Transformation-Durban-**, p. 50-74, 2001. Disponível em: <https://ia.eferrit.com/ea/f7f4304896a10fea.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2020.

PRIORE, Mary del, VENANCIO, Renato Venancio. **Uma breve história do Brasil**. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2010.

RICCI, Larissa. **Escândalo das cotas na UFMG leva processo a 34 estudantes e coloca outros 28 sob suspeita**. Belo Horizonte: Estado de Minas, 2018. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/05/18/interna_gerais,959667/escandalo-de-cotas-na-ufmg-34-processados-28-e-suspeitos-por-fraude.shtml. Acesso em: 18 fev. 2020.

SANTOS, Rosamaria Vitória dos. **Cotas para negros(as) em concursos públicos**. 2014. 39 f. Monografia (Especialização em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça). Brasília: Universidade de Brasília, 2014. Disponível em: <http://bdm.unb.br/handle/10483/13017>. Acesso em: 25 jul. 2019.

SEYFERTH, Giralda. Construindo a Nação: Hierarquias Raciais e o Papel do Racismo na Política de Imigração e Colonização. **Raça, Ciência e Sociedade**, Rio de Janeiro, p. 41-58, 1996. DOI 10.7476/9788575415177. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/djnty/pdf/maio-9788575415177.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2019.

SILVA, Jessielane Jarder Coelho da; SOUZA, Raul Damasceno Ferreira e; MELO, Caio Monteiro. Eugenia e história do direito no Brasil. **Sociedade Contemporânea: Debates entre educação e violência**, Palmas/TO, v. 6, n. 2019, p. 180-191, 19 jun. 2019. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/1343>. Acesso em: 25 jul. 2019.

SOUZA, Vanderlei Sebastião de. A eugenia no Brasil: ciência e pensamento social no movimento eugenista brasileiro do entre-guerras. In: **Simpósio Nacional de História**, 23., 2005, Londrina. Anais do XXIII Simpósio Nacional de História – História: guerra e paz. Londrina: ANPUH, 2005.

SOUZA, Vanderlei Sebastião de *et al.* Arquivo de Antropologia Física do Museu Nacional: fontes para a história da eugenia no Brasil. **História, Ciências, Saúde – Manuais**, Rio de Janeiro, v.16, n.3, jul.-set. 2009, p.763-777. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/hcsm/v16n3/12.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2020.

TRF-4 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **AC: 50247070820184047100 RS**, Relator: Rogério Favreto, Data de Julgamento: 13/03/2019, Terceira Turma. Disponível em: <https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/698213137/apelacao-civel-ac-50247070820184047100-rs-5024707-0820184047100>. Acesso em: 15 fev. 2020.

UFRGS, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Decisão 212/2017**. Florianópolis: UFRGS, 2017. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/acoesafirmativas/wp-content/uploads/2019/02/DECIS%C3%83O-N%C2%BA-212.2017-CONSUN-UFRGS.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2020.

UFRGS, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Comissão permanente de verificação da autodeclaração étnico-racial**. Florianópolis: UFRGS, 2019. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/acoesafirmativas/2019/01/08/comissao-permanente-de-verificacao-da-autodeclaracao-etnico-racial/>. Acesso em: 16 fev. 2020

UNIFAL, Universidade Federal de Alfenas. **Normas para a análise da veracidade da autodeclaração de pretos, pardos e indígenas**. Alfenas: UNIFAL, 2018. Disponível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/sisu/wp-content/uploads/sites/72/2018/09/Normas-criterios-analise-veracidade-autodeclaracao-pretos-pardos-e-indigenas.pdf>. Acesso em: Acesso em: 16 fev. 2020.

United States Holocaust Memorial Museum. **Os negros durante o período do holocausto**. Washington/DC: [S/D]. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/blacks-during-the-holocaust-era>. Acesso em: 25 jul. 2019.

VIDON, Juliana Dal Piva e Filipe. UFRJ avalia 230 denúncias de alunos por fraude na lei de cotas. São Paulo: **Revista Época**, 2019. Disponível em: <https://epoca.globo.com/ufrj-avalia-230-denuncias-de-alunos-por-fraude-na-lei-de-cotas-1-24017269>. Acesso em: 16 fev. 2020.

VIEIRA, Andréa Lopes da Costa. Políticas de educação, educação como política: observações sobre a ação afirmativa como estratégia política. **Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, p. 81-98, 2003. Disponível em: http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/educacao_acoes_afirmativas.pdf. Acesso em: 22 jul. 2019.

A APLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NO ÂMBITO DA UNITINS: COTAS DESTINADAS A EGRESSOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO CÂMPUS DE PALMAS

Rayssa Rossana Reinaldo Leão Gouveia⁴⁸

Liliane Scarpin S. Storniolo⁴⁹

Introdução

A educação no Brasil, historicamente, apresenta desníveis e grandes disparidades, especialmente no que se refere à baixa qualidade do ensino básico público, de um lado, e do ensino privado, geralmente bem estruturado, de outro, o que acaba refletido, em algum momento e sob a ótica de variadas vertentes, no ensino superior.

A causa para tais distinções encontra-se em meio a questões socioeconômicas complexas e antigas, que desafiam os preceitos da justiça social e inviabilizam o acesso equânime da sociedade a determinados direitos, como a educação de qualidade.

Há alguns anos, tem sido intensificado o discurso que busca transformar esse cenário, o qual tem utilizado como principais ferramentas a elaboração e a implantação de políticas públicas de ação afirmativa.

Um dos maiores marcos da mudança no perfil educacional do ensino superior brasileiro ocorreu em 29 de agosto do ano de 2012, com a publicação da Lei n. 12.711, conhecida como Lei de Cotas, que dispôs sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, buscando, em uma tentativa de minimizar os efeitos da desigualdade social, prestigiar os acadêmicos egressos da rede pública de ensino ao reservar-lhes determinada porcentagem das vagas em tais instituições.

A aplicabilidade da referida norma, todavia, dada sua vinculação às instituições federais, não alcançou efetividade no âmbito das universidades estaduais. É o caso da Unitins, instituição pública de ensino superior do Estado do Tocantins.

Esse cenário começou a ser mudado quando, em 2016, a Lei n. 3.124, de 14 de julho, transformou a então Fundação Universidade do Tocantins na autarquia de regime especial Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) e previu a reserva de 25% do total das vagas ofertadas para egressos que tivessem cursado todo o ensino fundamental e médio em escola pública.

A medida trouxe consigo alguns questionamentos, sobretudo judiciais, especialmente em função de contrastar com a lei federal ao ir além e exigir a totalidade também do ensino fundamental em escola pública.

De todo modo, já em 2019, mais precisamente em 17 de abril, uma nova lei es-

48 Pós-Graduada em Educação, Sociedade e Violência na Universidade Estadual do Tocantins.

49 Doutora em Arte Educação - Unitins

tadual, Lei n. 3.458, foi publicada, revogando tacitamente os dispositivos que versavam sobre o tema na legislação anterior, e determinando a reserva do percentual de 50% do total das vagas para egressos, porém, agora com exigência apenas do ensino médio em escolas públicas.

Diante de tal quadro, no contexto da Unitins, a efetividade das políticas públicas de ação afirmativa, especificamente no que se refere à reserva de vagas para egressos da rede pública de ensino, somente pôde ser estudada e analisada a partir dos processos seletivos, que ocorreram na instituição depois do segundo semestre do ano de 2016, uma vez que, antes disso, não havia qualquer ação de reserva específica das vagas ofertadas para ingresso via vestibular.

Não obstante, uma vez compreendida a essência da proposta da ação afirmativa, resta nítida a sua relevância, dentre outros aspectos, para a alteração dos perfis de alunos que cursam o ensino superior e para contribuir com a mobilidade social e com a melhoria no acesso à educação por parte das classes menos favorecidas economicamente.

Partindo de tais colocações iniciais, este artigo pretende discutir os aspectos mais relevantes da política de cotas e observar, *in loco*, o impacto que elas têm ocasionado para o universo de acadêmicos da Unitins, por meio da análise do quantitativo de ocupação das vagas disponibilizadas para ingresso via vestibular a partir do ano de 2016, com o certame 2017/1.

Políticas de ação afirmativa e a consagração da justiça social

O Estado, enquanto ente responsável pelo bem-estar social, deveria, dentro de um cenário ideal, resguardar garantias mínimas, por meio das quais se buscaria estabelecer a igualdade entre os mais diversos grupos da sociedade, de modo a viabilizar a todos o gozo dos direitos sociais previstos constitucionalmente e em instrumentos normativos internacionais relacionados com os direitos humanos.

Com essa perspectiva, defende-se que está na origem da instituição do Estado moderno o seu papel de gerir o bem-estar social. Ocorre que esta contratualidade, à medida que a esfera pública é apropriada pelos ideais do liberalismo econômico, acaba por ser subsumida por atribuições mais relacionadas com a manutenção da economia capitalista. Com efeito, a implantação de políticas de Estado de corte social passa a ser motivo de luta pela garantia de direitos sociais, conquistados pela cidadania nacional. Assim, as injustiças sociais são corrigidas à medida que a sociedade civil organizada participa ativamente na produção de políticas públicas sociais, dando sentido à noção de justiça social que as permeia (BATISTA, 2018, p. 44).

O papel do Estado, basicamente em sua essência, portanto, estaria relacionado à gestão do bem-estar da sociedade, garantindo direitos equânimes aos indivíduos a ele submetidos, buscando, assim, de algum modo, alcançar a justiça social. Todavia, sabe-se que na prática o cenário diverge sobremaneira, inclusive quando se considera que para obter alguns direitos, determinadas classes da população precisam enfrentar obstáculos sociais, políticos e até mesmo de ordem temporal.

A justiça social mostra-se, nesse contexto, como um ideal que deveria ser bus-

cado por todos, embora a realidade seja bem diferente. Apesar disso, compreender a justiça social é fundamental para reforçar a sua relevância e subsidiar a construção da fundamentação e embasamento da concepção de termos essenciais para este artigo, tais como as políticas de ações afirmativas.

Para o filósofo político John Rawls, a justiça social deve se aproximar da noção de equidade, admitindo, no entanto, “certa desigualdade social, reforçando a focalização de políticas sociais apenas para os grupos sociais precarizados e pobres. Trata da distribuição “mais justa possível” dos recursos econômicos pelo Estado social” (RAWLS, 1971 *apud* BATISTA, 2018, p. 44), o que representa uma tendência de priorização do princípio distributivo.

A filósofa Nancy Fraser, por outro lado, “elabora um conceito amplo de justiça que consegue acomodar tanto as reivindicações defensáveis de igualdade social quanto as reivindicações, igualmente defensáveis, de reconhecimento da diferença” (FRASER, 2001 *apud* BATISTA, 2018, p. 48), agregando, assim, a justiça simbólica.

Os conceitos a respeito da noção de justiça, percebe-se, se alargam ao mesmo tempo em que divergem e convergem, especialmente em razão da subjetividade contida no que se considera justo ou não, inclusive, no que se refere aos ideais de igualdade e de acesso aos direitos.

Apesar disso, o que se percebe é que falar sobre justiça social também é falar sobre política, haja vista que os produtos das políticas públicas voltadas para a justiça social perpassam por ações e demandas políticas.

[...] a justiça social concretiza-se na participação popular efetiva na política, ou seja, a justiça social é antes uma questão política. Fica clara a necessidade do esclarecimento sobre a questão de a justiça ser antes uma aplicação política e, por consequência, econômica. Isso leva à percepção de que a política de cotas é antes um fato político e econômico, e de que a justiça é um meio de justificação para sua adoção, tendo como um possível resultado o empoderamento de classes historicamente excluídas e a diminuição das desigualdades educacionais e sociais (SOUZA; BRANDALISE, p. 192, 2015).

Contudo, mesmo partindo da construção dos conceitos anteriormente apresentados, é necessário destacar que a educação escolar brasileira, durante muito tempo divergiu bastante de todas aquelas proposições, haja vista que desde os primeiros indícios de sua implantação, enfrentou diversos obstáculos, especialmente no que se refere à ampliação do seu acesso, tendo permanecido por muito tempo distante de um patamar satisfatório, uma vez que o país se encontrava inserido em um contexto histórico e socioeconômico complexo e delicado.

Os desníveis e as grandes disparidades eram percebidos especialmente no que se refere à diferença de qualidade entre o ensino básico público e o privado e acabavam refletindo, em algum grau, não apenas em aspectos cognitivos dos alunos, mas também nos índices de ingresso no ensino superior, afinal, “até os anos 1990, a edu-

cação superior no Brasil era patrimônio reservado aos estudantes provenientes das camadas mais altas da população” (LADEIRA; SILVA, 2018, p. 225).

Tal constatação acabava contribuindo para a manutenção de um cenário peculiar e que envolvia situações oriundas de profundas e históricas questões sociais, mesmo dentro da universidade. O sociólogo Pierre Bourdieu, ao tratar das desigualdades nos ambientes escolares, já falava nos valores em tensão e no campo de lutas que eles acabavam ocasionando.

É fato, porém, que na universidade há valores em tensão, já que o mesmo acontece na sociedade, revelando movimentos contraditórios que se intercalam em função de interesses diversos e perspectivas divergentes. Trata-se de um campo de lutas, como prescreve Bourdieu-1988 (BOURDIEU *apud* CUNHA, 2017, p. 818).

Ocorre que apenas poucas décadas atrás, mais precisamente no ano de 1988, partindo das peculiaridades do cenário anteriormente descrito e somado à necessidade de alteração profunda na estrutura do país, por meio da Constituição da República Federativa do Brasil, também conhecida como Carta Magna ou Constituição Cidadã, começou-se a perceber um sutil avanço no campo educacional.

O texto constitucional inovou ao consagrar legalmente garantias e direitos extremamente relevantes para os cidadãos, que passaram, inclusive, a figurar como cláusulas pétreas e, dentre esses direitos, destacavam-se os referentes à questão educacional, os quais envolvem preceitos e determinações fundamentais, como a obrigatoriedade da oferta e da preocupação com a qualidade do ensino.

Todavia, apesar do reconhecimento do déficit educacional percebido no Brasil, que se mostra desde os níveis mais básicos da educação e possui reflexos diretos e indiretos no ensino superior e das determinações destinadas a modificar essa situação, ainda há muito que se caminhar na busca pela justiça social e pela garantia de preceitos resguardados pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, principalmente no que se refere à igualdade de acesso à escola e à garantia da qualidade da educação.

Para que tais princípios sejam efetivados, são necessárias políticas públicas educacionais mais abrangentes e socialmente relevantes.

Nesse contexto, e fundamentado na concepção de justiça social, ganham destaque as ações afirmativas, que se dedicam a beneficiar determinados nichos sociais que sofrem com exclusão socioeconômica, de origem histórica e permanente, por meio de mecanismos que visam reajustar os efeitos das desigualdades.

As políticas públicas de ação afirmativa para a Educação Superior no Brasil são ações do Estado social com a função de distribuir um bem coletivo escasso. Com esta base elas seguem a argumentação pública de redistribuição de um bem para compensar uma desigualdade social empiricamente

comprovada. (BATISTA, 2015, p. 45).

As ações afirmativas, assim, dentre outros aspectos, “buscam remediar um passado discriminatório de forma especial e temporária. A finalidade é acelerar o processo de igualdade, por isso são criadas políticas compensatórias, destinadas a grupos em vulnerabilidade” (LADEIRA; SILVA, 2018, p. 221).

Em outras palavras, são ações públicas que objetivam romper desigualdades que não possam ser afastadas com as políticas públicas tradicionais de inclusão social, desigualdades estas que nada mais são do que “fruto de um modelo de sociedade que traz na sua gênese a concentração de renda e o acúmulo de capital como aspiração máxima” (BATISTA, 2015, p. 61).

Uma importante política pública de ação afirmativa e que tem apresentado resultados extremamente relevantes para o contexto social brasileiro é justamente a reserva de vagas para ingresso no ensino superior, seja em razão da carga educacional pública, seja em função da quantidade restrita de vagas nas universidades públicas, as quais, sabe-se, são reconhecidas pelo ensino de qualidade e pela dedicação ao ensino, pesquisa e extensão.

Nesse sentido, a correção das injustiças e desigualdades sociais, por meio da utilização das cotas, ainda que de maneira temporária e apenas para grupos específicos, acaba ganhando grande destaque no contexto político e social do país, uma vez que seus reflexos culminam numa evolução lenta e gradativa no sentido da busca pela igualdade e justiça social, dentro do possível para determinada sociedade.

Assim, diante de tais conceitos e concepções resta mais nítida a relevância e a necessidade de políticas públicas de ação afirmativa, especialmente no que se refere à diminuição das desigualdades.

As cotas, mesmo que reparatórias e paliativas, também pertencem à revolução. A transformação acontece de forma molecular, mas não deixa de ser alicerce para novas mudanças, novas transformações. Inserir as camadas menos favorecidas no ensino superior é permitir que todos tenham acesso a esse nível de educação (LADEIRA; SILVA, 2018, p. 238).

Nesse contexto, tendo em vista o fato de que o Brasil é um dos “países mais privatizados e mercantilizados da América Latina no que se refere ao ensino superior.” (PAULA, 2017, p. 303), a ampliação do acesso à universidade pública por meio da reserva de vagas é fundamental para auxiliar na mobilidade social, alterar o perfil do discente universitário, transformar realidades sociais e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equânime.

A normatização das cotas para egressos da rede pública de ensino

A nível federal, a regulamentação referente à reserva de vagas para egressos da rede pública foi prevista por meio da Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispôs sobre a reserva de vagas no ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, após mais de dez anos de debates e controvérsias, muitos projetos de lei e audiências públicas para tratar da questão.

Dos mais de 20 projetos de lei que tramitaram por mais de dez anos no Congresso Nacional visando à instituição de ações afirmativas nas instituições de educação superior, um deles – o PL n. 73/1999 – acabou por ser finalmente aprovado na forma da Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, que rapidamente ganhou a alcunha de Lei de Cotas. Trata-se, em suma, de uma norma federal que define parâmetros inclusivos, por meio da reserva de vagas, para o acesso às Instituições Federais de Educação Superior (Ifes) e aos institutos federais de ensino técnico de nível médio vinculados ao Ministério da Educação (MEC) (SENKEVICS; MELLO, 2019, p. 187).

Antes disso, no entanto, algumas universidades, no uso de sua autonomia, já ofertavam a política de cotas, inclusive para egressos da rede pública, embora em percentuais menores que os previstos na lei, de maneira que se percebia um cenário um tanto quanto favorável à implantação de ações afirmativas desse porte.

O histórico das ações afirmativas no Ensino Superior mostra que as primeiras iniciativas de cotas no Brasil ocorreram nos anos 2000. A discussão não surgiu em 2000, mas sim o aprofundamento e a concretização da primeira implementação de um sistema de cotas. Em 1996, por exemplo, o Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH) já sinalizava a importância de medidas afirmativas no âmbito da educação (LADEIRA; SILVA, 2018, p. 228).

Percebe-se, portanto, que a referida lei foi um importante marco de efetivação das políticas públicas de ação afirmativa no âmbito das cotas nas instituições federais, pois homogeneizou os critérios para a reserva de vagas, ampliou e tornou obrigatória a reserva e, conseqüentemente, acabou consagrando o direito social de acesso à educação e contribuindo para a minimização das desigualdades, apesar de no ano de sua publicação já existirem outras leis estaduais tratando sobre o tema e programas de política de cotas já estarem sendo aplicados em diversas universidades.

A Lei n. 12.711/2012 estabeleceu a reserva de no mínimo 50% das vagas nas instituições de ensino superior públicas federais para estudantes egressos da rede pública de ensino, desde que tivessem cursado o ensino médio integralmente em escolas

públicas.

Desse total, foram reservados, ainda, 50% para estudantes com renda *per capita* familiar de um salário e meio e vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas, de acordo com a proporção verificada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Tal legislação, entretanto, por se destinar a alterar os sistemas de ingresso em instituições de âmbito federal, não alcançou as universidades estaduais, às quais, em razão da inexistência de um sistema normativo com normas gerais para tratar do tema, restou a opção de seguir os mesmos parâmetros da lei federal ou por elaborar suas próprias leis.

No âmbito do estado do Tocantins, por exemplo, mais especificamente no que se refere à Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), não havia política de reserva de vagas antes do ano de 2016.

Entretanto, a Lei n. 3.124, publicada em 14 de julho daquele ano, responsável por transformar a então Fundação Universidade do Tocantins na autarquia de regime especial Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), trouxe também a previsão de reserva de 25% do total das vagas ofertadas nos concursos vestibulares para candidatos que tivessem cursado todo o ensino fundamental e médio em escola pública.

Art. 5º Fica reservado o quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas dos concursos vestibulares da Unitins para os estudantes egressos da rede pública de ensino.

§1º Para concorrer à reserva de vagas prevista nesta lei, o candidato deverá ter cursado todo o ensino fundamental e todo o ensino médio na rede pública de ensino (Lei n. 3.124/2016).

O fato de a referida lei trazer exigência mais específica que a lei federal de cotas, ao exigir a totalidade do ensino fundamental em escola pública, além do ensino médio cursado integralmente na rede governamental, ensejou questionamentos de caráter principalmente judicial, por parte de candidatos que haviam cursado alguma parte do ensino fundamental em escolas particulares.

O principal argumento utilizado era o de que a lei de cotas (federal) é que deveria ser aplicada também no âmbito estadual, o qual, no entanto, acabou não sendo acolhido pelos julgadores na maioria dos processos.

Todavia, em 17 de abril de 2019, por meio da Lei Estadual n. 3.458, o sistema de ingresso por meio das cotas foi alterado, trazendo previsão que se assemelhava aos ditames da lei federal, sem deixar de consagrar a justiça social e a busca pela isonomia no acesso à educação.

Art. 1º As instituições estaduais de educação superior vinculadas à Educação Estadual reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e

turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 2º em cada instituição estadual de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população do Estado do Tocantins, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Lei n. 3.458/2019).

Percebe-se, nesse sentido, que também em âmbito estadual, no caso do Estado do Tocantins, tem se buscado consagrar legalmente a ampliação do acesso à educação, no intuito de promover, de imediato, a inclusão social e educacional de alunos com histórico socioeconômico menos favorecido.

A reserva de vagas para egressos da rede pública no âmbito da unitins

Considerando todo o contexto apresentado e o fato de que não se conhece pesquisa dedicada a estudar, ainda que superficialmente, os impactos e reflexos da implantação da política de cotas na Universidade Estadual do Tocantins, este artigo se dedicou a observar esses reflexos, buscando, com base nos dados fornecidos pela própria instituição, compreender o alcance da política, os níveis de sua utilização e aproveitamento e a sua relevância a nível local.

Frisa-se, por oportuno, que a aplicação da política de cotas, considerando a exigência da integralidade de ensino fundamental e médio em escolas públicas, somente pode ser observada nos vestibulares destinados ao ingresso de acadêmicos na Unitins nos semestres 2017/1, 2018/1 e 2019/1, haja vista que antes disso não havia disposição semelhante e que em 17 de abril de 2019, com a publicação da Lei n. 3.458, foram revogados tacitamente os dispositivos que versavam sobre as cotas e determinada a reserva do percentual de 50% do total das vagas, para aqueles que apresentassem apenas a integralidade do ensino médio em escolas públicas.

A nova lei, por sua vez, até o momento, somente foi aplicada no vestibular 2019/2, cujos dados não foram fornecidos, de maneira que não podem ser analisados. Assim, a pesquisa limitou-se temporalmente aos resultados dos vestibulares de 2017 a 2019 e geograficamente ao câmpus de Palmas.

Para a realização deste estudo, foram solicitados à Pró-Reitoria de Graduação da Unitins dados a respeito do quantitativo de acadêmicos ingressantes por meio da utilização das cotas, o quantitativo de vagas efetivamente ocupadas, o quantitativo de vagas atualmente ocupadas e os percentuais de evasão escolar dos acadêmicos beneficiários das vagas reservadas aos egressos da rede pública, no câmpus de Palmas, em cada um dos cursos.

No entanto, somente foram fornecidos os dados a respeito do ingresso de acadêmicos e da transferência de vagas entre as modalidades previstas no edital de cada certame vestibular, o que, de plano, demonstrou a dificuldade na análise pormenorizada do impacto das cotas na Unitins.

De todo modo, a partir dos dados obtidos, foi elaborada a Tabela 1, na qual foram desconsideradas outras modalidades de reserva de vagas, como as reservadas para o SISU (Sistema de Seleção Unificada), sendo consideradas apenas as vagas disponíveis para preenchimento pelo vestibular presencial, seccionadas em Cotas para egressos da rede pública de ensino e ampla concorrência.

É importante esclarecer que a cada concurso vestibular a Unitins oferta 40 (quarenta) vagas por curso, as quais são distribuídas entre SISU e vestibular presencial e, dentro de cada uma dessas modalidades, novamente seccionadas entre ampla concorrência e modalidades de reserva de vagas.

No caso dos anos observados e cujos dados foram tabulados, as vagas ofertadas para a ampla concorrência somavam o montante de 14 (catorze) vagas, enquanto as reservadas para egressos da rede pública de ensino somavam 10 (dez) vagas.

Tabela 1. Quantitativo de vagas ocupadas e reservadas/Cotas e Ampla Concorrência.

Câmpus de Palmas	2017/1				2018/1				2019/1			
	AC		EP		AC		EP		AC		EP	
CURSO	Res.	Ocu.	Res.	Ocu.	Res.	Ocu.	Res.	Ocu.	Res.	Ocu.	Res.	Ocu.
Direito	14	14	10	12*	14	16*	10	14*	14	14	10	11*
Engenharia Agrônômica	14	18*	10	11*	14	16*	10	12*	14	16*	10	19*
Serviço Social	14	10	10	12*	14	14	10	11*	14	14	10	11*
Sistemas de Informações	14	11	10	12*	14	16*	10	14*	14	20*	10	08

Legenda: AC: Ampla Concorrência. EP: Cotas para Egressos da Rede Pública. Res.: Vagas Reservadas/Disponibilizadas em Edital. Ocu.: Vagas efetivamente ocupadas.

Fonte: Elaboração das pesquisadoras.

Apesar de, a princípio, parecer uma quantidade pequena, se comparada à totalidade de vagas, é necessário esclarecer que a disposição da Lei n. 3.124/2016 previa a reserva de 25% (vinte e cinco) por cento do total de vagas para egressos da rede pública, de maneira que as 10 (dez) vagas disponíveis em cada certame encontravam-se devidamente fundamentadas no texto legal.

O segundo ponto digno de análise é o fato de que apesar de 10 (dez) vagas terem sido reservadas em cada curso para egressos da rede pública de ensino, em quase todo o período analisado e em praticamente todos os cursos houve um aproveitamento notável das cotas, sendo possível perceber que a quantidade de ingressantes cotistas superou o quantitativo disponibilizado.

Nesse aspecto, é necessário esclarecer que os editais previam um processo de transferência das vagas entre as diversas modalidades, caso houvesse vagas remanescentes em uma delas, cujas alterações se manifestavam por sucessivas chamadas para matrícula, o que explica como ocorreram mais ingressos do que as vagas disponibilizadas.

Ao considerar-se a porcentagem de ocupação das vagas reservadas para egressos da rede pública e para a ampla concorrência, que pode ser observada na Tabela 2 – Percentual de vagas ocupadas/Cotas e Ampla Concorrência, guardadas as devidas proporções de quantidade de vagas disponibilizadas, verifica-se que em todos os cursos ofertados pela instituição no câmpus de Palmas e nos três certames analisados, os alunos cotistas alcançaram percentuais que ultrapassaram os das vagas disponibilizadas.

Tabela 2. Percentual das vagas ocupadas/Cotas e Ampla Concorrência.

Câmpus de Palmas	2017/1		2018/1		2019/1		TOTAL	
	AC	EP	AC	EP	AC	EP	AC	EP
CURSO	Ocu.	Ocu.	Ocu.	Ocu.	Ocu.	Ocu.	Ocupadas	Ocupadas
Direito	35%	30%	40%	35%	35%	27,5%	36,6%	30,8%
Engenharia Agrônômica	45%	27,5%	40%	30%	40%	47,5%	41,6%	35%
Serviço Social	25%	30%	35%	27,5%	35%	27,5%	31,6%	28,3%
Sistemas de Informações	27,5%	30%	40%	35%	50%	20%	39,1%	28,3%

Legenda: **AC:** Ampla Concorrência. **EP:** Cotas para Egressos da Rede Pública. **Ocu.:** Vagas efetivamente ocupadas dentro de um total de 40 vagas. **Ocupadas:** Vagas efetivamente ocupadas dentro de um total de 120 vagas (três certames vestibulares analisados).

Fonte: Elaboração pelas pesquisadoras.

O cálculo dos percentuais anteriormente descritos baseou-se novamente no total de 40 (quarenta) vagas, que é a quantidade padrão de vagas ofertadas na instituição em cada curso e semestre letivo, buscando visualizar qual a porcentagem dessas vagas que foram ocupadas por meio da ampla concorrência e das cotas, no acesso via vestibular.

Analisando tais dados, é possível observar que, dentro do sistema de ingresso por meio de concurso vestibular, os acadêmicos cotistas ocupam parcela expressiva da sala de aula, em todos os cursos ofertados pela instituição.

No curso de Direito, por exemplo, que é histórica e culturalmente elitizado, o percentual de ingressantes por meio da reserva de vagas alcançou a média aproximada de 30% do total de alunos, se considerados os três certames objeto do estudo.

O número mais expressivo, no entanto, encontra-se no curso de Engenharia Agrônômica, no qual, nos três vestibulares analisados, o percentual de ocupação das vagas alcançou a média percentual de 35%, se aproximando bastante da média de

41,6% de ocupação de acadêmicos provenientes da ampla concorrência.

O fato de o percentual de utilização das cotas ter superado o mínimo previsto em lei, em quase todos os cursos, desde que a medida foi implementada, é um forte indicativo da necessidade dessa política de ação afirmativa em meio ao cenário educacional e socioeconômico tocantinense.

Para além de uma questão econômica, ampliar o acesso à educação de qualidade, ainda que apenas no nível superior, trata-se de questão de justiça, a qual ainda se mostra urgente e necessária, especialmente no contexto do estado do Tocantins, cuja economia enfrenta, já há alguns anos certo déficit e cujos reflexos certamente acabam influenciando nos investimentos na estrutura e nos recursos da rede pública básica estadual de ensino, o que reforça a ideia da necessidade de reserva das vagas na universidade para os alunos que ali estudam.

As cotas, assim, conforme foi possível perceber ao longo da discussão aqui proposta, são uma importante ferramenta de busca pela efetividade dos aspectos da justiça social e, conseqüentemente, da luta pela diminuição dos efeitos, sobretudo econômicos, da desigualdade social.

No mais, é necessário destacar que a reserva de vagas para egressos da rede pública não deve ser uma ação isolada da instituição, haja vista que, se a intenção é realmente frear os impactos da desigualdade social, “não apenas o vestibular deve ser afetado pelas cotas, mas todo o contexto em que é inserido o cotista. Deve haver um esforço contínuo para promover ações que integrem e acomodem bem o aluno cotista” (GUARNIERI; SILVA, 2017, p. 189).

Nesse aspecto, ainda não se percebe na Unitins a presença de outras medidas que auxiliem e incentivem, após o ingresso, a permanência do aluno cotista na instituição, tais como bolsas e auxílios, embora se entenda que tais medidas possuem igual relevância para a alteração do perfil socioeconômico do discente e para a mobilidade social desse aluno.

Mayorgae Souza (2012) chamam atenção para a questão da “permanência” dos alunos cotistas reiterando a importância de buscar por meio de ações concretas nas Universidades a fim superar o teor assistencialista e unicamente econômico das mesmas. Exemplos dessas ações: aulas de reforço, bolsas de auxílio financeiro, bolsa alimentação, fornecimento de moradias; utilização do espaço universitário para promover continuamente a integração e a discussão sobre questões étnico-raciais e para a resolução de conflitos ou problemas de toda monta ligados ao tema. Tais dados, obtidos empiricamente por meio de análises e acompanhamento sucessivos de especialistas, têm trazido novos olhares sobre a discussão sobre cotas, desnaturalizando preconceitos relativos ao tema (GUARNIERI; SILVA, 2017, p. 189).

Assim, apesar da louvável iniciativa legal e da própria instituição de ensino em

implementar a política de cotas, tendo em vista toda a gama de aspectos e questões que envolvem a educação e o contexto socioeconômico no Brasil, entende-se que para se firmar na busca por uma democratização do acesso ao ensino superior, é necessário ir além da melhoria nas condições de acesso.

A democratização, além da oferta de vagas, inclui as condições objetivas para a permanência estudantil. Nesse contexto uma política própria foi implantada e/ou expandida, envolvendo acessibilidade e apoio (alimentação, moradia, transporte, saúde) para muitos estudantes de baixa renda. Também vem sendo implementadas políticas institucionais de acompanhamento de estudos para garantir uma taxa de sucesso razoável, tendo em vista o investimento despendido. Essas políticas têm o reconhecimento público de que são necessárias ao processo de democratização do acesso à universidade (CUNHA, 2017, p. 824).

De todo modo, apesar de a democratização do acesso ao ensino ser um processo complexo, que demanda tempo e cujos resultados somente poderão ser percebidos muitos anos após as primeiras iniciativas, a aplicação da política de reserva de vagas para egressos da rede pública de ensino no âmbito da Unitins já se mostra, numericamente, como sendo expressiva e relevante para mudar o cenário socioeconômico, no qual a instituição de ensino encontra-se inserida.

Considerações Finais

Apesar da brevidade deste estudo, foi possível perceber a complexidade de toda a questão que envolve a educação no Brasil.

Inclusive, quando se parte do pressuposto de que existe uma grande disparidade entre a qualidade e o nível de ensino ministrado na educação básica das redes públicas e privadas, a aplicação de políticas públicas de ação afirmativa no âmbito das universidades se mostra como fundamental, seja no contexto acadêmico, seja no social, haja vista a sua capacidade de alterar o perfil do aluno que ingressa em tais instituições, o que, por consequência, pode ocasionar certa melhoria no acesso à educação por parte das classes mais prejudicadas pela baixa qualidade do ensino.

Nesse contexto, as políticas de ação afirmativa, em especial as que demandam a reserva de vagas para egressos da rede pública de ensino, se mostraram como essenciais para a consagração do direito constitucional de acesso à educação, ao permitir que alunos que eventualmente possam ter sido prejudicados pela qualidade do ensino público que lhes foi ofertado, consigam desfrutar de oportunidades minimamente compatíveis de ingressar no nível superior.

No âmbito do estado do Tocantins, onde a universidade pública estadual é a Unitins, tal questão demonstrou igual relevância, especialmente se levado em consideração o fato de que a economia da região enfrenta, já há alguns anos, certo déficit, cujos impactos, direta ou indiretamente, em algum momento acabam refletindo nos

mais variados níveis da educação local, situação que, percebeu-se, pode ocorrer em razão dos poucos investimentos na área e da falta de infraestrutura escolar, dentre outros aspectos.

Foi possível perceber, ainda, que os números de acadêmicos que se utilizaram da reserva de vagas para egressos para entrar na universidade apontam para o sucesso da medida, haja vista que chegam a superar, respeitados os mecanismos de transferência de vagas entre as modalidades dispostas em edital, as vagas inicialmente ofertadas.

Assim, estudar o alcance e a importância da aplicação das cotas no âmbito do estado do Tocantins, por meio da sua efetivação na Unicitins, é tema que contribui não apenas para uma melhor compreensão dos fenômenos sociais que permeiam a questão, mas também inova, ao pesquisar dados e verificar, na prática e *in loco*, a efetividade de tais ações afirmativas, o que pode, ao final, até mesmo auxiliar a instituição na elaboração de ações e políticas públicas de não somente que facilitem o acesso, mas também que incentivem e auxiliem na permanência destes alunos na graduação, o que certamente contribuirá para um avanço na construção da institucionalidade das ações afirmativas na Universidade e da própria consagração da justiça social na educação.

Referências

BATISTA, Neusa Chaves. **Cotas para o acesso de egressos de escolas públicas na Educação Superior**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pp/v29n3/0103-7307-pp-29-3-0041.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm. Acesso em: 01 jul 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 01 jul 2019.

CUNHA, Maria Isabel da. **Qualidade da educação superior e a tensão entre democratização e internacionalização na universidade brasileira**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772017000300817&lang=pt. Acesso em: 11 nov. 2019.

GUARNIERI, Fernanda Vieira. SILVA, Lucy Leal Melo. **Cotas universitárias no Brasil: análise de uma década de produção científica**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1413-85572017000200183&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em 11 nov. 2019.

LADEIRA, Mariana Rosa Alves. SILVA, Hilda Maria Gonçalves da. **(Des) caminhos do sistema brasileiro de cotas universitárias.** Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/19698>. Acesso em: 04 jul. 2019.

PAULA, Maria de Fátima Costa de. **Políticas de democratização da educação superior brasileira: limites e desafios para a próxima década.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772017000200301&lang=pt. Acesso em: 11 nov. 2019.

SENKEVICS, Adriano Souza. MELLO, UrsulaMattioli. **O perfil discente das universidades federais mudou pós-lei de cotas.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742019000200184&lang=pt. Acesso em: 11 nov. 2019.

SOUZA, Andreliza Cristina. BRANDALISE, Mary Ângela Teixeira. **Democratização, justiça social e igualdade na avaliação de uma política afirmativa: com a palavra, os estudantes.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v23n86/0104-4036-ensaio-23-86-181.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2019.

TOCANTINS. Governo do Estado do Tocantins. **Lei n. 3.124, de 14 de julho de 2016.** Transformaem autarquia a fundação que especifica, e adota outras providências. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3124-2016_48538.pdf. Acesso em 02 jul. 2019.

TOCANTINS. Governo do Estado do Tocantins. **Lei n. 3.458, de 17 de abril de 2019.** Dispõe sobre o ingresso nas instituições estaduais de educação superior e instituições estaduais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3458-2019_48664.pdf. Acesso em 02 jul. 2019.

CONSTELAÇÕES FAMILIARES SISTÊMICAS E O SEU USO COMO MEDIAÇÃO DE CONFLITOS PELO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Thiago Galvão Louzada⁵⁰
Christiane de Holanda Camilo⁵¹

Introdução

No Brasil, a judicialização se tornou cultural e desenfreada atingindo frontalmente o Poder Judiciário e diretamente toda a sociedade que se sujeita aos prazos processuais e reais dos tribunais brasileiros. Apesar de existir desde o início das sociedades humanas as formas consensuais de resolução de conflito ainda eram pouco utilizadas, porém, no último século as suas práticas passaram a ser incentivadas.

A mediação e a conciliação que podem ser judiciais e extrajudiciais pretendem harmonizar as relações sociais, e podem ser formas eficazes de descongestionamento processual, em todas elas, antes das audiências, são realizadas uma etapa consensual entre as partes. Nessa fase, os membros do judiciário e seus auxiliares buscam maneiras de autocomposição da lide para sanear o volume de processos nos tribunais, ao buscar a celeridade processual e assentar um novo molde no âmbito jurídico, desincentivando o ingresso de novos processos no Poder Judiciário, em uma tentativa de desjudicialização.

De forma crescente no judiciário brasileiro, a Constelação Familiar⁵² criada pelo terapeuta e filósofo alemão Bert Hellinger, falecido no ano 2019, traz os conceitos do reconhecimento das ordens do amor, a importância do perdão, dos vínculos familiares e dos emaranhamentos geracionais dentro do contexto familiar. São conceitos que demonstram os possíveis motivos dos conflitos, denominados emaranhamentos, segundo o autor, que são solucionados de forma pacífica (e sistêmica) pelas partes envolvidas e consequentemente provocam a interferência decisória do Poder Judiciário.

Buscar aliar o Poder Judiciário na tentativa de conciliação consensual com a Constelação Familiar surge como um horizonte de novas possibilidades, sendo que já

50 Bacharel em Direito, Policial Militar, Acadêmico membro do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Violência, Estado e Sociedade – DIHVES /UNITINS, aluno da Pós-Graduação Curso de Pós-Graduação em Educação, Sociedade e Violência pela Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

51 Doutora em Sociologia (UFG), Mestre em Direitos Humanos (UFG), Especialista em Direito Público, Professora de Direito Constitucional, Direito Internacional e Direitos Humanos. Pesquisa e atua em Compliance, Governança, Direito Sistêmico, Negociação, Arbitragem, Mediação, Conciliação, Justiça Restaurativa e Educação em Direitos Humanos. Líder do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Violência Estado e Sociedade - DIHVES / UNITINS. Pesquisadora do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos (NDH / UFG), Linha de pesquisa: Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Justiça Ambiental (CAPES/CNPq), do Núcleo de Estudos sobre Criminalidade e Violência - NECRIVI / UFG. E-mail: christianedeholanda@gmail.com

52 Constelação Familiar é o nome original da proposta de Bert Hellinger, tal proposta já passou por outras transformações, aqui a nomenclatura adotada será constelação familiar sistêmica compreendendo o alcance teórico-metodológico da intervenção.

existem relatos de bons resultados não apenas no âmbito do Judiciário, mas, para toda a sociedade, ao observar o conflito sistemicamente, repercutindo nos anseios sociais por harmonia e justiça. Tal perspectiva insere-se em um campo maior tratado aqui como direito sistêmico.

O Direito Sistêmico é uma abordagem de conceitos sistêmico-fenomenológicos na resolução de conflitos. Está em plena expansão de estudos científicos e acadêmicos, e tem como precursor o magistrado Sami Storch, que faz o uso das técnicas da Constelação Familiar de Hellinger em suas audiências no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Brasil), sempre buscando a conciliação consensual entre as partes.

A Constelação Familiar atua auxiliando no entendimento e nas causas dos emaranhamentos dentro de uma relação familiar, logo, é de suma importância um constelador⁵³ capacitado, ético, compressivo e empático, é fundamental que tenha uma visão macro do que está conduzindo, que tenha sensibilidade aguçada nas percepções das performances que os membros participantes da constelação estão apresentando e também favoreça o desenvolvimento da empatia dos membros. A Constelação compreende e observa todo o sistema que envolve o conflito e parte em busca da solução, embasadas pelo perdão, compreensão, amor e que possam dar fim aos ensejos dos litígios.

É salutar o desenvolvimento de estudos sobre o Direito Sistêmico embasados pela Constelação Familiar no Judiciário, visto que o uso desse conhecimento e a possível expansão da aplicação dessa técnica nas resoluções de conflitos no campo judicial e extrajudicial, contribuirá com as necessidades da sociedade contemporânea. Os conflitos no ambiente jurídico que estão congestionados às Varas de Família poderiam ser conduzidos antes à uma sessão terapêutica de conciliação promovida pela Constelação Familiar, tais como: divórcios, alienação parental, alimentos, guarda de filhos, adoção, e também por outras demandas judiciais e extrajudiciais em que o Poder Judiciário necessitar.

O presente artigo está dividido em três partes, a primeira com o conceito de resoluções consensuais de conflito, o objetivo do Poder Judiciário em garantir o acordo, a paz social e dirimir o conflito existente e acompanhar as evoluções e inovações que são apresentadas e expandidas como o Direito Sistêmico embasado pela Constelação Familiar dentro do Poder Judiciário. Na segunda parte foi elucidado o conceito da Constelação Familiar e os emaranhamentos geracionais diante de uma família e de seus membros que são afetos. E a apresentação de seu criador Bert Hellinger, e como se torna importante o uso desta técnica de forma profissional e ética na tentativa de resolução de conflitos dentro do processo judicial e extrajudicial também estão presentes. Na terceira parte são apresentadas o conceito de Uso de Constelação no Judiciário e as experiências brasileiras, tendo como precursor que denominou o nome de Direito Sistêmico que usa técnicas de Constelação Familiar, o magistrado Sami Storch, no interior da Bahia, na Vara Criminal e de Infância e Juventude de Amargosa, a 140 km de Salvador, onde atualmente dá expediente, ele tem conseguido evitar que conflitos

53 Importante ressaltar que a constelação familiar sistêmica não é psicoterapia, nem propriedade de nenhuma área de conhecimento ou profissional porque demanda um conhecimento interdisciplinar de caráter teórico-prático, melhor a todos que assim permaneça antes que se torne alvo de disputas de mercado laboral em detrimento da abrangência e da riqueza de sua aplicação.

no âmbito familiar e conflitos pessoais se evoluam em processos judiciais. E também a expansão da Constelação Familiar em outras ocasiões jurisdicionais.

A leitura deste artigo visa proporcionar o interesse do leitor pelas resoluções consensuais de conflito por técnicas e abordagens terapêuticas que auxiliam o Poder Judiciário, embasadas pelo perdão, vínculo familiar e o reconhecimento das ordens do amor, como Bert Hellinger explanava em seus diversos livros terapêuticos.

Resoluções consensuais de conflito

O Poder Judiciário precisou adaptar a dinâmica que a sociedade inova a cada processo de evolução, e precisamos ressaltar que poderá ser em caráter negativo ou positivo. Em negativo basta pensarmos que no boletim médico, na declaração de óbito, o laudo inicia-se com “o paciente evoluiu”. O conceito de “evolução” precisa ser melhor debatido nas academias de ensino e na sociedade, pois as instituições públicas que atendem diretamente a população precisam entender conforme as demandas que exigem uma evolução teórica e científica, para exemplificar enfatizo o conceito do Direito Sistêmico, uma evolução na resolução de conflitos, que será mais comentada adiante.

Trazendo para o Judiciário, possui objetivo e compromisso de forma justa, pacífica e harmoniosa de resolver conflitos de todos os níveis e assuntos, principalmente em âmbito familiar, conforme prevê a Constituição Federal de 1988, considerada em sua promulgação como “Cidadã”, como símbolo do processo de redemocratização nacional.

As relações humanas com as suas inovações, evoluções sociais e complexidades apresentam progressivamente dificuldades de convivência no mesmo espaço, diante das adversidades e a falta de empatia entre outros fatores, que gera confrontos na tentativa de anulação do outro, aniquilar a sua opinião e seu direito. Importante diferenciarmos o conceito de conflito e confronto. A convivência costuma gerar conflitos, divergência de posição, vontade e opinião. Conflito é uma divergência e pode ser considerado como parte inerente da convivência, poderá ser positivo quando eleva a melhoria de condição de familiaridade, quando há equilíbrio nos desejos e um resultado satisfatório atendendo às demandas em partes aceitáveis pelas partes; ou negativo, quando o diálogo não foi suficiente para dar encaminhamento mutuamente satisfatório para a situação. O confronto é o exagero do conflito, a exaltação, a perda da razão, a falta de respeito, a tentativa de supressão de direito, de anular a outra pessoa. Ambos: conflitos e confrontos são levados ao Poder Judiciário para resolução de demandas litigiosas.

Diante dos surgimentos de confrontos, e na tentativa de suas soluções, destaca-se a resolução N.º 125/10 do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe por meio de sua ementa a: “Política Jurídica Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências” (BRASIL, 2010). Conceitua-se em analisar e obter soluções pacíficas num espaço curto de tempo, diminuindo as demandas processuais, buscando o acordo entre as partes, e diante dessas necessidades corriqueiras, destaca-se o incentivo de outros meios de resolução de litígio, com inovações que obtenham a finalidade desejada.

Há muito tempo, a conciliação no Poder Judiciário está constituída na legislação brasileira, principalmente nas causas cíveis em geral, relativas nas Varas de Família e nas de menor complexidade, sujeitas ao rito previsto na Lei nº 9.099/95. À vista disso, atualmente, destaca-se a Constelação Familiar, também conhecida como Direito Sistêmico.

A constelação familiar, criada pelo filósofo e terapeuta alemão Bert Hellinger, evidencia relacionamentos do passado por membros da família, influencia nas relações sociais, no cotidiano, e que ocupa espaço importante e eficiente na resolução consensual de querela, sendo uma solução adequada e destacada no âmbito do Judiciário e consonância aos meios já existentes das resoluções consensuais.

Destaca-se o intuito da Constelação Familiar no Poder Judiciário como base de resolução de conflito, e apoia-se pela eficácia, legitimidade e prática, que busca gênese da causa do problema e auxilia em solucioná-lo através das partes envolvidas, resolucioando problemas que trazem influências do passado no contexto familiar. A constelação proporciona o entendimento, a aceitação e traz o perdão como solução sobre os fatos, desvendando hipóteses de resolução que poderá encerrar o litígio.

Nessa vereda, a constelação como meio de resolução de conflito já vem ganhando espaço no judiciário, promovendo a celeridade processual, e contribuindo ainda mais para o acesso à justiça, o bem-estar dos juízes, funcionários e, principalmente, para os envolvidos no conflito (LACERDA; COELHO; JÚNIOR, 2018).

A constelação familiar, bem dirigida, é uma ferramenta importantíssima ao Poder Judiciário, pois, ao averiguar no sistema familiar vem à tona se algum indivíduo está emaranhado nos destinos de seus antepassados, e como consequência, poderá proporcionar confrontos judiciais, o objetivo é conduzir o sujeito a se libertar desses emaranhamentos que afetam sua relação social, moral e ética.

O princípio da celeridade processual, introduzido pela Emenda Constitucional 45/2004, objetiva solucionar a problemática que envolve o excesso de processos no judiciário, que se arrastam por anos à espera de julgamento, inclusive, pelo excesso de recursos protelatórios ostensivos, que retardam e dificultam a tramitação processual por demasiado lapso de tempo. Tal princípio ganhou força e aperfeiçoamento através da Proposta de Emenda Constitucional 324/2009, que criou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), confirmando, outrossim, uma das metas do II Pacto Republicano, que é um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo, atentando, inclusive, para reduzir as desigualdades entre os diversos segmentos do Judiciário (BRASIL, 2009).

Como ferramenta do Judiciário, podemos relativizar com o princípio da celeridade processual, citado acima, a constelação familiar como método terapêutico, e com resultados marcantes como reaproximação de familiares, resolução de conflitos que duram anos, geração de litígios, processos oriundos de um problema, considerado perdido, mas é resolvido no andamento da constelação familiar.

Os agentes do Judiciário precisam estar preparados para melhor eficiência no andamento das resoluções de conflitos, pois a conciliação consensual numa audiência é a marco de exaltação do direito de forma justa e eficaz, auxiliando as partes a resolverem o seu litígio.

De fato, o dever do julgador é decidir, de forma justa e respeitando os limites da

lei, os tribunais possuem um compromisso com a sociedade, e é de suma importância observar as formações e os contextos nas relações sociais, e as inquirições internas ao sistema judicial. O acesso à Justiça como direito constituinte de qualquer cidadão, com duração razoável e tolerável do processo, a segurança jurídica imparcial e a qualidade da prestação jurisdicional, o Judiciário brasileiro ficou à mercê do fenômeno da judicialização, não dando o devido valor aos possíveis acordos realizados nas conciliações extrajudiciais, levando às últimas instâncias. É relevante ressaltar que o acesso à Justiça e direito de ação não são, contudo, excludentes de soluções consensuais, há a permissão da Constituição ao citar-se, por exemplo, a arbitragem e mediação na forma da lei (BRASIL, 1988).

Mesmo buscando as resoluções consensuais, não significa que os litígios estarão excluídos do crivo da apreciação do Judiciário, há de se considerar o exercício do direito de ação, resguardado a todos que assim o requeiram, dando margem à complexidade da matéria de direito ou na obtenção de novas evidências, a hipervulnerabilidade de uma das partes e etc.

A inovação e a dinâmica do ordenamento infraconstitucional, ampliado no Código de Processo Civil de 2015, busca uma promoção da redemocratização da solução de conflitos, supracitado em diversos dispositivos, aos meios alternativos disponíveis para tanto (BRASIL, 2015). Os meios alternativos de soluções de conflitos, sendo proporcionados com responsabilidade, tornam-se a melhor parceria que o Judiciário pode ter, com ênfase aos seus fundamentos funcional, político e social, com eficiência, participação popular e pacificação.

Realizar a conciliação judicial amigável, na medida em que identificam os emaranhamentos familiares, e com auxílio de um constelador dentro do Judiciário, ou o mesmo agente julgador, influencia diretamente na resolução dos conflitos, de fato, não é um mecanismo tradicional, mas o método humanista na solução do litígio, torna-se um pacificador em conflitos familiares, sociais, ambientes de trabalho e etc.

Daí decorre o volumoso aporte, ao Judiciário, de toda sorte de conflitos, muitas vezes mascarados em suas facetas “massificadas” (e juridicamente “traduzidas”), mas que estão embebidos e indissociavelmente ligados a causas individuais e sociais mais profundas do que aquelas refletidas na linguagem ou “roupagem” jurídica: de fato, muitos dos conflitos que aportam ao âmbito judiciário são motivados por emaranhamentos familiares e interpessoais não resolvidos (ou mal resolvidos, pode-se dizer), emaranhamentos esses que somente as soluções consensuais têm o condão de atingir a questão principal (SCHMIDT, NYS, PASSOS, 2017).

A origem de um conflito ou de uma disputa processual inicia-se num desequilíbrio nas relações sociais e emocionais das pessoas, que não observam as relações às ordens naturais, evidenciando a incapacidade de algumas das partes em ceder algo,

ou se achar prejudicado em alguma circunstância. Referenciar as relações familiares no âmbito do Poder Judiciário, o quanto relações conflituosas aumentam as demandas que exigem soluções dos julgadores, e as resoluções consensuais além de resolver o litígio, pode ajudar a solucionar problemas de convivência familiar. O Direito Sistêmico, aberto a novas metodologias de resoluções de conflitos, enaltece a ferramenta da abordagem terapêutica da Constelação Familiar e o potencial disso fica lúcido a partir do atual movimento de criação de Comissões de Direito Sistêmico, com grupos de estudo, pesquisa e prática, em diversas seccionais da OAB.

No próximo item será discutida a terapia da Constelação Familiar, ressaltando que é uma metodologia séria, que exige profissionais consteladores capacitados e extrema responsabilidade, pois aflora relacionamentos e emoções humanas, mas ao mesmo tempo não tem o objetivo de invadir a intimidade das partes envolvidas no litígio, e é importante enfatizar que não há influência religiosa ou de psicoterapia, mas pode haver profissionais psicólogos ou de qualquer outra área, capacitados com a terapia de Constelação Familiar.

Constelação sistêmica

Desenvolvida pelo terapeuta e filósofo alemão Bert Hellinger, a ciência dos relacionamentos chamada Constelações Familiares, possui o objetivo e a perspectiva de solução consensual, tendo como apontamento a genealogia do conflito e o propósito de compreender, de forma contundente, os desequilíbrios existentes nas relações humanas. Com sua ciência fenomenológica, nos dias atuais, aliando a outras ciências, trazendo ao ponto de vista estritamente judiciário, circundante ou subjacente, conforme a distinção delineada que aborda ao Poder Judiciário, com foco em esclarecer paradigmas de comportamentos conflituosos apresentados nas famílias, que duram gerações, como se fosse uma perpetuação, atravessando vários sistemas familiares. O embasamento é reconhecimento de três ordens naturais – pertencimento, equilíbrio e ordem (hierarquia), estas ordens naturais não guardam correspondência, necessariamente, com as leis positivadas ou até com as regras morais, mas que foram difundidas por Hellinger e fundamenta o seu trabalho (SCHMIDT; NYS; PASSOS, 2017).

Bert Hellinger obteve inúmeras experiências e vivências, contribuindo como importante terapeuta na causa de um problema psicológico ou de relação familiar, que é o seu estudo. Há razões para considerar um exame fenomenológico, pois Hellinger detalhou em seus relatos na compreensão de uma causa, seu insight, mediante sua caracterização da consciência, segundo ele, a compreensão é internalizada e guarda correspondência a um órgão da psique, onde possui o objetivo de sentinela pelo equilíbrio nas relações (SCHMIDT; NYS; PASSOS, 2017).

O conhecimento de Bert sobre este tema o levou ao entendimento de que cada sujeito pratica ações através de seus comportamentos não só conduzido à sua própria consciência, de forma racional e lógica, mas encontra-se inseparavelmente comprometido (inconscientemente) com algo que está além de si mesmo: a consciência coletiva de seu sistema familiar, como detalhado no início do item, com apontamento na genealogia de um conflito dentro do seio familiar.

A atuação dessa consciência coletiva permeia em todos os membros do grupo,

dando sentido de um indivíduo ampliado (extenso), e conduz o sujeito concomitantemente com os demais membros do sistema, sem que ele possa se distinguir dos demais, acabando com as diferenças conscientes. Sempre com a responsabilidade nas relações humanas, inclusive contra suas consciências pessoais, privilegiando a ordem coletiva, em detrimento da ordem individual, priorizar e zelar pelas ordens naturais (ordens do amor) que sejam extremamente respeitadas, não só entre os membros do sistema, mas conjuntamente nas relações com todos os sistemas existentes apresentados (HELLINGER; HOVEL, 2007).

De fato, a consciência de cada sistema (no âmbito familiar ou não) influencia nas representações de seus membros, inclusive com sintomas que os membros da família têm, isso contra suas consciências pessoais, favorecendo a ordem coletiva em detrimento da ordem individual. Na realização da Constelação Familiar, são demonstrados os relacionamentos entre os membros da família. Para Bert, neste momento, o constelador sabe onde está o problema.

O pensamento sistêmico é uma forma de raciocinar que se orienta por características sistêmicas, incentivando a uma capacidade de notar, modelar e avaliar as consequências das ações de maneira expandida, nos critérios temporais e espaciais. Assim: [...] resulta em uma maneira de cogitar e modelar a complexidade do mundo que tem por base processos característicos do paradigma sistêmico, que privilegia o todo, os relacionamentos, a visão de rede, a lógica de causa-e-efeito distantes (circularidade, atrasos), a consideração dos processos dinâmicos, o uso da metáfora do organismo vivo, a estruturação de conhecimento socialmente construído (epistêmico e contextual), a aceitação das descrições aproximadas e das medidas qualitativas [...], a abordagem intelectual contextualista, uma atitude contemplativa e de perplexidade diante do caos e incerteza, resultando em ação por auto-organização que adota processo de aprendizagem transdisciplinar, experiencial, construtivista e generativo (ANDRADE, 2014, p. 7-8, apud BAGGENSTOSS, 2018, p. 160).

A partir disso, podem ser adotadas três definições de pensamento sistêmico: a) capacidade de perceber o todo de maneira expandida no tempo e no espaço; b) processo mental baseado nas ideias sistêmicas de primazia dos relacionamentos, da circularidade, da rede, dos processos dinâmicos e do todo; c) arte e disciplina de levar a mente a contemplar movimentos de religação circular produtores de redes representativas de todos (ANDRADE, 2014, p. 8).

Visto como um ensinamento, a Constelação Familiar observa o presente, passado e futuro. Com a dinâmica de constelar, busca-se o desenvolvimento do equilíbrio das pessoas, incentivando a paz e o discernimento de sua importância no eixo familiar. Com o amparo desta abordagem, é possível identificar as ruínas das práticas causadas uns aos outros, e também como reconstruir a união familiar, o elo de afeto.

No aprofundamento dos estudos da terapia familiar, é possível ter a dimensão e avaliar a construção da árvore genealógica da família, observa-se tudo, nos mínimos detalhes, e torna-se perceptível se há algum indivíduo que esteja emaranhado nos destinos de membros das gerações passadas. Esse modo de terapia visa avaliar os conflitos existentes, que podem ser gerados pela ausência de um membro, e essa falta deixará um vazio que só será preenchido mediante resolução do problema que gerou este rompimento. A Constelação Familiar como resolução de conflito é como uma luz ao fim do túnel, na tentativa de uma reconciliação familiar, com práticas que podem estar sendo influenciadas por gerações.

Hellinger (2017, p. 13), diz que “emaranhamento significa que alguém na família retoma a reviver inconscientemente o destino de um familiar que viveu antes dele”. Tendo como exemplo uma criança que foi entregue para adoção, ele diz que, em uma família, quando uma criança é entregue para adoção, numa geração, possivelmente um membro dessa família se comportará como se ele tivesse sido entregue também para adoção em uma geração futura. Nesse caso, se ele não conhecer esse emaranhamento não conseguirá se livrar dele. Passará a viver com o sentimento de rejeição, como se ele não fosse amado pela família a que pertence.

Como explicitados nos parágrafos anteriores, a Constelação Familiar possui mecanismos que ressaltam os emaranhamentos dentro do convívio familiar, visto que, como explica Hellinger, é como se houvesse um retorno de um membro da família que teve um destino desagradável, e, inconscientemente outro membro da família, que pode ser em outra geração, retome este destino e passe a viver, a ter práticas como o outro viveu. Gerando conflitos, infelicidades e ódio.

O objetivo na Constelação é permitir à pessoa que reconheça o emaranhamento em que este indivíduo está incluso, possibilitando-lhe a escolha de sair dessa situação, mediante a possibilidade de construção de uma outra perspectiva sobre aquela realidade, ao compreender os fatores que determinaram tal situação.

A Constelação Familiar é uma abordagem fenomenológica e um método filosófico, com contexto mais amplo, procura também o que está ausente, que poderá ser um membro da família, que poucos sabem que já existiu. São relações familiares, e isso de fato, é algo extremamente complexo e melindroso, pois há um choque de cultura, valor, ética e, principalmente, as dimensões do contexto emocional.

Neste artigo, o objetivo é ressaltar os benefícios da Constelação Familiar dentro do âmbito do Poder Judiciário, na priorização do acordo consensual solucionando conflitos, mas há de se destacar os benefícios da Constelação Familiar quando o caos ainda não está jurisdicionado, mas primariamente apenas na relação familiar, as dificuldades das relações que, muitas vezes, não há explicação plausível para a gênese do problema.

A Constelação poderá demonstrar onde está o emaranhamento nos destinos de membros anteriores da família, o que causa a dificuldade do convívio e ajudar a liberar dessa situação caótica, deixar o que não é da pessoa e apenas seguir com o que é seu, de sua consciência e responsabilidade.

Como meio apropriado e bem executado por profissionais capacitados e sensíveis às dificuldades do próximo, é coerente o entendimento de que a Constelação

Familiar ajuda a resolver o conflito que motivou o processo, buscando a conclusão efetiva. Logo que obtida a resolução do problema, os conflitos poderão ser eliminados e é possível reestabelecer os vínculos e laços familiares.

Buscar a decisão justa, satisfazendo as partes no âmbito familiar e processual, torna clara a importância quando há uma solução processual e familiar juntamente com o processo. É de suma importância, compreender os trâmites da mediação e a conciliação, fundindo os institutos e mecanismos terapêuticos da Constelação Familiar em prol da sociedade, da justiça e das relações familiares. Há uma ampliação de entendimentos de juristas que aceitam a eficácia da junção da Constelação Familiar e do Poder Judiciário nas resoluções de conflitos de forma consensual entre as partes, para isso, juristas se capacitam de forma macro sobre esta prática, é extremamente relevante, aliada a outras ciências.

Além do resultado buscado, que é a solução do conflito, a pacificação, o restabelecimento da relação familiar, consolida-se a reestruturação da família, não caracterizando mais reincidências processuais, retorno de conflitos, e o processo pode alcançar celeridade e economia processual.

O direito é dinâmico e sempre se torna necessário refletir com as inovações de outras ciências, incentivando a interdisciplinaridade, principalmente as psicoterapêuticas de contexto familiar, a busca de conhecimento de juristas visionários, que saibam usar as ferramentas de técnicas aliadas com lei e com responsabilidade social, inovar o Poder Judiciário nas relações de conflitos e simultaneamente destravando-o.

Em tal panorama, as constelações sistêmicas podem ser definidas como um conjunto de ferramentas que “possibilita a identificação da origem ou do motivo dos conflitos humanos que se escondem por detrás das demandas judiciais”, assim, trabalha “padrões destrutivos do comportamento e da interação do sujeito com o grupo familiar ou com seu grupo de convívio, auxiliando na compreensão mútua, potencializando, assim, o restabelecimento do diálogo e prevenindo futuros litígios” (BAGGENSTOSS; FIEGENBAUM, 2017, p. 114).

Tendo esta ferramenta que proporcione uma possível celeridade processual, as Constelações Sistêmicas são métodos restaurativos que visualizam os emaranhamentos nas relações familiares e ajudam a solucioná-los na identificação da origem do conflito, e o indivíduo possa resolvê-lo deixando o destino que não é o seu.

O uso de constelações no judiciário experiências brasileiras

A Constelação Familiar é uma lição de vida, de cura de ressentimentos, um seguimento da vida do sujeito, uma terapia familiar que busca proporcionar a paz e o perdão, unindo essa prática ao Poder Judiciário, bons frutos poderão ocorrer, principalmente na resolução de conflitos e na celeridade processual.

Com o crescimento dessa prática de resolução de conflitos, há diversas institui-

ções brasileiras de ensino superior que oferecem cursos de especialização em Gestão de Conflitos com conceitos da Constelação Sistêmica, demonstrando a sua eficácia, transformando visões e as relações familiares, buscando a resolução de forma pacífica e positiva dentro do Poder Judiciário, sendo um novo paradigma de enfrentamento de conflitos.

No Poder Judiciário, há juristas que efetivamente são consteladores e a prática na audiência que preside, como por exemplo o juiz Sami Storch, no interior da Bahia, na Vara Criminal e de Infância e Juventude de Amargosa, a 140 km de Salvador, onde atualmente dá expediente, ele tem conseguido evitar que conflitos no âmbito familiar e conflitos pessoais se evoluam em processos judiciais. Esse processo de constelação é realizado antes das sessões de conciliação, dessa forma, o magistrado conseguiu índice de acordo de 100% em processos judiciais onde as partes participaram do método terapêutico. Segundo o magistrado, o método contribui fortemente para o fim do conflito impactando tanto os atores diretos, quanto os envolvidos indiretamente na causa, como filhos e família (STORCH, 2015).

O magistrado ainda afirma que

em audiências nas ações de divórcio, alimentos e disputa pela guarda dos filhos, logo ao perceber a existência de uma forte animosidade e resistência para a realização de um acordo entre as partes, que frequentemente já chegam manifestando mágoa e raiva, não permito que qualquer das partes fale muito, especialmente no sentido de se queixarem ou ataquem mutuamente, para não alimentarem o conflito e a necessidade de resposta no mesmo tom (STORCH, 2015, s/p).

As audiências com mais animosidades, como foi bem explicitado pelo magistrado, como divórcios, alimentos e menores, geram desconfortos, um desamparo enorme, numa relação que em um dado momento foi de afeto, harmonia e amorosidade. A constelação surge como resposta para esse conflito, onde há mágoa, raiva e decepção, dá lugar para o entendimento, compreensão do que é seu e o que não é, uma visão macro do destino que o indivíduo está sendo influenciado a seguir, mesmo de forma inconsciente, mas com atitudes de litígio que externalizam nas relações de convívio, práticas conscientes, gerando conflito e disputas muitas vezes inexplicáveis.

No entanto, segundo Hellinger:

Quando renuncio a procurar o motivo, sou obrigado a me submeter a um destino que não compreendo. Se faço isso, tenho uma outra possibilidade de me expor à separação, e também de me expor ao parceiro, do qual me separo. Aí não existem mais discussões. Reconhece-se: aconteceu algo e não está em meu poder mudar isso. Quando houve uma culpa que levou à separação, o que levou à culpa, também não está em nosso poder. Então se acabam essas diferenciações e isso

promove a paz (HELLINGER, 2005, p. 118-119).

O processo terapêutico das Constelações segue procedimentos tradicionais, sempre primado pela ética e o cuidado com o próximo, buscando evitar a exposição pessoal do indivíduo que se coloca em questão. O surpreendente é que em muitos casos, dependendo da situação, as próprias pessoas envolvidas são chamadas a assumir seus lugares no momento da Constelação Familiar. Obviamente, existem ressalvas quanto à prática da Constelação dentro do Poder Judiciário, com argumentos de não ter estudos científicos ou a certeza de sua eficácia, quando está em conjunto com o dispositivo da lei, e também na exposição do problema familiar do indivíduo, com os estudos e aprimoramentos na execução da Constelação, tende-se a diminuir as dúvidas.

As Constelações estão se expandindo também em outros momentos jurisdicionais, com diversas experiências, como por exemplo: interrogatório de crianças e adolescentes com uso de bonecos, como poderá ser demonstrado o emaranhado nas relações; constelações em instituições de abrigo, acolhimento para buscar conforto e solução para crianças e adolescentes em condições de institucionalização, buscar o retorno à família de origem, ou à família extensa (parentes próximos) ou à adoção. Outro ponto favorável e importante refere-se às constelações na área criminal, com primários, reincidentes, agressores, vítimas e também com agentes do Estado, principalmente da Segurança Pública, bem como, constelações com adolescentes autores de atos infracionais, cujos índices estão alarmantes, logo, deve-se procurar também trazer a família para a constelação familiar.

O magistrado Sami Storch, um dos pioneiros dessa prática de Constelação nas audiências de conciliação e de acordo com ele:

Um jovem atormentado por questões familiares pode tornar-se violento e agredir outras pessoas. Não adianta simplesmente encarcerar esse indivíduo problemático, pois se ele tiver filhos que, com as mesmas raízes familiares, apresentem os mesmos transtornos, o problema social persistirá e um processo judicial dificilmente resolve essa realidade complexa. Pode até trazer algum alívio momentâneo, mas o problema ainda está lá (STORCH, 2015, s/p).

A mediação é de extrema importância no contexto judicial, auxiliado pela Constelação Familiar Sistêmica, torna-se uma aliança intensa e fortificada, pois ajuda a contextualizar os conflitos e demonstrar modos para resolvê-los, trazendo compreensão e entendimento macro sobre o conflito, um alívio familiar de tantos litígios, cessando determinados conflitos geracionais, que interferem o destino de alguns membros da família.

O judiciário brasileiro está em transformação e precisa estar atento às novas ciências de fronteira trazidas pelas práticas integrativas, tais como, as Constelações Familiares Sistêmicas, ThetaHealing®, Círculos Restaurativos da Justiça Restaurativa, entre outras, a essas evoluções e dinâmicas que possam auxiliá-lo na promoção da justiça,

da paz social, do perdão, da celeridade processual e principalmente, da conciliação das partes envolvidas, que poderá ser familiar ou não, procurando promover o aumento de satisfação e harmonia na convivência social. O perdão e as ordens do amor na dinâmica das Constelações Familiares Sistêmicas propostas por Bert Hellinger são os pilares desse objetivo sublime de maior compreensão do ser humano e do conflito, inclusive, para se trabalhar as próprias estruturas institucionais do Poder Judiciário, mantendo o jurisdicionado e a Justiça como o foco principal de sua atuação.

Considerações Finais

A legislação brasileira e o Conselho Nacional de Justiça admitem a alternativa ao uso de dispositivos que possam se aliar à ciência do Direito para contribuir com a conciliação e a mediação de conflitos. Foi ressaltada a Constelação Familiar, que surgiu a partir da década de 70 do fundador alemão Bert Hellinger, onde já é destacada pelo Conselho como sendo uma medida alinhada à Resolução CNJ 125/2010, podendo ser destinada a dirimir conflitos e a estimular práticas que busquem o perdão e a conciliação, podendo ser aliada ao próprio Código Processual Civil, coma medidas que fomentem a pacificação entre opostos.

A Constelação Familiar está crescendo e começando a ser considerada no Judiciário como apoio e entendimento nas relações conflituosas no eixo familiar ou não, se observamos a crise que o Poder Judiciário se encontra, em que os números de judicialização aumentam exorbitantemente, e ainda a complexidade desses processos que geram indagação social quanto a demora na decisão judicial, o anseio pela celeridade processual, as custas excessivas e, principalmente, a dificuldade no acesso à justiça.

Sendo uma abordagem fenomenológica com técnica terapêutica breve, focalizada para resolução de conflitos, em que é trabalhada por meios de representações, imagens e perspectivas de intergeracionalidade ou transgeracionalidade sendo que, tal influência intergeracional é percebida e estruturada em um campo de representação fenomenológico morfogenético, onde apresentam-se os aspectos inerentes à situação trabalhada com sintonia, sinergia e sentimentos atuando de forma extraordinária (HOLLANDA CAMILO, 2014; SHELDRAKE, 1995).

O estudo desta terapia está pautado nas Ordens do Amor ou Leis Sistêmicas, baseada no perdão, paz, vínculo e no reconhecimento das ordens do amor, como mesmo diz Bert: “reconhecer o que se é”, se há emaranhamentos no destino do indivíduo, assumir apenas o que é seu de fato, a liberdade de seguir a vida sem amarras das gerações anteriores. As leis sistêmicas pautam em três aspectos que comunicam a psicoterapia sistêmica: o primeiro e mais salutar que é o amor, em segundo a compensação, e em terceiro o pertencimento.

A prática da Constelação é utilizada exclusivamente no Brasil e está expandindo rapidamente, como explanado ao longo do artigo, há diversos relatos da eficácia dessa prática, que não apenas ajuda solucionar o litígio processual, mas também e mais importante a harmonia entre as partes, na base do perdão, compreensão e respeito.

A Constelação Familiar trabalha com o inconsciente e consciente, a elucidação dos emaranhamentos geracional no destino de um sujeito, e também o quanto é de-

licado lidar com a subjetividade do indivíduo, percebe-se que a sua prática lida com diversos fatores que são muitas vezes evitados dentro da sociedade.

É admirável o quanto Bert Hellinger foi arrojado, corajoso e eficaz na fundamentação da Constelação Familiar, pois almeja a busca do perdão e o reconhecimento das ordens do amor dentro de uma instituição complexa, diversa e singular que é a família, pois cada indivíduo nasceu com a missão de estar na família que o concebeu, e também ressaltar em outras relações de convívio social.

Para concluir, é importantíssimo realçar que se o magistrado for praticar a constelação familiar, é imprescindível que seja flexível, afável e acolhedor, mesmo que a sua função seja de autoridade em relação às outras pessoas que estão na incumbência de sua jurisdição. Ou qualquer outro profissional que for o constelador, dando a devida importância ao próximo, os resultados poderão ser excelentes sob os olhares da justiça.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. **Lei nº 9099, d 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 26 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 06 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 2015b.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 125/2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, Conselho Nacional de Justiça, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>. Acesso em: 12 dez. 2019.

BAGGENSTOSS, G.A. Conexões entre Pensamento Sistêmico, Constelações Sistêmicas e Direito Sistêmico. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**. Salvador. v. 4, n. 1, p. 153 – 173. Jan/Jun. 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/327254460_conexoes_entre_pensamento_sistemico_constelacoes_sistemicas_e_direito_sistemico. Acesso em: 05 jan. 2020.

HELLINGER, B. **A fonte não precisa perguntar pelo caminho**. Atman, 2005.

HELLINGER, B. **Constelações Familiares: o reconhecimento das ordens do amor**. São Paulo: Cultrix, 2017.

HELLINGER, B., HOVEL, G.T. **Constelações Familiares: O Reconhecimento das Ordens do Amor, Conversas sobre Emaranhamentos e Soluções**. Tradução Eloisa Gioncoli Tiro-

ni, Tsuyuko Jinno-Spelter. São Paulo: Cultrix, 2007.

HOLANDA CAMILO, Christiane. As possibilidades de atuação da Educação de Jovens e adultos para a relação intergeracional na Educação em Direitos Humanos. **Motrivivência**, Florianópolis, v. 26, n. 43, p. 245-261, nov. 2014. ISSN 2175-8042. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2014v26n43p245>. Acesso em: 06 dez. 2019.

JACINTO, E. **Sobre Bert Hellinger**: Esboço Biográfico. Portugal, 2017. Disponível em: <https://www.cf-evajacinto.pt/constelacoes-familiares/bert-hellinger/biografia-bert-hellinger>.

LACERDA, L.P., COELHO, V.M., JÚNIOR, A.T. **Do Direito Sistêmico**: A Constelação como meio de resolução consensual de conflitos. REGRAD, UNIVEM/Marília-SP, v. 11, n. 1, p 325-335, agosto de 2018.

LIMA, Virna. A celeridade processual no novo CPC. **JusBrasil**. 16 Março 2015. Disponível em: <https://viralima20.jusbrasil.com.br/artigos/317221324/a-celeridade-processual-no-novo-cpc>. Acesso: 17 dez 2019.

SCHMIDT, C.C., NYS, C.P, PASSOS, L. Justiça Sistêmica: Um Novo Olhar do Judiciário Sobre as Dinâmicas Familiares e a Resolução de Conflitos. **JusBrasil**. 25 Março 2017. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/centro_de_estudos/horizontes/constelacoes_familiares_artigo.pdf. Acesso em: 17 dez. 2019.

STORCH, Sami. Direito Sistêmico: Primeiras experiências com Constelações no Judiciário. **Revista Filosofia, Pensamentos e Práticas das Constelações Sistêmicas**. nº 4. 03 de outubro de 2015. Disponível em: <https://direitosistemico.wordpress.com/2016/08/23/publicado-artigo-sobre-as-primeiras-experiencias-com-constelacoes-no-judiciario/>. Acesso em: 06 jan. 2020.

SHELDRAKE, Rupert. **A ressonância mórfica & a presença do passado: os hábitos da natureza**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

COTAS ELEITORAIS DE GÊNERO NO BRASIL: A IMPORTÂNCIA DAS COTAS ELEITORAIS PARA MULHERES E PARA A DEMOCRACIA

Luciana Almeida Barbosa ⁵⁴
Christiane de Holanda Camilo ⁵⁵

Introdução

O Estado brasileiro ainda está em busca da realização material da igualdade de direitos entre os seus cidadãos de diferentes gêneros. Apesar disso, observa-se o declínio das políticas voltadas para grupos específicos, dentre outros o das mulheres, que apesar de figurarem como maioria no país, ainda assim têm seus direitos preteridos de diferentes maneiras.

Assim, em momentos de conflito social e declínio de políticas de efetividade de garantias constitucionais se faz necessária uma discussão acurada acerca de determinadas ações afirmativas, avaliando seus objetivos originários e sua eficácia diante do cenário atual e do que se avizinha, especificamente em relação às eleições.

O ambiente político está relacionado diretamente com poder e domínio, mesmo que de uma minoria sobre outra maioria. Assim, no Brasil onde as mulheres têm pouca, em alguns casos, nenhuma representatividade, as políticas públicas são criadas, votadas e implementadas por homens, ou seja, do início ao fim, a mulher ainda é minoria na carreira político-legislativa no país. Embora haja violência contra as mulheres, a dupla ou tripla jornada de trabalho feminino, o aborto, o feminicídio, dentre outros, e todos eles sendo demandas específicas das mulheres, são os homens que ocupam os cargos do Legislativo que debatem, legislam e decidem a respeito.

Considerando a realidade da política nacional em que, embora as mulheres sejam maioria do eleitorado, a minoria ocupa cargos eletivos, observa-se que são necessárias políticas que modifiquem essa realidade divergente.

As cotas de gênero são uma política de ação afirmativa de inclusão da mulher na política, como ferramenta de aprimoramento do princípio da igualdade previsto na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), bem como, mecanismo mitigador dos impactos causados pela desigualdade de gênero, que trazem prejuízos seculares à dignidade da mulher e ao seu papel como parte integrante do contexto social.

54 Bacharel em Direito, Servidora da Justiça Federal, Acadêmica membro do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Violência, Estado e Sociedade – DIHVES /UNITINS, aluna da Pós-Graduação Curso de Pós-Graduação em Educação, Sociedade e Violência pela Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

55 Doutora em Sociologia (UFG), Mestre em Direitos Humanos (UFG), Especialista em Direito Público, Professora de Direito Constitucional, Direito Internacional e Direitos Humanos. Pesquisa e atua em Compliance, Governança, Direito Sistêmico, Negociação, Arbitragem, Mediação, Conciliação, Justiça Restaurativa e Educação em Direitos Humanos. Líder do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Violência Estado e Sociedade - DIHVES / UNITINS. Pesquisadora do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos (NDH / UFG), Linha de pesquisa: Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Justiça Ambiental (CAPES/CNPq), do Núcleo de Estudos sobre Criminalidade e Violência - NECRIVI / UFG. E-mail: christianedeholanda@gmail.com

Este artigo é fruto de uma pesquisa bibliográfica e legislativa sobre direitos sociais e políticos da mulher. Para sua estruturação, primeiramente será abordado a história da participação da mulher na política brasileira, revelando os pilares sociais machistas e patriarcais da nossa legislação. Na sequência, serão discutidas as ações afirmativas e a Lei nº. 9.504/97, artigo 10, § 3º, que garante a destinação de uma porcentagem de 30% a 70% das candidaturas para cada sexo, permitindo assim um avanço substancial na busca pela inserção da mulher na política, no papel de agente ativo e transformador do contexto social (BRASIL, 1997).

Por fim, o artigo conclui sua análise, ponderando sobre a importância da participação das mulheres na vida política e consequente reflexo nas políticas sociais, e ainda sobre os impactos e efetividade da lei diante da realidade da implementação da política de cotas nas eleições.

Participação da mulher na política brasileira - Evolução Histórica

No Brasil, as mulheres lutaram anos por sua emancipação antes que de fato tivessem direito ao voto, embora tenham alcançado tal direito nas eleições nacionais no ano de 1932, por meio de um decreto de Getúlio Vargas, o rol de eleitoras permitido pelo Código Eleitoral se restringia às mulheres com renda própria, viúvas, solteiras e às mulheres casadas, desde que tivessem autorização dos maridos (TRE/BA, On line).

Dentre as ativistas na luta pelo voto feminino, podemos citar Bertha Lutz, que em 1919, criou a Liga para Emancipação da Mulher, cuja pauta base era o direito ao voto feminino. Posteriormente, com a união de outros estados e a necessidade de discutir outras questões, como escolha de domicílio e trabalho sem autorização dos maridos, foi criada a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (Agência Senado, 2015).

Foram muitos anos de reivindicações e discussões sobre o direito da mulher de votar e ser eleita no Brasil, tal conquista ocorreu apenas com a promulgação da Constituição de 1934, que dispôs que eleitores seriam “os brasileiros de um ou de outro sexo, maiores de 18 anos”, que se alistassem na forma da lei (art. 108). Embora o Código Eleitoral da época tenha eliminado as restrições ao voto feminino, somente os homens eram obrigados a votar, sendo estendida essa obrigatoriedade para as mulheres somente em 1946 (Migalhas, 2018, On line).

Embora as mulheres tenham alcançado os direitos políticos, votar e ser votada não garantiu a liberdade e a representatividade almejada, essa última ainda é ínfima mesmo nos dias atuais. O Conselho Nacional de Mulheres, criado pela advogada Romy Medeiros lutou pelo direito das mulheres casadas, pois o Código Civil de 1916, ainda vigente, considerava as mulheres relativamente incapazes, e, por isso, dependiam da autorização do marido para trabalhar ou viajar para fora do país (CAMPOS, 2019, p. 6).

Não obstante muita mobilização, esse quadro só se alterou com a promulgação da Lei 4.121, de 1962, conhecida como Estatuto da Mulher Casada. Segundo Ligia Campos: “com isso, as mulheres passaram a não depender de autorização dos maridos

para, por exemplo, ter economia própria e ter reconhecido seu poder sobre os filhos” (CAMPOS, 2019, p. 6).

O Brasil, através do Decreto 89.460, de 20 de março de 1984, posteriormente revogado pelo Decreto nº 4.377/2002, ratificou com reservas o Tratado para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), aprovado em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em vigor desde 3 de setembro de 1981, dentre os compromissos assumidos está:

Art. 7º Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão, em igualdade de condições com os homens, o direito a:

a) votar, em todas as eleições e referenda públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas;

b) participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;

c) participar em organizações e associações não-governamentais que se ocupem da vida pública e política do país (BRASIL, 2002).

Somente na nova Constituição Federal de 1988 foi reconhecida a igualdade na perspectiva de gênero entre homens e mulheres. Ao tratar dos direitos e garantias fundamentais ela expressa em seu artigo 5º, I “[...] homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.

Apesar de formalmente a Carta Magna garantir que todos são iguais perante a lei, é evidente que existem diversos grupos historicamente discriminados e vitimados pela exclusão social, dentre eles, as mulheres. Segundo estatísticas do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, hoje, embora 52% do eleitorado brasileiro seja formado por mulheres, são mínimos os cargos políticos ocupados por elas, demonstrando assim, a necessidade de políticas públicas através de ações afirmativas que visem à inclusão e entrada em setores, antes, de difícil acesso (TSE, 2018, On line). Sobre essas discrepâncias (NETO *et al.*, 2017) explica:

A política tem sido assumida como algo bastante inacessível para boa parte do sexo feminino no país, obstáculo mediado pela excessiva carga de deveres familiares em relação aos filhos e família, tendo-se, sempre a condição de mãe e esposa como reforça a lógica patriarcal que cerceia a participação política deste grupo (NETO *et al.*, 2017, p. 5-6).

Embora a mulher tenha conquistado o direito de votar e ser votada, as raízes

machistas e patriarcais ainda são visualizadas nos discrepantes números de representantes em ambos os sexos, mostrando o quão incompleta está essa luta e o quanto ela ainda é necessária.

Ações Afirmativas e políticas de cotas para mulheres nas eleições

As ações afirmativas são voltadas para os grupos que ao longo da história foram excluídos e/ou discriminados socialmente ou economicamente, e, ainda hoje, por diversos motivos, sejam étnicos, de gênero, raciais, ou religiosos, não conseguiram se inserir nos meios políticos ou sociais, ter reconhecimento cultural ou acesso à educação e emprego.

No Brasil, os dados analisados pelo IBGE indicaram, dentre outras desigualdades, que as mulheres trabalham mais tempo que os homens somados às horas de trabalho dentro e fora de casa. O estudo “Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil”, divulgado pelo IBGE em 2018, aponta ainda que:

[...] na maioria das sociedades, há diferenças e desigualdades entre mulheres e homens nas funções e responsabilidades atribuídas, atividades desenvolvidas, acesso e controle sobre os recursos, bem como oportunidades de tomada de decisão. Estas diferenças e as desigualdades entre os sexos são moldadas ao longo da história das relações sociais, mudando ao longo do tempo e em diferentes culturas (IBGE, 2018, p. 2).

Os dados, as estatísticas e as notícias diárias comprovam a marginalidade da mulher, mostrando a necessidade da afirmação do gênero no combate à evidente desigualdade na sociedade atual.

Sobre ações afirmativas, Flávia Piovesan expõe que:

[...] para assegurar a igualdade não basta apenas proibir a discriminação, mediante legislação repressiva. São essenciais as estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e inclusão de grupos socialmente vulneráveis nos espaços sociais (PIOVESAN, 2018, p. 890).

No Brasil, as mulheres representam a maioria dos cidadãos, contudo, são representadas por uma minoria estarecedora, o que demonstra que o instrumento de acesso a política, embora muito importante, não se mostra capaz de, sozinho, mudar certos valores sociais cuja consequência é o caminho inverso do progresso de evolução humana. A esse respeito, Ferrari declara:

Quando se pensa em minoria, é preciso esclarecer que nem sempre significa o menor número de pessoas, pois este pode ser maior do que aquele reconhecido como maioria. É o que acontece, no Brasil com as mulheres e os negros que, são tidos como minoria, mas, na verdade, representam o maior número de pessoas da sociedade brasileira (FERRARI, 2018, p. 384)

As ações afirmativas como a destinação de uma quantidade de vagas para candidaturas femininas tem, também, o objetivo de garantir oportunidade à mulher que deseja se inserir no contexto político. Daí a importância da discussão de sua eficácia e dos instrumentos garantidores de sua aplicação efetiva. Nesse contexto, as cotas devem ser instrumento auxiliar de uma política muito mais abrangente de inserção.

Em 1997, a Lei nº. 9.504/97, conhecida como Lei das Eleições, buscando uma maior participação das mulheres na política, estabeleceu o sistema de reserva de cotas para mulheres ao definir que cada partido deveria reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% das vagas disponíveis para candidaturas de cada sexo (TSE, 2019, On line).

Mesmo com a reserva de cotas, não houve a apuração de um aumento real na candidatura de mulheres. Sobre tal fracasso, Lúcia Campos (2019) explica:

Este dispositivo, na verdade, não produziu transformação expressiva no quadro de sub-representação feminina, uma vez que foi convenientemente interpretado pelos partidos políticos como uma determinação para que 30% das vagas fossem meramente *reservadas* para este fim, e não necessariamente ocupadas por candidatas (CAMPOS, 2019, p. 11).

Em 2009, houve uma Reforma Eleitoral que buscou, dentre outras coisas, sanar tal burla ao sistema de cotas, agora os partidos e coligações devem preencher as vagas sobre o total registradas e não somente reservá-las. A redação da Lei nº. 12.034/09 alterou a Lei dos Partidos Políticos e a Lei das Eleições, nela foi determinando que “cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo” (BRASIL, 2009).

Diante da imposição de reserva de cotas, houve um número muito alto de “candidaturas laranjas”, os partidos políticos e coligações para atingir tal reserva mínima de 30% formalizam candidaturas de mulheres que, embora preencham legalmente as vagas, não investirão financeira ou politicamente nas campanhas, não buscam concorrer “de fato” aos cargos almejados, assim, conseqüentemente, tampouco serão eleitas.

Uma das características da fraude nas cotas de gênero, além das candidaturas sem voto, eram as candidaturas sem investimento financeiro, assim a Lei nº. 13.165/15, buscando incentivar a participação feminina, determinou a reserva de no mínimo 5% e no máximo 15% do montante do Fundo Partidário para aplicação nas campanhas de candidatas. Tal conta mostrou-se maléfica aos avanços já conquistados, quando dividimos tal reserva máxima de 15% de recursos entre o mínimo de 30% de candidatas

mulheres (CAMPOS, 2019, p. 10).

Ao ser provocado na ADI nº 5617, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em 15 de março de 2018, que a verba destinada a candidaturas das mulheres deve ser de no mínimo 30%, considerando a proporcionalidade do número mínimo de candidaturas reservadas (STF, 2018, On line).

Ao ser consultado sobre a extensão de tal decisão quanto à divisão dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, o plenário do Tribunal Superior Eleitoral, em 24 de maio de 2018, através da Resolução nº. de 23.553/2018, decidiu em consonância com o estabelecido pelo STF, determinando, além da aplicação mínima de 30% dos recursos de campanha, também a igual porcentagem de tempo de propaganda em rádio e televisão (CAMPOS, 2019, p. 33).

Como a reserva de no mínimo 30% das vagas destinada é uma exigência para o deferimento do registro do partido ou coligação, caso não haja o cumprimento desse percentual ou nos casos de fraudes decorrentes de candidaturas “laranjas”, o TSE entende o indeferimento do registro de todos os candidatos (NOVO, 2019, p. On line).

Benigno Novo (2019) esclarece ainda, que as fraudes decorrentes dessas candidaturas fraudulentas podem ser examinadas através da Ação de Investigação Judicial Eleitoral e, com base no Resp. nº 149, através da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo proposta até 15 dias após a diplomação dos eleitos.

SANTANO *et al.* (2019) explica que o momento para verificação se os partidos ou coligações preenchem os requisitos legais é o processo de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP, que funciona como uma espécie de registro matriz, em que, a partir dele são requeridos os pedidos de candidaturas individuais - RECAND. Não há, portanto, um momento especificado em lei para verificação de fraude de cotas, considerando que tanto o DRAP, quanto o RECAND são formalidades que permitem apenas a análise documental. A impugnação de candidatura fraudulenta por meio de AIJE e AIME se justifica justamente por não haver um mecanismo legal que a coíba, restando classificá-la como abuso (SANTANO, et al. 2019, On line).

Importância, impactos das fraudes e a efetividade das cotas

A participação feminina na política deve decorrer de incentivos, dentre eles ações que permitam maior participação, mas, mais importante, deve decorrer da tomada de consciência de mulheres e homens quanto ao papel feminino ativo na sociedade. O entendimento quanto à importância de participar da vida política de um país pode estar ligado à consciência de classe, à diminuição de desigualdade, sobretudo, de gênero, bem como, a garantia de participação.

É perceptível uma mudança de conjuntura, onde a mulher despertou enquanto sujeito ativo na sociedade e busca seu espaço. Contudo, enquanto poucas mulheres conseguem respaldo e sucesso político, há inúmeras outras, representando a maioria, que, sequer, encontram espaço para pleitear um respaldo popular, seja porque no contexto social exercem jornada dupla, às vezes tripla, sejam por valores retrógrados arraigados, seja por submissão imposta pela contexto histórico social, enfim.

É justificável mencionar que o governo de uma sociedade democrática deve

buscar reduzir as diferenças entre seus representados, no caso entre homens e mulheres. No Brasil, o número de representantes mulheres nos poderes executivo e legislativo são muito baixos, o que reflete direta e negativamente nas políticas públicas voltadas em regra para o privilégio dos homens. Karoline Florentino aponta:

[...] acredita-se que a ausência de mulheres nos cargos de poder não propicia um debate adequado em torno de questões fundamentais, como saúde e segurança pública. Entende-se que a presença de mulheres na política proporcionará um maior diálogo e um pensar mais abrangente em torno de questões que estejam relacionadas às pautas femininas (FLORENTINO, 2018, On line).

Portanto, é imprescindível a necessidade de discussão do papel da mulher enquanto agente política, da eficácia dos instrumentos de acesso e da construção de políticas mais abrangentes, cujo produto final resultará em inclusão e igualdade de gênero.

Considerando que histórica e culturalmente a mulher teve uma relação inferiorizada em relação aos homens, e que mesmo hoje muitos dos direitos previstos para as mulheres ainda precisam ser efetivados, conclui-se necessário uma maior inserção da mulher como agente político, para que haja mudanças e sejam propostas políticas públicas que, de fato, venham minimizar as discrepâncias sofridas pelo gênero.

Quando se considera sobre as “candidatas laranjas” que se submetem a candidaturas apenas para preencher a cota mínima exigida na legislação percebe-se que muitas dessas mulheres estão apenas preenchendo vagas em que seus ascendentes ou cônjuges estão, por algum motivo, impedidos de se candidatarem. Nesses casos, essas candidatas não governam de fato, suas decisões e mandatos serão orientados pelo exemplar masculino próximo. Sobre tal retrocesso Neto (et al., 2017) discorrem que:

infelizmente, algumas mulheres que ocupam os cargos políticos não demonstram uma identidade (pode-se trocar por autonomia) própria para suas propostas e ações, respaldando-se em uma figura masculina para conseguir ser eleita. Isto nega todos os movimentos feitos pelas feministas que conquistaram direitos eleitorais, sexuais, reprodutivos e trabalhistas para uma desconstrução do essencialismo ou de um ontologismo sobre as mulheres educadas numa ideologia sexista que perpetua a hierarquização de gêneros (o masculino sobre o feminino) (NETO, et al. 2017, p. 6).

As fraudes às cotas de gênero na eleição, além da manutenção dos prejuízos ideológicos e estruturais da mulher na sociedade, também trazem prejuízos aos partidos e coligações que estiverem envolvidos. O Tribunal Superior Eleitoral, na decisão do Recurso Especial Eleitoral nº. 193-92/PI, determinou a cassação de toda uma chapa envolvida, porque quando a fraude é na origem, o que nesse caso seria obstáculo à

disputa, a penalidade é a cassação de registro dos candidatos, e nos casos dos eleitos e suplentes, a consequente cassação dos diplomas.

Ainda que as cotas eleitorais de gênero tenham sido normatizadas em 1997, a representatividade feminina nas câmaras e assembleias ainda encontram-se longe de atingirem o ideal, é importante observar, primeiramente, que nos anos iniciais os partidos políticos somente “reservavam” as vagas para mulheres, elas não eram registradas de fato.

Embora em um segundo momento tenha havido muitas fraudes, dentre elas muitas candidaturas laranjas, somente nos últimos anos houve uma real implantação da norma legisladora e uma maior fiscalização por parte da justiça eleitoral, o que resulta na aplicação de várias sanções aos partidos e coligações infratores.

Neto (et al., 2017) explicam que:

[...] propostas como essa precisam ser acompanhadas por uma sistematicidade de outras ações, de modo que a igualdade formal ou jurídica entre os gêneros deixe de ser um mero simbolismo na Constituição da República, alcançando a igualdade substancial (de fato) entre homens e mulheres (Neto *et al.*, 2017 p. 4).

Apenas nos últimos anos, as candidatas conquistaram o acesso a verbas de fundos partidário e de campanha e ainda aos tempos de propagandas gratuitas na TV, no rádio e nas redes sociais (HOLANDA CAMILO; HAONAT; SANTOS, 2019).

Mesmo que o número de candidatas eleitas ainda esteja longe do ideal, é imprescindível a defesa dessa ação afirmativa para a efetividade na representação da mulher. Neto (*et al.*, 2017) defendem ser

[...] necessária a manutenção das cotas de gênero, a criação de uma nova ação afirmativa que a complemente para alcançar o objetivo da igualdade material a curto prazo e como base principal a educação de gênero como um processo modificador da cultura por meio dos direitos humanos (NETO, *et al.* 2017, p. 13).

Para efetividade de tal ação afirmativa, é imperioso destacar também a necessidade de outras medidas inclusivas para complementar a cota eleitoral de gênero. Nesse sentido, a educação de gênero a longo prazo é ideal no auxílio da desconstrução das heranças machistas e patriarcais.

Considerações Finais

Como o presente artigo buscou mostrar, as cotas eleitorais de gênero são ações afirmativas necessárias para garantir às mulheres inclusão de participação ativa na vida

política. No Brasil, embora as mulheres sejam a maioria dos eleitores, é mínima a representatividade feminina nas esferas políticas, a Lei de Cotas de Gênero estipula uma porcentagem de 30% a 70% das candidaturas para cada sexo, permitindo uma maior inserção da mulher no papel de agente ativo da política.

Embora a quantidade de candidaturas de mulheres tenha aumentado devido às cotas, o número de mulheres eleitas não acompanhou tal crescimento. Assim, não podemos rematar que as cotas eleitorais de gênero são ações afirmativas efetivas para a representação da mulher na vida política.

Tal implicação demonstra que somente a política de cotas não é suficiente para o aumento da participação ativa da mulher na política, e na conseqüente busca pela igualdade de gênero. É necessário o trabalho conjunto de outras ações afirmativas e um incentivo por meio da educação para uma efetiva mudança quanto às desigualdades estruturadas na nossa sociedade.

É imperiosa a necessidade de desconstruir velhos estigmas que minimizam o valor da mulher enquanto agente social capaz de transformar a si mesma e a realidade, incluindo a luta pela igualdade de gênero, seja na política, no setor privado ou em qualquer esfera social.

Referências

AGÊNCIA SENADO. **Bertha Lutz**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>. Acesso em: 25 nov. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 dezembro 2019.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: 04 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm. Acesso em: 25 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Dispõe sobre reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm. Acesso em: 25 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/pesquisa-a-legislacao-eleitoral>. Acesso em: 04 de agosto de 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/pesquisa-a-legislacao-eleitoral>. Acesso em: 04 de agosto de 2019.

CAMPOS, Ligia Fabris. **Litígio estratégico para igualdade de gênero**: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas. Rev. Direito Práx. Vol. 10, N. 1, 2019, p. 593-629, Rio de Janeiro-RJ, 2019.

BARBIERI, C.H.C; RAMOS, L.O. **Democracia e representação nas eleições de 2018**: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero: relatório final (2018-2019) / coordenação Catarina Helena Cortada Barbieri, Luciana de Oliveira Ramos. – São Paulo: FGV Direito SP, 2019. 135 p.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. Políticas públicas de ações afirmativas: Igualdade, Solidariedade, Alteridade – Limites. *In*: SILVA, Christine Oliveira Peter da. **Constitucionalismo Feminista**. Org. NOWAK, Bruna, Salvador, Editora JusPodivm, 2018. 384 p.

FLORENTINO, Karoline. **Representatividade das Mulheres na Política (on line)**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/mulheres-na-politica/>. Acesso em: 04 ago. 2019.

CAMILO, Christiane de H.; HAONAT, Ângela Issa; SANTOS, Cleórbete. **Redes Sociais, dados pessoais e eleições no Brasil**. Livro do II CONCEDE, Fortaleza, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas de gênero**: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 04 de agosto de 2019.

MARTINS, Eneida Valarini. **A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados** [manuscrito] 58 f. Orientador: Antonio Teixeira de Barros. Monografia (especialização) – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados, Curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo, 2007.

NETO, A. L. A; FORTUNATO, C. E. B; CARDOSO, F. S. Mulheres e política no Brasil: trajetórias e perspectivas sobre a lei de cotas de gênero. **Caderno Espaço Feminino** - v. 30, n. 2 - Uberlândia-MG, Dez. 2017.

NOVO, Benigno Núñez. Candidaturas laranjas: cota de gênero. **Revista Jus Navigandi**, ano 24, n. 5712, 20 fev. Teresina-PI, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72125>. Acesso em: 25 nov. 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas no Brasil**: desafios e perspectivas. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 887-896, Dec. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000300010&lng=en&nr m=iso. Acesso em: 02 ago. 2019.

SANTANO, A. C.; Costa T.C. e Bastos Junior, L. M. P. **Um debate sobre as consequências das fraudes em candidaturas femininas**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-27/opiniao-consequencias-fraudes-candidaturas-femininas>. Acesso em: 02 dez. 2019.

[S.l.] **Cidadania da mulher**: a conquista histórica do voto feminino no Brasil, 22 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI274136,51045-Cidadania+da+mulher+a+conquista+historica+do+voto+feminino+no+Brasil2018>. Acesso em: 25 de novembro de 2019.

STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.617**. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748354101>. Acesso em: 25 nov. 2019.

TRE/BA. **Primeiro Código Eleitoral brasileiro foi instituído há 84 anos; voto feminino também é lembrado**, 24.02.2016. Disponível em: <http://www.tre-ba.jus.br/imprensa/noticias-tre-ba/2016/Fevereiro/justica-eleitoral-completa-84-anos-nesta-quarta-feira-24>. Acesso em: 25 nov. 2019.

TSE. **Cota de 30% para mulheres nas eleições proporcionais deverá ser cumprida por cada partido em 2020**, 08.03.2019. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/cota-de-30-para-mulheres-nas-eleicoes-proporcionais-deve-ra-ser-cumprida-por-cada-partido-em-2020>. Acesso em: 25 nov. 2019.

TSE. Voto da mulher. *In*: PORTO, Walter Costa. **Dicionário do voto**. Brasília: UnB, 2000. p. 427-436. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/voto-da-mulher>. Acesso em: 25 nov. 2019.

DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS 10 ANOS DO PNDH-3

Alaides Cardoso Dias⁵⁶

Introdução

O desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade são temas muito discutidos na atualidade. Tais temas se propõem a promover o desenvolvimento econômico, com inclusão social, ambientalmente sustentável, onde todos possam usufruir de uma vida com qualidade, com acesso aos bens e serviços, em segurança e paz. Cabe a nós, sociedade, governo e empresas, buscarmos meios para a efetivação desse novo modelo civilizatório.

Nesse sentido, o presente artigo procura fazer uma contextualização acerca dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável, como especificado na Constituição, e posteriormente, planejado no terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), trazendo para um rebatimento crítico sobre a questão na contemporaneidade. Desta forma, este trabalho está dividido em três partes, sendo que na primeira é apresentada uma abordagem teórica do assunto, procurando definir e relacionar os termos entre si, bem como mostrar como o desenvolvimento é apreendido na atualidade e o porquê de os direitos ambientais estarem incluídos no rol dos direitos humanos.

A segunda parte traz um panorama da sustentabilidade no Brasil e o seu aparato legal para promovê-la. Em seguida, no último item apresenta o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos como mecanismo de promoção e efetivação das políticas públicas voltadas à temática, e ainda, as conquistas e os e os principais entraves dos 10 anos de PNDH-3, no que refere ao direito ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

Para a produção do presente artigo foi utilizado como método de pesquisa o bibliográfico e o documental, na intenção de fazer uma relação das ideias dos autores que discorrem sobre a temática com o arcabouço legal brasileiro para a efetivação do modelo sustentável.

Contextualizando os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável

Falar em direitos humanos aliando-os ao desenvolvimento sustentável à primeira vista pode soar estranho. Muitos, talvez, perguntariam qual a relação ente os dois termos. Para outros, no entanto, é difícil até imaginar o desenvolvimento com susten-

⁵⁶ Pós-graduanda em Educação, Sociedade e Violência pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins); formada em Serviço Social e Comunicação Social pela mesma universidade.

tabilidade.

Na tentativa de melhor elucidar a questão, vamos, primeiramente, abordar sobre os Direitos Humanos, para, em seguida, trazer o desenvolvimento, sob a ótica da sustentabilidade e a relação entre eles.

Os direitos humanos, como sendo os direitos inerentes a todos os seres humanos, estão centrados, em seu sentido ontológico, no respeito e no valor de cada pessoa, “independente de raça, sexo, nacionalidade, idioma, religião ou qualquer outra condição⁵⁷”. Incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2019).

Embora nos 30 artigos da Declaração dos Direitos Humanos não estejam explícitos sobre o desenvolvimento sustentável, em seu artigo 25 afirma que toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar a saúde e o bem-estar.

Sendo assim, como pensar em saúde e bem-estar sem que haja um ambiente saudável? E como dissociar a qualidade de vida do desenvolvimento sustentável? Como pensar em dignidade da pessoa humana, liberdade, justiça e paz em um ambiente hostil, em extrema pobreza, sem educação, saneamento básico, dentre outros parâmetros ligados à área ambiental?

Desta forma, os direitos humanos implicam em um desenvolvimento integral do ser e, sendo que, para o desenvolvimento integral é necessário pensar e criar meios para sua concretização. Ignacy Sachs (2009, p. 07 apud DE MARCO e MEZZARROBA, 2017, p. 327), afirma que:

*O desenvolvimento e direito humanos foram duas ideias-força importantes para superar resquícios da Grande Depressão e da Segunda Guerra Mundial, impulsionando o sistema das Nações Unidas e os processos de descolonização. Depois disso, “a opinião pública tornou-se cada vez mais consciente tanto da limitação do *capital da natureza* quanto dos perigos decorrentes das agressões ao meio ambiente, usado como depósito” (grifos dos autores).*

Desta afirmação de Ignacy Sachs podemos observar três aspectos: o primeiro é a ideia de desenvolvimento como progresso e crescimento econômico dos países destróçados pela Grande Depressão⁵⁸ e pela Segunda Guerra. O segundo ponto é a de-

57 No site da Anistia Internacional, “independentemente de cor, gênero, orientação sexual, religião ou origem” (<https://anistia.org.br/campanhas/o-que-sao-direitos-humanos/>, grifo nosso).

58 A grande crise ou grande depressão foi um longo período de recessão econômica que teve início no ano de 1929, mais precisamente no dia 24 de outubro, com a quebra da bolsa de valores de Nova Iorque. De acordo com Netto (2012, p. 416), esta foi “a segunda crise sistêmica que o capitalismo experimentou, foi catastrófica; não teve por espaço apenas uma região geopolítica determinada: ela envolveu o globo; durou em torno de dezesseis anos e só foi ultrapassada no segundo pós-guerra”. A grande depressão causou altas taxas de desemprego, quedas drásticas do produto interno bruto de diversos países. No Brasil diversas fábricas fecham as portas, e cerca de dois milhões de trabalhadores perderam o emprego (Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/o-que-foi-a-grande-depressao>).

claração dos direitos humanos, como divisor de águas na história do homem civilizado. E o terceiro, o uso consciente dos recursos naturais. Nesta perspectiva, direitos humanos, desenvolvimento e sustentabilidade formam, portanto, uma tríade, indissociável e interdependente entre si.

É nesta direção que sucessivos mecanismos foram, e continuam sendo, desenvolvidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), tais como, conferências, tratados, comissões, plano e programas, no intuito de chamarem à atenção dos países para a importância e seriedade do assunto e criar meios que promovam o desenvolvimento com sustentabilidade, não só nos países signatários, mas em todo o planeta.

O desenvolvimento sustentável como direito na atualidade

Por muito tempo, a ideia de desenvolvimento estava atrelada apenas ao crescimento econômico e tecnológico de um país. Porém, esse juízo, ante aos novos tempos, já não se sustentava e não convencia alguns estudiosos. E foi assim que, no início da década de 1990, um grupo de economistas inconformados foi se convencendo de que era necessária uma maneira mais legítima de medir o desenvolvimento, que incluísse outras dimensões do seu processo (VEIGA; ZATZ, 2008, p. 17). “Foi do esforço desse grupo que acabou nascendo, em 1990, o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), que hoje já é calculado para 177 países”.

Amartya Sen, Nobel da economia e um dos criadores do IDH, em seu livro ‘Desenvolvimento com Liberdade’, afirma que,

É tão importante reconhecer o papel da riqueza na determinação de nossas condições e qualidade de vida quanto entender a natureza restrita e dependente dessa relação. Uma concepção adequada de desenvolvimento deve ir muito além da acumulação da riqueza e do Produto Interno Bruto e de outras variáveis relacionadas à renda. [...] O desenvolvimento tem de estar relacionado com a melhoria da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos (SEN, 2000, p. 28).

A partir do IDH, o desenvolvimento passou a refletir outros indicadores além do PIB, como: expectativa de vida, educação e condições de desfrutar uma vida decente (NANDA, 2016, p. 389, apud DE MARCO; MEZZARROBA, 2017, p. 329).

Embora muito antes do surgimento deste índice⁵⁹ já se falavam na qualidade de vida atrelando-a a renda, saúde e educação, foi a partir do IDH que se pôde, de forma mais ampla e consistente, mensurar aspectos tão subjetivos como o bem-estar social,

59 Já existia no reino do Butão, desde 1972, o índice de Felicidade Interna Bruta (FIB), elaborado pelo rei butanês Jigme Singya Wangchuck. E, com o apoio do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), o Butão começou a colocar esse conceito em prática, e atraiu a atenção do resto do mundo com sua nova fórmula para medir o progresso de uma comunidade ou nação. O FIB abrange nove dimensões, que são, o bem-estar psicológico, a saúde, o uso do tempo, a vitalidade comunitária, a educação, a cultura, meio ambiente, a governança e o padrão de vida (Disponível em: <http://www.felicidadeinternabruta.org.br/sobre.html>. Acesso: 10 de nov. de 2019).

contudo, primordiais para o desenvolvimento humano⁶⁰ dos países, e, desde então, o desenvolvimento passou a ter um significado mais abrangente, resultado da interação entre os três pilares: o social, o econômico e o ambiental, passando, então, a denominar ‘desenvolvimento sustentável’.

A sustentabilidade no âmbito do direito

A sustentabilidade vem sendo discutida amplamente em todo o mundo. Nas mídias, no meio acadêmico, no governamental e no empresarial, a questão está em pauta constantemente, por todos e em todos os lugares.

No entanto, não é de agora que o conceito da proteção ambiental, do uso consciente dos recursos naturais, de se pensar em um desenvolvimento mais equânime, vem sendo discutido. Toda essa discussão em torno do desenvolvimento sustentável e da sustentabilidade⁶¹ ganhou outro patamar, deixou de ser considerada apenas um discurso ambientalista, para se tornar uma necessidade global, um elemento essencial, uma responsabilidade atribuída a todos como forma de proteção do futuro das gerações e do Planeta. Não é, como muitos pensam, uma opção ideológica, mas de preocupação da atual sociedade que se globalizou e trouxe consequências drásticas com a expansão do processo do modelo de crescimento desenfreado e devastador, acima da capacidade de oferta de recursos naturais, de preservação, recuperação e regeneração do meio ambiente (SILVA; ADOLFO; CARVALHO, 2015, p. 3).

Tal noção vem ganhando força progressivamente no mundo. Da Declaração de Estocolmo – Convenção das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento⁶² – ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)⁶³, onde os governos signatários reconhecem que

60 Há outros indicadores alternativos, desenvolvidos por governos, empresas e ONG's que mensuram com mais detalhes a qualidade de vida da população e outras particularidades, tais como os aspectos sustentabilidade econômica e prosperidade, dentre os quais podemos citar o Index of Sustainable Economic Welfare (ISEW, índice de sustentabilidade econômica e bem-estar) e o Sustainable National Income (SNI, índice sustentável nacional), o IPL (Índice de Prosperidade Legatum) que classifica os países no Índice de Prosperidade Global, segundo o modo como fomentam o crescimento econômico e o bem-estar pessoal (Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/colunas/engel/2010/01/08/indicadores-do-bem-estar-social.htm>>. Acesso: 10 de nov. 2019). No Brasil temos, como exemplo, o Índice Itaú de Bem-Estar Social, no qual utiliza três pilares: condições econômicas, condições humanas e desigualdade social. Em um estudo realizado Unibanco/Itaú utilizando o **Índice Itaú de Bem-Estar Social** mostra que houve um avanço importante da qualidade de vida nos últimos 20 anos no Brasil (Disponível em: <https://ideiasustentavel.com.br/os-indices-de-bem-estar-e-suas-particularidades/>. Acesso 10 de nov. 2019).

61 Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, embora sejam distintos, direcionam-se para um único significado, uma vez que são complementares entre si. Pode-se afirmar que a sustentabilidade relaciona-se com o fim, enquanto o desenvolvimento sustentável liga-se com o meio (SILVA; ADOLFO; CARVALHO, 2015, p.3).

62 Realizada de 5 a 16 de junho de 1972 em Estocolmo, Suécia, a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano estabeleceu os princípios para questões ambientais internacionais, incluindo direitos humanos, gestão de recursos naturais, prevenção da poluição e relação entre ambiente e desenvolvimento, estendendo-se até a necessidade de se abolir as armas de destruição em massa. Da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente, resultante da conferência, levou, posteriormente, à elaboração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

63 O Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), criado em 16 de dezembro de 1966, tem como objetivo tornar juridicamente vinculante os dispositivos da Declaração Internacional dos Direitos Humanos, determinando a responsabilização internacional dos países signatários pela violação desses

nenhum povo pode ser privado de seus próprios meios de subsistência; *os acordos internacionais ambientais e de direitos humanos reconhecem o direito a uma vida saudável e o meio ambiente como um direito humano.*

Desde a Rio 92 – Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento – consolidou-se o reconhecimento internacional da proteção ambiental como algo indissociável da redução da pobreza. Agora, rumo à Rio+20⁶⁴, mais uma vez a agenda da sociedade civil se volta para a tentativa de colocar a perspectiva dos direitos humanos no centro das discussões (SANTOS; TRENTIN, 2013, grifos nossos).

Desta forma, e defendidos pela ONU, que os direitos humanos têm sido apresentados de uma forma holística, trazendo o desenvolvimento sustentável com um novo valor moral, ético, político e jurídico de grande importância, capaz de gerar direitos e deveres humanos e fundamentais (DE MARCO; MEZZARROBA, 2017, p. 332-333).

É neste sentido que Corazza, em seu artigo no Jornal da Unicamp, de outubro de 2018, esclarece que, atualmente o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (OHCHR na sigla em inglês) considera que, ao lado de dignidade e justiça, desenvolvimento, cultura, gênero e participação, o meio ambiente constitui um dos seis temas transversais dos direitos humanos. “Tornou-se evidente que degradar o meio ambiente pode prejudicar os direitos das pessoas, próximas e distantes, a uma vida segura e saudável” (CORAZZA, 2018).

Ainda de acordo com Corazza, em 2018, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) registrou mais de uma centena de países que incluíram os direitos ambientais em suas Constituições. Mas, o mesmo relatório aponta também que, apesar disso, tragicamente, esses direitos têm sido crescentemente violados.

O desenvolvimento sustentável no Brasil

Como signatário dos tratados internacionais sobre os direitos humanos, o Brasil, à frente de muitos países desenvolvidos, desde 1988, reconhece o meio ambiente como direito, descrito no capítulo VI, artigo 225 da Constituição Federal, em que diz: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988a).

direitos. O pacto inclui o direito ao trabalho e à justa remuneração, direito a formar e a associar-se a sindicatos, o direito a um nível de vida adequado, o direito à educação, o direito das crianças a não serem exploradas e o direito à participação na vida cultural da comunidade. (Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/w3/maise/desc.html>). Acesso: 06 de nov. de 2019.

64 Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, foi realizada de 13 a 22 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro. A Rio+20 foi assim conhecida porque marcou os 20 anos de realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) e contribuiu para definir a agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas (Disponível em: http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html). Acesso: 09 de nov. de 2019).

Mazzuoli (2008, p. 163) coloca que, mesmo antes da promulgação da Constituição de 1988 o Brasil já havia ratificado os mais importantes tratados internacionais relativos ao direito internacional do meio ambiente, o que veio intensificar-se posteriormente à entrada em vigor do atual texto constitucional.

Apesar de o artigo 225 não especificar de forma clara e detalhada o que venha ser um “meio ambiente”, subtende-se que a Constituição não se prende apenas no aspecto natural, ou melhor, dizendo, ecológico ambiental (plantas, animais, água e solo), mas no sentido amplo do termo, abrangendo outras esferas, que Édis Milaré (apud LEMOS; BIZAWU, 2014, p. 6-7), define como “a combinação de todas as coisas e fatores externos ao indivíduo ou população de indivíduos em questão. Mais exatamente, é constituído por seres bióticos e abióticos e suas relações e interações. Não é mero espaço circunscrito – é a realidade complexa e marcada por múltiplas variáveis”.

No *conceito* jurídico mais em uso de meio ambiente podemos distinguir duas perspectivas principais: uma estrita e outra ampla.

[...]

Numa *concepção ampla*, que vai além dos limites estreitos fixados pela Ecologia tradicional, o meio ambiente abrange toda a natureza original (natural) e artificial, assim como os bens culturais correlatos. Temos aqui, então, um detalhamento do tema: de um lado, com o *meio ambiente natural*, ou físico, constituído pelo solo, pela água, pelo ar, pela energia, pela fauna e pela flora; e, do outro, com o *meio ambiente artificial* (ou humano), formado pelas edificações, equipamentos e alterações produzidas pelo homem, enfim, os assentamentos de natureza urbanística e demais construções (LEMOS; BIZAWU; 2014, loc.cit. Grifos dos autores).

É nesta perspectiva, em que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é reconhecido como um direito humano, e ratificado em nossa Constituição, que sociedade e Estado têm a responsabilidade de defendê-lo e protegê-lo.

O aparato legal brasileiro voltado à sustentabilidade

O Brasil possui uma das legislações mais completas e avançadas do mundo, apesar da imensa dificuldade em concretizar leis e efetivar suas políticas públicas no quesito de proteção ambiental. Segundo Ferreira (2015), a legislação brasileira foi “criada com o intuito de proteger o meio ambiente e reduzir ao mínimo as consequências de ações devastadoras, seu cumprimento diz respeito tanto às pessoas físicas quanto às jurídicas”.

São várias as legislações brasileiras voltadas ao meio ambiente. Dentre as quais podemos citar: Lei 6.766/1979, Lei de Parcelamento do Solo Urbano; Lei 6.938/1981, que Institui Política e o Sistema Nacional do Meio Ambiente; Lei 7.347/1985, que trata da ação civil pública de responsabilidades por danos causados ao meio ambiente,

ao consumidor e ao patrimônio artístico, turístico ou paisagístico, de responsabilidade do Ministério Público Brasileiro; Lei de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997), que institui a Política e o Sistema Nacional de Recursos Hídricos; Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998); a Lei 9.985/2000, que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, entre seus objetivos estão a conservação de variedades de espécies biológicas e dos recursos genéticos, a preservação e restauração da diversidade de ecossistemas naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais; Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006); Lei 11.445/2007, que estabelece a Política Nacional de Saneamento Básico.

Dentre os vários meios para a promoção, conscientização e efetivação do desenvolvimento sustentável temos: a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída em 2009 pela Lei nº 12.187, que busca garantir que o desenvolvimento econômico e social contribua para a proteção do sistema climático global. De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, “os objetivos alcançados pela PNMC devem se harmonizar com o desenvolvimento sustentável, buscando o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais” (BRASIL, 2019b). Além desses, temos ainda o Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que falaremos adiante.

Todo esse arcabouço legal, ao definir normas e infrações, como bem argumentou Yoshiya Nakagawara Ferreira (2015), busca não apenas punir ou regular a sociedade, mas também, visa à educação e à conscientização social, pois conforme constatação da autora, “há um processo de mudança de comportamento na sociedade civil e no mundo empresarial, que não está associado apenas às eventuais penalidades legais, mas à adoção de uma postura de responsabilidade compartilhada entre todos para vencer os desafios ambientais, que já vivenciamos”.

O terceiro programa nacional de direitos humanos (PNDH-3) e o desenvolvimento sustentável

Acatando umas das recomendações acordadas durante a Conferência Internacional de Direitos Humanos, realizada em 1993 na cidade Viena, na qual recomendava “aos países presentes a elaboração de programas nacionais com o propósito de integrar a promoção e a proteção dos direitos humanos como programa de governo, foi que, em 7 de setembro de 1995, o governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), anunciou sua intenção de propor um plano de ação para os direitos humanos” (ADORNO, 2010, p. 9).

Contendo 228 propostas, o PDDH-1 foi lançado em 13 de maio de 1996, primeiro documento do tipo na América Latina e um dos primeiros no mundo, a exemplo de Austrália, África do Sul e Filipinas. Seis anos depois, ainda no governo FHC, foi lançado o PNDH-2, resultado de revisão e aperfeiçoamento do primeiro programa a vista das críticas e recomendações da IV Conferência Nacional dos Direitos Humanos (1999). O PNDH-3 insere-se, por conseguinte, nessa mesma linha de orientação.

Trata-se de uma revisão, aperfeiçoamento e ampliação do elenco de direitos humanos a serem protegidos e promovidos (ADORNO, loc. cit).

Embora tenha havido um aprofundamento e ampliação desses direitos, o PNDH-3, como afirma Adorno (2010, p. 13), “introduziu várias inovações, como respostas às crescentes demandas da sociedade civil”, dentre elas o enfoque ao desenvolvimento e ao direito humano, que estabelece as diretrizes para a inclusão social, garantindo espaços consistentes às estratégias de desenvolvimento local e territorial, agricultura familiar, pequenos empreendimentos, cooperativismo e economia solidária. Outra inovação é “o direito humano ao meio ambiente e às cidades sustentáveis, bem como o fomento a pesquisas de tecnologias socialmente inclusivas constituem pilares para um modelo de crescimento sustentável, capaz de assegurar os direitos fundamentais das gerações presentes e futuras” (BRASIL, 2010c, p. 36).

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH – 3) é, como afirma o próprio documento, um roteiro para se consolidarem as políticas públicas voltadas aos Direitos Humanos. Dividido em seis eixos orientadores, e subdividido em 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos e 521 ações programáticas, o documento foi aprovado, por meio do Decreto 7.037, em 21 de dezembro de 2009, e atualizado pelo decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010.

O PNDH-3, conforme afirma em seu prefácio, é resultado de uma construção democrática, entre sociedade civil e o Governo, e representa mais um passo nesse processo histórico de consolidação das orientações para concretizar a promoção dos Direitos Humanos no Brasil.

Conquistas, Avanços e Entraves do Eixo II do PNDH-3

Após 10 anos da aprovação do PNDH-3, é de se convir que, assim como os demais documentos relacionados aos direitos humanos, a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável, dentre tantos outros, constituem um ideal, uma meta, um modelo a ser alcançado.

O Eixo II, que tem como tema o Desenvolvimento e Direitos Humanos, traz três diretrizes, que são: a 4ª Diretriz, que discorre sobre a efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório; a 5ª diretriz, que fala da valorização da pessoa humana como sujeito central do processo de desenvolvimento; e a 6ª, que discorre sobre a promoção e a proteção dos direitos ambientais como Direitos Humanos, incluindo as gerações futuras como sujeitos de direitos.

Nesses quase 10 anos do PNDH-3, em uma consulta realizada no Portal da Legislação, do governo federal, foram analisados 114 decretos⁶⁵ relativos à díade Desenvol-

⁶⁵ A pesquisa foi realizada, de forma manual, onde cada ato foi conferido visualmente, o que significa que este número não é absoluto e final, constitui apenas em um número aproximado do que foi instituído pelo governo federal neste período.

vimento e Direitos Humanos, especificamente a 6ª diretriz.

A pesquisa foi realizada nas publicações de janeiro de 2010 a novembro de 2019, e, entre os decretos instituídos nesse período sobre o tema em questão destacam-se: o decreto nº 7.167/2010, que regulamenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF; o decreto nº 7.302/2010, que instituiu o Programa Cerrado Sustentável; decreto nº 7.535/2011, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água; o decreto nº 7.830/2012, que estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental; o decreto nº 7.794/2012 que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica; o decreto nº 8.553/2015 que institui o Pacto Nacional Para Alimentação Saudável.

Além desses, ainda há especificamente, o decreto nº 8.576/2015, que institui a Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e aumento de estoques de Carbono Florestal (REDD+); a criação da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, por meio do decreto nº 8.892/2016; a promulgação do acordo de Paris sob a Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (decreto nº 9.073/2017); e o decreto nº 9.178/2017, em que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a comissão interministerial de sustentabilidade na administração pública – CISAP.

Desses anos, evidencia-se o ano de 2018, com 36 decretos, que dentre eles destacam-se a criação de diversas reservas extrativistas e parques nacionais; a regulamentação da Cota de Reserva Ambiental, as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos (decreto 9.571, de 21 de novembro de 2018) (BRASIL, 2018d).

O ano com menor número de decretos foi o ano de 2014, com apenas três decretos, desses, de maior relevância dentro do tema sustentabilidade, temos o decreto n.º 8.375, que define a Política Agrícola para Florestas Plantadas.

Conquistas e avanços

Neste contexto, na tentativa de avançar na implantação de um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável, o Brasil adotou os Objetivos de Desenvolvimento Milênio (ODM), no ano 2000, que teve como metas: erradicar a pobreza extrema e a fome; alcançar o ensino primário universal; promover a igualdade de gênero e empoderar as mulheres; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde materna; combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental; desenvolver uma parceria global para o desenvolvimento.

O relatório final desses objetivos produzidos pela ONU constatou que em 15 anos, embora não tenha atingido as metas, os esforços nesse sentido foram bem-sucedidos. Com a finalização dos Objetivos do Milênio, a ONU e representantes de 193 estados-membros, incluindo o Brasil, adotaram a **Agenda 2030**, que consiste em plano

de ação com 17 objetivos para o desenvolvimento sustentável (ODS)⁶⁶.

Para impulsionar o processo de implantação da Agenda, o Brasil, por meio do decreto 8.892, de outubro de 2016, criou a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável⁶⁷ e o Plano de Ação 2017-2019 que auxiliarão na concretização dos ODS.

Entre as medidas adotadas para a sustentabilidade ambiental e melhoria de renda dos agricultores, o Plano ABC (Agricultura de Baixo Carbono) é, sem dúvida, o maior caso de sucesso desse período. Em vigor desde 2010, o plano integra ações dos governos (federal, estadual e municipal), do setor produtivo e da sociedade civil, para a redução das emissões dos Gases de Efeito Estufa (GEE) provenientes de atividades agrícolas e de pecuária (BRASIL, 2019e).

Com meta estipulada de até 2020 estimular a recuperação de 15,0 milhões de ha de pastagens degradadas, o Plano ABC, de 2010 a 2018, recuperou cerca de 4,46 milhões de ha de pastagens plantadas e 1,10 milhões de ha de florestas para fins comerciais.

Outro ponto que o Brasil avançou expressivamente foi na produção de energias renováveis, destaque para a energia solar e a eólica. Em um relatório divulgado pela Agência Internacional de Energia (AIE), em novembro de 2018, mostrou-se que o país apresenta a matriz energética menos poluente entre as principais nações consumidoras de energia, sendo a nação com maior participação de fontes renováveis.

De acordo com a pesquisa, o Brasil deverá somar quase 45% de fontes renováveis no consumo final de energia em 2023, principalmente em função da bionergia nos transportes e na indústria e em relação às hidrelétricas. Atualmente, esse percentual corresponde a 43% (BH ENCONTRO INTERNACIONAL, 2018).

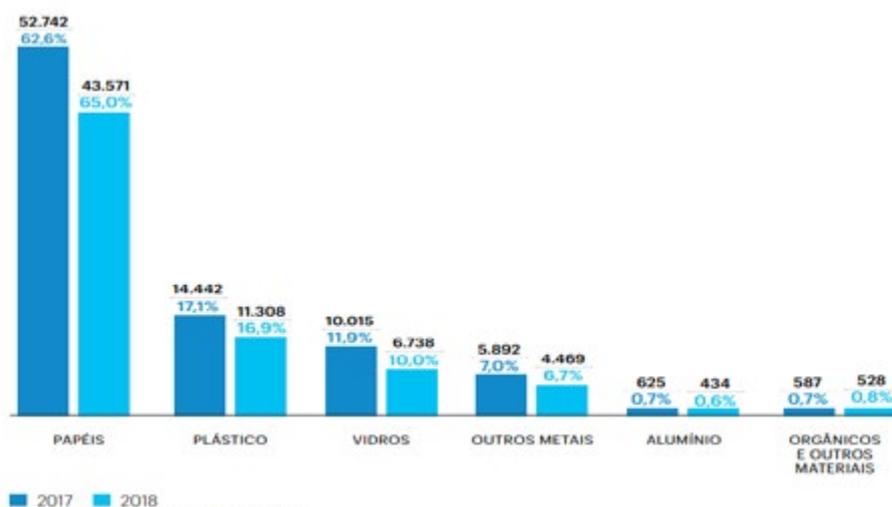
Também merece destaque a Reciclagem, que tem aumentado o número de aproveitamento dos resíduos, a criação de postos de coletas e associações de catadores de materiais recicláveis, bem como a conscientização da população sobre o problema do lixo.

O gráfico a seguir mostra bem a evolução da reciclagem em apenas um ano.

66 Saiba sobre cada um dos 17 objetivos acessando o site das Nações Unidas (nacoesunidas.org)

67 Resumo da adoção e mitigação de gases de efeito estufa pela adoção das tecnologias do Plano ABC – período 2010 a 2018 (Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc/plano-abc-em-numeros>. Acesso: 24 de nov. 2019).

Gráfico 1. Volume total coletado pelas cooperativas e associações de Catadores em 2017 e 2018, por tipo de material (toneladas e % do total).



Fonte: Panorama Abrelpe 2018-2019.

Sendo assim, a pesquisa mostrou que durante este período, o Brasil buscou significativamente normatizar, instituir e elaborar planos, projetos, programas e desenvolver ações que visam o desenvolvimento econômico, social e ambiental. No entanto, tais medidas não significam uma conquista dos direitos humanos de forma integral, mas aponta que, ao menos por legislação, está procurando cumprir os compromissos assumidos internacionalmente, tornando-se exemplo em colocar em prática o desenvolvimento sustentável.

Apesar de sofrer várias críticas, e até mesmo ser considerado uma propaganda ideológica de esquerda,⁶⁸ é com o PNDH-3 que o Brasil conseguiu delinear os rumos dos direitos humanos e desenvolvimento sustentável no país. E, analisando todo esse processo histórico, no qual vivenciamos, o Programa por si só constitui um avanço.

Os gargalos do desenvolvimento sustentável no Brasil

Pensar em um mundo em que todos possam usufruir de forma consciente os recursos naturais, suprimindo suas necessidades sem comprometer a capacidade das gerações futuras é, portanto, uma realidade emergente e urgente. O jornalista André Trigueiro (2017, p. 7), especialista em jornalismo ambiental, em seu livro *Cidades e Soluções*, afirma que:

A utopia de um mundo melhor e mais justo, onde a sustentabilidade seja o norte magnético da bússola, dependerá basicamente de uma nova cultura urbana. São novos hábitos,

68 Sérgio Adorno, em seu artigo: História e Desventura: O 3º Programa Nacional de Direitos Humanos traz (na pag.7) as várias críticas ao programa.

comportamentos, estilos de vida e padrões de consumo que devem considerar os limites do planeta e a escassez crescente de recursos naturais não renováveis fundamentais à vida. A boa notícia é que isso não é apenas possível, mas já está acontecendo (TRIGUEIRO, loc. cit).

No entanto, embora esteja acontecendo essa mudança de consciência, ainda há um longo e difícil caminho pela frente. São diversos os entraves que dificultam a concretização deste modelo de desenvolvimento, o que demandará muitos anos para o seu alcance pleno.

Dentre os diversos entraves, citamos os lixões a céu aberto, que representam um enorme risco ao meio ambiente e, conseqüentemente à qualidade de vida e à saúde da população. Uma reportagem do site G1⁶⁹, publicada em setembro de 2018, trouxe informações do relatório da Associação Brasileira de Empresa de Limpeza Pública (Abrelpe) mostrando que, em 2016 e 2017, o Brasil tinha quase três mil lixões em 1.600 cidades. No ano seguinte, o mesmo relatório de 2018 trouxe a informação que 79 milhões de toneladas de resíduos sólidos foram gerados, desse montante, 92% (72,7 milhões) foi coletado e 29,5 toneladas foram destinadas aos lixões ou aterros controlados, que não contam com um conjunto de sistemas de medidas necessárias para proteger a saúde das pessoas e o meio ambiente, e 6,3 milhões de toneladas de resíduos não foram recolhidos (ABRELPE, 2018, p. 11).

O panorama mostra, ainda, que houve um crescimento na produção de resíduo sólido urbano, e seguindo essa tendência, o Brasil alcançará a geração anual de 100 milhões de toneladas por volta de 2030 (loc cit, p. 30).

Atrelado à questão do lixo, temos ainda a falta de saneamento básico em grande parte dos municípios brasileiros. Pesquisa realizada em 2017 pelo Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS), divulgada no site Trata Brasil (2019), revelou que mais de 52% da população não têm acesso à coleta de esgoto e, além disso, apenas 46% do esgoto produzido é tratado. No entanto, houve nesse período um leve crescimento na cobertura do saneamento básico, enquanto a distribuição de água tratada permaneceu estável, conforme mostram os dados a seguir.

69 Disponível em: <http://g1.globo.com/natureza/noticia/2018/09/14/brasil-tem-quase-3-milhoes-de-lixoes-em-1600-cidade-diz-relatorio.ghtml>

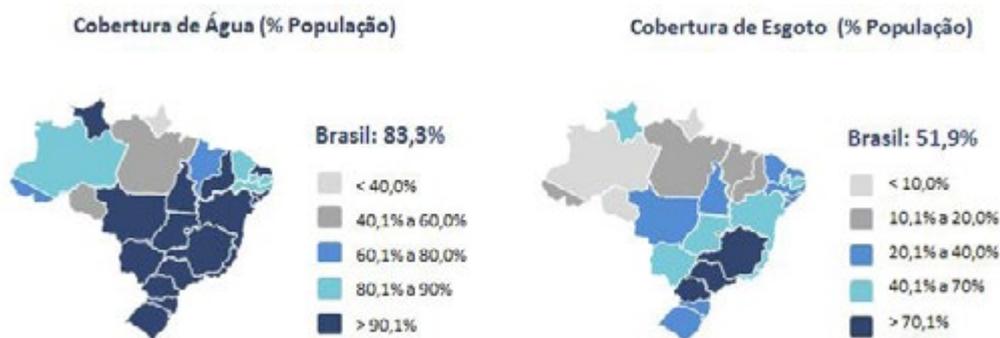
Gráfico 02. Evolução da Cobertura de Saneamento no Brasil.



Fonte: Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS), disponível em AEGEA⁷⁰.

A mesma pesquisa revelou ainda que 35 milhões de brasileiros não tem acesso à água tratada, desse número, a maior concentração está na região Norte, com os estados do Pará, Rondônia e o Amapá com a menor cobertura e, conseqüentemente, a menor cobertura de esgoto. Os mapas a seguir mostram a cobertura brasileira de água e esgoto por estado em 2016 (AEGEA, 2016):

Figura 01. Cobertura brasileira de água e esgoto por estado em 2016.



Fonte: AEGEA Investidores, 2016.

Apesar de o Brasil possuir o Plano Nacional de Saneamento Básico, instituído em 2013, que tem como meta a universalização da água potável até 2023 e saneamento urbano e rede tratamento de esgoto até 2033, o avanço foi ínfimo diante da meta assumida.

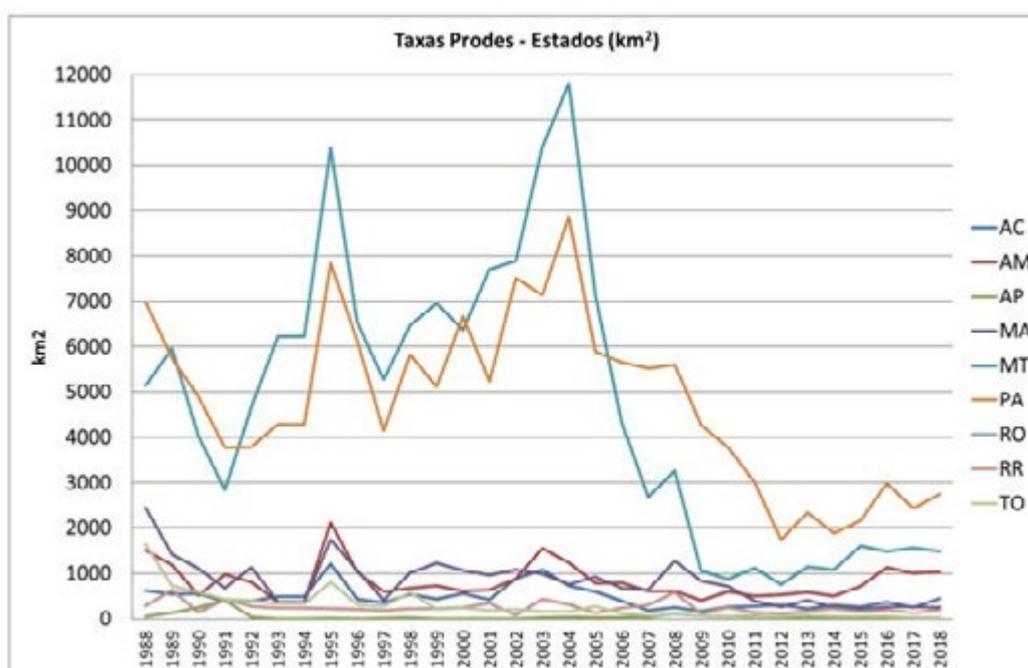
O desempenho do país em promover água tratada, esgoto e o tratamento do mesmo, bem como a coleta e destinação correta do lixo, dentre outras ações que inte-

⁷⁰ O Site AEGEA (<http://ri.aegea.com.br/a-aegea/mercado-de-saneamento/>) encontra-se outras informações retiradas do Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento, que é produzido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, sobre o saneamento básico e a distribuição de água encanada no Brasil.

gram o Saneamento Básico, é de suma importância para o desenvolvimento saudável da população. “Dados do IBGE indicam que só nos últimos anos, mais de 800 mil casos de doenças estão ligados à má qualidade da água, enchentes e a falta de tratamento de lixo e esgoto” (BLOG EOS, 2019).

Outro ponto considerado um entrave ao desenvolvimento sustentável são as queimadas e o desmatamento desordenado, que acarreta danos ao meio ambiente, à saúde, e ao solo, na produção de alimentos, comprometendo o equilíbrio do planeta. O gráfico a seguir mostra a evolução no desmatamento de 1988 a 2018, conforme dados do PRODES⁷¹.

Gráfico 03. Taxa anual de desmatamento no Brasil nos últimos 30 anos.

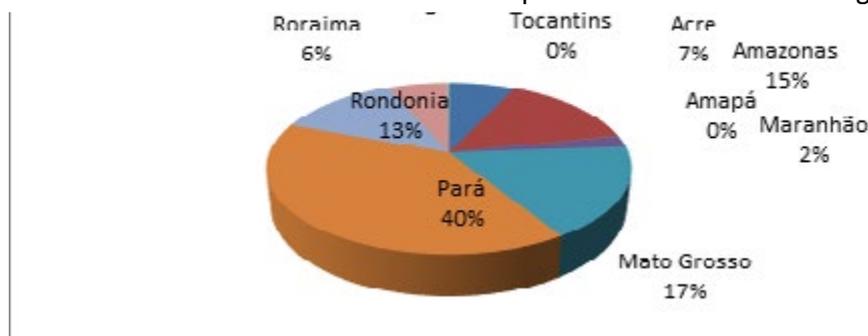


Fonte: BRASIL, PRODES 2019 – INPE

Conforme mostram os gráficos anteriores, nos últimos 30 anos os estados do Mato Grosso e Pará foram os que mais desmataram na Amazônia Legal, sendo que, de julho de 2018 a agosto de 2019 os dois estados responderam por uma taxa de 57% dos desmatamentos na região, como mostram os dados a seguir.

⁷¹ PRODES é um sistema do INPE para o monitoramento via satélite do desmatamento.

Gráfico 04. Taxa anual de desmatamento por estado na Amazônia Legal.



Fonte: BRASIL, PRODES 2019 – INPE.

Já no quesito distribuição de renda, o Brasil apresenta o pior índice em sete anos, seguido da desigualdade na educação e na expectativa de vida. Dados do IBGE apontam que, a extrema pobreza, em 2018, atingiu o número de 13,5 milhões de pessoas, maior nível em sete anos (AGÊNCIA IBGE, 2019).

O país, de acordo com dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), é um dos países mais desiguais do mundo⁷², ocupando a 10ª posição no ranking da desigualdade. De 2010 a 2017, o IDH foi de 0,759, uma leve alta de 0,001 em relação ao ano passado (G1, 2018).

Destarte, conforme apresentado, o desenvolvimento sustentável e os direitos humanos andam juntos, e de acordo com Camargo (2002),

os principais entraves para o desenvolvimento sustentável global estão interligados entre si, alguns diferem ou são menos ou mais evidentes de acordo com as diferentes regiões do globo, mas podem ser agrupadas de modo geral em entraves culturais, científicos, político-econômicos, sociais, éticos, ideológicos, psicológicos e filosóficos metafísicos.

Assim sendo, é evidente que para alcançar um nível elevado de desenvolvimento social, econômico e ambiental, depende do envolvimento de todos, através da mudança de atitudes, de consciência, de cultura, de ideologias, no educar-se a si e o outro.

Considerações

Diante dos crescentes problemas mundiais sobre o clima, a poluição, o uso desenfreado dos recursos naturais, é incontestável buscar alternativas para uma vida mais saudável e um desenvolvimento equilibrado. Desde a Conferência da ONU em Estocolmo (1972), houve uma busca para um novo padrão de desenvolvimento econômico e social dos países e essa busca por um mundo sustentável não é apenas um discurso, ou uma alternativa. É, na verdade, a única alternativa, uma realidade urgente na qual não

⁷² Conforme Relatório Global de Desenvolvimento Humano de 2016 do PNUD.

temos escolhas. Ou o desenvolvimento sustentável ou o caos para as gerações futuras.

Como bem afirmou André Trigueiro (2017), são novos hábitos, comportamentos, estilos de vida e padrões de consumo que devem considerar os limites do planeta e a escassez crescente de recursos naturais não renováveis fundamentais à vida.

É indubitável que direitos humanos, sustentabilidade e desenvolvimento sustentável andam juntos, são interdependentes, e constituem o caminho onde todos possam viver com dignidade, com qualidade de vida, justiça e solidariedade.

É notório observar que o Brasil está no caminho rumo à sustentabilidade, porém a jornada é longa e difícil. Também é notório observar que há uma conscientização geral em relação a um modo de vida mais saudável e equilibrado, bem como, por um sistema sustentável de produção, porém, conscientizar não é ser, é apenas o primeiro passo do processo.

Com a pesquisa, ficou evidente que mecanismos legais foram criados, mas grande parte desses mecanismos ainda não se concretizaram, ficando apenas no papel. O PNDH-3 veio como roteiro para estabelecer as políticas públicas voltadas aos Direitos Humanos, porém, em relação a sua efetivação ao desenvolvimento sustentável, o que vimos foram alguns indicadores de melhora, uma leve evolução.

Referências

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais**. Extrema pobreza atinge 13,5 milhões de pessoas e chega ao maior nível em 7 anos. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>. Acesso em: 26 nov. 2019.

ABRELPE. **Panorama dos resíduos Sólidos no Brasil 2018/2019**. Disponível em: <http://abrelpe.org.br/download-panorama-2018/2019/>. Acesso em: 25 nov. 2019.

ADORNO, Sérgio. **História e Desventura: O 3º Programa Nacional de Direitos Humanos**. Novos estud. - CEBRAP n.86: São Paulo, 2010. ISSN 0101-3300.pdf. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002010000100001>. Acesso em: 19 nov. 2019.

ANISTIA INTERNACIONAL. **O que são Direitos Humanos**. Disponível em: <https://anistia.org.br/campanhas/o-que-sao-direitos-humanos>. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil - 1988**. Disponível em: http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/ind.asp. Acesso: 15 nov. 2019.

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** - rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010b. pdf.

BRASIL, Ministério da Agricultura e Abastecimento. **Plano ABC em Números: Resumo da adoção e mitigação de gases de efeito estufa pela adoção das tecnologias do Plano ABC.** 2019c. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/plano-abc/plano-abc-em-numeros>. Acesso em: 24 nov. 2019.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **Política Nacional sobre Mudança do Clima.** 2019d. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/clima/politica-nacional-sobre-mudanca-do-clima>. Acesso em: 17 nov. 2019.

BRASIL, Portal da Legislação. **Decretos.** Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/decretos1>. Acesso em: ago/nov. 2019.

BRASIL, TerraBrasilis. **PRODES (Desmatamento).** Disponível em: http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/increments. Acesso em: 26 nov. 2019.

BH ENCONTRO INTERNACIONAL. Meio Ambiente. **O Brasil se destaca no uso de energia sustentável.** Disponível em: <https://www.revistaencontro.com.br/canal/internacional/2018/11/brasil-se-destaca-no-uso-de-energia-sustentavel.html>. Acesso em: 24 nov. 2019.

BLOG SANEAMENTO BÁSICO. **Qual a realidade do Saneamento no Brasil?** 2019. Disponível em: <https://www.eosconsultores.com.br/qual-a-realidade-do-saneamento-basico-no-brasil/>. Acesso em: 24 nov. 2019.

CAMARGO, Ana Luiza de Brasil. **As dimensões e os desafios do desenvolvimento sustentável: concepções, entraves e implicações à sociedade humana.** Florianópolis, 2002. 197f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, UFSC, 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/82981/182356.pdf?sequence>. Acesso em: 24 nov. 2019.

CORAZZA, R. I. **Direitos Humanos e meio ambiente no sistema das Nações Unidas: quais princípios para uma justiça climática?** Jornal da Unicamp, Campinas. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/direitos-humanos-e-meio-ambiente-no-sistema-das-nacoes-unidas-quais>. Acesso em: 12 nov. 2019.

DHNET – DIREITOS HUMANOS NA INTERNET. **Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/w3/maise/desc.html>. Acesso em: 06 nov. 2019.

FERREIRA, Yoshiya Nakagawara. **As principais leis ambientais brasileiras**. 2015. Disponível em: <https://www.teraambiental.com.br/blog-da-tera-ambiental/as-principais-leis-ambientais-brasileiras>. Acesso em: 19 nov. 2019.

FELICIDADE INTERNA BRUTA (FIB) NA PRÁTICA. Disponível em: <http://www.felicidadeinternabruta.org.br/sobre.html>. Acesso em: 10 nov. 2019.

G1, Natureza. **Brasil tem quase 3 milhões de lixões em 1.600 cidade, diz relatório**. Disponível em: <http://g1.globo.com/natureza/noticia/2018/09/14/brasil-tem-quase-3-milhoes-de-lixoes-em-1600-cidade-diz-relatorio.ghtml>. Acesso em: 25 nov. 2019.

G1, Natureza. **Brasil tem pequena melhora no IDH, mas segue estagnado no 79º lugar em ranking global**. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/09/14/brasil-tem-pequena-melhora-no-idh-mas-segue-estagnado-no-79-lugar-em-ranking-global.ghtml>. Acesso em: 26 nov. 2019.

IDEIA SUSTENTÁVEL. **Indicadores de bem-estar e suas particularidades**. Disponível em: <https://ideiasustentavel.com.br/os-indices-de-bem-estar-e-suas-particularidades>. Acesso: 10 nov 2019.

INDICADORES DO BEM-ESTAR SOCIAL. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/colunas/engel/2010/01/08/indicadores-do-bem-estar-social.htm>. Acesso em: 10 nov. 2019.

LEMOS, A. F.; BIZAWU, K. **Recepção de tratados internacionais ambientais como norma constitucional no ordenamento jurídico brasileiro**. In: Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza; Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida; Rosângela Lunardelli Cavallazzi. (Org.). (Re) Pensando o Direito: Desafios para a Construção de novos Paradigmas. 1ª ed. Florianópolis, SC: Encontro Nacional do CONPEDI/UFSC, 2014, v. II, p. 08-37.

MEZZARROBA, Orides; DE MARCO, Cristhian Magnus. **O Direito Humano Ao Desenvolvimento Sustentável: Contornos Históricos e Conceituais**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.14, n.29. p.323-349. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v14i29.1066>. Acesso em: 06 nov. 2019.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional do Meio Ambiente**. Argumenta Journal Law, 2008. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/117>. Acesso em: 15 nov. 2019.

MERCADO DE SANEAMENTO. Disponível em: <http://ri.aegea.com.br/a-aegea/mercado-de-saneamento/>. Acesso em: 25 nov. 2019.

PNUD. **Desenvolvimento Humano para Além das Médias**. IPEA: FJP. 127 p. Brasília 2017. ISBN: 978-85-88201-45-3. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/IDH/desenvolvimento-alem-das-medias.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2019.

RIO+20 CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Sobre a Rio+20**. Disponível em: http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html. Acesso em: 09 nov. 2019.

SANTOS Maureen, TRENTIN Melisandra. **Direito Humano ao Meio Ambiente**. Fase - Solidariedade e Educação. 2013. Disponível em: <https://www.ritimo.org/Direito-Humano-ao-Meio-Ambiente#nb14-3>. Acesso em: 06 nov. 2019.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Companhia da Letras. 8ª ed, São Paulo. 2000.

SILVA, Denival Francisco da; ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva, CARVALHO, Sonia Aparecida de. **Direitos Humanos, Desenvolvimento Sustentável e Sustentabilidade**; Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. v. 10, n. 1. 2015. Disponível em: www.ufsm.br/redevistadireito. Acesso em: 06 nov. 2019.

SUPERINTERESSANTE, Mundo Estranho. **O que foi a grande Depressão**. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/o-que-foi-a-grande-depressao/>. Acesso: 10 nov. 2019.

TRATA BRASIL, Saneamento é Saúde. Ranking do Saneamento 2019. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/estudos/estudos-itb/itb/ranking-do-saneamento-2019>. Acesso em: 26 nov. 2019.

TRIGUEIRO, André. **Cidades e soluções**: como contribuir com uma sociedade mais sustentável. Rio de Janeiro. Ed. Leya, 2017.

VEIGA, José Eli da; ZATZ, Lia. **Desenvolvimento sustentável, que bicho é esse?**. Ed. Autores Associados – Armazém do Ipê, 2008. pdf.

OS MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

Célia Rodrigues Pereira⁷³
Fernanda Pontes Alcântara⁷⁴

Introdução

O tema a ser afrontado neste trabalho é de notória importância e contemporaneidade. Ao mesmo tempo em que se observa maior aprofundamento do acesso à Justiça no Brasil, sob o aspecto formal e material, com o processo de democratização pós-Constituição Federal de 1988, vê-se crescente congestionamento do sistema.

Alguns fatores podem ser considerados como centrais quando o assunto é lentidão do sistema processual brasileiro, com a vasta gama de recursos, o processo natural de *descoberta* de direitos e ajuizamento de ações o que, fatalmente, leva ao seu maior estrangulamento, a pouca confiança da população nos métodos de resolução de controvérsias, uma vez que a sociedade, por motivos culturais e sociais, ou mesmo desconhecimento, associa a figura do Estado-Juiz à solução de controvérsias.

Pode-se identificar, ainda, que, em termos quantitativos, o Poder Público é o maior usuário do sistema judicial. Assim, verifica-se a necessidade de maior ampliação do número de magistrados e servidores para melhor atendimento ao jurisdicionado, bem como o reforço de métodos de resolução de conflitos, denominadas como políticas públicas de resolução de conflitos de interesse.

A solução não é única, motivo pelo qual o tema é amplamente debatido pela comunidade jurídica. Assim, a questão deve passar por um conjunto de ações a serem desenvolvidas de forma concentrada.

O presente artigo tem por objetivo responder a seguinte problematização: Os métodos autocompositivos de resolução de conflitos desenvolvidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins garantem a celeridade processual e minimizam o congestionamento do alto número de processos em trâmite?

A presente pesquisa sobre política judiciária diversa do modelo tradicional de solução de litígios deu-se início após a constatação, durante a graduação no curso de Direito, que a cultura do litígio prevalece em detrimento de práticas jurídicas mais cé-

73 Pós-Graduada em Educação, Sociedade e Violência - da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins. Bacharela Direito pelo Centro Universitário Luterano de Palmas – Ceulp/ULBRA. Conciliadora judicial, e-mail: celiarpjr@gmail.com

74 Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins – UFT. Bacharel em Direito pela Universidade Cândido Mendes – UCAM Rio de Janeiro, Especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes, em Gestão do Judiciário pela Faculdade da Lapa – FAEL, em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Criminologia, Teoria da Decisão Judicial, e Estado de Direito e Combate à Corrupção pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT. Servidora efetiva do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Assessora Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Professora, Tutora em EAD e Tutora de educação continuada da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT. Professora da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

leres e menos dispendiosas às partes, por isso, a relevância do tema centra-se na busca de conhecimento que possa colaborar para a construção de um saber jurídico diverso do litigioso.

O estudo teve ênfase nas pesquisas realizadas durante o curso de pós-graduação em *Educação, Sociedade e Violência* da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) e os cursos de conciliação na Justiça Federal e Justiça Estadual do Estado do Tocantins, com a finalidade de coletar informações referentes a essa política judiciária no respectivo Estado. Contou-se, também, com a investigação documental face à necessidade de examinar a legislação e os atos administrativos que tratam do assunto, além da pesquisa bibliográfica para fins de fundamentação teórica.

A pesquisa possui duas características marcantes: a visão axiológica de justiça e o regionalismo. No primeiro caso, o trabalho aborda, por meio de uma visão axiológica de justiça, as questões apresentadas. Além dos aspectos jurídicos próprios ao tema, buscou-se adicionar visões de ordem e valores de direitos fundamentais para o ser humano, não restrito ao sistema jurídico-processual, ampliando o horizonte de entendimento da matéria.

A visão axiológica vem permeando cada vez mais o debate jurídico face à complexidade dos problemas atuais. Dificilmente se enxerga um problema como estritamente jurídico. São esferas, ou ramos do conhecimento que se interpolam. Conhecer esta perspectiva axiológica nos parece fornecer visão mais apurada, tanto da identificação do problema, quanto o de busca de soluções adequadas. A busca pela justiça e ao seu acesso tem feito a sociedade questionar a crise que se vive no âmbito do Poder Judiciário, tendo em vista a falta de efetividade dos julgados e do alcance da tutela jurisdicional.

A legislação processual brasileira apresenta significativos métodos autocompositivos de solução de conflitos para o cumprimento do alcance da tutela jurisdicional pretendida pelas partes, trazendo para seu procedimento a mediação e a conciliação, uma vez que essas se apresentam como possibilidade de conscientizar as partes de que muito mais do que o sentimento de litigar, está o sentimento da cultura de paz.

Quanto ao segundo ponto (regionalismo), objetiva-se trazer à tona a discussão para a realidade tocantinense, com dados e referências em nossa própria jurisdição. Buscou-se verificar o quão presente os referidos temas estão na realidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO).

Em termos de organização, para tratar do tema ora em apreço, o trabalho foi desenvolvido a partir da exposição, que tiveram como objetivo abordar as principais literaturas que corroboram a pesquisa. Foram traçadas considerações sobre a temática, analisando alguns de seus conceitos, literaturas relacionadas e opiniões diversas acerca do estudo, bem como, evolução histórica dos institutos no Brasil, explicitando sua natureza jurídica e métodos de resolução de conflitos.

No segundo momento, buscou-se descrever aspectos voltados à realidade do Estado do Tocantins, por meio da Política Nacional Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, tendo como base a mediação e a conciliação, segundo o Código de Processo Civil (CPC) de 2015, destacando a Resolução do CNJ nº 125/2010.

Tal estudo se faz necessário, uma vez que os métodos autocompositivos de solu-

ção de conflitos figuram como forma material e indispensável na relação jurídica, face sua simplicidade de aplicação e poder de retorno rápido, conciso e de relevância para o sistema jurídico brasileiro, desde o advento do CPC de 2015. Como se vê, como política pública de tratamento adequado de conflitos, acompanhado de outros métodos, tornou-se responsável pela melhoria dos índices de atendimento de tribunais por todo o país, melhorando a forma com que o judiciário resolve os conflitos judiciais que são apresentados a ele.

A política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no poder judiciário do estado do Tocantins

A Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses foi instituída pela Emenda nº 1, de 31 de janeiro de 2013, da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2010, para “assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade”, com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social.

O Poder Judiciário tem buscado implementar mecanismos para a solução de litígios que possam atender às demandas dos litigantes de forma satisfatória e ágil, com a finalidade de obter a pacificação social. Foi com esse espírito, que em agosto de 2006, nasceu o *Movimento pela Conciliação*⁷⁵, com o escopo de alterar a cultura da litigiosidade e promover a busca de soluções para os conflitos mediante acordos.

No ano de 2010, o CNJ editou a Resolução nº 125, que dispõe sobre a “Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário”, para assim zelar pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário.

O art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, prevê, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, o acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas; a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios; a conciliação e a mediação como instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios.

O desenvolvimento dos mecanismos da mediação e conciliação em programas implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças. Assim, mostra-se imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelos tribunais, motivo pelo qual há a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça.

75 No dia 23.08.2006, o Movimento pela Conciliação foi oficialmente lançado pela Ministra Ellen Gracie Presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal. A Bandeira da Paz na Justiça Brasileira (Nascimento, Berço e Vida durante a gestão inicial do CNJ). In: RICHA, M. A.; PELUSO, A. C. (coord.) Conciliação e Mediação: estruturação da política judiciária nacional. Rio de Janeiro: Forense (MORAES, G. O.; LORENZONI, E. K., 2011. p. 78).

Até o ano de 2010, o Poder Judiciário Brasileiro não contava com uma política pública de tratamento adequado de conflitos, ou seja, “uma política abrangente, de observância obrigatória por todo Judiciário Nacional” (WATANABE, 2011, p. 4). E a realidade do Poder Judiciário no Estado do Tocantins não era diferente.

A partir das referidas iniciativas do CNJ, observam-se movimentos no sistema judiciário que visam sanar a problemática da prestação jurisdicional, qual seja, a necessidade de mudança de paradigma, da tradição jurídica litigiosa para cultura jurídica de solução pacífica de conflitos.

O Estado do Tocantins tem aderido à política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses. A implementação tem sido realizada gradativamente, como reflexo da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, editada pelo CNJ na construção e na efetivação da política judiciária no respectivo estado.

Anterior à publicação da Resolução do CNJ nº125/2010, verifica-se que o Poder Judiciário do Tocantins já realizava práticas judiciárias em consonância com o referido regulamento, tendo como base a construção de uma política judiciária alternativa em relação ao modelo tradicional de solução de litígios, como se observa nos atos administrativos do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), que deram origem aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e à política judiciária de tratamento adequado dos conflitos no Estado.

Conforme Watanabe (2011), o mecanismo predominantemente utilizado pelo Judiciário era o da solução adjudicada dos conflitos por intermédio da sentença do juiz, o que foi gerando uma *cultura da sentença*, acelerando cada vez mais a quantidade de recursos e, por conseguinte, criando congestionamento das instâncias ordinárias e dos Tribunais Superiores, inclusive da Suprema Corte. Neste sentido, o autor defende que:

A incorporação dos meios alternativos de resolução de conflitos, em especial dos consensuais, ao instrumental à disposição do Judiciário para o desempenho de sua função de dar tratamento adequado aos conflitos que ocorrem na sociedade, não somente reduziria a quantidade de **sentenças, de recursos e de execuções**, como também, o que é de fundamental importância para a **transformação social com mudança de mentalidade, propiciaria uma solução mais adequada aos conflitos**, com a consideração das peculiaridades e especificidades dos conflitos e das particularidades das pessoas neles envolvidas (grifos do autor) (2011, p. 4).

Para Watanabe (2011), embora haja consequência natural da redução do volume de serviços do Judiciário, é importante o resultado de uma prática alternativa à litigiosa:

O objetivo primordial que se busca com a instituição de semelhante política pública é a solução mais adequada dos conflitos de interesses, pela participação decisiva de ambas as

partes na busca do resultado que satisfaça seus interesses, o que preservará o relacionamento delas, propiciando a justiça existencial (2011, p. 4).

Watanabe acrescenta ainda que:

Por meio dessa **política pública judiciária**, que proporciona aos jurisdicionados uma solução mais adequada dos conflitos, o Judiciário Nacional estará adotando um importante **filtro de litigiosidade**, que, ao contrário de barrar o acesso à justiça, assegurará aos jurisdicionados o **acesso à ordem jurídica justa**, e, além disso, atuará de modo importante na redução da quantidade de **conflitos a serem ajuizados** e também, em relação aos **conflitos judicializados** ou que **venham a ser judicializados** (grifos do autor) (2011, p. 4).

Com essa constatação, Watanabe (2011) incluía a ideia de que a implantação de política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses em âmbito nacional consiste em maneira de estimular e induzir a ampla utilização dos meios consensuais de solução de conflitos de interesses.

No estado do Tocantins, o presente trabalho buscou saber se essa política judiciária está sendo utilizada no universo do Poder Judiciário Tocantinense e como está ocorrendo. Para tanto, faz-se necessária a apresentação da Resolução do CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010.

A resolução do conselho nacional de justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010

A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses foi instituída por meio da Resolução n. 125, em 29 de novembro de 2010, pelo CNJ.

Com a ampliação do acesso ao sistema de Justiça e a responsabilização social, de maneira eficaz e harmônica, a Resolução n. 125/2010 consiste em um conjunto de ações que visa dar cumprimento aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário.

A Resolução nº 125 propõe assegurar as boas práticas de execução desta política pública, de forma a unificar a praxis sem uniformizá-las, evitando disparidades de orientações e de práticas e, ao mesmo tempo, buscando uma padronização objetiva, de conciliar crenças sociais e especificidades locais, neste país de dimensões continentais e de vasta diversidade cultural, respeitando-se as peculiaridades de cada uma delas.

Nos diferentes Estados da Federação, foram constatadas formas distintas de prática da Conciliação e da Mediação, motivo pelo qual a percepção da necessidade em padronizar o exercício dessas práticas e incorporá-las a programa de política pública, para as esferas da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho.

A Mediação e a Conciliação, antes do advento da Resolução do CNJ nº 125/2010, eram apenas visualizadas no painel dos métodos alternativos, no entanto, com a regulamentação, esse *status* passou a apresentar nova versão, que lhes confere o título de métodos consensuais de resolução de conflitos e parceiros da resolução judicial no tratamento dos desentendimentos e das lides.

Em qualquer campo da convivência, as soluções eleitas em forma de participação mútua estimulam postura de protagonismo das partes envolvidas na busca de soluções eficazes para suas necessidades, com resultados sustentáveis, tendo em vista que a população nutre expectativa de atendimento ágil e com maior efetividade entre o Estado e a sociedade. A modernidade trouxe consigo a percepção de que essas ações são cooperativas e complementares.

Por meio do CNJ, o Poder Judiciário brasileiro, por sua peculiaridade e meios adequados à sua natureza, assegura a possibilidade de maior participação às partes na solução dos conflitos, em atendimento a pedido emergente dos cidadãos brasileiros diante do mundo contemporâneo.

Assim, os métodos adequados, tempestivos e efetivos para as diferentes demandas que ocorrem ao Judiciário, *são considerados respostas ao clamor social*. Contemple-se, portanto, a escolha apropriada do instrumento ao caso, proporcionando o acesso aos meios consensuais de solução de controvérsias.

Por intermédio da Resolução, o CNJ tem por objetivo o aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios e a consolidação de uma política permanente de incentivo, e não apenas ações pontuais. Quando necessário, para que os Tribunais e seus usuários possam desenvolver ações concretas e novas atitudes, a concepção de permanência oferece segurança e perspectiva em longo prazo.

Seu principal objetivo é voltado para o conceito de tratamento adequado dos conflitos que estão voltados para todos os artigos que integram a Resolução, incluindo seus Anexos.

Terminologia que aponta para a adoção de técnicas de gestão, considerando que administrar a engrenagem judiciária é também um dos recursos de acesso à ordem jurídica justa, o CNJ direciona para objetivos estratégicos do Poder Judiciário e sua eficiência operacional.

Em todo o Brasil, a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, para realizar as metas fixadas, inclusive incentivar as parcerias que vêm acontecendo com instituições de ensino públicas e privadas, o CNJ possibilita o auxílio aos Tribunais na organização dos serviços. Faz parte da maneira eleita para gestão nacional do programa, a execução e a condução harmoniosa dos serviços e a centralização das estruturas judiciárias.

A estrutura da Resolução é composta por 19 artigos, distribuídos em quatro capítulos, que aborda no capítulo I, a política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses; no capítulo II, as atribuições do CNJ; no capítulo III, as atribuições dos Tribunais e no capítulo IV, o Portal da Conciliação.

O capítulo I, da estrutura da Resolução nº 125/2010, tem como objetivo assegurar a toda a política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses, de acordo com sua natureza e peculiaridade. O artigo primeiro trata da criação da política

judiciária nacional de tratamento adequado de interesses, ou seja, o direito à solução dos conflitos. Em especial a mediação e a conciliação; aos órgãos judiciários cabe, nos termos de seu parágrafo único, além da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de solução de controvérsias.

Para a implementação da Política Judiciária Nacional, há a necessidade de grande adequação nos tribunais, para a formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores, o acompanhamento estatístico específico, nos termos do artigo 2º, da referida Resolução; para que os serviços e a disseminação da cultura de pacificação tenham boa qualidade, e a centralização das estruturas judiciárias, que são as três grandes pilstras da Resolução.

Quanto às atribuições do CNJ, que estão inseridas no capítulo II, estabelece a competência para organizar e programar as ações com a participação de todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades parceiras, citando, expressamente, as universidades e instituições de ensino.

O CNJ relaciona as ações para incentivar a autocomposição de litígios e a pacificação social, essas voltadas à capacitação e à elaboração do código de ética dos mediadores, dos conciliadores e demais facilitadores; prevendo, assim, que o desenho do programa e suas diretrizes fiquem a cargo do CNJ, bem como o desenvolvimento do conteúdo programático mínimo a este relacionado.

Avalia os fatores de merecimento nas promoções e remoções dos magistrados, como: providenciar a inclusão das atividades relacionadas ao programa, a fim de que sejam considerados todos os fatores relevantes para tal. Esse papel, também cabe ao CNJ.

Os demais capítulos tratam, conseqüentemente, das atribuições dos Tribunais, dos Núcleos e dos Centros, cada um com suas seções, como: a criação dos núcleos permanentes de métodos consensuais de solução de conflitos, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, a regulamentação dos requisitos de admissão dos conciliadores e dos mediadores nos referidos centros, e a criação do banco de dados estatísticos.

Por fim, tratam da continuidade dos programas em andamento, da coordenação geral do programa e suas atribuições, da vinculação dos anexos e da imediata vigência da Resolução.

A Resolução nº 125/2010 do CNJ estabeleceu papel de protagonista do Judiciário, não só como órgão decisório, mas como estimulador de métodos autocompositivos de resolução de conflitos.

Práticas judiciárias no Tocantins em consonância com a resolução nº 125/2010 do CNNJ

As pesquisas evidenciaram que, apesar da Resolução nº 125 do CNJ ter entrado em vigor no ano de 2010, já existiam, desde o ano de 2008, práticas judiciárias no TJ/TO em consonância com a regulamentação, a exemplo da Semana Nacional de Conciliação, que acontece anualmente em todo o Brasil desde 2006 e no Estado do Tocantins, desde 2008. Na abertura da Semana Nacional da Conciliação do ano de 2012, o

coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, magistrado Gilson Coelho Valadares, enfatizou que “muitas vezes um processo tem um desfecho, mas o conflito não. Na conciliação é diferente, além da resolução processual, as partes também se entendem” (TJTO, 2012).

A mediação e a conciliação eram utilizadas de forma tímida como métodos alternativos de resolução de conflitos, segundo observa-se na Resolução nº 15, de 20 de novembro de 2008 (TJ/TO), que criou a Central de Conciliação (CECON) em Palmas, dois anos antes da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

No ano de 2009, foi ofertado o Curso para Formação de Conciliadores Voluntários, promovido pela Escola Judiciária do Tribunal do Tocantins, que destacou a importância dos conciliadores em atuarem como pacificadores, uma vez que vivemos em uma época repleta de conflitos. Um tempo de mudanças substanciais, as quais obrigam o olhar em direções múltiplas e com muita rapidez. Por isso, é necessário buscar aprimoramento e atualização profissional constante. A meta, desde aquela época, era a capacitação contínua dos servidores do Poder Judiciário, bem como de voluntários dispostos a contribuir com a Justiça.

O momento de autocomposição e de interação entre as partes e os conciliadores é extremamente relevante, por isso, é importante a realização de cursos e treinamentos para a formação de conciliadores, uma vez que a inclusão da comunidade por meio desses facilitadores resolve, de forma concreta, as pendências processuais e de maneira ágil.

O juiz de direito e coordenador do Movimento pela Conciliação no Tocantins, Gilson Coelho Valadares afirmou, ainda no ano de 2011, que: “sabemos que a prática da conciliação já é algo constante em todas as Comarcas e que a Semana Nacional atua como um movimento para dar visibilidade a esta prática dentro do Poder Judiciário” (TJTO, 2011).

Nesse mesmo ano, mais de 250 pessoas se inscreveram no curso e foram capacitadas a atuar como conciliadores voluntários, na Semana pela Conciliação. Durante a Semana, iniciativa do (CNJ) e que engloba o Poder Judiciário de todo o país, são realizados mutirões de audiências na busca por acordos para solucionar conflitos.

Assim, todos os programas similares que estavam em funcionamento puderam ser mantidos e vem sendo adaptados aos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

A inserção do Poder Judiciário do Tocantins na “Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses”

A inserção do Poder Judiciário do Tocantins na Política Pública Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos está sendo feita de forma gradativa.

Para garantir o êxito na concretização da referida política judiciária, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (NUPEMEC- TJ/TO) vem desenvolvendo, conjuntamente com os demais setores do Tribunal de Justiça tocan-tinense ações necessárias à consolidação da pacificação social, realizando cursos de

capacitação de servidores, conciliadores e mediadores, viabilizando parcerias, estruturando e criando Centros Judiciários de Soluções de Conflitos (CEJUSC's), bem como, cadastro de conciliadores e mediadores, entre outras medidas, de acordo com o estabelecido pela Resolução 125/2010 do CNJ, Lei de Mediação, Código de Processo Civil/2015 e a meta 03/2016 do CNJ (META 3)⁷⁶.

O plano de implantação da Resolução nº 125/2010 do CNJ contempla as atividades desenvolvidas pelo NUPEMEC, as planejadas e as que estão sendo executadas, todas no sentido de fortalecer as práticas autocompositivas de solução de conflitos de forma estratégica e eficaz.

A Semana Nacional da Conciliação de 2015 no Tocantins estendeu-se ao 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário. A pauta de julgamentos de processos iniciou as audiências na Sala de Reuniões do Tribunal de Justiça. Compuseram a pauta do 2º grau 13 processos, com comparecimento maciço das partes e participação do Ministério Público, Defensoria Pública e advogados.

Segundo membro da Secretaria do Conselho da Magistratura Tocantinense e do NUPEMEC, Rita de Cácia Abreu Aguiar: “a semente foi plantada e o Poder Judiciário mereceu elogios dos participantes das audiências pela iniciativa. Sem dúvida nenhuma, é um avanço na consolidação da cultura do diálogo como forma de solucionar conflitos” (TJTO, 2015).

Em 2016, na 11ª Semana Nacional da Conciliação no Tocantins, além das tradicionais audiências nos fóruns das comarcas, a iniciativa também foi estendida aos processos cíveis de família da 2ª Instância. Os trabalhos foram realizados no Tribunal de Justiça pelos conciliadores devidamente capacitados e vinculados ao NUPEMEC. No total, foram designadas 537 audiências de processos em recurso de apelação e agravo.

Segundo a conciliadora Beatriz Luz, a expectativa é de disseminar ainda mais a cultura da paz, mostrando às partes que, mesmo em grau de recurso, quando a espiral do conflito já está formada, elas podem conciliar e fazer o acordo de modo amigável: “Não estamos aqui para extinguir processo somente. Queremos dar o tratamento adequado às partes pra que elas também possam levar essa cultura da pacificação adiante”, disse a profissional” (TJTO, 2016).

A juíza Umbelina Lopes Pereira relatou na Semana Nacional da Conciliação no estado, que foi inédita a realização de audiências pelo Tribunal de Justiça nos dez anos em que é realizada a Semana Nacional. Lembra, também, que as audiências de conciliação acontecem de forma sistemática em todas as comarcas do estado durante todo o ano: “Um dos principais objetivos da conciliação é a diminuição do número de processos, é combater a morosidade” afirma a juíza, “e criar uma cultura de diálogo, de pacificação social, mostrando para a parte que há possibilidade de resolver amigavelmente aquela situação” (TJTO, 2015).

No tocante às necessidades de inserção, existem várias práticas em conformidade com a Resolução nº 125 do CNJ, tanto nas comarcas quanto em segundo grau de jurisdição, práticas essas de mediação, conciliação, oficinas de Parentalidade, Justiça

76 (META 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação - Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça do Trabalho - Justiça Estadual: Aumentar os casos resolvidos por conciliação em relação ao ano anterior e aumentar o número de CEJUSC's).

Restaurativa, Justiça Móvel, Sistema de Processo Judicial 100% eletrônico (E-PROC) e a Mediação digital como métodos autocompositivos, rápido e econômico de solução de conflitos. O serviço é público e gratuito e facilita o diálogo entre as partes, para a realização de acordo, que poderá ser homologado por um juiz. Essas práticas são organizadas pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, com critérios uniformes para a capacitação, treinamento e atualização dos mediadores, conciliadores e servidores do judiciário.

A influência da Resolução do CNJ nº 125/2010 na construção e/ou consolidação da Mediação Judicial no Tocantins

A mediação judicial está sendo institucionalizada como prática autocompositiva, por meio da Resolução nº 125 do CNJ, que já era realizada no Estado do Tocantins de forma não institucionalizada, sendo uma das influências positivas, em especial, no tocante à consolidação da Mediação Judicial como política pública.

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc's) das cidades de Palmas e Araguaína possuem Grupos de Práticas Restaurativas, grupos de Pesquisa e Extensão de Práticas Restaurativas, como Conciliação Judicial, Justiça Restaurativa Penal e Justiça Restaurativa Comunitária.

Todos os Cejusc's das comarcas do Estado possuem espaços adequados para a realização de audiências de conciliação, espaço criado e entregue durante a gestão da Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, Desembargadora Ângela Prudente e pela coordenadora do Centro na Comarca de Araguaína e coordenadora do NUPEMEC, juíza Umbelina Lopes. A iniciativa segue a política nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses, atendendo à Resolução nº 125 do CNJ.

Em todos os Cejusc's realizam atendimentos pré-processuais, palestras para famílias envolvidas em conflitos familiares com as Oficinas de Pais & Filhos e sobre paz no trânsito, realizada pela equipe da justiça móvel de trânsito. As ações do centro devem abranger, obrigatoriamente, a cidadania, dando, inclusive, cumprimento ao que estabelece o art. 165 do Código de Processo Civil de 2015, na medida em que se estimula a autocomposição de conflitos.

Nos Cejusc's de Araguaína, Palmas e Gurupi, as experiências de justiça comunitária são vistas como gratificante pelos conciliadores que realizam, inclusive, círculos de paz nas escolas, disseminando a cultura de paz.

Como parte do Plano de Implantação da Resolução nº 125/2010 do CNJ foi aprovado o cadastro de câmaras privadas de conciliação e mediação, em conformidade com o CPC/2015 (art. 167), que é organizado e mantido pelo NUPEMEC.

Essas ações estão sendo desenvolvidas seguindo orientação da Política Judiciária Nacional, estimulando o tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário, que tem um de seus eixos firmados na formação de terceiros facilitadores.

Considerações Finais

Após o estudo realizado, constata-se que os institutos da mediação e da conciliação de conflitos foram regulamentados em lei com o advento do Código de Processo Civil de 2015, e que sua prática já acontecia em âmbito extrajudicial.

Diante disso, a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça é um marco histórico para a mediação e a conciliação, pois a partir daí que se instalaram políticas públicas de solução de controvérsias. Considerado, assim, um divisor de águas entre a cultura do litígio e da paz.

Esse novo meio de solução de conflitos exige dos cidadãos a quebra de alguns paradigmas, comportamentos, interpretações e atitudes, até então não experimentadas, pelo menos no âmbito convencional de solução de problemas.

Inicialmente, se vislumbra mudança na concepção do conflito que deixa de ser entendido como algo prejudicial à sociedade, para receber uma conotação positiva. O conflito é percebido, assim, como algo natural, próprio e oriundo das relações humanas e necessário para o aprimoramento e transformações das atitudes dos indivíduos em prol de uma convivência pacífica e solidária.

Considera-se que em um processo judicial, na maioria das vezes, as pessoas deixam a administração de seus problemas para um advogado e passam a depender de uma decisão de um terceiro - do juiz. Evidentemente que, em inúmeras situações, não é possível o diálogo pacífico ou exista evidente desigualdade de condição de discurso entre os envolvidos, nesses casos exige-se que a situação seja administrada e decidida por terceiros.

Normalmente, pelo culto da inércia, as pessoas deixam de discutir sobre seus conflitos, e nem sequer questionam uma forma amigável de solução. As pessoas deixam de confiar em si, diminuindo sua importância como sujeitos da história.

O uso da Mediação ou da Conciliação é um novo paradigma para solução dos processos de grande massa. Diante disso, tais ações são retiradas do judiciário e colocadas para resolução das partes, que buscam atenção do poder público para solucionar determinados litígios, o que caracteriza o empoderamento e o resgate da cidadania e dignidade do ser humano.

No modo tradicional, isso era feito por petição, por meio de seus representantes legais, que na maioria das vezes falam por seus clientes. Hoje não mais. Tem-se um novo produto, que já é considerado uma realidade e sua aplicabilidade é a saída para o acesso à justiça de forma mais rápida e eficaz, baseado no direito americano, que bate às portas do tribunal e tem respostas, mesmo que não sejam jurisdicionais.

Restando, assim, possível à utilização da mediação e conciliação como meio de resolução de conflitos, sem a necessidade do ingresso de ações judiciais. Tais medidas, além de desafogar o judiciário, deixando este para causas mais complexas, empodera as partes nas decisões que refletem a sua vontade diante das questões de litígio, sendo considerada uma decisão mais justa.

Uma crítica que se faz, não aos meios de solução de conflitos, mas a essa mudança de paradigma que se instala, seria a resistência por parte de alguns juizes, membros do ministério público, advogados, defensoria pública e operadores do direito, etc, que

estavam habituados com o acesso à justiça de maneira litigante, em razão da falta de instrumentos processuais efetivos ou de custos elevados, nos quais eram os grandes protagonistas desses litígios e, hoje, tem que assumir o ônus específico de acompanhar e fiscalizar os auxiliares, ou mediadores e conciliadores, como se figurantes fossem.

No entanto, a preocupação alhures não possui bases sólidas, tendo em vista que os operadores do direito são de grande importância para o bom andamento dos trabalhos realizados pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, pois são eles que acompanham seus clientes e de maneira salutar realizam as conciliações e as mediações, sem que deixem de ganhar seus honorários, ou muitas vezes realizam acordos em seus escritórios, apenas levando ao CEJUSC para homologação pelo juízo.

Uma das soluções encontradas para isso, é incentivar a cultura da paz nos cursos superiores e, para tanto, as faculdades e universidades devem atender à resolução do MEC, para a aplicação da temática da resolução de meios adequados de solução de conflitos nas grades curriculares.

Outra solução é o cumprimento por parte da Defensoria Pública, da nomeação de advogados plantonistas para os CEJUSC's, com intuito de acompanhar a parte que comparece desacompanhada de defensor, se utilizando da parceria entre o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública que, por analogia, pode empregar nos moldes já existentes como juizado especial cível.

Assim, os advogados seriam nomeados e teriam interesse nas sessões de conciliações e mediações, gradativamente mudando a visão da resolução de conflitos e de cidadania, como forma de ganho real, não sendo necessário litigar para receber seus honorários e as partes estariam assessoradas de advogados.

Ao poder judiciário não cabe apenas a prevenção e a reparação de direitos, mas a realização de soluções negociais, o fomento da mobilização da sociedade para que possa participar ativamente dos procedimentos de resolução de disputas, como de seus resultados, utilizando o seu poder de decisão para garantir ao cidadão não apenas o centro, mas todos os elementos norteadores para que a justiça seja feita e obedecida pelos representantes do Ministério Público, dos Membros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e demais órgãos que ensejam o cumprimento do respeito aos pilares de nossa sociedade.

Os CEJUSC's possibilitam a ampliação do acesso à justiça, oferecendo à população melhor forma de resolver disputas, por meio da mediação e da conciliação, para atender não apenas aqueles interesses juridicamente tutelados, mas também, a outros que possam auxiliar na função de pacificação social, inclusive antes da ação propriamente dita.

Constatou-se, com o presente trabalho, que a realidade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, após a institucionalização da mediação e da conciliação no Código de Processo Civil de 2015, é uma das mais favoráveis dos estados da federação brasileira, visto que todas as recomendações da Resolução nº 125 do CNJ estão sendo implantadas, conforme demonstrado pela criação do NUPEMEC-TO, como os CEJUSC'S, os cursos de formação de conciliadores e mediadores por meio da ura ESMAT - Escola Superior da Magistratura Tocantinense, entre outras ações instituídas pela Política Nacional Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, que ainda estão

em face de implantação, como a Justiça Restaurativa e as Oficinas de Parentalidade.

As conquistas contabilizadas pelo movimento de acesso à justiça, na construção de uma ordem social justa e cidadã, não podem ser, de forma alguma, menosprezadas. Entretanto, face à dinâmica do processo social, novos direitos surgem a todo instante, além dos muitos daqueles proclamados pela modernidade que ainda estão sem efetivação. Somente a normatização de procedimentos, a criação de espaços alternativos para a resolução de conflitos, o incremento de escritórios de assessoria jurídica popular, entre tantas outras conquistas, não superam, mas diminuem as abissais limitações econômicas, culturais e psicológicas a que está subjugada a grande maioria da população.

Diante do presente estudo, chega-se à conclusão de que a resolução das lides por meios adequados de solução de conflito constitui hoje a porta mais segura do acesso à justiça em uma nova fase do judiciário, que pode ser considerado um local onde as pessoas buscam e encontram suas soluções de forma mais célere, digna e equânime. Resgatando o princípio norteador da Constituição Federal, no que diz respeito à dignidade humana e ao resgate da credibilidade do poder judiciário não apenas na prevenção, mas na reparação de direitos, onde pessoas buscam e encontram soluções de forma mais harmônica e justa.

Referências

ALMEIDA, Jansen Fialho de. **O juiz e o princípio da efetividade no novo CPC**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242897/000923120.pdf?sequence=1>. Acesso em: 08 dez. 2019.

AZEVEDO, André Gomma de. **A ideia de um Judiciário que resolva tudo por sentença já está ultrapassada**. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-direito/entrevistas/a-ideia-de-um-judiciario-que-resolva-tudo-por-sentenca-ja-esta-ultrapassada-eb8yc4b5h2bto3uxbhqj08aj2>. Acesso em: 10 dez. 2019.

BEDÊ, J. A. S.; FERENC, L. C. P. N.; RUIZ, I. A. Estudos preliminares sobre mediação. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 8, n. 1, p. 163-177, jan./jun. 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125, de 29 de Novembro de 2010**. Brasília – DF. 2010.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm. Acesso em: 20 dez. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Brasília – DF. 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso

em: 22 dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de Junho de 2015**. Brasília – DF. 2015b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 22 dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973**. Brasília – DF. 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm. Acesso em: 23 dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.952, de 13 de Dezembro de 1994**. Brasília – DF. 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8952.htm. Acesso em: 23 dez. 2019.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de direito processual civil**. 13. ed. v. 1. Salvador: JusPodivm, 2011.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Cláusulas gerais processuais**. Disponível em: <http://www.frediedidier.com.br/artigos/clausulas-gerais-processuais>. Acesso em: 16 dez. 2019.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. v. 4. São Paulo: Malheiros, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. v. 1. São Paulo: Malheiros, 2002.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. 4. ed. v. 1. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

LIMA, F. P. Reflexões sobre o novo CPC: a mediação e a advocacia. **Coluna Novo CPC**. 2015. Disponível em: <http://jota.info/reflexoes-sobre-o-novo-cpc-a-mediacao-e-a-advocacia>. Acesso em: 08 dez. 2019.

PEREIRA, C. B. Conciliação e mediação no novo CPC – nº 3. Novo CPC. **Revista Plegis**. 2015. Disponível em: <http://www.prolegis.com.br/conciliacao-e-mediacao-no-novo-cpc-no-03/>. Acesso em: 12 dez. 2019.

PEREIRA, C. B. **A audiência de conciliação, um instrumento pouco ou mal utilizado pelos juízes**. Portal do Advogado Memes Jurídico. Disponível em: <http://www.memesjuridico.com.br/jportal/portal.jsf?post=6156>. Acesso em: 16 dez. 2019.

PINHO, D. Novo CPC cria restrição para advogados na mediação. Solução de Conflitos. **Revista Consultor Jurídico**, maio/2015. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-mai-21/debora-pinho-cpc-cria-restricao-advogados-mediacao>. Acesso em: 12 dez. 2019.

PINHO, H. D. B. A mediação e a necessidade de sua sistematização no processo civil brasileiro. **REDP** - ano 4 - 5º volume - Janeiro a Junho de 2010. Disponível em: <http://www.redp.com.br>. Acesso em: 12 dez. 2019.

PINHO, H. D. B. O novo CPC e a mediação. Reflexões e ponderações. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, ano 48, n. 190, abr./jun. 2011. p. 229- 231.

PINHO, H. D. B. **O novo CPC e a Mediação**: Reflexões e Ponderações. [S/D]. Disponível em: http://www.humbertodalla.pro.br/arquivos/o_novo_cpc_e_a_mediacao.pdf. Acesso em: 12 dez. 2019.

PINHO, H. D. B.; ALVES, T. M. Novos desafios da mediação judicial no Brasil – A preservação das garantias constitucionais e a implementação da advocacia colaborativa. **Int. Públ. – IP**, Belo Horizonte, ano 16, n. 87, p. 47-62, set./out. 2014.

SALES, Lília Maia de Moraes; VASCONCELOS, Mônica Carvalho. **Mediação familiar**: um estudo histórico-social das relações de conflitos nas famílias contemporâneas. Fortaleza: Expressão Gráfica, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito processual civil**. 56. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS (TJ/TO). **Resolução nº5/2016- CEJUSC** Disponível em: www.tjto.jus.br. Acesso em: 04 dez. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS (TJ/TO). **Semana Nacional da Conciliação é aberta no Tocantins**. Notícias. 2012. Disponível em: <http://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/1686-semana-nacional-da-conciliacao-e-aberta-no-tocantins>. Acesso em: 10 dez. 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS (TJ/TO). NUPEMEC. Disponível em: <http://www.tjto.jus.br/index.php/cidadao/sites-do-judiciario/nupemec>. Acesso em: 10 dez. 2019.

VILAS-BOAS, R. M. Os princípios norteadores da mediação e o mediador. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 14 jan. 2009. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/?colunas&colunista=1635_&ver=183. Acesso em: 10 dez. 2019.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Boiteux, 2004.

WATANABE, K. Política pública do Poder Judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. In: RICHA, M. A.; PELUSO, A. C. (coord.) **Conciliação e mediação**: estruturação da política judiciária nacional. Rio de Janeiro: Forense 2011.

OFICINA DE PARENTALIDADE: UM INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES PARENTAIS

Gabriela Fernandes Maximiano⁷⁷
Leila Dias Pereira do Amaral⁷⁸

Introdução

A separação conjugal acarreta experiências distintas para pais e filhos, sendo que seus desdobramentos podem gerar consequências nocivas para toda dinâmica familiar a curto, médio e longo prazo. Nesse cenário, os filhos percebem mais facilmente as consequências de uma desestruturação familiar, sofrendo prejuízos emocionais e comportamentais em boa parte dos casos.

Percebe-se que a separação dos casais, em sua grande maioria, ocorre de forma conflituosa, incorrendo na busca pelo judiciário para resolução dos conflitos familiares.

Em razão da falta de clareza sobre os impactos do divórcio para o exercício das funções parentais, e conseqüentemente para a vida dos filhos, alguns serviços e instituições que atendem às demandas de família desenvolveram grupos e oficinas que buscam esclarecer aos requerentes e requeridos dessa área e assuntos relacionados à guarda, divórcio e dissolução de união estável, ampliando as possibilidades para a resolução pacífica dos conflitos, através de um processo de educação para o exercício das funções parentais em contexto de separação conjugal.

Assim, o uso da técnica de grupos, seja para ações terapêuticas ou de caráter educativo e informativo, que ganharam espaço nos órgãos e equipamentos de saúde, assistência social e escolar, encontra-se presente, também, nas Instituições Jurídicas.

No Tocantins, o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública utilizam a técnica de grupos que objetiva discutir temas envolvendo o desempenho da parentalidade. O primeiro, por meio de oficinas e o segundo, como roda de conversa, porém, este suspenso desde março 2019.

A necessidade deste estudo surgiu após observar que os profissionais da Equipe Multidisciplinar da Defensoria Pública do Tocantins⁷⁹ (DPE-TO) e da equipe que realiza a

⁷⁷ Graduada em psicologia pelo Ceulp/ULBRA. Especialização em MBA em gestão de pessoas pela UFT. Pós-graduanda em Educação, sociedade e violência pela Unitins. E-mail: gabi-fmgabriela@hotmail.com

⁷⁸ Graduada em Ciências Sociais, Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás-UFG e Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília - UnB. Como pesquisadora, desenvolve estudos na área de Sociologia da Cultura, mais especificamente, análise sociológica a partir de obras literárias - mestrado - e a relação entre cultura e consumo dos bens culturais de natureza intangível do patrimônio cultural - doutorado. Desenvolveu trabalhos em diversas universidades, tanto na área de ensino presencial e ensino à distância, quanto em áreas administrativas, atuando como diretora de extensão, membro de comissão de avaliação e membro de comitê científico. Concluiu em janeiro de 2016 a pesquisa pós-doutoral em colaboração com a Universidade da Beira Interior - UBI - Covilhã - Portugal, com ênfase em: direito à cultura e cidadania, educação patrimonial e políticas para preservação do patrimônio cultural brasileiro e português. Atualmente, é professora, pesquisadora, além de trabalhar na equipe de internacionalização na Universidade Estadual do Tocantins – Unitins. E-mail: leila.dp@unitins.

⁷⁹ “A Defensoria é uma instituição pública que presta assistência jurídica gratuita àquelas pessoas que não possam pagar por esse serviço.” (PARANÁ, [201-?], não paginado).

Oficina de Pais e Filhos do CEJUSC-TO⁸⁰ do Tribunal de Justiça do Tocantins têm anseios e discutem com frequência esta metodologia em grupo e se a oficina está alcançando os objetivos propostos, visto que encontram dificuldades de adesão e participação ativa do público nessas oficinas.

Diante disso, objetivou-se avaliar o papel da Oficina Pais e Filhos, realizada pelo CEJUSC-TO, com participação da equipe multidisciplinar da DPE-TO de Palmas na prevenção da alienação parental, assim como identificar por meio da observação dos participantes e da análise dos questionários de avaliação da oficina, se ela contribui na prevenção da alienação parental e outras situações de conflito intrafamiliar, como também, se propicia a aquisição de conhecimentos básicos e necessários para a melhoria das relações e desempenho parental.

A amostra dessa pesquisa foi escolhida a partir dos casais parentais assistidos pelos serviços jurídicos do Tribunal de Justiça, pelo CEJUSC-TO e pela DPE-TO de Palmas, que foram encaminhados e indicados para a participação da Oficina de Pais e Filhos desenvolvida quinzenalmente pelo CEJUSC-TO, no período matutino. Os casais parentais designados pela DPE- Palmas/TO foram encaminhados pelos seguintes setores: Central de Atendimento à Família – CAF, Núcleo de Defesa dos Direitos a Mulher – NUDEM, Direitos da Criança e Adolescente – NUDECA, Núcleo de Mediação e Conciliação - NUMECON, e também pela Equipe Multidisciplinar. Ressalta-se que ainda não existe uma precisão do número de participantes, podendo variar de 01 a 20 participantes por grupos/oficinas.

Esta pesquisa utilizou-se de uma abordagem qualitativa, pois possibilitou investigar situações complexas, peculiares e particulares, além de permitir descrevê-las em sua complexidade, analisar a interação com as variáveis discutidas, observar os processos dinâmicos que envolvem os grupos sociais, entender o processo de mudança do grupo e propiciar um maior nível de compreensão das particularidades do comportamento que está sendo analisado (RICHARDSON, 1999, p. 80). A pesquisa qualitativa, enquanto procedimento metodológico tende a explorar e utilizar entrevistas e técnicas de observação, visto que tais instrumentos possibilitam penetrar na complexidade da problemática, como até mesmo descobrir novas problemáticas (RICHARDSON, 1999, p. 82).

Nesse sentido, optou-se pela construção de um diário de campo, como instrumento para coleta de informações, diário este que descreve uma observação, porém não participante. Esta observação foi realizada em duas oficinas, uma no dia 27 de setembro de 2019, observando a sala dos adultos, e a outra sendo observação na sala dos adolescentes, que ocorreu no dia 25 de outubro de 2019, somando um total de 7 horas de observação não participante.

Para complementar as informações do diário de campo e avançar na análise das oficinas, utilizou-se, como fonte de dados secundários, algumas respostas dos questionários de avaliação da Oficina de Pais e Filhos, aplicado pelos organizadores da mesma, disponibilizados pela DPE-TO.

80 “São unidades do Poder Judiciário, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão, segundo o que estabelece o artigo 8º da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Os CEJUSC’s atendem aos Juízos, Juizados ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários.” (TOCANTINS, 2010, não paginado).

De acordo com Richardson (1999, p. 189-193), questionários tendem a englobar cerca de duas funções: “descrever as características e medir determinadas variáveis de um grupo social.” E pode também ter o intuito de verificar as variáveis individuais ou grupais. O questionário possibilita entender certas características macro e micro, ou seja, de um sujeito e também de um grupo de pessoas. Não existe ainda uma determinação quanto ao tamanho e quantidade de perguntas presentes em um questionário, essa determinação é variável em virtude da complexidade do problema da pesquisa.

Assim como a entrevista, o questionário também pode ser de perguntas fechadas, abertas e também questionários que apresentam as duas estruturas, sendo conhecido como questionário semi-estruturado. As perguntas fechadas não diferem do conceito e objetivo das utilizadas na entrevista, permanecem sendo aquelas que vão estabelecer categorias, alternativas e respostas preestabelecidas. As perguntas abertas tendem a levar o entrevistado a responder com frases e o pesquisador não busca respostas já preestabelecidas, mas sim uma melhor explicação, descrição acerca do que o entrevistado pensa sobre a problemática.

Das respostas dos questionários de avaliação da Oficina Pais e Filhos disponibilizados pelo CEJUSC-TO, optou-se por utilizar as mais relevantes à demanda desse estudo e que avaliam a satisfação e a contribuição do conteúdo da oficina nas relações parentais, sendo as perguntas estruturadas, com respostas fechadas. Ressalva-se que as respostas aos questionários utilizados são do período de Fevereiro à Novembro de 2019 e que tais questionários não foram aplicados pela pesquisadora, mas pelas expositoras da oficina.

Diante da temática proposta nas Oficinas do CEJUSC-TO, os temas abordados no decorrer desta pesquisa, serão os temas centrais que foram discutidos com os casais parentais e com os filhos desses casais que vivenciaram os efeitos do divórcio. Com isso, as temáticas de família, divórcio e alienação parental se fazem presentes nesta pesquisa, pois como explicado, são os temas centrais que norteiam a intervenção das oficinas em grupo, visando fortalecer os vínculos parentais e a melhoria do exercício da parentalidade.

Família

Iniciemos esse tópico com uma discussão sobre a definição de família, de acordo com autores da área, e em seguida, sobre as nomenclaturas de família existentes nos dias atuais, a partir do divórcio.

A conceituação, definição de família é algo que vem se construindo e modificando ao longo dos anos. Atualmente, boa parte dos autores como Dessen e Costa (2005), Pereira (2016), Dia (2009), dentre outros que estudam família, a definem como um sistema formado por pessoas ligadas por vínculos de sangue ou de afeto que integram uma estrutura de solidariedade, realização e crescimento.

Weber (2008) pontua que nos últimos dois séculos a sociedade tem passado por significativas transformações, que culminaram em relevantes mudanças na família e afirma que, atualmente, para estudar e conceituar família é necessário englobar diversos saberes e diversas áreas de conhecimento para que se consiga abarcar todas as

possibilidades de compressão que envolvem a família, ou as famílias, pois por séculos considerou-se somente a existência de um modelo familiar, a família nuclear, marcada pelo estilo patriarcal e atualmente, considera-se a existência de vários outros modelos de família, que também são chamados, de acordo com Pereira (2016), de arranjos familiares.

Ao se falar das definições ou ainda dos tipos de arranjos familiares, Dessen e Costa (2005, p. 119 apud WEBER, 2008) ressaltam que nos dias atuais os estudos referentes à família adotaram duas premissas, sendo elas: a definição de família deve basear-se na opinião dos membros e considerar a afetividade e a proximidade com os integrantes como critérios para a composição familiar; e considerar as diversas possibilidades de família no contexto atual, não havendo só um único arranjo familiar.

Antoni e Koller (2000 apud PINHEIRO; BIASOLI-ALVES, 2008, p. 28) descrevem que:

A família deve ser compreendida pelo número dos seus integrantes e pela sua extensão, estabelecendo mudanças estruturais e aumento no tamanho e na forma do grupo familiar, ou seja, reservadamente nas reorganizações após mortes, divórcios e novos matrimônios.

Assim, pensando nas diversas organizações familiares, ou ainda arranjos, diversos autores que pesquisam esta temática apontam algumas definições de tipos de família que se podem encontrar nos dias atuais, pois a família vem se transformando de acordo com as necessidades dos seus membros e também de acordo com os contextos sociais, históricos e políticos. Alguns exemplos históricos e políticos que contribuíram para a modificação da estrutura familiar são o divórcio, o reconhecimento de paternidade fora do casamento, a instituição da união estável, reconhecimento de multiparentalidade e socioafetividade, dentre outras.

Com isso, de acordo com as leituras e a partir das exposições de Silva (2012), Pereira (2016), Vitorello (2019) que cita Badinter (1980) e também Roudinesco, (2003), Santana (2015) que menciona Dias (2009) e Chagas (2007), compreendem os diversos tipos de família que se encontram nos dias atuais diante da transformação provocada pelas necessidades dos seus membros, e também de acordo com os contextos sociais, históricos e políticos, é possível pontuar que os tipos de família mais citados nas bibliografias são estes abaixo, tendo uma variação de nome, mas com as descrições compatíveis entre si (PEREIRA, 2016). Estas definições são as mesmas utilizadas no material da Oficina de Pais e Filhos disponibilizada pelo CNJ.

Assim, entende-se que os principais tipos de família são:

Família nuclear: Pai, mãe e filho;

Família monoparental: os filhos vivem com apenas um dos pais;

Família recomposta: o pai/mãe voltou a se casar com outra

pessoa;

Família ampliada: outros familiares vivem com a família nuclear;

Família binuclear: família formada pelos 2 (dois) lares das pessoas que se divorciaram e tiveram filhos.

Família homoafetiva: os dois ascendentes são do mesmo sexo, sejam homens ou mulheres.

Família canguru: família composta pelos pais e pelos filhos, os quais, embora já maiores e independentes, continuam morando com aqueles.

Família unipessoal: família composta por uma única pessoa. (BRASIL, 2016, p. 29-33).

Na grande maioria dos tipos de família, a instituição “família” se forma a partir da união de duas pessoas. Essas pessoas carregam consigo suas histórias, suas manias, costumes e particularidades que foram construídos a partir do seu contexto e agora vão interagir entre si e construir sua cultura e dinâmica familiar. Essa interação entre duas ou mais pessoas com particularidades diferentes, interagindo e buscando construir uma nova dinâmica para a sua família pode ser uma tarefa difícil, que para Féres-Carneiro (1998) trata-se do difícil convívio da individualidade com a conjugalidade, ocasionando o surgimento de conflitos.

Os conflitos são naturais e muitas vezes inerentes às relações humanas, passando-as e podem ser entendidos como incompatibilidade de opiniões, atitudes e desejos, mas que podem ser mediados com o desenvolvimento das habilidades sociais. Entretanto, muitos casais não conseguem resolver os conflitos e a relação conjugal e familiar sofre consequências. Uma das maneiras que se utilizam para resolver os conflitos é o divórcio. Assim, o nosso próximo tópico discutirá os aspectos que envolvem a separação conjugal e a reformulação das relações familiares.

Divórcio

Em várias bibliografias, o divórcio é apontado como um direito vindo de muita luta, pois até ser aprovado obtiveram-se muitas derrotas legislativas, sendo aprovado e previsto em lei a partir do ano de 1977, e, ao longo desses anos tendo sofrido algumas modificações (PEREIRA, 2016). O divórcio também é visto como uma conquista sob a influência das lutas feministas, que vinham conquistando seu espaço na vida social e política, como o direito ao voto, direito e inserção no mercado de trabalho e assim, também passaram a assumir a própria vida, o que levou a uma nova concepção dos casamentos, de que este só se sustenta com afeto e desejo e não mais mantido pela concepção de “sagrado” (PEREIRA, 2016).

Anteriormente, falou-se que a instituição “família”, com o passar dos anos, passou por algumas mudanças. Existia somente a concepção de família monoparental e atualmente existem mais de três tipos de família. A resistência que o divórcio enfrentou para ser aceito e aprovado se baseou na concepção de que muitos acreditavam

que a família iria ser destruída, no entanto, Pereira (2016, p. 30) afirma que:

[...] pode-se constatar que a família não foi destruída e não piorou em razão dele, mesmo com a elasticização de algumas regras, tais como a possibilidade de se divorciar várias vezes e a diminuição dos seus prazos. Ao contrário, as pessoas estão mais livres e mais autênticas para estabelecerem seus vínculos amorosos e conjugais. A família mudou, o que é certo e visível, mas não está em desordem, muito menos o divórcio é culpado ou responsável por essas transformações.

Como apontado anteriormente, as novas concepções da família envolvem a troca de afeto, carinho e o sentimento de pertencimento, e essa concepção aplica-se nos casamentos/união conjugal e nos relacionamentos amorosos. É sabido que num relacionamento amoroso ou união conjugal, os pares enfrentam dificuldade de convívio nas relações, por envolver individualidades, cada qual trazendo consigo a sua historicidade, costumes e manias, o que pode ocasionar conflitos, que poderão ser resolvidos e superados ou potencializados, a depender dos recursos internos e habilidades sociais de comunicação para buscarem uma resolução assertiva.

O que se observa é que uma grande parcela entende que o divórcio é a melhor maneira de resolver o conflito conjugal, e que com o fim do divórcio os conflitos estarão resolvidos. Diversos autores como Pereira (2016), Silva (2012) e Sousa (2010) pontuam que em muitos casos os conflitos não são resolvidos com o divórcio e quando se tem filhos, as divergências podem vir a se tornarem mais intensas e acirradas. Trindade e Molinari (2011) acrescentam que as divergências conjugais são acirradas no divórcio, pois cada cônjuge passará a querer educar o filho a seu modo, defendendo seus valores, o que tende a acentuar os conflitos já existentes da relação conjugal.

Muitos autores apontam que o divórcio causa uma vivência que se assemelha ao luto da morte. Pereira (2016) afirma que o processo do divórcio para além do sofrimento, da raiva, ele provoca medo, insegurança, decepção e Féres-Carneiro (1998) corrobora dizendo que a separação desperta sentimentos de fracasso, impotência, perda, havendo um luto a ser elaborado e que este tempo para elaboração do luto pode ser até maior que o luto por morte.

A elaboração do luto do divórcio segundo Trindade e Molinari (2011) dependerá da intensidade dos conflitos existentes. Como também dos recursos e mecanismos de defesa da pessoa para enfrentar a perda e assim dar andamento no processo psicológico da resolução e elaboração da separação. Entretanto, os mesmos autores ressaltam que:

Os processos jurídicos e psicológicos que envolvem o divórcio, na maioria dos casos, não se resolvem de uma maneira homogênea e linear. Muitas vezes, o conflito judicial é solucionado, mas o conflito emocional permanece incandescente, tanto para os pais, quanto para os filhos

principalmente quando ainda crianças (TRINDADE; MOLINARI, 2011, p. 169).

O divórcio ou a separação leva a família a passar por uma reestruturação nos padrões de relacionamento e essa reestruturação pode levar um período até que se consiga reconstruir e reorganizar o novo “arranjo familiar”, podendo levar meses, ou anos, no máximo até seis anos (FÉRES-CARNEIRO, 1998).

Sabe-se que quanto mais rápido a família se reorganizar após o divórcio, menores serão os efeitos negativos dessa dissolução conjugal. Wallerstein, Levis e Blakeslee (2002) citados por Sousa (2010) verificaram em sua pesquisa que, quando o ex-casal permanece em conflito após a separação e esses conflitos perduram por muitos anos, as relações parentais costumam ser prejudicadas e assim o bom desempenho das funções parentais pode estar comprometido.

O que se observa nas demandas de estudos jurídicos é que a permanência dos conflitos costuma relacionar-se com a dificuldade do ex-casal em separar os aspectos da conjugalidade com os da parentalidade. Carter (1980) e McGoldrick (2001) citados por Grzybowski e Wagner (2010), relatam que os pais possuem diversas tarefas após um divórcio, mas a tarefa de mais complexidade refere-se ao casal compreender que permanecerão unidos por um laço parental, do qual compartilharão a responsabilidade de algumas tarefas, como a de educar os filhos.

Nota-se então que o casal em divórcio necessitará não somente elaborar o luto da separação, mas também redefinir os papéis e regras parentais, pois de acordo com Thompson e Laible (1999 apud GRZYBOWSKI; WAGNER, 2010, p. 77) essa redefinição implica diretamente na relação coparental, que não é somente de prover as necessidades materiais, mas também em “oferecer orientação e instrução, exercer autoridade, promover trocas afetivas e partilhar experiências do dia-a-dia.”

Em casos em que o casal não conseguiu efetuar a separação emocional e permanece em conflito, muitas vezes os filhos são envolvidos no conflito como uma maneira de atingir o ex-companheiro (SOUSA, 2010), este fato tem se tornado muito comum e, ao que se observa, se não realizada uma intervenção efetiva pode vir a evoluir para o que se tem popularizado como alienação parental.

Alienação parental

Como abordado no tópico anterior, a dissolução do casal parental pode envolver processos complexos, como a superação do luto frente à separação, a superação da separação emocional, que se difere do processo de divórcio judicial e a reconstrução dos papéis e regras parentais, pois o casal parental permanece unido e possuindo funções em comum. Esses processos não necessariamente são concluídos simultaneamente e de acordo com as bibliografias, um grande número dos casais parentais permanece em conflitos, interferindo muitas vezes no desempenho e na capacidade de exercer as funções parentais.

Ao se falar em capacidade de exercer a função parental, trata-se do que autores como Pereira (2016), Silva (2012) e Sousa (2010) definem como ter a competência de

ser pai ou mãe suficientemente bons para seus filhos. É o papel de cuidador exercido com amor, dedicação e afeto, com o olhar atento às necessidades que o filho traz.

Nas varas da Família e das Sucessões dos Foros Regionais e dos Tribunais de Justiça, os casos em acompanhamento que envolvem crianças, filhos dos casais em divórcio estão sendo priorizados, pois entende-se que a separação causa um impacto na família e com a presença de divergências entre o casal parental, as crianças que são membros da família estão mais suscetíveis e expostas aos prejuízos emocionais e comportamentais. As instituições jurídicas estão se atentando para os casos em que os genitores não estão conseguindo resolver os conflitos e a capacidade do exercício da parentalidade está sendo afetada, sendo que muitos genitores utilizam-se dos filhos como instrumento de vazão às frustrações ou como troféu diante do outro genitor (VAINER, 1999, p. 75 apud SILVA, 2012).

Nessa última década tornou-se popular o uso do termo “alienação parental” ou ainda a “síndrome de alienação parental”, Gardner (1992, não paginado apud ROCHA, 2012, p. 60) define a alienação parental como:

Uma perturbação que acontece após a separação conjugal, e consiste em um genitor ‘programar’ de forma consciente ou inconsciente a criança para que rejeite e odeie o outro genitor sem justificativa, objetivando o afastamento e o desenvolvimento de afetos negativos da criança com o outro genitor (ROCHA, 2012, p. 60).

São diversos os fatores que podem levar os genitores a praticarem a alienação parental. Para Rocha (2012), o genitor que provoca esta situação, denominado de alienador, encontra-se fragilizado emocionalmente e tende a ser superprotetor, que somado a dificuldade de aceitar a separação, alimenta sentimentos de rejeição e necessidade de punir o ex-companheiro, assim utiliza-se do filho, punindo-o de manter a relação de afeto e amor com a criança.

Na bibliografia e entre os autores brasileiros, tem-se discutido e ainda é motivo de confusão a diferenciação dos termos “Alienação Parental-AP” e “Síndrome de Alienação Parental-SAP”. No entanto, Fonseca (2007) citado por Sousa (2010) apresenta a síndrome como uma patologia relativa à criança, caracterizando um abuso emocional por parte do genitor alienador, enquanto que a alienação parental refere-se ao afastamento do filho em relação ao genitor visitante e não detentor do direito de residência fixa. Pereira (2016) corrobora dizendo que a síndrome pode ser entendida como a consequência da alienação parental quando esta atinge um grau superior.

Os diversos autores aqui citados expõem as seguintes ações como características presentes na alienação parental: restringir ou dificultar o acesso do outro genitor ao filho, mudar de escola ou residência sem comunicar e disponibilizar o endereço, não comunicar o outro genitor dos eventos escolares, não permitir que o outro genitor participe das áreas de desenvolvimento da criança como a saúde, denegrir a imagem do genitor e familiares, levantar acusações sem provas, acusar o outro genitor de praticar violências sem provas, implantar falsas memórias na criança, dentre outras.

Lagrasta (2009, 38-48 apud PEREIRA, 2016, p. 132-133), coloca que a alienação parental é:

Uma forma de abuso no exercício do poder familiar e de total desrespeito aos direitos fundamentais da criança e do adolescente ainda em formação. As sequelas emocionais dos filhos são sempre gravíssimas e, na maioria dos casos, irreversíveis, ou seja, o intuito é alcançado e o filho acaba por apagar as memórias de convivência e de boa vivência que teve com o genitor alienado.

O autor ainda ressalva que apesar do alvo ser o genitor, quem mais sofre e tem os direitos violados é o filho. Assim, a prática de alienação parental também pode ser interpretada como uma violência psicológica, que, somada à violação do direito de convívio familiar, pode trazer danos à saúde emocional e psíquica da criança. Pode desencadear tanto na infância quanto na adolescência, doenças psicossomáticas, depressão, ansiedade, nervosismos sem motivo aparente, agressividade, dificuldade de controle da impulsividade. Essas consequências podem se estender para a vida adulta, dos quais estão sujeitos a desenvolver depressão crônica, transtorno de personalidade, insegurança, baixa autoestima, comportamento hostil, tendência para desenvolver dependência química e comportamentos de alto risco como o suicídio (ROCHA, 2012).

Assim, embora os pais estejam separados e vivenciando um ambiente conflituoso, o mais importante é buscar garantir um ambiente saudável e propício para o bom desenvolvimento dos filhos. Féres-Carneiro (1998) destaca que os pais devem se atentar para o desenvolvimento emocional e a qualidade das relações que estão se estabelecendo entre os genitores e os filhos, pois a decisão da separação refere-se ao casal conjugal e não ao casal parental. O casal parental deverá permanecer para sempre com as funções de proteger e prover as necessidades materiais e afetivas dos filhos e, para isso, deve-se deixar os filhos fora do conflito conjugal.

Descrição da oficina

A Oficina Pais e Filhos foi planejada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no ano de 2014 e projetada para ser executada em uma única sessão, com duração de quatro horas aproximadamente, contendo explanações feitas pelos expositores (ou oficinairos), apresentações de vídeos, momentos para questionamentos, reflexões e discussões de práticas das habilidades desenvolvidas no conteúdo e dinâmicas. A oficina é disponibilizada como um programa educacional, preventivo, sem fins lucrativos com o intuito de harmonizar e estabilizar as relações familiares, especialmente na fase de transição decorrente do rompimento conjugal que gerou filhos.

Os expositores são voluntários das áreas da Assistência Social, Psicologia, Pedagogia, Advogados com perfil colaborativo, Mediadores, Juizes de Direito e Promotores de Justiça, que passaram previamente pela capacitação ofertada pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ, com duração de doze horas. Em seguida, realizam-se as cinco

primeiras oficinas, sob a supervisão da coordenação local, e posteriormente, recebem a certificação de aptidão para replicar a Oficina de Pais e Filhos, estando apto para ser um multiplicador.

A oficina é dividida em quatro turmas, sendo duas salas destinadas aos adultos (genitores ou responsáveis), e duas para os filhos (uma de criança e uma de adolescentes). Na oficina dos filhos também é efetuada uma explanação pelos expositores, realizando atividades lúdicas, dinâmicas de grupo e apresentações de vídeos com as temáticas sobre o divórcio e os impactos que causam na família, os tipos de família, a comunicação não violenta, a guarda, o direito de convívio e construção de vínculos, alienação parental e como, quando e onde buscar suporte para enfrentar esse processo.

Ainda sobre o cronograma e conteúdos da oficina, acrescenta-se o último tópico destinado para um espaço de feedback e avaliação da oficina, espaço esse para falas e também para a avaliação por meio de um questionário avaliativo ofertado, e seguindo o modelo do CNJ(2016; p.198-199), contendo oito blocos de avaliação no questionário disponibilizado aos pais, enquanto que o questionário disponibilizado aos adolescentes contém sete blocos, em ambos os blocos propõe-se mensurar as seguintes categorias:

- a) expositores;
- b) grau de satisfação com a Oficina;
- c) avaliação dos aspectos:
 - material;
 - espaço;
 - duração.
- d) indicaria a oficina;
- e) observação, reclamação ou sugestão sobre o trabalho realizado;
- f) a oficina ajudou na reflexão sobre a forma de agir com seu ex?
- g) a oficina ajudou na reflexão sobre a forma de agir com seu filho?
- h) o que a Oficina de Pais e Filhos significou para você?

O questionário dos adolescentes apresenta uma diferença, o bloco 6 pergunta se “a oficina ajudou a refletir sobre a forma de agir com seus pais?” e o bloco 07 foi extinto.

Portanto, a Oficina de Pais e Filhos foi criada para ajudar as partes envolvidas a entenderem melhor os efeitos da separação em suas vidas e na de seus filhos, bem como ajudá-los a superar as dificuldades dessa fase de mudança, a fim de alcançar uma vida mais harmoniosa e feliz.

No intuito de coletar informações que possibilitassem realizar uma análise sobre o alcance dos objetivos propostos pela Oficina, estas pesquisadoras estiveram envolvidas como observadoras e utilizaram-se de um diário de campo, descrevendo suas observações sobre os conteúdos que foram desenvolvidos na oficina, a participação, interação, postura e outros dados que foram identificados como pertinentes para a construção das análises. Foram usados também como objeto de análise os dados do questionário de avaliação que a Oficina dispõe como instrumento de avaliação, assim, utilizou-se de dados secundários.

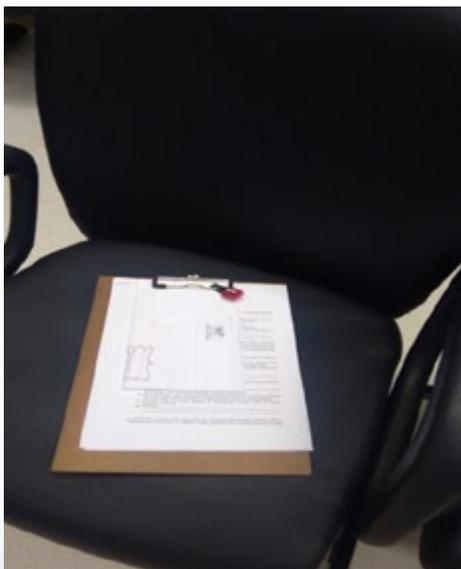
A seguir, apresentam-se algumas fotos (figuras 1, 2, 3, 4 e 5) da sala de recepção e das salas onde ocorrem as oficinas.

Figura 1. Painel da sala de recepção.



Fonte: Autoras da Pesquisa (2019).

Figura 2. Prancheta com as atividades a serem realizadas e cartilha.



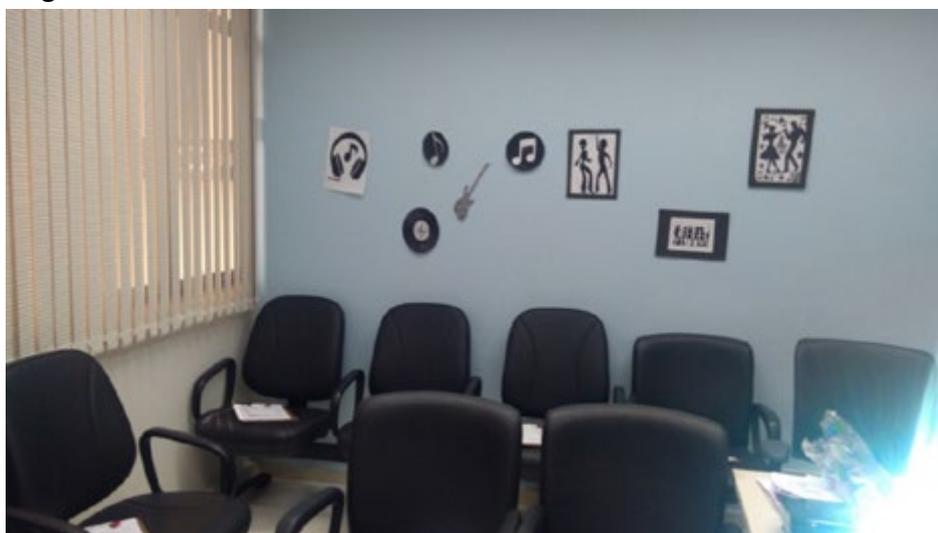
Fonte: Autoras da Pesquisa (2019).

Figura 3. Identificação das salas-portas.



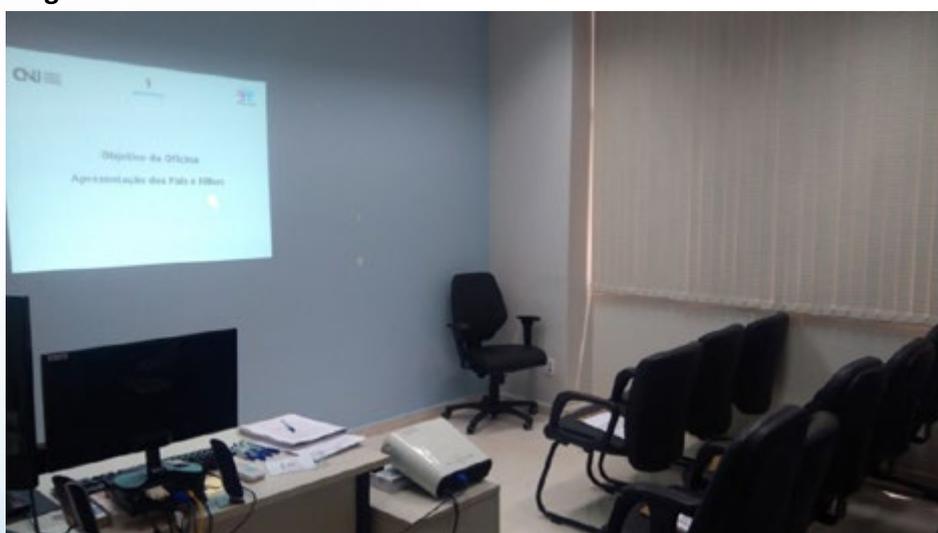
Fonte: Autoras da Pesquisa (2019).

Figura 4. Sala dos adolescentes.



Fonte: Autoras da Pesquisa (2019).

Figura 5. Sala dos adultos.



Fonte: Autoras da Pesquisa (2019).

Resultados e discussão

Com o intuito de verificar se os objetivos da Oficina Pais e Filhos têm sido atingidos, esta pesquisa, como dito anteriormente, utilizou-se das observações e dados secundários como objeto de análise.

O questionário avaliativo analisado contava com oito blocos de categorias a serem avaliadas pelos adultos e sete blocos para os adolescentes. Dessas oito categorias, as que foram pertinentes a este estudo e foram analisadas são: categoria dois, que verifica o grau de satisfação com a oficina; três, que avalia os aspectos em subitens como materiais e duração; quatro, que verifica se o sujeito indicaria a oficina para outros, e as categorias seis e sete do questionário dos adultos que avaliam se a oficina ajudou sobre a forma de agir com o ex e com o filho, enquanto o questionário dos adolescentes avalia-se até a categoria seis, referindo-se ao impacto da oficina na relação com os pais.

Esses tópicos foram escolhidos, pois possibilitam avaliar a satisfação, o interesse e aquisição das informações ofertadas e a reflexão sobre as relações no contexto familiar e parental.

A elaboração da Oficina atentou-se para a construção de um clima acolhedor e também para a pontualidade. Assim, foi construído um cronograma com horário para a realização do cadastro, que coleta os dados básicos, entrega do crachá de identificação e posteriormente direcionando-os para qual sala iriam para participar da oficina. A sala é climatizada, ornamentada com frases sobre parentalidade e com a logomarca da Oficina Pais e Filhos. A identificação com crachá foi adotada para que os expositores identifiquem melhor os participantes e possam referir-se a cada sujeito pelo seu nome, tornando a relação mais humana e empática. Os participantes foram convidados pela equipe multidisciplinar da Defensoria Pública do Tocantins, comarca de Palmas e através dos encaminhamentos dos magistrados pelo CEJUSC-TO, sendo convidados em média de 15 famílias.

As 13h20min os participantes são convidados a entrarem em suas respectivas salas para que se acomodem e a oficina possa iniciar no horário previsto das 13h30min. As salas contêm o número exato de cadeiras de inscritos e confirmados. Cada cadeira possui uma prancheta contendo material impresso (cartilhas da oficina, questionários, papel em branco, atividades de associação de conteúdo), uma caneta e uma balinha. Para o dia 27 de setembro de 2019, foram convidados cerca de 10 participantes, tendo participado somente 03 e a sala observada foi a “sala 2 dos adultos” e no dia 25 de outubro do mesmo ano, o número de convidados foi 09 e 03 participantes na sala dos adolescentes.

As 13h30min, pontualmente, fecham-se as portas da sala e iniciam-se as apresentações das “Expositoras”. Inicia-se a oficina, que de acordo com a apresentação visual é o tópico “1 Apresentação”, ocorrendo as apresentações, explicando que as expositoras são voluntárias que passaram por capacitação e seguem o modelo recomendado pelo CNJ. Explica-se sobre o sigilo e posteriormente sobre o objetivo da Oficina, sendo este para auxiliá-los no enfrentamento dos conflitos, do divórcio ou do período pós-divórcio que estão vivenciando. Exposto o cronograma, está prevista uma parada às 15h30min para o lanche e o encerramento às 17h. Em seguida, sugere-se que os

participantes se apresentem. Observou-se que na sala dos adolescentes os participantes com idade menor tiveram maior disponibilidade e facilidade de se apresentar, expor alguns detalhes que vivenciavam diante da separação, já os adolescentes maiores apresentaram um pouco de resistência e introspecção.

Com os adultos, foi observado que no primeiro momento quando se está apresentando a temática da oficina os mesmos mostram-se apreensivos, tensos, no entanto, quando se iniciam as apresentações dos participantes, é possível notar que “desarmam-se”, pois se inicia o processo de identificação e assim passam a se olhar, viram-se na direção um do outro, expressam reações faciais e corporais.

O segundo tópico desenvolve a temática do divórcio, com enfoques diferentes do adulto para o adolescente. Com os adolescentes é trabalhado o porquê do divórcio ocorrer e sobre a não responsabilização e culpa deste jovem. Novamente os participantes mais jovens utilizaram melhor do espaço da fala, entretanto de forma unânime todos concordaram que por um determinado tempo carregaram a culpa do divórcio dos pais.

Com os adultos, este tópico aborda como e por que ocorre o divórcio, os tipos de família que se formam. Este tópico objetiva que os participantes entendam que o divórcio é algo comum nos dias atuais, que é uma opção quando se esgotaram todos os demais recursos para a resolução dos conflitos e não se obteve sucesso e que a partir do divórcio novas estruturas/arranjos familiares se formam, instigando-os a se reconhecerem em alguns destes diversos tipos. Com esta temática os participantes apresentaram uma maior interação, demonstram identificação com as nomenclaturas da família, demonstração esta por expressões faciais e verbais. É proposto também que os pais reflitam sobre seus sentimentos frente ao divórcio, às emoções, mudanças que passaram ou passarão, também sobre as emoções, pensamentos e mudanças que os filhos vivenciam com o divórcio e em específico como se sentem quando são envolvidos nos conflitos dos pais.

Observa-se que alguns participam e utilizam mais do espaço de fala, são mais ativos, se expõem, indicando assim uma maior necessidade de fala, de escuta diante dos anseios e dificuldades nos conflitos parentais.

A temática desenvolvida ainda no segundo tópico com os pais, sobre as mudanças que ocorrem com o divórcio é desenvolvida no terceiro tópico com os filhos, discutem-se também as mudanças que não ocorrem como a família permanecendo como sua família. Aqui ainda se apresenta sobre os tipos de família. Este tópico, após dado o espaço de fala, a expositora teve de fazer diversas intervenções para frisar que as mudanças não interferem nos sentimentos dos filhos para com os pais e vice versa, pois foi observado através das verbalizações que alguns participantes demonstraram confusões de pensamento e sentimentos sobre a postura de um genitor frente ao divórcio, expressando sentimentos de rejeição e vivência de um sofrimento psíquico.

Ainda neste terceiro tópico, foi abordado com os adolescentes os tipos, as novas nomenclaturas de família e todos expressaram e demonstraram se identificar com seus respectivos estilos de família, sendo a identificação de maior número a monoparental e a recomposta.

O terceiro tópico dos adultos é voltado sobre o que os conflitos dos pais podem

causar nos filhos, sobre as consequências quando sofrem com as práticas de alienação parental e sobre a reprodução de comportamentos que os filhos têm diante da postura dos genitores. Abordam-se também as consequências que os filhos desenvolvem ao serem envolvidos nos conflitos, consequências estas como: depressão, queda do rendimento escolar, agressividade, medo da rejeição e do abandono, ansiedade, distúrbios do sono, tristeza profunda, dificuldade de lidar com a raiva, dentre outros.

Essas temáticas foram bem explanadas pelas expositoras e foram exemplificadas com vídeos de cenas de novela e depoimentos, o que pode ter contribuído para a melhor compreensão dos participantes, que usaram do espaço de fala, do qual alguns verbalizaram seus sentimentos frente à tomada de decisão pelo divórcio, outros conseguiram expressar as preocupações e anseios envolvendo os filhos e a permanência dos conflitos e reconhecerem os ciclos geracionais reproduzidos por suas famílias, como a agressividade na comunicação.

Já a temática sobre o reconhecimento das emoções foi trabalhada com os adolescentes no quarto tópico. Após a explanação sobre os sentimentos recorrentes, os adolescentes foram orientados a conversar com pessoas de sua confiança, ou escrever sobre os mesmos, fazer algo criativo, escutar músicas prediletas, praticar atividades físicas, pensar coisas positivas e a não segurar o choro quando tiver vontade. Esta temática apresentava um questionário para exercitar o que foi conversado e foram respondidos juntos por todos. No espaço de fala, praticamente todos os adolescentes expressaram-se verbalmente, verbalizando terem sentido uma junção de vários sentimentos, sendo os mais comuns: choque, saudade, tristeza, culpa, esperança e raiva. No que se refere às formas de buscar se sentir melhor, os participantes também conseguiram expressar-se, e as maneiras que utilizam são conversas com amigos, familiares como mãe e tio e alguns afirmaram que em fases de sentimento de “raiva incontrolável” faziam uso de jogos eletrônicos.

O quarto tópico dos adultos se dispôs sobre a temática “como ajudar o seu filho”, onde foi explanado quais atitudes e posturas os genitores deveriam adotar para tentar ajudar os filhos a superar, enfrentar esse período de reorganização familiar após o divórcio. A proposta de ajudar o filho é dividida em três focos, sendo o primeiro focado no “você”, ou seja, os pais a cuidarem de si, de buscar vivenciar o luto da separação, de resgatar atividades que deixou de fazer e que gosta, de livrar-se de sentimentos ruins, cuidar da saúde, de focar nas habilidades e potencialidades que possui, como também de focar na relação parental e não na conjugal que foi desfeita.

O segundo foco é direcionado ao filho, que incentiva os pais a conhecerem seus filhos, a entender e respeitar os sentimentos dos mesmos, e apresenta os direitos que possuem os filhos de pais separados, sendo alguns deles: direito de sentir-se seguro, não ser “garoto (a) de recado”, não ter preocupação de adulto, não ouvir os pais falando mal do outro, não tomar partido, conviver com ambos os genitores, dentre outros. Abordam-se os tipos de atitudes de alienação parental, as práticas mais comuns, a importância de incentivar e possibilitar condições dos filhos em expressar os sentimentos, como os pais podem validar estes sentimentos e emoções e reconhecerem quando devem buscar ajuda profissional para o filho.

O terceiro foco é pontuado como foco no outro genitor, no pai ou na mãe do seu filho, para que os genitores reflitam que o outro também pode estar vivenciando

as mesmas coisas que ele e que aqui o foco é na relação do casal parental e não o casal conjugal. O casal parental deve buscar a harmonia para que não tenha suas habilidades e capacidades parentais afetadas. Com isso, insere-se a temática da comunicação não violenta, do exercício da empatia e para a abertura de novas perspectivas.

A alienação parental também foi explicada detalhadamente, abordando conceitos, características, como ocorrem, as consequências para a criança, as consequências para a relação parental, as consequências jurídicas, dentre outras questões. Essa temática foi exemplificada com vídeos de cenas de novela.

Além de utilizar-se de vídeos e exercícios de escrita, que levam os pais a identificarem estas situações e a se colocarem na posição do outro genitor, a metodologia traz dicas para quem reside com a criança e outra para quem não reside com a criança, dicas sobre a estimulação da manutenção do contato com ambos os genitores, dos informes e comunicação das questões referentes aos filhos, dentre outros. As dicas para os genitores que não residem com a criança referem-se à pontualidade, ao cumprimento das promessas, em estabelecer regras e rotina, evitar comparações, dentre outras, que afunilam para a temática da alienação parental.

Com essa temática, a verbalização dos participantes foi bem ativa, expressando os sentimentos de mágoas e raivas que vivenciaram, outros conseguiram identificar os comportamentos disfuncionais e inapropriados que resultavam na permanência e aumento dos conflitos. Todos reconheceram as práticas de alienação parental que costumam realizar de maneira inconsciente e reconhecer também que muitas dessas vêm da aprendizagem e reprodução do próprio sistema familiar geracional. Trouxeram outras demandas relacionadas a assuntos transversais, como a prevenção de abuso sexual e psicológico em relação ao novo modelo de família. Mostraram-se interessados e também surpresos com a comunicação não violenta. A identificação com a temática pôde ser notada não somente pela comunicação verbal, mas também pela corporal, onde estiveram mais agitados, gesticulando, apontando e dando sinais de concordância, sendo percebida com maior ênfase ao falar da alienação parental.

O quinto tópico desenvolvido com os pais foi intitulado como “Escolhas”, que se atenta para as questões jurídicas referentes à guarda, explicando assim o que é a guarda e quais os tipos (compartilhada, unilateral e alternada). Algumas dúvidas recorrentes foram expostas e esclarecidas sobre a questão dos tipos de guarda e o limite das relações entre os genitores e demais familiares. Nota-se que nesta temática todos demonstraram atenção, mas voltaram ao estado de tensão, sendo possível perceber pela postura corporal, expressão facial e poucos usaram do espaço de fala, contudo todos demonstraram reações sobre as questões da pensão alimentícia e da participação de ambos os genitores nas atividades do dia a dia dos filhos.

Na sala dos adolescentes, o quinto tópico abordou sobre como lidar com o sentimento dos pais, quando por meio do conteúdo buscou-se despertar a consciência nos jovens de que os pais também poderiam estar vivenciando os mesmos sentimentos e emoções que eles e que há maneiras de eles contribuírem para o bem-estar de todos: abraçando e beijando os pais, expressando os sentimentos como o amor por eles, ofertar um abraço ou lenço quando os pais estiverem chorando, pedir ajuda a um parente ou amigo de confiança. Foi reproduzido o vídeo do peixinho, que exemplifica a importância de compreender o outro lado, no caso dos filhos também compreenderem que

os pais também estão em sofrimento, assim como os pais entenderem que os filhos sofrem.

Foi identificado que nem todos conseguiram compreender o real sentido do vídeo como um exercício de empatia, alguns entenderam e não conseguiram associar com seu cotidiano e com a temática do divórcio, outros desviavam somente para suas necessidades e sentimentos, estes demonstrando atitude de esquivar-se, de fuga frente ao assunto, indicando possuir poucos recursos internos para lidar com a situação.

O que fazer se o conflito continuar? Esse foi o tema trabalhado no sexto tópico com os pais, também voltado para alternativas jurídicas, explicando, assim, o processo e suas implicações. Explanou-se sobre as questões que envolvem a busca da judicialização, a opção da conciliação, a opção da mediação, mas frisando que o mais relevante para a família é que busquem a resolução dos conflitos sem precisar de intervenção de terceiros. Alguns participantes aproveitaram o espaço de fala, expuseram que já tentaram a resolução do conflito com opções como a mediação, conciliação, da permanência dos conflitos e o que sentiram com essas experiências.

Com os adolescentes, o sexto tópico foi titulado como: “Preso no meio do conflito”, no qual objetivava-se instrumentalizar os jovens a identificar as situações que ocorrem e que caracterizam o ato de arrastar os filhos para o conflito conjugal ou parental. Assim, são descritas situações como: ser utilizado como informante para um dos pais saber da vida pessoal do outro genitor; ouvir afirmações negativas sobre o outro genitor ou familiares; ser usado por um dos pais para entregar dinheiro de pensão alimentícia ou recados de cobrança; ser obrigado a tomar partido ou a escolher pensar como um dos pais para continuar amando.

Assim, foram orientados do que se fazer nessas situações, orientações como: falar o que sente; dizer que prefere não carregar mensagens ou espionar o outro genitor; dizer que não gosta de ouvi-los reclamando e se referindo de forma pejorativa sobre o outro genitor; dizer que não é seu trabalho resolver o conflito deles; afirmar que quer continuar amando os dois; não se envolva e não tome partido nas discussões dos pais. A maioria dos adolescentes expressou-se com o corpo, inclinando-se ou balançando a cabeça, mostrando identificação. Os jovens mais novos conseguiram se abrir e expor que vivenciam alguns destes tipos de situações e que o principal sentimento vivenciado é de desconforto.

O sétimo e oitavo tópicos desenvolvidos com os adultos tiveram respectivamente os seguintes títulos: “os pedidos dos filhos aos pais separados” e “seja a mudança que você deseja para o mundo”. Essas temáticas são desenvolvidas com exemplos de cartas de crianças que já passaram por esta oficina e fizeram o exercício de escrever carta aos pais com pedidos, expondo seus desejos e anseios relacionados à família, assim, os principais desejos das crianças eram de que os pais fossem amigos, a necessidade de não serem mensageiros, dentre outras necessidades e anseios. Foram utilizados também imagens e vídeos que levaram os participantes a reconhecerem outras perspectivas, a provocarem e a iniciarem uma mudança em seus comportamentos, a fim de melhorar a qualidade dos relacionamentos e da parentalidade. Muitos dos participantes mostraram-se tocados, sensibilizados com o vídeo. Iniciou-se também um *feedback* sobre a oficina e a grande maioria expressou que foi válida a experiência, que tomaram consciência e compreenderam sobre o que os filhos podem estar sentindo

e sobre a responsabilidade afetiva e parental das ações deles na permanência com o conflito.

O sétimo e oitavo tópicos com os adolescentes foram sobre: novos familiares e aceitação da família. Falou-se sobre as mudanças do divórcio com a nova nomenclatura familiar, sobre a chegada de novos parceiros dos genitores e de outros familiares que podem chegar nesse contexto, como padrasto, madrasta, meio irmãos, irmãos afetivos e outras formas de multiparentalidade. Realizou-se também uma dinâmica contendo frases e situações que estimulassem os jovens a reconhecerem as qualidades das famílias, qual momento mais difícil e alegre que tiveram com suas famílias, quem se sentia mais confortável para conversar, dentre outras. Novamente os adolescentes mais velhos apresentaram receio, introspecção e os adolescentes mais novos usaram seu espaço de fala, no entanto de forma geral, todos conseguiram se expressar e reconhecer as características de suas respectivas famílias.

O penúltimo bloco falou da guarda e do direito de convivência familiar e comunitária, em que se tentou explicar de forma clara e simples os tipos de guarda, sendo elas: guarda unilateral e guarda compartilhada. Exposto também o que é o direito de convivência familiar. Assim como com os adultos, neste tópico, os jovens mostraram-se apreensivos, e nenhum quis verbalizar suas impressões ou expor dúvidas.

O último tópico tem o título de “novos conhecimentos”, em que foi usado o jogo palavra cruzada que utiliza de palavras-chave, que foram trabalhadas no decorrer da Oficina. Foram convidados a escreverem bilhetes com conselhos para outras crianças que podem estar vivenciando o que eles vivenciam, para que esses bilhetes sejam pregados na “Árvore das sugestões”. A oficina é finalizada com o vídeo intitulado: seja a mudança que você deseja para o mundo. O espaço de *feedback* foi utilizado por todos, quando alguns expressaram desejo de que o curso tivesse uma duração de mais dias, que gostaram de falar sobre essa temática e do desejo de ter mais espaços como esses.

Os *feedbacks* apresentados, tanto por adultos quanto pelos adolescentes, sugerem que a Oficina tem um impacto positivo em todos os participantes e que compreendem que a abordagem e a metodologia contribuem para a melhor compreensão da situação e do que pode ser melhorado.

A análise dos dados dos questionários (tabelas 1 e 2) correspondem a 95 adultos e 23 adolescentes que estiveram participando da Oficina de Pais e Filhos no decorrer do ano de 2019, do qual em duas Oficinas, realizadas nos dias 27 de setembro e 25 de outubro de 2019, esta pesquisadora esteve na observação de campo, analisando assim os *feedbacks* verbais que foram dados nas Oficinas.

Tabela 1. Resultado dos questionários aplicados com os adultos.

Adultos			TOTAL	
			95	100%
Questão 2	Satisfação Geral com Oficina	Muito Satisfeito	68	74%
		Satisfeito	24	26%
		Pouco Satisfeito	0	0%
		Insatisfeito	0	0%
		Abstenção	3	3%
Questão 3.2	Material	Muito Bom	68	72%
		Bom	23	24%
		Regular	4	4%
		Fraco	0	0%
		Abstenção	0	0%
Questão 3.4	Duração	Muito Bom	52	55%
		Bom	34	36%
		Regular	9	9%
		Fraco	0	0%
		Abstenção	0	0%
Questão 4	Indicação	Sim	90	99%
		Não	1	1%
		Abstenção	4	4%
Questão 6	Impacto da Oficina com Ex-Marido	Sim	82	96%
		Não	3	4%
		Abstenção	10	11%
Questão 7	Impacto da Oficina com Filhos	Sim	83	99%
		Não	1	1%
		Abstenção	11	12%

Fonte: Tribunal do Tocantins (2019). Tabela elaborada pelas autoras da pesquisa.

Tabela 2. Resultado dos questionários aplicados com os adolescentes.

Adolescentes			TOTAL	
			23	100%
Questão 2	Satisfação Geral com Oficina	Muito Satisfeito	15	68%
		Satisfeito	7	32%
		Pouco Satisfeito	0	0%
		Insatisfeito	0	0%
		Abstenção	1	4%
Questão 3.2	Material	Muito Bom	17	74%
		Bom	6	26%
		Regular	0	0%
		Fraco	0	0%
		Abstenção	0	0%
Questão 3.4	Duração	Muito Bom	13	57%
		Bom	10	43%
		Regular	0	0%
		Fraco	0	0%
		Abstenção	0	0%
Questão 4	Indicação	Sim	21	100%
		Não	0	0%
		Abstenção	2	10%
Questão 6	Impacto da Oficina com Pais	Sim	20	100%
		Não	0	0%
		Abstenção	3	15%

Fonte: Tribunal do Tocantins (2019). Tabela elaborada pelas autoras da pesquisa.

Observa-se então que, de forma geral, todas as avaliações exprimem opiniões positivas quanto à Oficina e à metodologia que se tem utilizado. Tanto os pais quanto os filhos adolescentes, compreendem que as informações ofertadas no decorrer da oficina são relevantes para uma interação e dinâmica familiar saudável e que valem indicar para outras famílias que estejam vivenciando um processo semelhante.

O tópico da duração do tempo foi a categoria em que se observou que os adultos apresentam queixas, alegando necessidade de reduzir a carga horária, pois apesar de considerarem todo conteúdo válido, alegam dificuldades de ausentar-se de casa ou do trabalho, mesmo o CEJUSC-TO disponibilizando declaração de comparecimento e justificativa. Já com os adolescentes foi comum presenciar verbalizações de desejo de que a carga horária fosse maior, demonstrando identificação e a necessidade de serem ouvidos, de expressar o que estão vivenciando nesse processo.

Considerações Finais

Por meio das análises realizadas através das observações descritas no diário de campo e associadas aos dados estatísticos coletados via questionário avaliativo, foi possível observar e concluir que, apesar das angústias e questionamentos dos expositores que realizam as Oficinas, o público-alvo tem considerado a Oficina e sua metodologia válida, tendo realizado uma avaliação positiva, tanto da metodologia, quanto do conteúdo.

A dificuldade da adesão que muitos dos profissionais responsáveis pela Oficina queixam-se pode estar relacionada ao tempo que a Oficina exige, o que é um fator que dificulta, pois a maioria do público encaminhado para as Oficinas é composta por autônomos, tendo seu rendimento financeiro afetado diante das horas que estão na Oficina.

Através da observação, foi possível verificar que os adolescentes usam mais espaço de fala, possuem maior facilidade de reconhecer e descrever os sentimentos que vivenciam frente ao divórcio, fato este que os auxilia na resignificação das experiências.

Já com os adultos, foi observado que quando a sala é mista, composta por genitores e genitoras, os genitores mostram-se mais apreensivos e deixam de omitir com mais frequência suas opiniões, enquanto que quando na sala que continha somente genitores, eles se soltaram mais, tanto com verbalizações, quanto com a comunicação corporal.

Para uma boa aceitação, uma postura mais desarmada por parte dos genitores, observa-se que a presença de expositor do sexo masculino poderia auxiliar, ajudar no processo de acolhimento, empatia e adesão à Oficina, pois foi possível verificar através das falas, que muitos dos genitores sentiam-se apreensivos, com ideiação de estarem sendo julgados e incompreendidos, visto que as oficinas foram conduzidas e expostas somente por mulheres.

No entanto, de forma geral, como observado nas análises e nas estatísticas, as Oficinas têm atingido seus objetivos, ofertado conhecimento sobre os processos sociais, psicológicos, emocionais e jurídicos que envolvem o divórcio, assim como proporcionado conhecimento para a melhoria das relações parentais e familiares.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Oficina de pais e filho**: cartilha do instrutor. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/801c1c>. Acesso em: 29 jun. 2019.

FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. **Casamento contemporâneo**: o difícil convívio da individualidade com a conjugalidade. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 11, n. 2, 1998, não paginado. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79721998000200014&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 29 jun. 2019.

GRZYBOWSKI, Luciana Suárez; WAGNER, Adriana. **Casa do pai, casa da mãe**: a coparentalidade após o Divórcio. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 26, n. 1, p. 77-87, jan./mar. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v26n1/a10v26n1.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2019.

PARANÁ. Defensoria Pública. **Dúvidas frequentes**. Curitiba: Defensoria Pública, [2019].

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Divórcio**: teoria e prática. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PINHEIRO, Maria Helena Câmara; BIASOLI-ALVES, Zélia Maria Mendes. A família como base. In: WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj (org.). **Família e desenvolvimento**: visões Interdisciplinares. Curitiba: Jaruá, 2008.

RICHARDSON, Roberto Jarry *et al.* **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

ROCHA, Mônica Jardim. Alienação Parental: as graves forma de abuso emocional. In: PAULO, Beatrice Marinho (coord.). **Psicologia na prática jurídica**. 2ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTANA, Clara Vanessa Maciel de Oliveira e Rocha. **A família na atualidade**: novo conceito de família, novas formações e o papel do IBDFAM (Instituto brasileiro de direito de família). Orientadora: Luciana Rodrigues Passos Nascimento. 2015. 24 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Aracaju, 2015. Disponível em: <https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/1649/TCC%20CLARA%20MODIFICADO.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 jan. 2020.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

SOUSA, Analicia Martins de. **Síndrome de alienação parental**: um novo tema nos juízos de família. São Paulo: Cortez, 2010.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça. **Resultado de questionário aplicado com participantes**. Palmas, TO: Tribunal de Justiça, 2019.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça. **CEJUSC**. Palmas, To: Tribunal de Justiça, 2010.

TRINDADE, Jorge; MOLINARI, Fernanda. **Divórcio**: do Processo Psicológico, do luto e dos efeitos na criança. Revista do Ministério Público do RS, Porto Alegre, n. 70, set./dez. 2011. Disponível em: https://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1325166119.pdf. Acesso em: 30 jun. 2019.

VITORELLO, Márcia Aparecida. **Família contemporânea e as funções parentais**: há nela um ato amor? Psic. da Ed., São Paulo, v. 32, p. 7-24, 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psie/n32/n32a02.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. Interpretações entre Família e Desenvolvimento. *In*: WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj (org.). **Família e desenvolvimento**: visões Interdisciplinares. Curitiba: Jaruá, 2008.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO IDOSA

SOCIABILIDADE E QUALIDADE DE VIDA

Vera Regina Gonçalves⁸¹
Mariany Almeida Montino⁸²

Introdução

A dinâmica demográfica demonstra que a humanidade vem passando por um processo de transição, em que as populações estão deixando de ser predominantemente jovens. O Brasil se encontra, atualmente, entre os dez países com maior volume de população idosa do mundo e, conforme as projeções estatísticas da Organização Mundial da Saúde (OMS), entre 1950 e 2025, sua população de idosos irá crescer aproximadamente dezesseis vezes⁸³. Ainda segundo dados da organização, no ano de 2050 estaremos com mais de 1 bilhão e 500 mil idosos⁸⁴.

Em um censo realizado no ano 2000, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) concluiu que as pessoas viverão o maior período de suas vidas na chamada terceira idade, e não mais como crianças, jovens ou adultas. Este fato se deve principalmente à redução das taxas de natalidade, mortalidade e fecundidade e ao aumento da expectativa de vida (COELHO, 2010, p. 279-284).

A Organização das Nações Unidas (ONU) prevê, para o ano de 2050, um percentual maior de idosos na população mundial do que de crianças abaixo de 14 anos⁸⁵. Essa transição demográfica está promovendo grandes transformações e impactos nos moldes atuais da sociedade. Algumas de suas consequências positivas, segundo Netto (1997, p. 69), são um aumento da vida pós-trabalho, que permite que os aposentados possam desfrutar de forma mais extensa e intensa o seu tempo livre e “uma valorização do idoso e da fase denominada terceira idade, um tempo no qual torna-se cada vez mais possível viver melhor do que no passado e participar mais de atividades sociais e culturais”, estimulando dessa forma a sociabilidade, que contribui na promoção do envelhecimento saudável, ativo e incentiva o idoso a praticar atividades físicas.

As atividades de lazer têm um papel fundamental de estimular a socialização, a comunicação, o compartilhar de experiências e o aprendizado de elementos novos, além de melhorar a autoestima, prevenir violências, contribuir para a diminuição de quadros depressivos, amenizar os efeitos decorrentes do processo de envelhecimento, entre outros, constituindo-se, portanto, um instrumento muito eficaz de melhoria na qualidade de vida da terceira idade.

81 Graduada em Serviço Social. Pós-Graduada em Educação, Sociedade e Violência E-mail: verareginagoncalves@bol.com.br

82 Doutora e Mestre em Educação (UNICAMP). Professora Pesquisadora na Universidade Estadual do Tocantins. E-mail: mariany.am@unitins.br

83 Disponível em: http://www.proec.ufg.br/revista_ufg/idoso/envelhecimento.html

84 Disponível em: <http://www.conselhos.sp.gov.br/ceidososp/apresentacao.htm>

85 Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/cndi/idosol.pdf>

Nesse sentido, as políticas públicas voltadas para esse segmento se fazem primordiais para que a terceira idade envelheça com qualidade de vida, mas, sobretudo, viva o processo de envelhecimento ativamente. Isso significa ter vida social, cultural, e ter a capacidade de controle da própria vida (MIRANDA; BANHATO, 2008).

Este trabalho procura contribuir no sentido de alertar para a importância da participação ativa do idoso nos contextos sociais, não somente em convívio familiar, mas no exercício das suas capacidades de contribuir, gerar renda, estabelecer contatos com as pessoas e fazer novas amizades, realizar tarefas da vida diária, com e sem o auxílio de outras pessoas, cuidar de seus negócios, bens e interesses e, sobretudo, vivenciar atividades relacionadas ao lazer e sentir-se feliz. Quanto ao procedimento metodológico, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, onde o processo da argumentação deu-se por meio de leitura de diversos autores que permitiram análises e reflexões sobre o assunto. O estudo sistemático de diferentes obras, tais como, livros, revistas, artigos, leis, monografias e materiais disponibilizados na internet proporcionaram a fundamentação teórica e científica que deu suporte a toda argumentação desenvolvida no trabalho.

Os estudos demonstraram que a influência da sociabilidade promovida pelas políticas públicas contribui significativamente para a qualidade de vida e o bem-estar social da terceira idade, bem como, evita o isolamento, traz motivação, diversão, melhora a saúde e estimula o idoso a aderir aos exercícios físicos sendo, inclusive, considerado um fator muito importante para garantir a integridade física, mental e emocional.

A seguir apresentamos considerações acerca do processo histórico de construção dos direitos da população idosa, bem como as políticas públicas que visam a garantia desses direitos, além de contribuições de diferentes pesquisas que abordam o tema da qualidade de vida desse segmento etário.

A construção do olhar para o velho

Até o ano de 1960, a questão social dos idosos não constava na agenda da sociedade brasileira. Nessa época, o Brasil era visto como um país jovem, contando pouco mais de 5% de pessoas com idade acima de 60 anos. Em decorrência de seu reduzido número e pelo isolamento social em que esse segmento etário se encontrava, não possuía suficiente visibilidade.

De acordo com Dal Rio (2009), nessa época as poucas ações sociais propostas para os idosos no Brasil tinham caráter assistencialista, suprimindo apenas algumas carências básicas, como forma de minorar o sofrimento decorrente da pobreza e da doença. Tais ações efetivavam-se por meio de instituições asilares mantidas pelo Estado ou por congregações religiosas com a finalidade exclusiva de garantir a sobrevivência física da pessoa idosa. Ainda nesse período, segundo a autora, surgiram movimentos de promoção à socialização que tiveram início com a criação de grupos de convivência e universidades Abertas à Terceira idade, ambas com enfoque no desenvolvimento cultural, educacional, visando à participação e integração social dessa população.

Historicamente, o primeiro marco desse processo foi a realização da Assembleia Mundial sobre o envelhecimento, realizado pela Organização das Nações Unidas

(ONU). A referida assembleia aconteceu na cidade de Viena na Áustria, em 1982, com representantes de diversos países de todo o mundo, incluindo o Brasil. Em desfecho a esse evento, foi redigida a Carta de Viena, um Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento Humano, com o intuito de alertar para a necessidade de planejamento de uma política de atendimento ao idoso nas áreas social, econômica, médica e legal. A realização da respectiva assembleia internacional foi, portanto, um acontecimento significativo, visto que colocou o envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas mundiais (BRASIL, 2017).

Foi a partir da Assembleia de Viena, que o Brasil passou a incorporar, de forma mais assertiva, a questão do envelhecimento em sua agenda política. Até essa época, as políticas brasileiras para com a população idosa eram direcionadas apenas para o provimento de renda e serviços médicos especializados, predominando a visão de vulnerabilidade e dependência dessa população. Esse momento coincidiu com o processo de redemocratização que estava a ocorrer no país (BRASIL, 2017).

Com a Nova República, veio a possibilidade da formação da Assembleia Nacional Constituinte, que resultou na Constituição Cidadã de 1988, documento que reconheceu e assegurou, pela primeira vez na história do país, os primeiros direitos sociais dos idosos. Estando agora na agenda da união, movimentos sociais começam as pressões pelo reconhecimento de espaços de participação e representatividade, e das possibilidades de contribuições do segmento idoso nas organizações sociais, além da implantação efetiva dos direitos conquistados na constituição e embasados pelas agendas internacionais (RAUTH & PY, 2016, p. 20).

Passo a passo – a conquista de direitos

Como resultado das pressões dos movimentos sociais, além do que havia sido garantido na Constituição de 1988, o segmento idoso teve seus direitos ampliados e a conquista de políticas públicas como a Política Nacional do Idoso, que é um importante e pioneiro documento na contemplação dos direitos dessa parcela da população, e na sequência vieram outras conquistas: A Política Nacional de Saúde do Idoso (BRASIL, 1999); o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003); A Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2004); A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (BRASIL, 2006); leis que preveem uma redistribuição de atividades e responsabilidades, a participação do Estado, da sociedade e da família nas ações de proteção e assistência à pessoa idosa.

A articulação e a integração entre todas as políticas públicas constituem uma ação estratégica para assegurar a complementaridade da rede de atendimento às pessoas idosas, com vistas a um envelhecimento social seguro e digno. A Lei n. 8.842 de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI), é a primeira lei brasileira especificamente criada para assegurar os direitos da pessoa idosa. A mesma consiste em um conjunto de ações governamentais que têm por objetivo assegurar os direitos de cidadania dos idosos, partindo do princípio fundamental de que “este é um sujeito de direitos e deve ser atendido de maneira diferenciada em cada uma das suas necessidades: físicas, sociais, econômicas e políticas” (BRASIL, 1994)⁸⁶.

86 Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do

De acordo com o texto da lei, a PNI objetiva também atender às necessidades básicas da população idosa no que se refere à habitação, saúde, previdência, lazer, trabalho, assistência social e direitos sociais, criando condições para promover integração e participação efetiva na sociedade. A lei reforça ainda a necessidade de estimular a criação de incentivos e de alternativas para o atendimento aos idosos, como centros de convivência, acessibilidade para participação e desenvolvimento de atividades culturais e valorização do registro e a transmissão de informações e habilidades dos idosos aos mais jovens, favorecendo as relações intergeracionais. Desta forma, a lei coloca a questão do envelhecimento e da velhice numa ótica transversal que diz respeito a vários ministérios, à família e à sociedade.

A PNI define, em seu artigo 3º, princípios que contribuem para a mudança da cultura e da superestrutura jurídico-política, conforme a Constituição Federal (CF) de 1988. Esses princípios estabelecem que:

- a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei (BRASIL, 1988).

A Política Nacional do Idoso tem como uma de suas diretrizes o atendimento aos idosos por intermédio de suas famílias, em detrimento do atendimento asilar. De acordo com esta lei, portanto, o idoso deve ficar com seus familiares, pois é entre eles, os seus, aqueles com quem compartilharam toda a vida, que os velhos se sentem mais seguros e amados, conquanto isso nem sempre seja factual.

Essa Lei se enquadra, como nenhuma outra, nas novas diretrizes (internacionais) da política social, aquela que não prioriza o Estado como garantidor desses direitos, mas como normatizador, regulador, co-financiador, dividindo as responsabilidades da proteção social com a sociedade civil, através de ações desenvolvidas por ONGs, comunidade, família ou entes municipais. Apesar das normatizações, o que se observa no plano das concretizações, o resultante dessa configuração é ainda bastante insuficiente: programas pontuais, com metas restritas, comparados ao crescimento da população idosa.

Idoso e dá outras providências.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, aprovada pela portaria nº 2.528/2006, teve por “finalidade primordial recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde” (BRASIL, 2006). A medida teve como meta final proporcionar uma atenção à saúde adequada e digna para os idosos, principalmente para aquela parcela da população idosa que teve, por uma série de razões, um processo de envelhecimento marcado por doenças e agravos que impõem sérias limitações ao seu bem-estar. O documento apresenta como pressuposto básico a permanência do idoso em seu seio familiar, bem como tem por objetivo permitir um envelhecimento saudável, o que significa preservar a sua capacidade funcional, sua autonomia e manter o nível de qualidade de vida, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS, que direcionam medidas individuais e coletivas em todos os níveis de atenção à saúde (BRASIL, 2006).

O Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003) corrobora com os princípios que nortearam as discussões sobre os direitos humanos da pessoa idosa. Trata-se de uma conquista para a efetivação de tais direitos, especialmente por tentar proteger e formar uma base para a reivindicação de atuação de todos (família, sociedade e Estado) para o amparo e respeito aos idosos.

O documento, igualmente aos anteriores, enfatiza a interface entre a intersectorialidade e o direito à saúde: Incorpora o conceito de integralidade da atenção, ao afirmar que “o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade” (art. 2º). O documento garante ainda:

É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde (art.15).

As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de autoajuda (art. 18).

Demanda a inserção, nos currículos dos diversos níveis de ensino formal, de conteúdos relativos ao processo de envelhecimento, à eliminação de preconceitos e à valorização social dos idosos (art. 22) (BRASIL, 2003).

A Política Nacional de Assistência Social (2004) visa atender as pessoas idosas que estão em situação de fragilidade e vulnerabilidade social e econômica, e se destaca como fundamental para a melhoria das condições de vida e de cidadania desse

estrato populacional em irreversível crescimento, tendo em vista o atendimento de pessoas idosas pobres, a partir dos 60 anos de idade, com o objetivo de contribuir para a promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade, além de fortalecer seus vínculos familiares.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício da Política de Assistência Social, prestado pelo INSS e previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Trata-se de um direito previsto na Constituição Federal de 1988, que passou a vigorar em dezembro de 1993, com a Lei 8.742, no valor de um salário mínimo destinado a pessoas idosas, a partir de 65 anos de idade e pessoas com deficiência, que não possam se manter e não possam ser mantidos por suas famílias.

Em complementação a essas ações, foram criadas outras diretrizes e políticas, com vistas a atender e promover os direitos humanos das pessoas idosas, quais sejam: Fundo Nacional do Idoso, instituído por meio da Lei n.º 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e regulamentado pela Resolução n.º 07, de 01/10/2010. O objetivo do Fundo é financiar programas e ações relacionadas à pessoa idosa, com vistas a assegurar seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Em setembro de 2013, entrou em vigor o decreto 8.114, que estabelece o Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, e em maio do mesmo ano, foi lançada a campanha permanente de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa, tendo como propósito a prevenção, o cuidado e o acolhimento das vítimas de qualquer forma de violência. Em 2014, foi lançado o “Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa”. O Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) é realizado nos Municípios, em unidades locais de Assistência Social, denominadas Casa das Famílias, com vistas ao acolhimento, convivência, socialização e estímulo à participação social das famílias e seus membros. Assim, a família vem sendo colocada como um importante agente privado, e parte fundamental dos arranjos de proteção social.

A Lei nº 12.213 de 2010, dispõe sobre os Fundos Nacional, Estadual e Municipal do Idoso. O art. 3º dessa lei estabelece que a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.

Parágrafo único da lei. A dedução a que se refere o caput deste artigo, somada à dedução relativa às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do imposto devido, (BRASIL, 2010).

O artigo 4º da referida lei prescreve que “é competência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa — CNDI gerir o Fundo Nacional do Idoso e fixar os critérios para sua utilização”. Ao estabelecer o Conselho Nacional do Idoso como gestor dos

recursos do Fundo, essa lei introduz outro parceiro na condução das políticas públicas dirigidas para a velhice. Governo, iniciativa privada e Conselho passam a constituir a gestão tripartite dos problemas e desafios decorrentes do envelhecimento da população.

Como é notório, portanto, a questão da velhice alcançou importante visibilidade na agenda do governo brasileiro, com avanços consideráveis por meio da legislação e da conquista de direitos, entretanto, sua efetividade no plano das concretizações ainda é algo a ser permanentemente perseguido, principalmente devido à instabilidade política e a constante mudança de diretrizes governamentais de um complexo formado por diferentes atores com interesses e ideologias igualmente distintos. Para Costa e Soares (2016, p. 9)

com o processo de privatização dos serviços sociais através de convênios Estado/terceiro setor, direitos conquistados pelos velhos trabalhadores tendem a sofrer regressões, inclusive com o caráter de culpabilização do sujeito por uma velhice doentia e miserável, desconsiderando-se todo o processo de exploração e expropriação de seu tempo de vida (COSTA; SOARES, 2016, p. 9).

Portanto, para que a questão do envelhecimento se mantenha na agenda permanente do governo brasileiro, independente de visões partidárias, é fundamental a ampliação da consciência política e o fortalecimento dos movimentos sociais, em especial dos velhos trabalhadores de forma a garantir a ampliação e concretização dos espaços democráticos, e a efetiva materialização dos direitos.

Sociabilidade e qualidade de vida da população idosa

Neste tópico, faz-se uma breve conceituação bibliográfica sobre o significado do termo qualidade de vida e, mais especificamente, a qualidade de vida na terceira idade, a qual tem sido tratada como um aspecto de características multidimensionais e subjetivas, uma vez que está muito ligada à autoestima e ao bem-estar pessoal social. Nesta fase do desenvolvimento, as pessoas tendem a definir as relações interpessoais e o equilíbrio emocional, associados a uma boa saúde, independência, felicidade e satisfação com a vida.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), afirma que qualidade de vida é a percepção do indivíduo acerca de sua posição na vida, de acordo com o contexto cultural e sistema de valores com os quais convive e em relação a seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações. Segundo o conceito de Araújo (apud MEDEIROS 1999, p. 32) qualidade de vida é: “uma variável resultante do desenvolvimento pessoal e coletivo, dependente de múltiplos fatores, que determinam nossa capacidade de produzir resultados, ser feliz e ser saudável”.

Para Falcão (2006), a qualidade de vida para a terceira idade vem ganhando crescente valorização na sociedade, e em vista da variabilidade e da subjetividade desse

tema, se faz necessário conhecer o que está relacionado com o bem-estar, à felicidade e a realização pessoal para essa parcela da população.

Apesar de o termo parecer ser autoexplicativo, o conceito “qualidade de vida” tem significados diferentes, de pessoa para pessoa, de lugar para lugar, e em ocasiões diferentes cada pessoa pode ter seu próprio conceito, conforme Paschoal (2002):

“(...) qualidade de vida é um conceito que está submetido a múltiplos pontos de vista e que tem variado de época para época, de país para país, de cultura para cultura, de classe social para classe social e, até mesmo de indivíduo para indivíduo. Mais que isso, varia para um mesmo indivíduo, conforme o decorrer do tempo (...)”.

O grupo etário acima dos 60 anos apresenta características morfofisiológicas, psicológicas e socioeconômicas particulares, e os fatores que interferem na sua qualidade de vida vão se diferenciar das demais faixas etárias (HELUANY, 2007).

A qualidade de vida para a terceira idade, de acordo com Neri (1993), é influenciada pela satisfação, pelo controle pessoal (autonomia) e pela independência. Lemos e Medeiros (2002) também defendem que a autonomia e a independência são ótimos indicadores de qualidade de vida entre pessoas idosas.

Deste modo, pode-se associar qualidade de vida com autonomia ou independência, uma vez que é prazerosa para um idoso a ideia de que ele é capaz de resolver problemas e assumir as suas responsabilidades. A incapacidade de alterar o meio físico e social deixa nas pessoas uma sensação de fracasso. Se atribuírem seu fracasso a deficiências pessoais, generalizadas e duradouras, serão acometidas por uma sensação de ineficácia. Isso depende de como a pessoa idosa enxerga sua vida: se veem apenas perdas e declínio, ou se enxergam as reservas que ainda têm e o potencial de desenvolver novas habilidades, compensando aquilo que consideram como perdas.

De acordo com Timm (2006), o senso de ineficácia pode ser exacerbado por diferentes preconceitos, dos idosos e da sociedade. Assim, quanto maiores o senso de controle pessoal e a capacidade de decisão e comando, mais intensos serão os sentimentos de satisfação; e quanto menores, maiores as possibilidades de depressão, preocupação e desamparo.

Marcelino (2003), em um estudo que realizou, detectou que as pessoas de terceira idade mais estressadas têm sua qualidade de vida diminuída e que as pessoas mais resistentes ao estresse parecem se mostrar mais abertas para mudanças, além de se sentir no controle de suas vidas e procurar se manter envolvidas com coisas que gostam e que as motivam. Os eventos de vida são encarados por elas como desafios a serem enfrentados e superados. Por outro lado, pessoas que não acreditam que possam influir nas consequências dos eventos, com seus atos, acabam por perder oportunidades de exercer controle sobre a própria vida. Devido a essa passividade e evitando tarefas difíceis, elas podem abster-se do desenvolvimento de novas competências e de se sentir mais valorizadas.

Segundo estudos de Figueredo (2005), há uma estreita relação entre qualidade de vida e intensidade de níveis de desesperança no idoso, ou seja, quanto maior for o nível de esperança, maior a satisfação e melhor a qualidade de vida da pessoa idosa.

Somado a isso, a manutenção da capacidade funcional é escrita por Castro (2007) como destaque nas implicações para qualidade de vida da terceira idade, por estar relacionada com a capacidade de ocupar-se com o trabalho até idades mais avançadas e/ou com atividades agradáveis. A prevalência de incapacidade funcional aumenta com a idade, como também fatores de risco para essa incapacidade como inatividade e isolamento. As pessoas idosas com baixa confiança na realização das atividades de vida diária (AVD), pelo medo de cair, tendem a ter um comprometimento progressivo em sua capacidade funcional ao longo do tempo.

Com relação às questões socioeconômicas, Timm (2006) ainda relata que envelhecer é um processo para além de problemas ou questões individuais e que passa muito fortemente pela esfera social e econômica e, é claro, as ações sociais e os programas de saúde interferem diretamente na qualidade de vida de uma sociedade. Na população brasileira, em 2003, 43,8% dos idosos tinham rendimento inferior a um salário mínimo.

Segundo Jakobsson (2004), os rendimentos estão sendo frequentemente diminuídos entre os idosos, sendo os fatores socioeconômicos importantes na vida diária e na qualidade de vida deste grupo populacional, uma boa situação socioeconômica mostra-se associada à melhor qualidade de vida.

No tocante à intimidade, um estudo realizado por Celich (2008) mostrou que para as 120 pessoas de terceira idade estudadas, o companheirismo, a cumplicidade e as demonstrações de afeto e carinho, são atitudes que os tornavam mais satisfeitos com a vida. O que demonstra que os interrelacionamentos pessoais, nesta faixa etária, desempenham um papel fundamental na sua qualidade de vida.

Ainda de acordo com Celich (2008), o ser humano é um ser afetivo que tem necessidade de se expressar e se comunicar, assim a manutenção de laços de amizade é um veículo para tal objetivo, além de ser capaz de minimizar sintomas depressivos. Altos níveis de suporte social, atividades adjuvantes no apoio do idoso e enfrentamento ativo das dificuldades estão associados a baixos níveis de depressão, demonstrando a importância ímpar das redes sociais.

Redes sociais virtuais

Evidências apontam que o crescente avanço tecnológico tem afetado, de forma significativa, as relações humanas, promovendo certo afastamento entre as pessoas, e contribuindo para uma convivência interpessoal que descuida do outro, intensifica conflitos e desentendimentos não tratados, o que pode ocasionar uma perda da essência do conviver: relacionar-se com os outros buscando a felicidade, solidarizando e descobrindo o sentido da vida (DAL RIO, 2009).

Por outro lado, as redes sociais virtuais podem ser consideradas um espaço de ressocialização para os idosos que as utilizam, pois dispõem de diversas ferramentas para interações e comunicação, lhes ofertando a oportunidade de remodelar sua re-

apresentação social, a forma como interagem e como são vistos pela sociedade.

Lima (2016) relata que, de acordo com o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), em pesquisa realizada em 2016, 50% de pessoas com 60 anos ou mais usavam a rede social virtual no Brasil, e 39% as utilizavam diariamente, sendo o Facebook a rede social virtual mais acessada. A pesquisa também demonstra que o emprego dos Smartphones é maior do que dos aparelhos tradicionais, ou seja, 61% navegavam usando celular, 53% computadores tradicionais, 37% notebook e 11% Tablet. E segundo Ferreira & Teixeira (2017), outra rede social virtual que apresenta uso significativo entre os idosos é o WhatsApp, principalmente para manter contato com os familiares, para enviar fotos, compartilhar mensagens e para a participação de “grupos em comum” com os filhos, netos e parentes. Ainda segundo a autora, entre os motivos que ajudam a despertar o interesse dos idosos pela rede social virtual, está a necessidade de pertencimento e inclusão.

O acesso e a utilização das redes sociais virtuais podem proporcionar benefícios para a qualidade de vida das pessoas idosas, destacando-se a diminuição da solidão, sendo inclusive o uso das novas tecnologias um direito garantido pelo Estatuto do Idoso, que em seu artigo 21 preleciona que os cursos especiais para idosos deverão incluir conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

A inclusão no mundo digital então, não é somente uma forma de inserção, porém um fator primordial para que o idoso continue sendo um sujeito ativo em suas tarefas cotidianas e que possa interpretar o cenário que o cerca. Frente a uma sociedade cada vez mais tecnológica, o idoso precisa ter garantido o direito de acesso às novas tecnologias, uma vez que a inclusão digital na terceira idade reflete na melhoria da qualidade de vida, pois os mesmos interligados ao mundo, se comunicando, através da internet, com amigos e familiares, obtendo a informação em tempo real e descobrindo que ainda é capaz de aprender, faz com que ele se fortaleça na sociedade contemporânea, e perceba que o envelhecer não é uma fase triste da vida e sim uma fase onde o indivíduo mantém sua capacidade de aprender e adaptar-se às novas situações do mundo moderno, tornando-o independente e autônomo.

Para Freitas e Passerino (2012) a utilização das ferramentas virtuais para os idosos, na maior parte do tempo, está voltada para a socialização e muito menos como meio informacional e, apesar de demonstrarem dificuldades para a apropriação dessas ferramentas, o segmento idoso considera-as como elemento essencial na vida cotidiana da sociedade atual. Ainda para as autoras, “as tecnologias de informação e comunicação possuem como desafio incluir este público em práticas culturais significativas que possibilitem a esses usuários novas formas de aprendizado e habilidades para lidar, de forma geral, com esta ferramenta e tudo o que ela possibilita”. (p.14)

Saúde, família e gênero

Outro aspecto que influencia significativamente a qualidade de vida da terceira idade é o ambiente familiar, que pode afetar o seu comportamento, bem como é um dos fatores determinantes para que o idoso tenha um envelhecimento saudável, sobretudo na construção da rede social à qual ele faz parte (SOUSA et al, 2006). A família

suficientemente sadia, onde predomina uma atmosfera saudável e harmoniosa entre as pessoas, possibilita o desenvolvimento de todos, incluindo os idosos, pois todos possuem funções, papéis, lugares e posições e as diferenças de cada um são respeitadas e levadas em consideração. Em famílias onde há desarmonia, falta de respeito e não reconhecimento de limites, o relacionamento é carregado de frustrações, com indivíduos deprimidos e agressivos. Essas características promovem retrocesso na vida das pessoas. O idoso torna-se isolado socialmente e com medo de cometer erros e ser punido.

Estudo realizado no município de Botucatu no estado de São Paulo, com 365 pessoas do segmento idoso verificou que 49% desses, consideram que para se preservar a qualidade de vida na velhice é necessário manter os vínculos familiares, contribuindo se possível, na educação dos netos, e mantendo sua capacidade de dar suporte social aos filhos e familiares (FIGUEREDO, 2005).

A saúde de acordo com Celich (2008) também é fator determinante para se envelhecer com qualidade de vida. E de acordo com o art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90 conhecida como Lei Orgânica de Saúde “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. O artigo 3º prescreve que a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, são fatores determinantes e condicionantes da saúde. Enfatiza que os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do país.

Ressalta-se que a saúde está vinculada ao bem-estar (objetivo, subjetivo e psíquico) — e a prevalência de doenças crônicas degenerativas aumenta com a idade (OMS, 1994). O bem-estar subjetivo e psíquico/psicológico está relacionado à satisfação geral com a vida e com domínios específicos do funcionamento, tais como a saúde e as relações sociais, atividade, integração social, senso de controle e senso de significado da existência (NERI, 2013).

A saúde é considerada, pelos idosos, como o principal fator de qualidade de vida, incluindo a qualidade ambiental, sendo que a melhor percepção de qualidade de vida está presente em cidades de médio porte (PEREIRA *et al.* 2006).

Pereira *et al.* (2006) ressaltam ainda que o padrão social urbano é um fator negativo no desenvolvimento de uma rede de apoio social, e que a acessibilidade é um fator determinante de qualidade de vida para a terceira idade dependente ou não. Assim, a utilização de ferramentas estandarizadas de avaliação de ambientes e a consultoria de profissionais especializados são de extrema importância no processo de melhoria urbanística.

Com relação à qualidade de vida entre os gêneros, o mesmo estudo mostra que os homens apresentaram escores mais altos nos domínios da qualidade de vida, sendo o envelhecimento feminino percebido de forma muito mais negativa do que o envelhecimento masculino. Lima *et al.* (2010, p. 351), em pesquisa realizada em João Pessoa, na Paraíba, com 69 idosos institucionalizados, demonstrou que os homens avaliam melhor a própria qualidade de vida e saúde do que as mulheres, inclusive no domínio psicológico. A pesquisa mostrou que “as mulheres aproveitam menos a vida do que os homens, concentram-se menos, têm sentimentos negativos, ansiedade e depressão mais

frequentemente que os homens”. As autoras observam, portanto, que a qualidade de vida em seus aspectos subjetivos é melhor para os homens do que para as mulheres idosas, pelo fato de as mulheres demonstrarem uma percepção mais negativa do envelhecimento. Acrescentamos que, muito provavelmente, essa percepção decorre de fatores ligados à cobrança social e midiática, que desde sempre estipula e valoriza padrões de beleza e juventude, em detrimento de outros mais relacionados aos aspectos cognitivos, por exemplo, em especial para as mulheres, permanentemente proibidas de engordar, envelhecer ou adoecer, perdendo assim, “seus únicos encantos”. Soma-se a isso todo o desgaste físico, mental e emocional, além do stress da vida diária de mulheres que têm seus turnos de trabalho duplicados ou triplicados, além de toda a demanda de responsabilidades assumidas diante de suas famílias.

Sociabilidade e grupos de convivência

Com o crescimento da população idosa e a crescente necessidade de políticas públicas para atendê-la, surgem cada vez mais grupos de convivência, que possibilitam aos velhos ocuparem seu tempo livre, com atividades voltadas para seus interesses e necessidades, além da satisfação de estarem socializando com seus pares etários. Para esse segmento, em especial, a sociabilidade nos grupos de convivência promove trocas de experiências e partilha de dificuldades semelhantes, além da motivação e do desenvolvimento de capacidades e novas habilidades.

A sociabilidade está relacionada às formas resultantes do processo de viver em contato com o outro, que ganham vida própria, e estão livres das amarras de conteúdos, existindo por si mesmas; ou seja, a sociabilidade é autônoma perante à sociedade: ela precisa dessa para existir, mas adquire as próprias formas, autonomizando-se (ROCHA, 2015, p. 120).

Rocha (2015) em sua pesquisa com o segmento idoso do grupo de criação literária do SESC de Fortaleza, Ceará, identificou forte manifestação de prazer, acolhimento e sentimento de pertença entre boa parte dos frequentadores. Além disso, identificou que muitos deles já eram capazes de transpor o espaço institucional em relação às amizades, ou seja, tinham o hábito de encontrarem os amigos do grupo literário também no âmbito privado, em suas casas ou outros recintos, mostrando ainda maior capacidade de sociabilidade.

Para além dos grupos de convivência, as UNATIs – Universidades Abertas à Terceira Idade também têm despertado o interesse do segmento idoso, com a oferta de cursos, palestras e grupos de estudos. Muitas vezes, a ideia de ficar obsoleto, após a aposentadoria por exemplo, causa certo desconforto, uma vez que essas pessoas se sentem em plena forma física e intelectual para continuar aprendendo e contribuindo com a sociedade. Assim, inseridas nesses núcleos, criam um sentimento de pertencimento e utilidade, escapando dos estereótipos de ociosidade e incapacidade indevidamente associados à figura do idoso.

A Universidade Federal do Tocantins desenvolve, há cerca de dezessete anos, um projeto de extensão em oito polos do estado do Tocantins, denominado UMA (Universidade da Maturidade). De acordo com Cericatto *et al.* (2019), as práticas pedagógicas desenvolvidas pela UMA provocam importante transformação social para os que por ela passam, incluindo a volta ao mercado de trabalho com carteira assinada, por meio de qualificação de mão-de-obra, além de casos de ex-alunos que participaram do programa de mestrado em Educação da própria instituição. Além disso, de acordo com os autores, as ações positivas desencadeadas pelo programa, ajudam os velhos a se tornarem protagonistas de suas existências, inclusive superando doenças como depressão, reduzindo as doses de medicamentos de uso contínuo, aumentando a autoestima, com possibilidades de uma vida familiar mais alegre e ativa.

Outro elemento importante para essa faixa etária é a prática de atividades físicas que favorecem um estilo de vida ativo, preservando a saúde física, emocional e social, por meio da manutenção da capacidade funcional e da autonomia do idoso para atividades da vida diária, além da satisfação estética, elemento considerado significativo para boa parte dessa população. Conforme Vechia *et al.* apud Dawalibi *et al.* (2013) a qualidade de vida pode ser baseada, entre outros princípios fundamentais, na capacidade funcional e nível socioeconômico. Considera-se capacidade funcional a capacidade do indivíduo de adaptar-se aos desafios cotidianos, inclusive no caso de possuir alguma limitação física, mental ou social (OMS, 2005), um conceito mais abrangente de saúde do idoso, que valoriza a possibilidade e a capacidade do autocuidado.

Por sua vez, o nível socioeconômico é uma variável complexa, composta pela relação de diferentes fatores como escolaridade e ocupação dos idosos/familiares, local de residência, além de renda familiar, entre outras. Sabe-se que a população idosa com nível socioeconômico mais baixo tende a apresentar piores condições de vida, inclusive, no que se refere à saúde e ao ambiente em que vive. É inadmissível, mas necessário lembrar que, no Brasil, ainda existem idosos analfabetos, os que recebem até um salário mínimo e/ou aqueles que possuem apenas uma pessoa contribuindo com a renda familiar.

Observa-se, portanto, que a legislação brasileira é bastante abrangente para amparar os velhos e garantir-lhes uma vida digna e um envelhecimento saudável, entretanto, a concretude e efetivação desses direitos demanda o desenvolvimento e implantação de políticas públicas voltadas a essa parcela da população, com o intuito de garantir à população idosa, dignidade, sociabilidade e efetiva participação na sociedade contemporânea

Considerações Finais

Chegamos ao final deste artigo com a certeza de que a sociabilidade é imprescindível para a promoção do envelhecimento ativo, saudável e para o incentivo às atividades físicas evitando o sedentarismo, aumentando de forma qualitativa e quantitativa o bem-estar social e a satisfação de viver em conjunto, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Para o segmento idoso, a qualidade de vida abrange significados como saúde e

convívio familiar saudável, que para eles são elementos primordiais constitutivos de uma vida com qualidade. A qualidade de vida é uma noção exclusivamente humana, que tem sido aproximada ao grau de satisfação encontrado na vida familiar, amorosa, social e ambiental e à própria estética existencial. É importante observar que, em todas as sondagens feitas sobre a qualidade de vida, valores não materiais, como amor, liberdade, solidariedade e inserção social, realização pessoal e felicidade, compõem sua concepção.

Diante da relevância do tema estudado, sugere-se que mais estudos sejam desenvolvidos no intuito de levantar as ações que possibilitem que a terceira idade encontre estímulo para uma vida social sadia, desenvolva sua cultura e tenha momentos de lazer, melhorando, assim, sua autoestima, disposição física e conseqüentemente, envelheça com saúde e tenha qualidade de vida em todos os estratos sociais.

Referências

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Estatuto do Idoso**: Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Brasília: 2010.

BRASIL. **Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Secretaria Nacional dos Direitos Humanos; 1994.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Envelhecimento e saúde da pessoa idosa**. Brasília-DF, 2006.

BRASIL. **Lei n. 12.213 de 20 de janeiro de 2010**. Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Brasília, DF, 2010.

BRASIL. **Brasil 2050**: Desafios de uma nação que envelhece. Câmara dos Deputados, Centro de Estudos e Debates Estratégicos, Consultoria Legislativa; relator Cristiane Brasil; consultores legislativos Alexandre Cândido de Souza (coord.), Alberto Pinheiro [et al.]. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara; 2017.

CASTRO, P.C. **Avaliação da Influência dos Programas Universidade Aberta da Terceira Idade e Revitalização Geriátrica sobre a Qualidade de Vida dos Idosos**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Carlos, UVSCar. São Carlos, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/5232>.

CELICH, K.L.S. **Domínios de qualidade de vida e capacidade para a tomada de decisão em idosos participantes de grupos de terceira idade**. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Instituto de Geriatria e Gerontologia. Doutorado em Gerontologia Biomédica, Porto Alegre (RS): PUCRS, 2008. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/2572/1/405317.pdf>.

CERICATTO, Soely Kunz; VICTOR, Paola L.; NETO, Luiz S.S.; LAGARES, Rosilene; OSÓRIO, Neila B.; MARTINS, Paulo F.M.; PEDRO, Wilson J.A.; Velhices: um novo desafio para uni-

versidade contemporânea. O caso da UMA/UFT. **Revista Humanidades e Inovação** v.6, n.11 – 2019. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidade-seinovacao/article/view/1568>.

COELHO, L.C.T. **A importância do Cuidador Domiciliar de Idosos**: revisão de literatura. 2010. Nescom Biblioteca Virtual. Disponível em: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/2651.pdf>.

COSTA, Denise Gisele Silva. SOARES, Nanci. **Envelhecimento, Velhice e Políticas Públicas**: uma análise crítica. II Seminário Internacional de pesquisa de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social. Unesp, Franca, 2016. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/-planejamentoeanalisedepoliticaspUBLICAS/iisipedes2016/10.pdf>.

DAL RIO, Maria Cristina. **Perspectiva social do envelhecimento**. Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social. São Paulo: Fundação Padre Anchieta; 2009. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/445678/mod_resource/content/1/volume4_Perspectiva_social_do_envelhecimento.pdf.

DAWALIBI, N.W.; ANACLETO, G.M.C.; WITTER, C.; GOULART, R.M.M.; AQUINO, R.C. **Envelhecimento e qualidade de vida**: análise da produção científica da SciELO. *Estud. psicol. (Campinas)* vol.30 no.3 Campinas July/Sept. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103166X2013000300009&script=sci_arttext.

FALCÃO, F.C.O.S. **Qualidade de Vida e Capacidade Funcional em Idosos com Dor Lombar Crônica**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Faculdade de Educação. Programa de Pós-Graduação em Gerontologia. Campinas, 2006. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/253777/1/Falcao_FabianaConceicaoOliveiraSantos_M.pdf.

FERREIRA, M. C.; TEIXEIRA, K. M. D. **O uso de redes sociais virtuais pelos idosos**. *Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento*, Porto Alegre, v. 22, n. 3, p.153-167, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/RevEnvelhecer/article/view/74595>.

FIGUEREDO, P.V. A influência do lócus de controle conjugal, das habilidades sociais conjugais e da comunicação conjugal na satisfação com o casamento. **Ciência e Cognição** (on-line), v. 6, p.123-132, 2005. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-58212005000300014.

FREITAS, Gabriela Alves de. PASSERINO, Liliana Maria. **3ª idade na rede**: ferramentas de comunicação proporcionando a socialização. In IX Anped Sul. Seminário de pesquisa em educação na região sul, 2012. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/2325/916> Acesso em: 03 mar. 2020.

HELUANY, C.C.V. **Perfil do Envelhecimento de Octogenários e Nonagenários Residentes em Siderópolis – SC**. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2007. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp040838>.

pdf.

JAKOBSSON, U.; Hallberg, .IR.; Westergren, A. **Overall and health related quality of life among the oldest old in pain.** Qual Life Res. 2004;13(1):125-36. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/15058794/>.

LEMOS, N.; MEDEIROS, S. Lima. Suporte Social ao Idoso Dependente. In: FREITAS, E.V.; PY, L.; NERI, A.L.; XAVIER, F.A.; GORZONI, M.L.; ROCHA, S.M. (org.). **Tratado de Geriatria e Gerontologia.** Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002. Disponível em: <https://frammonmartins.files.wordpress.com/2016/09/tratado-de-geriatria-e-gerontologia-3c2aa-ed.pdf>.

LIMA, Deusdedit Lima; LIMA, Maria Alice Vieira Damaceno de; RIBEIRO, Cristiane Galvão. **Envelhecimento e qualidade de vida de idosos Institucionalizados.** RBCEH, Passo Fundo, v. 7, n. 3, p. 346-356, set./dez. 2010. Disponível em: [file:///C:/Users/Mariany/Downloads/782-Texto%20do%20artigo-8744-2-10-20120626%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Mariany/Downloads/782-Texto%20do%20artigo-8744-2-10-20120626%20(1).pdf).

LIMA, I. T. S.; NOGUEIRA, S. S. Q.; BURGOS, T. L. **Inclusão do Idoso no Mundo Digital: Realidade Mossoroense e Cenário Brasileiro.** Natal. 2016. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2008/resumos/R3-1687-1.pdf>.

MARCELINO, V.R. **A Estruturação de um Programa de Trabalho Resistido para o Idoso: uma proposta de intervenção.** Dissertação (Mestrado). Programa em Pós-Graduação em Educação Física. Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Campinas, 2003. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/275446/1/Marcelino_VagnerReolon_M.pdf.

MEDEIROS, Aline Carolina. **Qualidade de Vida: Um desafio para os aposentados da CELESC.** Trabalho de Conclusão de Curso – Serviço Social. UFSC, 1999. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/TCC/TCC%20Social/1999/ALINE%20CAROLINA%20MEDEIROS00000001.pdf>.

MIRANDA, L.C; BANHATO, E. F. C. **Qualidade de vida na terceira idade: a influência da participação em grupos.** Psicologia em Pesquisa – UFJF. v.2, n.01, p.69-80. 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psipesq/v2n1/v2n1a09.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2019.

NERI, A.L. **Fragilidade e qualidade de vida na velhice.** Campinas: Alínea. 2013. p.16-29. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&pid=S1809-9823201700030034000003&lng=en.

NERI, A.L. Qualidade de vida no adulto maduro: **interpretações teóricas e evidências de pesquisa.** In: NERI, A.L. (org.). Qualidade de vida e idade madura. Campinas: Papyrus, 1993.

NETTO, Antônio Jordão. **Gerontologia Básica.** São Paulo: Lemos Editorial, 1997.

OMS - Organização Mundial De Saúde. **Envelhecimento ativo: uma política de saúde.**

Brasília: Organização Pan-Americana de saúde; 2005.

OMS - Organização Mundial De Saúde. **Declaração elaborada pelo Grupo de Trabalho da Qualidade de Vida da OMS**. Publicada no glossário de Promoção da Saúde da OMS de 1998. OMS/HPR/HEP/ 98. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 1994.

PASCHOAL, Sérgio Márcio Pacheco. Qualidade de vida na velhice. In: FREITAS, Elizabete Viana de. **Tratado de geriatria e gerontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002. pp.79-84.

PEREIRA, Renata J.; COTTA, R. M. M.; FRANCESCHINI, S.C.C.; RIBEIRO, R.C.L.; SAMPAIO, R.S.; PRIORE, S.E. CECOM, P.R. Contribuição dos domínios físico, social, psicológico e ambiental para a qualidade de vida global de idosos. **Rev. Psiquiatra**, v.28, n.1 Porto Alegre, RS, 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082006000100005.

RAUTH Jussara; Py Lígia. A história por trás da lei: o histórico, as articulações de movimentos sociais e científicos, e as lideranças políticas envolvidas no processo de constituição da política nacional do idoso. In: Alcântara AO, Camarano AA, Giacomini KC. **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea; 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/161006_livro_politica_nacional_idosos_capitulo1.pdf.

ROCHA, Daniele Eduardo. **Velhice e sociabilidade: estudo sobre o grupo de criação literária do TSI/SESC fortaleza**. FORTALEZA – CEARÁ, 2015. Disponível em: http://uece.br/politicasuece/dmdocuments/Daniele_Eduardo_Rocha.pdf.

SOUSA, L.; Figueiredo, D.; Cerqueira, M. **Envelhecer em família: Os cuidados familiares na velhice**. Ambar: Porto. (2006).

TIMM, L A. **A qualidade de vida no idoso e sua relação com o locus de controle**. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Faculdade de Psicologia – PUCRS. Porto Alegre, 2006. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/918/1/389646.pdf>.

A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE E A AFRONTA AO PRINCÍPIO DA EQUIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Vanêssa de Sousa Mota⁸⁷

José Eronides de Sousa Pequeno Junior⁸⁸

Introdução

O acesso à saúde é direito fundamental expresso na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, direito público subjetivo e bem jurídico indissociável do direito à vida sendo dever do Estado garantir o efetivo exercício desse direito a qualquer cidadão. Nesse aspecto, o Estado não pode eximir-se da sua responsabilidade.

Em razão da ineficiência do Sistema Único de Saúde (SUS), da má gestão dos recursos destinados à saúde pública e da hipossuficiência financeira de parte da população, por vezes, a efetivação do direito à saúde tem se concretizado por intermédio de demandas judiciais.

O fenômeno da “judicialização da saúde” tem crescido muito nos últimos anos, sendo que as decisões judiciais mais recentes obrigam, em sede de antecipação de tutela, o Estado a custear tratamento ou fornecer medicamentos não listados na tabela SUS, sob pena de sofrer bloqueio de valores em suas contas.

O tema judicialização do direito à saúde é extremamente importante e utilizado, pois possibilita maior agilidade no atendimento e resolução de problemas de saúde que podem colocar a vida em risco. No entanto, é pertinente refletir se o acesso à saúde por demandas judiciais feriria o princípio da equidade, consagrado pela Lei Orgânica da Saúde (LOS) – Lei 8.080/90, uma vez que, em tese, beneficiaria demandas individuais em detrimento de demandas coletivas.

A presente pesquisa tem como objetivo analisar se o princípio da equidade é relativizado ou desrespeitado, devido a postulação de demandas judiciais relativas ao direito e acesso à saúde.

Para atingir o objetivo, serão realizadas pesquisas bibliográfica e documental em doutrinas, artigos, dissertações e teses que tratem da efetivação do direito à saúde por meio do poder judiciário, os prejuízos causados e a afronta ao princípio da equidade do SUS.

Neste pensar, espera-se confrontar e relativizar as rotineiras críticas sobre a judicialização, quando respeitado o princípio da equidade. Espera-se, também, discutir o direito e acesso à saúde num universo em que o poder Judiciário adota conceitos de

87 Graduada em Enfermagem e Obstetrícia pela Universidade Federal do Espírito Santo UFES (2020). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9945337652092716>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2783-1088>.

88 Graduado em Direito pela Universidade Federal do Tocantins (2008). Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Pará (2011). Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (2018). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2297727980900653>.

direitos sociais absoluto, negligenciado as normas e princípios basilares da Constituição Federal e norma infra-constitucional.

Direito à saúde à luz da Constituição Federal de 1988

Desde a redemocratização do Brasil, iniciada na década de 80, perceberam-se avanços referentes ao direito à saúde dos cidadãos, mas foi desde o ano de 1988 que os direitos de acesso à saúde afluíram e a sociedade foi em busca deles. Mais precisamente, com o advento da Constituição Federal de 1988, houve a “entrega” para a população de direitos sociais e, a saúde, além de ser direito social, é um direito fundamental, por guardar relação direta com a vida, motivo pelo qual a sociedade postula do poder público o que necessita para usufruir de uma vida melhor.

O direito à saúde, embora já existisse antes da Constituição de 1988, era de manifestação sutil, não havia o devido reconhecimento, sendo marcado por avanços e retrocessos. Tendo sido consolidado como direito fundamental social na Constituição Federal de 1988, e por assistir a todas as pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida.

O direito à saúde está previsto no artigo 6º, da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Sendo o direito à saúde um direito social, deve ter aplicação imediata, obrigando o Estado a adotar políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Direito este, consolidado, sobretudo, nos arts. 196 a 200 da Constituição, os quais instituem uma estrutura política complexa e abrangente e organiza o SUS. As políticas de saúde do SUS devem ser garantidas de forma integral a todos os cidadãos brasileiros, conforme o princípio da integralidade de assistência (BRASIL, 1988).

O artigo 196 da Constituição Federal, na visão de Mendes contempla seis elementos, quais sejam:

(1) “direito de todos” e (2) “dever do Estado”, (3) garantido mediante “políticas sociais e econômicas (4) que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”, (5) regido pelo princípio do “acesso universal e igualitário” (6) “às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (MENDES, 2011, p. 685).

Pela repartição didática do artigo 196, abstrai-se que a saúde é um direito público subjetivo, indisponível, sendo de competência do poder público, nas três esferas do

governo, a formulação e implementação de políticas sociais adequadas. Dessa forma, garante aos cidadãos acesso universal e igualitário a serviços ou produtos relacionados à saúde.

Os direitos fundamentais à saúde ancoram-se na teoria dos princípios, que se desenvolveu no final da década de 80 e ao longo dos anos 90 do século passado. Atualmente, a aplicabilidade dos princípios constitucionais relativos ao direito e acesso à saúde está sendo interpretado de modo mais amplo, conduzindo-a a novos rumos e entendimentos.

A doutrina procura estabelecer critérios de diferença entre os princípios constitucionais, mas é em relação ao modo de aplicação que se instalam as diferenças entre regra e princípio. Regras se aplicam incidindo no fato descrito em seu relato, produzindo o efeito previsto, do contrário serão violadas. As regras são mandados ou comandos definitivos, somente deixarão de ser aplicadas se outra regra excepcioná-las ou invalidá-las. Como consequência, os direitos nela fundados também serão definitivos. Já os princípios abrigam um direito fundamental, um valor, um fim. Todavia, a Constituição protege princípios que apontam em direções diversas, gerando conflitos entre eles (BARROSO, 2009).

Ressalta Barroso (2009, p. 37-38) que os entrec choques entre os princípios acontecem em três modalidades:

(...) a) colisão entre princípios constitucionais, como, e.g., a livre iniciativa versus a proteção do consumidor, na hipótese de se pretender tabelar o preço de determinado medicamento; b) colisão entre direitos fundamentais, como, e.g., o direito à vida e à saúde de uma pessoa versus o direito à vida e à saúde de outra pessoa, na hipótese de ambos necessitarem com urgência de transplante de determinado órgão, quando só exista um disponível; c) colisão entre direitos fundamentais e outros princípios constitucionais, como, e.g., o direito à saúde versus a separação de Poderes, no caso de determinadas opções legais ou administrativas acerca de tratamentos a serem oferecidos.

Nesse sentido, vale ressaltar a concepção dos conflitos entre direitos fundamentais e princípios constitucionais descritos nas alíneas “b” e “c”, por tratarem do tema saúde. Barroso (2009), orienta ainda para a cautela que deve se impor quando há determinado conflito a fim de evitar o cometimento de injustiças.

É temerária a aplicação de princípios e normas tomadas na mesma hierarquia na modalidade tudo ou nada, mas sim conforme a dimensão de peso que admitem na situação específica. Nesse caso, a autoridade competente – legislador ou o intérprete judicial – deve ponderar quais são os princípios e fatos relevantes antes de proceder a aplicabilidade (BARROSO, 2009).

Assim, quando há conflito entre normas e princípios constitucionais, deve ser analisado o caso concreto antes de se aplicar o direito para evitar o cometimento de injustiças ou prejuízos, principalmente, quando se tratar de normas e princípios relati-

vos ao direito à saúde.

O poder judiciário como via de acesso à saúde

Após a Constituição Federal de 1988, a saúde passou a ser expressamente um direito de todos e um dever do Estado, prestada por meio do SUS. Por tal motivo, as políticas de saúde no Brasil são implantadas levando em consideração toda uma lógica de coordenação e repartição de competências, sendo que o financiamento e a formulação de políticas nacionais ficam a cargo da União, enquanto a execução é, em sua maioria, de responsabilidade dos municípios. Assim, Estados e União Federal somente devem executar diretamente políticas sanitárias de modo supletivo, suprindo eventuais ausências dos Municípios, por força do princípio da descentralização administrativa (ENANPAD, 2013).

A responsabilização do Poder Público de formular e implantar ações que garantam o acesso da população aos serviços de atenção à saúde que, na maioria das vezes, não são atendidas a contento e a possibilidade de o cidadão, na ausência da efetivação dessas seguranças, reivindicar judicialmente, de modo individual ou coletivo, o cumprimento deste dever estatal gera consequências que impactam diretamente no orçamento e no desenvolvimento de políticas públicas de saúde.

Denomina-se “Judicialização da Saúde” o acionamento do Poder Judiciário para obtenção de medicamentos, insumos médico-hospitalares e demais tratamentos de saúde ao cidadão.

Judicialização é o movimento de discussão no campo do direito e Poder Judiciário, dos conflitos político-sociais. Parte-se do princípio de que o Judiciário, “provocado adequadamente, pode ser um instrumento de formação de políticas públicas” (ASENSI, 2010, p. 41).

De acordo com Nobre (2010, p. 18), o termo Judicialização designa a notória prevalência que o Judiciário vem ganhando na solução dos mais diversos problemas que, direta ou indiretamente, dizem respeito aos direitos fundamentais, inclusive os que são decorrentes do desenvolvimento e concretização de políticas públicas que tenham por objetivo afirmar de forma máxima esses direitos.

As ações judiciais que buscam garantir o direito fundamental à saúde são fundamentadas na omissão ou na ineficiência do Estado, informação que pode ser confirmada em qualquer inicial de processo que busca o direito à saúde. Contudo, a intervenção judicial no executivo, obrigando-o à tomada de obrigações individualizadas, tem impactado o devido cumprimento das políticas públicas pelos gestores, elaboradores e executores das políticas públicas, inclusive, há entendimentos que a intervenção judicial ofende o Princípio da Separação dos Poderes.

Vieira e Zucchi (2007, p. 221) defendem que a Judicialização é fundamental para impedir a negligência do Estado. Porém, limites devem ser impostos, sobretudo, tendo em vista o vertiginoso crescimento do mercado farmacêutico e de técnicas inovadoras. Por outro lado, além de comprometer a política já existente, com gastos realizados fora do orçamento, a Judicialização faz crescer as diferenças sociais, por favorecer pequena gleba da população mais instruída no tocante ao acesso ao poder judiciário como meio

de viabilizar a saúde.

O estabelecimento do acesso à saúde por intermédio do poder judiciário tem seu nascedouro à bem-sucedida campanha de pessoas com HIV/Aids, iniciada na década de 1980, para obter tratamento gratuito do estado.

Machado (2008, p. 78) assinala que, até o início da década de 1990, todas as ações, sejam elas individuais ou coletivas, dirigidas à justiça eram sumariamente negadas, sob a justificativa baseada na interpretação do art. 196 da Constituição Federal meramente, como uma norma programática, “insuscetível de produzir efeitos jurídicos positivos”. Mas, precisamente no ano de 1996, com a promulgação pelo Congresso Nacional da Lei nº 9.313/96, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS, foi imposto ao Estado o dever de fornecer medicamentos gratuitos a todos os pacientes infectados pelo HIV ou portadores de AIDS.

Essa interpretação abrangente do direito à saúde, que, agora, está firmemente estabelecida em todos os níveis do judiciário, criou um ambiente favorável para centenas e, em seguida, milhares de requerentes individuais que buscam satisfazer as necessidades de saúde.

Na maioria das vezes, tudo o que um requerente deve fazer para vencer seu caso, sob essa interpretação, é provar que tem uma necessidade de saúde insatisfatória, conforme documentado por uma prescrição médica.

Assim, a judicialização da saúde ganhou volumes nas últimas décadas nas mais variadas formas de tratamentos ou aquisição de insumos, espalhando-se para várias outras áreas da saúde. As características definidoras desse processo estão relacionadas ao perfil das reivindicações e ao resultado do litígio.

Definição de equidade como princípio do sus

A equidade é um dos princípios fundamentais norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Surgiu no período contemporâneo associado aos direitos das minorias, introduzindo a diferença no espaço público da cidadania, que tem por princípio basilar a igualdade. O reconhecimento da diferença entra em conflito com o pensamento jurídico clássico, que percebe a cidadania como sendo comum e indiferenciada (SCOREL apud PEREIRA; LIMA, 2008).

A palavra equidade é considerada como ampliação do conceito de igualdade. O Ministério da Saúde diz que o princípio da igualdade tem base na ideia de que todos os indivíduos são iguais atribuindo os mesmos direitos, já o princípio doutrinário da equidade se fundamenta na ideia de que alguns indivíduos são diferentes entre si e, por este motivo merecem tratamento diferenciado, de modo a eliminar/reduzir as desigualdades existentes (BRASIL, 2004).

Para Norberto Bobbio (2000, p. 311) “equidade é a adaptação de uma norma ao caso singular, que não permite uma perfeita equiparação aos casos previstos”. Comenta ainda, que a “desigualdade de tratamento corresponde a um reconhecimento da desigualdade de situação”. Nesse contexto, a equidade implica no reconhecimento das diferenças e no tratamento de forma distinta.

A Constituição Federal de 1988 prevê, expressamente, a equidade nos incisos do art. 3º, que tratam sobre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. O legislador constituinte pensou uma proposta equânime, levando a entender a evidência e priorização daqueles que mais necessitam, segregados e negligenciados (BRASIL, 1988).

Já a Lei 8.080/90 (conhecida como Lei do SUS), “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências” e fala em “igualdade de assistência” (item IV, art. 7º da lei 8.080) como sinônimo de equidade.

Com distinção das sociedades modernas, a noção de igualdade só se completa se compartilhada com a de equidade, posto que não basta a existência de um padrão universal se não comportar o direito à diferença. O padrão passa, então, de homogêneo à equânime. Dessa forma, a ideia de equidade foi incorporada e, até mesmo, substituiu o conceito de igualdade, que significaria a distribuição homogênea: a cada pessoa uma mesma quantidade de bens ou serviços. Equidade, por sua vez, levaria em consideração que as pessoas são diferentes e que têm necessidades singulares (SCOREL *apud* PEREIRA; LIMA, 2008).

A doutrina não define de forma consensual o que é equidade. Alguns escritores utilizam os termos equidade e igualdade de maneira intercambial e supõem que qualquer desigualdade em saúde é caracterizada por uma iniquidade, por isso, é importante observar primeiro as diferenças e conexões entre as ideias de igualdade e equidade em saúde, para melhor compreensão e aplicabilidade do termo.

A judicialização da saúde e a afronta ao princípio da equidade

A judicialização visa garantir o acesso de qualquer pessoa que tenha legitimidade, ao judiciário na busca de algum direito. Conforme sacramentado no artigo 5º, XXXV, da Constituição de 1988, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Assim, se qualquer cidadão perceber que o seu direito à saúde está sendo violado ou ameaçado, é assegurado direito de recorrer ao Poder Judiciário para que a lesão ou ameaça seja resolvida. No campo da saúde, tem sido cada vez mais frequente a participação do Poder Judiciário na construção do direito à saúde, por meio de um fenômeno já amplamente conhecido e pesquisado, denominado judicialização da saúde (CNJ, 2019).

Por sua vez, Barros e Sousa (2016) traçam diversos conceitos de equidade, conforme a visão que se pretende analisar. Para os autores, o termo equidade em se tratando de princípio do SUS:

(...) é preciso considerar a equidade como sendo a estratégia para se atingir a igualdade de oportunidades no tocante ao usufruto de boas condições de saúde e de acesso aos serviços de promoção, prevenção e recuperação, levando-se em conta as disparidades de ordem social, étnica, econômica e cultural. Ela poderá ser mensurada através da análise das políticas públicas, no setor da saúde, voltadas para o enfrentamento de tais situações (BARROS; SOUSA, 2016, p. 17).

Pelo exposto, o princípio da equidade no SUS é percebido por carregar elementos de diferença dentro de um espaço de igualdade de cidadãos, por priorizar as necessidades mais urgentes dentro de um determinado universo, no caso em estudo, saúde pública.

No Brasil, veementemente, é destacada no âmbito da saúde coletiva a superação de desigualdades, para tanto, exige-se a formulação de políticas públicas equânimes, implicando, por um lado no reconhecimento da saúde como direito de cidadania e, por outro, priorizar as necessidades como categoria essencial para a promoção de justiça. Todavia, na prática, políticas públicas equânimes estão cada vez mais escassas, motivo que explica as reiteradas demandas com pleitos de acesso e direito à saúde via judicial.

Compete ao Estado, por meio de políticas públicas e econômicas, o dever de zelar pela saúde de todos, disponibilizando serviços adequados, eficientes e seguros, com o fim de reduzir o risco de doenças e/ou agravos à saúde pública, outrossim, promover acesso universal e igualitário às suas ações e serviços.

No Brasil, após a Constituição Federal de 1988, o atendimento público, na área da saúde, foi implementado pelo SUS, que destaca-se por ser considerado um dos maiores sistemas destinados ao atendimento público de saúde do mundo. Não obstante a capacidade teórica desse sistema, ele não tem conseguido atender às reais demandas apresentadas. De fato, o SUS não satisfaz, nem assegura a todos, o prometido direito à saúde de forma integral, universal e gratuita, fato que pode se justificar pelos avanços da área da saúde, problemas administrativos e financeiros.

Diversas pessoas têm buscado melhor prestação de serviços e ações de saúde no campo da saúde suplementar - planos de saúde privados ou no sistema Judiciário - para garantir o direito assegurado na Constituição Federal de 1988, sobretudo, quando se está a pleitear o fornecimento de medicamentos, consultas, exames, cirurgias ou quaisquer tipos de tratamento, mesmo não sendo disponibilizado pelo SUS, ou nos casos em que o lapso temporal de espera coloca em risco outro bem indisponível, o direito à vida.

Com a oferta de produtos para a saúde das pessoas, por intermédio de evidências científicas e novas tecnologias, a cada dia aumenta a complexidade no atendimento e oferta de acesso à saúde de qualidade àqueles que necessitam, uma vez que as políticas públicas disponíveis ofertadas pelo Estado estão aquém dos movimentos tecnológicos.

Há dois tipos de buscas no poder judiciário para que a saúde chegue à população: a judicialização da saúde, propriamente dita, quando a população busca o poder judiciário para estabelecer procedimentos que deveriam ser desenvolvidos pelo

executivo que não consegue atender e a outra judicialização, mais problemática por desestabilizar o orçamento da área da saúde, é a oferta de produtos ou serviços que ainda não são fornecidos ou não foram incorporados à lista SUS, na maioria das vezes, sem evidência científica.

Quanto à modalidade de judicialização que pleiteia o fornecimento de medicamentos não listados no SUS, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), estabeleceu critérios para concessão pela via judicial. Trata-se do Tema Repetitivo nº 106, “Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS.” Ao julgarem o recurso, os Ministros foram unânimes e firmaram a seguinte tese:

A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

No julgamento do recurso repetitivo de relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, o colegiado modulou os efeitos da decisão, ou seja, os critérios acima mencionados serão exigidos nos processos judiciais que forem distribuídos a partir da data da publicação do acórdão embargado.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Recurso Extraordinário (RE 566471), de Repercussão Geral, Tema 6 - “Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo”, assim se posicionou:

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que fixava a seguinte tese (tema 6 da repercussão geral): “O reconhecimento do direito individual ao fornecimento, pelo Estado, de medicamento de alto custo, não incluído em Política Nacional de Medicamentos ou em Programa de Medicamentos de Dispensação em Caráter Excepcional, depende da comprovação da imprescindibilidade – adequação e necessidade –, da impossibilidade de substituição do fármaco e da incapacidade financeira do enfermo e dos membros da família solidária, respeitadas as disposições sobre alimentos dos artigos 1.694 a 1.710 do Código Civil”; do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que fixava tese no seguinte sentido: “Na hipótese de pleito judicial de medicamentos não previstos em listas oficiais e/ou Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT’s), independentemente de seu alto custo, a tutela judicial será excepcional e exigirá previamente - inclusive da análise da tutela de urgência -, o cumprimento dos seguintes

requisitos, para determinar o fornecimento ou ressarcimento pela União: (a) comprovação de hipossuficiência financeira do requerente para o custeio; (b) existência de laudo médico comprovando a necessidade do medicamento, elaborado pelo perito de confiança do magistrado e fundamentado na medicina baseada em evidências; (c) certificação, pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), tanto da inexistência de indeferimento da incorporação do medicamento pleiteado, quanto da inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS; (d) atestado emitido pelo CONITEC, que afirme a eficácia segurança e efetividade do medicamento para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde do requerente, no prazo máximo de 180 dias. Atendidas essas exigências, não será necessária a análise do binômio custo-efetividade, por não se tratar de incorporação genérica do medicamento”; e do voto do Ministro Roberto Barroso, que fixava a seguinte tese: “O Estado não pode ser obrigado por decisão judicial a fornecer medicamento não incorporado pelo SUS, independentemente de custo, salvo hipóteses excepcionais, em que preenchidos cinco requisitos: (i) a incapacidade financeira de arcar com o custo correspondente; (ii) a demonstração de que a não incorporação do medicamento não resultou de decisão expressa dos órgãos competentes; (iii) a inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS; (iv) a comprovação de eficácia do medicamento pleiteado à luz da medicina baseada em evidências; e (v) a propositura da demanda necessariamente em face da União, que é a entidade estatal competente para a incorporação de novos medicamentos ao sistema. Ademais, deve-se observar um parâmetro procedimental: a realização de diálogo interinstitucional entre o Poder Judiciário e entes ou pessoas com expertise técnica na área da saúde tanto para aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, quanto, no caso de deferimento judicial do fármaco, para determinar que os órgãos competentes avaliem a possibilidade de sua incorporação no âmbito do SUS”, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2020 a 28.8.2020.

As cortes superiores estabeleceram condicionantes que devem ser seguidas no pleito de fornecimento de medicamentos pelo Estado.

Em se tratando da aplicabilidade do princípio da equidade para usuários do SUS, em equivalência à judicialização da saúde, temos que levar em consideração duas vertentes: a promoção de demandas judiciais individuais por quem realmente está necessitando da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo SUS; e a judicialização por aqueles que não estão carecendo de acesso prioritário à saúde ou tratamento público disponibilizado pelo SUS, ferindo a efetividade e aplicabilidade do princípio da equidade destinada a todos os demais usuários do SUS, inclusive os casos de prioridade, que não demandaram judicialmente.

A judicialização da saúde é um direito individual e não de macroprocessos e

macrojustiça. O poder judiciário, ao decidir demandas provenientes da ineficiência do Estado, por não suprir o acesso à saúde, ainda que fundamente suas decisões em provas e laudos técnicos, não é suficiente para mensurar os casos críticos de pacientes acobertados pelo princípio da equidade, por não ter dimensão macro do SUS, seus atendimentos e prioridades a serem supridos, pois essas questões competem à Administração Pública, ao juiz cabe apenas observar os casos concretos que lhe aparecem numa justiça micro.

Em verdade, a judicialização da saúde aumenta as iniquidades de acesso à saúde, à medida que os recursos são limitados em relação às demandas de saúde da população e o Estado não tem condições de fornecer a todos o tratamento mais avançado para suas necessidades de saúde. Interpretar direito à saúde, sem considerar as limitações de recursos, só pode ser sustentada em vista do princípio da universalidade do SUS, contudo, tal entendimento não se sustentaria, pois apenas uma pequena parte da população que judicializa a saúde, teria o direito ilimitado a qualquer benefício e a qualquer tempo, em detrimento dos demais necessitados em receber atendimento.

A judicialização da saúde sem critérios não prioriza as necessidades de saúde das pessoas que estão na fila de espera por atendimento, mas aumenta consequentemente as desigualdades no fornecimento de acesso à uma saúde de qualidade.

O acesso aos tribunais é significativamente mais fácil para aqueles com recursos e atributos sociais predominantes em grupos socioeconômicos mais elevados. Por outro lado, o direcionamento de recursos para atender um pequeno grupo que judicializa a saúde prejudica o desenvolvimento ou a criação de programas de saúde que beneficiariam grupos maiores e mais desfavorecidos que não podem acessar facilmente os tribunais para protegerem seus interesses.

Assim, o poder judiciário, ao decidir em ações de judicialização da saúde, está piorando as já acentuadas desigualdades em saúde, a consequência é a relativização do princípio da equidade, quando não evidenciado em decisões judiciais que não analisam a situação macro do SUS, para mensuração de quem realmente tem prioridade em ser atendido. Seria mais viável se os tribunais e apoiadores da atual interpretação do direito à saúde interpretassem o direito à saúde visando à igualdade de acesso às ações e serviços de saúde que podem ser fornecidos com os recursos disponíveis pelo Estado.

Considerações Finais

Observa-se que o processo de redemocratização do Brasil possibilitou aos cidadãos acesso aos direitos e garantias fundamentais antes inexistentes, por exemplo, direito e acesso à saúde. O marco de instituição desse direito foi proveniente da Constituição Federal de 1988, dessa forma, houve maior provocação do poder judiciário, no que se refere à busca de serviços e/ou produtos não disponibilizados pelo Estado, seja por ineficiência ou má gestão de recursos, ausência de políticas públicas para a finalidade buscada ou má administração de gestores.

A facilidade na propositura de demandas judiciais, seja por entes institucionalizados ou por demandas particulares, favorece o cometimento de injustiças, uma vez

que poderá atender um indivíduo em situação menos crítica, deixando de lado outro em situação de risco de morte, porque este último não judicializou em busca de atendimento, mas resolveu aguardar o processo burocrático, lento e “normal” do SUS.

Sabe-se que, na maioria das vezes, os problemas correlatos ao SUS estão ligados ao financiamento e gestão. Todavia, o problema da inexistência de políticas públicas que se cumpram é um entrave que cabe ao poder judiciário intervir, cobrar do agente público que seja ofertado acesso à saúde de qualidade, por previsão legal. Assim, o judiciário deve agir como órgão fiscalizador das políticas públicas aplicadas ao acesso à saúde, servindo como via para reconstituir direitos.

As políticas públicas direcionadas à saúde são incipientes, motivo pelo qual há generalização de demandas judiciais, por sua vez, quando o poder judiciário decide temas correlatos à judicialização da saúde não tem condição de aferir e aplicar o princípio da equidade para quem realmente tem direito, pois ao juiz caberá analisar um caso ou outro, desconhecendo o macro sistema único de saúde, suas prioridades e quais pacientes contemplam ou enfrentam casos críticos que necessitam de amparo.

Logo, o princípio da equidade somente poderá ser aplicado devidamente quando analisado em visão macro do gestor, que terá condições de ver os casos críticos e dá o devido atendimento para quem realmente precisa, o que não configuraria “furar fila de espera”, mas dá atendimento diferenciado para quem precisa, o que não pode ser observado em uma decisão judicial.

Na prática, a judicialização da saúde é necessária, mas deverá ser aplicada com cautelas para que não incorra em injustiças, consubstanciando no poder judiciário atender a casos menos prioritários em detrimento de casos prioritários.

Nesse sentido, o acesso à saúde de qualidade deve ser garantido a todos de modo igualitário, ressalvados os casos de tratamento diferenciado, em que deverá ser feito juízo de equidade, considerando e não anulando as singularidades e diferenças de cada indivíduo, reconhecendo o direito do outro de ser tratado de modo diferenciado na oferta de um tratamento de qualidade e em tempo hábil.

Verificamos que muito se avançou no que toca ao acesso e direito à saúde, mas, para aplicabilidade do princípio da equidade no SUS, o trabalho não acabou, ainda existe muito a ser feito, estamos distantes da realidade desejada, que é atendimento igualitário para todos que necessitem. Porém, para que mudanças ocorram, é necessária a criação, implantação, implementação e fiscalização, pelos Órgãos competentes, de políticas públicas de qualidade, mais ampliada e completa, com ideais inclusivos de democracia e participação. Somente por meio dessa reorganização, será possível desenvolver a construção de um projeto com políticas públicas do SUS com respeito ao princípio da equidade.

Referências

ASENSI, F. Judicialização ou juridicização? As instituições jurídicas e suas estratégias na saúde. **Physis**, Rio de Janeiro, v.20, 2010.

BARROS, Fernando Passos Cupertino de; SOUSA, Maria Fátima de. **Equidade**: seus con-

ceitos, significações e implicações para o SUS. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v25n1/1984-0470-sausoc-25-01-00009.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2019.

BARROSO, L. **Da falta de efetividade à judicialização excessiva**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Judicialização da Saúde no Brasil**: Perfil das demandas, causas e propostas de solução. INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA – INSPER. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/03/relatorio-judicializacao-saude-Insper-CNJ.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **A alocação equitativa inter-regional de recursos públicos federais do SUS**: a receita própria do município como variável moderadora. Relatório de Consultoria - Projeto 1.04.21. Brasília, 20 set. 2004. p. 9. Disponível em: http://siops.datasus.gov.br/documentacao/alloc_equitativa_siops.pdf. Acesso em: 19 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia de referências para o controle social**: manual do conselheiro. Brasília, DF, 1994.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Repercussão Geral**. Pesquisa Avançada. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=2565078&numeroProcesso=566471&classeProcesso=RE&numeroTema=6>. Acesso em: 14 out. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Repetitivos e IACs**. Disponível em: http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=106&cod_tema_final=106. Acesso em: 14 out. 2020.

ENANPAD. **SOS SUS**: Muita Justiça, Pouca Gestão? Estudo sobre a Judicialização da Saúde. Rio de Janeiro 2013. Disponível em: http://www.mpdft.mp.br/saude/images/judicializacao/SOS_SUS.pdf. Acesso em: 21 dez 2019.

SCOREL, S.; PEREIRA, I. B.; LIMA, J. C. F. **Equidade em saúde**. Dicionário da educação profissional em saúde. 2. ed. Rio de Janeiro: Escola Politécnica em Saúde Joaquim Ve-

nâncio, 2008. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/dicionario/verbetes/equsau.html>. Acesso em: 12 dez. 2019.

FARIAS, Dorane Rodrigues. **Judicialização da Saúde: Aspectos Processuais e Institucionais na Efetivação do Direito à Saúde Pública no Estado do Tocantins**. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/214/1/Dorane%20Rodrigues%20Farias%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2019.

LESSA, Josiane de Sousa. **Judicialização do Direito à Saúde Fere o Princípio da Equidade?** Disponível em: http://www.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2017/03/josiane_lessa_2014_2.pdf. Acesso em: 19 jul. 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MONTEIRO, Andréa Souto Martins; CASTRO, Larissa de Paula Gonzaga. **Judicialização da Saúde: Causas e Consequências**. Disponível em: <http://www.cpgls.pucgoias.edu.br/8mostra/artigos/saude%20e%20biologicas/judicializa%C3%87%C3%83o%20da%20sa%C3%9a%C3%A7%C3%A3o%20e%20consequ%C3%8ancias%20andr%C3%89a%20souto%20martins%20monteiro.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2019.

MACHADO, F. Contribuições ao debate da judicialização da saúde no Brasil. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo v.9, 2008.

NEVES, Pilar Bacellar Palhano; PACHECO, Marcos Antônio Barbosa. **Saúde pública e Poder Judiciário: percepções de magistrados no estado do Maranhão**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v13n3/1808-2432-rdgv-13-03-0749.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2019.

NOBRE, M. Judicialização da saúde: pontos e contrapontos. **Justiça & Cidadania**. Rio de Janeiro, 2010.

VIEIRA, F.; ZUCCHI, P. Distorções causadas pelas ações judiciais à política de medicamentos no Brasil. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, v.41, n.2, 2007.

O TELHADO DE VIDRO DA JUSTIÇA BRASILEIRA: A INVISIBILIDADE DAS MULHERES NOS DIFERENTES SEGMENTOS DA JUSTIÇA

Larissa Carlos Rosenda⁸⁹
Christiane de Holanda Camilo⁹⁰

Introdução

A feminização de carreiras é um movimento crescente que se configura no aumento de participação de mulheres no mercado profissional, geralmente, após essas carreiras terem sido anteriormente ocupadas por homens. Apesar de grandes avanços serem notórios, as mulheres ainda estão presas a certos paradigmas sociais que limitam a sua atuação representativa em cargos de alta notoriedade social, por meio de uma barreira invisível conhecida como “telhado de vidro” (GROVER, 2015; VAZ, 2013, p. 2).

Bordonalli (*et. al.*, 2017) explica que, na metade do século XIX, período em que os homens possuíam maior liberdade quanto às escolhas e exercício de determinadas profissões, surgiram os cursos jurídicos, o que, conseqüentemente, fez com que o processo de profissionalização jurídica tivesse uma predominância masculina muito forte.

Ainda segundo Bordonalli, no contexto social do século XIX, a ocupação dos cursos jurídicos era em sua maioria por homens brancos, e da elite dominante. Segundo Bonelli (*et. al.*, 2008), foi apenas na década de 1970 que as mulheres conseguiram ter acesso às carreiras jurídicas, ante o aumento de cursos de direitos implementados no Brasil. Para Lameirão (2010), a conquista das mulheres, de uma maior inserção em carreiras profissionais, foi possível devido ao fenômeno da industrialização, o que fomentou o aumento da demanda por pessoas alfabetizadas com a universalização da Educação no Brasil, a longo prazo, possibilitou o acesso de mulheres ao ensino superior.

Atualmente, a feminização de carreiras vem acompanhada de um discurso de igualdade entre homens e mulheres nos diversos segmentos profissionais, inclusive no setor jurídico.

O teto de vidro permite a ascensão de mulheres até certo limite de atuação profissional, por meio de ocupação de cargos de poderes limitados nas carreiras, onde confere “ [...] a ilusão de igualdade de oportunidades [...], mas bloqueia o acesso às posições elevadas da hierarquia profissional” (BONELLI, 2008, p. 9).

89 Bacharel em Direito, Servidora da Justiça Federal, Acadêmica membro do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Violência, Estado e Sociedade – (DIHVES)/Unitins, aluna da Pós-Graduação Curso de Pós-Graduação em Educação, Sociedade e Violência pela Universidade Estadual do Tocantins – Unitins.

90 Doutora em Sociologia (UFG), Mestre em Direitos Humanos (UFG), Especialista em Direito Público, Professora de Direito Constitucional, Direito Internacional e Direitos Humanos na Universidade Estadual do Tocantins - Unitins. Pesquisa e atua em Compliance, Governança, Direito Sistêmico, Justiça Restaurativa e Educação em Direitos Humanos. Líder do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Violência Estado e Sociedade - (DIHVES) / Unitins. Pesquisadora do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos (NDH / UFG), Linha de pesquisa: Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Justiça Ambiental (CAPES/CNPq), do Núcleo de Estudos sobre Criminalidade e Violência - (NECRIVI) (UFG). E-mail: christianedeholanda@gmail.com

O presente artigo é uma análise acerca da participação feminina em carreiras jurídicas, apresentando dados que demonstram as barreiras existentes que limitam mulheres à atuação em determinados cargos somente subordinados à cargos de alta representatividade e hierarquia.

Desafios históricos para legitimação social da mulher

A desigualdade de gênero é um fator analisado desde o estado biológico ao social. Segundo Hirata e Kergoat (2007), a divisão do trabalho tem dois princípios organizadores, o da separação, em que há trabalhos específicos para homens e outros para mulheres; e o princípio hierárquico, em que o trabalho do homem “vale” mais que o trabalho da mulher.

Tal perspectiva faz com que a análise do fator biológico reduza mulheres à realização de certos papéis profissionais, tornando-se da natureza da sociedade em muitos casos e de forma quase velada, acreditar e conceder credibilidade somente a homens no exercício de algumas funções.

Quando Simone de Beauvoir, no livro *O segundo sexo* (1970), disse que “não se nasce mulher, torna-se mulher”, ela evidenciou o processo de desnaturalização, que segundo Sarti (2004, p. 35), é “[...] evidenciada na anatomia, mas recortada pela diversidade de mundos sociais e culturais, nos quais a mulher se torna mulher, diversidade essa que, depois, se formulou como identidade de gênero, inscrita na cultura”.

Segundo Toledo (2003), uma das ideias mais perigosas e bem articuladas é a que caracteriza a mulher como inferior por natureza, que defende que a diferenciação não possui características de uma construção histórica, mas sim biológicas.

As empresas são instituições capazes de gerarem desigualdade entre homens e mulheres quando criam cargos femininos e masculinos. Toledo (2003) ressalta que, em países ocidentais, os escritórios são predominantemente ocupados pela classe feminina, enquanto o âmbito agrícola são ocupados por homens. Contudo, em países africanos, a realidade retromencionada se inverte.

Diante de situações como essa, em que locais como igreja, repartições públicas e demais entes dividem funções para homens e mulheres de forma injusta, onde na maioria dos casos as benesses são em sua maioria direcionada aos homens, surgiu o movimento feminista de luta por direitos iguais. Segundo Alves (2013), o movimento feminino teve sua origem nos Estados Unidos, na década de 1960.

Pinto (2009) narra que:

Ao longo da história ocidental sempre houve mulheres que se rebelaram contra sua condição, que lutaram por liberdade e muitas vezes pagaram com suas próprias vidas. A Inquisição da Igreja Católica foi implacável com qualquer mulher que desafiasse os princípios por ela pregados como dogmas inofensíveis. Mas a chamada primeira onda do feminismo aconteceu a partir das últimas décadas do século XIX, quando as mulheres, primeiro na Inglaterra, organizaram-se para lutar por seus direitos, sendo que o primeiro deles que

se popularizou foi o direito ao voto. As sufragetes, como ficaram conhecidas, promoveram grandes manifestações em Londres, foram presas várias vezes, fizeram greves de fome. Em 1913, na famosa corrida de cavalo em Derby, a feminista Emily Davison atirou-se à frente do cavalo do Rei, morrendo. O direito ao voto foi conquistado no Reino Unido em 1918 (PINTO 2009, p. 1).

Pinto (2003) faz um traçado acerca do caminho percorrido por mulheres brasileiras para conquista de direitos. Segundo ela, há três fases que marcaram a luta feminista. A primeira delas, tratou-se da luta pela portabilidade de direitos políticos, apesar do grande alcance, tal movimento sofreu com a limitação de que a portabilidade de direitos políticos seria tão somente uma complementação do bom andamento social, sem jamais alterar a posição de poder do homem. Tal realidade fora denominada por Pinto (2003) como a face bem comportada do feminismo brasileiro. A segunda fase de lutas feministas, no Brasil, ocorrera pela luta de mulheres jornalistas, professoras e escritoras em busca do direito à educação, sexualidade e divórcio, começando, nesse momento, a falar acerca da dominação do homem e do seu interesse em deixá-las fora do cenário público. A terceira fase, segundo Pinto (2003, p. 15), “defendeu a liberação da mulher de forma radical, tendo na maioria das vezes a questão da exploração do trabalho como central”.

A luta de mulheres para a legitimação social fora trilhada com grandes passos, porém, uma grande barreira ainda subsiste nas carreiras profissionais de mulheres, que, ao que tudo indica, são limitadas por uma barreira invisível, que dificulta a ascensão dessas ao maior cargo das organizações a que pertencem.

Precarização das Carreiras Profissionais

Para Marques (2001), o trabalho é uma ferramenta que diz respeito tão somente aos homens. Em que pese à expressão de ordem masculina também referenciar-se às mulheres, o que notamos, em uma análise histórica, era que o trabalho era de fato uma característica específica aos homens e não às mulheres.

Para Bourdieu (2002), a dominação masculina tornou-se algo tão natural que acabamos deixando de lado a construção histórica de condutas e justificativas que afastaram, por muito tempo, as mulheres de postos de trabalhos na sociedade. Era difícil que mulheres ampliassem seus horizontes para fora do ambiente doméstico, e isso se dava pelas pressões advindas de toda a sociedade.

Conforme cita Abramo (2007), fora preciso que homens fossem às guerras, para que mulheres assumissem postos de trabalhos diferentes das atividades domésticas. Fora necessário que mulheres morressem incendiadas para que as autoridades comessem a abrir os olhos aos trabalhos precários a que essa classe era exposta, foram necessárias lutas incessantes para que a mulher pudesse ao menos votar.

Diante do contexto histórico da luta de mulheres para o alcance de direitos, é imperioso ressaltar os grandes avanços alcançados no processo de feminização do trabalho, mas será que tais avanços são suficientes? Os números infelizmente mostram

que não.

A pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) demonstra que um progresso também pode trazer um retrocesso. No ano de 1995, somente 23% dos domicílios tinham a mulher como referência do lar; em 2005, esse número subiu para 43% (IPEA, 2015, p. 1). Em que pese o grande avanço da figura feminina chefiando a família, outro lado mostra uma realidade preocupante, mulheres trabalham 7,5 horas a mais que homens, pois a realização de atividade remunerada não desincumbe que elas se responsabilizem por atividades domésticas, gerando assim uma dupla jornada.

Ainda há uma longa trajetória a ser trilhada, para que mulheres alcancem o espaço na sociedade, condizente com suas lutas e qualificações. Mas a feminização de carreiras tem permitido um alcance de espaço cada vez maior.

Segundo Bertolin (2017), atualmente, na carreira jurídica, são 50% de advogadas regularmente inscritas no quadro da Ordem, houve um crescimento de 34% em 14 anos no mercado do empreendedorismo.

A educação em Direitos humanos vem lutando para capacitação de mulheres para novos postos e incentivando a conquista de novos espaços. Por muitos anos, mulheres foram censuradas e limitadas.

Telhado de vidro nas carreiras profissionais

Fragalle (*et. al.*, 2012) narram que, desde 1988, os cursos de direitos são, em sua maioria ocupados, pela classe feminina. Segundo o Censo da Educação (2018), o sexo feminino predomina em ambas as modalidades de ensino, com 55,2% de ingressos femininos contra 44,8% masculino. Quanto às matrículas, 57% são de mulheres; e 43% de homens. Já quanto aos concluintes, 61,1% são mulheres e 38,9% são homens (CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, 2013, p. 31).

A pesquisa retromencionada demonstra que, em 2017, foram 486.422 (quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e vinte duas) mulheres matriculadas, contra 392.812 (trezentos e noventa e dois mil oitocentos e doze) homens matriculados.

Um retrato esboçado pela pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (2019) faz um paralelo da participação feminina nos cargos de servidoras, bem como de magistradas, nas diversas esferas do poder judiciário, de modo que fica claro a limitação dessas na assunção de cargos de alta hierarquia, estando limitadas aos cargos de menor representatividade (CNJ, 2019).

Ao estudar a trajetória de trabalhadores em funções de gerência em São Paulo, Nadya Guimarães e Isabel Georges inserem a relevância qualitativa das perspectivas subjetivas sobre a construção de carreiras profissionais. As autoras observaram importantes fatores que interferem na carreira e na transição da carreira, ou seja, nas trajetórias profissionais. Esses podem ser correlacionados a diferentes setores profissionais, e dizem respeito a condicionantes tais como “posição social, condição de gênero e raça, e posição no

ciclo de vida”, bem como, observar que padrões masculinos e femininos na construção das carreiras profissionais possuem diferentes valores e significados para cada gênero, assim, para homens e mulheres, as representações que fazem sobre família e outras relações sociais, tornam-se decisivas nas opções de carreira, frequentemente transformando o “curso provável” de uma carreira, no “curso efetivo” resultante das ações da pessoa no mundo do trabalho (GUIMARÃES; GEORGES, 2009).

Todavia, há que se considerar toda uma estrutura construída socialmente que atua sobre instituições e pessoas continuamente. Portanto, as carreiras profissionais efetivamente percorridas pelos diferentes profissionais, não são apenas resultado de decisões individuais, além delas, as instituições sociais historicamente constroem perfis profissionais desejados para a atuação em cada segmento profissional.

Os perfis profissionais histórica, cultural e socialmente elaborados se entrecruzam de forma corrente sobre os indivíduos conforme as diferentes construções conceituais que estabelecem os variados “scripts” sociais relacionados a gênero, raça, religião, nível social, formação, nível de conhecimento, etc., que por sua vez, devem se adequar ao perfil desejado.

Gênero é apenas um desses aspectos que constituem e caracterizam perfis profissionais.

Scott (1995) desconecta-se da primeira conceituação dicotômica (BOURDIEU, 2001) ou binária da diferenciação sexual entre homens e mulheres concentrando-se em uma caracterização de gênero que define a forma de organização social entre os sexos, explorando o que os papéis sexuais simbolicamente representam na sociedade para organizá-la e lhe conferir sentido (SCOTT, 1995, apud DAVIS, 1975).

Portanto, não se trata de reduzir gênero a uma “questão feminina”, ou a um dualismo infrutífero de forças, competências ou habilidades entre homens e mulheres, e sim, [...] permite visualizar como sociedade até o momento inscreve a mulher nesse pilar da estrutura tripartite do poder estatal (HOLANDA CAMILO, 2016, p. 237-238).

Apesar da crescente participação de mulheres em carreiras profissionais, ainda há uma limitação para essas alcançarem altos cargos inerentes à profissão escolhida por cada uma delas, o que, para Rocha (*et.al.*, 2014, p. 2), “esse fenômeno é proveniente de barreiras sutis e perceptíveis que influenciam em oportunidades de carreira ao gênero feminino, bem como na progressão profissional, denominado de efeito teto de vidro”.

Para Paiva (2011):

Durante décadas, as mulheres estão sub-representadas entre

os trabalhadores com níveis salariais e taxas de crescimento mais elevados. Esta evidência sugere um “teto de vidro” com relação direta ao número de mulheres com possibilidade de chegar ao topo de posições influentes. Também há indícios de um “teto de vidro” que retarda o progresso das mulheres mais bem sucedidas em relação aos homens nesta mesma condição, visto que, mulheres com alto nível universitário seguem um plano de carreira paralelo no mercado de trabalho, notoriamente abaixo do percebido pelos homens nestas mesmas condições (PAIVA, 2011, p. 6).

Para o estudioso Hryniewicz (2018), há alguns fatores determinantes ao surgimento de um telhado invisível que limitam a participação de mulheres em carreiras profissionais, como, o preconceito, a maternidade, aparência pessoal, resistência à liderança feminina, demandas da vida familiar, divisão de tarefas na infância.

Hryniewicz (2018), em pesquisa realizada, entrevistou um grupo de mulheres trabalhadoras e verificou que os casos de preconceitos contra mulheres em ambientes de trabalho ainda são muito fortes, porém há uma falta de ciência por parte das próprias mulheres. Além disso, em casos de instituições privadas, o preconceito existe e o silêncio das mulheres diante de tal situação é frequente, haja vista a necessidade de se manter no emprego. Para o autor, a barreira e o medo das mulheres jamais farão parte da realidade do homem.

Para Cunha (2014), há uma diferença no perfil de liderança do homem e da mulher, para ele:

[...] existem algumas mulheres que se sentem mais à vontade dentro de um estilo de liderança predominantemente masculino, da mesma forma que existem homens que acreditam que a abordagem feminina seja mais natural. Mas a diferença chave é que as mulheres, enquanto uma classe, exibem essas características particulares de liderança de uma forma muito mais acentuada do que os homens (LODEN, 1988). Já os homens que exercem a função de líder, muitas vezes, apresentam um comportamento mais independente, assertivo e competente, enquanto as mulheres tendem a ser amigáveis, expressivas e não egoístas. Com isso, fica bem claro que as características masculinas e femininas, quanto ao comportamento de liderança, diferem em sua essência, exercendo, cada qual, influências distintas na equipe e na organização como um todo (CUNHA, 2014, p. 11).

A liderança é uma questão com muitas responsabilidades e, conseqüentemente, dificuldades. Segundo Hryniewicz (2018, p. 6), “para uma mulher, gerenciar homens, principalmente, os mais velhos, pode ser um desafio, não é algo comum e as pessoas ainda não estão acostumadas a esse tipo de relacionamento”.

O fato de a própria sociedade visualizar a mulher como elo mais fraco cria, automaticamente, uma barreira invisível que coloca os dois gêneros em diferentes patama-

res. Na ótica do telhado de vidro, Neto (2014) evidencia duas vertentes que simbolizam esse fenômeno:

Um modelo é denominado discriminação por preferência. O empregador prefere contratar um homem a uma mulher, mesmo que estes tenham produtividade idêntica. A discriminação é influenciada por fatores culturais e psicológicos. Outro modelo é o de discriminação estatístico. Supõe-se que existiria um estigma social segundo o qual a produtividade das mulheres seria menor do que a dos homens (NETO, 2014, p. 4).

É notório que as atividades são divididas de modo que mulheres estão sempre condicionadas às atividades de menor porte e com menos encargos, limitando, assim, o alcance delas a certos cargos. O que pode ser notado a partir dos próximos tópicos, onde será abordada a participação de cada mulher nos diferentes segmentos das carreiras jurídicas profissionais.

Especificamente, em relação aos cursos de Direito, Christiane de Holanda (2016) indica a seguinte perspectiva de perpetração da dominação masculina, analisada por ela segundo a perspectiva teórica de Bourdieu:

O capital social permite acesso às demais formas de capital e o capital econômico termina por assumir uma característica principal ao permitir o acesso aos recursos econômicos que permitem o indivíduo acessar as demais formas de capital mediante a consulta a especialistas e pessoas cultas que lhe influenciem em seu capital cultural, como também, a possibilidade de associar-se a instituições que lhe valorizem as credenciais pessoais nessa sociedade.

Assim a posição que o indivíduo possui na sociedade está intrinsecamente relacionada com os poderes e recursos que possui, estes recursos e poderes são tratado por capital, capital que podem ser econômico (renda, salário, bens), cultural (título diplomas que atestam os conhecimentos e saberes que o indivíduo possui), social (relações) e simbólico (prestígio).

Observa-se portanto que o privilégio ou o não privilégio que um indivíduo possui na sociedade é resultado da relação entre a composição e volume dos capitais que possui adquiridos ou incorporados no decorrer de sua vida que definirão o seu habitus (sistema de disposição de cultura).

A aplicação desses conceitos em relação a estruturação da dicotomia entre masculino e feminino Bourdieu (2002) afirma que simbolicamente o poder impõe significações que mascaram as relações perpetuando as relações de poder constituídas inclusive no pensamento e na concepção de mundo. Se formos relacionar a estrutura social e à

constituição histórica dos cursos de Direito no Brasil onde houve a prevalência de homens desde o início, significaria apontar que essa estrutura de dominação masculina possivelmente se perpetraria nessa área no Brasil (HOLANDA CAMILO, 2016, p. 241-242).

Ao realizar esta pesquisa em 2016, Holanda Camilo visava analisar se a grande feminização da composição das faculdades de Direito por mulheres já havia surtido efeito, em relação à ocupação de altos cargos de poder no Judiciário, porém, o resultado esperado não foi visualizado, mesmo porque ela havia analisado apenas a carreira da magistratura.

Ampliando o espectro de alcance da análise, poderemos compor um quadro panorâmico mais abrangente sobre essa composição avaliando a perspectiva da feminização e do *glassceiling* nos órgãos do Judiciário e nos órgãos auxiliares à justiça.

A participação da mulher nos cargos da Ordem dos Advogados do Brasil

A Ordem dos advogados do Brasil, segundo Motta (2006)

é uma privilegiada porta-voz dos anseios da sociedade civil no Brasil”, surgiu em 1930 de forma a disciplinar e a atender as necessidades dos advogados, se tornando com o passar do tempo uma das maiores instituições porta-voz das necessidades civis (MOTTA, 2006, p. 1).

Por ser uma instituição com renome e de alta notoriedade social para representação da classe profissional jurídica, bem como para atender aos anseios sociais, desde sua criação, sempre teve seus maiores cargos ocupados pela classe masculina.

Segundo Frantz (2019, p. 3), “[...] apesar desse crescimento no número de advogadas no país, ainda há muito a avançar na advocacia. Fundada em 1930, a OAB, por exemplo, nunca foi presidida por uma mulher advogada”. Ainda segundo a autora, em quase 90 anos de história, apenas 09 mulheres conseguiram alcançar a presidência, porém das seccionais.

Essa realidade ainda é a mesma. Atualmente, não há nenhuma mulher ocupando o cargo da presidência da OAB em nenhum dos estados brasileiros. Além disso, uma análise dos cargos da diretoria de cada estado brasileiro demonstra que mulheres ocupam maior espaço no cargo de vice, o que pelos slogans de campanhas pré-eleitorais, demonstram uma justificativa da representatividade da mulher. Representatividade esta limitada ao subalterno masculino.

A realidade demonstra que, apesar do percentual de mulheres advogadas inscritas na OAB ser semelhante à quantidade de homens inscritos na Ordem, a ocupação de cargos nos conselhos seccionais e, na sua maioria, ocupadas pelos homens, estando as mulheres ocupando cargos subalternos, como se pode inferir da tabela a seguir, que

demonstra o quantitativo de homens e mulheres ocupando cargos das 27 seccionais da OAB:

Tabela 1. Distribuição por sexo nos cargos de alto escalão da Ordem dos Advogados do Brasil por Estado.

QUADRO DOS CONSELHOS FEDERAIS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL POR ESTADO	PRESIDENTE		VICE PRESIDENTE		SECRETÁRIO(A) GERAL		SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)		TESOUREIRO(A)	
	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM
AC		X	X			X		X	X	
AL		X		X		X	X		X	
AP		X		X		X	X			X
AM		X	X		X			X		X
BA		X	X		X			X		X
CE		X	X			X		X		X
DF		X	X			X	X			X
ES		X	X			X		X		X
GO		X		X		X	X			X
MA		X		X	X		X			X
MT		X	X			X		X		X
MS		X		X		X	X			X
MG		X	X			X	X			X
PA		X				X		X		X
PB		X		X		X	X		X	
PR		X	X		X			X		X
PE		X	X		X			X		X
PI		X	X			X	X			X
RJ		X	X			X		X		X
RN		X	X			X	X			X
RS		X		X	X		X			X
RO		X	X			X	X			X
RR		X	X		X			X	X	
SC		X		X		X	X			X
SP		X		X		X	X		X	
SE		X	X			X	X			X
TO		X	X		X			X		X

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Conforme se verifica na tabela listada, apesar da participação de mulheres nos cargos dos conselhos seccionais da OAB, verifica-se que essa participação é condicionada a cargos subalternos.

O cargo de presidente, com maior visibilidade, é ocupado por homens em todos os estados, porém o cargo de vice-presidente, é ocupado na maioria dos estados brasileiros por mulheres. A mesma realidade pode, inclusive, ser verificada nos cargos de secretários, em que os homens ocupam as posições principais, de Secretário Geral, enquanto as mulheres ocupam cargos de segundo plano, de Secretárias adjuntas. Mais chocante ainda é o retrato evidenciado nos cargos de diretor tesoureiro, em que é confiada a responsabilidade aos homens.

Com isso, é possível inferir que a Ordem dos Advogados do Brasil, com representatividade em cada estado ainda possui um perfil masculino, em que as mulheres somente são destaques em cargos de menor hierarquia.

A OAB Nacional revela, de forma ainda mais forte, esse retrato masculino presente na ocupação dos cargos, conforme se verifica o cargo de Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e Adjunto e Diretor tesoureiro, os quais são todos ocupados por homens, sendo o cargo de Presidente da OAB Nacional ocupado por homens desde 1933, ano da criação da instituição.

O fenômeno do telhado de vidro também se faz presente em cargos de outras carreiras jurídicas, como são os casos dos magistrados, em que mulheres também possuem limitações para ocupação de cargos de alta hierarquia e representatividade.

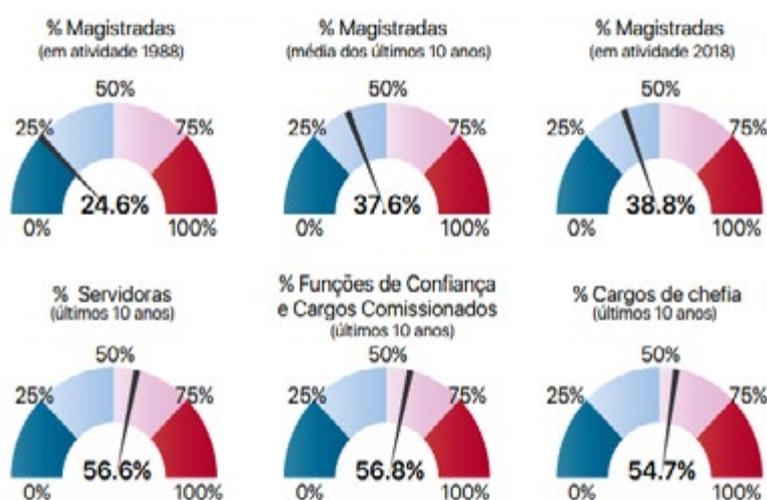
A participação da mulher em cargos da magistratura

O cargo de magistrado reconhecido socialmente como de alto padrão e renome, também faz parte das categorias de predominância masculina. Segundo dados do CNJ (2019),

o Poder Judiciário brasileiro é composto em sua maioria por magistrados do sexo masculino, com apenas 38,8% de magistradas em atividade. A participação feminina na magistratura é ainda menor se considerar os magistrados que atuaram nos últimos 10 anos, com 37,6% (CNJ, 2019, p. 7).

A informação é melhor detalhada, conforme gráfico elaborado pelo CNJ:

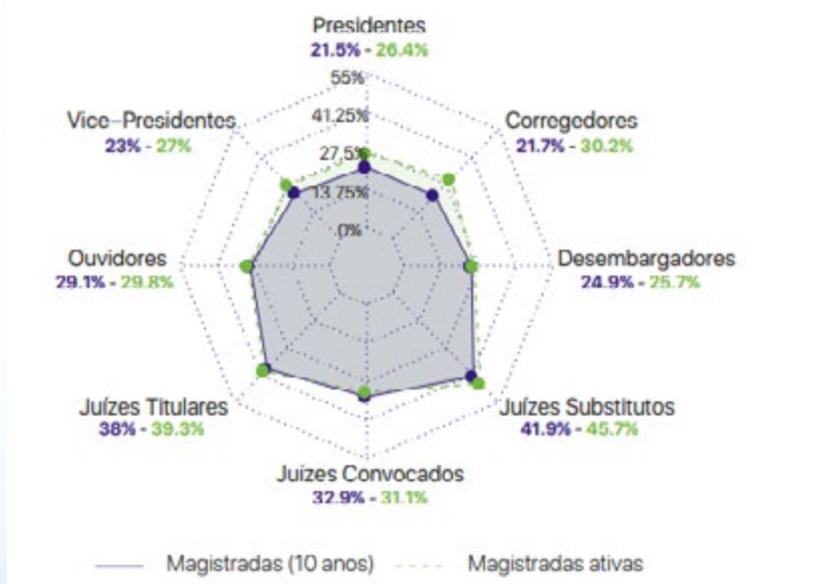
Figura 01. Percentual de Magistradas, Servidoras e funções ocupadas por servidoras no Poder Judiciário.



Fonte: CNJ, 2019, p. 8.

Conforme se verifica pela pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2019, apesar de ter havido uma evolução crescente nos números de magistradas no judiciário brasileiro, estes se deram de maneira ainda muito sutil, com um aumento de cerca de 14% em 20 anos (CNJ, 2019, p. 8).

Figura 02. Percentual de Magistradas por cargo no Poder Judiciário.



Fonte: CNJ, 2019, p. 10.

Um panorama realizado pela pesquisa retromencionada evidenciou que o fenômeno do teto de vidro encontra-se presente nos cargos magistrais. Uma análise do percentual de magistradas em cargos do poder judiciário estadual demonstrou que a função de presidente é ocupada por apenas 26,4% das mulheres, o cargo de vice-presidente 27%, corregedor por 30,2%, ouvidores 29,8%, desembargadores 25,7%, juizes titulares 39,3% juizes substitutos 45,7% (CNJ, 2019, p. 10).

Figura 03. Percentual de Magistradas, Servidoras e funções ocupadas por servidoras na Justiça do Trabalho.



Fonte: CNJ, 2019, p. 18.

A justiça do trabalho, diferentemente dos demais tribunais, demonstra um grande avanço da participação feminina nos cargos magistrais, atingindo um percentual de magistradas em atividade de 50,5% no ano de 2018 (CNJ, 2019, p. 18).

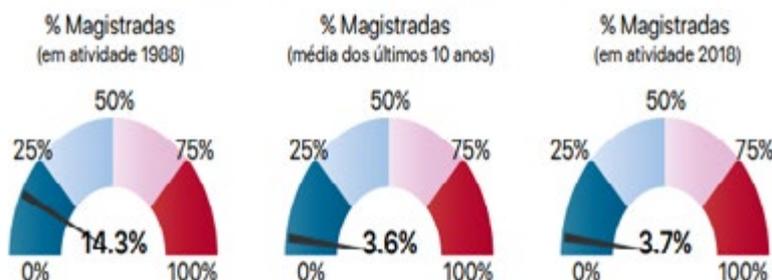
Figura 04. Percentual de Magistradas, Servidoras e funções ocupadas por servidoras na Justiça Eleitoral.



Fonte: CNJ, 2019, p. 20

Na justiça eleitoral, a realidade das limitações, quanto aos cargos, volta a ser evidenciada, em que as magistradas ocuparam nos últimos 10 (dez) anos 33,6%, dos cargos, e no ano de 2018 esse número reduzira para 31,3% (CNJ, 2019, p. 20).

Figura 04. Percentual de Magistradas, Servidoras e funções ocupadas por servidoras na Justiça Militar Estadual.



Fonte: CNJ, 2019, p. 20.

Na justiça militar, o percentual de ocupação de mulheres na magistratura em 2018 é muito inferior, apenas 3,7% das mulheres ocupam o cargo de magistratura, sendo essa realidade a mesma dos últimos 10 anos, em que as mulheres fizeram parte de apenas 3,6% da ocupação total do cargo retromencionado (CNJ, 2019, p. 22).

Verifica-se a limitação das mulheres em atingir cargos de alta hierarquia e representatividade. Porém, quanto menor o cargo, maior é a participação feminina, conforme se verifica entre os cargos de juízes titulares e substitutos.

Estudo realizado no Estado de Goiás por Christiane de Holanda Camilo (2016) retrata bem a realidade da ocupação de gênero nos cargos da magistratura que é descrito, segundo a pesquisadora:

Na entrância inicial existem ao todo 102 vagas, destas 67 estão preenchidas. De acordo com o preenchimento a maioria das vagas está preenchida por mulheres em uma leve diferença de uma pessoa, assim, existem 35 mulheres (52,2%) e 34 homens (47,8%) (GOIÁS, 2015). Na entrância intermediária existem 173 vagas, destas 110 (63,6%) estão preenchidas por homens e 63 (36,4%) preenchida por mulheres (GOIÁS, 2015). Na entrância final (Goiânia) existem 110 vagas, sendo que uma delas não está preenchida. Destas, 60 (64,5%) são ocupadas por homens e 26 (35,5%) ocupadas por mulheres (GOIÁS, 2015). O último grau de ascensão na carreira estadual é ocupado pelos desembargadores membros do Tribunal de Justiça com sede em Goiânia composto atualmente por 166 funções desempenhadas ao todo por 39 desembargadores. Destes 31 (79,5%) são homens e 8 (20,5%) são mulheres (HOLANDA CAMILO, 2015, p. 11).

No estudo apresentado, verifica-se que a maior parcela de participação feminina está presente nas entrâncias iniciais, enquanto nas entrâncias intermediárias e finais, verifica-se uma maior participação masculina. Segundo Resolução 560/2012 do estado de São Paulo:

As comarcas, que podem apresentar uma ou mais varas, podem ser classificadas como de primeira (inicial) ou segunda (intermediária) entrância, além da comarca de entrância especial (final). A comarca de primeira entrância é aquela de menor porte, que tem apenas uma vara instalada. Já a comarca de segunda entrância seria de tamanho intermediário, enquanto a comarca de entrância especial seria aquela que possui cinco ou mais varas, incluindo os juizados especiais (SÃO PAULO, 2012).

É notório que as atividades são divididas de modo que as mulheres estejam sempre condicionadas às atividades de menor porte e com menos encargos, limitando, assim, o alcance destas a certos cargos, como o de desembargador, que, segundo a pesquisa aplicada no estado no Estado de Goiás, as mulheres desembargadoras são apenas 20,5% do quantitativo de vagas ocupadas.

Fragale Filho (*et. al.*, 2015) narra que, apesar dos espaços que são conquistados pela mulher, esse ainda é limitado pelo sistema patriarcal, em que o ingresso de magistradas vem superando o quantitativo de ingressos masculinos, porém sem nenhuma alteração nas realidades internas dos cargos hierárquicos do poder judiciário.

A mesma realidade faz-se presente nos cargos de servidorias ocupados por mulheres, apesar de serem cargos de assessorias aos magistrados, ainda contém uma grande participação masculina, especialmente em cargos de chefias, como será abordado no próximo tópico.

A participação de mulheres servidoras nos tribunais superiores de justiça

Um retrato esboçado pela pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (2019) demonstra a participação feminina nos cargos de servidoras, bem como de magistradas, nas diversas esferas do poder judiciário, de modo que fica claro a limitação dessas na assunção de cargos de alta hierarquia, estando limitadas aos cargos de menor representatividade.

Uma análise das Justiças Estaduais demonstrou que, nos últimos 10 anos, as mulheres servidoras predominam o quantitativo, com uma participação total de 58,2%, enquanto que nos cargos da magistratura elas fazem parte de apenas 34,4%. Realidade semelhante aos dados da participação feminina na justiça federal, onde nos últimos 10 anos as mulheres servidoras chegaram a 50,4%, enquanto as magistradas atingiram uma participação de 31,1% (CNJ 2019, p. 14).

A realidade da ocupação de cargos de subordinação é vista também nos cargos de servidorias ocupados pelas mulheres. Pesquisas realizadas demonstram que, enquanto há um pequeno percentual de mulheres ocupantes de cargos da magistratura, há um percentual pouco maior nos cargos de servidorias ocupados pelas mulheres.

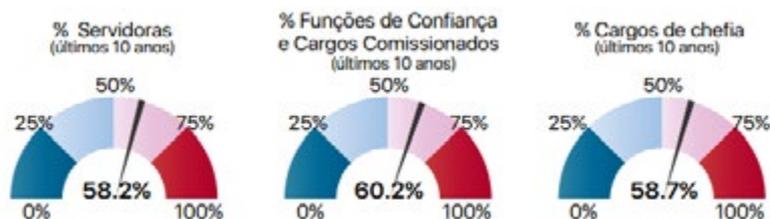
Figura 05. Percentual de mulheres servidoras no Tribunal Superior de Justiça.



Fonte: CNJ, 2019, p. 12.

Nos tribunais superiores, nos últimos 10 anos, 48% dos quadros funcionais eram ocupados por mulheres, dessas 47% eram de cargos de confiança e comissionados, e 43,8% ocupavam o cargo de chefia, conforme detalhado em gráfico elaborado pelo (CNJ 2019, p. 12).

Figura 06. Percentual de mulheres servidoras na Justiça Estadual.



Fonte: CNJ, 2019 p. 14

Nas justiças estaduais, as mulheres ocupam a maior parte dos quadros de servidoras, demonstrando, além disso, uma evolução quanto à ocupação de mulheres em cargos de confiança. Segundo a pesquisa do CNJ, as mulheres, nos últimos 10 (dez) anos, vêm ocupando um total de 58% das vagas, fazendo parte de 60,2% dos cargos de confiança e comissionados, e fazendo parte de 58,7% dos cargos de chefias (CNJ 2019, p. 14).

Figura 07. Percentual de mulheres servidoras na Justiça Federal.



Fonte: CNJ, 2019 p. 16.

Na Justiça Federal, os números da participação da mulher não são tão altos quando comparados aos da Justiça Estadual, porém demonstra uma evolução nos últimos 10 (dez) anos. As mulheres ocupam um total de 50,4% dos cargos de servidorias, sendo 52,6% dos cargos de confiança e comissionados, e 51,5% dos cargos de chefia (CNJ, 2019, p. 16).

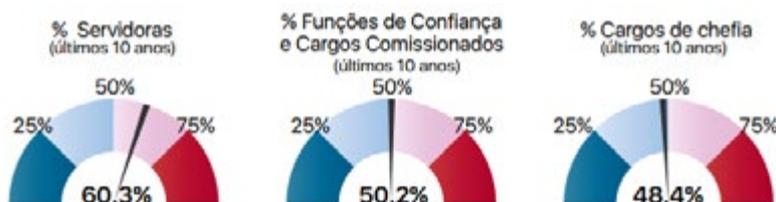
Figura 08. Percentual de mulheres servidoras na Justiça do Trabalho.



Fonte: CNJ, 2019, p. 18.

Na justiça do trabalho, os números da participação da mulher não houve grandes aumentos com o passar dos anos. Nos últimos 10 anos, o número de servidoras chegou a 52,9%, no ano de 2018 esse número chegou 51,7% (CNJ, 2019, p. 18).

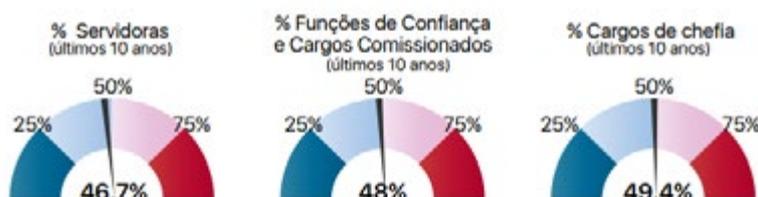
Figura 09. Percentual de mulheres servidoras na Justiça Eleitoral.



Fonte: CNJ, 2019 p. 20.

Na justiça eleitoral, a participação de mulheres é vista claramente. Nos últimos 10 (dez) anos, as mulheres servidoras fizeram parte de 60,3% dos quadros, nos cargos de chefia elas fizeram parte apenas de 48,4% (CNJ, 2019, p. 20).

Figura 10. Percentual de mulheres servidoras na Justiça Militar.



Fonte: CNJ, 2019, p. 22.

Na justiça militar, segundo pesquisa do CNJ (2018), “não houve ocupação de mulheres em cargos de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Ouvidor, Desembargador, Juízes Substitutos ou Convocados nos últimos 10 anos”. Quanto aos cargos de servidoras, nos últimos 10 anos as mulheres fizeram parte de apenas 46,7% (CNJ, 2019, p. 22).

Quadro comparativo

Tabela 2. Distribuição de mulheres nas funções para servidoras, cargos de chefia para servidoras, % de ingresso de magistradas nos últimos 10 anos e magistradas em atuação nos tribunais estaduais ano de 2019.

ESTADUAL	% FUNÇÕES PARA SERVIDORAS	% CARGOS DE CHEFIA PARA SERVIDORAS	% MAGISTRADAS (10 ANOS)	% MAGISTRADA ATIVAS
TJAC	-	-	44%	41%
TJAM	52%	53%	36%	37%
TJAP	48%	47%	31%	36%
TJBA	58%	55%	43%	43%
TJDFT	-	-	38%	39%
TJES	43%	59%	31%	32%
TJGO	68%	55%	32%	35%
TJMA	57%	59%	35%	35%
TJMG	63%	62%	30%	32%
TJMT	67%	63%	32%	34%
TJPA	51%	51%	44%	39%
TJPB	56%	56%	37%	39%
TJPI	54%	57%	27%	-
TJPR	62%	48%	38%	40%
TJRJ	61%	41%	45%	47%
TJRO	56%	54%	25%	26%
TJRR	53%	42%	19%	23%
TJRS	67%	64%	44%	47%
TJSC	62%	58%	32%	34%
TJSE	59%	53%	46%	44%
TJSP	61%	61%	30%	32%

Fonte: (CNJ, 2019, p. 25).

A Tabela demonstra a participação de mulheres nos cargos de servidorias e magistratura em Tribunais de Justiça de alguns estados da Federação Brasileira. Observa-se que o Rio Grande do Sul é o estado com maior representatividade feminina em cargos chefes de servidoria, com 64%. Enquanto o estado do Rio de Janeiro possui menor representatividade nesse sentido com 41%.

Tabela 3. Distribuição de mulheres nas funções para servidoras, cargos de chefia para servidoras, % de ingresso de magistradas nos últimos 10 anos, e magistradas em atuação nos tribunais federais no ano de 2019.

	% FUNÇÕES PARA SERVIDORAS	% CARGOS DE CHEFIA PARA SERVIDORAS	% MAGISTRADAS (10 ANOS)	% MAGISTRADA ATIVAS
TRF1	53%	49%	26%	25%
TRF2	53%	54%	39%	38%
TRF3	55%	55%	36%	37%
TRF4	52%	49%	31%	33%

Fonte: (CNJ, 2019, p. 25).

Tabela 4. Distribuição de mulheres nas funções para servidoras, cargos de chefia para servidoras, % de ingresso de magistradas nos últimos 10 anos, e magistradas em atuação nos tribunais federais no ano de 2019.

		% FUNÇÕES PARA SERVIDORAS	% CARGOS DE CHEFIA PARA SERVIDORAS	% MAGISTRADAS (10 ANOS)	% MAGISTRADA ATIVAS
Federal	TRF1	53%	49%	26%	25%
Federal	TRF2	53%	54%	39%	38%
Federal	TRF3	55%	55%	36%	37%
Federal	TRF4	52%	49%	31%	33%

Fonte: (CNJ, 2019, p. 25).

A Tabela demonstra a participação de mulheres nos cargos de servidorias e magistraturas em Tribunais de Justiça Federal. Observa-se que os quadros de servidorias são ocupados em maior número por mulheres, quando comparado ao cargo de magistradas.

O TRF3 com o maior número de servidoras chefes, com um percentual de 55%, enquanto o TRF2 possui uma maior participação de magistradas atuantes no ano de 2019, com um percentual de 38%.

Tabela 5. distribuição de mulheres nas funções para servidoras, cargos de chefia para servidoras, % de ingresso de magistradas nos últimos 10 anos e magistradas em atuação nos tribunais eleitorais no ano de 2019.

Eleitoral	TRE-AC	38%	30%	39%	40%
Eleitoral	TRE-AL	45%	42%	8%	0%
Eleitoral	TRE-AP	41%	44%	18%	-
Eleitoral	TRE-BA	55%	55%	33%	0%
Eleitoral	TRE-DF	52%	42%	12%	50%
Eleitoral	TRE-ES	48%	46%	11%	18%
Eleitoral	TRE-MA	39%	38%	26%	14%

Eleitoral	TRE-MG	58%	57%	31%	32%
Eleitoral	TRE-MS	47%	50%	27%	33%
Eleitoral	TRE-PA	45%	44%	29%	25%
Eleitoral	TRE-PI	45%	41%	6%	0%
Eleitoral	TRE-PR	53%	50%	13%	9%
Eleitoral	TRE-RN	44%	42%	41%	37%
Eleitoral	TRE-RO	40%	35%	31%	0%
Eleitoral	TRE-RR	32%	30%	24%	0%
Eleitoral	TRE-RS	44%	45%	50%	43%
Eleitoral	TRE-SE	46%	47%	46%	38%
Eleitoral	TRE-SP	57%	57%	17%	13%
Eleitoral	TRE-TO	41%	35%	25%	33%

Fonte: (CNJ, 2019, p. 25).

A Tabela demonstra a participação de mulheres nos cargos de servidorias e magistratura em Tribunais da Justiça Eleitoral. Observa-se que os quadros de servidorias são ocupados em maior número por mulheres, quando comparado ao cargo de magistradas.

O Estado de São Paulo, com o maior número de servidoras chefes, possui um percentual de 57%, enquanto o Acre possui menor participação de servidoras contando com um quadro de 38%.

Quanto à ocupação de mulheres em cargos da magistratura na justiça eleitoral, observa-se maioria no Distrito Federal, com uma participação de 50%.

Tabela 6. distribuição de mulheres nas funções para servidoras, cargos de chefia para servidoras, % de ingresso de magistradas nos últimos 10 anos e magistradas em atuação na justiça do trabalho no ano de 2019.

		% FUNÇÕES PARA SERVIDORAS	% CARGOS DE CHEFIA PARA SERVIDORAS	% MAGISTRADAS (10 ANOS)	% MAGISTRADA ATIVAS
Trabalho	TRT1	59%	57%	53%	53%
Trabalho	TRT11	54%	52%	52%	44%
Trabalho	TRT12	50%	52%	41%	41%
Trabalho	TRT14	42%	43%	45%	45%
Trabalho	TRT16	50%	38%	43%	41%
Trabalho	TRT17	55%	55%	44%	45%
Trabalho	TRT18	58%	42%	46%	47%
Trabalho	TRT2	56%	55%	57%	58%
Trabalho	TRT21	46%	44%	41%	41%
Trabalho	TRT22	52%	44%	48%	44%
Trabalho	TRT23	-	-	53%	49%

Trabalho	TRT3	63%	60%	43%	42%
Trabalho	TRT5	56%	53%	58%	61%
Trabalho	TRT6	51%	37%	55%	55%
Trabalho	TRT7	53%	53%	43%	46%
Trabalho	TRT8	45%	43%	43%	52%
Trabalho	TRT9	51%	52%	48%	46%

Fonte: (CNJ, 2019, p. 25).

A tabela demonstra a participação de mulheres nos cargos de servidorias e magistratura em Tribunais da Justiça do trabalho.

Observa-se que o TRT3 possui o maior número de servidoras chefes, com um percentual de 63%, enquanto o o TRT6 possui menor participação de servidoras contando com um quadro de 37%.

Quanto à ocupação de mulheres em cargos da magistratura na justiça eleitoral, observa-se uma maioria no TRT5, com uma participação de 61%.

Tabela 7. distribuição de mulheres nas funções para servidoras, cargos de chefia para servidoras, % de ingresso de magistradas nos últimos 10 anos, e magistradas em atuação na justiça militar estadual no ano de 2019.

		% FUNÇÕES PARA SERVIDORAS	% CARGOS DE CHEFIA PARA SERVIDORAS	% MAGISTRADAS (10 ANOS)	% MAGISTRADA ATIVAS
Militar Estadual	TJMMG	44%	47%	8%	8%
Estadual	TJMS	59%	62%	24%	26%
Militar Estadual	TJMSP	50%	50%	0%	0%

Fonte: (CNJ, 2019, p. 25).

A tabela demonstra a participação de mulheres nos cargos de servidorias e magistratura em Tribunais da Justiça Militar Estadual.

Observa-se que o Tribunal do Mato Grosso do Sul possui o maior número de servidoras chefes, com um percentual de 62%, enquanto o TJMG possui menor participação de servidoras contando com um quadro de 47%.

Quanto à ocupação de mulheres em cargos da magistratura na justiça Militar, observa-se uma maioria no TJMS, com uma participação de 26%, enquanto o TJMSP não possui nenhuma mulher magistrada em atuação no ano de 2019.

Tabela 8. distribuição de mulheres nas funções para servidoras, cargos de chefia para servidoras, % de ingresso de magistradas nos últimos 10 anos, e magistradas em atuação nos tribunais superiores no ano de 2019.

		% FUNÇÕES PARA SERVIDORAS	% CARGOS DE CHEFIA PARA SERVIDORAS	% MAGISTRADAS (10 ANOS)	% MAGISTRADA ATIVAS
Superior	TSE	50%	51%	30%	50%
Superior	TST	54%	45%	23%	18%
Superior	STM	32%	36%	24%	19%

Fonte: (CNJ, 2019, p. 25).

A tabela demonstra a participação de mulheres nos cargos de servidorias e magistratura nos Tribunais Superiores.

Observa-se que o Tribunal Eleitoral possui o maior número de servidoras chefes, com um percentual de 51%, enquanto o Tribunal Superior Militar possui menor participação de servidoras contando com um quadro de 36%.

Quanto à ocupação de mulheres em cargos da magistratura no Tribunal Superior, observa-se uma maioria no Tribunal Eleitoral, com uma participação de 50%, enquanto o TST possui participação de apenas 18% no ano de 2019.

Considerações Finais

A participação das mulheres no mercado de trabalho, apesar de ter avançado, possui muitas limitações que impedem que elas alcancem posições de alta hierarquia, limitando-as aos cargos de subordinação, ainda geridos pela classe masculina.

O que se verifica é que cargos da magistratura, de alto renome e notoriedade social, possuem a maior parte do quadro funcional ainda ocupados por homens, mais especificamente na Justiça militar, que possui uma participação feminina de apenas 3%.

A Ordem dos Advogados do Brasil também demonstra uma baixa participação de mulheres em cargos de presidência, desde a data de criação nenhuma mulher assumira a presidência, porém até os atuais dias, elas são a minoria em cargos de subordinação como os cargos de Secretária Geral.

Desde a criação das seccionais da OAB, que ocorrera a mais de 85 anos, apenas 12 mulheres presidiram os conselhos, enquanto nesse mesmo período 581 homens presidiram as seccionais em todo o Brasil. O padrão da participação de mulher se repete em todas as carreiras jurídicas.

A classe funcional que assessora magistrados e demais funcionários com hierarquia superior à abrangência feminina é um pouco maior considerando as demais carreiras jurídicas, o que reforça ainda mais os estereótipos de que a participação da mulher ainda está condicionada a determinados cargos e a determinadas hierarquias.

Os reflexos desses quadros são claramente vistos no seio social, onde as comunidades interligam grandes cargos a homens. Apesar do avanço, ainda há dificuldades de ascensão na própria carreira, de caráter funcional e remuneratório.

Em que pese as mulheres serem a maioria nas faculdades de direito, elas ainda não ocupam espaços de poderes na mesma proporção masculina. Apesar da igualdade formal estabelecida pela Constituição, a realidade prática demonstra uma dificuldade de materializar a igualdade prevista na legislação.

Ainda há um preconceito velado, que atinge o âmbito social e que gera uma visão de que os encargos de trabalhos domésticos impedem mulheres de atingirem altas responsabilidades e, conseqüentemente, conciliarem com as obrigações do lar. Ocorre que essa visão histórica não deveria fazer presente, após tantas lutas e tantos retratos que demonstram que mulheres ascenderam nas carreiras. A limitação é nada mais que a falsa concepção de que homens possuem maior capacidade para gerir grandes negócios. Concepção esta que deve ser desconstruída de todas as relações sociais e profissionais, para que as mulheres vejam ser reconhecida a igualdade formal prevista constitucionalmente, que garante o respeito e a paridade de concorrer a qualquer cargo de maneira justa e igualitária.

Referências

ABRAMO, Lais Wendel. A insercao da mulher no mercado de trabalho: uma forca de trabalho secundaria? 2007. 328 f. **Monografia** (Especialização) - Curso de Sociologia, Universidade de São Paulo, Sao Paulo, 2007.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970. 309 f.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. Feminização da advocacia e ascensão das mulheres nas sociedades de advogados. São Paulo: **Estudos Feministas**, p. 1-7, 2001.

BONELLI, Maria da Gloria. Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia. São paulo: tempo social. **Revista de sociologia da usp**, v. 20, n. 1, 2008.

BORDONALLI, Alana Congresso Nacional de Iniciação Científica, 2017, São Paulo. **A feminização das carreiras jurídicas** - as barreiras enfrentadas pelas mulheres nas principais pesquisas. São Paulo: semesp, 2017. 11 p.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. 160 p.

BRASIL. Disponível em: <https://arisp.wordpress.com/2012/03/19/tjsp-resolucao-5602012/>. Acesso em: 26 nov. 2019.

HOLANDA CAMILO, Christiane de. A presença da mulher na magistratura do Estado de Goiás. **Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça**, Curitiba, v. 2, n. 2, p.235-253, dez. 2016.

CNJ. **Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário**. 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/lradv/OneDrive/Documentos/larissa%20unitins/artigo%20holanda/cnj%20dados%20das%20mulheres%202019.pdf>. Acesso em: 12 set. 2019.

CUNHA, Ana Cristina Cassani. **Liderança feminina**: características e importância à identidade da Mulher. *saber Humano* - Ano 4, número 5 - 2014. ISSN 2178-7689.

FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA Rafaela Selem; SCIAMMARELLA Ana Paula de O. "Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro", **e-cadernos CES [Online]**, 24 | 2015, Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1968>. Acesso em: 19 abr. 2019.

FRANTZ, Samia. **Os desafios e as conquistas da mulher advogada no Brasil**. 2019. Disponível em: <https://blog.sajadv.com.br/desafios-conquistas-mulher-advogada/>. Acesso em: 24 nov. 2019.

GROVER, Vijay Kumar. Glass Ceiling: A reality for women in workforce. **Research Dimensions**. Vol. 2, 9 Mar. 2015. Disponível em: http://www.researchgate.net/profile/Vijay_Grover/publication/275260348_Glass_Ceiling_A_Reality_for_Women_in_Workforce/links/553629880cf218056e92cf3b.pdf. Acesso em: 15 jul. 2015.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cad. Pesqui.** [online]. 2007, vol.37, n.132, pp.595-609. ISSN 0100-1574.

HRYNIEWICZ, Lygia Gonçalves Costa; VIANNA, Maria Amorim. Mulheres em posição de liderança: obstáculos e expectativas de gênero em cargos gerenciais. **Cadernos Ebape.br**, [s.l.], v. 16, n. 3, p.331-344, set. 2018. FapUNIFESP (SciELO).

IPEA. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – 1995 a 2015**. 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raca.pdf. Acesso em: 09 abr. 2019.

MOTTA, Marly Silva da. A ordem dos advogados do Brasil: entre a corporação e a instituição. **Ciência Hoje**. Rio de Janeiro, v.39, p. 32-37, dez. 2006.

NACIONAL, OAB. **Institucional/Diretoria**. 2019. Disponível em: <https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/diretoria>. Acesso em: 12 set. 2019.

PAIVA, Adriana. Divisão Sexual do Trabalho e Teto de Vidro: O Desenvolvimento da Carreira de Mulheres Cientistas. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos)**, Florianópolis, 2017.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, [s.l.], v. 18, n. 36, p.15-23, jun. 2010. FapUNIFESP (SciELO).

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

SUPERIOR, Censo da Educação. **Resumo Técnico Censo da Educação Superior 2013**. 2013. Disponível em: http://download.inep.gov.br/download/superior/censo/2013/resumo_tecnico_censo_educacao_superior_2013.pdf. Acesso em: 25 nov. 2019.

TOLEDO, Cecília. **Mulheres: O Gênero nos une, a classe nos divide**. 2. ed. São Paulo: Sundermann, 2008. 74 p.

VAZ, Daniela Verzola. O teto de vidro nas organizações públicas: evidências para o Brasil. **Economia e Sociedade**, [s.l.], v. 22, n. 3, p.765-790, dez. 2013. FapUNIFESP.

INVISIBILIDADE, SILENCIAMENTOS E CONFLITOS CITADINOS EM PALMAS-TO

Eduardo José Silva Lima⁹¹

Todo munda busca
Ninguém acha você
A cidade assusta, mas vai amanhecer
Você já passou por mim (passou)
E nem olhou pra mim
Acha que eu não chamo atenção (acha)
Engana o seu coração
(INVISÍVEL – BAIANA SYSTEM)

O que resta fazer é interrogar os silêncios reais, através do diálogo do conhecimento. E, à medida que esses silêncios são penetrados, não cosemos apenas um conceito novo ao pano velho, mas vemos ser necessário reordenar todo o conjunto de conceitos
(EDWARD PALMER THOMPSON).

A questão da habitação no Brasil, na verdade a vulnerabilidade habitacional, é debatida por muitas ciências de formas diversas. Dentro desse contexto, são levantados argumentos estruturais, legislativos, morais, sociais, mas pouco se debate o problema partindo de um horizonte teórico cultural. Nas citações acima, identificamos dois problemas que serão discutidos nas linhas que seguem este artigo, são eles: invisibilidade e silenciamento. Estruturas econômicas, sociais e políticas são utilizadas como recursos comuns para entender o déficit habitacional em grandes cidades brasileiras, todavia, pretendemos propor uma análise cultural sobre a temática utilizando como aplicação o caso da cidade de Palmas-TO.

Não há, aqui, um esforço em abandonar as estruturas analíticas anteriores, o sentido é contrário, dentro de uma perspectiva que inclua nas interpretações do passado contextos culturais que contribuem para a tomada de decisões. Para isso, a pretensão é pensar os novos questionamentos, partindo de um aporte cultural que tenha em conta efeitos como invisibilidade e silenciamento, sendo a vulnerabilidade habitacional o objeto de análise. De horizonte teórico, tomamos como inspiração autores ligados ao que comumente ficou conhecido como Estudos Culturais. Intelectuais como Raymond Wyllyans, Richard Hoggart, Edward P. Thompson, Stuart Hall e Terry Egleaton tomaram a cultura e práticas culturais como objeto de estudo interdisciplinar e, portanto, plural,

91 Mestre em História pela Universidade Federal Rural de Pernambuco – (UFRPE). Atualmente, exerce atividade docente na Universidade Estadual do Tocantins - (Unitins) e estudante de doutorado em História na Universidade Federal de Goiás – (UFG). E-mail: Eduardo.js@unitins.br

havendo aproximações e distanciamentos entre eles. Sendo a cultura objeto que os une, a ideia é trazer essa problemática para o campo da vulnerabilidade habitacional, pensando essa como uma forma de aplicar concepções teóricas que acarretem ações práticas numa perspectiva de mudança social.

A contribuição dos Estudos Culturais vem no sentido de alavancar a cultura como um objeto de estudo não só possível, mas também, necessário, ao entender que aspectos referentes à consciência e experiência são partes das diversas dimensões da vida humana. Ao realizar uma crítica a um conceito doutrinário de cultura, houve uma busca por pluralizar as vozes dos marginalizados, contrariando uma sociologia conservadora inglesa. O questionamento da sociedade moderna se dava por meio do papel da cultura, que seria um campo permeado por disputas e tensões nos movimentos de afirmação e questionamento de práticas culturais. A grande contribuição dos Estudos Culturais foi uma nova epistemologia histórica que valoriza, também, a análise de aspectos culturais na produção dos conhecimentos científicos nas ciências humanas.

Partindo do ponto que a cultura é um campo de conflito, entendemos que dentro dessa relação de poder a classe trabalhadora tende a ter suas práticas culturais e suas demandas sociais invisibilizadas e silenciadas por uma hegemonia sustentada por extratos socialmente privilegiados. O Brasil, em geral, possuiu historicamente problemas com habitação, a negação do direito à cidade foi à tônica da expansão de muitas cidades brasileiras. Neste artigo, serão utilizadas informações de pesquisa desenvolvida sobre a luta pela moradia na cidade de Palmas-TO, última cidade planejada do século XX no Brasil. Na capital do Tocantins, temos um processo semelhante de segregação social, mas com características peculiares. Muitas cidades reformularam seus centros urbanos expulsando a população pobre para regiões periféricas e Palmas nasce dentro dessa lógica. Sendo a população de baixa renda, como os operários que vieram para trabalhar na construção da cidade, impedida de ocupar as áreas centrais do plano diretor. Assim, ocuparam regiões periféricas como Taquaralto e Taquari⁹². Fruto de uma política urbana capitalista, a cidade de Palmas responde uma lógica do sistema: a segregação social. Desde o início da construção da cidade, podemos perceber por parte do aparelho estatal uma divisão desigual dos equipamentos públicos que perduram até hoje. Quanto mais próximo ao centro da cidade, mais acesso, quanto mais longe, menos facilidades de acesso.

Como forma de questionamento de uma hegemonia, nascem movimentos contestando esse *status quo*: os movimentos de luta pela moradia. Esses surgem de uma emergência quanto à questão urbana que acompanha as mudanças na cidade, quando há um rápido crescimento em função de uma migração e a busca da capital pela população interiorana. Os questionamentos não se limitam a necessidade de uma casa, ampliam-se também pelo uso do solo, regularização fundiária e grandes demandas do Movimento de Luta pela Moradia em Palmas. Esse foi fundado em 1995, suas lideranças eram ligadas às pastorais sociais da Igreja Católica, às organizações estudantis e aos partidos de esquerda. No ano de 1994, foi travada uma luta muito grande pela ocupação do centro norte da cidade, o município não contava com nenhuma política pública de moradia popular, apenas com grandes projetos imobiliários. O Movimento de Luta pela Moradia promoveu muitas estratégias de organização e de ocupação,

92 Regiões que ficam cerca de 25km do centro do Plano Diretor.

que resultaram em diversas conquistas. Como, por exemplo, terrenos para construção de casas, fruto de lutas de ocupação e desocupação, amplas negociações, reuniões e debates com a população, onde discutiam a conjuntura do município e elaboraram estratégias de resistência.

A partir das informações acima, é possível perceber que a segregação social em Palmas não é natural, tampouco obra do acaso. Desde sua planta inicial, a cidade nasce para ser desigual, para favorecer automóveis e não pedestres, para favorecer o transporte privado e não o público, e para atender interesses imobiliários em detrimento da população que a construiu. O desafio está em questionar o que é considerado evidente por um número expressivo de pessoas em dada época, em dado lugar. Esse desafio é um tanto maior quando se refere aos sujeitos simples, às pessoas comuns, que construíram e vivenciaram a construção da cidade, pois se sabe que eram, em geral, analfabetos, iletrados, viviam sob intensa vigilância das autoridades governamentais e dos segmentos sociais dominantes, a que restringia sua capacidade de se expressarem, de verbalizarem e de registrarem seu fazer, pensar e sentir, mas não a inviabilizaram.

Em recente publicação, os historiadores Jo Guli e David Armitage, autores do *Manifesto pela História*, reacenderam a discussão em torno de uma produção historiográfica na perspectiva de uma longa duração. Sendo os historiadores os mais capacitados para lidarem com os movimentos e pluralidade temporal, os autores defendem que alguns objetos sejam tratados com lastros temporais mais significativos como o caso das desigualdades e meio ambiente. É nesse sentido que traremos uma reflexão que talvez possa explicar como a cidade de Palmas nasce velha, no quesito direito à moradia, já que conta com os mesmos problemas de vulnerabilidade habitacional que cidades centenárias. Portanto, há um conjunto racional de escolhas que reproduzem uma lógica excludente de cidade desde seu projeto.

Os Estudos Culturais e as disputas na cidade

Fruto de debates ocorridos junto à classe trabalhadora, através da WEA (*Worker's Educational Association*), os estudos culturais, na figura de intelectuais como Richard Hoggart, Raymond Williams e E. P. Thompson, apresentam um entendimento de forte questionamento às formulações existentes sobre o papel da cultura nas sociedades. Para isso, defendem a cultura como um campo privilegiado a fim de analisar disputas, tensões, silenciamentos, invisibilização, como também, valores e significados sociais. Em seu livro referente aos Estudos Culturais, *Dez lições sobre os Estudos Culturais*, a professora Maria Elisa Cevalco destrincha essa proposta teórica do grupo:

A posição teórica dos estudos culturais se distingue por pensar as características da arte e da sociedade em conjunto, não como aspectos que devem ser relacionados, mas como processos que têm diferentes maneiras de se materializar, na sociedade e na arte. Os projetos artísticos e intelectuais são constituídos pelos processos sociais, mas também constituem esses processos na medida que lhe dão forma. Os projetos mudam no decorrer das modificações sociais e devem ser

estudados sempre como formas sociais (CEVASCO, 2003. p. 64)

Podemos observar esse direcionamento para entender como as formas de vida de uma sociedade, com cultura, moldam projetos e obras. Assim, um grande desafio do grupo foi aliar sua formação teórica ao materialismo cultural, refinando a interpretação de que as estruturas econômicas determinam as práticas culturais. Portanto, uma questão central é considerar as contribuições do materialismo histórico eliminando o idealismo descritivo e entendendo as práticas culturais como uma realidade inserida em um processo social. Por isso, há interesse por uma cultura da classe trabalhadora, entendendo-a como forma de resistência, como também, ressignificação e aceitação a elementos da cultura capitalista excludente.

Há a intenção de confrontar categorias basilares no entendimento de cultura, uma cultura de minoria, entendida como tradicional da sociedade inglesa, e a cultura dos comuns, que se opõe a uma visão elitista de cultura. A cultura seria um campo de disputas capaz de expor as contradições e desigualdades de classes, logo, ao entender essas contradições é possível criar estratégias de combate, considerando que a cultura perpassa diversas esferas da vida humana, como a formação social, econômica e política. A base dos estudos culturais é analisar as produções por via cultural, logo, considerando os fatores citados acima, o desenvolvimento cultural passa a fazer parte do cenário de lutas sociais.

Após a experiência com educação popular na WEA, Willians, Thompson e Hoggart foram absorvidos por universidades inglesas. Em 1964, Hoggart funda o Centro de Estudos de Culturais Contemporâneos na Universidade de Birmingham e a partir daí houve a institucionalização do grupo, favorecendo uma vasta produção. Mesmo florescendo dentro da universidade, o grupo não abandona as relações com a sociedade, estabelecendo pesquisas entre os grupos sociais. É através da análise de estruturas culturais, que questões sociais são interpeladas e condições como racismo e machismo entram nas pesquisas, como forma de entendê-las pra combatê-las visando uma sociedade mais justa e democrática. A cultura seria envolta em processos de dominação e controle em busca de uma hegemonia que exclui práticas sociais de grupos que já são marginalizados socialmente e economicamente.

Um dos conceitos estruturais dos Estudos Culturais é o de hegemonia, de Raymond Willians, segundo esse:

A hegemonia é então não apenas o nível articulado superior de “ideologia”, nem são as suas formas de controle apenas as vistas habitualmente como “manipulação” ou “doutrinação”. É todo um conjunto de práticas e expectativas, sobre a totalidade da vida: nossos sentidos e distribuição de energia, nossa percepção de nós mesmos e nosso mundo. É um sistema vivido de significados e valores – constitutivo e constituidor – que, ao serem experimentados como práticas, parecem confirma-se reciprocamente. Constitui assim um senso de realidade absoluta, porque experimentada, e além da qual é muito difícil para a maioria dos membros da sociedade movimentar-se, na maioria das áreas de sua vida. Em outras

palavras, é no sentido mais forte uma “cultura”, mas uma cultura que tem também de ser considerada como o domínio e subordinação vividos de determinadas classes (WILLIAMS, 1979. p. 113)

Williams compreende a hegemonia como um processo, logo é constituída socialmente. Além disso, não existe dominação única, sempre há resistências contra hegemonia ou hegemonia alternativa. Na hegemonia, a ordem dominante cria estratégias de legitimação que geram contra posições garantindo os movimentos dos processos histórico culturais.

O campo cultural detém em sua constituição inter-relações bastante complexas, identificadas por sua dinamicidade dotada de múltiplas temporalidades. Aproximando essa questão do nosso problema de estudo, a cidade de Palmas, observamos as relações dos processos culturais, pois há uma cidade projetada sob a égide cultural liberal burguesa, mas que está inserida em um contexto histórico da Constituição de 1988, considerada como cidadã em diversos aspectos. Dentre esses, a questão da moradia, quando identificamos uma cultura dominante muito ligada ao liberalismo, comércio de terras e especulação imobiliária que, na prática, altera diversas vezes o projeto de construção da cidade, mais ligado a uma força emergente de justiça social e garantia de direitos constitucionais. Há ainda, uma força residual que entende a terra como única fonte de produção de riqueza e que valoriza o acúmulo de grandes propriedades de terras, promovendo no imaginário social a propriedade privada da terra, como garantia de controle dos meios de produção.

O acesso à propriedade da terra é uma questão econômica e social, todavia as perspectivas em torno da terra contém valorações culturais importantes. O significado da posse e a forma como ela é entendida dentro do imaginário social acarreta procedimentos práticos na esfera pragmática como, por exemplo, no planejamento urbano da cidade. Disputando a hegemonia da cidade de Palmas, encontramos um grupo dominante que entende a cidade como uma expressão do modelo capitalista de produção, ou seja, a terra é uma mercadoria que se torna capital ou especulação para tal. Como posição emergente, temos uma parcela da população que se inspira na Constituição que garante o direito à moradia e à cidade, esse grupo vai ao enfrentamento contra um planejamento urbano excludente que segue um horizonte teórico que guia as grandes cidades brasileiras, onde moradia é um direito que só é garantido a quem é privilegiado economicamente. Em uma via residual, identificamos uma elite agrária rural que pretende ter o monopólio da terra com fins agropecuários, mesmo se tratando de uma zona planejada para ser uma cidade moderna. Esse elemento residual, em muitos pontos, converge com a perspectiva dominante, está ativo nesse processo cultural, mesmo sendo ligado a um passado onde a economia brasileira estava, majoritariamente, no campo, na monocultura e na mão de obra escrava.

A cultura dominante e a emergente estão ligadas a um processo dinâmico de circularidade cultural almejando uma hegemonia, mas não podemos entender uma hierarquia nessa relação, mas sim interdependência transformadora. Como dominante, entendemos a forma de perceber a terra como uma mercadoria dentro de um mercado capitalista, que transforma não só a terra em produto, mas como um meio de

especulação criando um mercado além do real. Na perspectiva emergente, temos a população em vulnerabilidade habitacional lutando pela garantia do direito à moradia recém adquirido por meio da Constituição de 1988, uma noção de cidade democrática e inclusiva, que vai além do poder econômico. Todavia, além dos aspectos econômicos e sociais, temos o valor cultural influenciando diretamente o planejamento urbano da cidade, e da mesma forma que a cultura é um campo de conflito, a cidade passa a ser palco de disputas culturais, mas também de luta por sobrevivência.

O importante é ficar claro que aspectos culturais não estão dissociados das questões econômicas e sociais, portanto, as disputas dentro da cidade são também de ordem cultural. Esta influencia no planejamento urbano de Palmas, quando se torna uma capital segregadora, mas força também sua participação, quando organizações emergentes criam rupturas no planejamento urbano que as invisibilizavam. As formas de dominar e reagir são aspectos culturais relevantes para entender as estratégias dos grupos que disputam a cidade e pluralizar esses testemunhos é um caminho que vislumbra um entendimento diversificado do passado e do presente.

Com base no materialismo cultural, o filósofo inglês Terry Eagleton dedica um livro inteiro para discussão do conceito de Ideologia. Ideologia, a obra, foi publicada em 1991, contudo nada indica que a discussão sobre esse conceito esteja pacificada no Brasil, muito pelo contrário, há inúmeros usos do mesmo que extrapolam os muros da academia e invadem o discurso político e nem sempre com a rigidez epistemológica necessária. As controvérsias que giram em torno do conceito de ideologia se dão justamente pela polifonia semântica assumida ao longo do tempo, o que acarreta em usos indefinidos e abstratos. Atualmente, seu uso no campo político tem sido no sentido de fins retóricos com objetivo de execração de adversários políticos. Acusar de “fim ideológico” serve como persuasão política para desqualificar qualquer proposta política, a não política com pretensão a hegemonia não lida bem com o contraditório democrático.

Alhures os sentidos e não sentidos políticos, Eagleton constrói o conceito de Ideologia de forma acadêmica, entendendo que não seria um simples conjunto de subjetividades abstratas, mas sim um elemento constitutivo de cada indivíduo, parte de nossa formação identitária. Ideologia seria, para Eagleton, “um conjunto de pontos de vista que por acaso defendo; esse ‘acaso’, porém, é, de algum modo, mais do que apenas fortuito, como provavelmente não é minha preferência quanto a repartir meu cabelo ao meio” (EAGLETON, 1997. p. 31). Não podemos confundir ideologia com preferências pontuais, pois esse conjunto de crenças é funcional para os grupos sociais e representam papéis e funções sociais relevantes, todavia, esses elementos não são estáticos ou engessados, são plurais e heterogêneos, configurando intersecções complexas.

Ideologia não é uma ilusão sem fundamentos. Mesmo que imaginemos um grupo de pessoas que têm em comum a vulnerabilidade habitacional, e que nesse grupo os integrantes desconheçam o dever do estado de promover solução para esse problema e pensem se tratar de problema individual de resolução pessoal, isso não altera o fato de que a ideologia capitalista que individualiza problemas econômicos coletivos acarreta privilégios a um determinado extrato social economicamente favorecido. Assim, compreendemos a ideologia como algo que extrapola os limites culturais estando necessariamente atrelada, também, às esferas política e social. Mesmo aceitando que

existe uma ideologia dominante, não há poder que não seja contestado, portanto, não é possível que os indivíduos sejam inexoravelmente passivos de alienação completa. Terry Eagleton reforça a postura de que não há ideologia hegemônica que não tenha que lidar com contradições ou fissuras, seria impossível uma manipulação das massas que garantisse 100% de eficácia. Grupos sociais marginalizados preservam práticas culturais próprias que garantem autonomia, muitas vezes sendo formas de resistência.

Cidade, planejamento e resistência

Neste tópico, faremos análises sobre estratégias de resistência utilizadas para romper com uma lógica capitalista de planejamento urbano que tende a excluir pessoas economicamente desfavorecidas. A cidade não é apenas uma reunião de edifícios cortados por grandes avenidas, a esta competem outras atribuições das quais questões meramente técnicas não são capazes de abarcar. “É preciso entender esse espaço como lugar do vivido e como lugar do fazer histórico” como afirma o historiador Jiani Fernando Langaro (LAGANGARO, 2009, p. 47) ao estabelecer uma conexão entre o conceito de espaço dentro da perspectiva histórica. A necessidade de perceber as pessoas como o único sentido das cidades é primordial, pois prédios não constituem cidades, pessoas vivem a cidade.

Dedicando-se aos estudos sobre resistência de classes subordinadas, é possível perceber costumes e comportamentos inferiorizados, mas que projetam a formação de uma identidade sociocultural. Uma História Social da Cultura fundamentada nas teorias do historiador inglês Edward Palmer Thompson é uma História que valoriza a resistência social, atrelada aos costumes, tradições, cotidianos, vivências e experiências das classes populares em um contexto histórico específico, em um local definido, nesse caso a cidade de Palmas. Utilizando como fonte o Jornal do Tocantins, de grande circulação na cidade de Palmas na década de 1990, trataremos de identificar e analisar estratégias de resistência referentes à questão da vulnerabilidade habitacional e ações de movimentos de luta pela moradia.

O início da expansão urbana da cidade de Palmas foi motivado por interesses imobiliários de empresas privadas e pela tentativa de empurrar as populações pobres para outras áreas de menor valor, distantes do centro. As áreas centrais eram reservadas para suprir as necessidades de moradia de uma classe mais abastada, que nunca chegou a ocupá-la por completo. Durante o processo de ocupação de Palmas, o estado do Tocantins foi o maior detentor de terras da cidade, esses terrenos eram vendidos e o dinheiro reinvestido em infraestrutura para a cidade. Muitas empresas investiram na compra desses terrenos, mas não os revendiam esperando um retorno maior de seus investimentos, por conseguinte, também não investiam em infraestrutura. Essa situação foi criando um círculo vicioso e uma enorme especulação imobiliária, o que acabou obrigando as pessoas de baixa renda a residirem em locais periféricos, sendo negado o direito à cidade que estavam a construir e que tinha se tornado seu lar.

Durante os anos 1990, o estado do Tocantins, utilizando de força policial, impediu migrantes de acessarem as áreas centrais da cidade desde sua chegada. Os ônibus só poderiam ir até a rodoviária construída no extremo sul do plano diretor, não por acaso, mais próximo à periferia do que do centro da cidade. Precisamente nessa área

surgiram expansões não planejadas de Palmas, originadas da necessidade de moradia dos trabalhadores, que ficaram excluídos geograficamente da cidade. Essa desigualdade social promoveu, ainda, uma diminuição no poder aquisitivo dessa população, fazendo com que fosse muito caro habitar em local mais centralizado. A cidade tornou-se um povoamento extenso em território, porém com uma densidade muito baixa, encarecendo o custo de vida e a própria urbanização. O método adotado pelo governo: horizontal, linear, disperso e de baixa densidade, foi, e ainda é, um dos maiores problemas da Administração Pública.

Contudo, nasceram movimentos contestando esse *status quo*: os movimentos de luta pela moradia. Esses surgem de uma emergência quanto à questão urbana que acompanha as mudanças na cidade, quando há um rápido crescimento em função de uma migração e a busca da capital pela população interiorana. Os questionamentos não se limitam a necessidade de uma casa, mas passam também, pelo uso do solo e regularização fundiária, grandes demandas dos movimentos de luta pela moradia em Palmas. Em matéria intitulada “Invasores são expulsos de uma área municipal”, publicada no Jornal do Tocantins, podemos identificar qual a postura do jornal diante dessa problemática, segue:

O mestre de obras Antonio Pereira dos Santos, que está desempregado, montou seu barraco debaixo de um pequizeiro e garantiu que não iria sair de lá. Segundo Santos, nem ele nem as outras famílias têm para onde ir. “As autoridades deviam vir aqui e analisar a situação desse pessoal. Não é mandar o senhor Zé Carlos derrubar os barracos da gente que não tem lugar para ir ou morar e que está com a família debaixo do pau”, lamentou Santos. A família de Ocionora Rodrigues da Silva teve seu barraco desmanchado pela prefeitura e todo material usado na construção foi colocado em um caminhão para ser levado para o depósito. Ficaram apenas poucos utensílios que tinha. “Agora não tem jeito, é só ficar aqui, sem barraco. Nós não temos lugar para ir, é só ficar com isto aqui e pronto⁹³.”

Ocupar terrenos públicos que estavam vazios foi e ainda é uma das estratégias de resistência mais comum utilizadas por movimentos sociais que lutam pelo direito à moradia assegurado. Nessa matéria de 1999, observa-se a situação das pessoas em vulnerabilidade habitacional e suas condições sociais, sendo muitas vezes criminalizadas por estarem lutando por seus direitos constitucionais. Pela denominação de “invasores”, observa-se que a linha editorial do Jornal do Tocantins está de acordo com uma visão ideologicamente hegemônica de valorização do direito sagrado à propriedade, mesmo que essa propriedade seja do estado e que deveria ser utilizada justamente para resolver um problema coletivo de déficit habitacional. A fala do senhor Antonio, citado na matéria, é importante, pois demonstra que ele está ciente do papel que o estado deveria executar na resolução do problema e não era a repressão policial, mas

93 Jornal do Tocantins. Invasores são expulsos de uma área municipal. Palmas, quinta-feira, 7 de outubro de 1999.

sim a assistência e garantia do direito à moradia. Divergente da concepção do senhor Antônio, temos a reportagem com o depoimento da advogada geral de Palmas, Ângela Marquez:

A advogada geral de Palmas, Ângela Marquez, disse que a maioria dos invasores da quinta etapa dos Aurenys, conhecido como Santa Bárbara, são pessoas que vivem deste tipo de negócio. “Eles já são donos de lotes, mas vão lá, invadem os lotes públicos na expectativa de ganharem outro para poderem vender depois”. Ela garante que apenas duas famílias que estavam no local, realmente, não tinham lugar para ir. “O município tem uma preocupação com estas pessoas, mas não podemos incentivar as invasões. Nós vamos auxiliar essas duas famílias que não têm pra onde ir, mas não dando lotes. Elas têm que saber que os lotes custam alguma coisa e que têm que comprar para dar valor”, finalizou Ângela⁹⁴.

As palavras proferidas pela representante do estado mostram o reforço a uma hegemonia cultural da terra como uma mercadoria dentro de uma ideologia capitalista. Criminaliza os ocupantes sem apresentar qualquer comprovação de suas afirmações, com o objetivo de desqualificar o movimento e enfraquecer a luta dos que, numa posição emergente, contrariam e resistem a uma opressão econômica. No início dos anos 1990, o Estado do Tocantins doou lotes em duas quadras a funcionários públicos. A quadra 108 sul ficou conhecida como “quadra dos deputados”, pois foi loteada e doada aos deputados estaduais. Já a quadra 504 sul foi cedida a funcionários públicos de alto escalão, sendo por muitos anos conhecida como a melhor quadra para se morar na cidade, uma zona nobre da cidade. A esses nos parece que não era necessário “comprar para dar valor”.

Na matéria exposta acima, fica claro como a cidade é um campo de disputas e lutas em diversas esferas como social, econômica e cultural havendo aproximações e distanciamentos dentre elas. Nesse sentido, cabe colocar na discussão as teorias de outro intelectual do grupo dos Estudos Culturais, que é o historiador Edward Palmer Thompson. Para ele, a exploração pode ocorrer dentre as esferas supracitadas desdobrando-se em múltiplas dimensões e não apenas no aspecto econômico. Por isso, trataremos aqui discussões que ampliam as possibilidades de interpretação, além da visão estruturalista base e superestrutura, entendendo a cidade como uma construção sociocultural. Em uma perspectiva da história “vista de baixo”, partimos da experiência vivida dos moradores para entender os processos de transformações da cidade, como também as estratégias e formas de resistência.

Para Thompson, as classes sociais e a consciência de classe se formam em consonância com a experiência, em um processo de formação contínuo. Sua tese é apresentada no livro *A formação da classe operária inglesa*. Nele, Thompson demonstra que a consciência de classe parte de uma identidade de interesses entre os trabalhadores

94 Jornal do Tocantins. Invasores são expulsos de uma área municipal. Palmas, quinta-feira, 7 de outubro de 1999.

contra interesses adversários, portanto “o fazer-se da classe operária é um fato tanto da história política e cultural, quanto da econômica. Ela não foi gerada pelo sistema fabril” (THOMPSON, 2002. p. 17). Nessa linha de raciocínio, não é a falta de moradia que forma a consciência dos sujeitos em vulnerabilidade habitacional, mas sim, a construção de uma identidade fortalecida pela busca de garantir o direito à moradia. São nas estratégias de resolução dos problemas coletivos que se fundamenta a consciência e, assim, ambas são interacionadas à experiência.

De acordo com Thompson, a experiência, entendida como uma categoria de análise, “compreende a resposta mental e emocional, seja de um indivíduo ou de um grupo social, a muitos acontecimentos inter-relacionados ou muitas repetições do mesmo tipo de acontecimento” (THOMPSON, 1981. p. 15). As relações conflituosas entre classes divergentes têm no campo cultural um terreno fértil de possibilidades, centralizando conflitos e contradições sociais. É na prática cultural que, por muitas vezes, identificamos uma sensibilidade descolada de mediações, onde o contexto social, as tradições populares e a efetivação da experiência são elementos indispensáveis para uma análise de movimentos sociais, como o Movimento de Luta Pela Moradia.

Ao descolar a cultura de uma análise friamente econômica, como se aquela fosse mero reflexo desta, Thompson questiona uma possível passividade de classes oprimidas e entende a cultura como um elemento dinâmico e uma possibilidade de resistência. Para o intelectual inglês:

Com experiência e cultura estamos num ponto de junção de outro tipo. As pessoas não experimentam suas experiências apenas como ideias ou como instinto proletário. Elas também experimentam suas experiências com sentimento e lidam com esses sentimentos na cultura, como normas, obrigações familiares e de parentesco, e reciprocidades, como valores ou (através de formas mais elaboradas) na arte ou nas convicções religiosas. Essa metade da cultura (e é uma metade completa) pode ser descrita como consciência afetiva e moral (THOMPSON, 1981. p. 189).

Existem muitas possibilidades de existência que não se limitam a aspectos econômicos produtivos em relação, por exemplo, ao combate à vulnerabilidade habitacional, mas que adentra outros enfrentamentos como preconceitos e distorções de narrativa.

A primeira década de história da cidade de Palmas, 1990, tem como grande destaque movimentos de ocupações consideradas irregulares pelo poder público. Fato este que conta com certo destaque da mídia local, como essa matéria do Jornal do Tocantins intitulada de “Invasões marcaram primeiros anos da Capital”:

Para tentar conter a favelização da cidade, que já teve problemas graves com invasões de áreas públicas por famílias recém chegadas, o Governo e a Prefeitura mantem firme a determinação de não aceitar que a situação se repita. O alto

índice de ocupação ilegal chegou a desestruturar o Plano Diretor. Algumas situações ainda estão vivas na memória dos moradores da região norte, cuja maioria é remanescente de uma antiga invasão, que chegou a ser batizada de “Golfo Pérsico”, numa alusão aos conflitos existentes no local⁹⁵.

A notícia demonstra preocupação com os rumos da cidade e de seu planejamento urbano diante de uma reação de parte da população que luta pelo direito à moradia. Como também apresenta que a política do estado será repressiva com essas reações e não apresenta nenhuma proposta do poder público para lidar com o problema que não seja a reivindicação da propriedade. O próprio nome que foi batizada a ocupação, Golfo Pérsico, dá uma ideia do quão violentas eram as ações de repressão e resistência na disputa pelo local, só lembrando que nos anos 1990 a região do Golfo Pérsico estava em guerra.

Existem diversas maneiras cotidianas de resistência, nem todas estão ligadas às rupturas permanentes da ordem estabelecida, as armas dos grupos marginalizados nem sempre se resumem à luta armada ou busca por revolução. Fazer “corpo mole”, dissimulação, ignorância fingida são algumas táticas de resistência muito utilizadas contra injustiças, todavia, apresentamos aqui as ocupações como forma de ruptura dentro de um planejamento urbano que não incluía indivíduos em vulnerabilidade habitacional. As contribuições de Thompson se fazem importantes quando entendemos, também, a cultura como um campo de resistência, principalmente na sabedoria empírica da experiência que, por muitas vezes, orienta as estratégias de luta.

Vulnerabilidade habitacional e Longa Duração.

Pensando em alternativas para o fazer historiográfico no século XXI, temos nos autores do *Manifesto pela História*, Jo Guldi e David Armitage, uma defesa para o retorno a uma Longa duração com base no conceito de Fernand Braudel, mas com reformulações significativas. Em um mundo voltado para um presentismo, os autores propõem que a história seja um árbitro na relação entre passado e futuro.

Por retorno da *longue durée*, entendemos a ampliação das escalas de tempo dos historiadores que nesse livro diagnosticamos e recomendamos. Na última década, nas universidades, o surgimento do *big data* e de problemas de longo prazo como a mudança climática, a governança e a desigualdade, estão causando um retorno às questões sobre como o passado se desenvolveu no curso dos séculos e dos milênios, e o que isso nos diz sobre nossa sobrevivência e prosperidade futura (GULDI/ARMITAGE, 2014. p. 19).

Os autores propõem uma revisão metodológica da longa duração com a finalidade de colocar os historiadores novamente em espaços de decisão. Por sermos os profissionais mais indicados para tratar de questões temporalmente longas, podemos propor alternativas futuras para lidar com problemas de amplo espectro temporal como

95 Jornal do Tocantins. Invasões marcaram primeiros anos de Capital. Jornal d Tocantins. Palmas, domingo, 13 de fevereiro de 2000.

desigualdades sociais, estilos de governança e mudanças climáticas.

Voltando ao início desse texto, podemos pensar o problema de vulnerabilidade habitacional numa perspectiva de longa duração já que estruturas de poder centenárias influenciaram em tomadas de decisão que resultaram numa cidade nova, com legislação que garante o direito à habitação ter os mesmos problemas nesse campo que cidades brasileiras seculares. Da mesma forma que a metodologia da História Oral surge na segunda metade do século XX, após a invenção do gravador de voz, hoje podemos lidar com o arquivamento digital e com softwares com capacidade de analisar esses big data da forma que historiadores desejarem.

A utilização de big datas é uma nova arma da história para entender problemas que são estudados há muito tempo, mas de certa forma ainda se repetem com argumentos políticos travestidos de argumentos históricos. Ao citarem o exemplo da oposição entre desenvolvimento e preservação do meio ambiente, os autores afirmam ser uma discussão falaciosa, pois nunca na história da humanidade preservar significou um estancamento de desenvolvimento. Dentro dessa possibilidade, afirmam os autores “renovar a conexão entre passado e futuro, e utilizar o passado para pensar criticamente sobre o que está por vir, são instrumentos de que agora precisamos. E os historiadores são os mais qualificados a fornecê-los” (GULDI/ARMITAGE, 2014. p. 23).

O acesso a terra no Brasil não é uma questão recente, como o Tocantins, tampouco natural como vales e chapadas, entender esse processo em uma perspectiva múltipla de temporalidades se faz necessário. Pensar em longa duração esse problema pode fornecer dados de como o estado brasileiro, através de legislação ou negação, utilizou estratégias que dificultaram uma democratização da terra e fomentou um ideal concentrador fundiário. Portanto, uma pesquisa que valorize a problematização dessa concentração latifundiária se torna essencial para questionar estruturas culturais que sustentam o ideal concentrador de terra.

As linhas que seguiram até aqui tiveram como objetivo trazer possibilidades ao fazer histórico do século XXI. Mais do que trazer certezas e métodos herméticos, a ideia foi refletir não apenas sobre o papel da ciência histórica, mas o papel social do historiador dentro desse processo. Para isso, o fio condutor foi o tempo, ou os tempos, objeto que deveria ser tão caro à profissão, mas que tenha sido engessado na própria concepção moderna de história. Sendo essa concepção revista por diversas formas, mas, em especial o entendimento do tempo, é algo ainda difuso dentro do processo de produção de conhecimento histórico.

Considerações Finais

A história da cidade de Palmas vista sob o olhar dos que tiveram que lutar pela sua moradia é uma lacuna historiográfica para o Brasil, por vezes, omite-se que a cidade habitada pelas pessoas é sempre uma cidade repleta de memória. As experiências vividas no presente são fruto daqueles que participaram do seu processo de construção e, portanto, estão relacionadas ao que foi vivido no passado, mesmo por pessoas que não participaram dessa experiência. Interessa-nos questionar como uma cidade planejada para ser o exemplo de modernidade se transformou em um território segre-

gador e antidemocrático.

O processo de construção de uma cidade é contínuo, pois tal fenômeno se dá pela mobilização das pessoas. As construções não têm significado a não ser o que damos a elas, portanto, somos nós que idealizamos no concreto uma função, uma identidade, uma representação. Assim, nos parece importante reconhecer que o espaço na condição original constitui-se em um campo de relações, posto que se trata da existência de coisas ou seres que estão em lugar e podem ser comparáveis. Por isso, a realidade do espaço é pertinente às relações entre objetos e ações.

Ao tratar a experiência como uma categoria analítica da construção humana, percebemos que a realidade sócio histórica é uma construção alicerçada em práticas culturais. Portanto, cultura e experiência se tornam elementos centrais de análise para a produção do conhecimento histórico. Uma forma de estudar essas categorias é através da coletividade, dar sentido às práticas, inclusive de resistência, unem as pessoas em horizontes semelhantes, identificando-os e possibilitando experiências emancipadoras.

Referências

EGLEATON, Terry. **Ideologia: uma introdução**. São Paulo: Editora UNESP; Boitempo, 1997.

HOGGART, Richard. **As utilizações da cultura: aspectos da vida cultural da classe trabalhadora**. V.2. Lisboa: Ed. Presença, 1973.

LANGARO, Jiani Fernando. **Cidade, trabalhadores e história oral: apontamentos sobre as muitas memórias da formação de Toledo-PR (1940-1990)**. Tempos Históricos (EDU-NIOESTE), v. 21, p. 402-433, 2017.

LANGARO, Jiani Fernando. Espaço, Região e História Social. **Revista Percurso** (Online), v. 1, p. 23-48, 2009.

MORAES, Lúcia Maria. **A segregação planejada; Goiânia, Brasília e Palmas**. 2. Ed. Goiânia: Ed. da UCG, 2006.

THOMPSON, Edward Palmer. **A formação da classe operária inglesa: árvore da liberdade**. 4. ed.v.1. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

THOMPSON, Edward Palmer. **A miséria da teoria, ou, um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

THOMPSON, Edward Palmer. **A Formação da classe operária inglesa: a maldição de adão**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

WILLIAMS, Raymond. **Marxismo e literatura**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

AVENIDA PALMAS BRASIL: UMA DISCUSSÃO QUANTO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSIBILIDADE

Tarcizio Cleso Neres Nunes Júnior⁹⁶
Leila Dias Pereira do Amaral⁹⁷

Introdução

A trajetória de pessoas com deficiência é marcada por preconceitos e lutas em favor do direito à cidadania, ao acesso a bens e serviços, de acordo com sua rotina dentro das sociedades.

A exclusão legal da pessoa com deficiência se dá desde a Roma antiga, por meio da Lei das XII Tábuas, uma autorização que os pais tinham de matar seus filhos defeituosos (MOREIRA, 2008).

Ainda sobre a exclusão da pessoa com deficiência, Ribeiro (2010, p. 23) relata que:

No passado remoto, com os povos primitivos, observam-se tratamentos distintos e antagônicos entre si: alguns a destruíam por considerá-las entraves ao desenvolvimento da raça ou grupo, como o caso do povo Sirione (antigos moradores da selva boliviana) que, por sua natureza seminômade, abandonavam as pessoas com deficiência, porque não podiam ficar “transportando-as” ou mesmo dos astecas que os mantinham isolados em campos semelhantes a jardins zoológicos, para serem ridicularizados enquanto outros os protegiam como forma de louvar deuses e ganhar a simpatia ou como gratidão aos mutilados de guerra.

Não tão distante, no Brasil, também há relatos de crianças com algum tipo de deficiência que eram “abandonadas em lugares assediados por bichos que muitas vezes

96 Graduação em Direito pela Faculdade Católica do Tocantins. Atualmente é Advogado - OAB/TO. Cursando Pós-Graduação (lato sensu) em Direito e Processo Constitucional pela Universidade Federal do Tocantins - UFT e Pós-Graduação (lato sensu) em Educação, Sociedade e Violência pela Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS. Faz parte do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Violência, Estado e Sociedade da UNITINS. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Penal, na área que envolve o sistema de persecução penal, Grupos Sociais Vulneráveis, Direito de Família e Direitos Humanos.

97 Graduada em Ciências Sociais, Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás-UFG e Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília - UnB. Concluiu em janeiro de 2016 a pesquisa pós-doutoral em colaboração com a Universidade da Beira Interior - UBI - Covilhã - Portugal, com ênfase em: direito à cultura e cidadania, educação patrimonial e políticas para preservação do patrimônio cultural brasileiro e português. Atualmente, atua na Universidade Estadual do Tocantins – Unitins como docente e membro da coordenadoria de programas e projetos culturais da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e assuntos comunitários.

as mutilavam ou matavam” (JANNUZZI, 2004, p. 9).

Em 1726, as crianças abandonadas com deficiência eram colocadas nas “rodas de expostos”, local em que religiosas as recolhiam, proporcionando alimentação, educação e todos os cuidados que necessitavam.

O século XX foi marcado por grandes progressos para as pessoas com deficiência. No que tange às ajudas técnicas, podemos citar: o sistema de ensino para surdos e cegos, bengalas, cadeiras de rodas, dentre outros que foram se aperfeiçoando ao longo do tempo. Nota-se que a sociedade começou, de maneira coletiva, a se organizar para enfrentar tais situações e para melhor atender a pessoa com deficiência (GUGEL, 2007), passando a tratar do assunto na própria Constituição Federal e outras leis infra-constitucionais.

À maneira que as sociedades se modificam, as legislações avançam e inúmeras transformações são introduzidas em busca de Estados que promovam o ser humano, uma vez que é seu papel, junto à sociedade, na inclusão das pessoas com deficiência, através da efetivação das políticas públicas de acessibilidade, para que elas possam viver com dignidade.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 1º, II e III, estabeleceu como princípios fundamentais a cidadania, a dignidade da pessoa humana e mais ainda, previu como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com promoção do bem-estar de todos, sem quaisquer formas de discriminação.

A Lei 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 53º, estabelece que a acessibilidade é um direito que garante à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Com base nesses fundamentos e garantias previstos, pretende-se discutir a eficácia das políticas públicas que envolvem a acessibilidade na Avenida Palmas Brasil para as pessoas com deficiência. Afinal, se no meio do caminho tinha uma pedra, segundo o poema de Carlos Drummond de Andrade (1976, p. 12), há que remover esta barreira, a fim de propiciar às pessoas com deficiência a tão sonhada igualdade com os demais.

Conceito da pessoa com deficiência

Pessoas com deficiência são, antes de mais nada, pessoas como quaisquer outras, com protagonismos, peculiaridades, contradições e singularidades, que lutam por seus direitos, valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia individual, pela plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e pela igualdade de oportunidades, evidenciando, portanto, que a deficiência é apenas mais uma característica da condição humana.

O artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) estabelece que:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem

impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Com a nova legislação, ampliou-se o conceito de pessoa com deficiência, uma vez que, a ideia que se tinha era de que essa pessoa era aquela que sofria de um mal que lhe afetava os movimentos ou os sentidos, olvidando espécies menos frequentes de deficiência, mas de gravidade de mesmo porte.

Uma das mudanças trazidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência foi a de que não se usa mais o termo “portador de deficiência” ou “portador de necessidades especiais”, uma vez que grande parte da sociedade, que não possui familiaridade ou não atua na área do tema em questão, aborda a problemática de maneira que incomoda o deficiente, ao ponto, em determinados casos, de violar seus Direitos Fundamentais mínimos, sendo que a deficiência, na maioria das vezes, é algo permanente, não cabendo o termo “portadores”. Além disso, quando se rotula alguém como “portador de deficiência”, nota-se que a deficiência passa a ser “a marca” principal da pessoa, em detrimento de sua condição humana.

Princípio da dignidade da pessoa humana

Previsto na Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, esse princípio assegura que as pessoas com deficiência têm o direito inerente de respeito a sua dignidade humana, a seguir:

As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes, qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível (RESOLUÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS EM 09/12/75).

Esse princípio se encontra na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de um lado como fundamento (artigo 1º)⁹⁸ e de outro, como princípio fundamental de garantia de direitos humanos e da igualdade de todos perante a lei (artigo 5º)⁹⁹.

98 Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;

99 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

A carta constituinte, como forma de proteção da igualdade e da dignidade humana, oferece instrumentos para que as pessoas com deficiência possam ser incluídas na sociedade, sendo um deles a garantia do direito à acessibilidade.

Vê-se então, que, há uma preocupação dos constituintes com o tema, uma vez que ocupa o topo da ordem jurídica brasileira e se concretiza em diversos dispositivos da Carta Magna, bem como tratados internacionais que contaram com a adesão brasileira.

Na opinião formada por Bahia e Kobayashi (2003, p. 45),

uma das grandes preocupações em relação à necessidade de efetivação da dignidade da pessoa humana e, conseqüentemente, da concretização do princípio da igualdade no seio social, diz respeito às minorias, as quais, seja em razão de apresentarem comportamento diferenciado daquele normalmente experimentado por uma determinada comunidade, seja em razão de não ostentarem as mesmas características físicas e psíquicas verificadas na maioria dos indivíduos, sofrem os mais diversos tipos de discriminação e de exclusão, sendo, inclusive, expungidas injustamente do benefício resultante do exercício de direitos que, ao menos em tese, se mostram pertencentes a qualquer cidadão.

Nesse contexto, inserem-se as pessoas com deficiência, que diante de suas características particulares estavam e estão a merecer atenção protetiva e observadora das entidades estatais, a fim de que, realmente, seja concretizado o princípio da igualdade, detalhado a seguir.

Acessibilidade segundo o estatuto da pessoa com deficiência

Em 1993, a Organização das Nações Unidas - ONU publica as Normas sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência, contemplando a acessibilidade como uma área fundamental para a igualdade de participação. A norma sobre acessibilidade refere o seguinte no seu preâmbulo (ONU 1993):

Os Estados devem reconhecer a importância global das condições de acessibilidade para o processo de igualdade de oportunidades em todas as esferas da vida social. No interesse de todas as pessoas com deficiência, os Estados devem: a) iniciar programas de ação que visem tornar acessível o meio físico; b) tomar medidas que assegurem o acesso à informação e à comunicação.

A Constituição Federal de 1988, garante esse direito no Art. 227, parágrafo 2º: “A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público

e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”.

Por muito tempo o Estado foi omissivo no tocante ao acesso e locomoção para a pessoa com deficiência e, ainda que haja muito preconceito acerca dessa minoria, há atualmente, no Brasil ações que buscam a inclusão dos deficientes na sociedade. Reflexo dessas ações foi a promulgação, no ano de 2015, do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A lei em análise, em seu artigo 3º, inciso I, define acessibilidade como:

possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado, de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Com relação à acessibilidade ao meio físico, Vital e Queiroz (2008, p. 47) defendem que a

acessibilidade ao meio físico promove a inclusão, a equiparação de oportunidades e o exercício da cidadania para todas as pessoas. Ações que garantam a acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade aos sistemas de transportes, equipamentos urbanos e a circulação em áreas públicas são, antes de mais nada, seus direitos fundamentais como indivíduo [...] Todas as iniciativas em termos de políticas públicas devem neutralizar ou minimizar os efeitos negativos da desvantagem no deslocamento das pessoas com mobilidade reduzida, causados pela existência de barreiras físicas.

A vida social deve se desenvolver sem barreiras e sem impedimentos, permitindo às pessoas com mobilidade reduzida ou pessoas com outro tipo de deficiência, sua fruição.

Legislação municipal pertinente à acessibilidade

Via de regra, as especificidades das calçadas são definidas pelas leis municipais, pois concerne à matéria do Plano Diretor, conforme ditames da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), envolvendo também o Código de Obras, Código de Posturas e normas de uso e ocupação do solo, em cada cidade, tudo em consonância com as determinações do artigo 182, §1º, da Constituição Federal.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Nesse ínterim, no decorrer dos anos, o município de Palmas, no intuito de melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiências, instituiu diversas leis. Pode-se destacar a Lei Municipal nº 1.743/2010, que trata sobre a limpeza pública, construção, reconstrução de muretas e passeios em terrenos, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 2.308/2017; Lei Municipal 1.982/2013, que institui o Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte – CMAMT; Lei Ordinária Municipal nº 2.027/2014, que cria o Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte; Lei Municipal nº 2.164/2015, que dispõe acerca do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, e adota outras providências.

Para a construção de calçadas, o município de Palmas - TO, se baseia na Lei Municipal nº 1.743, de 06 de agosto de 2010, (alterada pela lei 2.308, de 02 de maio de 2017), estabelecendo em seu artigo 1º, incisos 2º e 3º:

§ 2º A calçada constante deste artigo será construída no modelo ecológico nos locais residenciais e facultativo nos locais comerciais.

§ 3º A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos manterá à disposição dos empreendedores instruções relativas à limpeza de terrenos, construção e reconstrução de calçadas e muretas.

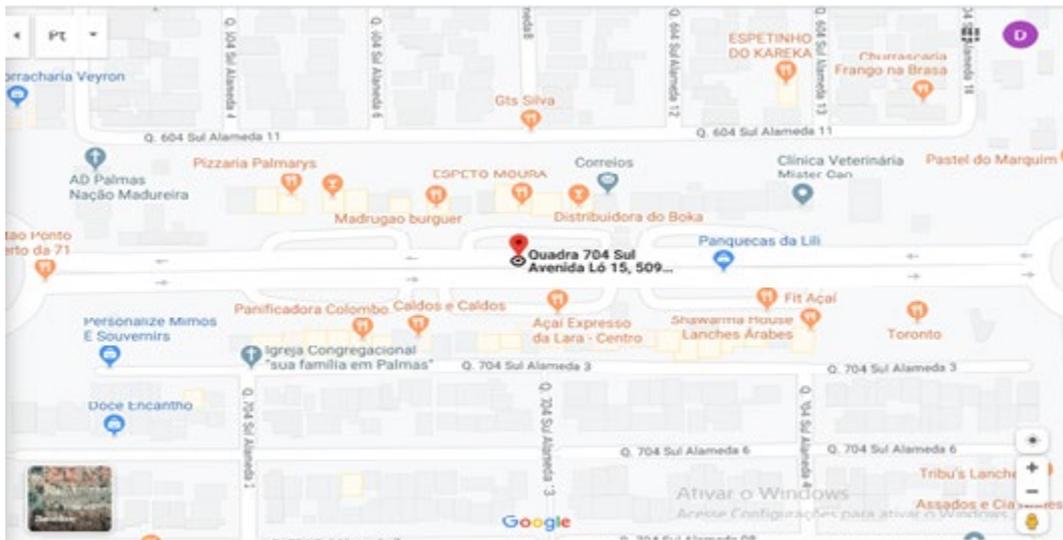
Em que pese a Lei que trata sobre a construção, de forma ecológica, das calçadas e de forma facultativa aos comerciantes, não há a previsão sobre acessibilidade entre as calçadas e nota-se o descaso do poder público em considerar a construção ou adequação desses espaços para atender àqueles que necessitam, considerando que a capital do Tocantins é planejada.

Aspectos sobre acessibilidade na avenida Palmas Brasil

A Avenida Palmas Brasil foi escolhida por ser um dos principais centros comerciais da cidade, sendo uma avenida que compreende as avenidas leste e oeste entre as quadras 604 Sul e 704 Sul, e por ser conhecida como um lugar de uma diversidade

gastronômica expressiva. É um ambiente agradável e que é transitado por muitas pessoas, sobretudo nos finais de semana.

Figura 1. Mapa da Avenida Palmas Brasil.



Fonte: Google Maps.

Figura 2. Entrada principal da Avenida Palmas Brasil.



Fonte: Júnior Suzuki.

Aliado ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Decreto nº 5.296/2004, em seu artigo 15, estabelece que:

Art. 15. No planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público,

deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se na condição estabelecida no caput:

I - a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas;

II - o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e

III - a instalação de piso tátil direcional e de alerta.

Criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que define os aspectos de acessibilidade que devem ser observados nas construções urbanas, foi instituída a NBR 9050. Essa é uma norma reguladora, sendo possível encontrar parâmetros técnicos que auxiliam a tornar determinada obra mais acessível, tanto no momento da construção como na reforma, com observações pertinentes sobre mobiliários, sinalização, tipos de piso, tamanho dos cômodos, etc.

Importante destacar o conceito utilizado por Cohen e Duarte (2010) sobre a acessibilidade urbana, sendo essa alcançada quando os espaços são convidativos, fáceis de percorrer, compreensíveis e atraentes, sendo facilitadores do encontro e do convívio social.

No entanto, nas figuras 3, 4, 5, 6 e 7, a seguir, é possível constatar o descaso e o desrespeito à NBR 9050 e perceber que a acessibilidade urbana não foi alcançada, uma vez que a acessibilidade que deveria estar presente nas calçadas, rampas e passeios não é visível, dificultando, impedindo ou limitando o ato de se locomover para quem tem limitações.

Figura 3. Rampa de acesso danificada e obstruída por coluna.



Fonte: arquivo dos autores.

Figura 4. Calçada sem rampa de acesso, dificultando a interligação entre os estabelecimentos comerciais.



Fonte: arquivo dos autores.

Figura 5. Obstrução da calçada por colunas dificultando o acesso.



Fonte: arquivo dos autores.

Figura 6. Ausência das rampas de acesso nas faixas de pedestre.



Fonte: arquivo dos autores.

Figura 7. Calçadas danificadas e obstruída por colunas.





Fonte: arquivo dos autores.

Além das sinalizações visuais, outro produto da acessibilidade é o piso tátil, chamado também por piso de bolinha ou piso antiderrapante. É considerado um recurso complementar para prover segurança, orientação e mobilidade a todas as pessoas, principalmente àquelas com deficiência visual ou surdo-cegueira. Sua instalação também deve seguir os parâmetros da norma de acessibilidade NBR 16537/16.

A seguir, na figura 8, pode-se notar a ausência de piso tátil na calçada, sendo necessário em áreas de circulação, uma vez que é de fundamental importância o uso de piso tátil com cor e textura diferenciadas, para facilitar o reconhecimento do trajeto para deficientes visuais. De modo que, através dele, as pessoas com deficiência visual consigam identificar o caminho e obstáculos, podendo assim agir com mais liberdade e segurança em sua locomoção.

Figura 8. Calçada com blocos sem piso tátil.



Fonte: arquivo dos autores.

Não bastasse o descaso às normas de acessibilidade por parte do poder públi-

co, a sociedade ainda precisa ser mais empática, consciente e estimuladora de ações pró-ativas em direção à construção de uma sociedade inclusiva e solidária. Diferente do que se espera, o desrespeito por parte das pessoas chega a ser pior, conforme figura 9 a seguir.

Figura 9. Bloqueio de calçada por coletor de lixo.



Fonte: arquivo dos autores.

Figura 10. Calçadas e rampas de acesso danificadas.





Fonte: arquivo dos autores.

Conforme a figura anterior (figura 10) a irregularidade das calçadas é visível, deixando a desejar qualidade de vida e de locomoção das pessoas que possuem mobilidade reduzida, sendo que essas estarão suscetíveis a maiores vicissitudes, como sofrer quedas e até mesmo não conseguir transitar em calçadas irregulares.

Apesar de todas as normas legislativas, verifica-se ainda violações ao direito à acessibilidade das pessoas com deficiência, razão pela qual é necessário resolvê-las, a fim de que se promova a igualdade efetiva e o bem de todos, livre de preconceitos e de qualquer forma de discriminação.

Considerações Finais

O presente estudo pautou-se em discutir a acessibilidade urbana da Avenida Palmas Brasil, localizada no município de Palmas, por meio de registro fotográfico e evidenciando se a acessibilidade é real e se atende aos padrões exigidos pela legislação pertinente quanto aos passeios públicos, vias e espaços urbanos.

O artigo está dividido em 3 (três) enfoques, primeiro: o histórico da pessoa com deficiência, sua conceituação e princípio pautado na dignidade da pessoa humana; seguido de acessibilidade e legislações pertinentes; e finaliza com Avenida Palmas Brasil e análise quanto à acessibilidade por meio de registros fotográficos.

Através das imagens, constatou-se a ausência de pisos táteis nos passeios, calçadas mal conservadas e fora das normas, obstrução do passeio devido ao depósito de lixo e material de construção, problemas esses que poderiam ser solucionados se os proprietários e o poder público atendessem a legislação pertinente e sua devida aplicação.

Observou-se que as condições de acessibilidade e o cumprimento das normas e sua utilização de forma adequada na Avenida em análise não estão sendo cumpridos, uma vez que há precariedade de infraestrutura, podendo citar as calçadas descontínuas e desniveladas, obstrução de passagem, calçadas e rampas de acesso danificadas e

ausência das rampas de acesso nas faixas de pedestre.

Por fim, mais do que a elaboração de normas, é necessário o seu rigoroso cumprimento, fiscalizando a construção e manutenção da infraestrutura referente à acessibilidade, possibilitando aos usuários uma locomoção segura, confiável, livre e oferecendo condições adequadas para a movimentação do cidadão com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como; pessoas obesas; idosos; anões; gestantes; mães com carrinhos de bebê; pessoas que necessitam usar bengala, muletas ou andadores; para todas as pessoas que tenham dificuldade de se locomover, para que consigam realizar suas atividades diárias, bem como usufruir dos locais de lazer.

Referências

ANDRADE. Carlos Drummond de. **Reunião**. Rio de Janeiro: José Olympio. Ed. 7. 1976. p. 12.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050**: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2015.

BAHIA, Claudio José Amaral; KOBAYASHI, Wilson. Os direitos da pessoa portadora de deficiência e a necessidade de cumprimento de pena em regime prisional. p. 35-62. In: ARAUJO, Luiz Alberto David (Coord). **Direito da pessoa portadora de deficiência**: uma tarefa a ser completada. Baurry: Edite, 2003.

BRASIL. Constituição (1988): **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 11 nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (**Estatuto da Pessoa com Deficiência**). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. **NBR 9050**: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 1994.

COHEN, R.; DUARTE, C. R. Acessibilidade como fator de construção do lugar. In PRADO, A. R. de A, LOPES, M. E, ORNSTEIN, S. W. (org.) **Desenho universal**: caminhos da acessibilidade no Brasil. São Paulo: Annablume, 2010.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES. **Resolução**. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf. Acesso em: 03 nov. 2019.

FERNANDES, Lorena Barolo. Breve histórico da deficiência e seus paradigmas. **Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares em Musicoterapia**. Curitiba, 2011.

GOOGLE MAPS. **Avenida LO 15**. Disponível em: <https://www.google.com/maps/dir/-10.2238444,-48.3272481/@-10.2239592,-48.3293469,17z>. Acesso em: 03 nov. 2019.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com deficiência e o direito ao trabalho**. Florianópolis: Obra Jurídica, 2017.

JANNUZZI, Gilberta S. de M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. Campinas: Autores Associados, 2004.

MOREIRA, Glauco Roberto Marques. **Pessoas portadoras de deficiência: pena e constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução ONU 48/96, de 20 de dezembro de 1993**. Disponível em: <http://www.faders.rs.gov.br/legislacao/6/392>. Acesso em: 13 nov 2019.

PALMAS. **Lei nº 1.743, de 06 de agosto de 2010**. Dispõe sobre limpeza pública, construção, reconstrução de muretas e passeios em terrenos, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/to/p/palmas/lei-ordinaria/2010/175/1743/lei-ordinaria-n-1743-2010-dispoe-sobre-limpeza-publica-construcao-reconstrucao-de-muretas-e-passeios-em-terrenos-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 13 nov. 2019.

RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. **Manual de direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Verbatim, 2010.

SILVA, Daniel Pereira. **Análise sobre gestão da acessibilidade urbana: Um estudo sobre as Quadras 104 Norte e 104 Sul, na cidade de Palmas-TO**. Monografia – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins. Palmas, 2018.

SILVA, Maria Isabel da. **Por que a terminologia “pessoas com deficiência”?** Disponível em: <http://www.selursocial.org.br/porque.html>. Acesso em: 10 out. 2016.

VITAL, Flavia Maria de Paiva; QUEIROZ, Marco Antônio de. **A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE PALMAS: PANORAMA ATUAL E DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO PRESO

Willian Silva Dias¹⁰⁰
Rodrigo Barbosa e Silva²

Introdução

Trata-se de um artigo científico, construído a partir de revisão de literatura de obras e estudos recentes, sobre a referida temática publicados em periódicos, dissertações e teses, bem como análise de leis vigentes e documentos fornecidos pela Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins (SECIJU) e Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE) pelo Núcleo de Assistência e Defesa do Preso (NADEP).

O interesse pelo sistema penitenciário surgiu ainda na universidade, com a primeira visita ao Núcleo de Custódia e Prisão Provisória de Palmas. No ano de 2018, foi realizada a última etapa do concurso público da SECIJU para o cargo da atual polícia penal com o curso de formação, quando foi possível o acesso mais otimizado com a realidade penitenciária. Naquela ocasião, o sistema penitenciário encontrava-se em desacordo com a Constituição Federal, lei de execução penal e acordos internacionais, dos quais o Brasil faz parte. A situação dos reeducandos era desumana e demonstrava que aquelas pessoas jamais saíam dali melhores, pois ao adentrarem na unidade, perdiam toda a sua identidade, passando a ser chamado tão somente de preso, devendo aprender um novo linguajar, uma nova cultura para conseguir sobreviver os dias que passariam ali. As celas eram minúsculas, insalubres, com pouquíssima iluminação e cada uma delas tinha capacidade para 20 pessoas. Algumas celas possuíam TV e ventiladores trazidos por parentes, que eram pendurados nas paredes, conectados por tomadas improvisadas, feitas por pedaços de sandálias em fios descascados que desciam do teto. A pós-graduação possibilita uma visão diferenciada acerca da sociedade e do comportamento humano, contribuindo sobremaneira na construção desta pesquisa. Estava acostumado com a visão social enquanto operador do direito, somado as minhas experiências de vida, e, logo, fui seduzido pelos ensinamentos dos mais diversos professores nas áreas de pedagogia, psicologia, história e serviço social, mostrando-me e direcionando-me a novos conceitos de violência social.

Em nossa sociedade, há um pensamento quase que unânime, acerca do tratamento que deve ser dado ao preso, de que a pena deve proporcionar sofrimentos

¹⁰⁰ Graduado em Direito pela Faculdade Serra do Carmo - FASEC. Advogado, Pós-graduado em Educação, Sociedade e Violência pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). E-mail: williandiasadv@bol.com.br

² Professor Orientador: Graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP/Marília (1999), mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2003) e doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâneas pela Universidade Federal da Bahia - UFBA (2012). Atualmente é professor da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). E-mail: rodrigo.bs@unitins.br

constantes, para que assim o indivíduo aprenda a lição. No senso comum, a solução ideal seria a pena de morte, não sendo possível, enquanto a pena durar, que sejam ofertados sofrimentos severos e perpétuos. Não se leva em conta o ser humano por detrás do criminoso, capaz de reinventar-se a qualquer tempo, se dada a devida oportunidade de isso ocorrer.

Com este artigo não se pretende defender o cometimento do crime, mas demonstrar ser possível ressocializar e reintegrar o ser humano, por meio de políticas já existentes para esse fim, previstas em lei, e ainda para proteger a sociedade do fenômeno reincidência criminal. A negligência estatal em não fazer cumprir essas políticas públicas tem contribuído, sobremaneira, para o fortalecimento do crime organizado e, conseqüentemente, para a imensurável taxa de reincidência criminal e, portanto, para o medo social.

As diferenças sociais e a violência na sociedade

O que determina o destino de um ser humano? O que nos torna diferentes entre si, se não pela aparência física, seja étnica, pelo DNA ou mutações que oferecem vantagens e desvantagens em um dado ambiente? O que determina o seu sucesso ou insucesso?

Diferentemente de sociólogos como Max Weber e Émile Durkheim, Marx (1982) analisa a sociedade perante classes, quando afirma que “[...] os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem segundo a sua livre vontade; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado [...]”. Para ele, os homens estão condicionados por suas condições materiais e históricas de sua existência, fator determinante em seu papel dentro da sociedade.

Borges (2017, p. 105) pactua com uma linha similar a de Marx e fundamenta que o “homem nasce bicho e se faz homem nas relações sociais em que se encontra. Diferentemente dos animais que já nascem biologicamente com instintos determinando sua função natural na natureza dentre sua espécie”. Acrescenta, ainda que

nesse mundo humano, não há determinação genética que constitua relações, mas práticas que são vivenciadas e reproduzidas, portanto, aprendidas. O homem deve aprender a ser homem ou não o será. São as apropriações de suas relações sociais que o fazem ser um cavaleiro medieval ou um professor contemporâneo. Assim, a educação é ontologia humana como parte decorrente do trabalho humano (BORGES, 2017).

Para Smith (1996, p. 75):

Na realidade, a diferença de talentos naturais em pessoas diferentes é muito menor do que pensamos; a grande diferença

de habilidade que distingue entre si pessoas de diferentes profissões, quando chegam à maturidade, em muitos casos não é tanto a causa, mas antes o efeito da divisão do trabalho. A diferença entre as personalidades mais diferentes, entre um filósofo e um carregador comum da rua, por exemplo, parece não provir tanto da natureza, mas antes do hábito, do costume, da educação ou formação. Ao virem ao mundo, e durante os seis ou oito primeiros anos de existência, talvez fossem muito semelhantes entre si, e nem seus pais nem seus companheiros de folguedo eram capazes de perceber nenhuma diferença notável. Em torno dessa idade, ou logo depois, começam a engajar-se em ocupações [...].

Comparar os pensamentos de Smith (1996) com o de Marx (1982) é um tanto ousado, afinal, são tidos como opostos e realmente são. Enquanto aquele defendia a tese da mão de invisível, a intervenção mínima do estado na vida das pessoas, a fim de que o sucesso do indivíduo empreendedor pudesse ocorrer; este defendia que o estado deveria intervir e gerir totalmente a economia do Estado. Para ele, a burguesia industrial é a raiz problemática da sociedade, a qual impossibilita o funcionamento pleno da democracia e das instituições do Estado e apenas encobrem as verdadeiras intenções dos capitalistas, explorar e subjugar a classe proletária que são as únicas que produzem através de sua força de trabalho. Todavia, os dois concordavam que todos os seres humanos, até determinada época de sua vida, são exatamente iguais e seus destinos serão determinados pelo meio em que eles vivem, hábitos, costumes, educação e formação.

É importante fazermos tais perguntas, especialmente, em nosso país, que, para grande parte das pessoas, arautos de consciência colonizadora, as quais tendem, inconscientemente, declararem que determinados povos são superiores ao seu em aparência, cultura e em intelectualidade. Diversos fatores contribuem para a formação intelectual do ser humano e um dos principais refere-se aos seus primeiros anos de vida, a cultura familiar a qual está estabelecido, somado as oportunidades, que o farão ou não desenvolver toda sua potência.

Ora, se somos iguais em potência, e o que nos determina é o nosso meio, é possível implementar programas de reabilitação de criminosos, assim como países como Noruega, Holanda e Suécia, os quais efetuaram reformas na execução da pena, humanizando todo o sistema, tendo como princípio primordial o respeito a todos os direitos que não foram alcançados pela pena, isto é, tão somente a liberdade.

O Brasil encontra-se entre os países com índice de maior desigualdade social do mundo. Trata-se de um problema histórico de ausência estatal em assistir sua população, e, em decorrência disso, a paz social é abalada nas mais diversas formas de violência, em especial, nos crimes contra o patrimônio, que dos previstos no Código Penal Brasileiro - (CPB), 72% deles que são cometidos pelos homens (227.854 delitos) tratam-se de crimes contra o patrimônio, bem como 69% são perpetrados por mulheres (6.072 delitos). Média: 70,5% (DEPEN, 2011). No estudo de Souza e Medeiros (2017), publicado pelo Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (IPC-IG/PNUD), constatou

que dentre os 29 países analisados, entre desenvolvidos e em desenvolvimento, o Brasil encontra-se no grupo de cinco nações em que a parcela mais rica da população recebe mais de 15% de toda a renda nacional. Apenas 1% da população mais rica concentra em torno de 22% a 23% do total da renda do país, nível acima da média internacional.

A distribuição de renda no país, segundo “a síntese de indicadores sociais de 2018”, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - (IBGE), corroborou por demonstrar que o Brasil prossegue sendo um país de alta desigualdade de renda, até mesmo, quando comparado às nações da América Latina, região em que a desigualdade é mais excessiva. Nessa pesquisa, constatou-se também:

No Brasil, em relação à medida de US\$ 5,50 PPC diários, 26,5% da população, ou quase 55 milhões de pessoas, viviam com rendimento inferior a esta linha em 2017 (cerca de R\$ 406,00 mensais), diante de 25,7% da população em 2016. A maior parte dessas pessoas (mais de 25 milhões) estava na Região Nordeste, enquanto na Região Centro-Oeste havia menos de 3 milhões de pessoas. O Nordeste era também a região com maior percentual de sua população com renda inferior a esta linha, 44,8%, ao passo que esta proporção era de 12,8% no Sul. Na Região Sudeste, por sua vez, houve aumento de 1,3 pontos percentuais, passando de 16,1% para 17,4% da população (IBGE, 2018, p. 27).

Atualmente, o país possui, aproximadamente, 210.4 milhões de habitantes (IBGE, 2019), o que significa que mais de 1/4 da população brasileira sobrevive com aproximadamente R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) mensais. Segundo o Atlas da violência de 2019 (IPEA), as demais regiões vem assistindo uma redução na taxa de homicídios violentos, vários estados das regiões Norte e Nordeste têm se confrontado com um forte crescimento nos índices de homicídio, o que se pode constatar que, quanto mais desigual for a região, mais violenta ela será, o que tende a agravar-se, levando em consideração a inconsistência do estado em efetivar e dar continuidade em políticas públicas voltadas às classes mais vulneráveis, garantindo, assim, o que constitucionalmente jura “instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos [...]” (BRASIL, 1988).

A superlotação nos presídios e o perfil do preso no Brasil

O Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos EUA e China. De acordo com um levantamento realizado em 2016, a população carcerária quase dobrou em dez anos, passando de 401,2 mil, em 2006, para 726,712 mil, em 2016 (INFOPEN, 2016). Tendo em vista o crescimento dos encarceramentos de 4% ao ano, o número da população carcerária deve progredir. Do total, 40% são presos provisórios, ou seja, ainda sem condenação judicial. Em todo o país, há 368 mil vagas, o

que significa uma taxa de ocupação média de 197,4% (INFOPEN, 2016), indicando uma superlotação acima de níveis toleráveis.

Atualmente, a população carcerária está próxima a um milhão de pessoas. Cresceu 83 vezes em setenta anos (IPEA, 2015). No levantamento da INFOPEN, concluiu-se que a população prisional brasileira é composta por 55% de jovens de até 29 anos e 64% por pessoas negras (INFOPEN, 2016). Os dados mostram ainda que: 4% são analfabetos; 71% possuem o ensino fundamental (completo ou não); 24% possuem ensino médio (completo ou não); e 1% possui superior incompleto. De acordo com o IBGE, 18% da população do Brasil é composta por jovens entre 18 e 29 anos, e 53% da população acima de 18 anos é negra (IBGE, 2015).

Os dados apresentados denotam que o maior número de presos está entre os jovens negros, sem escolaridade e recursos financeiros. O que denota que os problemas sociais, aliado a omissão do Estado, mais uma vez, são grandes responsáveis pela eminente situação do sistema penitenciário que já se encontrava fora das exigências da norma antes da atual crise. Sendo assim, evidencia-se, ainda mais, a necessidade e responsabilidade do Estado em efetivar a execução da pena, a fim de reparar sua negligência histórica, de forma humanizada, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana, conforme preceituou o legislador que é a reintegração do condenado e a prevenção da reincidência ao crime, objetivo principal, quando da elaboração legal da Lei de Execução Penal.

Efeitos da inaplicabilidade da Lei de Execução Penal – LEP

O Brasil tem tido dificuldade no cumprimento dos dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal (LEP)), a qual, no primeiro artigo, traz, explicitamente, sua real intenção na execução da pena:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

O objetivo do legislador, ainda em 1984, era de proporcionar ao preso condições para que ele pudesse retornar ao seio social uma pessoa melhor e, para que isso ocorresse, tomou diversas medidas, que podem ser facilmente compreendidas nos primeiros minutos de leitura. A supracitada lei, em seus artigos 10 e 11, dispõe de certos dispositivos que são basilares, para que a reinserção do preso ao seio social seja possível:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - Material;

II - À saúde;

III - jurídica;

IV - Educacional;

V - Social;

VI – Religiosa.

Todavia, infelizmente, nunca houve preocupação por parte da administração pública em tornar possível a efetiva obediência a LEP. Consequentemente, a situação do sistema prisional brasileiro vem se agravando ano após ano, chegando a crítica situação, que se deu em decorrência de diversos fatores. Um deles é a reincidência criminal, o que demonstra que a pena não está cumprindo seu caráter ressocializador e, sim, contribuindo para o fortalecimento do crime organizado. De acordo com o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário, publicado pelo IPEA em 2015, a taxa de reincidência em 2008 era em torno de 70% a 80%, dependendo da unidade da federação (IPEA, 2015). Os números são preocupantes e tendem a se agravarem, se comparados ao crescimento espantoso da população carcerária nos últimos anos.

É de se deduzir, pelas diversas pesquisas realizadas nos últimos anos, que o Estado não tem conseguido lograr êxito no cumprimento de seu dever. Dado que os presídios são precários e superlotados, celas minúsculas, os ambientes são insalubres, violentos, local de constante tortura física e mental. Cabral (2014) descreve que o cumprimento da pena tem ocasionado ofensas aos direitos humanos, considerando-se a má atuação estatal na gestão do sistema prisional, pois não há um local ideal para a sua recuperação. Depara-se com um ambiente sem condições humanas de sobrevivência, situação que desrespeita um direito fundamental consagrado pela Constituição Federal, em relação à integridade física e moral do preso, conforme estituído no art. 5º, XLIX, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Também, Machado (2013) descreve que, em decorrência da negligência estatal, de se fazer cumprir os princípios norteadores da execução da pena:

É inegável que o alto número de condenados, às vezes maior que o dobro da capacidade do presídio, se traduz como o pior problema existente no sistema penitenciário – em especial o brasileiro –, eis que acarreta ainda outros problemas a ele intimamente ligados, tais como a falta de higiene, a alimentação precária e a violência física e sexual. Todos esses problemas, além da frágil estrutura física dos espaços carcerários e da disseminação das drogas e dos aparelhos celulares, são realidades facilmente perceptíveis nos presídios das grandes cidades brasileiras, sem mencionar a caótica situação das Delegacias de Polícia. A difusão da tuberculose e do vírus da Síndrome da Imunodeficiência Humana Adquirida

(AIDS) também é constante nas penitenciárias, não havendo sérios trabalhos de controle ou prevenção de tais doenças entre os presos. As condições de vida e de higiene costumam ser extremamente precárias, com alimentação e fornecimento de água para o consumo de péssima qualidade, falta de espaço, ar e de luz, além de sujeiras nas celas (MACHADO, 2013, p. 7).

A administração pública tem perdido, progressivamente, o domínio sobre os presídios para as facções criminosas que controlam a criminalidade dentro e fora das unidades, especialmente, o tráfico de drogas. Essas unidades convivem com constantes conflitos entre as facções, que, geralmente, são separadas por pavilhão, pelo seu controle total. Logo, as rebeliões são frequentes, como as que marcaram o país nos primeiros dias de 2017, de 2018 e, recentemente, no 29 de julho de 2019, em Altamira – PA, deixando centenas de mortos. Aparelhos celulares entram com frequência e servem como meio de comunicação entre o comando do crime, dentro das prisões e os criminosos que se encontram em liberdade.

A pena nunca perdeu o seu caráter punitivo, no entanto, no decorrer da história, com o reconhecimento universal dos direitos fundamentais inerentes a todos os seres humanos, foi possível transformar a finalidade da pena. Sendo assim, sua base tornou-se a reeducação, reintegração ou reinserção do indivíduo ao seio social, através de acompanhamentos especializados. Uma forma, talvez, de o Estado reparar o que negligenciou àqueles que sempre estiveram à margem da sociedade, com igualdade perante a lei, porém, sem igual oportunidades, sem o mínimo de condições de exercê-la. Nesse sentido, a execução da pena deve visar seu caráter regenerativo, de integração ou reintegração dos prisioneiros e, acima de tudo, a prevenção da reincidência, no respeito dos interesses da sociedade e dos direitos das vítimas.

A punição pelo cometimento do fato típico penal tem como consequência a perda de sua liberdade, unicamente, sem transgredir os direitos individuais do apenado, de forma que os sujeitos sejam ressocializados, reeducados e, conseqüentemente após estarem aprimorados, reingressados na sociedade. O Estado, portanto, mediante o devido processo legal e ampla defesa, recolherá a pessoa sob sua custódia, a fim de reintegrá-la junto ao seio social, mediante a seus deveres e do apenado. Os deveres do Estado estão disciplinados nos artigos 11 e 40 da LEP. Dentre as atenções básicas já descritas nos artigos 11 e 12, que devem ser prestadas aos presos, deve o Estado providenciar formas de o preso exercer o trabalho como “dever social e condição de dignidade humana” (art. 28) internamente e externamente, de acordo com seu regime de pena. Ao preso, cabe à disciplina e obediência e submeter-se às regras de execução da pena, previstas nos artigos 38, 39, 44 e seus incisos (BRASIL, 1984).

Sistema penitenciário do tocantins

Dentro desta realidade brasileira, está inserido o sistema penitenciário tocantinense, o qual contava, em junho de 2015, segundo o DEPEN (2016), com um total de 3.468 presos: 1.486 a mais que seu número de vagas (1.982), uma taxa de ocupação de 175,0%.

Atualmente, segundo a SECIJU, o sistema prisional do estado organiza-se em 39 unidades prisionais (SECIJU, 2019c). São 25 cadeias públicas, 6 casas de prisão provisórias, 2 centros de ressocialização (Barra da Grota em Araguaína-TO e Centro de Reeducação Social Luz da Manhã em Cariri-TO), 5 unidades prisionais femininas, 1 unidade do regime semiaberto (URSA) – feminino, 7 unidades Socioeducativas e 1 Centro de Atendimento Socioeducativo - (CASE) (SECIJU, 2019c). Nos municípios de Palmas, Gurupi e Araguaína existe uma Central de Penas e Medidas Alternativas – (CEPEMA) que objetiva acompanhar e auxiliar o egresso na reinserção social e conta com uma equipe composta de psicólogos, assistentes sociais, advogados e pedagogos, que fica à disposição dos cumpridores de penas alternativas, a fim de instruí-los e acompanhá-los desde a audiência admonitória ou cerimônia para concessão do benefício, nos casos de livramento condicional, até que cumpram integralmente a pena que fora imposta e seja extinta a punibilidade.

A capacidade legal de presos no estado é de 2.212 (dois mil e duzentos e doze), porém, atualmente, a quantidade de reclusos, dentre presos provisórios e definitivos, é de 4.058, ou seja, um déficit de vaga de 2.005, que representa 183,45% de superlotação (SECIJU, 2020).

Em Palmas, funciona um centro de formação e produção do trabalho - Gerência de reintegração social, trabalho e renda do preso e egresso.

Tabela 1. ilustração da quantidade de inscritos em alguma atividade nas unidades prisionais.

Nº	Município	Unidade Penal	Nº de Presos	Atividade Desenvolvida	Nº de Trabalhadores	Remuneração
1	Ananás	Cadeia Pública	36	Hortaliças e Artesanatos	1	Remição
2	Araguacema	Cadeia Pública	41	Hortaliças	24	Remição
3	Araguaçu	Cadeia Pública	31	Oficina de Artesanato	0	0
4	Araguaína	Casa de Prisão Provisória	216	Hortaliças	0	0
5	Araguaína	Barra da Grota	491	Projeto de Panificação, hortaliças e lanternagem	106	R\$ 748,50
6	Araguatins	Cadeia Pública	59	Projeto Professor Cidinho - Hortaliças e outras atividades.	18	R\$ 748,50
7	Arapoema	Cadeia Pública	22	Oficina de Artesanato	0	0
8	Arraias	Cadeia Pública	67	Oficina de Artesanato e outras atividades	7	R\$ 748,50
9	Augustinópolis	Cadeia Pública	104	Será implantado proj. Hortaliças	3	Remição
10	Babaçulândia	UPF	33	Oficina de Artesanato e outras atividades	7	R\$ 748,50

11	Barrolândia	Cadeia Pública	42	Proj. Hortaliça, artesanato e outras atividades.	4	R\$ 748,50
12	Bernardo Sayão	Cadeia Pública	24	Oficina de Artesanato	2	Remição
13	Cariri	Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã	340	Oficina de Artesanato e Hortaliça.	188	Por produção
14	Colinas	Cadeia Pública	98	Proj. Hortaliça, artesanato e outras atividades.	14	R\$ 748,50
15	Colmeia	Cadeia Pública	62	Oficina de Artesanato e outras atividades	6	R\$ 748,50
16	Cristalândia	Cadeia Pública	48	Oficina de Artesanato e Hortaliça.	4	Remição
17	Dianópolis	Casa de Prisão Provisória	86	Oficina de Artesanato e outras atividades	16	R\$ 748,50
18	Formoso do Araguaia	Cadeia Pública	56	oficina de artesanato	0	0
19	Guaraí	Cadeia Pública	161	Oficina de Serra-lheria e Outras atividades	28	R\$ 748,50
20	Gurupi	Casa de Prisão Provisória	77	Oficina de Artesanato.	0	0
21	Lajeado	UPF	13	Oficina de Artesanato.	4	Remição
22	Miracema	Cadeia Pública	120	Projeto de Hortaliça e outras atividades.	3	R\$ 748,50
23	Miranorte	Cadeia Pública	39	Não existe Oficinas	0	0
24	Natividade	Cadeia Pública	24	Oficina de Artesanato	28	Remição
25	Novo Alegre	Cadeia Pública	33	Oficina de Artesanato	35	Remição
26	Palmas	Casa de Prisão Provisória	759	Hortaliça, Artesanato e outras atividades.	34	R\$ 748,50
27	Palmas	UPF	68	Artesanato e Hortaliça	4	Remição
28	Palmas	Ursa Feminina	20	Artesanato e Hortaliça	1	Remição
29	Palmeirópolis	Cadeia Pública	37	Oficina de Artesanato e Hortaliça.	3	Remição
30	Paraíso	Casa de Prisão Provisória	295	Artesanato de Concreto, Oficina de Artesanato e Hortaliças.	7	Remição
31	Paraná	Cadeia Pública	48	Hortaliças	27	Remição
32	Pedro Afonso	UPF	18	Projeto de Hortaliça e Artesanato.	0	0

33	Peixe	Cadeia Pública	50	Projeto de Hortaliças, Produção de Blocos e outras atividades.	45	R\$ 748,50
34	Pium	Cadeia Pública	52	Oficina de Artesanato, Hortaliça e outras atividades.	30	R\$ 748,50
35	Porto Nacional	Casa de Prisão Provisória	192	Artesanato de Concreto, Oficina de Artesanato e Hortaliças.	10	Remição
36	Taquatinga	Cadeia Pública	65	oficina de Artesanato.	0	0
37	Talismã	UPF	41	Projeto de Hortaliça e Artesanato.	0	0
38	Tocantinópolis	Cadeia Pública	49	Não existe Oficinas	0	0
39	Xambioá	Cadeia Pública	41	Não existe Oficinas	0	0
		Total:	4.058	Total:	659	

Fonte: elaborado a partir dos dados fornecidos pela SECIJU (2020a).

Como demonstrando na tabela, apenas 659, dos 4.058, participam de alguma atividade laborativa. 13 unidades, por meio de ações de apoio ao trabalho e renda entre a União, por intermédio do DEPEN e de convênios voltados para esta temáticas com o objetivo de fortalecer a cultura de capacitação profissional dos presos e ainda com parceria público privado, tem assalariado os envolvidos no valor de R\$ 748,50 (setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) mensais, os quais desse valor $\frac{1}{4}$ dos salários vão para o fundo penitenciário estadual, o qual é investido na própria estrutura prisional. Em 2020, há previsão para serem ofertados cursos de recepcionista, eletricista instalador de baixa tensão, pedreiro de alvenaria, pintor de obras imobiliárias, artesão de bordado a mão, barbeiro, serralheiro e artesão de bijuterias. Os cursos serão oferecidos por meio Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), no primeiro semestre pela Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esportes (Seduc).

Retornou ao funcionamento a colônia agrícola, no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã (CRSLA), em Cariri do Tocantins, a qual foi construída em 1978, destinada ao cumprimento da pena em regime semiaberto. De acordo com a SECIJU, a área possui 24 alqueires de terra, com 32 bovinos e 70 suínos, com grande potencial para abrigar também projetos de avicultura, piscicultura e cultivo de hortaliças. No momento, há apenas 9 internos e dois servidores na direção. A colônia está em fase de reforma e reestruturação, que, ao final, custará 4 milhões de reais e passará a abrigar 40 internos. A previsão para entrega dessa unidade é o final de 2021.

Desse modo, nota-se que as ações realizadas pelo estado ainda são insuficientes para o número de presos, que aumenta espantosamente, seja por fatores sociais ou pelo fenômeno da reincidência. O trabalho do preso, somado à educação e à qualificação profissional, tem surtido efeito em vários estados brasileiros, com uma taxa de

reincidência variável por unidade de 0% a 15%, contra a média nacional de 70% a 80%.

Em 2016, constatou-se que o estado do Tocantins possuía um dos maiores percentuais de pessoas envolvidas em atividades educacionais, acima da média nacional (INFOPEN, 2016). Todavia, em 2018 e boa parte de 2019, de acordo com a SECIJU, foram suspensos os serviços educacionais na maioria das unidades prisionais, por falta de recursos humanos para manter a segurança dos profissionais. Em um levantamento feito pelo Núcleo de Estudos e Violência (NEV) da USP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública e G1, realizado em maio de 2019, apenas 308 presos (6,3%) dos 3.921 (três mil e novecentos e vinte) presos estavam envolvidos em alguma atividade educacional.

Percebe-se que o estado do Tocantins, ainda que tão novo, enfrenta as mesmas mazelas do sistema prisional nacional e precisa, urgentemente, direcionar corretamente, conforme a norma penal aponta, pois só é possível a ressocialização e a reintegração quando houver um sistema penitenciário e prisional comprometido com as diretrizes da LEP e com amplo respeito aos direitos humanos (CABRAL, 2014).

A tabela a seguir, fornecida pela gerência de dados e estatísticas e sistema (SECIJU, 2020), demonstra a real situação do sistema prisional do estado, de forma esquematizada. Na maioria delas, há uma superlotação expressivamente espantosa como é possível observar, na última coluna.

Tabela 02. Real situação do sistema prisional do estado.

Controle de Vagas em Unidades Penitenciárias e Prisionais do Tocantins - 03/01/2020												
Nº.	Unidade	Capacidade Da Unidade		Provisórios (as)		Condenados (as)		Semibertos (as)		Total de Presos	Total de Vagas	% De Vagas
Cod:	Homem; H Mulher: M Celas: CEL	Qtd. Cela	Cap. Legal	H	M	H	M	H	M			
1	ANANÁS - CP	4	34	11	0	25	0	0	0	36	-2	-6
2	ARAGUACEMA - CP	6	28	12	0	29	0	0	0	41	-13	-46
3	ARAGUAÇU - CP	4	16	7	0	17	0	7	0	31	-15	-94
4	ARAGUAÍNA - CPP	12	80	186	0	30	0	0	0	216	-136	-170
5	ARAGUAÍNA - UTPBG	124	469	226	0	259	0	0	0	491	-22	-5

6	ARA-GUATINS - CP	4	16	20	0	39	0	0	0	59	-43	-269
7	ARA-POEMA - CP	2	8	10	0	11	0	0	0	22	-14	-175
8	ARRAIAS - CP	6	60	21	0	46	0	0	0	67	-7	-12
9	AUGUSTINÓPOLIS - CP	6	60	70	0	31	0	3	0	104	-44	-73
10	BABAÇU-LÂNDIA - UPF	5	20	0	20	0	13	0	0	33	-13	-65
11	BARROLÂNDIA - CP	3	12	9	0	25	0	8	0	42	-30	-250
12	BERNARDO SAYÃO - CP	2	8	5	0	14	0	5	0	24	-16	-200
13	CARIRI - CRSLA	72	280	18	0	307	0	13	0	340	-60	-21
14	COLINAS - CP	6	24	77	0	21	0	0	0	98	-74	-308
15	COLMÉIA - CP	4	30	25	0	22	0	15	0	62	-32	-107
16	CRISTALÂNDIA - CP	4	16	16	0	32	0	0	0	48	-32	-200
17	DIANÓPOLIS - CPP	6	30	36	0	46	0	4	0	86	-56	-187
18	FORMOSO - CP	6	24	14	0	37	0	5	0	56	-32	-133
19	GUARÁI - CPP	6	60	51	0	82	0	24	0	161	-101	-168
20	GURUPI - CPP	10	60	61	0	15	0	1	0	77	-17	-28
21	LAJEADO - UPF	4	16	0	5	0	8	0	0	13	3	19

22	MIRACEMA - CP	7	80	62	0	58	0	0	0	120	-40	-50
23	MIRANORTE - CP	3	12	16	0	17	0	6	0	39	-27	-225
24	NATIVIDADE - CP	3	12	15	0	9	0	0	0	24	-12	-100
25	NOVO ALEGRE - CP	5	12	4	0	16	0	13	0	33	-21	-175
26	PALMAS - NCCPP	63	260	360	0	399	0	0	0	759	-499	-192
27	PALMAS - UPF	6	24	0	49	0	19	0	0	68	-44	-183
28	PALMAS - URSA FEM.	2	30	0	0	0	0	0	20	20	10	33
29	PALMEIRÓPOLIS - CP	4	16	7	0	30	0	0	0	37	-21	-131
30	PARAÍSO - CPP	9	54	124	0	126	0	43	2	295	-241	-446
31	PARANÁ - CP	4	16	28	0	20	0	0	0	48	-32	-200
32	PEDRO AFONSO - UPF	3	12	0	3	0	15	0	0	18	-6	-50
33	PEIXE - CP	4	18	22	0	22	0	6	0	50	-32	-178
34	PIUM - CP	4	16	14	0	32	0	6	0	52	-36	-225
35	PORTO NACIONAL - CPP	8	40	56	0	99	0	37	0	192	-152	-380
36	TAGUATINGA - CP	4	16	24	0	28	0	13	0	65	-49	-306
37	TALISMÃ - UPF	4	48	0	12	0	29	0	0	41	7	15
38	TOCANTINÓPOLIS - CP	6	24	13	0	36	0	0	0	49	-25	-104

39	XAM-BIOÁ-CP	3	12	20	0	12	0	9	0	41	-29	-242
INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS												
Capacidade		Provisórios (as)		Condenados (as)		Semiabertos (as)						
Nº CEL	CAP. LEGAL	H	M	H	M	H	M					
438	2.053	1640	89	1992	84	218	22					
		1.729		2.076		240						
CAPACIDADE LEGAL: 2.053		TOTAL DE PRESOS: 4.058			SALDO DE VAGAS: - 2.005							

Fonte: elaborado a partir dos dados fornecidos pela SECIJU (2020b).

É notável a quantidade de cadeias públicas ainda em funcionamento no estado (25 unidades), às quais, de acordo com o artigo 102, da LEP deveriam abrigar apenas os presos provisórios, no entanto, como demonstrado na tabela, somam 1.729 (mil setecentos e vinte e nove). Observa-se que tanto nas Cadeias Públicas, quanto nas demais unidades abrigam e se misturam presos provisórios e condenados, dos mais diversos tipos de crimes, ofendendo também o princípio da individualização (fase executória, art. 5º da LEP), bem como os requisitos mínimos descritos no artigo 88, também da precitada lei:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular:

a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

Se fosse levar em conta o que o precitado artigo determina, no que se refere ao recolhimento em cela individual, não só no Tocantins, mas em todo o país, teríamos uma superlotação estonteante, visto que leva-se em conta que “legalmente” cada cela deve abrigar uma certa quantidade de presos de acordo com o seu tamanho. Como podemos notar, fazendo uma comparação entre as duas primeiras unidades na tabela 2, uma (CP – Ananás) possui 4 celas com a capacidade “legal” de 34 presos, enquanto a segunda (CP – Araguacema) possui 6 celas com a capacidade “legal” de 28 presos. É de se esperar que a superlotação, somada a ausência dos demais deveres do estado, tem contribuído para o crescimento espantoso da violência em todo o país. Algo interessante de se notar, até mesmo com os dados da tabela 2, é que o fenômeno que antes ocorria somente nas grandes cidades tem migrado também para as cidades interioranas, antes tidas como pacatas.

Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas (NCCPPP ou CPP)

O NCCPPP é a unidade que abriga a maior quantidade de presos do estado, possui 63 celas e a capacidade para 260 detentos, o que daria algo em torno de quatro a cinco detentos por cela. Abriga, atualmente, 759 presos, entre definitivos e provisórios, uma superlotação de 192%. Dividindo a quantidade de presos pelo número de celas daria 12 presos por unidade de 6,00m², entretanto, a divisão não é linear, pois, além da divisão por facção, há também as celas especiais, descritas adiante.

Os presos nessa unidade prisional, são divididos em dois pavilhões, sendo que o pavilhão A é composto por faccionados pelo comando vermelho (CV) e o pavilhão B pelo primeiro comando da capital (PCC). Há também algumas unidades especiais, onde ficam os assegurados (estupradores e delatores), e também abrigam as pessoas descritas no art. 295, do Código de Processo Penal (CPP), uma cela de custódia, na qual os que foram presos em flagrante e delito aguardam pela audiência de custódia junto ao juiz, bem como àqueles que não são faccionados e não podem ficar em nenhum dos dois pavilhões.

Visita do Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins

De acordo com as observações feitas pelo conselho penitenciário do estado do Tocantins, em 15 de agosto de 2018, em uma de suas visitas de inspeção, o critério de classificação dos presos era completamente arbitrário. Observou-se que, naquela ocasião, havia 666 presos, sendo 308 sentenciados e 358 provisórios, todos misturados. Na cela de custódia, havia vinte e dois detentos, dos quais apenas seis deles estavam aguardando a precitada audiência, alguns haviam chegado por meio de transferência. Naquela visita, constatou-se que, na unidade celular de custódia, havia um líder de facção que ditava todas as regras daquela cela. Foi constatado que as acomodações eram péssimas, alguns dormiam em colchonete no chão e outros em redes amarradas por meio de buracos feitos nas paredes por tampa de garrafa pet. Não havia repasse de material de limpeza e de higienização aos detentos. Observaram que os sanitários eram escassos, com péssima condição de limpeza e que a água era liberada apenas três vezes ao dia e muitos sanitários encontravam-se entupidos, causando total desconforto e mal cheiro.

Naquela ocasião, a superlotação era de apenas quatrocentos e seis detentos acima de sua capacidade, atualmente, é de quatrocentos e noventa e nove. O conselho constatou que a iluminação e ventilação nas celas eram extremamente precárias, sendo que em algumas delas não havia iluminação alguma.

Com relação à alimentação, é feito um cardápio mensal com indicação de melhorias pelos presos, feito por uma empresa terceirizada, a qual contrata alguns dos presos para auxiliar na cozinha de forma remunerada ou apenas por remissão. Constatou-se que o café da manhã era fornecido às 07h, almoço às 11h, lanche às 14h, jantar às 17h e uma ceia às 18h, ou seja, cinco alimentações diárias.

As ações voltadas à ressocialização, por meio da educação, são preocupantes, pois a capacidade da escola é de apenas sessenta alunos, que funcionam no período

matutino (pavilhão A), das 07h30min às 11h25min e das 13h às 17h25min (pavilhão B). Constatou-se que apenas 55 reeducandos estavam estudando. Observa-se também que muitos reeducandos tinham interesse em estudar e trabalhar na unidade prisional, porém não eram classificados para tanto e, ao questionarem para administração prisional, lhes informaram que não havia vagas suficientes para todos e nem previsão para ampliação.

Resumidamente, na visita de 2018, os principais problemas apontados pelo conselho, foram a falta de servidores efetivos, especialmente, agentes de execução penal, o que ocasiona precariedade na prestação de serviços de diversos outros setores; a superlotação; dificuldade nas remissões através do estudo e trabalho por falta de vagas; necessidade de revisão de assistência social na unidade; demora na marcação de audiência para os presos provisórios; facções criminosas (CV e PCC); grande rivalidade entre os presos, o que gera muitas discussões e agressões recorrentes.

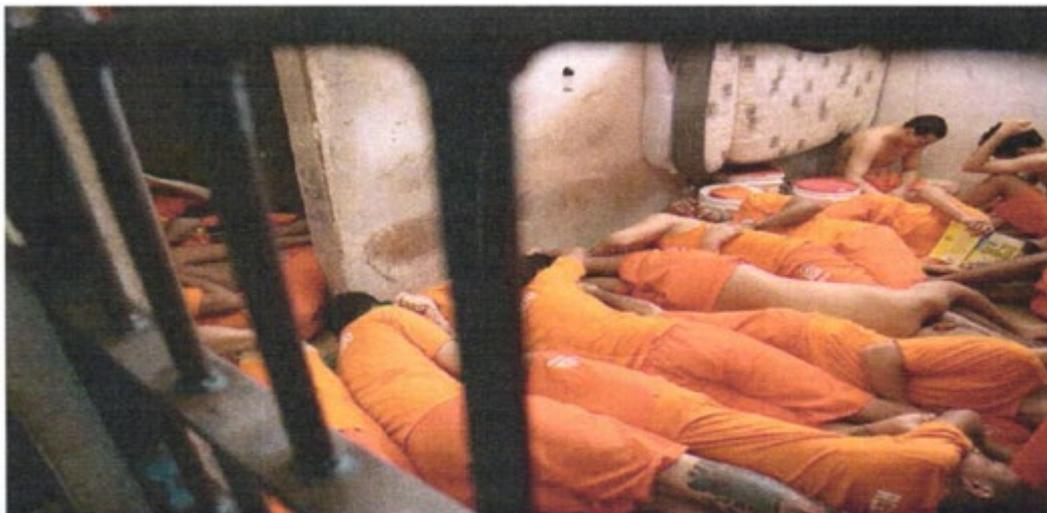
Relatório de Visita do Núcleo Especializado de Assistência ao Preso – (NADEP)

O NADEP faz parte da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – (DPE), a qual visitou o NCCPPP em duas oportunidades, no ano de 2019, sendo uma no dia 31 de janeiro e outra no dia 06 de fevereiro.

Na primeira visita, foram observadas as celas especiais 01, 02, 03, 04 e 05 e constatou-se uma superlotação nas celas 01, 02, 03 e 04, sendo divididas da seguinte forma: cela 01: 46 reeducandos; cela 02: 30 reeducandos; cela 03: 27 reeducandos; e cela 04: 43 reeducandos.

Consoante a relatos dos presos, em razão da falta de espaço e superlotação, eles são obrigados a dormir amontoados; já outros dormem em redes. Ressalto que tal situação foi demonstrada à equipe durante toda a visita, na cela 02, por exemplo cinco reeducandos dormem no banheiro, haja vista não ter espaço suficiente para acomodação de todos dentro da cela (2019, p. 1).

Figura 01. Cella Especial 2. À esquerda, reeducandos acomodados dentro do banheiro.



Fonte: Arquivo Pessoal

Figura 02. Cella Especial 3. Superlotada



Fonte: Arquivo Pessoal

Foi constatado que a maior parte dos reeducandos tinham algum tipo de doença de pele, “na ocasião, muitos reclamaram de feridas no corpo, coceiras e febre [...]”

Figura 3. Doenças de pele desconhecidas - NADEP 1.



Fonte: Arquivo Pessoal

Na segunda visita, dia 06 de fevereiro de 2019, constatou-se que naquela ocasião havia uma superlotação de 285% acima da capacidade legal, em desconformidade com o artigo 85 da LEP, abrigando 770 presos. Constatou-se a inexistência de separação de presos provisórios e condenados, bem como os reincidentes e primários, violando o art. 84 da LEP e o art. 7 da resolução nº 14/94 do CNPCP.

A equipe apontou para estrutura física da unidade, com problemas visíveis nas instalações elétricas, com fiações expostas e problemas hidráulicos, o que resulta em inúmeras infiltrações nas celas. Também constataram alta insalubridade, umidade irregular, baixa ventilação e forte odor. Acerca das condições sanitárias (saúde), médicas, educacionais, trabalho e assistências sociais, os apontamentos são os mesmos apontados pelo conselho penitenciário.

Um apontamento importante, que inclusive o conselho também apontou, é com relação a falta de profissionais que trabalham em atividades relacionadas à segurança e escolta dos detentos, o qual aponta está tendo dificuldade no acesso ao preso, por razão de ausência desses profissionais para efetuar sua retirada das celas.

Considerações Finais

Os desafios da ressocialização e reintegração social do preso no NCCPPP é o mesmo do país inteiro, pois reproduz os mesmos erros das unidades prisionais do país. A ressocialização e reintegração do preso parece-nos tratar-se de uma utopia, algo que está longe de ser alcançado, visto haver tantos outros problemas, considerados mais importantes, pela grande massa, a qual encontra-se entre suas últimas preocupações. Em decorrência disso, poucos políticos ousam comentar a respeito da possibilidade de um tratamento humanizado aos esquecidos apenados, que são amontoados em uma espécie de depósito de gente, na espera de libertar-se um dia e retornar à sociedade como alguém melhor ou pior. Como se não bastasse o tratamento desumano que não reintegra, não ressocializa e nem reeduca o indivíduo, por ausência de zelo da administração pública em não executar o que é estabelecido nas leis penais correlatas, assistimos a uma onda de violência jamais vista, somada a um crescimento espantoso da população carcerária que cresce ano após ano, que nos levará brevemente, se medidas não forem tomadas, ao caos.

É possível ressocializar e reintegrar o preso com atual legislação de execução penal? Sim, é totalmente possível! Estados como Paraná, em especial o complexo penitenciário de Piraquara, no qual 100% dos presos trabalham, estudam e se profissionalizam. Esta unidade foi inaugurada em 2016 e até o presente momento, de acordo com a matéria publicada pelo jornal Gazeta do Povo, a taxa de reincidência é zero.

Outro projeto bastante promissor, que existe desde 1972, é o Método APAC, a sigla significava Amando o Próximo Amarás a Cristo e, posteriormente, passou a significar Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. Foi idealizada pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni e um grupo de amigos cristãos. Hoje, a APAC está instalada na cidade de Itaúna/MG e em vários locais pelo Brasil e no mundo. Nesse método, não há agentes penitenciários e os presos cuidam de seus sustentos e limpeza. A comunidade é totalmente presente, o que faz com que o reeducando se sinta acolhido e perdoado. É uma referência nacional e internacional, demonstrando ser possível executar a pena de forma humanizada e, conseqüentemente, ressocializar e reintegrar o indivíduo e a conseqüente redução da taxa de reincidência criminal. Estima-se que a reincidência entre os egressos das unidades Apac gire em torno de 15%. De acordo com uma cartilha idealizada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Programa Novos Rumos.

Hoje, são aproximadamente 150 APACs juridicamente organizadas que estão distribuídas em todo o território nacional, sendo que algumas estão em funcionamento em sedes próprias, sem a presença da polícia ou em processo de implantação. Outras já foram implantadas nos seguintes países: Alemanha, Cingapura, Chile, Costa Rica, Equador, El Salvador, Estados Unidos, Hungria, Latvia, México, Moldávia, Nova Zelândia e Noruega. Atualmente, no Chile, o método vem sendo parcialmente aplicado em mais de 25 pavilhões de diferentes presídios do país. Em 1991, foi publicado nos EUA um relatório afirmando que o Método Apac podia ser aplicado com sucesso em qualquer lugar do mundo (TJ-MG, 2011, p. 26).

O ideal desse método é o aprimoramento da gestão da justiça criminal, com a finalidade de executar medidas preventivas à criminalidade, por meio de medidas alternativas previstas na própria LEP, Resoluções, CFB, CPB e leis correlatas. Aplica-se nesse método a justiça restaurativa, fortalecimento do conselho da comunidade, penitenciárias e dos patronatos. “Pretende-se reduzir o número de processos, as taxas de encarceramento e a reincidência; estabelecer mecanismos para minimizar a sensação de impunidade e insegurança social; e a construção de uma visão de justiça criminal vinculada à justiça social” (TJ/MG, relatório gestão 2018, p. 01).

Sendo assim, comprova-se ser possível ressocializar, aplicando e aprimorando políticas públicas prisionais já existentes, com base no respeito ao ser humano, que se encontra errante, mas que ainda se encontra em pleno desenvolvimento, bastando apenas que lhe sejam possibilitados o ambiente e o tratamento adequado.

Referências

BORGES, LILIAN FARIA PORTO. **Educação, escola e humanização em Marx, Engels e Lukács**. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/12747>. Acesso em: 21 jan. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal da República do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília. DF. Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto-lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal**. Brasília, DF, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 04 jan. 2019.

CABRAL, Geraldo Divino. A Participação da Sociedade na Execução Penal: Mecanismo de Melhoria da Prestação Jurisdicional no Sistema Carcerário de Palmas, Estado do Tocantins. **Revista Esmat**, n.8, ano 6, 2014. Disponível em: http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/21. Acesso em: 11 jan. 2019.

CRPSP, Conselho Regional de Psicologia. **Cartilha Novo Rumo – TJ/MG**. Disponível em: <http://www.crsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/cartilha-programa-novos-rumos-TJMG-2011.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2020.

G1, G1 Notícias. **Monitor da Violência**. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/04/26/levantamento-aponta-que-sistema-prisional-do-tocantins-tem-superlotacao-de-953percent.ghtml>. Acesso em: 15 jan. 2020.

MARONI, João Rodrigo. **Prisão onde 100% dos detentos trabalham e estudam? Existe, e fica no Brasil**, Gazeta do Povo, Curitiba – SP, 17 de abr. 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/justica/prisao-onde-100-dos-detentos-trabalham-e-estudam-existe-e-fica-no-brasil-0h3sil0asliz2bgm0tuzrtf2/>. Acesso em: 21 jan. 2020.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais, uma análise das condições de vida da população brasileiro**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em: 22 set. 2019.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2015**. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2015/default.shtm>. Acesso em: 05 jan. 2019.

INFOPEN, **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2016**. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 05 jan. 2019.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência de 2019**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>. Acesso em: 22 set. 2019.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Rel. de pesq.:** Reincidência Criminal no

Brasil. 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf. Acesso em: 07 jan. 2019.

MACHADO VG. **Análise sobre a crise do sistema penitenciário e os reflexos do fracasso da pena de prisão**. Disponível em: http://www.derechoycambiosocial.com/revista033/a_crise_do_sistema_penitenciario.pdf. Acesso em 19 set. 2019.

MARX. Karl, **O 18º de Brumário de Louis Bonaparte I, dezembro de 1851 a março de 1852**, São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

SECIJU. **Controle de vagas das unidades penitenciárias e prisionais do estado do Tocantins**. Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça do Tocantins – Gerência de Estatística de dados, estatísticas e sistemas – sedes. Disponibilizado dia 06/01/2020. SECIJU, 2020a.

SECIJU. **Estabelecimentos penais e atividade de trabalho e renda realizadas a serem realizadas**. Gerência de Trabalho e renda do Preso - Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça do Tocantins - SECIJU, 2020b.

SMITH, Adam. **A riqueza das Nações. Vol. I**. Editora São Paulo: Nova Cultura Ltda, 1996. São Paulo pag. 75. ISBN 85-351-0827-0.

SOUZA, P. H. G.; MEDEIROS, M. **“The Concentration of Income at the Top in Brazil, 2006-2014”**. Working Paper, n. 163. Brasília: Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo (IPC-IG), 2017, Disponível em: https://ipcig.org/pub/eng/WP163_The_concentration_of_income_at_the_top_in_Brazil.pdf. Acesso em: 22 set. 2019.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária** – Editora Forense, 5ª Edição, Rio de Janeiro, 2002.

GORDOFOBIA, DISCRIMINAÇÃO E GÊNERO: EXISTE UM CORPO IDEAL?

Veridiana Santana Souza¹⁰¹
Alessandra Ruita Santos Czapski¹⁰²

Introdução

Falar, na atualidade, de temas referentes à “gordofobia”, preconceito e discriminações sociais, enfrentadas, principalmente, por mulheres gordas, é de extrema relevância, visto que elas são as que mais sofrem preconceitos relacionados ao seu corpo, devido às pressões estéticas impostas a elas, desde a sua construção social até a atualidade.

Para dar referência à pesquisa, a mesma será dividida em três subtópicos, em que, no primeiro momento, será feito um breve estudo sobre gênero e os padrões sociais instituídos sobre as mulheres, em relação ao seu corpo, pois, quando se fala dos padrões de beleza feminina, bem como as pressões estéticas vividas por elas em todas as sociedades, inclusive na atual, observa-se que ainda são evidentes as diferenças entre homens e mulheres. Observa-se que a submissão e a inferiorização em que as mulheres da época patriarcal viviam eram resultados da influência da cultura, da construção social, das tradições, bem como da região onde elas estavam situadas. Sendo assim, a cultura patriarcalista ainda permanece enraizada na sociedade até os dias atuais, destacando as diferenças que sempre existiram entre gêneros, que ainda são bem evidentes e significativas.

No tópico seguinte, será discorrido um breve resumo referente à “gordofobia”, discriminação e preconceito contra a mulher gorda, pois a elas, há uma imposição de corpo com padrões ilusórios, fazendo-se uma relação enganosa entre saúde e o corpo gordo. E a “gordofobia” nada mais é que a aversão que se tem ao corpo gordo, cujas pessoas e, principalmente, as mulheres, sofrem cobranças que ultrapassam variadas histórias, espaços e culturas, exigindo delas adequação aos padrões instituídos socialmente.

No terceiro momento, será explanado sobre algo que também é bem recorrente e presente na vida de muitas mulheres, que é a estereotipação feita em relação ao corpo feminino, pois é possível notar que a mulher gorda enfrenta resistência social, carregada de estereótipos, que resulta em preconceito e provoca humilhações rotineiras e banais, de forma insensível e injusta. Neste sentido, estabelecer padrões de beleza relacionados ao corpo reflete, de forma mais contundente, sem dúvidas, sobre

101 Graduada em Serviço Social pela Universidade Norte do Paraná- UNOPAR, Pós-graduanda no curso de Especialização em Educação, Sociedade e Violência na Universidade Estadual do Tocantins- UNITINS.

102 Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – PPGDR- UFT, Mestra em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás- PUC/GOIÁS, Graduada em Serviço Social pelo Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP-TO, Professora Pesquisadora do Curso de Serviço Social da UNITINS. E-mail: alessandra.rs@unitins.br

as mulheres, devido à ideia de que perfeita é a mulher magra e essa valorização ilusória de beleza e tais padrões são bastante evidentes e aclamados pelas mídias, principalmente, em se tratando de mulheres magras, pois a beleza feminina sempre aparece focada na importância de estarem incluídas e atenderem às pressões estéticas sociais.

Assim, compreende-se que a discussão sobre “gordofobia”, discriminação, estereótipo e gênero, principalmente, em relação à vida das mulheres, é de extrema importância, pois trata da construção simbólica existente na atualidade.

Gênero e os padrões sociais instituídos em relação ao corpo feminino

Não é de hoje que as mulheres sofrem com padrões impostos pela sociedade. Esse cenário vem se repetindo, conforme o patriarcalismo determina. Homens sempre se intitularam dominantes e, culturalmente, as mulheres foram subjugadas e oprimidas em muitas épocas e sociedades.

Como evidenciam Czapski e Parente (2017),

Na história da humanidade, a mulher foi subjugada, dominada e tolhida nas sociedades patriarcais. As tradições culturais instituídas nas sociedades reservaram para a mulher um papel de submissão ao domínio machista patriarcal (CZAPSKI; PARENTE, 2017, p. 85).

Na sociedade atual, o corpo classificado como gordo vem sendo discriminado e estereotipado e as mulheres sofrem com a cobrança de corpo ilustrado como o ideal. As exigências do corpo ideal estão impregnadas na sociedade, que impõe padrões de beleza ilusórios e inatingíveis, causando frustrações e insatisfações às mulheres que não conseguem alcançar tais padrões. Segundo Colling (2004), os homens foram hierarquizados na história da humanidade. Homens e mulheres tiveram seus valores atribuídos de maneira diferente e o masculino aparece sempre como superior ao feminino.

Então, é importante discutir sobre gênero, uma vez que o termo permite esclarecimentos das relações de poder estabelecidas nas sociedades que consentem a submissão da mulher e as cobranças por comportamentos ditatoriais.

Para Jimenez e Abonizio (2017),

Assim sendo, deixar claro que as diferenças entre homens e mulheres não se dão somente através de definições biológicas pode parecer óbvio, porém, possibilita um entendimento sobre o corpo como “produzido na cultura e pela cultura”, transcendendo o olhar naturalista com que inúmeras vezes o corpo é explicado e, muitas vezes tratado (JIMENEZ; ABONIZIO, 2017, p. 03).

O termo gênero surgiu a partir da luta das mulheres, por meio do movimento feminista nos anos 1980, aproximadamente, para explicar as relações de poder estabelecidas entre os sexos. Utilizar o termo gênero permitiu às mulheres avançarem nas explicações sobre sua própria subalternidade e possibilitou a busca por conquistas ao perceber sua condição. Segundo Colling (2004, p. 29), “o gênero como categoria social analisa a organização desigual e discriminatória da sociedade segundo o sexo”.

Em sua trajetória de vida, o comportamento da mulher sempre foi ditado pela sociedade patriarcal e machista e os papéis sociais estabelecidos para o gênero feminino sempre estão ligados ao âmbito privado. Por isso, as mulheres, diariamente, estão sobrecarregadas com diversas funções, que resultam em dificuldades, por causa de padrões de comportamento e beleza que são instituídos sob a perspectiva patriarcal. Segundo Duarte (2016), no século XIX, o espartilho¹⁰³ foi instituído como uma peça de vestuário que modela o corpo da mulher, mas também provoca dor, constrangimento e é uma forma invisível de subjugação e dominação masculina. Essas exigências justificam porque as mulheres sempre sofreram castigos relacionados ao seu corpo, tais como, o uso do espartilho para afinar a cintura e fazer formas de corpo perfeito.

Além de ser cobrada, socialmente, a ter cuidado e zelo com a educação e saúde dos filhos e da família, em geral, os homens exigem recato, feminilidade, corpo sarado e apresentação estética de acordo com a etiqueta e padrão sociais. Dessa forma, mulheres gordas, que não correspondem ao ideal de beleza instituído pela sociedade, enfrentam mais dificuldades e preconceitos do que os homens que estão fora dos padrões de beleza.

Vasconcelos *et al.* (2004) ressaltam que:

A obsessão em se alcançar um corpo magro, como se através dele fosse possível encontrar o equilíbrio, a felicidade, ou ao menos, externamente teríamos a imagem de uma pessoa feliz, traz à tona também a questão de uma imposição de um tipo ideal de corpo que, na maioria das vezes, é inatingível e que relega à periferia da sociedade as pessoas que não partem nesta busca e acabam sendo tidas como desviantes (VASCONCELOS *et al.*; 2004, p. 76).

Nesse contexto, ao estar com “sobrepeso”, a mulher é considerada descuidada, sedentária e sem interesse por sua própria beleza. Segundo Almeida *et al.* (2006), a estética passa a ser muito importante porque ela remete à perfeição e tem tudo a ver com o que é belo e, nesse sentido, tende a caracterizar a sublimação dos sentidos.

Impor características que uma mulher deve ter, para que ela seja considerada bonita, causa angústia e tristeza, levando-a a buscar aparência irreal e artificial, sem considerar a satisfação com seu próprio corpo e identidade. Del Priore (2001, p. 95)

103 Segundo Duarte (2016, p. 6) minicorpete utilizado para cingir a cintura. O espartilho do século XIX, fundamental para conseguir a cintura fina tão em voga em Oitocentos, descendia do corpete do século XV. Usados por baixo do vestido, apertavam com atilhos e eram construídos com barbas de baleia, que lhe conferiam uma estrutura rígida. Cerca de 1850 mulheres foram alvos de controvérsia em consequência dos danos físicos provocados pelo uso frequente.

reforça que “pode não parecer evidente, mas as relações que temos tido com nossos corpos revelam o tipo de identidade que estamos construindo”. Atender às exigências sociais resulta em obsessão pela idealização do corpo magro e provoca transtornos alimentares ou busca por procedimentos cirúrgicos, dentre inúmeras outras estratégias com fins estéticos.

De acordo com Santos e Parente (2018), as regras sociais estabelecem um padrão tirano em relação à beleza, isso preocupa e é motivo de investigação por parte de pesquisadores, que apontam a existência de dois tipos de escolhas. Há quem nega os padrões de beleza e há quem adoce e comete atos extremos ao praticar bulimia¹⁰⁴, anorexia¹⁰⁵ e vigorexia¹⁰⁶. Embora cada pessoa tenha suas particularidades, as mulheres submetidas aos constrangimentos que a ditadura da magreza impõe têm mais dificuldades na aceitação do seu “eu”.

Gordofobia, discriminação e preconceito contra a mulher gorda

A obesidade nem sempre está atrelada à falta de saúde, mas, embora o cuidado com a saúde seja fundamental para o funcionamento adequado do corpo, nem toda mulher com sobrepeso não é saudável.

Para Nery e Santiago (2018),

infelizmente, a gordofobia não está presente apenas nas redes sociais e nem é feita somente por desconhecidos. Muitas vezes, até os próprios familiares contribuem para essa prática do preconceito, quando obrigam seus filhos desde pequenos a fazerem dietas, quando reproduzem frases do tipo “você é muito bonita de rosto filha, mas deveria emagrecer para ficar mais bonita ainda” (NERY; SANTIAGO, 2018, p. 4).

Para quem enfrenta discriminação em relação ao seu corpo, o apoio familiar pode ser um diferencial no enfrentamento dessas situações em todas as fases da vida. Mas, quando a própria família inicia o preconceito, a situação fica bem mais complicada, pois lá deveria ser um dos principais lugares de refúgio e empoderamento, principalmente, para as mulheres que são as mais cobradas a estarem com o corpo padronizado.

O fato de a mulher ser diagnosticada clínica ou socialmente com sobrepeso não quer dizer que ela não tenha a sua própria beleza. É questão de bom senso e educação

104 Para blog Zenklub (2018), a pessoa que sofre com bulimia passa por episódios de ingestão de quantidades grandes de comida com frequência seguidos da tentativa de eliminação desses alimentos.

105 Anorexia é um transtorno alimentar que causa um distúrbio na maneira em que a pessoa que sofre do problema enxerga a sua imagem corporal. Ou seja, a pessoa anoréxica vê o seu corpo de maneira distorcida, e mesmo estando magra, ela sempre se vê acima do peso.

106 De acordo com o blog Psicologia viva (2018), o DSM-V classifica a dismorfia muscular—termo mais técnico para a vigorexia—como uma forma de transtorno obsessivo-compulsivo. Ela é predominante no sexo masculino, apesar de atingir algumas mulheres também. Há obsessão em atingir um corpo perfeito, muitas vezes irreal.

tratar com igualdade as pessoas, independentemente de suas características físicas. De acordo com Nery e Santiago (2018, p. 4), “assim como a educação pode vir de berço, o preconceito também”. Indivíduos gordofóbicos humilham e desestabilizam a autoestima de uma mulher, ao dizer que, por ser gorda, não é atraente e não conseguirá namorar e, muito menos, casar-se. Além de iludi-la com afirmações de que “estar fora de forma” é inadequado.

Esse tipo de discurso pode tornar a vítima uma pessoa obcecada pela busca do corpo ideal. Para Nery e Santiago (2018), as pessoas tentam ser aceitas na sociedade, por isso, se submetem a todos os tipos de procedimentos, como dietas, tratamentos estéticos e até medidas mais extremas, como intervenções cirúrgicas. Tudo para conseguirem o corpo ideal.

As clínicas de estética estampam personagens magras e prometem que, se usarem os produtos oferecidos ou fizerem os procedimentos disponíveis, a mulher terá o corpo idêntico ao da modelo. Porém, essa publicidade é carregada de ilusões, que frustram quem nela acredita. Outro fator relevante é a relação enganosa que se faz entre gordura e saúde. Vasconcelos *et al* (2004, p. 76) dizem que “partindo dessa concepção, o gordo passa a ter um corpo visivelmente sem comedimento, sem saúde, um corpo estigmatizado pelo desvio, o desvio pelo excesso”. Entretanto, nem sempre uma pessoa gorda é doente, e ser magra não é indicação categórica de estar saudável.

Esse equívoco é recorrente para muitos que ainda teimam em julgar pessoas por sua aparência. Nesse sentido, não há uma representação real da figura feminina, visto que nem todas as mulheres têm o mesmo corpo físico, nem tampouco são, semelhantes às princesas dos contos de fadas, apresentadas às meninas desde a infância. Para Del Priore (2001, p. 47), “Barbie ensina-lhes a serem consumidoras e consumíveis pelos homens”. Assim, de forma equivocada, as mulheres buscam conquistar tal beleza, que, possivelmente vai possibilitar que elas encontrem o príncipe encantado e desfrutem privilégios e popularidade.

Vasconcelos *et al.* (2004) asseveram que:

Em nenhuma outra época, o corpo magro adquiriu um sentido de corpo ideal e esteve tão em evidência como nos dias atuais: esse corpo, nu ou vestido, exposto em diversas revistas femininas e masculinas, está definitivamente na moda: é capa de revistas, matérias de jornais, manchetes publicitárias, e se transformou em um sonho de consumo para milhares de pessoas, nem que, para isso, elas tenham que passar por intervenções cirúrgicas (plásticas), dietas de todos os tipos (do sangue, da melancia etc.) ou exercícios físicos dos mais variados (VASCONCELOS *et al*; 2004, p. 68).

A valorização ilusória de beleza, principalmente, em se tratando de mulheres magras, de alguma maneira sempre aparece focada na importância de estarem inseridas nos padrões estabelecidos.

Assim, o mundo vem sendo devastado pelo culto ao corpo magro, por isso, são

comuns episódios de preconceito e discriminação contra as mulheres.

De acordo com Vasconcelos *et al.* (2004):

Esta insatisfação com a imagem corporal é influenciada pelo “ideal cultural de magreza” e que tem, como consequência, uma adesão por parte, principalmente das mulheres, em dietas, cada vez mais cedo. Instaurou-se uma verdadeira insatisfação com o corpo (VASCONCELOS, *et al.* 2004, p. 77).

Assim, compreende-se que a cultura e a sociedade têm relevante influência na forma como são moldados os corpos femininos na história da humanidade. Segundo Jimenez e Abonizio (2017, p. 3), “admite-se que o corpo da mulher está sempre sendo re/descoberto e re/inventado”.

Nery e Santiago (2018) expõem que:

Na década de 90, a obesidade passou a ser vista como um mal a ser combatido pela medicina e o corpo magro começou a ser reconhecido como sinônimo de beleza e saúde, hipótese que perdura até os dias atuais. A ditadura da magreza trouxe consigo um preconceito contra as pessoas gordas. Intitulado hoje de gordofobia¹⁰⁷ ou lipofobia¹⁰⁸, o preconceito contra obesos nasce justamente de atitudes onde o acusador inicia uma série de argumentações e chacotas na tentativa de ridicularizar e causar mal-estar naqueles que estão acima do peso (NERY; SANTIAGO, 2018, p. 4).

A “gordofobia” encontra-se presente em todos os níveis sociais, apresentando-se de várias formas, desde alguém referir-se a uma mulher gorda com tom malicioso, até em dizer de forma irônica, “o seu rosto é tão lindo!”, como se o seu corpo não completasse e, nem tampouco, fizesse parte de sua beleza. Assim, observa-se que as críticas impostas às mulheres sobre seu peso vão muito além da preocupação com a saúde e tais preconceitos fazem com que muitas se sintam obrigadas a enfrentarem uma sociedade estereotipada, carregada de estigma, discriminação e preconceito.

Estereótipo e a influência da mídia sobre os corpos femininos

Os problemas estéticos são recorrentes e viram obstáculos na vida social e privada das mulheres que não se assemelham às da estética social. Nisso, a mídia tem função primordial.

107 Segundo o Hospital Alemão Oswaldo Cruz (2018), “Gordofobia” é um neologismo para o comportamento de pessoas que julgam alguém inferior, desprezível ou repugnante por ser gordo.

108 De acordo com o lipofobia.blogspot.com (2011), Lipofobia significa medo de gordura. É uma síndrome sociocultural, um medo absurdo e irracional da gordura imaginária que vai beirando ao terror! A beleza se desvincula do biótipo e principalmente da saúde.

Moreno (2017) esclarece que:

A mídia atinge a população, contribuindo (como já vimos inclusive em artigos publicados no Brasil) para formação da subjetividade de homens, mulheres e crianças, ajudando a compor a imagem introjetada dos papéis sociais, da aparência dos sonhos e desejos, da posição a tomar em caso de alguma informação política (MORENO, 2017, p. 73).

O corpo da mulher está, constantemente, em evidência e sendo foco de notícias vinculadas na mídia, sempre relacionando o corpo julgado como perfeito à beleza, moda e bem-estar, sendo assim, o corpo gordo é estereotipado e discriminado pela sociedade, como algo inadequado. Para Jimenez e Abonizio (2017, p. 07), “amar o próprio corpo pode transformar a forma de um indivíduo pensar e estar no mundo”.

A pessoa gorda enfrenta acusações estereotipadas e o preconceito quase sempre recai contra os indivíduos que estão com sobrepeso, principalmente, quando se trata do corpo feminino, pois há muita competitividade por beleza, por corpos perfeitos entre as mulheres: uma quer ser mais bela que a outra. Comportamentos influenciados pela ditadura do corpo ideal atingem grande parcela de mulheres. Para Del Priore (2001, p. 22), “ora, o Brasil é um país mestiço. Os corpos são o resultado de uma longa história biológica em que se misturam índios, negros, brancos de várias procedências e amarelos”. Então, é preciso entender que o Brasil é um país de miscigenação e o biótipo das mulheres é de corpos com quadris largos e isso deveria ser levado em consideração pela ditadura da beleza, que exige magreza e silhuetas esguias.

De acordo com Pereira e Oliveira (2016),

Desde criança, a mulher é apresentada às princesas da Disney, aos desenhos animados, às bonecas Barbie, etc. Além disso, desde criança, essa mulher não se vê representada pela mídia, porque as princesas são magras, possuem cabelos lisos, são delicadas e esperam o príncipe encantado (PEREIRA; OLIVEIRA, 2016, p. 2).

Vale destacar a influência da mídia como um instrumento condutor das representações sociais, pensadas e ramificadas no cotidiano popular, bem como o poder de utilizar seu alcance para incutir a beleza e a magreza como aspectos estéticos únicos e aceitáveis, considerando também que a mídia pode ser um veículo usado de forma instrutiva, como recurso para o empoderamento das mulheres que não concordam com o padrão de beleza e magreza exigidos e constroem seus próprios padrões.

Corpo gordo é tratado de forma banal nas mídias, por meio das cenas de novelas, propagandas que exaltam o corpo magro, filmes, principalmente, de comédia, dentre outros.

Em programas de humor, o gordo é sempre visto como o contador de piada ou ele é a própria piada. Um exemplo claro é exibido no filme “O Amor é cego”, cujo personagem principal, orientado por seu pai, no leito de morte, passa a namorar apenas

mulheres de forma física considerada perfeita, ou seja, mulheres magras. Porém, tudo muda, após o mesmo ser hipnotizado por um guru e o faz ver a beleza que, segundo o guru, é uma beleza física menos atraente nas mulheres. Nesse caso, ele refere-se a mulheres consideradas feias e gordas. Assim, este personagem, no filme, é considerado um exemplo de homem, simplesmente, por namorar uma mulher sem considerar sua aparência física, já que ela é gorda. No decorrer do filme, a personagem Rosemary passa por diversas situações vexatórias, em razão de seu peso.

Todas as mulheres sofrem transformações diversas em várias fases da vida e, com o tempo, amadurecem com o desenvolvimento e a transformação de seu corpo. Ressalta-se que nem todas as mulheres são iguais e o que as diferencia é o fato de que cada uma tem sua própria genética, bem como, suas características corporais, individualidades e suas próprias mudanças diante das suas transformações.

Para Jimenez e Abonizio (2017),

toda essa exclusão e aversão ao corpo gordo leva as mulheres à procura de adequação ao corpo padrão e a não aceitação do próprio corpo pode gerar depressão, distúrbios alimentares e transtornos de percepção de si mesmas (JIMENEZ; ABONIZIO, 2017, p. 4).

As mulheres vivem em busca da juventude eterna, lutando contra o temido tempo. Ao lutarem para atingir o corpo ideal, evidentemente imaginário, elas intensificam a imagem que, de fato, existe um padrão de corpo feminino a ser seguido. Isso aumenta o preconceito sobre meninas, jovens ou mulheres que não estiverem adequadas a tais padrões.

A respeito dos efeitos do tempo sobre as mulheres, Del Priore (2001) diz que:

Os efeitos dessa constatação entre as mulheres são perversos. Em sua grande maioria, investem tudo o que podem na aparência exterior. O modelo de Giseles, Xuxas, Veras parece não deixar opção. Não há limites para continuar magra, turbinada e vitaminada. As cirurgias plásticas, no entender de uma conhecida atriz, tornaram-se uma questão de “higiene”. O silicone nos seios substitui, como explicou saudoso, um comediante, o “tradicional leitinho”. Ora, a identidade corporal feminina está sendo condicionada não pelas conquistas da mulher no mundo privado ou público, mas por mecanismos de ajuste obrigatório da tríade beleza-juventude-saúde. Leia-se: a mulher deve explicitar a beleza do corpo por sua juventude, sua juventude por sua saúde, sua saúde por sua beleza (DEL PRIORE, 2001, p. 95).

De acordo com o exposto, o ideal de beleza é perverso e causa grande inquietação nas mulheres que optam até por mudanças cirúrgicas em seus corpos como medi-

da extrema. O preconceito tem grande relevância como causa de problemas alimentares e psicológicos nas mulheres, desde a infância até a vida adulta, pois tais questões associam-se à negatividade dos pensamentos psicológicos causados por ações gordofóbicas.

A ênfase que é dada à magreza transmite uma visão de que ter um corpo gordo seja algo vergonhoso. Então, a representação de mulher gorda se torna símbolo de inadequação social, ou seja, algo negativo. Segundo Nery e Santiago (2018, p. 10), “todo esse preconceito pode gerar danos psicológicos irreparáveis à vítima”. Esses fenômenos recaem sobre as mulheres nas mais diferentes áreas de sua vida, no que se refere à classe social, ao estilo de vida, à cor ou ao corpo. O que é inevitável é o profundo desprazer desenvolvido nessas situações, em relação ao “eu”, pois nem toda pessoa denominada gorda é doente. Somente após diagnóstico médico é que se pode saber a real situação de saúde de alguém. Vale ressaltar que há uma diferença entre preocupação com a saúde e preconceito.

Bandeira e Batista (2002) afirmam que:

Pelo fato de o preconceito ser moralmente condenado e a discriminação ser juridicamente sujeita à punição, suas manifestações tornaram-se cada vez mais sutis, disfarçadas, o que dificulta a reunião de provas que tenham validade jurídica. Muitas discriminações acabam se tornando normatizações e algumas já se afirmam como regras, por exemplo, a exigência de “boa aparência” para ingressar no mundo do trabalho (BANDEIRA; BATISTA, 2002, p. 10).

Os seres humanos nascem com suas próprias características. Não importa a origem, descendência ou sexo o que falta é respeito diante das diferenças. E é preciso ressaltar as dificuldades enfrentadas pelas mulheres diante de tantas questões sociais que as envolvem. Por terem uma carga social na história, elas são vítimas de estereótipo, discriminação e preconceito, muitas vezes manifestados de maneira mascarada, sendo que a discriminação tira das pessoas gordas oportunidades e as priva de certos direitos, e o corpo da pessoa jamais deve ser um obstáculo para que ela esteja incluída dentro da sociedade.

Considerações Finais

Buscou-se com a produção deste artigo analisar imposições sociais instituídas sobre as mulheres. Isso é algo bastante incisivo na trajetória de vida e ocorre desde a construção social da humanidade até a contemporaneidade. Com o passar dos tempos, as cobranças pela estética e beleza física feminina têm sido recorrentes.

A mulher sempre foi punida para adequar-se aos padrões impostos pela sociedade, evidenciado com o uso de espartilhos e outros apetrechos para melhorar a aparência física feminina. Quando, principalmente, a mulher não consegue se adequar às imposições sociais, ela sofre preconceito e discriminação, atrelados à exclusão social.

Apesar de as mulheres sofrerem traumas psicológicos ou sociais, resultantes das pressões estéticas corporais, existem aquelas que ainda conseguem resistir às padronizações de corpos e se empoderam, mesmo enfrentando cobranças que tentam fazê-las buscar por corpos “perfeitos” aos olhos da sociedade. Muitos são os agravos resultantes dos atos de gordofobia, discriminação e preconceito contra as mulheres e sérias são as consequências enfrentadas pelas vítimas. Cuidar da alimentação e praticar exercícios físicos são importantes iniciativas para o bem-estar da mulher.

No entanto, o preconceito mascarado por trás da preocupação com o peso vinculado à ideia de saúde, causa mágoas e feridas na alma feminina, destruindo sua autoestima e prejudicando seu convívio social. Por isso, é extremamente importante que a sociedade discuta, entenda e problematize os danos causados às mulheres pela imposição dos padrões de beleza relacionados à estética. E a partir dessa compreensão, devem-se iniciar processos de aceitação e eliminação de cobranças e preconceitos para que todas as mulheres, meninas, jovens e idosas possam se descobrir lindas da forma como são, e viverem mentalmente felizes e de forma saudável.

Referências

BANDEIRA, Lourdes; BATISTA, Analía Soria. **Preconceito e Discriminação como Expressões de Violência**. V.10, n.1 – 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11632.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2019.

COLLING, Ana. A Construção Histórica do Feminino e do Masculino. In: **Gênero e Cultura: questões contemporâneas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

CZAPSKI, Alessandra Ruita Santos; PARENTE, Temis Gomes. Feminismo e sua Incidência nas Transformações culturais e espaços público e privado. **Revista Humanidades e Inovação** V.4, n.6 - 2017.

DEL PRIOR, Mary. **Histórias do cotidiano**. São Paulo: Editora Contexto, 2001. .

DUARTE, Cristina Maria Leitão. **Gênero como espartilho: moda e feminismo**. In: RUM, repositório Universidade Nova. Lisboa: FCST. Disponível em: <http://handle-net/10362/20252>. Acesso em: 28 nov. 2019.

JIMENEZ, Maria Luisa Jimenez; ABONIZIO, Juliana. **Gordofobia e Ativismo gordo: o corpo feminino que rompe padrões e transforma-se em acontecimento**. Disponível em: http://alas2017.easyplanners.info/opc/tl/1243_maria_luisa_jimenez_jimenez.pdf. Acesso em: 05 jul. 2019.

MORENO, Rachel. **A imagem da mulher na mídia: controle social comparado**. 2. ed. São Paulo: Expressão popular, 2017.

NERY, Joseane de Oliveira; SANTIAGO, Alexandre. **Gordofobia: discursos e estratégias de empoderamento de mulheres gordas ao preconceito.** Orientação: Santiago, Alexandre. Disponível em: Downloads/368-Texto%20do%20artigo-1528-1-10-20180305%20(6).pdf. Acesso em: 05 jul. 2019.

O amor é cego. Direção Peter Farrelly e Bobby Farrelly. EUA, 2001, 113 min.

O que é **Lipofobia**. Disponível em: <https://lipofobia.blogspot.com/>. Jun. 25 De 2011. Acesso em: 05 abr. 2020.

OSWALDO Cruz Hospital Alemão. **Precisamos falar de gordofobia.** Disponível em: <https://www.hospitaloswaldocruz.org.br/imprensa/noticias/precisamos-falar-de-gordofobia>. Set/nov. 2018. Acesso em: 05 abr. 2020.

PEREIRA, Bruna Barbosa; OLIVEIRA, Pedro Pinto de. **Gordofobia, mocinha só magrinha: valores do corpo feminino nas telenovelas.** Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, MT. Em: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. XXXIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – São Paulo - SP – 05 a 09/09/2016.

PSICOLOGIA viva. **Vigorexia: o que é, sintomas, causas e consequências.** Disponível em: <https://blog.psicologiaviva.com.br/vigorexia/>. Acesso em: 04 dez. 2019.

SANTOS, Jeany Castro dos; PARENTE, Temis Gomes. Saúde e Beleza: uma análise dos padrões corporais de Palmas sob a perspectiva de gênero. **Revista Humanidades e Inovação V.5**, n.4 - 2018. p.183-196.

VASCONCELOS, N. A. de; SUDO, I; SUDO, N. Um peso na alma: o corpo gordo e a mídia. **Rev. Mal-Estar e Subjetividade.** Fortaleza, v. 4, n. 1, 2004, p. 65-93. Acesso em: 05 jul. 2019.

ZENKLUB. **Anorexia e bulimia: o que é, como identificar e como tratar?** Disponível em: <https://zenklub.com.br/anorexia-bulimia-e-diferencas/>. Jun. 2018. Acesso em: 05. abr. 2020.

VIOLÊNCIA FINANCEIRA E ECONÔMICA CONTRA O IDOSO: UM RETRATO DA VULNERABILIDADE NO ESTADO DO TOCANTINS.

**Maria Helena Alves dos Santos¹⁰⁹
Phillipe Farias Ferreira¹¹⁰**

Introdução

As violências financeira, econômica e patrimonial contra a pessoa idosa em geral acontecem a todos os momentos e em qualquer lugar. Observa-se que os desafios são grandes e que o Estado precisa se adequar a medidas eficazes em respeito à realidade da política do idoso. Como toda ação social, é necessário que, o poder público aja de forma incisiva nas políticas de atenção, sendo necessário que a sociedade e a família compreendam seus papéis na efetividade das políticas, pois, entende-se que, uma sociedade justa é aquela à qual todos se sentem pertencentes a um meio social em que todos dispõem de igualdade de direitos e têm consciência da sua parcela de responsabilidade a cumprir.

É considerada pessoa idosa com garantia de direitos instituídos por lei, aquele que, de acordo com o art. 1º do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. A lei lhes garante também o pleno exercício de cidadania, assegurando todos os direitos determinados como à vida, à dignidade, ao bem-estar, à participação na sociedade, à educação gratuita. Sem qualquer prejuízo da liberdade de expressão, direito de ir e vir, direito à vida, direito à saúde física e mental que são garantias de todos os brasileiros. Sendo necessária a participação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público, para que haja a efetivação desses direitos, pois é responsabilidade de todos evitarem que essas pessoas fiquem desprotegidas. É dever dos filhos maiores ajudarem e ampararem seus pais na velhice, na carência ou na enfermidade. A sociedade tem o dever de combater a discriminação, o preconceito, o abandono e a violência. O poder público, as atribuições de amparo por meio dos programas, assistência e previdência sociais que garantam sua sobrevivência.

Os maus tratos contra o idoso apresentam uma violação de seus direitos como cidadão, isso mostra o retrocesso da evolução social e dos direitos humanos. A violência doméstica é a que mais contraria os direitos que resguardam e protegem a pessoa

109 Graduada em Gestão de Recursos Humanos (UNIP). Pós-Graduação em Educação Sociedade e Violência (UNITINS). E-mail: alveshelenas364@gmail.com

110 Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Campina Grande -UFCG (2004) e Pós-Graduado no MBA em Gestão Estratégica Avançada de Negócios da Universidade Federal de Alagoas - UFAL em 2008. Mestre em Economia. Doutorando em Ciências do Ambiente- UFT (2022). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3018242687193013>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1198-1580>. E-mail: phillipe.ff@unitins.br

idosa. Sendo assim, quando a violência acontece no meio familiar, a questão é avaliada como um assunto que requer cautela e atenção de políticas públicas, considerando que

a violência doméstica ou intrafamiliar pode-se afirmar que é toda e qualquer ação ou omissão que restringe a dignidade, o respeito, a liberdade, a integridade física e psicológica e o pleno desenvolvimento por parte de um membro familiar. Uma pessoa que pratica essa agressão pode ser da família, como parente ou pessoa que exerce a função parental sem haver laços sanguíneos. A violência doméstica pode acontecer dentro e fora do ambiente familiar (SOUZA, 2004, *apud* GONDIM, 2011).

Ferreira Alves (2005) propõe uma definição dividida em sete tipos de abuso, sendo: abuso físico, sexual, emocional ou psicológico, exploração material ou financeira, abandono, negligência e autonegligência, conforme detalhados a seguir:

Abuso Físico - o uso não acidental da força física que pode resultar em ferimentos corporais, em dor física ou em incapacidade;

Abuso Sexual - contato sexual não consentido de qualquer tipo com uma pessoa idosa;

Abuso Emocional e Psicológico - inflicção de angústia, dor ou aflição, por meios verbais ou não verbais; humilhação, infantilização ou ameaças de qualquer tipo incluem-se nesta categoria;

Exploração Material e Financeira - uso ilegal ou inapropriado de fundos, propriedades ou bens do idoso;

Abandono - a deserção de uma pessoa idosa por parte de um indivíduo que tinha a sua custódia física ou que tinha assumido a responsabilidade de lhe fornecer cuidados;

Negligência - recusa ou ineficácia em satisfazer qualquer parte das obrigações ou deveres para com um idoso, e

Autonegligência; comportamentos de uma pessoa idosa que ameaçam a sua própria saúde ou segurança. A definição de autonegligência exclui situações nas quais uma pessoa idosa mentalmente capaz (que compreende as consequências das suas decisões) toma decisões conscientes e voluntárias de se envolver em atos que ameaçam a sua saúde ou segurança.

Para Tueth (2000), a exploração financeira inclui a apropriação de recursos da pessoa idosa por outrem, a benefício próprio e de um modo desonesto. Assim, o cenário onde o abuso ocorre é fruto de um grau de intimidade e de uma relação de confian-

ça entre o abusador e a vítima.

Estudar os diversos impactos e alterações comportamentais observados nas vítimas de violência, entre elas, pode-se destacar, tendência ao isolamento, sintomas depressivos e psiquiátricos, presença de comportamento não corriqueiro. Muitos chegam ao extremo e acabam abusando do álcool e das drogas, no intuito de aliviar a desvalorização pessoal. Neste sentido, o objetivo geral desse trabalho foi mapear o retrato da violência financeira, econômica e patrimonial contra a pessoa idosa no Estado do Tocantins.

Estudiosos afirmam que a violência financeira é frequente no meio dos idosos, devido serem “indivíduos vulneráveis”. Essa situação decorre da ingenuidade, despreparo emocional, intelectual para fazer negociações que vão desde um empréstimo consignado ou transação financeira em decorrência de sua aposentadoria à familiares e amigos, sem autorização do mesmo, ou sobre pressão psicológica, que muitas vezes, acabam sofrendo com golpes. No que tange à violência patrimonial vinculada aos bens do idoso percebe-se que muitas vezes eles são induzidos a comprarem (casa, carro, chácaras, etc.) e depois transferir os referidos bens a terceiros sob ameaças ou até agressão física. Para atingir o objetivo geral foram necessários os dados da Secretaria de Segurança Pública, mais especificamente, na linha de Estatística Criminal e Registro Policiais situada no município de Palmas/TO, realizando os seguintes levantamentos e análises:

- Descrever o perfil dos idosos que foram vítimas de algum tipo de violência financeira econômica e patrimonial no Tocantins;
- Identificar as diversas formas de violência sofridas pelos idosos no âmbito estadual;
- Avaliar o índice de violência através de boletins de ocorrência, fichas de notificação e avaliar a reação da família, dos serviços de saúde e dos serviços prestados aos idosos a vítima de violência no Tocantins.

A violência financeira contra as pessoas idosas é qualquer prática que visa à apropriação ilícita de seu patrimônio e pode ser realizada por familiares, profissionais e instituições. O interesse em trabalhar sobre esse tema é justamente, mostrar nesse artigo científico, uma síntese do que acontece, baseando-se nos instrumentos metodológicos utilizados, tanto para as pesquisadoras quanto para a sociedade, quão grave é o assunto, que parcela da população visualiza no cotidiano, o quanto é e ou estão em situação de vulnerabilidade, o ser idoso. Muitas pessoas, independentemente da sua situação financeira e de saúde, podem vir a ser vítimas de violência, mas com informação e políticas públicas preventivas, podem ser alcançadas a proteção e a defesa desses indivíduos.

Muitas vezes nos deparamos com a desvalorização e a falta de respeito com a pessoa idosa, em que muitos tutores ou co-tutores desconhecem a lei e os direitos desse cidadão da melhor idade. Muitas vezes a interdição do idoso é feita por meios bruscos a fim de usufruir de seus bens patrimoniais com a convicção de que eles não têm consciência de seus atos e querem decidir em seu nome.

De acordo com o Curso de Educação Sociedade e Violência, pode-se observar e considerar as práticas de uma Violência Financeira contra a pessoa idosa. Muitos idosos são forçados a assinarem documentos, sem entendimentos básicos e explicações dos reais objetivos desses, que através de um contrato, ou procuração, dão poderes “aos cuidadores, tutores,” que decidem como convém, possibilitando aborrecimentos futuros nas tomadas de decisões de seu patrimônio sem sua autorização prévia.

Os Gestores de Recursos Humanos observam que algumas empresas apostam na terceira idade para compor seu quadro, dando um incentivo a contratação de profissionais da melhor idade, buscando promover a inclusão desses idosos na sociedade.

De acordo com Nascimento, Argimon e Lopes (2006):

O idoso com suas potencialidades e limitações, pode ser parte significativa da força de trabalho, em que, mais do que nunca, as questões relativas à carga mental do trabalhador se tornarão mais relevantes do que as associadas à carga física, resgatando o idoso na sua bagagem cognitiva e desempenho (NASCIMENTO; ARGIMON e LOPES, 2006, p. 1).

Para MORI (2006):

“Às pessoas que envelhecem e que não participam diretamente do processo produtivo é imposto, na sociedade urbano-industrial, o isolamento social. As relações sociais estabelecidas ao longo da vida se enfraquecem ou deixam de existir” (p. 14).

O idoso traz benefícios para a equipe, a motivação e a troca de experiência com os mais jovens. Eles tendem a serem mais pacientes, observadores e contornam as situações com mais facilidade. A ocupação profissional para o idoso é extremamente positiva, pois melhora sua autoestima, que é a base para o envelhecimento saudável e ativo. É necessário que haja um cuidado especial a essa classe durante a realização dos trabalhos a eles oferecidos, para que não haja causas de riscos de quedas e outros acidentes, tratando o empregado idoso de forma igual aos demais, valorizando as diferenças e evitando o preconceito a fim de evitar a violência.

Para Cicéron (1995),

Não é a força, nem a agilidade física, nem a rapidez que impulsionam as grandes façanhas; são outras qualidades, como a sabedoria, a clarividência, o discernimento. Qualidades estas que a velhice não apenas conserva, mas, ao contrário, pode delas, particularmente, tirar proveito (p. 28).

Referencial teórico

Para fundamentação teórica, utilizou-se de documentos e produções essenciais para validar essa pesquisa. Dentre eles, pode-se mencionar que para realizar o trabalho, foi solicitada autorização do Núcleo de Coleta e Análise Estatística, subsidiada pela

Secretaria de Segurança Pública, na linha de Estatística Criminal e Registro Policiais, situada no município de Palmas/TO. Todos os índices estatísticos são baseados nos dados disponibilizados à pesquisadora. E referindo às outras produções escritas de estudos científicos realizados, foram significativos, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o Manual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa; O Estatuto do Idoso; Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; Ferreira-Alves, J. (2005). Factores de risco e Indicadores de Abuso e Negligência de Idosos; GONDIM, L.V.C. Violência Intrafamiliar Contra o Idoso: Uma Preocupação Social e Jurídica; MORI, Marcos Massanabu. Aposentadoria e trabalho: investigação sobre a (re)inserção do idoso no mercado de trabalho; NASCIMENTO, Roberta Fernandes Lopes do; ARGIMON, Irani I de Lima; LOPES, Regina Maria Fernandes. Atualidades sobre o idoso no mercado de trabalho; Pasinato M. T, Machado L, Camarano A. A., Idosos Víctimas de Maus tratos doméstico; SOUZA. A.S. *et al.* Fatores de risco de maus-tratos ao idoso na relação idoso/cuidador em convivência familiar.

O Referencial Teórico foi pesquisado, analisado e distribuído em 03 subcapítulos.

Violência financeira e econômica

Desde os primórdios, sabe-se que a família é a base de troca de experiência, assim como, recebe-se cuidados e orientações, nas mais diferentes fases da vida. Apesar de toda a segurança que o seio familiar tem, a função de transmitir aos membros, conforme os registros dos órgãos competentes por fazer o acompanhamento dessa segurança, em inúmeras vezes, é nesta instituição, que se dá início a geração de conflitos. Em se tratando da pessoa idosa, devido a sua fragilidade e vulnerabilidade social, os mesmos tendem a ser as maiores vítimas de violência financeira e patrimonial, gerada muitas vezes dentro de casa, e mesmo vivendo em uma fase da vida, em que depende do apoio de outros para a realização de algumas atividades e cuidados, os idosos em alguns momentos encontram dificuldades em receber este apoio necessário.

A Agressão é uma prática que atinge todas as classes sociais, acontece diariamente em todo lugar e Região do Estado do Tocantins, e qualquer cidadão comum vê e ouve nas tecnologias midiáticas, internet, televisão e rádio, inúmeros casos. A violência contra a pessoa idosa está cada vez mais frequente, e atinge todas as classes familiares, desde que tenha uma pessoa acima de 65 anos inserido ali, para essas pessoas vulneráveis causa constrangimento tanto físico como moral. O desrespeito pode causar sérios danos à saúde do idoso, de maneira física e psicológica, nos casos omissos a agressão pode levar o indivíduo à morte.

De acordo com CAVALCANTI e SOUZA (2010):

Uma questão a ser discutida sobre a violência contra o idoso no âmbito familiar é o que fazer. A abordagem dos profissionais de saúde nestas situações demanda uma intervenção imediata em um contexto desfavorável e, muitas vezes, sem poder contar com instituições de apoio. A ausência do Estado e de uma rede de apoio social aos idosos, com casas de apoio, abrigos, asilos e leitos de retaguarda em hospitais, faz com

que a responsabilidade pelo cuidado da pessoa idosa recaia exclusivamente sobre a família, favorecendo a emergência da violência familiar.

Violência financeira

Os registros policiais e outros órgãos de apoios mostram ainda, que quando não é um filho, parente, vizinho, são as financiadoras de olho na aposentadoria do idoso. Com facilidade em conseguir empréstimos, o idoso acaba tendo o seu salário comprometido.

Administrar as finanças na velhice pode ser uma dificuldade, sobretudo dentro de casa. Mais da metade dos crimes de abuso econômico de idosos envolve os parentes mais próximos, como filhos, netos e sobrinhos. Segundo pesquisas, o perfil da família que comete tal tipo de violência é marcado por instabilidade financeira. Geralmente, são filhos ou netos que não têm vínculo empregatício e não demonstram responsabilidade em relação ao idoso. Saindo do âmbito familiar, os idosos são vítimas também de golpes com os empréstimos consignados, quando muitas vezes são debitados automaticamente, gerando dívidas nos benefícios de aposentadoria.

De acordo com o da Art.102 lei nº10.741, de 01 de outubro de 2003:

“Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena – reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa” (ESTATUTO DO IDOSO – LEI Nº 10.741, DE 1º OUTUBRO, 2003, p. 35).

Vulnerabilidade financeira na fase idosa

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, a violência é praticada contra os idosos nas mais variadas formas, com incidência maior no ambiente familiar. Informa ainda que, mais de 141 milhões de pessoas idosas foram vítimas de algum tipo de violência, que se subdivide em cinco esferas: violência física, quando há lesão ou ameaça de lesão à integridade física do idoso; violência psicológica, aquela praticada de forma a causar sofrimento mental na vítima; violência financeira econômica ou material, que é aquela onde o idoso é subtraído nas suas economias, muito frequente nos casos de recebimentos de benefícios previdenciários por familiares inescrupulosos; violência sexual, obrigando a pessoa à prática sexual não consensual e à negligência, que é a forma de violência mais covarde, pois, quem deveria fazê-lo, simplesmente não o faz e deixa o idoso à sua própria sorte. O Ministério da Saúde reconhece esses tipos de violências, considera a negligência como uma forma de violência, acrescida do abandono e da autonegligência que se caracteriza pelo fato de o idoso não se permitir a qualquer tipo de ajuda.

A Constituição Federal de 1988 dispõe que é obrigação da família, da sociedade e do Estado promover condições de dignidade e bem-estar das pessoas idosas. Sendo obrigação, todo e qualquer tipo de medida que vá nessa direção, deve ser realizada sob pena ser legalmente responsabilizado, aquele que não cumprir. Ainda que exista uma

estrutura elaborada pelo poder público, para adoção dessas medidas, com criação de serviços específicos de proteção aos idosos, falta um importante elemento, qual seja, uma forma de avaliação de resultados, para se saber se realmente o que está sendo feito é o correto e se há possibilidades de corrigir ou aprimorar os resultados obtidos.

A lei que instituiu o Estatuto do Idoso, em 2003, trouxe certo conforto para a situação de desrespeito aos idosos, criminalizando certas condutas praticadas contra eles. Pode-se concluir que a trajetória do idoso está sendo lentamente, construída e modificada, logo, é importante ressaltar que a velhice é compreendida e sentida em diferentes épocas e está relacionada a um processo histórico e cultural, voltado para a questão do envelhecimento.

Diante das dificuldades socioeconômicas em que se encontra o País, manter o sustento da família para as necessidades básicas é tarefa de árduo trabalho. Nesta visão, os mais velhos, e, principalmente aqueles com deficiências físicas e mentais, estão sujeitos ao abandono, caso a renda familiar não permita pagar uma pessoa, para os cuidados especiais que merecem. A doença aliada à precária situação financeira é parte dos casos, que levam os familiares à procura de institucionalização para os idosos. Por essa razão, o número de centros de convivência de idosos, vem aumentando de forma significativa. Muitas vezes, a família não se encontra adequadamente estruturada para assumir o papel de cuidar do idoso. Dessa forma, pode se pensar que as condições de vida desse idoso frisa consideração de situação de risco, podendo levar até a morte.

Método

Trata-se de uma pesquisa descritiva, qualitativa e quantitativa, que foi fundamentada em pesquisas bibliográficas, utilizando a abordagem qualitativa. A presente pesquisa, baseada em análise documental dos processos vinculados que tinham os familiares como alvo de denúncia com a finalidade de tratar da violência contra o idoso, utilizou dados secundários dos boletins de ocorrência e bancos de dados de violência(s) (negligência, abandono e outras) em indivíduos com mais de 60 anos, entre homens e mulheres, dados advindos do Núcleo de Coleta e Análise Estatística, subsidiada pela Secretaria de Segurança Pública, na linha de Estatística Criminal e Registros Policiais situada no município de Palmas/TO, apontou violência financeira e econômica entre os períodos de 2015 a 2018. Para Cavalcanti e Souza (2010), o estudo original, de cunho transversal exploratório, incluiu abordagens qualitativas e quantitativas da metodologia de pesquisa em saúde.

Análise do resultados

A violência econômico-financeira e patrimonial foi calculada baseando-se nos fatos ocorridos por todos os idosos que sofreram e foram vítimas de violência, inclusive a violência financeira/patrimonial no Estado do Tocantins.

Para realizar o trabalho, foi solicitada autorização do Núcleo de Coleta e Análise Estatística, subsidiada pela Secretaria de Segurança Pública na linha de Estatística Criminal e Registros Policiais, situada no município de Palmas/TO.

No ano de 2018, foram registradas 72 ocorrências e, aproximadamente 44% envolveu Abuso Financeiro contra os idosos, em algumas ocorrências houve o atendimento (comunicação entre a ouvidoria e o demandante) por mais de uma vez, assim o número de atendimentos é um pouco maior que o número de ocorrências, chegando a 87 e em 46% foram relatados abusos financeiros. Na tabulação dos atendimentos é possível constatar que em alguns casos existem mais de uma vítima e ainda na maioria são mais de um acusado, assim chegamos ao número de 95 vítimas no total, sendo 51 vítimas, o que representa mais de 53%, e 161 acusados sendo 68, ou seja, aproximadamente 42% do total.

Gráfico 01. Localização dos abusos financeiros.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública/TO (2019).

No gráfico acima, é possível visualizar que na maioria dos casos, os idosos são abusados em sua residência e ainda de acordo com o gráfico a seguir 87% dos acusados são familiares, e o mais preocupante é que são os filhos que mais aparecem como suspeitos, ou seja, a violência sofrida por eles vem da própria casa de pessoas que em tese, são vistas como responsáveis pelos mesmos. Cabe ressaltar que, apenas em 03 casos não houve o envolvimento de familiares, sendo 01 desses casos uma denúncia de abuso financeiro por parte da gestão de uma unidade de saúde.

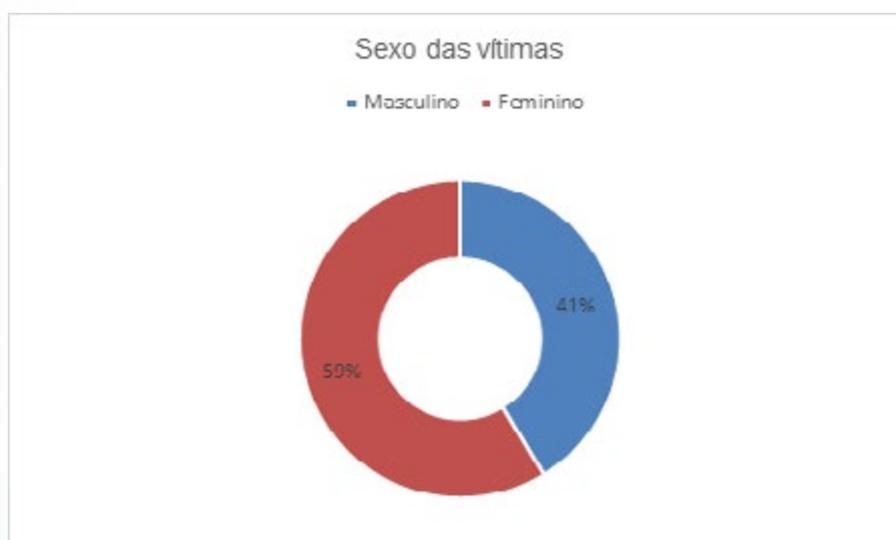
Gráfico 02. Vínculo dos suspeitos com as vítimas.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública/TO (2019).

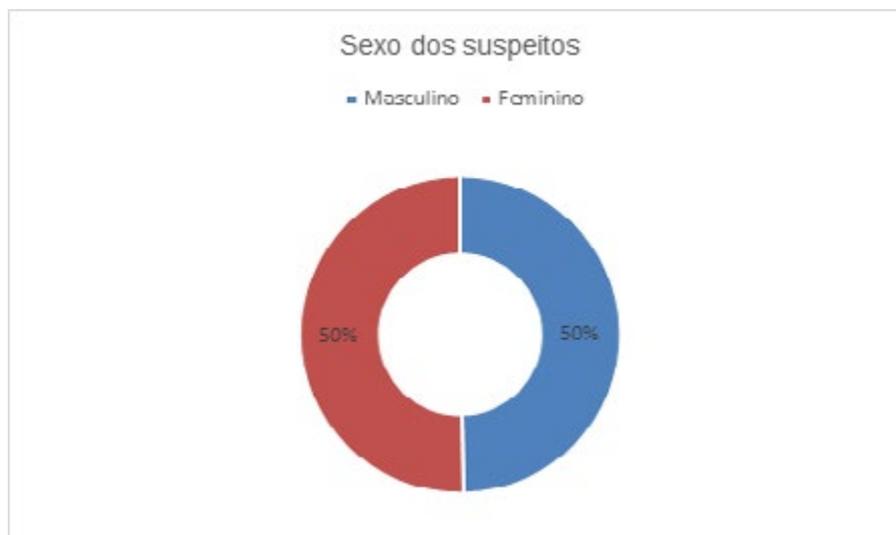
Por fim, ainda de acordo com a tabulação dos atendimentos, foi elaborado gráficos a seguir, sobre o sexo das vítimas e suspeitos, sendo o percentual de vítimas femininas maior que o de vítimas masculinas e o número de suspeitos apresenta uma diferença bem pequena sendo irrelevante percentualmente (masculino 50% e feminino 50%).

Gráfico 03. Sexo das vítimas.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública/TO (2019).

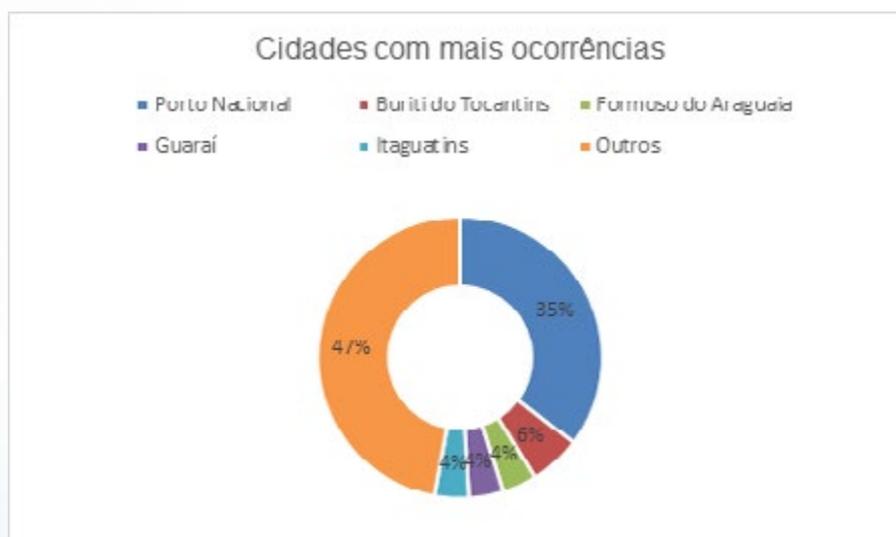
Gráfico 04. Sexo dos suspeitos.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública/TO (2019).

No gráfico a seguir, temos as cidades com mais ocorrências registradas sobre abuso, foram 29 cidades, sendo Porto Nacional a cidade com o maior número de ocorrências (35%). Vale lembrar que a cidade fica a 58 km da capital Palmas, mas Luzimangues, que é um bairro de Porto Nacional, fica bem mais próximo, algo em torno de 20 km de distância.

Gráfico 05. Cidades com mais ocorrências.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública/TO (2019).

Como mostra a tabela anterior, em relação aos índices de ocorrência cometidos à pessoa idosa, são inúmeras as infrações, que denigrem a conduta e o bem-estar des-

ses indivíduos, levando a pessoa ao lapso do esquecimento e desvalorização pessoal no final de seus dias de vida. O abandono e a falta de respeito levam o idoso ao isolamento e um quadro de depressão.

Considerações Finais

Concluir uma pesquisa traz grandes interrogações, diante da amplitude do tema que vem conquistando espaços nos vários ângulos da sociedade no geral. O idoso começa a ser visto por parcela da população de uma maneira diferente, apesar de ainda fazer parte de um grupo de consumidores que tem sua vulnerabilidade potencializada, em decorrência de sua idade. Falar dos problemas sociais é tratar de situações presentes na vida de muitos brasileiros que chegaram à idade superior a 60 anos, é observar o quanto a sociedade é negligente com esses indivíduos que buscam por garantia de direitos e que na maioria das situações foram deixados no esquecimento.

Não é de hoje que se nota a presença de situações de violência ao idoso em meio à sociedade, e o que se observa é que este índice tem se elevado consideravelmente com o passar dos tempos. A possibilidade de diminuir essas situações, a solução é, dentre outros fatores, garantir não só na teoria, mas também na prática, no dia a dia, os direitos de cada cidadão idoso.

Nesse sentido, sua condição possui vulnerabilidade extrema, ou seja, uma hiper vulnerabilidade, que o coloca em uma situação especial, visto possuir maiores limitações em razão da idade avançada, que o torna mais suscetível a práticas abusivas nas relações de consumo. Essas limitações vão aparecendo com o passar dos anos e vão causando um desgaste mental e corporal, possibilitando que esses idosos fiquem sujeitos às mais variadas fraudes.

Em função das condições em que vivem esses idosos, eles acreditam em ideias de dependência, e, por isso, são facilmente enganados por terceiros que agem de má-fé. São inúmeros os casos mostrados pela mídia de idosos afirmando que, assim que se aposentam, são coagidos a fazerem empréstimos, doações e muitas vezes roubados pelos próprios familiares ou pessoas próximas, que utilizam o dinheiro para aquisição de móveis e/ou imóveis ou ainda são usurpados por terceiros, mesmo para outros fins ficando sem dinheiro para cuidar de sua saúde e de seu bem-estar.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 out. 2019.

BRASIL. **Estatuto do Idoso. Lei Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 22 out. 2019.

CAVALCANTI, Maria de Lourdes Tavares; SOUZA, Edinilsa Ramos de. Percepções de

gestores e profissionais de saúde sobre a atenção aos idosos vítimas de violências no município do Rio de Janeiro (RJ, Brasil). **Ciência e saúde coletiva**, v. 15, n. 6, set. 2010. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232010000600008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 22 out. 2019.

CICÉRON, Savoir vieillir; Traduit du latin par Christiane Touya. Apud. FROMER, Betty. **Turismo para a terceira idade: atuação das operadoras turísticas**. (dissertação de mestrado).

FERREIRA-ALVES, José. **Factores de risco e Indicadores de Abuso e Negligência de Idoso**. Editora Coimbra: "Polícia e Justiça". ISSN 0870-4791. n.º esp. (2004) 133-151. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/4423>. Acesso em: 22 out. 2019.

GONDIM, L. V. C.. Violência Intrafamiliar Contra o Idoso: Uma Preocupação Social E Jurídica. **RAESMP, ano III, n. 2, semestral, 2011**. Disponível em: http://tmp.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/edi002_2011/artigos/04-Violencia.Intrafamiliar.Contra.o.Idoso.pdf. Acesso em: 22 out. 2019.

MORI, Marcos Massanabu. **Aposentadoria e trabalho: investigação sobre a (re)inserção do idoso no mercado de trabalho**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Dissertação (Mestrado em Gerontologia), 110 f., 2006.

NASCIMENTO, Roberta Fernandes Lopes do; ARGIMON, Irani I de Lima; LOPES, Regina Maria Fernandes. Atualidades sobre o idoso no mercado de trabalho. **O portal dos psicólogos**. 29 ago. 2006. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0300.pdf>. Acesso em: 22 out. 2019.

SOUZA, A.S. *et al.* Fatores de risco de maus-tratos ao idoso na relação idoso/cuidador em convivência familiar. **Textos sobre envelhecimento**. Rio de Janeiro: v.7, n. 2, 2004.

TUETH, M. J. **Exposing Financial Exploitation of Impaired Elderly Persons**. Estados Unidos: American Journal of Geriatric Psychiatry, pg. 104-111, 2000. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/10804070>. Acesso em outubro de 2019.

